Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10574 | 398 páginas

Curitiba, Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03

Casa Civil 243

Procuradoria Geral do Estado 243

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 244

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 248

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 249

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas .. 249

Secretaria da Educação e do Esporte 250

Secretaria da Fazenda 266

Secretaria da Saúde 350

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 350

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ... 351

Secretaria da Infraestrutura e Logística 359

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 360

Receita Estadual do Paraná 365

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado 392

Ministério Público do Estado do Paraná 394

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-governador
Darci Piana

Casa Civil
Guto Silva — Chefe da Casa Civil
Felipe Flessak — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Osmar Alves Baptista Junior — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Major Welby Pereira Sales — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Ricardo Silva — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes — Secretário
Bráulio Cesco Fleury — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Hudson Roberto José — Secretário
Fabricio Ferreira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
João Evaristo Debiasi — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
João Carlos Ortega — Secretário
Francisco Luis dos Santos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Elisandro Pires — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Lindsley da Silva Rasca Rodrigues — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Ney Leprevost Neto — Secretário
Adayr Cabral Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Romulo Marinho Soares — Secretário
Pedro Luiz Humphreys Stonoga — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei Complementar nº 218

Data 28 de novembro de 2019

Altera a Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 27 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XXV com a seguinte redação:

XXV – regulamentar a atuação dos Defensores Públicos Substitutos nas respectivas mesorregiões de lotação.(NR)

Art. 2º O § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Cria:

I - Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal;
II - Núcleo de Defesa do Consumidor;
III - Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas;
IV - Núcleo da Infância e Juventude;
V - Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos;
VI - Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher;
VII - Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; e
VIII - Núcleo de Proteção ao Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 3º O art. 70 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Institui a Carreira de Defensor Público do Estado, composta de cinco categorias, identificadas na seguinte conformidade:

I - Defensor Público Substituto;

II - Defensor Público do Estado de Terceira Categoria;

III - Defensor Público do Estado de Segunda Categoria;

IV - Defensor Público do Estado de Primeira Categoria;

V - Defensor Público do Estado de Classe Especial.

§ 1º Os Defensores Públicos Substitutos constituem-se de órgãos de execução da Defensoria Pública vinculada ao primeiro grau de jurisdição, podendo atuar em auxílio ou substituição dos respectivos titulares.

§ 2º O acesso aos cargos das categorias superiores da carreira dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento.

§ 3º As atribuições vinculadas ao segundo grau de jurisdição e aos tribunais superiores serão exercidas por Defensores Públicos de Classe Especial.

§ 4º Os Defensores Públicos de Classe Especial em atuação perante o segundo grau de jurisdição e tribunais superiores poderão ser substituídos por Defensores Públicos de Primeira Categoria, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar norma de transição enquanto o número de Defensores Públicos na categoria for insuficiente.

§ 5º No ato de promoção para a classe especial, poderá ser mantida a designação do Defensor na Defensoria atualmente titularizada, enquanto o número de Defensores Públicos em atuação nas Defensorias de primeiro grau for insuficiente, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública a regulamentação destas hipóteses.(NR)

Art. 4º Insere parágrafo único ao art. 73 da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os Coordenadores de Defensoria perceberão gratificação na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio.(NR)

Art. 5º O art. 75 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo de Defensor Público Substituto.(NR)

Art. 6º O caput do art. 77 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. O concurso público para ingresso nas Carreiras da Defensoria Pública do Estado do Paraná será promovido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, com validade de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 7º O § 1º do art. 93 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Após o término do curso de formação, o Defensor Público-Geral do Estado designará o órgão de atuação no qual o Defensor Público Substituto e a lotação na qual o servidor público do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná exercerão suas funções, observando a escolha de vagas, quando houver.

Art. 8º O caput do art. 98 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Durante o estágio probatório, o Defensor Público Substituto ficará à disposição da Defensoria Pública do Estado do Paraná para frequentar curso de preparação à carreira, organizado e promovido pela Escola da Defensoria Pública do Estado, cujo aproveitamento será aferido por intermédio de atividades.

Art. 9º Insere parágrafo único ao art. 121 da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A inamovibilidade dos Defensores Públicos Substitutos, ainda que estáveis, está circunscrita à mesorregião em que ocorrer a sua lotação.(NR)

Art. 10. O art. 145 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. O subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, guardará a diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra categoria da carreira, a partir do fixado para o cargo de Defensor Público de Classe Especial.(NR)

Art. 11. O caput do art. 207 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. A comissão para promover o processo disciplinar será composta de três membros da Defensoria Pública, designados pelo Defensor Público Geral do Estado, um dos quais, obrigatoriamente, Defensor Público de Classe Especial, que a presidirá.

Art. 12. O caput do art. 220 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220. O pedido de revisão será dirigido à autoridade que houver aplicado a sanção, e aquela, se o admitir, determinará o seu processamento em apenso aos autos originais e designará Comissão Revisora composta de três Defensores Públicos do Estado de Classe Especial, que não tenham participado do processo disciplinar.

Art. 13. O Título VI da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a denominar-se Do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 14. O art. 228 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228. Institui o Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Fundep.(NR)

Art. 15. Altera o art. 229 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229. Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem por finalidade prover recursos financeiros para aplicação em despesas correntes e de capital para aparelhar a Defensoria Pública do Estado do Paraná e para capacitar profissionalmente os seus membros e servidores, bem como para assegurar a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Autoriza a utilização de até 35% (trinta e cinco por cento) das dotações consignadas no orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, excetuadas as oriundas de honorários sucumbenciais, para prover despesas de pessoal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.(NR)

Art. 16. O caput do art. 230 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230. Constituem receitas do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

Art. 17. O art. 231 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231. As receitas próprias, discriminadas no art. 230 desta Lei Complementar, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.(NR)

Art. 18. O art. 232 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232. O Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá escrituração própria, de acordo com as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.(NR)

Art. 19. O art. 233 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233. Compete à Defensoria Pública do Estado do Paraná a administração do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como a fixação de suas diretrizes operacionais.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado editar instruções complementares e fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, observada a legislação em vigor.(NR)

Art. 20. O art. 234 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.(NR)

Art. 21. O art. 235 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 235. O Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná reger-se-á pela legislação vigente.(NR)

Art. 22. O art. 244 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 244. Cria os seguintes cargos:

I - 160 (cento e sessenta) cargos de Defensor Público Substituto;

II - 115 (cento e quinze) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;

III - 105 (cento e cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;

IV - 110 (cento e dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;

V - 92 (noventa e dois) cargos de Defensor Público de Classe Especial. (NR)

Art. 23. O inciso I do parágrafo único do art. 251 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o valor referente ao subsídio do Defensor Público Substituto se não for servidor público;

Art. 24. O art. 253 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 253. Serão criados os órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná e os correspondentes cargos na Categoria de Defensor Público Substituto à medida que vagarem. (NR)

Art. 25. Os Defensores Públicos que, na data de publicação desta Lei Complementar, estiverem:

I - na Primeira Categoria, serão enquadrados na Categoria Especial;

II - na Segunda Categoria, serão enquadrados na Segunda Categoria; e

III - na Terceira Categoria, serão enquadrados na Terceira Categoria.

§ 1º Assegura aos Defensores Públicos que optaram pela carreira na forma do art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República a opção de manutenção das suas atribuições junto à sua atual titularidade.

§ 2º Assegura aos aprovados no III Concurso Público para ingresso na carreira de membros da Defensoria Pública o ingresso na Terceira Categoria.

Art. 26. A tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo Único da presente Lei Complementar, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga o art. 113 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 16.193.911-0

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIO – DEFENSOR PÚBLICO

TABELA I

CATEGORIA	Subsídio
Especial	25.282,42
1ª	22.754,18
2ª	20.478,76
3ª	18.430,88
Substituto	16.587,80

118654/2019

Lei nº 20.022

Data 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre a exposição pública das campanhas de saúde preventiva nos hospitais e postos de saúde no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Obriga a todos os hospitais e postos de saúde no Estado do Paraná a expor, em suas dependências, peças das campanhas publicitárias de saúde preventivas dos governos municipais, estadual e federal.

Parágrafo único. Os hospitais e postos de saúde no Estado do Paraná passarão o conteúdo das campanhas conforme área de suas especialidades médicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 14.879.142-2

Lei nº 20.023

Data 29 de novembro de 2019

Institui o Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo, realizado anualmente em 10 de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo, realizado anualmente em 10 de março.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Sedentarismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.209.200-6

Lei nº 20.024

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Duovizinhense de Handebol, com sede no Município de Dois Vizinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Duovizinhense de Handebol, com sede no Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.209.220-0

Lei nº 20.025

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Promocional Londrina Viva, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Promocional Londrina Viva – Prolov, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 16.221.249-4

Lei nº 20.026

Data 29 de novembro de 2019

Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Batata Doce e da Reforma Agrária, realizada anualmente no período que compreende a última semana de novembro e a primeira de dezembro, no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Batata Doce e da Reforma Agrária, realizada anualmente no período que compreende a última semana de novembro e a primeira de dezembro, Assentamento Eli Vive II, no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 16.221.554-0

Lei nº 20.027

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Desenvolvimento Social e Esportivo, com sede no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Desenvolvimento Social e Esportivo – IVM, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 16.221.330-0

Lei nº 20.028

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Carlos Eduardo Thompson Flores Lens.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Carlos Eduardo Thompson Flores Lens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ricardo Arruda
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 16.221.287-7

Lei nº 20.029

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, com sede no Município de Pato Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 16.209.236-7

Lei nº 20.030

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho Comunitário de Segurança de Manoel Ribas, com sede no Município de Manoel Ribas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho Comunitário de Segurança de Manoel Ribas, com sede no Município de Manoel Ribas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot.16.209.072-0

Lei nº 20.031

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Dojo.com, com sede no Município de Campo Mourão, e revoga a Lei nº 17.121, de 17 de abril de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Dojo.com, com sede no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Lei nº 17.121, de 17 de abril de 2012.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Marcio Nunes
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 16.235.616-0

Lei nº 20.032

Data 29 de novembro de 2019

Denomina Frei Maximiliano Guido Antônio Bontorin o viaduto localizado na PR-855 – 4,5 Km.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Frei Maximiliano Guido Antônio Bontorin o viaduto localizado na PR-855 – 4,5 Km, que liga o Município de Bandeirantes ao Município de Santa Mariana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 15.971.775-5

Lei nº 20.033

Data 29 de novembro de 2019

Inclui o Caminho da Terra Sem Males, situado no Município de Turvo, no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o Caminho da Terra Sem Males, situado no Município de Turvo, no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 16.209.264-2

Lei nº 20.034

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Interdisciplinar de Avaliação e Tratamento dos Problemas do Desenvolvimento – Espaço Escuta, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Interdisciplinar de Avaliação e Tratamento dos Problemas do Desenvolvimento – Espaço Escuta, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 16.209.176-0

Lei nº 20.035

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Cid Campêlo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Cid Campêlo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot.16.209.246-4

Lei nº 20.036

Data 29 de novembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Rio Negro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito, com dispensa de licitação, ao Município de Rio Negro, do imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 518, Centro, no Município de Rio Negro, constituído pelo lote de terreno com área documental de 886,08 m², contendo edificações que totalizam 307,53 m², registrado sob a Matrícula nº 281 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será destinado, exclusivamente, ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas.

Art. 3º Será considerada revogada a cessão de uso de que trata esta Lei, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, caso:

I – o imóvel, no todo ou em parte, tiver utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – o Cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas, sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil
AJB/DL/CC/Prot. 15.699.910-5

Lei nº 20.037

Data 29 de novembro de 2019

Altera dispositivos da Lei nº 19.323, de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Ourizona.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.323, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizado para a instalação e funcionamento de Parque Industrial. (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 3º da Lei nº 19.323, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – a instalação do Parque Industrial referido no art. 2º desta Lei deverá estar concluída no prazo de dois anos a partir da publicação desta Lei. (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 19.323, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/DL/CC/Prot. 15.612.632-2

Lei nº 20.038

Data 29 de novembro de 2019

Altera a redação dos dispositivos que especifica da Lei nº 18.664, de 22 de dezembro de 2015, que atualiza o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.664, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É considerada de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Estado do Paraná, suas autarquias ou fundações, em processo de cujo contraditório o ente público tenha feito parte, que não seja superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por credor individualmente considerado.

§ 1º Os honorários advocatícios de sucumbência serão considerados autonomamente para este fim, independentemente da forma de pagamento prevista para o crédito principal.

§ 2º As custas judiciais somente serão consideradas de pequeno valor se o crédito principal também o for, e desde que obedecido o valor limite previsto no caput deste artigo. (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 18.664, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de noventa dias, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal do ente público por carga, remessa ou meio eletrônico. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/DL/CC/Prot. 15.420.522-5

Lei nº 20.039

Data 29 de novembro de 2019

Altera a redação do art. 8º da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre as gratificações dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As atividades ou operações, os fatores de insalubridade e periculosidade, sua caracterização, frequência, graus de risco e limites de tolerância, bem como a possibilidade e a forma de sua supressão, total ou parcial, serão apurados pelo órgão pericial oficial do Estado ou, na sua impossibilidade, por meio de contratação pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/DL/CC/Prot. 16.224.827-8

Lei nº 20.040

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Desportiva de Maringá, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Desportiva de Maringá, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Hudson Roberto José
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Evandro Araújo
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.224.858-8

Lei nº 20.041

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil - MMA, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Hudson Roberto José
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 16.221.218-4

Lei nº 20.042

Data 29 de novembro de 2019

Inclui a Rota Sonho Lindo nas Regiões Turísticas do Norte, do Norte Pioneiro e do Vale do Ivaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Rota Sonho Lindo nas Regiões Turísticas do Norte, Norte Pioneiro e do Vale do Ivaí.

Art. 2º A Rota Sonho Lindo é integrada pelos seguintes Municípios:
I - Alvorada do Sul;
II - Andirá;
III - Arapongas;
IV - Apucarana;
V – Assaí;
VI - Bandeirantes;
VII - Cambará;
VIII - Cambé;
IX - Carlópolis;
X - Centenário do Sul;
XI - Congonhinhas;
XII - Cornélio Procópio;
XIII - Grandes Rios;
XIV - Ibaiti;
XV - Ibiporã;
XVI - Itambaracá;
XVII - Ivaiporã;
XVIII - Jaguapitã;
XIX - Londrina;
XX - Marilândia do Sul;
XXI - Maringá;
XXII - Mauá da Serra;
XXIII - Nova Fátima;
XXIV - Ortigueira;
XXV - Porecatu;
XXVI - Ribeirão Claro;
XXVII - Rolândia;
XXVIII - Sabáudia;
XXIX - Santa Mariana;
XXX - Santo Antônio da Platina;
XXXI - São Jerônimo da Serra;
XXXII - São Sebastião da Amoreira;
XXXIII - Sapopema;
XXXIV - Sertaneja;
XXXV - Sertanópolis;
XXXVI - Siqueira Campos;
XXXVII - Tamarana;
XXXVIII - Tomazina;
XXXIX - Uraí.

Art. 3º A Rota Sonho Lindo é integrada pelos seguintes circuitos temáticos:
I - Circuito das Águas;
II - Circuito Pé de Serra;
III - Circuito Pioneiros;
IV - Circuito de Aventura;
V - Circuito Terra Viva;
VI - Circuito do Agronegócio;
VII - Circuito Nipo Brasileiro;
VIII - Circuito Ouro Verde;
IX - Circuito Gastronômico Cultural;
X - Circuito de Compras;
XI - Circuito Pedagógico;
XII - Circuito Receptivo;
XIII - Circuito Turismo Rural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual
AJB/DL/CC/Prot. 16.221.582-5

118674/2019

DECRETO Nº 3.453

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e, ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0031240.24.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolado sob no 15.972.524-3,

DECRETA:
Art. 1.o Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nos 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, GEORGE LUCAS MORAES PEZZOTT, RG nº 10.062.796-5 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2.o A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua efetividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3.o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118666/2019

DECRETO Nº 3.454

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:
Art. 1.º Retifica o Decreto nº 3.347, de 13 de novembro de 2019, na parte que transferiu o cargo de WILLIAN DE FARIA, RG nº 8.483.534-0, para a Controladoria Geral do Estado, onde se lê: "Assistente – Símbolo 3-C, do Instituto das Águas do Paraná;" leia-se Chefe de Seção – Símbolo 3-C, alterando a denominação para Assistente;".
Art. 2.º Retifica o Decreto nº 3.381, de 13 de novembro de 2019, na parte que transferiu o cargo de ADRIANA CARLA RODRIGUES, RG nº 6.535.925-1, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, onde se lê: "Assistente – Simbolo 7-C", leia-se: "Assistente Técnico - Símbolo 7-C;".
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

118667/2019

DECRETO Nº 3.455

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.219.515-8,

DECRETA:
Art. 1.º Fica retificado o art. 1º Decreto nº 2.653, de 03 de setembro de 2019, que nomeou SUZANE CALDART RALDI, RG nº 5.424.111-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, onde se lê: "a partir de 1º de setembro de 2019", leia-se: "a partir de 14 de novembro de 2019".
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO
Secretário de Estado da Saúde

118669/2019

DECRETO Nº 3.456

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 0023104-34.2018.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, bem como o contido no protocolado nº 16.191.908-0,

DECRETA:
Art. 1.º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 536, de 15 de fevereiro de 2019, de JULIA LAURA FERNANDES ABRANTES, RG nº 442221745/SP, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118671/2019

DECRETO Nº 3.457

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0030307-52.2019.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, consubstanciada no protocolo nº 16.174.294-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, PATRÍCIA HILÁRIO TACURI CÓRDOVA, RNE nº V498814-V, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

118673/2019

DECRETO Nº 3.458

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0002441-15.2019.8.16.0018, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, conforme consubstanciada no protocolo nº 16.118.222-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ANDRIGIA DANIELE LOFRANO, RG nº 8.601.379-7/PR, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional (Serviços de Limpeza), Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

118675/2019

DECRETO Nº 3.459

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0030247-16.2018.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolado nº 16.076.493-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ POMPEU, RG nº 97182825/PR, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118677/2019

DECRETO Nº 3.460

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0051360-26.2018.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.901.075-9,

DECRETA:

Art. 1.º Torna definitiva a nomeação, sub judice, formalizada pelo Decreto nº 542, de 15 de fevereiro de 2019, de WAGNER BATISTA MIGUEL, RG nº 56877568/PR, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico de Manutenção/Marcenaria, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito o Decreto nº 2.420, de 14 de agosto de 2019.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118679/2019

DECRETO Nº 3.461

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 0031121-98.2018.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o contido no protocolado nº 16.170.202-1,

DECRETA:

Art. 1.º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 11.926, de 07 de dezembro de 2018, de ELERSON CESTARO REMUNDINI, RG nº 8.434.597-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Instrutor de Idiomas (Língua Inglesa), da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118680/2019

DECRETO Nº 3.462

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0051391-46.2018.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.525.926-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ELIZABETE ARAÚJO EDUARDO, RG nº 3.721.969-0/PR, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118682/2019

DECRETO Nº 3.463

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 0075170-22.2017.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, bem como o contido no protocolado nº 15.715.299-8,

DECRETA:

Art. 1.º Tornar definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 11.966, de 11 de dezembro de 2018, de MARILIA CORTES DE FERRAZ, RG nº 2.089.332-0, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118683/2019

DECRETO Nº 3.464

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0037158-10.2019.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, conforme consubstanciada nos protocolados nºs 15.960.189-7 e 16.163.576-6,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MELYSSA FERNANDA NORMAN NEGRI GRASSI, RG nº 6.445.311-4/PR, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118684/2019

DECRETO Nº 3.465

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 0005830-70.2007.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolado nº 16.177.943-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reintegrado CHRISTIAN MAXIMILIAN GONÇALVES CORDEIRO, RG nº 1.456.486-8, no cargo de Investigador de Polícia, 3ª classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118687/2019

DECRETO Nº 3.466

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de n° 0027061-48.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, consubstanciada no protocolado n° 16.192.913-1,

DECRETA:

Art. 1.° Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARCELO GRESSLER RIGHI, RG n° 4.800.366-4, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Auxiliar, Regime de Trabalho de 24 horas semanais.

Art. 2.° A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118688/2019

DECRETO Nº 3.467

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 0006338-02.2015.8.16.0112, da Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon, consubstanciada no protocolado nº 15.995.571-0,

DECRETA:

Art. 1.º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 5.288, de 14 de outubro de 2016, de ADRIANA MÁRCIA ULRICH CHOJAN CAMPOS, RG nº 8.318.031-5/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118689/2019

DECRETO Nº 3.468

Cria o Colégio da Polícia Militar no município de União da Vitória-PR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, o art. 63 da Lei Estadual n° 16.575, de 28 de setembro de 2010 - Lei de Organização da PMPR, e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.878.723-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Colégio da Polícia Militar, com sede no município de União da Vitória-PR, órgão de apoio da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR e estabelecimento de ensino formal, destinado a ofertar educação escolar em nível de Ensinos Fundamental e Médio.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

118728/2019

D E C R E T O Nº 3469

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso III, § 1º, do artigo 4º e § 6°, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118770/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3469 — N° controle: 19002268

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
4090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33904900	100	01	L	800.000,00	19002656
				TOTAL		**800.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						

4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33904700	100	01	L	2.300.000,00	19002657
		33904900	100	01	L	5.200.000,00	19002657
4470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33904800	100	01	L	700.000,00	19002657
				TOTAL		**8.200.000,00**	
				TOTAL		**9.000.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002268

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3469

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
4090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903900	100	01	L	6.400.000,00	19002661
				TOTAL		**6.400.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33904600	100	01	L	1.000.000,00	19002661
4465	CAMINHOS DA PROFISSIONALIZAÇÃO	33503400	100	01	L	1.000.000,00	19002656
4467	FORMAÇÃO CONTINUADA	33901800	100	01	L	600.000,00	19002656
				TOTAL		**2.600.000,00**	
				TOTAL		**9.000.000,00**	

118729/2019

D E C R E T O Nº 3470

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, art. 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118778/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002294

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3470

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
4048	MODERNIZAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO	31901100	250	95	L	400.000,00	19002703
				TOTAL		**400.000,00**	
				TOTAL		**400.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002294

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3470

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
4048	MODERNIZAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO	33904000	250	95	L	400.000,00	19002703
				TOTAL		**400.000,00**	
				TOTAL		**400.000,00**	

118730/2019

D E C R E T O Nº 3471

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º do artigo 4º e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.
Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118780/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO Nº 3471 — Nº controle: 19002326

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4519	TARIFA RURAL NOTURNA	33903900	101	01	L	7.000.000,00	19002734
				TOTAL		**7.000.000,00**	
				TOTAL		**7.000.000,00**	

ACRÉSCIMO DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO Nº 3471 — Nº controle: 19002326

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
1118021101 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	101	01	8.750.000,00	19002734
1118021101 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	101	01	1.750.000,00	19002734
			TOTAL	**7.000.000,00**	
			TOTAL	**7.000.000,00**	

118731/2019

D E C R E T O Nº 3472

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso III, § 1°, do artigo 4°, e § 6°, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 31.019.940,00 (trinta e um milhões, dezenove mil, novecentos e quarenta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118783/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO Nº 3472 — Nº controle: 19002278

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	45909100	101	01	L	31.000.000,00	19002678
				TOTAL		**31.000.000,00**	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	44905200	100	01	L	7.000,00	19002679
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA		101	01	L	12.940,00	19002679
				TOTAL		**19.940,00**	
				TOTAL		**31.019.940,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002278

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3472

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	33909100	101	01	L	30.000.000,00	19002678
		33919100	101	01	L	1.000.000,00	19002678
				TOTAL		**31.000.000,00**	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33913900	100	01	L	7.000,00	19002679
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33903900	101	01	L	12.940,00	19002679
				TOTAL		**19.940,00**	
				TOTAL		**31.019.940,00**	

118732/2019

D E C R E T O Nº 3473

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral por Determinação Legal.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118785/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002210

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3473

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
3502	DIRETORIA GERAL						
4062	GESTÃO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO	33903900	147	01	L	5.200.000,00	19002573
				TOTAL		**5.200.000,00**	
				TOTAL		**5.200.000,00**	

ACRÉSCIMO — ANEXO II — N° controle: 19002210

DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO N° 3473

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
1990991100 00 01	Outras Receitas - Primárias - Principal	147	01	5.200.000,00	19002573
			TOTAL	**5.200.000,00**	
			TOTAL	**5.200.000,00**	

118733/2019

D E C R E T O Nº 3474

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso III, § 1°, do artigo 4º, e § 6°, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118787/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I N° controle: 19002276

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3474

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
9183	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNREFISCO	33904700	128	01	L	200.000,00	19002550
				TOTAL		**200.000,00**	
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	101	01	L	14.000.000,00	19002550
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	45909100	101	01	L	10.000.000,00	19002550
				TOTAL		**24.000.000,00**	
				TOTAL		**24.200.000,00**	

CANCELAMENTO ANEXO II N° controle: 19002276

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3474

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903700	128	01	L	200.000,00	19002550
				TOTAL		**200.000,00**	
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902200	101	01	L	5.000.000,00	19002550
9084	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	32902100	101	01	L	6.000.000,00	19002550
		32902200	101	01	L	6.000.000,00	19002550
		46907100	101	01	L	7.000.000,00	19002550
				TOTAL		**24.000.000,00**	
				TOTAL		**24.200.000,00**	

118734/2019

D E C R E T O Nº 3475

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 137.050,00 (cento e trinta e sete mil e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118790/2019

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I N° controle: 19002347

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3475

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	44909300	107	09	L	90.143,00	19002752
				TOTAL		**90.143,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
4100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	44905100	116	10	L	46.907,00	19002753
				TOTAL		**46.907,00**	
				TOTAL		**137.050,00**	

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II N° controle: 19002347

DE OBRAS ANEXO AO DECRETO N° 3475

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
4100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR						
280	Curitiba						
00000002	Ampliar o CE do Paraná		116	10	L	46.907,00	19002753
				TOTAL		**46.907,00**	
				TOTAL		**46.907,00**	

CANCELAMENTO ANEXO III N° controle: 19002347

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3475

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR	44905100	116	10	L	46.907,00	19002752
4465	CAMINHOS DA PROFISSIONALIZAÇÃO	44905200	107	09	L	90.143,00	19002752
				TOTAL		**137.050,00**	
				TOTAL		**137.050,00**	

CANCELAMENTO ANEXO IV N° controle: 19002347

DE OBRAS ANEXO AO DECRETO N° 3475

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR						
594	Paranacity						
00000021	Construir Unidade Nova Antonio Tortato		116	10	L	46.907,00	19002752
				TOTAL		**46.907,00**	
				TOTAL		**46.907,00**	

118735/2019

DECRETO Nº 3476

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 6.650.552,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118791/2019

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I N° controle: 19002368

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3476

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	33903000	100	01	L	934.463,00	19002777
		33903900	100	01	L	1.150.000,00	19002777

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		33904000	100	01	L	58.000,00	19002777
		33913900	100	01	L	50.000,00	19002777
		44905200	100	01	L	1.500.000,00	19002777
				TOTAL		**3.692.463,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	33901400	100	01	L	130.000,00	19002777
		33903000	100	01	L	1.978.089,00	19002777
		33903300	100	01	L	50.000,00	19002777
		33903600	100	01	L	800.000,00	19002777
				TOTAL		**2.958.089,00**	
				TOTAL		**6.650.552,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002368

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3476

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	31901100	100	01	L	3.692.463,00	19002777
				TOTAL		**3.692.463,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	31901100	100	01	L	2.958.089,00	19002777
				TOTAL		**2.958.089,00**	
				TOTAL		**6.650.552,00**	

118736/2019

D E C R E T O Nº 3477

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E. C. 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118792/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002363

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3477

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	101	01	L	800.000,00	19002757
		44404200	101	01	L	400.000,00	19002757
				TOTAL		**1.200.000,00**	
				TOTAL		**1.200.000,00**	

ACRÉSCIMO — ANEXO II — N° controle: 19002363

DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO N° 3477

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				

11180211 01 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	101	01	1.500.000,00	19002757
11180211 01 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	101	01	300.000,00	19002757
			TOTAL	**1.200.000,00**	
			TOTAL	**1.200.000,00**	

118737/2019

DECRETO Nº 3478

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.382.425,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118793/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO Nº 3478 — N° controle: 19002369

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33903000	101	01	L	161.750,00	19002779
		33903700	101	01	L	146.974,00	19002779
		33903900	101	01	L	210.178,00	19002779
		33906200	101	01	L	50.000,00	19002779
		44905200	101	01	L	813.523,00	19002779
				TOTAL		**1.382.425,00**	
				TOTAL		**1.382.425,00**	

ACRÉSCIMO DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO Nº 3478 — N° controle: 19002369

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
17180111 01 00 01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	101	01	1.728.031,00	19002779
17180111 01 02 10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB	101	01	345.606,00	19002779
			TOTAL	**1.382.425,00**	
			TOTAL	**1.382.425,00**	

118738/2019

DECRETO Nº 3479

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 37.149.346,00 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.
Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118796/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO Nº 3479 — N° controle: 19002370

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	33901800	148	09	O	90.000,00	19002778
		33903000	148	09	O	500.000,00	19002778
		33903600	148	09	O	800.000,00	19002778
		33903900	148	09	O	2.003.000,00	19002778
		44905100	148	09	O	727.000,00	19002778
				TOTAL		**4.120.000,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	33903900	100	01	O	1.199.871,00	19002778
		33904700	148	09	O	90.000,00	19002778
		33909100	148	09	O	800.000,00	19002778
		44905200	100	01	O	691.914,00	19002778
			148	09	O	1.308.086,00	19002778
				TOTAL		**4.089.871,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
4124	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNICENTRO	33903900	100	01	O	192.609,00	19002778
		44905200	100	01	O	522.602,00	19002778
				TOTAL		**715.211,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33903000	100	01	O	779.660,00	19002778
				TOTAL		**779.660,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNESPAR	44905200	100	01	O	312.000,00	19002778
				TOTAL		**312.000,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	33901400	100	01	O	5.000,00	19002778
		33903000	100	01	O	97.779,00	19002778
		33903700	100	01	O	30.000,00	19002778
		33903900	100	01	O	50.000,00	19002778
				TOTAL		**182.779,00**	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	33903000	100	01	O	4.000.000,00	19002778
		33903600	100	01	O	50.000,00	19002778
		33903700	100	01	O	581.000,00	19002778
		33903900	100	01	O	1.816.725,00	19002778
		33904000	100	01	O	140.700,00	19002778
4169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	33903000	100	01	O	1.220.350,00	19002778
		33903400	100	01	O	2.400.000,00	19002778
		33903900	100	01	O	1.313.000,00	19002778
		33904000	100	01	O	58.000,00	19002778
		33904700	100	01	O	258.650,00	19002778
4170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	33903400	100	01	O	1.553.000,00	19002778
4171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	33903000	100	01	O	5.000.000,00	19002778
		33903900	100	01	O	8.558.400,00	19002778
				TOTAL		**26.949.825,00**	
				TOTAL		**37.149.346,00**	

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG						
636	Ponta Grossa						
00000002	Executar obras de melhorias no Campus Universitário		148	09	O	727.000,00	19002778
				TOTAL		**727.000,00**	
				TOTAL		**727.000,00**	

CANCELAMENTO ANEXO III N° controle: 19002370

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3479

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
4050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33901400	100	01	O	240.000,00	19002778
		33901800	100	01	O	210.000,00	19002778
		33903000	100	01	O	269.058,00	19002778
		33903300	100	01	O	214.291,00	19002778
		33903600	100	01	O	908.741,00	19002778
		33903900	100	01	O	445.361,00	19002778
		33904000	148	09	O	6.318.086,00	19002778
		33904700	100	01	O	67.289,00	19002778
		33904900	100	01	O	837,00	19002778
		33909200	100	01	O	140.900,00	19002778
		33913000	100	01	O	15.000,00	19002778
		33913900	100	01	O	12.500,00	19002778
				TOTAL		**8.842.063,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
3021	GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO - PR	33901400	100	01	O	55.500,00	19002778
		33903300	100	01	O	18.500,00	19002778
		33903900	100	01	O	15.800,00	19002778
		33904000	100	01	O	88.468,00	19002778
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33900800	100	01	O	102.448,00	19002778
		33901400	100	01	O	756.644,00	19002778
		33901800	100	01	O	255.000,00	19002778
		33903000	100	01	O	603.780,00	19002778
		33903300	100	01	O	191.000,00	19002778
		33903500	100	01	O	441.000,00	19002778
		33903600	100	01	O	232.584,00	19002778
		33903700	100	01	O	3.561.235,00	19002778
		33903900	100	01	O	4.504.586,00	19002778
		33904000	100	01	O	1.370.644,00	19002778
		33904700	100	01	O	2.000,00	19002778
		33909200	100	01	O	9.000,00	19002778
		33913000	100	01	O	120.000,00	19002778
		33913900	100	01	O	20.000,00	19002778
		33914700	100	01	O	18.000,00	19002778
				TOTAL		**12.366.189,00**	
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44999900	100	01	O	5.573.759,00	19002778
				TOTAL		**5.573.759,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903900	100	01	O	9.058.026,00	19002778
				TOTAL		**9.058.026,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER						
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER						

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4264	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33903000	100	01	O	222.957,00	19002778
		33903900	100	01	O	98.792,00	19002778
4278	GESTÃO ADMINISTRATIVA - EMATER	33903600	100	01	O	110.000,00	19002778
		33903700	100	01	O	369.400,00	19002778
		33903900	100	01	O	365.600,00	19002778
		33904000	100	01	O	103.020,00	19002778
		33904900	100	01	O	3.540,00	19002778
		33914700	100	01	O	36.000,00	19002778
					TOTAL	**1.309.309,00**	
					TOTAL	**37.149.346,00**	

118739/2019

DECRETO Nº 3480

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118798/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3480 — N° controle: 19002323

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	101	01	L	7.000.000,00	19002733
					TOTAL	**7.000.000,00**	
					TOTAL	**7.000.000,00**	

ACRÉSCIMO DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO N° 3480 — N° controle: 19002323

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
1118021101 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	101	01	8.750.000,00	19002733
1118021101 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	101	01	1.750.000,00	19002733
			TOTAL	**7.000.000,00**	
			TOTAL	**7.000.000,00**	

118740/2019

DECRETO Nº 3481

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118800/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3481 — N° controle: 19002324

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	44404200	101	01	L	330.000,00	19002732
				TOTAL		**330.000,00**	
				TOTAL		**330.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002324
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3481

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	44404200	101	01	L	330.000,00	19002732
				TOTAL		**330.000,00**	
				TOTAL		**330.000,00**	

118741/2019

DECRETO Nº 3482

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118802/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002328
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3482

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
4399	GESTÃO DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS SOB REGIME DE CONCESSÃO	33903900	101	01	O	12.000.000,00	19002735
				TOTAL		**12.000.000,00**	
				TOTAL		**12.000.000,00**	

ACRÉSCIMO — ANEXO II — N° controle: 19002328
DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO N° 3482

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
1118021101 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	101	01	15.000.000,00	19002735
1118021101 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	101	01	3.000.000,00	19002735
			TOTAL	**12.000.000,00**	
			TOTAL	**12.000.000,00**	

118742/2019

DECRETO Nº 3483

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118805/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002346
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3483

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
3060	TRANSPORTE METROPOLITANO	33404100	100	01	O	10.000.000,00	19002751
				TOTAL		**10.000.000,00**	
				TOTAL		**10.000.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002346
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3483

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44999900	100	01	O	10.000.000,00	19002751
				TOTAL		**10.000.000,00**	
				TOTAL		**10.000.000,00**	

118743/2019

D E C R E T O Nº 3484

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118807/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002325
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3484

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	44.600.000,00	19002731
				TOTAL		**44.600.000,00**	
				TOTAL		**44.600.000,00**	

ACRÉSCIMO — ANEXO II — N° controle: 19002325
DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO N° 3484

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
17180111 01 00 01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do	101	01	55.750.000,00	19002731

	Distrito Federal - Principal				
17180111 01 02 10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB	101	01	11.150.000,00	19002731
			TOTAL	**44.600.000,00**	
			TOTAL	**44.600.000,00**	

118744/2019

D E C R E T O Nº 3485

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118809/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO Nº 3485 — N° controle: 19002332

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
4028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO ADMINISTRATIVA	33909100	101	01	L	22.000.000,00	19002740
				TOTAL		**22.000.000,00**	
				TOTAL		**22.000.000,00**	

ACRÉSCIMO DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO Nº 3485 — N° controle: 19002332

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
17180111 01 00 01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	101	01	27.500.000,00	19002740
17180111 01 02 10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB	101	01	5.500.000,00	19002740
			TOTAL	**22.000.000,00**	
			TOTAL	**22.000.000,00**	

118745/2019

D E C R E T O Nº 3486

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da EC 93/2016.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019,198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118811/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO Nº 3486 — N° controle: 19002329

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
4397	GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	101	01	L	27.000.000,00	19002736
4398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL		101	01	L	10.000.000,00	19002736
					TOTAL	**37.000.000,00**	
					TOTAL	**37.000.000,00**	

ACRÉSCIMO — ANEXO II — N° controle: 19002329
DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO N° 3486

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
11180211 01 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	101	01	46.250.000,00	19002736
11180211 01 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	101	01	9.250.000,00	19002736
			TOTAL	**37.000.000,00**	
			TOTAL	**37.000.000,00**	

118746/2019

DECRETO Nº 3487

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º do artigo 4º e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 20.656.870,00 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118813/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002272
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3487

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6501	GABINETE DO SECRETARIO						
3513	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA CODAPAR	45906500	101	01	L	20.656.870,00	19002672
				TOTAL		**20.656.870,00**	
				TOTAL		**20.656.870,00**	

ACRÉSCIMO — ANEXO II — N° controle: 19002272
DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO N° 3487

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
11180211 01 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	101	01	25.821.088,00	19002672
11180211 01 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	101	01	5.164.218,00	19002672
			TOTAL	**20.656.870,00**	
			TOTAL	**20.656.870,00**	

118747/2019

D E C R E T O Nº 3488

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, do § 1°, do artigo 4º, e no § 6° do mesmo artigo da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118814/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002248
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3488

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
4015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901100	147	01	L	4.500.000,00	19002638
				TOTAL		**4.500.000,00**	
				TOTAL		**4.500.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002248
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3488

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
4402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	147	01	L	4.500.000,00	19002638
				TOTAL		**4.500.000,00**	
				TOTAL		**4.500.000,00**	

118748/2019

D E C R E T O Nº 3489

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118815/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002243
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3489

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
4064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903900	113	01	L	3.900.000,00	19002631
		33904000	113	01	L	700.000,00	19002631
				TOTAL		**4.600.000,00**	
				TOTAL		**4.600.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002243
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3489

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	33903900	113	01	L	700.000,00	19002631
9164	ENCARGOS ESPECIAIS - SESP	33904700	113	01	L	3.900.000,00	19002631
					TOTAL	**4.600.000,00**	
					TOTAL	**4.600.000,00**	

118750/2019

D E C R E T O Nº 3490

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118816/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002086
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3490

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4414	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	44905200	102	01	L	200.000,00	19002408
					TOTAL	**200.000,00**	
					TOTAL	**200.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002086
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3490

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
4902	DIRETORIA GERAL						
4471	GESTÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33903600	102	01	L	200.000,00	19002408
					TOTAL	**200.000,00**	
					TOTAL	**200.000,00**	

118751/2019

D E C R E T O Nº 3491

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso III, § 1º, do artigo 4º, e § 6°, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 2.172.361,00 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118817/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002239
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3492

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	44905100	142	15	L	62.118,00	19002626
					TOTAL	**62.118,00**	
					TOTAL	**62.118,00**	

CANCELAMENTO ANEXO II N° controle: 19002231

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3491

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
3098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	44904000	142	15	L	2.172.361,00	19002613
					TOTAL	**2.172.361,00**	
					TOTAL	**2.172.361,00**	

118754/2019

D E C R E T O Nº 3492

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 62.118,00 (sessenta e dois mil, cento e dezoito reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118818/2019

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I N° controle: 19002239

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3492

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	44905100	142	15	L	62.118,00	19002626
					TOTAL	**62.118,00**	
					TOTAL	**62.118,00**	

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II N° controle: 19002239

DE OBRAS ANEXO AO DECRETO N° 3492

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
5702	DIRETORIA GERAL					
4409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA					
00000001	Construir unidade de socioeducação	142	15	L	62.118,00	19002626
				TOTAL	**62.118,00**	
				TOTAL	**62.118,00**	

CANCELAMENTO ANEXO III N° controle: 19002239

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3492

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
5702	DIRETORIA GERAL					
4409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	31900400	142	15	L	62.118,00	19002626
					TOTAL	**62.118,00**	
					TOTAL	**62.118,00**	

118756/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3493

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, do § 1°, do artigo 4º, e no § 6° do mesmo artigo da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118819/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002160
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3493

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	31900400	100	01	L	1.000.000,00	19002497
				TOTAL		**1.000.000,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
4124	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNICENTRO	31901100	100	01	L	5.200.000,00	19002498
				TOTAL		**5.200.000,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	31900400	100	01	L	2.200.000,00	19002499
		31901100	100	01	L	1.200.000,00	19002499
		31909600	100	01	L	1.000.000,00	19002499
		31911300	100	01	L	1.300.000,00	19002499
				TOTAL		**5.700.000,00**	
				TOTAL		**11.900.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002160
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3493

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	31901100	100	01	L	11.900.000,00	19002500
				TOTAL		**11.900.000,00**	
				TOTAL		**11.900.000,00**	

118758/2019

D E C R E T O Nº 3494

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 5.838.655,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 250 – Diretamente Arrecadados, da fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais e da fonte 284 – Outros Convênios / Outras Transferências, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019,198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118820/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002264
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3494

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	EMATER					
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-	EMATER					
4264	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33903000	281	95	L	1.000.000,00	19002653
		33903700	281	95	L	600.000,00	19002653
		33903900	281	95	L	2.318.732,00	19002653
		33904000	281	95	L	1.500.000,00	19002653
4278	GESTÃO ADMINISTRATIVA - EMATER	33903600	284	95	L	26.467,00	19002653
		33903900	250	95	L	393.456,00	19002653
				TOTAL		**5.838.655,00**	
				TOTAL		**5.838.655,00**	

ACRÉSCIMO — ANEXO II — N° controle: 19002264
DA RECEITA DESCENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO N° 3494

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER				
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER				
1122011106 00 01	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	250	95	393.456,00	19002653
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	284	95	21.467,00	19002653
1718109100 00 01	Outras Transferências de Convênios da União	281	95	5.418.732,00	19002653
1730001100 00 01	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	284	95	5.000,00	19002653
			TOTAL	**5.838.655,00**	
			TOTAL	**5.838.655,00**	

118759/2019

D E C R E T O Nº 3495

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, §1°, do artigo 4º, e § 6° do mesmo artigo da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118821/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002176
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3495

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31900400	100	01	L	1.000.000,00	19002528
		31901100	100	01	L	6.000.000,00	19002528
		31901300	100	01	L	2.000.000,00	19002528
				TOTAL		**9.000.000,00**	
				TOTAL		**9.000.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002176
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3495

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	31901100	100	01	L	5.000.000,00	19002528
4169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ		100	01	L	4.000.000,00	19002528
				TOTAL		**9.000.000,00**	
				TOTAL		**9.000.000,00**	

118761/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3496

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118822/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002259
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3496

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
3506	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA CELEPAR	45906500	107	09	L	700.000,00	19002651
				TOTAL		**700.000,00**	
				TOTAL		**700.000,00**	

ACRÉSCIMO — ANEXO II — N° controle: 19002259
DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO N° 3496

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
17181091 00 00 01	Outras Transferências de Convênios da União	107	09	700.000,00	19002651
			TOTAL	**700.000,00**	
			TOTAL	**700.000,00**	

118764/2019

D E C R E T O Nº 3497

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, do § 1°, do artigo 4º, e no § 6° do mesmo artigo da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118825/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002245
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3497

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
4365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901100	101	01	L	350.000,00	19002635
		31901300	101	01	L	150.000,00	19002635
				TOTAL		**500.000,00**	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
4033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901100	147	01	L	1.500.000,00	19002635
				TOTAL		**1.500.000,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						

6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
4298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901100	147	01	L	1.500.000,00	19002635
				TOTAL		**1.500.000,00**	
				TOTAL		**3.500.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002245

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3497

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
4402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	101	01	L	500.000,00	19002635
			147	01	L	3.000.000,00	19002635
				TOTAL		**3.500.000,00**	
				TOTAL		**3.500.000,00**	

118765/2019

D E C R E T O Nº 3498

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no Inciso I, § 1º, do artigo 4º e no § 6°, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118827/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002246

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3498

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
4079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	31901100	101	01	L	5.000.000,00	19002636
				TOTAL		**5.000.000,00**	
				TOTAL		**5.000.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002246

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3498

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
4501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	101	01	L	5.000.000,00	19002637
				TOTAL		**5.000.000,00**	
				TOTAL		**5.000.000,00**	

118766/2019

DECRETO Nº 3.499

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada de acordo com o art. 24, incisos III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANA APARECIDA CAPOZZE, RG nº 9.256.071-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO
Secretário de Estado da Saúde

118749/2019

DECRETO Nº 3.500

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 3.371, de 13 de novembro de 2019, na parte que nomeou EDELSON ROSA, RG nº 8.359.299-0, para exercer a função de gestão pública de Gerente – Símbolo FG-10, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e que exonerou ALLYSON DE OLIVEIRA, RG nº 7.839.923-6.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

118752/2019

DECRETO Nº 3.501

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.220.370-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública:
REGINA DE PAULA XAVIER GOMES, RG nº 5.118.286-3, Assistente – Símbolo 8-C, ficando exonerado NICOLAS ADLER MICHEL DE MORAIS, RG nº 15.717.436-3; e
CARLOS ALBERTO MASCARENHAS MACHADO, RG nº 1.454.779-7, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado LUCIANO SOUZA PEREIRA, RG nº 10.465.783-4.
Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118753/2019

DECRETO Nº 3.502

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.205.451-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONINHO DOMBROSKI, RG nº 6.023.807-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a pedido, a partir de 21 de outubro de 2019, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, RG nº 7.635.094-9.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118755/2019

DECRETO Nº 3.503

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.238.411-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado FRANCISCO CARLOS LEMOS, RG nº 12.825.641, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 8-C, da Casa Civil, a partir de 02 de dezembro de 2019, a pedido.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

118757/2019

DECRETO Nº 3.504

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.223.268-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, FRANCISMAR DE SOUZA CERCAL JUNIOR, RG nº 5.371.489-7, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 20 de novembro de 2019, LUCIANO ROBERTO FREZATO, RG nº 7.167.065-1.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118760/2019

DECRETO Nº 3.505

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.179.365-5,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeadas, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública:
CAROLINE DE CARVALHO LIMA, RG nº 10.373.674-9, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada DEISE DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA, RG nº 7.736.738-1;
ROSANGELA MARGARET MELLO, RG nº 3.971.484-1, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada FRANCIELI LAMMEL FELIX, RG nº 11.114.957-7;
DEISE DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA, RG nº 7.736.738-1, Assistente – Símbolo 8-C, ficando exonerada CAROLINE DE CARVALHO LIMA, RG nº 10.373.674-9; e
FRANCIELI LAMMEL FELIX, RG nº 11.114.957-7, Assistente – Símbolo 8-C, ficando exonerada ROSANGELA MARGARET MELLO, RG 3.971.484-1.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118762/2019

DECRETO Nº 3.506

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.225.549-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerada, a pedido, CAMILA DO ROSÁRIO, RG nº 10.238.216-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 21 de novembro de 2019.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

118767/2019

DECRETO Nº 3.507

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.241.727-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 01 de dezembro de 2019, CLAUDINEI OSORIO, RG nº 3.845.675-0, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

118769/2019

DECRETO Nº 3508

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0002364-19.2017.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 15.898.769-4,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de Novembro de 1970, RULLIAN DA ROCHA STREMEL TORRES, RG nº 57870460, Inscrição n° 128.714-1-2, no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Médico, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, no município de Piraquara.
Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.
Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118771/2019

DECRETO Nº 3.509

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.241.929-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Ação Solidária, de que trata o Decreto nº 2.569, de 30 de agosto de 2019, os seguintes representantes, a partir de 1º de novembro de 2019:
I - Serviço Social do Comércio do Paraná - SESC
Titular: LUCIANA SAITO MASSA; e
Suplente: ELISANGELA DOMINGUES.
II - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Titular: LUCIANA BURKO MACIEL; e
Suplente: RUBENS FAVA.
III - Associação Terapêutica e Paradesportiva - EQUOCAVALARIA
MARIA JOVENTINA ARAÚJO BARRETO SOMERÁ.
IV - Governadoria
Titular: ALEX SANDRO NOEL NUNES; e
Suplente: DIEGO NOGUEIRA
V - Superintendência Geral de Ação Solidária
Titular: MARLETE APARECIDA GENEROSO; e
Suplente: EVELIN PROCÓPIO DE QUEIROZ MATEOS.
VI - Casa Civil
Titular: PHELIPE MANSUR; e
Suplente: BÁRBARA TRINDADE
VII - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Titular: MARA SPERANDIO; e
Suplente: CIBELE VIDAL.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

118772/2019

DECRETO Nº 3.510

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2019, da estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem – DER para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico – símbolo 1-C, com a respectiva titular da função, servidora MARIANA PANCERA NYEGRAY, RG nº 6.308.003-9.
Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.
Art. 2. º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX — Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
RENATO FEDER — Secretário de Estado da Educação e do Esporte

118773/2019

DECRETO Nº 3.511

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem em comissão, cargo e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:
WILLIANS TAURINO MOREIRA, RG nº 57813342, Assessor – Símbolo FG-5, ficando exonerado CARLOS EDUARDO CIDREIRA, RG nº 52705975;
MARIANA ULYSSEA DE QUADROS, RG nº 79911011, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerado WILLIANS TAURINO MOREIRA, RG nº 57813342; e
ROBERTA BAHLS, RG nº 60372306, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada MARIANA ULYSSEA DE QUADROS, RG nº 79911011, a partir de 30 de novembro de 2019.
Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118774/2019

DECRETO Nº 3.512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de n° 0018863.65.2019.8.16.0018, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, consubstanciada no protocolado n° 16.209.958-2,

DECRETA:

Art. 1.° Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis no. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, KELLY CRISTINA DA SILVA, RG n° 10.028.509-6, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional – serviços de limpeza, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2.° A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118775/2019

DECRETO N° 3513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 1161481-0, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná TJPR, bem como o contido no protocolado nº 16.212.756-0,

DECRETA:

Art. 1.º Nomear em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ERICK KULYK DA SILVA, RG nº 77710019, Inscrição n° 129.985-9, no cargo de Agente Profissional, função de Assistente Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no Município de Francisco Beltrão.
Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118777/2019

DECRETO Nº 3.514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.208.303-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROGÉRIO LOBO MIRÓ, RG nº 698.570-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, ficando exonerada, a partir de 1º de agosto de 2019, ADRIANA CHINASSO, RG nº 4.439.251-8.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118779/2019

DECRETO Nº 3.515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILSON ABREU E SILVA, RG nº 4.575.555-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

118781/2019

DECRETO Nº 3.516

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

tendo em vista o contido no protocolado nº 16.224.402-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística:
GINO SCHLESINGER, RG nº 7.321.122-0, Assessor Técnico – Símbolo FG-5; e SAUL KOSZUOSKI, RG nº 12.916.738-6, Assistente Técnico – Símbolo FG-10, ficando exonerado GINO SCHLESINGER, RG nº 7.321.122-0.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

118782/2019

DECRETO Nº 3.517

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA HOOGEVOONINK XAVIER DE OLIVEIRA, RG nº 7.374.474-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Controladoria Geral do Estado.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

118784/2019

DECRETO nº 3.518

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.227.283-7,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 3.347, de 13 de novembro de 2019, na parte que transferiu o cargo de Chefe de Núcleo de Comunicação Social Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura para a Controladoria Geral do Estado, com o respectivo titular FABIO MAURICIO SCHAFFER, RG nº 9.779.155-4.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação e da Cultura

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

118786/2019

DECRETO nº 3.519

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 3.351, de 13 de novembro de 2019, que nomeou ADRIANO MARCIO RISSATI, RG nº 5.286.714-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO
Secretário de Estado da Saúde

118788/2019

DECRETO nº 3.520

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.211.995-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDA TOMASS E SOUZA, RG nº 13.567.431-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 06 de janeiro de 2020.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

118789/2019

DECRETO nº 3.521

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Revoga o art. 2.º do Decreto nº 2.891, de 26 de setembro de 2019, que transferiu, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C, com o respectivo titular, servidor ROGÉRIO LUIS TONETTI, RG nº 3.505.455-3.
Art. 2. º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

118794/2019

DECRETO Nº 3.522

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, LORENZO LAURINDO DE SOUZA NETTO, RG nº 9.424.220-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

118795/2019

DECRETO nº 3.523

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 343/2019-PGE e o contido no protocolo nº 16.062.906-1,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por Antiguidade, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, RG nº 3.381.353-8, Procuradora Classe III, ao cargo de Procuradora Classe II, da Procuradoria Geral do Estado.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

118797/2019

DECRETO Nº 3.524

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.204.695-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerada MARIANA EMY MAEKAWA, RG nº 6.610.857-0, da função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 11 de novembro de 2019.
Art. 2.º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARIANA EMY MAEKAWA, RG nº 6.610.857-0, para exercer função de gestão pública de Assistente Técnico Financeiro de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 12 de novembro de 2019.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118799/2019

DECRETO Nº 3.525

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2019, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, uma função de gestão pública de Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo FG-4, alterando a denominação para Assessor.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a mencionada função de gestão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2.º Fica designado, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DENILTON LAURINDO, RG nº 5.384.595-3, para exercer a Função de Gestão Pública de Assessor – Símbolo FG-4 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3. º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO
Secretário de Estado
da Saúde

RENATO FEDER
Secretário de Estado da
Educação e do Esporte

118801/2019

DECRETO Nº 3.526

Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.071.724-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, por interesse do serviço, a partir de 27 de setembro de 2019, o Ten.-Cel. QOPM DAVI ALTINO DE JESUS, RG nº 3.825.307-7, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Sub-Diretor e Chefe da Seção de Gestão de Qualidade da DDTQ, Curitiba, PR.

Art. 2.º Fica transferido, por interesse do serviço, a partir de 27 de setembro de 2019, o Ten.-Cel. QOPM DANIEL NEUMANN, RG nº 4.294.685-0, para a Diretoria de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade, Curitiba, PR, classificando-o na função de Sub-Diretor e Chefe da Seção de Gestão de Qualidade da DDTQ, ficando, em consequência, dispensado da condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR – Curitiba, PR.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARERS
Secretário de Estado da Segurança Pública

118803/2019

DECRETO Nº 3.527

Dispõe sobre classificação e dispensa de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.942.525-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica classificado, por interesse do serviço, o Coronel QOBM GABRIEL MOCELIN JUNIOR, RG nº 4.187.134-2, na função de Comandante do 2º CRBM, Londrina, PR, o qual fora designado a responder no posto de Tenente Coronel.

Art. 2.º Fica dispensado, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM VLADIMIR DONATI, RG nº 4.672.630-8, da função de Chefe da BM/2 do CCB, passando-o a condição de adido a OBM.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARERS
Secretário de Estado da Segurança Pública

118804/2019

DECRETO Nº 3.528

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art.10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 126/2019, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 16.069.680-0, com base nos protocolados sob nºs 15.629.760-7 e 15.272.878-6,

DECRETA:

Art. 1.° Ficam convalidados os estudos dos alunos ingressantes nos anos de 2012 a 2018 no Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2.° Determina a cessação da oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no Município de São Mateus do Sul, do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 3.º Fica indeferido o pedido para oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, nos anos de 2019 e 2020.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

118806/2019

DECRETO Nº 3.529

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.196.260-0,

DECRETA:

Art. 1.° Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto Sanitário, com fulcro nos arts. 2°, 5°, alíneas "e" e "h" e 6°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.788, de 21 de maio de 1956, sendo:

I - Área: 386,80 m2

a) Proprietário: GPM Empreendimentos Imobiliários S/A ou A Quem de Direito Pertencer;

b) Situação: Dentro da área n° 05, situada no lugar denominado Perequê, neste Município e Comarca de Matinhos-PR, perfazendo uma área total de 22,615 há, ou seja, 9,345 alqueires constante da matrícula n° 20.194, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos, uma área com 386,80 m2, destinada a faixa de servidão para passagem de coletor de esgoto, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição no vértice E01, de coordenadas N 7.146.517,6308m e E 748.846,8293 m, situado na divisa com o alinhamento predial da rua Orquídeas, a aproximadamente 89,25 m da divisa com o alinhamento predial da rua Paranaguá, segue adentrando ao imóvel Lote n° 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º25'30" e 2,05 m até o vértice PV27, de coordenadas 147.146.515.7714 m e E 748.846,0110 m, deste com o azimute de 203º25'30" e 94,65 m ate o vértice E02, de coordenadas N 7.146.428,9214 m e E 748.808,3827 m, situado na divisa com o lote n° 04C, a aproximadamente 86,98 m da divisa com o alinhamento predial da rua Paranaguá.

c) Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 96,70 m, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com área total de atingimento de 386,80 m2.

d) Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69.

e) Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - Área: 370,20 m2

a) Proprietário: Gutierrez, Paula, Munhoz S/A — Construção Civil e Outros, ou a quem de direito pertencer.

b) Situação: Dentro da área nº 4C, situado no lugar denominado Perequê, no Município de Matinhos PR, de forma irregular, com área de 216.739,78 m2, constante da matricula n° 20.237 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos, uma área com 370,20 m2, destinada a faixa de servidão para passagem de coletor de esgoto sanitário, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição no vértice E02, de coordenadas N 7.146.428,9214 m e E 748.808,3827 m, situado na divisa com o lote n° 05, a aproximadamente 79,40 m da divisa com o alinhamento predial da rua Paranaguá, segue adentrando ao imóvel Lote no 4C, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°2530" e 12,52 m até o vértice PV28, de coordenadas N 7.146.417,4288 m e E 748.803,4026 m, deste com o azimute de 203º25'30" e 80,03 m ate o vértice E03, de coordenadas N 7.146344,1285 m e E 748.771,2752 m, situado na divisa com o lote N° 3E/1, a aproximadamente 78,00 m da divisa com a alinhamento predial da rua Paranaguá

c) Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 92,55 m, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com área total de atingimento de 370,20 m2.

d) Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SA13-69.

e) Todos os azimutes e distancias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção UTM.

III - Área: 626,40 m2

a) Proprietário: Tha Real State Empreendimentos e Outros, ou a quem de direito pertencer.

b) Situação: Dentro da área n° 3E/1, situada no lugar denominado Perequê, neste Municipio e Comarca de Matinhos-PR, com área de 53.749,20 m2, constante da matricula n°8.610, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos, uma área com 625,40 m2, destinada a faixa de servidão para passagem

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de coletor de esgoto sanitário, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição no vértice E03, de coordenadas N 7.146.344,1285 m e E 748.771,2753 m, situado na divisa com o lote N° 04C, a aproximadamente 78,00 m da divisa com o alinhamento predial da rua Paranaguá, segue adentrando ao imóvel Lote n° 3E/1, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º25'30" e 16,40 m até o vértice PV29, de coordenadas N 7.146.329,1038 m e E 748.764,6897 m, deste com o azimute de 203º25'30" e 93,50 m até o vértice PV30, de coordenadas N 7.146.243,4869 m e E 748.727,1183 m, deste com o azimute de 203º25'30" e 46,45 m ate o vértice E04, de coordenadas N 7.146.200,9551 m e E 748.708,6492 m, situado na divisa com o alinhamento predial da rua I, a aproximadamente 82,00 m da divisa com o alinhamento predial da rua Paranaguá.

c) Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 156,35 m, a qual define o eixo de uma faixa de 4,00 m de largura com área total de atingimento de 625,40 m2.

d) Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69.

e) Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2.° Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Linha de Recalque de Esgoto Sanitário.

Art. 4.º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão a uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluidos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veiculas pesados.

Art. 5.° A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juizo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6.° O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1° deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

118808/2019

DECRETO Nº 3.530

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no interesse público e, embasado no art. 6.º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e no protocolado sob nº 16.184.861-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogada a utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, da área referida no inciso VI do Decreto nº 3.986, de 02 de maio de 2016, destinada à implantação da Barragem Miringuava, em São José dos Pinhais, referente a desapropriação da área com 103,384,00 m2, constante da Matrícula nº 4.219, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída à Sete Colinas Agropecuária Ltda, ou a quem de Direito Pertencer.

Art. 2.º Os demais incisos e artigos do Decreto nº 3.986, de 2016 permanecem inalterados.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

118810/2019

DECRETO Nº 3.531

Promove alterações no Decreto nº 3.058, de 16 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87, o inciso XVIII do § 1º do art. 207, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado sob n° 15.995.270-3, e ainda;

considerando o Decreto n° 3.058 de 16 de dezembro de 2015, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, áreas de terras destinadas à criação de um sistema de proteção contra cheias ao longo do Rio Palmital, localizado no município de Colombo;

considerando a necessidade de atualizar alguns itens constantes no Decreto 3.058 de 2015, de acordo com as justificativas constantes no protocolo n°15.995.270-3.

DECRETA:

Art. 1.º Altera o item 37 do art. 1.º do Decreto nº 3.058, de 2015, em consequência do desmembramento da matrícula original nº 41.368, em matrículas nº 70.915 e nº70.916, passando a vigorar com a seguinte redação:

"37. ÁREA LOCALIZADA NA CIDADE DE COLOMBO, MATRÍCULA N.° 70.915 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLOMBO Lote "B-2-1" localizado na Rua Maximiano Fontoura da Silva, Palmital, Município de Colombo, estado do Paraná, oriundo da subdivisão do lote "B-2". Partindo do ponto 0PP localizado à margem desta rua, com coordenadas UTM SAD69 E: 683.156,84m N: 7.191.244,62m, seguindo pela Rua no azimute 12°24´15" numa extensão de 101,38m até encontrar o ponto 1-R; seguindo deste ponto no azimute 100°11´44" numa extensão de 401,57m até encontrar o ponto 2-A, confrontando nesta extensão com o Lote "C-2"; seguindo deste ponto no azimute 202°30´02" numa extensão de 14,72m até encontrar o ponto 3-A; seguindo deste ponto no azimute 252°08´13" numa extensão de 8,80m até encontrar o ponto 4-A; seguindo deste ponto no azimute 198°31´15" numa extensão de 52,60m até encontrar o ponto 5-A; seguindo deste ponto no azimute 111°38´07" numa extensão de 56,02m até encontrar o ponto 6-A; seguindo deste ponto no azimute 221°46´56" numa extensão de 13,29m até encontrar o ponto 7-A; seguindo deste ponto no azimute 267°40´27" numa extensão de 32,81m até encontrar o ponto 8-A; seguindo deste ponto no azimute 260°00´30" numa extensão de 3,00m até encontrar o ponto S-1, confrontando nesta extensão com as margens do Rio Palmital; seguindo deste ponto no azimute 280°11'44" numa extensão de 407,18m até encontrar o ponto até encontrar o ponto 0PP, descrito inicialmente, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-2", fechando o perímetro com uma área total de 39.882,24m².

37.2 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DA REMANESCENTE (B-2-1-A): 20.050,36 m²

Lote "B-2-1-A" (REMANESCENTE), resultante da subdivisão do Lote "B-2-1", localizado na Rua Maximiano Fontoura da Silva, Palmital, Município de Colombo, estado do Paraná. Partindo do ponto 0PP localizado à margem desta rua, com coordenadas UTM SAD69 E: 683.156,84m N: 7.191.244,62m, seguindo pela Rua no azimute 12°24´15" numa extensão de 101,38m até encontrar o ponto 1-R; seguindo deste ponto no azimute 100°11´44" numa extensão de 199,79m até encontrar o ponto 2-R, confrontando nesta extensão com o Lote "C-2-A"; seguindo deste ponto no azimute 190°21´57" numa extensão de 101,38m até encontrar o ponto S-3, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-1-B"; seguindo deste ponto no azimute 280°11'44" numa extensão de 207,37m até encontrar o ponto 0PP, descrito inicialmente, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-2-A" fechando o perímetro com uma área total de 20.050,36 m².

37.3 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA ATINGIDA (B-2-1-B): 17.089,92 m² Lote "B-2-1-B" (ATINGIDO), resultante da subdivisão do Lote "B-2-1", lote encravado, localizado no Município de Colombo, Estado do Paraná. Partindo do ponto 0PP com coordenadas UTM SAD69 E: 683.357,04m N: 7.191.208,62m, seguindo no azimute 10°21´57" numa extensão de 101,38m até encontrar o ponto 1-A, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-1-A"; seguindo deste ponto no azimute 100°11´44" numa extensão de 180,34m até encontrar o ponto I-1, confrontando nesta extensão com o Lote "C-2-B"; seguindo deste ponto no azimute 191°05'44" numa extensão de 26,99m, até encontrar o ponto I-2; seguindo deste ponto no azimute 203°59'06" numa extensão de 36,18m, até encontrar o ponto I-3; seguindo deste ponto no azimute 210°53'48" numa extensão de 41,97m, até encontrar o ponto S-2, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-1-C"; seguindo deste ponto no azimute 280°11'44" numa extensão de 159,25m, até encontrar o ponto 0PP, descrito inicialmente, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-2-B"; fechando o perímetro com uma área total de 17.089,92m².

37.4 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DA REMANESCENTE (B-2-C): 2.741,96m² Lote "B-2-1-C" (REMANESCENTE), resultante da subdivisão do Lote "B-2-1", lote encravado, localizado no Município de Colombo, Estado do Paraná. Partindo do ponto I-1 com coordenadas UTM SAD69 E: 683.552,20m N: 7.191.276,53m, seguindo deste ponto no azimute 100°11'44" numa extensão de 21,44m até encontrar o ponto 2-A, confrontando nesta extensão com o Lote "C-2-C"; seguindo deste ponto no azimute 202°30'02" numa extensão de 14,72m até encontrar o ponto 3-A; seguindo deste ponto no azimute 252°08´13" numa extensão de 8,80m até encontrar o ponto 4-A; seguindo deste ponto no azimute 198°31´15" numa extensão de 52,60m até encontrar o ponto 5-A; seguindo deste ponto no azimute 111°38´07" numa extensão de 56,02m até encontrar o ponto 6-A; seguindo deste ponto no azimute 221°46´56" numa extensão de 13,29m até encontrar o ponto 7-A; seguindo deste ponto no azimute 267°40´27" numa extensão de 32,81m até encontrar o ponto 8-A; seguindo deste ponto no azimute 260°00´30" numa extensão de 3,00m até encontrar o ponto S-1; confrontando nesta extensão com as margens do Rio Palmital; seguindo deste ponto no azimute 280°11'44" numa extensão de 40,56m até encontrar o ponto S-2, confrontando nesta extensão com o Lote B-2-2-C; seguindo deste ponto no azimute 030°53'48" numa extensão de 41,97m até encontrar o ponto I-3; seguindo deste ponto no azimute 023°59'06" numa extensão de 36,18m até encontrar o ponto I-2; seguindo deste ponto no azimute 011°05'44" numa extensão de 26,99m até encontrar o ponto I-1, descrito inicialmente, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2--1-B"; fechando o perímetro com uma área total de 2.741,96m².

37-A. ÁREA LOCALIZADA NA CIDADE DE COLOMBO, MATRÍCULA N.° 70.916 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLOMBO 37-A.1 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA TOTAL DA MATRICULA: 24.597,76m² Lote "B-2-2" localizado na Rua Maximiano Fontoura da Silva, Palmital, Município de Colombo, estado do Paraná, oriundo da subdivisão do lote "B-2". Partindo do ponto 0PP localizado à margem desta rua, com coordenadas UTM SAD69 E: 683.141,73m N: 7.191.175,92m, seguindo pela Rua no azimute 12°24'15" numa extensão de 70,40m até encontrar o ponto S-4; seguindo deste ponto no azimute 100°11'44" numa extensão de 407,18m até encontrar o ponto S-1, confrontando nesta extensão com o Lote "B-1-2"; seguindo deste ponto no azimute 260°00'30" numa extensão de 27,20m até encontrar o ponto 9-A; seguindo deste ponto no azimute 207°33'24" numa extensão de 45,50m até encontrar o ponto 10-A; seguindo deste ponto no azimute 120°01'37" numa extensão de 35,23m até encontrar o ponto 11-A, confrontando nesta extensão com as margens do Rio Palmital; seguindo deste ponto no azimute 279°21'48" numa exten-

são de 396,85m até encontrar o ponto 0PP, descrito inicialmente, confrontando nesta extensão com o Lote "A-2", fechando o perímetro com uma área total de 24.597,76m².

37-A.2 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DA REMANESCENTE (B-2-2-A): 13.716,44 m² Lote "B-2-2-A" (REMANESCENTE) localizado na Rua Maximiano Fontoura da Silva, Palmital, Município de Colombo, estado do Paraná, oriundo da subdivisão do lote "B-2-2". Partindo do ponto 0PP localizado à margem desta rua, com coordenadas UTM SAD69 E: 683.141,73m N: 7.191.175,92m, seguindo pela Rua no azimute 12°24'15" numa extensão de 70,40m até encontrar o ponto S-4; seguindo deste ponto no azimute 100°11'44" numa extensão de 207,37m até encontrar o ponto S-3, confrontando nesta extensão com o Lote "B-1-2-A"; seguindo deste ponto no azimute 190°21'57" numa extensão de 67,28m até encontrar o ponto 3-R, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-2-B"; seguindo deste ponto no azimute 279°21'48" numa extensão de 205,94m até encontrar o ponto 0PP, descrito inicialmente, confrontando nesta extensão com o Lote "A-2-A", fechando o perímetro com uma área total de 13.716,44m².

37-A.3 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA ATINGIDA (B-2--2-B): 8.950,87 m² Lote "B-2-2-B" (ATINGIDO), resultante da subdivisão do Lote "B-2-2", lote encravado, localizado no Município de Colombo, Estado do Paraná. Partindo do ponto 0PP com coordenadas UTM SAD69 E: 683.344,93m N: 7.191.142,42m, seguindo no azimute 10°21´57" numa extensão de 67,28m até encontrar o ponto S-3, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-2-A"; seguindo deste ponto no azimute 100°11'44" numa extensão de 159,25m até encontrar o ponto S-2, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-1-B"; seguindo deste ponto no azimute 210°53'48" numa extensão de 3,78m, até encontrar o ponto I-4; seguindo deste ponto no azimute 220°09'33" numa extensão de 38,17m, até encontrar o ponto I-5; seguindo deste ponto no azimute 216°52'35" numa extensão de 32,36m, até encontrar o ponto I-6, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-2-C"; seguindo deste ponto no azimute 279°21'48" numa extensão de 121,45m, até encontrar o ponto 0PP, descrito inicialmente, confrontando nesta extensão com o Lote "A-2-B"; fechando o perímetro com uma área total de 8.950,87m².

37-A.4 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DA REMANESCENTE (B-2-2-C):1.930,45m² Lote "B-2-2-C" (REMANESCENTE), resultante da subdivisão do Lote "B-2-2", lote encravado, localizado no Município de Colombo, Estado do Paraná. Partindo do ponto S-2 com coordenadas UTM SAD69 E: 683.510,75m N: 7.191.180,97m, seguindo deste ponto no azimute 100°11'44" numa extensão de 40,56m até encontrar o ponto S-1, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-1-C"; seguindo deste ponto no azimute 260°00'30" numa extensão de 27,20m até encontrar o ponto 9-A; seguindo deste ponto no azimute 207°33'24" numa extensão de 45,50m até encontrar o ponto 10-A; seguindo deste ponto no azimute 120°01'37" numa extensão de 35,23m até encontrar o ponto 11-A, confrontando nesta extensão com as margens do Rio Palmital; seguindo deste ponto no azimute 279°21'48" numa extensão de 69,46m até encontrar o ponto I-6, confrontando nesta extensão com o Lote "A-2-C"; seguindo deste ponto no azimute 036°52'35" numa extensão de 32,36m até encontrar o ponto I-5; seguindo deste ponto no azimute 040°09'33" numa extensão de 38,17m até encontrar o ponto I-4; seguindo deste ponto no azimute 030°53'48" numa extensão de 3,78m até encontrar o ponto S-2, descrito inicialmente, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2-2-B"; fechando o perímetro com uma área total de 1.930,45m².""

Art. 2.º Altera o subitem 38.3 do item 38 do art. 1.º do Decreto 3.058, de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"38.3 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA ATINGIDA: 22.212,00 m² Lote "A-1-A-2" (ATINGIDO), situado no lugar denominado Guaraituba, Município de Colombo, Estado do Paraná. Partindo do ponto 0PP localizado às margens do rio Palmital, com coordenadas UTM SAD69 E: 683.624,89m N: 7.191.746,26m, seguindo no azimute 6°30´27" numa extensão de 73,73m até encontrar o ponto 1, confrontando com o Rio Palmital; seguindo deste ponto no azimute 83°07´11" numa extensão de 267,26m até encontrar o ponto 2, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2"; seguindo deste ponto no azimute 174°36´07" numa extensão de 89,43m até encontrar o ponto 3; seguindo deste ponto no azimute 266°43´20" numa extensão de 282,57m até encontrar o ponto 0PP, descrito inicialmente, fechando o perímetro com uma área total de 22.212,00 m².""

Art. 3.º Altera o subitem 41.2 e 41.3 do item 41 do art. 1.º do Decreto 3.058, de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"41.2 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DA REMANESCENTE: 333.274,44 m2: Lote "D-1" (REMANESCENTE), resultante da subdivisão do Lote "D", situado no lugar denominado Guaraituba, Município de Colombo, estado do Paraná. Partindo do ponto 0PP com coordenadas UTM SAD69 E: 684.028,28m N: 7.192.078,57m, seguindo no azimute 237°09´42" numa extensão de 175,69m até encontrar o ponto 1-R, confrontando nesta extensão com os Lotes "B-1" e "B-2"; seguindo deste ponto no azimute 1°20´50" numa extensão de 356,33m até encontrar o ponto 2-R; seguindo deste ponto no azimute 295°46'49" numa extensão de 53,80m até encontrar o ponto 3-R; seguindo deste ponto no azimute 0°00'00" numa extensão de 168,84m até encontrar o ponto 4-R, confrontando nestas extensões com o Lote "D-2"; seguindo deste ponto no azimute 270°00'00" numa extensão de 73,47m até encontrar o ponto 5-R; seguindo deste ponto no azimute 28°48´50" numa extensão de 229,50m até encontrar o ponto 6-R; seguindo deste ponto no azimute 46°55´50" numa extensão de 22,40m até encontrar o ponto 7-R; seguindo deste ponto no azimute 27°01´50" numa extensão de 7,60m até encontrar o ponto 8-R, confrontando nestas extensões com o rio Palmital; seguindo deste ponto no azimute 88°52´24" numa extensão de 53,80m até encontrar o ponto 9-R; seguindo deste ponto no azimute 143°52´57" numa extensão de 12,10m até encontrar o ponto 10-R; seguindo deste ponto no azimute 138°15´50" numa extensão de 65,00m até encontrar o ponto 11-R; seguindo deste ponto no azimute 136°30´50" numa extensão de 25,60m até encontrar o ponto 12-R; seguindo deste ponto no azimute 160°07´50" numa extensão de 25,00m até encontrar o ponto 13-R; seguindo deste ponto no azimute 154°03´50" numa extensão de 24,50m até encontrar o ponto 14-R; seguindo deste ponto no azimute 147°25´50" numa extensão de 77,00m até encontrar o ponto 15-R; seguindo deste ponto no azimute 87°47´50" numa extensão de 70,00m até encontrar o ponto 16-R; seguindo deste ponto no azimute 52°03´50" numa extensão de 24,60m até encontrar o ponto 17-R; seguindo deste ponto no azimute 74°04´50" numa extensão de 44,50m até encontrar o ponto 18-R; seguindo deste ponto no azimute 72°28´50" numa extensão de 30,60m até encontrar o ponto 19-R; seguindo deste ponto no azimute 89°49´50" numa extensão de 18,30m até encontrar o ponto 20-R; seguindo deste ponto no azimute 104°06´50" numa extensão de 38,40m até encontrar o ponto 21-R; seguindo deste ponto no azimute 83°57´50" numa extensão de 28,20m até encontrar o ponto 22-R; seguindo deste ponto no azimute 109°02´50" numa extensão de 19,40m até encontrar o ponto 23-R; seguindo deste ponto no azimute 105°02´50" numa extensão de 27,50m até encontrar o ponto 24-R; seguindo deste ponto no azimute 97°41´50" numa extensão de 52,40m até encontrar o ponto 25-R, confrontando nestas extensões com um córrego; seguindo deste ponto no azimute 171°19´06" numa extensão de 88,00m até encontrar o ponto 26-R; seguindo deste ponto no azimute 171°42´36" numa extensão de 84,00m até encontrar o ponto 27-R; seguindo deste ponto no azimute 171°33´37" numa extensão de 91,20m até encontrar o ponto 28-R, confrontando nestas extensões com o Lote A8; seguindo deste ponto no azimute 171°52´47" numa extensão de 93,00m até encontrar o ponto 29-R, confrontando nesta extensão com o Lote A7; seguindo deste ponto no azimute 171°28´55" numa extensão de 85,00m até encontrar o ponto 30-R, confrontando nesta extensão com os Lotes A7 e A6; seguindo deste ponto no azimute 264°26´07" numa extensão de 447,63m até encontrar o ponto 0PP, descrito inicialmente, confrontando nesta extensão com o Lote A-5a-1, fechando o perímetro com uma área total de 333.274,44 m².

41.3 MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA ATINGIDA: 85.843,66 m2 Lote "D-2" (ATINGIDO), resultante da subdivisão do Lote "D", situado no lugar denominado Guaraituba, Município de Colombo, estado do Paraná. Partindo do ponto 0PP com coordenadas UTM SAD69 E: 683.739,83m N: 7.191.892,41m, seguindo no azimute 7°18´55" numa extensão de 272,00m até encontrar o ponto 1-A; seguindo deste ponto no azimute 283°46´45" numa extensão de 100,00m até encontrar o ponto 2-A, confrontando nestas extensões com o Lote "C"; seguindo deste ponto no azimute 4°57´57" numa extensão de 138,50m até encontrar o ponto 3-A; seguindo deste ponto no azimute 17°41´42" numa extensão de 26,40m até encontrar o ponto 4-A; seguindo deste ponto no azimute 4°42´05" numa extensão de 68,00m até encontrar o ponto 5-A; seguindo deste ponto no azimute 29°06´50" numa extensão de 106,60m até encontrar o ponto 6-A, confrontando nestas extensões com o Rio Palmital; seguindo deste ponto no azimute 90°00'00" numa extensão de 73,47m até encontrar o ponto 7-A; seguindo deste ponto no azimute 180°00'00" numa extensão de 168,84m até encontrar o ponto 8-A; seguindo deste ponto no azimute 115°46'49" numa extensão de 53,80m até encontrar o ponto 9-A; seguindo deste ponto no azimute 181°20'50" numa extensão de 356,33m até encontrar o ponto 10-A, confrontando nestas extensões com o Lote "D-1"; seguindo deste ponto no azimute 237°09´42" numa extensão de 167,61m até encontrar o ponto 0PP, descrito inicialmente, confrontando nesta extensão com o Lote "B-2", fechando o perímetro com uma área total de 85.843,66 m².""

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

118812/2019

DECRETO Nº 3.532

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.120.750-0,

DECRETA:

Art. 1.° Fica revogada a utilidade pública para fins de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, levada a efeito pelo Decreto n° 5.604, de 29 de novembro de 2016, com referência à área de 684,87m², destinada ao acesso à Estação de Tratamento de Água, situada no lugar denominado Ribeirão Grande, em Agudos do Sul-Pr, constante da Matrícula n° 52757, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Fazenda Rio Grande, assim descrita:

"Área: 684,87m²

Proprietário: SANSON AGRO INDUSTRIAL LTDA, ou a quem de direito pertencer. Situação: Dentro do lote de terreno rural com área total de 42.350,00m², situado no lugar denominado Ribeirão Grande, em Agudos do Sul, constante da Matrícula n° 52.757, do 2° Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de São José do Pinhais, com a seguinte descrição: Partindo do vértice A11, de coordenadas N 7124759.913m e E 670247.230m, situado na propriedade de Sanson Agro Industrial Ltda., ou a quem de direito com Matrícula n° 52.757, adjacente à Área da Captação, deste segue a AAB 03 com o azimute 145°10'15" e distância correspondente de 11,00m chegando no vértice B02, deste segue com o azimute 96°31'37" e distância de 8,11m chegando no vértice B03, deste segue com o azimute 109°32'11" e distância de 28,38m chegando ao vértice B04, deste segue com o azimute 161°39'13" e distância de 2,87m chegando no vértice B05, deste segue com o azimute 97°13'03" e distância de 34,38m chegando no vértice B06, deste segue com o azimute de 64°04'03" e distância de 86,72m chegando no vértice B07, deste segue com o azimute 64°47'16" e distância de 56,83m chegando no vértice Al2, de coordenadas N 7124722.157m e E 670041.768m, situado na divisa com a propriedade de Ademir Guimarães Adur e Telma Regina Nalini Adur ou a quem de direito com Escritura de Matrícula n° 7.327, perfazendo a extensão de servidão 228,29m."

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

119110/2019

DECRETO Nº 3.533

Dispõe sobre a delegação ao Chefe da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.667, de 5 de julho de 2002,

DECRETA

Art. 1.º Fica delegada ao Chefe da Casa Civil a competência de que trata o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.667, de 5 de julho de 2002.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

118824/2019

DECRETO Nº 3.534

Instituiu grupo de trabalho para a realização de estudos, estratégias e propostas afetas às questões das comunidades Quilombolas e comunidades Tradicionais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Grupo de Trabalho sobre as questões das comunidades Quilombolas e comunidades Tradicionais, tendo por objetivo reunir informações para viabilizar o devido atendimento emergencial, desenvolver projetos para elevação de geração de renda, associativismo, regularização fundiária, educação, valorização cultural e desenvolvimento da cidadania às comunidades, cabendo-lhe, ainda:
I – identificar todas as comunidades que necessitam de amparo emergencial;
II – identificar todas às áreas de comunidades remanescentes de quilombolas e comunidades tradicionais no Estado do Paraná;
III – identificar todas as áreas públicas do Estado e da União, passíveis de regularização;
IV – levantar projetos de tecnologias alternativas para geração de renda e incluir as comunidade nos arranjos produtivos regionais;
V – colaborar para a produção de projetos de engenharia, arquitetura e social, para produção de moradias e centros comunitários, levantando tecnologias construtivas sustentáveis, econômicas e viáveis;
VI – propor projetos de organização associativa para produção agrícola e comercialização;
VII – propor convênios e/ou minutas de legislação de entidades e instituições tidos como facilitadores.
Parágrafo único. As propostas desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho envolverão planejamento, através da metodologia participativa, nas comunidades.
Art. 2.º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Governadoria – GOV;
II – Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS;
III – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;
IV – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL;
V – Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
VI – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;
VII – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;
VIII – Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
IX – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST;
X – Superintendência Geral de Apoio aos Municípios – SAM;
XI – Superintendência Geral de Ação Solidária – SGAS
XII – Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.
§ 1.º Os Titulares dos órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão o representante Titular e respectivo Suplente.
§ 2.º O representante da SUDIS coordenará os trabalhos e exercerá as funções de presidente e secretário-executivo do Grupo de Trabalho.
§ 3.º Poderão ser convidadas instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar os objetivos propostos, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.
Art. 3.º O Grupo de Trabalho, através de sua presidência, tem amplos poderes para realizar diligências necessárias visando o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 4.º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.
Art. 5.º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros.
Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

118826/2019

DECRETO Nº 3.535

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 15.471, de 10 de abril de 2008 e o contido no protocolado nº 15.651.003-3,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC, vinculado à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, na forma do Anexo que integra o presente Decreto
Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.262, de 18 de novembro de 2011.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

118828/2019

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.535/2019

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º O Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres (CEDC) é um colegiado de assessoria estadual integrante da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia, e Ensino Superior – SETI, atuando na forma de colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo do ponto de vista ético e legal em questões relacionadas a distribuição de cadáveres humanos.
Art. 2.º O CEDC-SETI, atuará na coordenação de distribuição de cadáveres humanos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado do Paraná, tanto públicas como privadas, conforme disposto na Lei nº 15.471, de 10 de abril de 2007, Decreto n° 3.332, de 27 de agosto de 2008, e a Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992.
Art. 3.º Compete à SETI:
I - apoiar o CEDC através de suporte técnico, administrativo e jurídico;
II - manter o cadastro atualizado das IES do Estado do Paraná (PR);
III - requisitar às IES-PR que se cadastrem no CEDC para o recebimento de cadáveres para estudo e pesquisa;
IV - emitir ofício a cada 2 (dois) anos solicitando às IES que se manifestem sobre o interesse em participar do CEDC como conselheiro;
V - encaminhar ao Governador do Estado do Paraná a listagem dos representantes das IES, para escolha dos conselheiros e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
Art. 4.º Compete ao Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC:
I - cumprir e fazer cumprir no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 15.471, de 10 de abril de 2007 e no Decreto nº3.332, de 27 de agosto de 2008 e nas demais normas aplicáveis à distribuição e utilização de cadáveres para ensino e pesquisa científica;
II - assessorar o poder executivo a respeito das atividades de ensino e pesquisa científica de que trata a Lei nº 15.471, de 10 de abril de 2007, o Decreto nº 3.332, de 27 de agosto de 2008, e a Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992;
III - credenciar e classificar as IES, para recebimento de cadáveres com a finalidade de ensino e pesquisa científica, de acordo com os critérios vigentes;
IV - estabelecer e rever, periodicamente os critérios para o credenciamento e classificação das IES que utilizam cadáveres para ensino e pesquisa científica;
V - documentar, registrar e regulamentar as atividades relativas à distribuição de cadáveres no âmbito estadual de acordo com a legislação vigente;
VI - dar ampla divulgação à importância da doação de cadáveres às IES, informando a população sobre o tema, participando e promovendo ações que contribuam com informações e reflexões sobre o uso de cadáveres no ensino e pesquisa;
VII - proceder aos esclarecimentos necessários aos Tabelionatos do Estado do Paraná quanto à sistemática dos processos de doação de corpos em vida ou após o falecimento do doador ou familiar;
VIII - estabelecer parceria com instituições que possam viabilizar a ações visando estabelecer que o cadáver não reclamado, identificado ou não, seja colocado à disposição do Conselho seguindo o trâmite previsto na legislação federal n 8.501/1992 e demais legislações vigentes;
IX - informar através da página eletrônica do CEDC, os critérios estabelecidos para o ranqueamento das IES;
X - distribuir os cadáveres obedecendo o ranqueamento vigente;
XI - orientar às IES quanto às rotinas legais estabelecidas para a concretização da doação e sobre o cumprimento da legislação vigente;
XII - informar e esclarecer a respeito das deliberações do CEDC;
XIII - propor a revisão do Regimento Interno do CEDC, elaborando e submetendo o novo texto para o parecer técnico e posterior apreciação do setor Jurídico da SETI para aprovação;
XIV - comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, a cada cadáver distribuído ou recebido através de doação direta pelas IES;
XV - manter a guarda confidencial de todos os dados relativos à distribuição de cadáveres às IES e o arquivamento dos processos em meio eletrônico;
XVI - acompanhar os procedimentos de ensino e pesquisa, por meio de visitas técnicas e relatórios quando solicitados pelo Ministério Público, e, caso constatado o descumprimento em qualquer procedimento na execução de atividades de ensino e pesquisa científica o CEDC dará ciência ao Ministério Público;

XVII - receber reclamações quanto a eventuais práticas antiéticas e demais manifestações em relação aos procedimentos de recebimento de cadáveres pelas IES, procedendo o encaminhamento aos órgãos de controle ou autoridades competentes para averiguação, em especial, ao Ministério Público Estadual.
Art. 5.º O CEDC é constituído por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da lista de cadastro elaborada pela SETI.
§ 1.º Os conselheiros não serão remunerados, devendo as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições serem suportadas pela respectiva instituição de ensino superior representada;
§ 2.º Quando necessário, será solicitado pelo CEDC para participar da reunião, na qualidade de consultores ad hoc, representantes das seguintes áreas: Instituto Médico Legal - IML, Ordem dos Advogados do Brasil-OAB-PR, entre outros;
§ 3.º Os membros do CEDC devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, bem como dos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público e da eficiência, sendo vedado participar de julgamento de questões com as quais tenham envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato.
Art. 6.º Os membros do CEDC tem autonomia de ação no exercício de suas funções de conselheiro, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.
Art. 7.º O membro suplente substituirá o titular do CEDC nos casos de afastamento eventual, assumindo sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento de vínculo com a IES;
Parágrafo único. Se o suplente incorrer em situação de afastamento definitivo, a respectiva instituição de ensino indicará o substituto no prazo de 72 (setenta e duas horas).
Art. 8.° O Presidente e o vice-presidente serão eleitos de maneira rotativa entre os seus pares:
I - o mandato será de dois anos, ficando a critério do Conselho à recondução ou não dos mesmos;
II - o conselheiro que no exercício da função de Presidente do CEDC incorrer em situação de afastamento definitivo será substituído pelo vice-presidente, e um novo vice-presidente será eleito entre os seus pares.
Art. 9.º A designação de qualquer membro do CEDC em razão da vacância obedecerá aos mesmos procedimentos da designação ordinária.
Art. 10. Ao presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do conselho além de:
I - representar o CEDC em suas relações externas e internas;
II - convocar as reuniões e propor as pautas;
III - presidir com direito a voto, a reunião plenária do CEDC;
IV - convidar a participar de reuniões e debates, consultado o CEDC, sem direito a voto, pessoas ou entidades que possam contribuir para as discussões dos assuntos tratados na pauta;
V - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem;
VI - prestar esclarecimentos às IES sobre as decisões e demais atos do CEDC, quando solicitado;
VII - indicar membros para estudos e emissão de pareceres;
VIII - delegar as atribuições do vice-presidente e da secretária;
Art. 11. Na ausência do Presidente, as atribuições serão desempenhas pelo vice-presidente.
Art. 12. Cabe aos membros do CEDC, titulares ou suplentes:
I - comparecer, participar e votar nas reuniões do CEDC;
II - examinar e relatar expedientes que lhe foram distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos pelo presidente;
III - submeter pleitos e assuntos para a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - referendar nas reuniões plenárias, as decisões do presidente.
Art. 13. O CEDC contará com um (a) secretário (a), cabendo à SETI nomear e mantê-lo (a), além de prestar o apoio técnico e administrativo.
Art. 14. Cabe ao secretário (a) do CEDC:
I - prestar apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos do CEDC;
II - garantir a publicidade e o acesso aos atos do CEDC;
III - receber, instruir e fazer tramitar as solicitações submetidas a deliberação do CEDC;
IV - encaminhar as deliberações do CEDC aos setores responsáveis pela sua implementação e providenciar a devida publicidade;
V - atualizar e promover os credenciamentos das IES de acordo com as normas e determinações do CEDC;
VI - dar suporte as IES cadastradas;
VII - preparar as reuniões do CEDC, bem como elaborar e distribuir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
VIII - encaminhar aos membros do CEDC convocação para reuniões, com antecedência mínima de 30 dias úteis das reuniões ordinárias e de até 5 dias úteis das extraordinárias;
IX - manter organizado o acervo de dados e relatórios dos processos do CEDC.
Parágrafo único: O suporte às IES cadastradas, a que se refere o inciso VI deste artigo compreende:
I - orientar as IES, docentes e pesquisadores relacionados ao cumprimento da legislação vigente sobre o uso de cadáveres em atividades de ensino e pesquisa;
II - orientar e esclarecer a respeito das deliberações do CEDC.
Art. 15. As reuniões ocorrerão em caráter ordinário, uma vez, a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação pelo presidente ou por solicitação fundamentada subscrita pela maioria absoluta dos seus membros, observado os seguintes procedimentos:
I - na primeira reunião ordinária do ano será deliberado o cronograma de reuniões, sendo que a periodicidade das reuniões ordinárias poderá, em caráter excepcional, ser alterada por deliberação do CEDC;
II - as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e as extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
III - no eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data anteriormente determinada;
IV - as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas preferencialmente na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em Curitiba-PR, ou em qualquer cidade do Estado do Paraná, em que os membros estejam representados;
V - as IES e entidades integrantes da administração estadual poderão solicitar participação nas reuniões do CEDC para tratar de assuntos de seu especial interesse, sem direito a voto, sendo que a solicitação deve ser encaminhada à presidência do CEDC, acompanhada de justificativa que demonstre a motivação do pedido, no prazo de até 5 dias úteis antes da abertura da reunião, podendo ser encaminhada por meio de documento digitalizado anexado ao correio eletrônico, e assinado pelo dirigente, ou entidade interessada;
VI - em caso de ausência injustificada de conselheiro, ou este deixe de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou em três reuniões intercaladas, a respectiva IES perderá representação no Conselho, ficando a presidência encarregada de comunicar a SETI, para que esta proceda com a indicação e nomeação de nova IES dentre aqueles que demonstraram interesse (em prazo estipulado) em compor o Conselho.
VII - no caso o inciso VI deste artigo, se houver, a justificativa deve ser realizada com dois dias de antecedência via e-mail e só será aceita após o encaminhamento via ofício endereçado à SETI/CEDC, no prazo máximo de uma semana após a realização da reunião;
VIII - a reunião só poderá ser instalada com a presença mínima de 50% dos membros + 1 (um);
Parágrafo único: A ata da reunião anterior, após referendo do plenário, será assinada por todos os membros, divulgada na página eletrônica e arquivada na secretaria do CEDC.
Art. 16. A apreciação dos assuntos obedecerá à ordem dos quesitos constantes exclusivamente da pauta, mediante exposição de cada assunto pelo presidente, que dará a palavra na seguinte ordem:
I - os membros poderão apresentar à mesa preposições, indicadores, requerimentos e comunicações estritamente sobre o assunto da exposição, objetivamente;
II - a critério do presidente do CEDC, na reunião poderá ter a palavra sobre a matéria integrante da pauta, por tempo determinado previamente, órgãos e entidades fiscalizadoras e convidados do CEDC;
III - os demais pedidos de manifestação na reunião plenária, acerca de matérias que não integram expressamente a pauta, poderão ser apresentados ao término da sessão e serão apreciados na fase das considerações finais;
IV - a critério do presidente, havendo a necessidade de esclarecimentos a respeito de determinada questão jurídica relacionada a alguma matéria constante da pauta, será formulada uma consulta ao jurídico da SETI;
V - por determinação do presidente, sempre que necessário à manutenção da ordem dos trabalhos, os debates serão encerrados;
VI - anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, será relatado o próximo item da pauta.
Art. 17. Do Cadastramento:
I - para que o cadastro das IES seja efetivado no CEDC, estas são responsáveis por encaminhar a documentação comprobatória atualizada relativa ao período vigente de acordo com os prazos e com as normas do CEDC;
II - os documentos encaminhados fora do prazo não serão aceitos e a IES ficará impossibilitada de participar da listagem de distribuição, no período vigente;
III - a IES deve manter o cadastro atualizado junto ao CEDC dos seus professores e técnicos envolvidos no recebimento de corpos.
Art. 18. Da tramitação do Processo de Doação:
I - a IES contemplada com a doação deverá se manifestar por escrito por meio eletrônico, se tem ou não condição de receber o corpo em até em 6 horas após a ciência do fato;
II - em caso negativo, o cadáver será destinado à Instituição subsequente e a IES passará para o final da listagem de distribuição;
III - a IES receptora via doação direta, deverá informar e encaminhar a documentação ao CEDC nos mesmos prazos estabelecidos para doação via CEDC;
IV - no caso de recebimento de corpo por doação direta, a IES será realocada para o final da listagem;
V - a responsabilidade sobre o cadáver fica a cargo da IES receptora, fiel depositária, a mesma deverá, num prazo de 72 (setenta e duas horas), encaminhar toda a documentação pertinente ao processo de doação para CEDC (escritura de doação do corpo, certidão de óbito, ficha de acompanhamento funeral, etc);
VI - eventuais gastos, tais como custas de cartório, publicações em jornais, translado e preparação do corpo correrão por conta da IES receptora;
VII - o cadáver distribuído via conselho não deve ser desmembrado, salvo quando houver decisão judicial;
VIII - a IES fica obrigada a dar tratamento condigno e respeitoso ao cadáver, assim como sepultá-lo quando este não mais estiver em condições de ser estudado;
IX - a transferência inter-institucionais de corpos ou partes (em caso de desmembramento realizado após decisão judicial) será permitida por doação, mediante autorização do CEDC e comunicação ao Ministério Público.
Art. 19. Das Penalidades:
I - a IES que estiver envolvida em algum processo judicial referente ao assunto de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

recebimento de corpos para estudo e pesquisa deverá aguardar a sentença judicial final, para solicitar novo credenciamento junto ao CEDC.
Art. 20. A doação do corpo para fins de ensino e pesquisa em instituição de ensino superior deverá ser feita por meio de escritura pública.
Art. 21. O doador, em pleno exercício e gozo de suas faculdades mentais, expressará sua vontade de ceder o corpo após a morte, podendo fazer em cartório a escritura de intenção de doação do seu corpo.
Art. 22. A doação poderá ser efetivada pós-mortem por meio de autorização de parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento de escritura pública.
Art. 23. A doação dos corpos apenas se concretizará em casos de morte natural e por acidente, ficando a validade da escritura pública de doação condicionada à instauração e conclusão de inquérito policial, quando o óbito projetar indícios de suicídio, homicídio, ou ainda, nos casos em que a causa mortis for obscura.
Art. 24. O CEDC respeitará a vontade do doador quanto ao local de permanência do cadáver para estudo quando constar em escritura pública.
Art. 25. O CEDC dará publicidade as suas atividades como: deliberações, calendário de reuniões, atas de reuniões, listagem de distribuição de cadáveres por meio de sua página eletrônica e campanhas de doação de corpos.
Art. 26. As propostas de alterações deste regimento interno deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do conselho.
Art. 27. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo CEDC.

118829/2019

DECRETO Nº 3.536

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU na elaboração dos Convênios Estaduais com os Municípios do Estado em relação às transferências voluntárias de recursos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, visando disciplinar a destinação de recursos para auxílio aos municípios na implementação de ações de melhorias dos equipamentos urbanos e dos serviços públicos disponibilizados aos paranaenses, e considerando o contido no protocolado nº 16.076.312-4,

DECRETA:

Art. 1.º Os convênios celebrados no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, que tiverem por objeto a transferência voluntária de recursos aos municípios do Estado do Paraná para a consecução de objetos relacionados ao desenvolvimento urbano, ficam regulados por este Decreto.
Art. 2.º Os convênios de que trata o presente Decreto deverão observar as seguintes características:
I - igualdade jurídica dos partícipes;
II - não persecução da lucratividade;
III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - responsabilidade dos partícipes, limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste;
V - compromisso de atendimento ao contido na Resolução nº 28/2011-TCE/PR;
VI - aplicação rigorosa dos recursos financeiros transferidos ou repassados nos fins a que se destinam o ajuste.
Art. 3.º Para preservação do caráter democrático na liberação de transferências voluntárias, têm preferência os municípios que demonstrem que se enquadram em alguma das hipóteses a seguir:
I - tenham instituído programas de desenvolvimento e/ou educação sócio ambiental;
II - sejam signatários dos termos de compromisso com o Governo do Estado, para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
III - estejam enquadrados no IDHM nas faixas médio e baixo;
IV - atendam mais de 85% dos domicílios com as características urbanísticas do IBGE;
V - comprovem que estão com a situação regular referente ao Plano Diretor, nos termos do art. 4º, da Lei 15.229, de 26 de julho de 2006;
VI - apresentem projetos com inovações tecnológicas, de mobilidade e/ou sustentabilidade ambiental.
Art. 4.º Fica delegada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU, órgão de primeiro nível hierárquico, de natureza substantiva, responsável pela política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, com a missão de apoiar os Municípios na execução de obras e ações na área de infraestrutura urbana, na solução de problemas comuns e no aprimoramento de serviços públicos, competência para celebração de Convênios de Transferência Voluntária com os Poderes Executivos Municipais para a execução de ações de melhorias dos equipamentos urbanos e dos serviços disponibilizados à população, envolvendo a aquisição de bens e a execução de obras na sua área de atuação.
Art. 5.º O pleito dos municípios será encaminhado à SEDU contendo as informações e documentos necessários à elaboração do plano de trabalho preliminar, assim entendido como instrumento genérico de identificação e especificação geral do objeto e dos fins propostos pela celebração do instrumento de parceria, antecedente ao plano de trabalho definitivo, nos termos do inciso V do art. 2º, da Lei 19.361, de 22 de dezembro de 2017.
Art. 6.º O plano de trabalho preliminar deverá conter, de forma genérica, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - comprovação de que os recursos para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.
Art. 7.º O Município apresentará, no prazo fixado no instrumento do convênio, o plano de trabalho definitivo, que será instruído com o projeto básico e o termo de referência para realização do posterior procedimento licitatório.
§ 1.º É obrigatória a inclusão de cláusula condicionante de sua eficácia à apresentação tempestiva dos documentos de que trata o caput deste artigo, nos instrumentos dos convênios celebrados na forma deste Decreto.
§ 2.º Nenhum recurso será liberado ao Município antes da apresentação do plano de trabalho definitivo.
Art. 8.º Após a celebração do convênio com base em plano de trabalho preliminar, o objeto do convênio não poderá ser alterado, sob pena de revogação do convênio.
Art. 9.º O convenente fica obrigado a respeitar os termos de operacionalização dos ajustes propostos e estabelecidos nas cláusulas dos ajustes.
Art. 10. O cumprimento das normas contidas no presente Decreto não desobriga nenhuma das partes do cumprimento das disposições legais e infra legais que regem a matéria.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revoga o Decreto nº 8.332, de 24 de novembro de 2017.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

118830/2019

DECRETO Nº 3.537

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2019 e no Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, bem como o contido no protocolado sob nº 16.191.030-9,

DECRETA:

Art. 1.º O § 1º do art. 24 do Decreto nº 1.732, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º. O prazo para formalização do pedido de acordo direto regulado por este Decreto tem como termo inicial o dia 19 de junho de 2019 e como termo final o dia 19 de junho de 2020, no limite de horário até às 18 (dezoito) horas."
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118832/2019

DECRETO Nº 3.538

Institui o Sistema de Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Paraná, estabelece Diretrizes para a inclusão de novos Projetos que contemplem investimentos nos Planos Plurianuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que dispõe os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o contido no protocolado sob nº 15.915.542-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Paraná, na forma deste Decreto.
Parágrafo único. A inclusão de novos projetos, que contemplem investimentos em valor igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos Projetos das Leis dos Planos Plurianuais - PPA, suas revisões e das Leis Orçamentárias

Anuais - LOA passa a ficar condicionada à análise e avaliação de estudos de impacto orçamentário-financeiro e social.
Art. 2.º A instituição do Sistema de Gestão de Projetos de Investimento Público tem como objetivos:
I – promover e aumentar a eficiência do gasto público, tendo em vista a escassez de recursos e o alto custo-oportunidade frente a ampla gama de demandas sociais;
II - subsidiar a elaboração de Cenários Fiscais e o processo de tomada de decisão sobre alocação de recursos orçamentários nos projetos de investimento;
III - subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
IV - subsidiar a análise e decisão sobre os pedidos de alterações orçamentárias, comparando custos previstos com dotações alocadas;
V - permitir a projeção das dotações orçamentárias necessárias ao financiamento dos projetos de investimentos para além dos exercícios fiscais da Lei Orçamentária vigente; e
VI - permitir a comparação entre os custos previstos e os efetivamente realizados, aprimorando o processo de planejamento e execução orçamentário-financeiro de projetos de investimento do Estado.
Art. 3.º Os projetos de investimento público de que trata o art. 1º deste Decreto serão avaliados nas seguintes etapas:
I – Identificação de projetos, com a descrição do por que o projeto deve ser desenvolvido, a causa ou a condição que motiva a sua implementação, explicitando o segmento social ou econômico afetado ao qual o projeto se destina e quem se beneficia direta e legitimamente com sua execução;
II – Avaliação formal ex ante, onde os projetos passam por uma análise de custo-benefício e são avaliados na sua dimensão técnica, econômica, ambiental e social;
III – Priorização e seleção, fase em que os projetos apresentados por todas as áreas da Administração Pública são hierarquizados em escala de prioridade e aderência às diretrizes estratégicas do governo e selecionados para inclusão na Carteira de Projetos de Investimento do Estado e nas peças orçamentárias;
IV – Execução do investimento, que materializa tudo o que foi planejado nas etapas anteriores com a implementação dos projetos de investimento, conforme sua aprovação;
V – Avaliação ex post, fase de levantamento de evidências sobre o desempenho do projeto de investimento, indicando se os recursos públicos foram aplicados em consonância com os parâmetros de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
§ 1.º As etapas são classificatórias, as propostas e projetos de investimento somente avançarão de etapa se atendidos todos os requisitos da etapa anterior.
§ 2.º A Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL editará manual que normatizará o fluxo de gestão e a metodologia de planejamento e avaliação de projetos de investimento, que compreenderá desde a identificação e proposição, passando pela implementação e chegando até a operação do empreendimento e seus resultados esperados.
Art. 4.º Para realização das análises pertinentes aos projetos, os investimentos serão categorizados em:
I - Projetos Estruturantes; ou
II - Projetos Locais.
§ 1.º Projetos Estruturantes possuem como principal característica a alta contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Estado e elevada aderência às estratégias do Governo.
§ 2.º Projetos Locais são de menor escopo e que possuem impacto localizado.
§ 3.º A categorização dos projetos em Estruturantes ou Locais será feita pela unidade setorial proponente do projeto, conforme critérios estabelecidos em ato normativo pela SEPL.
Art. 5.º Fica criado o Comitê Gestor de Projetos de Investimento Público – COGIP, ao qual cumpre exercer as funções de acompanhamento e avaliação dos projetos de investimento, bem como será o responsável pela gestão do Sistema de Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Paraná.
§ 1.º O COGIP será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I – Casa Civil – CC;
II – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL;
III - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL;
IV - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA; e
V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU.
§ 2.º O COGIP será presidido pelo representante da Casa Civil, e, em seus impedimentos, será substituído pelo representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.
§ 3.º A juízo do Presidente do COGIP, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores de outras Secretarias ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê.
§ 4.º O COGIP tem por competência e finalidade:
I - garantir a operacionalização do modelo de Gestão de Investimento Público em todas as secretarias do Estado;
II - analisar e validar a classificação dos projetos de investimento;
III - assessorar o Governador em assuntos relacionados à viabilidade, priorização, seleção, avaliação de resultados alcançados e impacto dos projetos de investimento;
IV - conduzir a priorização dos projetos e elaborar a classificação de prioridade para o Estado;
V - avaliar e validar a avaliação ex post simplificada, realizada pela setorial; e
VI - realizar por meio de amostra a avaliação ex post aprofundada nos projetos estratégicos e complementares.
Art. 6.º Necessariamente deverão constar como elementos obrigatórios em norma a ser editada pela SEPL para apresentação de propostas de projetos de investimento:
I – Sumário Executivo;
II – Diagnóstico;
III – Engenharia do projeto;
IV – Tamanho e localização do empreendimento;
V – Previsão físico-orçamentário;
VI – Custos, despesas, custeio decorrente do investimento para os dois exercícios subsequentes, receitas, quando existirem;
VII – Indicadores de resultado e os benefícios esperados;
VIII – Impactos no orçamento anual e plurianual; e
IX – Estrutura de financiamento e governança.
Parágrafo único. Propostas de projetos de investimento que não contenham todos os elementos dos incisos I a IX não serão analisadas pelo COGIP.
Art. 7.º Os projetos apresentados por todas as áreas da Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público do Estado do Paraná serão consolidados pelo COGIP no Quadro de Investimentos Planejados, no qual classificará as propostas de projetos de investimento por grau de prioridade.
Art. 8.º Os projetos de investimento pertencentes ao Quadro de Investimentos Planejados e hierarquizados por prioridade serão submetidos à avaliação e deliberação do Governador para a inclusão na Carteira de Projetos de Investimento do Estado e nas peças orçamentárias.
Art. 9.º Os projetos de investimento deverão ser submetidos à Avaliação ex post, após a sua conclusão, e tem como objetivo comparar os resultados obtidos pelo projeto com os resultados previstos.
§ 1.º São dois tipos de Avaliação ex post:
I – Avaliação ex post simplificada, a qual deve ser realizada pelas equipes setoriais, em todos os projetos de investimento, no prazo de até 1 (um) ano após a conclusão de sua implementação; e
II – Avaliação ex post aprofundada, a qual deve ser realizada pelo COGIP nos projetos estruturantes e, por meio amostral, nos projetos complementares no prazo de até 3 (três) anos após a conclusão de sua implementação.
§ 2.º Avaliação ex post simplificada visa comparar orçamento, especificações técnicas e cronograma planejados com os efetivamente realizados.
§ 3.º Avaliação ex post aprofundada deve considerar, além do previsto no §2º, os resultados e impactos previstos no planejamento do projeto com os resultados e impactos que estão sendo alcançados por meio da operacionalização do equipamento público, bem como verificar a capacidade instalada, nível de utilização, benefícios a população assistida e contribuição para indicadores socioeconômicos.
Art. 10. Fica criada a Carteira de Projetos de Investimento do Estado do Paraná com o objetivo de armazenar informações de projetos formalizados com pendência de aprovação – "prateleira de projetos" – e de projetos realizados com avaliações ex post.
Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores a lista de Projetos de Investimentos realizados e em execução, contendo informações dos referidos projetos.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

118835/2019

DECRETO nº 3.539

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.428.890-2 e 15.838.004-8,

DECRETA:
Art.1.° Fica aprovado o MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª Edição, revista, atualizada e ampliada a que se refere a Resolução n° 12.220, de 11 de dezembro de 1998, na forma do Anexo ao presente Decreto.
Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.074, de 04 de abril de 2019.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118839/2019

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ

2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CLASSE 00 – ATIVIDADES-MEIO

CURITIBA
2019

MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CLASSE 00 – ATIVIDADES-MEIO

Governador do Estado do Paraná
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Secretário de Estado da Administração e Previdência
REINHOLD STEPHANES

Diretora do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná
MARIA DA GRAÇA SIMÃO

Comissão Especial de Revisão, Atualização e Ampliação do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná - Resolução SEAP nº 09936/2017 – DOE 9974 28/06/2017
MARIA DA GRAÇA SIMÃO
GILBERTO MARTINS AYRES
DENISE CRISTINA MANSUR
DORA SILVIA HACKENBERG
THAÍS REGINA FRANCISCON DE PAULA

Revisor
MARCELO FERNANDES RODRIGUES

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Thaís Regina Franciscon de Paula – Bibliotecária – CRB9/1713

D419m Departamento Estadual de Arquivo Público (PR)
Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná : Classe 00 – atividades-meio / Departamento Estadual de Arquivo Público (PR). – 4. ed. – Curitiba : Imprensa Oficial, 2019.
182p. ; 30 cm

Inclui bibliografia e índice.

1. Paraná. 2. Arquivos. 3. Gestão de Documentos. I. Arquivo Público do Paraná. II. Título

CDD 025.1798162

Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP
Rua dos Funcionários, 1796 CEP 80.035-050
telefone - (41)3352-2299 fax - (41) 3252-1728
site - www.arquivopublico.pr.gov.br
e-mail - arquivopr@deap.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

APRESENTAÇÃO

É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial dos documentos de arquivo, bem como é de sua responsabilidade manter acessíveis e organizados os documentos produzidos no exercício das atividades meio e fim.

Assim, preocupado em estabelecer condições seguras e eficientes para o arquivamento e destinação da documentação produzida e recebida pela Administração Pública Estadual no âmbito do Poder Executivo, o Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP) apresenta esta edição do Manual Básico de Gestão de Documentos do Estado do Paraná: classe 00 – atividades-meio, elaborado por técnicos da Comissão Especial de Revisão, Atualização e Ampliação do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, que consiste em uma versão revista, ampliada e atualizada do texto de 2007.

Nesse sentido, objetivando servir de apoio à atividade de gestão documental e orientar as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos (CSAs), dirigentes, servidores de órgãos, entidades do Poder Executivo do estado e demais interessados no tema, este Manual reúne orientações sobre gestão documental previstas na legislação.

O texto foi produzido no intuito de constituir-se em material de consulta eficiente para a criação de sistemas de arquivo e gestão documental, no que concerne ao acesso e sigilo das informações, apresentando também um glossário dos principais termos utilizados, a legislação vigente e um anexo com modelos de formulários mencionados.

O presente Manual está dividido em: Gestão de Documentos, Classificação, Tabela de Temporalidade, Destinação de Documentos, Conservação e Instrumentos Técnicos.

ABREVIATURAS E SIGLAS

AAC – Até a Aprovação das Contas

AHA – Até a Homologação da Aposentadoria

AP – Arquivo Permanente

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CAI – Certificado de Aprovação de Instalações

CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho

CCD – Código de Classificação de Documentos

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos

COP – Coordenação de Orçamento e Programação

COPESI – Processo de Constituição de Comissão Permanente de Segurança

CSA – Comissão Setorial de Avaliação

CTN – Código Tributário Nacional

DEAP – Departamento Estadual de Arquivo Público

DIA – Dados Informativos de Acidentes

EPI – Equipamento de Proteção Individual

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FINSOCIAL – Fundo de Investimento Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IR – Imposto de Renda

ISS – Imposto Sobre Serviço

MPS – Ministério da Previdência Social

MTb – Ministério do Trabalho

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NR – Norma Regulamentadora

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGD – Programa de Gestão de Documentos

PIS – Programa de Integração Social

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

QDD – Quadro Demonstrativo de Despesa

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

SEAD – Secretaria de Estado da Administração

SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda

SEPL – Secretaria de Estado do Planejamento

SPS – Secretaria de Previdência Social

SSMT – Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho

SSST – Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TST – Tribunal Superior do Trabalho

TTD – Tabela de Temporalidade de Documentos

V – Vigência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....11
1 ARQUIVOS E DOCUMENTOS: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS.....12
1.1 TEORIA DAS TRÊS IDADES.....13
2 GESTÃO DE DOCUMENTOS.....14
2.1 AS FASES DE GESTÃO DE DOCUMENTOS.....17
2.2 COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO – CSA.....18
2.3 AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.....18
2.4 ELIMINAÇÃO.....19
2.5 TRANSFERÊNCIA.....20
3 CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.....20
3.1 COMO CLASSIFICAR OS DOCUMENTOS.....22
3.2 COMO ARQUIVAR OS DOCUMENTOS.....22
4 TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS – TTD.....23
4.1 COMO UTILIZAR A TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS 24
5 CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.....26
5.1 COMO PRESERVAR DOCUMENTOS.....26
5.2 ACONDICIONAMENTO E GUARDA.....27
5.3 COMO CONSERVAR FOTOGRAFIAS.....28
6 INSTRUMENTOS TÉCNICOS DA GESTÃO DOCUMENTAL DAS ATIVIDADES-MEIO DO ESTADO DO PARANÁ.....28
6.1 CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.....29
6.2 TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-MEIO.....50
6.3 ÍNDICE DE TIPOS DOCUMENTAIS.....67
GLOSSÁRIO.....89
REFERÊNCIAS.....91
ANEXOS.....101
ANEXO I – MODELOS DE FORMULÁRIOS.....103
ANEXO II - LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA.....117

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INTRODUÇÃO

O Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP), órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), tem a responsabilidade de executar a administração da política relativa ao patrimônio documental do Estado, por meio da organização, guarda e conservação dos documentos gerados pelo Poder Executivo, observando o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que baliza a política nacional de arquivos públicos e privados, e de acordo com o contido no Decreto Estadual nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011, que regulamenta a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSAs.

É competência das CSAs:

- Elaboração do diagnóstico do acervo acumulado na sua respectiva pasta;
- Criação e/ou revisão do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) das atividades finalísticas;
- Inclusão no Sistema e-Protocolo;
- Envio para aprovação da autoridade máxima do órgão e da direção do DEAP, o documento produzido com base no inciso anterior;
- Classificação do acervo de documentos produzidos ou arquivados na entidade;
- Organização do armazenamento dos documentos em arquivos, mediante a devida identificação e adequadas condições de acesso e preservação e destinação final dos documentos;
- Identificação dos processos a serem eliminados, bem como a adoção das medidas necessárias para a eliminação, atendendo as orientações técnicas do DEAP; e
- Estabelecimento da metodologia de guarda de documentos a ser aplicada conforme orientação técnica do DEAP;

Assim, o presente Manual objetiva disponibilizar às CSAs ferramenta de trabalho para orientar a classificação e o tratamento do acervo documental de cada instituição.

1 ARQUIVOS E DOCUMENTOS: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

Antes de avançarmos na Gestão Documental propriamente dita, considera-se relevante conceituarmos os principais termos que a envolvem para melhor compreensão do assunto, tais como Arquivo, Documento, Documento de Arquivo e a Teoria das Três Idades.

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p.27), a palavra Arquivo apresenta quatro significados:

> 1. Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independente da natureza do suporte.
> 2. Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos.
> 3. Instalações onde funcionam arquivos.
> 4. Móvel destinado à guarda de documentos.

Neste manual, para fins de gestão documental, considera-se Arquivo como sendo o conjunto de documentos de caráter arquivístico e a instituição arquivística que abriga os documentos.

Por sua vez, o termo **Documento**, de uma forma ampla, é uma unidade de registro de informações, seja em suporte analógico ou digital, utilizada para consulta, estudo, prova, pesquisa, pois comprovam fatos, fenômenos, formas de vida e pensamentos do homem numa determinada época.

Suporte é o material onde são registradas as informações. O suporte mais conhecido é o papel, mas existem outros, tais como: fita cassete, disquete, CD, DVD, Pendrive, filme de nitrato (microfilme), slides.

Formato é a configuração física de um suporte, de acordo com a natureza e o modo como foi confeccionado. Definido também como o conjunto das características físicas de apresentação, das técnicas de registro e da estrutura de informação e conteúdo de um documento. Exemplos: mapa, livro, fôlder, ficha, caderno, apostila, etc.

Documento de Arquivo é todo registro de informação, original, único e autêntico que resulta da acumulação de documentos, produzidos ou recebidos no exercício de suas atividades, em qualquer suporte, analógicos ou digitais, produzidos no exercício de suas competências, funções e atividades por uma pessoa física ou jurídica. Formando um conjunto orgânico, refletem as ações a que estão vinculados, sendo assim, é a razão de sua origem e/ou a função para qual são produzidos que determinam sua condição de documento de arquivo, e não a natureza do suporte ou formato.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Documentos Públicos são todos os registros de informações gerados, em qualquer tempo, pelo exercício das atribuições dos órgãos que compõem a administração pública.

Salienta-se a importância em definir Atividades-meio e Atividades-fim, a saber:

Atividade-fim: designa as atividades desenvolvidas em decorrência da finalidade de uma instituição. São as que identificam a área de um órgão, na qual são desenvolvidos processos de trabalho que dão características evidentes às ações que por definição constituem o objetivo para o qual a instituição foi criada.

Atividades-meio: designa as atividades que dão suporte à consecução das atividades-fim de uma instituição, aquelas que se prestam a dar condições para que um órgão atinja seus objetivos sociais, ou seja, as atividades desempenhadas pelo órgão que não coincidem com os fins principais.

Este manual tratará das atividades-meio, uma vez que cada Comissão Setorial de Avaliação (CSA) deve criar sua tabela para as atividades-fim.

1.1 Teoria das Três Idades

Dentre os diversos conceitos que abrangem a Arquivologia no que concerne à Gestão Documental, destaca-se o do Ciclo de Vida dos Documentos, definido pelo Arquivo Nacional (2005, p. 47) como as "sucessivas fases por que passam os documentos de um arquivo, da sua produção à guarda permanente ou eliminação". Também conhecido como a Teoria da Três Idades, é definida como a organização documental que trata do ciclo de vida do documento arquivístico em três fases ou idades. Segundo Schellenberg (2004), os documentos passam por três estágios de arquivamento, de acordo com o seu uso e a frequência de consultas, sendo que cada uma dessas fases corresponde a procedimentos técnicos diferenciados. Estes procedimentos referem-se ao Ciclo de Vida dos Documentos, dividindo-os em Três Idades propriamente ditas: a do arquivo corrente, a do arquivo intermediário ou central e a do arquivo permanente.

Arquivo Corrente ou Primeira Idade: São documentos em tramitação ou não, frequentemente consultados e de uso exclusivo pelo órgão ou entidade que o produziu e ao qual compete sua administração. São necessários ao desenvolvimento das atividades de rotina e seu arquivamento corrente tem o objetivo de facilitar o acesso à informação. As unidades responsáveis por tais serviços são intituladas: protocolo e arquivo, arquivo e comunicações, etc.

Arquivo Intermediário ou Segunda Idade: São documentos originários de arquivos correntes, de uso eventual pelo órgão ou entidade que os produziu. Respeitando

prazos de precaução ou prescrição, devem ser conservados em depósitos de armazenagem temporária enquanto aguardam a destinação final, podendo ser a eliminação ou o recolhimento para a guarda permanente.

Arquivo Permanente ou Terceira Idade: São documentos que já cumpriram as finalidades de sua criação e perderam sua vigência administrativa, porém, devem ser preservados em virtude do seu valor probatório, informativo ou histórico-cultural.

Cada uma dessas fases implica procedimentos técnicos diferenciados e, como em uma reação em cadeia, o tratamento dispensado aos documentos na idade corrente condiciona diretamente o desempenho das atividades arquivísticas na segunda e terceira idades.

2 GESTÃO DE DOCUMENTOS

A Gestão de Documentos consiste no conjunto de procedimentos técnicos e operacionais que busca intervir no Ciclo de Vida dos Documentos, ou seja, nas atividades de produção, tramitação, classificação, avaliação e arquivamento dos documentos, nas fases corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento à guarda permanente, de modo a vencer a crescente produção e acumulação de documentos, intervindo tecnicamente na organização e gestão dos mesmos. A gestão tem início na origem ou produção do documento.

A Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, preconiza em seu “Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. No Art. 25 define responsabilidades “Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social”. A Gestão de Documentos deve atender a legislação pertinente, provendo ações que garantam a correta preservação e destinação final dos acervos documentais produzidos pelo Poder Executivo do Estado. Assim sendo, os objetivos da Gestão de Documentos são:

- Organizar, de modo eficiente, eficaz e efetivo a produção, administração, gerenciamento, manutenção e destinação final dos documentos;
- Formalizar a eliminação de documentos que tenham cumprido seu prazo de arquivamento;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Garantir o uso adequado de meios de reprografia e outras técnicas de gerenciamento eletrônico de documentos;
- Assegurar o acesso à informação, quando e onde se fizer necessária, ao governo e aos cidadãos;
- Garantir a preservação e o acesso aos documentos de caráter permanente, reconhecidos por seu valor, para pesquisa histórica ou científica.

Com o Programa de Gestão de Documentos do Estado do Paraná (PGD) é possível a simplificação e racionalização dos procedimentos, análise do fluxo documental nas fases corrente e intermediária, proporcionando agilidade no acesso às informações e na tomada de decisões, maior qualidade e produtividade do serviço público, como também o planejamento, o controle e a transparências nas ações do governo. Portanto, os procedimentos e operações técnicas ou "rotinas" garantem o controle de todos os documentos em qualquer idade, da produção até a destinação final, visando à racionalização e eficiência administrativa, como também à preservação do patrimônio documental.

A Gestão Documental está representada no fluxograma que segue.

FLUXOGRAMA DA GESTÃO DOCUMENTAL DAS CSA'S DE CADA ÓRGÃO, SOB A COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO DEAP/PR

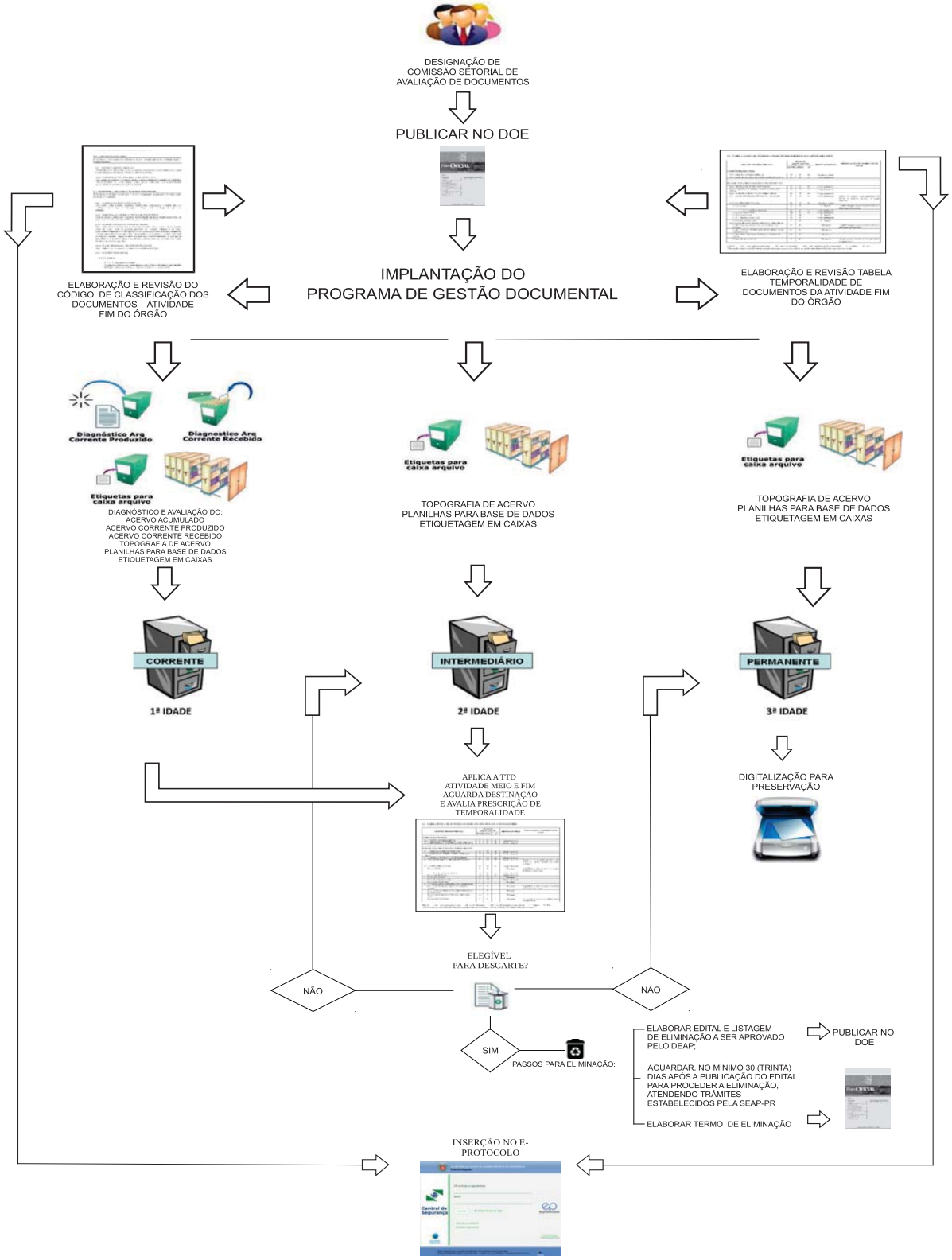

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2.1 As fases de gestão de documentos

A Gestão de Documentos é dividida em três fases, conforme propõe James Rhoads (1983), produção, utilização e destinação, detalhadas a seguir:

1ª Fase – Produção dos documentos: corresponde à produção dos documentos provenientes da execução das atividades de um órgão ou entidade. Nessa fase, é importante ter o cuidado de evitar a produção de documentos não essenciais, a fim de garantir o uso adequado dos recursos de reprografia e de automação. É composto pelos seguintes elementos:

- Elaboração e gestão de formulários e correspondência;
- Controle da produção e da difusão de documentos de caráter normativo;
- Utilização de processadores de palavras e textos.

2ª Fase – Manutenção e uso: Refere-se ao fluxo de trabalho percorrido pelos documentos, durante o cumprimento de sua função administrativa, assim como sua guarda após cessar seu trâmite. A segunda fase da gestão de documentos compreende:

- Os métodos de controle relacionados às atividades de protocolo e às técnicas específicas de classificação, organização e elaboração de instrumentos de recuperação da informação;
- A gestão de arquivos correntes e intermediários (que veremos mais adiante); e
- A implantação de sistemas de arquivo.

3ª Fase – Destinação final de documentos: envolve as atividades de avaliação, seleção e fixação de prazos de guarda dos documentos, ou seja, implica decidir quais os documentos a serem eliminados e quais serão preservados permanentemente.

Para que a destinação dos documentos seja realizada de forma eficiente, deve-se:

- Cumprir o estabelecido na primeira e na segunda fase da gestão de documentos;
- Manter processos contínuos de avaliação, com aplicação dos prazos de guarda e destinação final dos documentos;
- Promover a eliminação periódica dos documentos que já tenham cumprido os prazos de guarda e não possuam valor secundário.

A destinação dos documentos deve estar embasada na avaliação de cada documento quanto ao encaminhamento futuro que este receberá, seja guarda permanente, descarte ou eliminação. A partir do exposto, serão apresentados a seguir os procedimentos referentes à Destinação de Documentos, que são: Avaliação, Eliminação e Transferência de Documentos, todos coordenados pela Comissão de Setorial de Avaliação de Documentos.

2.2 Comissão Setorial de Avaliação - CSA

De acordo com a Resolução nº 3.107, de 25 de setembro de 1995, que define o Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP) como órgão central da organização de arquivos do Paraná, e o Decreto nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a designação das CSA, é de responsabilidade dos Secretários de Estado de cada Pasta, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, designar CSA, sob a supervisão do DEAP, com a finalidade de promover e acompanhar o processo de avaliação, bem como normalizar a produção, o trâmite e o arquivamento nos arquivos setoriais e geral.

A Comissão deverá ser integrada, necessariamente, por servidores e composta de no mínimo 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) do órgão produtor dos documentos e 2 (dois) membros representantes do DEAP, podendo serem constituídas mais Comissões, quando a estrutura das Secretarias/Órgãos assim o exigir, bem como, a CSA poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos o suscitar.

Dos membros do órgão, no mínimo 2 (dois) deverão ser agentes profissionais e representar a administração geral, a administração financeira ou áreas técnicas.

2.3 Avaliação documental

A Avaliação Documental é o processo de análise e seleção de documentos que visa fixar prazos para sua guarda ou eliminação, contribuindo para a racionalização e a preservação da documentação permanente. Este procedimento é realizado em cada órgão pela (CSA) e proporciona os seguintes benefícios:

- Redução de massa documental;
- Determinar a relevância dos documentos, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD);
- Aumento do índice de recuperação da informação;
- Garantia da conservação dos documentos de valor permanente;
- Controle do processo de produção documental;
- Ampliar o espaço físico para novos documentos;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais;
- Garantia de preservação do patrimônio arquivístico histórico-cultural.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Consideram-se na avaliação os valores primário e secundário dos documentos:

Valor primário: refere-se ao valor do documento para atender a finalidade para a qual foi produzido, sejam esses fins de caráter administrativo, legal ou fiscal. Os documentos apenas com valor primário podem ser eliminados após o cumprimento do prazo de arquivamento estabelecido na TTD.

Valor secundário: refere-se ao valor do documento para atender outros fins que não necessariamente aqueles para os quais foram criados. Os documentos com valor secundário apresentam interesse cultural, científico, tecnológico ou histórico, devendo ser preservados em caráter permanente, mesmo já tendo cumprido suas finalidades primeiras.

Sintetizando o tema valor, reitera-se que o valor primário de um documento está relacionado ao motivo pelo qual o mesmo foi criado, ou seja, a sua utilidade administrativa imediata, característico das fases primária e intermediária. Por sua vez, o valor secundário é atribuído a um documento em virtude de uma finalidade adquirida, diferente daquela para a qual foi criado.

Na fase corrente ou arquivo corrente, aplicam-se os critérios de avaliação para identificar os documentos de valor eventual, os de valor informativo ou probatório, bem como a relevância dos documentos. Os documentos devem estar previamente selecionados para transferir ao arquivo intermediário/central, para aguardar a data de recolhimento ou eliminação. A aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) é fundamental para facilitar a organização da documentação, assim como a elaboração da TTD proporciona maior segurança nas atividades de destinação dos documentos.

2.4 ELIMINAÇÃO

A eliminação de documentos deve ser definida após análise da CSA do Órgão, que julga os valores primário e secundário dos documentos, seguindo os critérios indicados neste Manual e os respectivos prazos de arquivamento.

Segundo a definição dada pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), por meio da Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, o registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio dos seguintes instrumentos, que são de guarda permanente:

- Listagem de Eliminação de Documentos que tem por objetivo registrar informações pertinentes aos documentos a serem eliminados (Modelo de Formulário VIII).

- Edital de Ciência de Eliminação de Documentos tem por objetivo tornar público, em periódicos oficiais, o ato de eliminação dos acervos arquivísticos. O modelo do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos baseia-se na Resolução CONARQ nº 5, de 30 de setembro de 1996 e na Resolução CONARQ nº 40/2014, que dispõem sobre o assunto e dão outras providências (Modelo de Formulário IX).
- Termo de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação (Modelo de Formulário X).

Os instrumentos, como a Listagem, o Edital e o Termo de Eliminação deverão ser publicados em Diário Oficial e anexados ao processo de eliminação, juntamente com as fotos dos procedimentos de fragmentação do material e demais documentos decorrentes do ato de descarte.

2.5 Transferência

A transferência de documentos do arquivo corrente ou setorial para o arquivo intermediário do órgão e deste para o arquivo permanente do órgão ou para a Divisão de Documentação Intermediária do Arquivo Público do Paraná, exclusivamente no caso dos documentos de valor histórico, consiste em atividade fundamental para racionalizar o uso do espaço físico das áreas administrativas, mantendo nos arquivos setoriais a documentação de valor primário. As transferências deverão seguir aos prazos de arquivamento prescritos na TTD, bem como, deve ser elaborada a Relação de Transferência ou Recolhimento (Modelo de Formulário VI), instrumento inicial para pesquisa e recuperação da informação.

Os elementos da Gestão Documental são introduzidos na sequência, iniciando pela Classificação dos Documentos, a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meios, a destinação dos Documentos e a Conservação dos mesmos.

3 CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Classificar é organizar os documentos em um arquivo. A classificação é feita a partir da análise do conteúdo dos documentos, para posteriormente selecionar a categoria do assunto. Uma vez classificado, o documento poderá ser facilmente localizado e corretamente arquivado. O instrumento utilizado para essa análise é o Código de Classificação de Documentos (CCD), que permite classificar todo e qualquer documento produzido, recebido ou acumulado pelos órgãos e/ou entidades do Poder Executivo do Estado, no exercício de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

suas atividades e funções.

O método adotado para a Administração Pública do Executivo do Paraná é o Método Duplex, que consiste em classificar os documentos em classes e subclasses de assuntos, sempre do geral para o particular, distribuídas hierarquicamente de acordo com as atividades e funções do órgão. A classe ou subclasse de assunto possui um código numérico correspondente, que se refere ao assunto ou tipo documental produzido nas atividades-meio, comuns a todos os órgãos e/ou entidades, como: Estrutura, Organização e Funcionamento, Recursos Humanos, Bens Materiais e Patrimoniais, Orçamento e Finanças, Documentos e Informações.

Toda a documentação produzida pelo Estado reflete o exercício de suas funções e atividades, devendo ser classificada no ato da produção, recebimento, ou de seu arquivamento e recolhimento ao respectivo Arquivo Geral, aplicando-se o CCD das Atividades finalísticas de cada secretaria ou órgão, ou da atividade-meio de que trata este Manual.

A classificação por assunto é utilizada com o objetivo de identificar documentos sob o mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas à avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos.

Vale destacar que, para os órgãos da estrutura do Poder Executivo que adotam sistemas diferentes do Método Duplex, há necessidade de estabelecer uma interoperabilidade com o Método adotado pelo Estado. As escolhas pelos métodos de classificação são feitas pelas comissões setoriais de avaliação de documentos sob a orientação técnica do DEAP e visam atender as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Estado.

O método Duplex é o eixo principal para a criação dos respectivos CCD produzidos pela estrutura administrativa do Estado. Contudo, diante da realidade e necessidade organizacional das massas documentais geradas e acumuladas pelos órgãos e secretarias de Estado, utilizaram-se outros métodos combinados e relacionados entre si, onde a Classificação Decimal foi o método secundário adotado naturalmente para dar conta do contexto dos assuntos e para a indexação em sistemas de busca e recuperação, além de propiciar uma classificação mais clara para as séries documentais que demandam digitalização (REIS, 2011, p. 49). Entretanto, com a designação das CSAs, decorrentes do Decreto 3.575/2011, tudo isto deve ocorrer sob orientação técnica arquivística do DEAP.

3.1 Como classificar os documentos

O conteúdo do documento, ou seja, o assunto, deve ser critério classificador, possibilitando agrupar espécies documentais (ofícios, memorandos, recibos, etc.) que tratam do mesmo assunto em um dossiê, processo ou pasta. A classificação deve ser feita por servidores que conheçam a estrutura e funcionamento do órgão, responsáveis pela atividade de arquivamento dos documentos e se realiza atendendo os seguintes procedimentos:

(1) No CCD proceder a análise do conjunto documental, buscando o código correspondente ao grupo de assunto a que pertence; e

(2) Encaminhar para arquivamento.

Observação: Quando o documento estiver acompanhado de anexos, estes deverão receber o código correspondente ao documento.

3.2 Como arquivar os documentos

Uma vez registrado, classificado e tramitado nas unidades competentes, o documento deverá ser encaminhado ao seu destino para arquivamento, após receber despacho final, que deverá ser dado sempre pelo setor onde se originou.

O arquivamento, após o assunto estar concluído, consiste na guarda dos documentos no local estabelecido e indicado na Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD). Nesta etapa toda a atenção é necessária, pois um documento arquivado erroneamente poderá ficar perdido quando solicitado posteriormente.

As operações para arquivamento são as seguintes:

- Não registrar “arquive-se”, sem antes registrar o motivo específico do arquivamento;
- Se o documento não estiver classificado, atribuir um código conforme o assunto;
- O código de classificação deverá ser atribuído pelo setor de origem do documento e/ou pelo setor de origem do atendimento da demanda;
- Ao arquivar o documento na pasta (arquivo setorial), verificar a existência de antecedentes na mesma pasta e agrupar aqueles que tratam do mesmo assunto, por consequência, que têm o mesmo código;
- Arquivar as pastas suspensas na sequência dos códigos atribuídos, usando uma pasta para cada código, sendo proibido o uso da classificação “diversos”;
- Ordenar os documentos que não possuem antecedentes de acordo com a ordem

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

estabelecida – cronológica, alfabética, geográfica, verificando a existência de cópias e eliminando-as. Caso não exista o original, manter uma única cópia;

- Arquivar o anexo do documento, quando volumoso, em caixa ou pasta apropriada, identificando externamente o seu conteúdo e registrando a sua localização no documento que o encaminhou.
- Verificar sempre o último despacho para então providenciar o arquivamento do documento corrente.

A classificação e o arquivamento de documentos baseados no assunto/conteúdo facilitam a recuperação do contexto original da informação e agilizam a etapa de avaliação para eliminação ou transferência ao Arquivo Geral do órgão.

O recolhimento ao DEAP deverá ser dos documentos classificados como permanentes e reconhecidos pelo seu valor histórico, científico e/ou cultural.

4 TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS – TTD

A Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) é o registro esquemático do ciclo de vida dos documentos, determinando os prazos de guarda no arquivo corrente ou setorial, sua transferência para o arquivo intermediário ou geral, a eliminação ou o arquivamento permanente, ou ainda, o recolhimento para a Divisão de Documentação Permanente do DEAP, quando os documentos forem considerados de valor histórico.

A Tabela é um instrumento da gestão documental passível de alterações na medida em que a produção de documentos se altera, devido a mudanças sociais, administrativas e jurídicas. No entanto, alterações de qualquer natureza devem partir do órgão regulador da política de arquivos.

Tanto o Código de Classificação de Documentos (CCD), quanto a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) das atividades finalísticas, bem como as revisões, deverão ser incluídos no Sistema e-Protocolo, após a devida publicação no Diário Oficial. Este procedimento tem a finalidade de se cumprir o ciclo de vida dos documentos físicos e digitais, e a correta tramitação dos protocolos, bem como a destinação final, seja para guarda permanente ou elegibilidade para eliminação com amparo legal.

ASSUNTO/TIPO DOCUMENTAL: os assuntos/tipos documentais relacionados na Tabela correspondem aos documentos produzidos pelas atividades-meio dos órgãos. São tipos documentais já consagrados pelo uso e alguns identificados na legislação que regula as atividades do setor.

PRAZO DE ARQUIVAMENTO: o tempo de guarda dos documentos está relacionado ao seu ciclo de vida. Aos arquivos setoriais interessa ter acesso aos documentos que estão sujeitos a consulta diária e o prazo de arquivamento, nestes arquivos correntes, não deve exceder a cinco anos, incorrendo no risco de acumular documentos desnecessários ao uso corrente e dificultar o acesso.

A documentação que cumpriu sua função imediata, mas contém informações de caráter probatório, deve ser transferida para o arquivo intermediário do órgão. Documentos com longo período de valor probatório, poderão ser transferidos ao arquivo geral do órgão e, quando tiverem valor histórico, à Divisão de Documentação Intermediária do DEAP. O terceiro estágio prevê o recolhimento da documentação produzida pelos órgãos públicos que tem informações sobre o desempenho de sua função junto à sociedade. Esta produção documental de valor permanente receberá um tratamento arquivístico que contempla sua conservação, arranjo e descrição para estar disponível à pesquisa.

4.1 Como utilizar a Tabela de Temporalidade de Documentos

A TTD deve ser utilizada no momento de classificação e avaliação da documentação, devendo-se proceder da seguinte forma:

- Verificar se os documentos estão classificados de acordo com os assuntos do Código de Classificação de Documentos (CCD);
- Documentos que se referem a dois ou mais assuntos, deverão ser classificados e agrupados ao conjunto documental (dossiê, processo ou pasta) que possua maior prazo de arquivamento ou que tenha sido destinado à guarda permanente;
- O prazo de arquivamento deve ser contado a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao da produção do documento, exceto aqueles que originam despesas, cujo prazo de arquivamento é contado a partir da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- Eliminar as cópias e vias quando o documento original estiver no conjunto documental (dossiê, processo ou pasta);
- Realizar o registro dos documentos a serem eliminados;
- Elaborar a listagem dos documentos destinados à transferência para o arquivo geral do órgão ou entidade.

Observação: Quando houver processo judicial os prazos de arquivamento devem ser

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

suspensos até a conclusão do mesmo.

A TTD é o instrumento que registra o ciclo de vida documental, onde constam os prazos de guarda dos documentos de arquivo corrente, sua transferência para o Arquivo Geral e sua destinação final, eliminação ou guarda permanente. Havendo ainda a possibilidade de microfilmagem eletrônica e híbrida, e também de digitalização.

O principal objetivo deste instrumento é definir prazos de guarda e destinação de documentos, com vista a garantir o acesso à informação a quantos dela necessitem.

A tabela é passível de alterações na medida em que a produção de documentos se altera, devido a mudanças sociais, administrativas e jurídicas. No entanto, alterações de qualquer natureza devem partir da CSA e passar pela análise e aprovação do DEAP.

ASSUNTO/TIPO DOCUMENTAL: neste campo são apresentados os conjuntos documentais produzidos e recebidos, hierarquicamente distribuídos de acordo com as funções e atividades desenvolvidas exclusivamente pelas secretarias, ou seja, as atividades finalísticas.

As Funções e Subfunções das atividades-meio são comuns a todos os Órgãos e Secretarias do Estado. As Funções e Subfunções das atividades finalísticas são específicas para as Secretarias e Órgãos.

PRAZO DE ARQUIVAMENTO: refere-se ao tempo necessário para o arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediária, visando atender exclusivamente às necessidades das secretarias, mencionado em anos.

Nos arquivos correntes ou de primeira idade deve-se manter apenas os documentos que estão sujeitos a consulta diária. Não devem ser mantidos nestes arquivos documentos com mais de cinco anos, incorrendo no risco de acumular documentos desnecessários ao uso corrente e, desta forma, dificultar o acesso ao arquivo como um todo. Após este período os documentos devem ser transferidos para o Arquivo Geral do órgão para, em conjunto com o DEAP, proceder posterior análise do valor histórico dos mesmos e possível encaminhamento ao Arquivo Público do Estado.

DESTINAÇÃO: neste campo é registrado o destino dado ao documento, que pode ser a eliminação, quando o documento não apresentar valor secundário (probatório ou informativo), ou a guarda permanente, quando as informações contidas no documento forem consideradas importantes para fins de prova, informação e pesquisa.

O Arquivo Geral é responsável pela guarda do documento durante o prazo intermediário e pela destinação do documento, e fará o processo de eliminação ou guarda permanente do documento de acordo com a tabela de temporalidade vigente. Os arquivos gerais devem seguir as orientações técnicas do DEAP, bem como, da CSA do seu Órgão.

5 CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

As práticas de conservação de documentos têm o objetivo de preservar as informações, assegurar a integridade física dos suportes e a qualidade do acesso às informações.

O ambiente deve ser limpo, o acúmulo de pó no ambiente favorece o surgimento de fungos e bactérias, que se proliferam quando a umidade aumenta, transformando as partículas de poeira em habitat ideal para sua reprodução.

Não fumar nem consumir alimentos e bebidas na área de trabalho. Os insetos são atraídos por matéria orgânica e se reproduzem onde encontram alimento.

A temperatura e umidade relativa devem ser mantidas com índices de 20ºC de temperatura e 50% de Umidade Relativa do Ar. Altos índices de temperatura e umidade são extremamente prejudiciais aos documentos, pois aceleram processos químicos de deterioração, além de permitir a proliferação de insetos e o ataque de micro-organismos (fungos e bactérias).

Documentos iconográficos ou filmográficos, como filmes, fotografias, negativos e microfilmes, devem ser mantidos em temperaturas mais baixas, por isto precisam de local de guarda específico e mobiliário de metal com revestimento à base de esmalte, tratados por fosfatação para evitar a ferrugem.

5.1 COMO PRESERVAR DOCUMENTOS

- No manuseio dos documentos, especialmente os de caráter histórico, é aconselhável o uso de luvas. A gordura natural existente nas mãos também danifica o documento ao longo do tempo.
- Ao consultar livros ou documentos, não apoiar as mãos e os cotovelos. Recomenda-se sempre manuseá-los sobre uma mesa.
- Cuidar para não rasgar o documento ou danificar capas e lombadas ao retirá-lo de uma pasta, caixa ou estante.
- Ao retirar um livro da estante é preciso segurá-lo com firmeza na parte mediana da encadernação. Retirar um livro puxando-o pela borda superior da lombada ocasiona danos na encadernação.
- Não dobrar ou rasgar os documentos, pois o local no qual ele é dobrado resulta em uma área frágil que se rompe e rasga facilmente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Evitar o uso de grampeador, especialmente em documentos de guarda permanente. Além das perfurações produzidas, os grampos de metal enferrujam rapidamente.
- Evitar o uso de clipes de metal em contato direto com o papel. Utilizar, de preferência, clipes plásticos ou proteger os documentos com um pequeno pedaço de papel na área de contato.
- Limitar o uso de furadores nos documentos correntes. Furar corretamente, dobrando a folha delicadamente ao meio de forma a coincidir o centro da folha com a marca do furador.
- Não usar fitas adesivas diretamente sobre os documentos. Esse tipo de cola perde a aderência rapidamente, resultando em uma mancha escura de difícil remoção.
- Uso de copiadora de documentos é contraindicado, pois as máquinas, que operam com luz ultravioleta em grande intensidade, causam danos tanto ao papel como à tinta do documento original. É importante lembrar que as fotocópias não substituem o original ou a segunda via de um documento.

5.2 ACONDICIONAMENTO E GUARDA

- Deve-se estar atento à qualidade dos materiais utilizados. A maioria dos papéis e papelões disponíveis no mercado são ácidos e apresentam elementos prejudiciais como lignina e enxofre. A acidez, considerada um dos piores fatores de deterioração do documento ao longo do tempo, tem a característica de migrar através do contato, ou seja, uma embalagem confeccionada com material de má qualidade fatalmente ocasionará danos aos documentos nela acondicionados.
- Deve-se analisar as melhores opções de embalagens, podendo-se adotar diversos modelos de caixas, envelopes, folders, pastas, etc. Para definir a melhor forma de acondicionamento é necessário considerar o tamanho e o tipo de documento, o espaço disponível, os custos e o tempo de guarda.
- Jamais utilizar barbantes ou elásticos que cortam e danificam a embalagem e os documentos ali acondicionados. Substituir por cadarço de algodão.
- Utilizar pastas com prendedores e hastes plásticas. Fixadores de metal enferrujam facilmente e danificam o documento.
- Usar embalagens de tamanho maior que o documento para não dobrá-lo ou

amassá-lo.

- Não acondicionar documentos acima da capacidade da pasta ou caixa.

5.3 COMO CONSERVAR FOTOGRAFIAS

- Os negativos e fotos devem receber invólucros individuais.
- O mobiliário deve ser de metal com revestimento à base de esmalte e tratados por fosfatação para evitar ferrugem.
- As embalagens para as fotografias e negativos devem ser confeccionadas em papel neutro. Plásticos inertes podem ser utilizados tomando-se os devidos cuidados para evitar problemas com a umidade.
- Nunca colocar os dedos sobre a imagem fotográfica. A gordura natural existente nas mãos resulta em "impressões digitais" de cor marrom, impossíveis de serem removidas após alguns anos. Para manusear fotos recomenda-se usar luvas de algodão.
- Não fazer anotações à caneta na fotografia. Utilizar um lápis macio e escrever no verso da foto.
- Não utilizar nenhum tipo de cola ou fita adesiva em contato com a foto. Para fixar fotografias recomenda-se usar cantoneiras.
- Não utilizar clipes ou grampos de metal. Esses materiais enferrujam rapidamente e danificam a imagem fotográfica.

6 INSTRUMENTOS TÉCNICOS DA GESTÃO DOCUMENTAL DAS ATIVIDADES MEIO DO ESTADO DO PARANÁ

Apresenta-se na sequência os elementos de Gestão de Documentos pertinentes às atividades-meio comuns aos órgãos do Poder Executivo do Estado, como o Código de Classificação (CCD), a Tabela Básica de Temporalidade de Documentos (TTD) e o Índice dos Tipos Documentais.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6.1 CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

0-0 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Classificam-se os documentos relacionados à administração interna da instituição, órgão e entidade pública.

0-0-1 POLÍTICA GOVERNAMENTAL
Documentos como Diagnóstico, estudo, estatística, levantamento de necessidades, plano anual e plano plurianual relacionados a metas e objetivos do governo.

0-0-2 MODERNIZAÇÃO E REFORMA ADMINISTRATIVA
Documentos relacionados a projetos, estudos e normas referentes à organização e métodos, reforma administrativa, reestruturação e outros procedimentos que visem a modernização das atividades da administração pública estadual.

0-1 ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Classificam-se documentos relativos à criação, estruturação, organização e funcionamento do órgão e/ou entidade.

0-1-1 LEGISLAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO
Documentos como estatuto, regimento, regulamento, organograma e demais atos que impliquem em alteração, transformação, ampliação, fusão e extinção do órgão e/ou entidade.

0-1-2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIZAÇÃO FISCAL
Trata-se de documentos que concernem na habilitação jurídica e regularização fiscal do órgão e/ou entidade, tais como CNPJ e Registro na Junta Comercial.

0-1-3 ACORDO. CONTRATO. CONVÊNIO. TERMO
Documentos relativos à formalização de acordo, contrato, convênio, termo de cooperação, termo de ajuste, termo de parceria, protocolo de intenções, aditamento ou outros instrumentos congêneres que não aqueles que se caracterizem como despesas continuadas, mas que tratem ou traduzam ações definidas na política governamental, no âmbito do chefe do executivo estadual. Sugere-se abrir uma pasta para cada formalização, sempre que tal procedimento se justificar. Quanto aos demais acordos, contratos, convênio e/ou termo, classificar no assunto específico.

0-1-4 PLANO. PROGRAMA. PROJETO DE TRABALHO
Documentos referentes ao desenvolvimento de atividades do Órgão.

0-1-5 COMPROMISSO OFICIAL

0-1-5-1 AGENDA

0-1-5-1-1 Agenda de autoridade
Documentos relativos aos compromissos e/ou atividades do representante máximo do Órgão, bem como de todos aqueles revestidos de autoridade oficial.

0-1-5-2 ATA DE REUNIÃO

0-1-5-3 CONVOCAÇÃO

0-1-5-4 MEMÓRIA DE REUNIÃO

0-1-5-5 PAUTA DE REUNIÃO

0-1-6 COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXPEDIENTE

0-1-6-1 AGRADECIMENTO. FELICITAÇÃO. DESPEDIDA. PÊSAMES

0-1-6-2 CARTA DE APRESENTAÇÃO. DE RECOMENDAÇÃO. DE REPRESENTAÇÃO

0-1-6-3 AVISO. CIRCULAR. INFORMAÇÃO. MEMORANDO. OFÍCIO

0-1-6-4 ORDEM DE SERVIÇO

0-1-7 CÂMARA TÉCNICA. COMISSÃO. CONSELHO. GRUPO DE TRABALHO. JUNTA. COMITÊ
Documentos relativos à criação de câmara técnica, comissão, conselho, grupo de trabalho, junta e comitê, no próprio órgão ou em órgãos colegiados e de deliberação coletiva. A exemplo do CONARQ, sugere-se abrir uma pasta para cada comissão, conselho, grupo de trabalho e demais, sempre que tal procedimento se justificar

0-1-7-1 ATA. PARECER. RELATÓRIO
Documentos produzidos pela câmara técnica, comissão, conselho, grupo de trabalho, junta e comitê, podendo ser uma ata de reunião, um parecer a determinado documento ou um relatório.

0-1-7-2 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
Documentos que reproduzam o cronograma de atividades da câmara técnica, comissão, conselho, grupo de trabalho, junta e comitê.

0-1-8 RELATÓRIO DE ATIVIDADES
Documentos referentes às atividades do órgão e/ou entidade cujas informações e dados sejam decorrentes de relatórios.

0-1-9 COMUNICAÇÃO SOCIAL
Documentos relativos à publicidade do órgão e/ou entidade por meio do registro de imagens e sons e da divulgação de suas ações e atividades.

0-1-9-1 ARTIGO. NOTA. NOTÍCIA
Caráter opinativo; notícia curta; material jornalístico que divulga as ações do órgão e/ou entidade, respectivamente.

0-1-9-2 BOLETIM INFORMATIVO

0-1-9-3 *CLIPPING*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0-1-9-4 IDENTIDADE VISUAL
Documentos como manual de padronização de identificação visual e de identidade corporativa.

0-1-9-5 CAMPANHAS INSTITUCIONAIS. PUBLICIDADE
Documentos como cartazes, folhetos, anúncios, folders e outros documentos de caráter promocional.

0-1-9-6 PAUTA PARA IMPRENSA

0-1-9-7 REGISTRO DE IMAGEM E SOM
Documentos relativos a produção de imagem e som por meio do banco de imagens, registro fotográfico, registro sonoro e vídeo institucional, bem como o produto final.

0-1-9-8 *RELEASE*. SINOPSE

0-1-9-9 SITE INSTITUCIONAL

0-1-9-10 VISITA INSTITUCIONAL
Documentos referentes a visitas realizadas ao órgão e/ou entidade, como cronograma, relatório de visita e declaração de visita.

0-1-10 SISTEMA DA QUALIDADE
Documentos relativos à política da qualidade do Órgão, tais como diretriz, norma, manual, procedimento sistêmico operacional.

0-1-10-1 PLANEJAMENTO DO SISTEMA
Documentos como diagnóstico, cronograma de atividades, plano de implementação setorial, programa e planejamento de auditoria interna.

0-1-10-2 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Documentos relacionados à implantação, desenvolvimento, acompanhamento e alterações do sistema, como: designação do representante do órgão e da equipe para a execução de atividades relativas ao sistema, incluindo membros da auditoria interna, evidência da implementação da política da qualidade, análise crítica de contrato, controle de documentos do sistema e questionário de avaliação da satisfação do cliente.

0-1-10-3 RELATÓRIO
Documentos como relatório do sistema da qualidade, avaliação de clientes, não conformidade e ação corretiva, auditoria interna da qualidade e relatório estatístico.

0-1-10-4 DIRETRIZES. NORMAS. MANUAIS

0-1-11 CONTROLE DO SERVIÇO PÚBLICO
Documentos que diz respeito à reclamação e/ou sugestão referente à prestação de serviços públicos.

0-1-11-1 RECLAMAÇÃO. ELOGIO. SUGESTÃO. PROTESTO. CRÍTICA. REIVINDICAÇÃO
Documentos que expressem reclamação, sugestão, protesto, reivindicação, crítica e/ou elogio, recebidos pelo órgão.

0-1-11-2 RELATÓRIO
Documentos que registrem os fatos relacionados ao controle do serviço público, assim como, o relato das providencias tomadas em relação à reclamação, sugestão, protesto, reivindicação, crítica, elogio e/ou denúncia, recebidas pelo órgão.

0-1-11-3 DENÚNCIA
Documentos com registro de denúncias de fatos, serviços, pessoas ou instituição, recebidos pelo Órgão. Exemplo: Denúncias recebidas pela Ouvidoria do Órgão.

0-1-12 CERIMÔNIA OFICIAL
Documentos relativos à organização de todos os eventos oficiais realizados pelo Órgão, assim como, documentos decorrentes da participação em eventos promovidos por outros Órgãos, atendendo a subdivisão que segue, sugerindo-se abrir uma pasta para cada evento ou cerimônia oficial.

0-1-12-1 DISCURSO. PALESTRA
Documentos relacionados a discurso, palestra, tais como texto original do discurso ou palestra proferida.

0-1-12-2 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS
Documentos referentes à participação de representantes do Órgão em eventos promovidos por outras instituições, como congressos, conferências, seminários, simpósios, encontros, convenções, *workshops*, mesas-redondas, feiras, exposições e mostras. Fôlders e cartazes não devem ser arquivados.

0-1-12-3 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO ÓRGÃO
Documentos relativos à organização de evento e/ou a participação do representante em evento promovido pelo Órgão, como congressos, conferências, seminários, simpósios, encontros, convenções, *workshops*, mesas-redondas, feiras, exposições e mostras. Fôlders e cartazes não devem ser arquivados.

0-1-12-4 ORGANIZAÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM SOLENIDADES
Documentos respectivos à organização e/ou a participação de representante do órgão em solenidade de comemoração, homenagem, homenagem póstuma, inauguração, entre outras, como por exemplo, um exemplar único do convite, da programação e a relação de convidados, quando o órgão for o promotor da solenidade.

0-1-13 AÇÃO JUDICIAL

0-2 RECURSOS HUMANOS

Classificam-se documentos relativos à política, à administração e à execução das atividades de recursos humanos, no que tange aos direitos e obrigações dos servidores públicos estaduais, bem como direitos e obrigações do órgão e/ou entidade empregadora.

0-2-1 ATO ADMINISTRATIVO
Documentos atinentes à normalização das atividades, como resolução, portaria, ordem de serviço, instrução normativa, circular e aviso.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0-2-2 RELAÇÃO COM ÓRGÃOS NORMALIZADORES DO TRABALHO
Documentos relativos às relações com órgãos normalizadores do trabalho e conselhos de classe.

0-2-2-1 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

0-2-2-2 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED

0-2-2-3 SINDICATO. ACORDO. DISSÍDIO COLETIVO. MOVIMENTO. ASSOCIAÇÃO
Documentos referentes a acordo sindical, dissídio coletivo, movimento reivindicatório, greve, paralisação e associação de servidores.

0-2-3 ASSENTAMENTO FUNCIONAL
Registros e/ou anotações da vida funcional do servidor. Ordenar as pastas alfabeticamente pelo nome do servidor.

0-2-4 RECRUTAMENTO. SELEÇÃO
Documentos a respeito de concurso público e teste seletivo.

0-2-4-1 CANDIDATO A CARGO PÚBLICO
Documentos como *curriculum vitae* e ficha de inscrição.

0-2-4-2 PROCESSO DE SELEÇÃO
Documentos respectivos à proposta, estudo, edital, constituição de banca examinadora, exemplar único de prova e gabarito e demais documentos pertinentes ao concurso, bem como, da entidade contratada para a organização do mesmo.

0-2-4-3 PROVA. TESTE
Documentos relativos à prova e título de candidato, teste de seleção, teste psicotécnico, exame médico, revisão de prova, recurso e gabarito de prova.

0-2-5 APERFEIÇOAMENTO. TREINAMENTO. CAPACITAÇÃO
Documentos referentes ao desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento profissional do servidor.

0-2-5-1 CURSO PROMOVIDO PELA INSTITUIÇÃO
Documentos como projeto, proposta, programa, exemplar único de material didático, relação de participantes e controle da emissão e da entrega de certificado.

0-2-5-1-1 Ficha de Inscrição. Relatório de Ausência e Pesquisa de Opinião de Participantes

0-2-5-1-2 Cadastro de Instrutores

0-2-5-1-3 Relatório de Custos
Informações a respeito de material, instrutores, instalações e equipamentos com ou sem custo, além da avaliação final.

0-2-5-2 CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO
Documentos relativos à autorização de participação de curso, formulário de afastamento, concessão de bolsa-auxílio, programa do curso e relatório.

0-2-5-2-1 Atestado de Frequência em Curso

0-2-5-3 PLANEJAMENTO DE TREINAMENTO
Levantamento das necessidades de treinamento.

0-2-6 POLÍTICA DE PESSOAL
Aplicação e efetivação da política de recursos humanos e do plano de cargos e salários.

0-2-6-1 ESTUDO TÉCNICO
Documentos relativos ao diagnóstico, qualificação, levantamento de necessidades e previsão de pessoal.

0-2-6-2 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Documentos relativos à criação, classificação, transformação de cargo e função, quadro e tabela salarial.

0-2-6-3 ALTERAÇÃO SALARIAL
Documentos relativos à reestruturação, avaliação de desempenho, promoção, equiparação, enquadramento, ascensão e progressão funcional.

0-2-7 MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
Documentos relativos às normas e procedimentos da movimentação de servidores ou categorias funcionais. Registrar os atos específicos e individuais do servidor no assentamento funcional, código 0-2-3.

0-2-7-1 ADMISSÃO. APROVEITAMENTO. CONTRATAÇÃO. DESIGNAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. READMISSÃO. READAPTAÇÃO. REALOCAÇÃO. REASSUNÇÃO. RECONDUÇÃO. REENQUADRAMENTO. REINTEGRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO

0-2-7-2 DEMISSÃO. DISPENSA. EXONERAÇÃO. EXPULSÃO. EXCLUSÃO. FALECIMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL

0-2-7-3 LOTAÇÃO. REMOÇÃO. REMANEJAMENTO

0-2-7-4 CESSÃO. DISPOSIÇÃO FUNCIONAL. PERMUTA

0-2-7-5 JORNADA DE TRABALHO. ACÚMULO DE CARGO
Jornada de trabalho, opção de carga horária e acúmulo de cargo do servidor.

0-2-8 DIREITOS. OBRIGAÇÕES. VANTAGENS

0-2-8-1 FOLHA DE PAGAMENTO
Folha de pagamento normal e complementar do servidor.

0-2-8-1-1 Ficha Financeira

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0-2-8-2 VENCIMENTO
Salário, vencimento, provento, remuneração do servidor, décimo terceiro salário ou natalina.

0-2-8-2-1 Abono de Permanência em Serviço
Documentos pertinentes ao pedido de abono de permanência em serviço, cujo processo será anexado ao processo futuro de aposentadoria do servidor.

0-2-8-2-2 Comprovante de Rendimento
Documentos comprobatórios de rendimentos do servidor.

0-2-8-3 GRATIFICAÇÃO
Documentos relativos à concessão de gratificação ao servidor, tais como: função; prestação de serviço extraordinário; prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva; representação de gabinete; execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida; realização de trabalho relevante, técnico ou científico; participação em órgão de deliberação coletiva; exercício de encargos especiais; exercício de encargo de auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concurso ou prova de habilitação; exercício de encargo de auxiliar ou professor de curso regularmente instituído, se realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o funcionário; exercício em determinada zonas ou locais; insalubridade ou periculosidade.

0-2-8-4 ADICIONAL
Os denominados adicionais por tempo de serviço são os quinquênios, biênios e anuênios, decorrentes do tempo de prestação de serviço do servidor.
Inserem-se documentos relativos à concessão de adicional ao tempo de serviço (quinquênios), adicional noturno e adicional ao serviço extraordinário, adicional ao 1/3 de férias do servidor, correspondente ao tempo na função desempenhada.

0-2-8-5 CONSIGNAÇÃO
Documentos referentes ao desconto na fonte obrigatório (compulsório) ou facultativo ao servidor.

0-2-8-5-1 Desconto Obrigatório
Desconto obrigatório ou compulsório é todo aquele aplicado por força da legislação ou mandado judicial, compreendendo: contribuição fixada em favor da Fazenda Estadual ou Federal e da Paranáprevidência; prêmio de seguro de vida compulsório.

0-2-8-5-1-1 Contribuição Previdenciária

0-2-8-5-1-2 Pensão Alimentícia
Pensão alimentícia e outras quantias, em cumprimento a decisão judicial.

0-2-8-5-1-3 Imposto Retido na Fonte

0-2-8-5-2 Desconto Permitido
Desconto permitido ou facultativo é aquele aplicado pela expressa autorização do servidor, para custeio de: prêmio de seguro de vida em grupo; mensalidade de

plano de saúde, serviço de emergência médica e assistência funeral; amortização de financiamento de casa própria; aluguel para fins de residência do consignante; despesas com a realização de compras, serviços e saques, utilizando cartão de benefícios, em rede credenciada do emitente do cartão, que atenda aos requisitos de ampliação do poder de compra dos servidores, caracterizando compra à vista, podendo esta compra ser parcelada, desde que não tenha custo financeiro para o servidor; despesa hospitalar e odontológica; mensalidade de curso regular promovido por instituição de ensino fundamental, médio e superior; mensalidade de cooperativa de crédito mútuo de servidor público no Estado do Paraná, associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná; auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimo de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada; contribuição para entidade aberta da previdência privada; despesa decorrente a crédito rotativo; amortizações de despesas efetuadas por meio de cartão de crédito, bem como, despesas de utilização com a finalidade saque, amortização de despesas de cartão de benefício e despesas com financiamento de bens duráveis (Lei Estadual nº 18779 de 12 de maio de 2016).

0-2-8-6 AJUDA DE CUSTO
Documentos referentes à compensação de despesa de viagem e instalação, concedida a servidores que, em virtude de remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo, passe a ter exercício profissional em nova sede.

0-2-8-7 AUXÍLIO
Concessão ou cancelamento de auxílio alimentação, assistência pré-escolar, moradia, salário-família, doença, acidente, vale-transporte, funeral, natalidade, reclusão, diferença de caixa.

0-2-8-7-1 Auxílio-funeral
Documentos respectivos ao valor pago por ocasião do óbito do servidor, conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná.

0-2-8-7-2 Auxílio-reclusão

0-2-8-7-3 Salário-Família
Documentos pertinentes a benefício concedido pelo Estado ao servidor civil, militar em disponibilidade como contribuição ao custeio das despesas de manutenção de sua família (PARANÁ. SEAP, 2014, p.27).

0-2-8-8 FÉRIAS
Documentos relatacionados às férias do servidor como requerimento, interrupção, cancelamento e para aqueles regidos pela CLT, solicitação de abono pecuniário.

0-2-8-8-1 Escala de Férias

0-2-8-8-2 Contagem de férias em dobro

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0-2-8-9 AFASTAMENTO. AUSÊNCIA
Documentos referente ao afastamento e a ausência do trabalho permitido ao servidor, tais como:
Licença: afastamento de função à gestante; compulsória; em trânsito; especial ou Prêmio; gala (casamento); acompanhar cônjuge servidor público; amamentação; maternidade para fins de adoção legal; natimorto e de paternidade; nojo (falecimento de familiar); concorrer ou exercer cargo eletivo, mandato eletivo ou legislativo; desempenho de mandato classista; participar de curso de pós-graduação; trâmite de aposentadoria; tratamento de saúde; tratamento de saúde de pessoa da família; tratar de interesse particular; serviço militar obrigatório; acidente de trabalho; e readaptação.
Ausências: alistamento eleitoral; doação de sangue; horário especial estudante; prestar depoimento; missão ou estudo no Brasil ou no exterior; exercício de cargo de direção, chefia ou em comissão; servir ao Tribunal Regional Eleitoral; servir como jurado e outros serviços obrigatórios por lei; e prisão provisória.

0-2-8-10 DECLARAÇÃO DE BENS
Declaração de bens do servidor e ocupante de cargo de confiança.

0-2-9 APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AÇÃO DISCIPLINAR
Documentos concernentes à apuração de responsabilidade e ação disciplinar imposta ao servidor. O registro da penalidade disciplinar deverá ser feito no assentamento funcional, código 0-2-3.

0-2-9-1 PROCESSO SUMÁRIO
Documentos relativos a apuração de infração disciplinar leve, nos casos em que a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente com a possível aplicação de penas, como advertência, repreensão, suspensão e multa.

0-2-9-2 PROCESSO DE SINDICÂNCIA
Documentos referentes ao processo de sindicância para apuração de falta disciplinar, abandono de cargo, denúncia, furto de bens móveis e danos em bens móveis e imóveis, ato de constituição da comissão de sindicância, publicação do ato, instalação, depoimento e relatório.

0-2-9-3 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Processo administrativo disciplinar, instauração do inquérito, instrução, laudo técnico e pericial, edital, defesa, relatório, julgamento, revisão, aplicação de pena.

0-2-10 PREVIDÊNCIA. ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL
Classificam-se documentos respectivos à previdência, assistência e seguridade social do servidor, ativo e inativo, seus dependentes e pensionistas.

0-2-10-1 APOSENTADORIA. RESERVA REMUNERADA. REFORMA REMUNERADA
Incluem-se documentos relativos aos processos de aposentadoria, reserva e reforma remunerada, sua revisão e/ou proventos.

0-2-10-1-1 Contagem. Acervo. Averbação de Tempo de Serviço

0-2-10-1-2 Pensão

0-2-10-1-2-1 Pensão Vitalícia

0-2-10-1-3 Processo de Compensação Previdenciária

0-2-10-1-4 Instituição de Dependente

0-2-10-2 EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO
Trata-se de certidão original não retirada.

0-2-10-2-1 Certidão de Contribuição Previdenciária

0-2-10-2-2 Certidão "Se Vivo Fosse"

0-2-11 SEGURANÇA DO TRABALHO. SAÚDE NO TRABALHO
Classificam-se documentos relativos ao desenvolvimento de ações com a finalidade de promover a segurança do trabalho e a saúde do servidor.

0-2-11-1 CONTROLE AMBIENTAL. PRESERVAÇÃO DA SAÚDE
Documentos referentes ao controle dos riscos ambientais visando a preservação da saúde do servidor.

0-2-11-1-1 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

0-2-11-1-2 Certificado de Aprovação de Instalações – CAI

0-2-11-1-3 Dados Informativos de Acidentes - DIA

0-2-11-1-4 Declaração de instalações

0-2-11-1-5 Dossiê de campanha de prevenção

0-2-11-1-6 Exame médico (admissional, demissional, periódico, de mudança de função e de retorno ao trabalho)

0-2-11-1-7 Laudo de Avaliação Ambiental

0-2-11-1-8 Laudo Técnico de Inspeção ou Informação Técnica do Local de Trabalho

0-2-11-1-9 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

0-2-11-1-10 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

0-2-11-1-11 Prontuário Médico do Servidor

0-2-11-2 PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO
Documentos relacionados à Prevenção e Controle de Acidentes de Trabalho no Órgão e/ou Entidade.

0-2-11-2-1 Comunicação de acidente de Trabalho - CAT

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0-2-11-2-2 Processo de Constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

0-2-11-2-3 Processo de Constituição de Comissão Permanente de Segurança – COPESI

0-2-11-2-4 Processo de Eleição da CIPA

0-2-11-2-5 Dossiê da CIPA por Mandato

0-2-11-2-6 Ficha de Informação para o Ministério do Trabalho - SSMT

0-2-11-2-7 Lista de Presença em Reuniões da CIPA

0-2-11-2-8 Livro de Atas da CIPA

0-2-11-2-9 Livro de Inspeção do Trabalho

0-2-11-2-10 Manual de Segurança e Prevenção de Acidentes

0-2-11-2-11 Mapa Anual de Acidentes de Trabalho

0-2-11-2-12 Mapa de riscos

0-2-11-2-13 Relatório da Comissão Permanente de Segurança

0-2-12 CONTROLE DE FREQUÊNCIA
Documentos referentes ao horário de expediente e ao registro de frequência dos servidores.

0-2-12-1 LIVRO. CARTÃO. FOLHA PONTO

0-2-12-2 ATESTADO DE FREQUÊNCIA. ABONO. JUSTIFICATIVA DE FALTA

0-2-12-3 BOLETIM DE FREQUÊNCIA

0-2-12-4 CONTROLE DE HORA EXTRA

0-2-12-5 ESCALA DE TRABALHO E DE PLANTÃO

0-2-13 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Carta de preposto e procuração.

0-2-14 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL
Documentos relativos à prestação de serviço de profissional, inclusive de profissional autônomo, como recibo de pagamento, comprovante de recolhimento de encargo social e relatório, inclusive licitação, contrato e aditamento.

0-2-15 ESTAGIÁRIO
Estagiário de pós-graduação, nível superior, médio, supletivo e profissionalizante e de

escolas de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular.

0-2-15-1 DOSSIÊ DO ESTAGIÁRIO
Termo de compromisso de estágio, termo aditivo, documento pessoal, plano do estágio, relatório de avaliação de desempenho e relatório de acompanhamento de estágio.

0-2-15-2 FICHA CADASTRAL

0-2-15-3 FOLHA DE FREQUÊNCIA

0-2-15-4 OFERTA DE ESTÁGIO

0-2-15-5 RELATÓRIO DE PAGAMENTO

0-2-15-6 RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA

0-2-15-7 TERMO DE CONVÊNIO

0-2-16 AÇÃO E RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

0-3 MATERIAL

Classificam-se documentos relativos à administração dos materiais do órgão e/ou entidade, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como as formas de aquisição, incorporação e alienação, controle de estoque, distribuição, conservação e recuperação.

0-3-1 INCORPORAÇÃO
Licitação e procedimentos posteriores.

0-3-1-1 MATERIAL PERMANENTE
Documentos referentes à incorporação de material permanente, como máquina de longa duração, mobiliário, ferramenta, obra de arte, equipamento de informática, instrumento técnico, de acordo com a Tabela de Classificação de Bens Permanentes do Estado vigente. Consideram-se as várias formas de aquisição: compra (inclusive por importação), *leasing*, doação, cessão, transferência, permuta, aluguel, comodato, empréstimo, adjudicação e dação.

0-3-1-2 MATERIAL DE CONSUMO
Refere-se a documentos concernentes à aquisição de material de uso corrente, de acordo com a Lei Federal n° 4.320/64, art. 13. Consideram-se as várias formas de aquisição: compra, cessão, doação, permuta, adjudicação e dação.

0-3-1-3 CADASTRO. CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECEDORES

0-3-2 REQUISIÇÃO. DISTRIBUIÇÃO. ARMAZENAMENTO. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL

0-3-2-1 CONTROLE DE ESTOQUE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0-3-2-1-1 Planilha de controle do ambiente
Planilhas e relatórios referentes ao controle de temperatura e umidade do ambiente de armazenagem.

0-3-2-2 EXTRAVIO. ROUBO. DESAPARECIMENTO. FURTO
Boletim de ocorrência, comunicação, laudo técnico, entre outros.

0-3-2-3 TRANSPORTE DE MATERIAL
Documentos relacionados ao transporte de material permanente e de consumo, como autorização, termo de responsabilidade e garantia.

0-3-2-4 SAÍDA DE MATERIAL

0-3-2-5 RECOLHIMENTO DE MATERIAL AO DEPÓSITO

0-3-2-6 REQUISIÇÃO. CONTROLE DE SERVIÇO REPROGRÁFICO
Refere-se aos documentos como a requisição e o controle de serviço reprográfico, inclusive assinatura autorizada.

0-3-2-6-1 Equipamento reprográfico
Documentos relativos a instalação, conservação, reparo e operação.

0-3-3 ALIENAÇÃO
Documentos que concernem à alienação de material permanente e de consumo seja por cessão, comodato, doação, leilão, permuta ou transferência.

0-3-3-1 TERMO DE INSERVIBILIDADE

0-3-4 CONSERVAÇÃO. RECUPERAÇÃO
Relatórios técnicos e contratos, referentes ao serviço de instalação, manutenção e conserto de mobiliário, equipamentos inclusive de informática.

0-3-4-1 SERVIÇO EXECUTADO EM OFICINA DO ÓRGÃO
Documentos relativos aos serviços de manutenção e conserto executado em oficinas do órgão.

0-3-4-2 SERVIÇO EXECUTADO EM OFICINA FORA DO ÓRGÃO
Documentos referentes aos serviços de manutenção e consertos em oficinas fora do órgão. Inclusive a licitação e procedimentos posteriores, como contrato e termo.

0-3-5 INVENTÁRIO DE MATERIAL
Registro e a baixa de material.

0-3-5-1 PERMANENTE
Registro, listagem, baixa, tombamento, termo de responsabilidade, entre outros.

0-3-5-2 DE CONSUMO
Registro, listagem, baixa, termo de responsabilidade, entre outros.

0-3-6 ESPECIFICAÇÃO. PADRONIZAÇÃO. PREVISÃO. CATÁLOGOS

0-3-7 MANUAL. TERMO DE GARANTIA. RECEBIMENTO
Manuais de utilização e termo ou certificado de garantia e recebimento do equipamento.

0-4 PATRIMÔNIO DO ESTADO

Classificam-se documentos relativos aos bens patrimoniais móveis, imóveis, veículos e semoventes pertencentes ao órgão e/ou entidade, bem como formas de aquisição, alienação e incorporação; serviços de manutenção, limpeza, recuperação, guarda e segurança.

0-4-1 BENS IMÓVEIS
Incluem-se documentos referentes a bens imóveis como, vistoria, retificação da área, regularização imobiliária, disponibilidade de bem imóvel e documentos cartoriais (escritura, registro, planta e projeto relativo ao edifício, terreno, residência e sala). O original da escritura, registro do imóvel e planta do terreno, é de guarda da Coordenadoria do Patrimônio do Estado. Plantas e projetos relativos aos edifícios, residências e salas são guardadas pelo órgão que ocupa o imóvel. Sugere-se abrir uma pasta para cada imóvel.

0-4-1-1 INSTALAÇÃO. FORNECIMENTO. SERVIÇOS BÁSICOS
Incluem-se documentos referentes a despesa como serviço de água e esgoto, luz, gás, condomínio, rede lógica, internet e telefonia.

0-4-1-2 INCORPORAÇÃO
Inserem-se documentos relacionados à incorporação de bens imóveis seja por compra, cessão, doação, permuta, transferência, arrendamento, comodato, adjudicação e dação, além da licitação e procedimentos posteriores.

0-4-1-3 DESINCORPORAÇÃO
Documentos relativos à alienação de bens imóveis seja por venda, cessão, comodato, doação, permuta, leilão, transferência, desmembramento, desocupação, devolução e desvinculação de bem imóvel.

0-4-1-4 REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESAPROPRIAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DE DOMÍNIO. DEMOLIÇÃO. INDENIZAÇÃO. TOMBAMENTO

0-4-1-5 OBRAS
Documentos que referentes à construção, manutenção, reforma, recuperação, restauração, relatório técnico, além de licitação e interdição.

0-4-1-5-1 Termo de recebimento definitivo
Diz respeito aos documentos respectivos à autorização de uso de bem imóvel. Avaliação. Alvará. Averbação da edificação. Escritura. Faixa de domínio. Sinistro.

0-4-1-6 LOCAÇÃO. UTILIZAÇÃO

0-4-1-7 SEGURO DE BEM IMÓVEL. TAXA. TRIBUTO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0-4-1-8 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. LIMPEZA. DESINFESTAÇÃO DE BEM IMÓVEL
Incluem-se documentos relativos à manutenção de elevador, aparelho de climatização, imunização, desinfestação, limpeza e sistema de monitoramento, além de licitação. Sugere-se abrir uma pasta por tipo de manutenção.

0-4-1-9 REVERSÃO DA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. REGULARIZAÇÃO. INVASÃO. INTERDIÇÃO

0-4-1-10 INVENTÁRIO

0-4-1-11 TOPOGRAFIA DE BEM IMÓVEL

0-4-1-12 USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL

0-4-2 VEÍCULO
Documentos referentes a cada veículo do Órgão. Sugere-se abrir uma pasta para cada veículo.

0-4-2-1 INCORPORAÇÃO
Inserem-se documentos relativos à aquisição de veículo seja por compra (inclusive importação), cessão, doação, permuta, transferência, adjudicação ou dação, além de licitação.

0-4-2-2 LOCAÇÃO

0-4-2-3 CADASTRO. LICENCIAMENTO. SEGURO. EMPLACAMENTO

0-4-2-4 DESINCORPORAÇÃO. TOMBAMENTO.
Incluem-se documentos referentes à alienação de veículo seja por cessão, doação, permuta, leilão e transferência.

0-4-2-5 ABASTECIMENTO. MANUTENÇÃO. REPARO. INSPEÇÃO
Incluem-se documentos relacionados ao abastecimento, limpeza, manutenção, reparo e inspeção, além de licitação destes serviços.

0-4-2-6 ACIDENTE. INFRAÇÃO. MULTA DE TRÂNSITO

0-4-2-7 CONTROLE E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO
Requisição e ficha de controle de utilização de veículo (diário de bordo), liberação, autorização para uso e relatório geral.

0-4-2-8 TERMO DE INSERVIBILIDADE
Trata-se de documento destinado a alienação do veículo.

0-4-2-9 INVENTÁRIO

0-4-3 BENS SEMOVENTES

0-4-3-1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-2 INCORPORAÇÃO DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-3 DESINCORPORARÃO DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-4 ALIENAÇÃO PARA VENDA DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-5 DOAÇÃO DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-6 CESSÃO DE USO DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-7 TRANSPARÊNCIA ENTRE ÓRGÃOS DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-8 SINDICÂNCIA RELATIVA À DEFESA DO PATRIMÔNIO SEMOVENTE

0-4-4 BENS MÓVEIS

0-4-4-1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE BEM MÓVEL

0-4-4-2 INCORPORAÇÃO DE BEM MÓVEL

0-4-4-3 DESINCORPORAÇÃO DE BEM MÓVEL

0-4-4-4 ALIENAÇÃO PARA VENDA DE BEM MÓVEL

0-4-4-5 DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

0-4-4-6 CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

0-4-4-7 TRANSFERÊNCIA ENTRE ÒRGÃOS DE BEM MÓVEL

0-4-4-8 SINDICÂNCIA RELATIVA À DEFESA DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

0-4-4-9 SISTEMA DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS: ATUALIZAÇÃO, ACESSO, CADASTRO, TREINAMENTO

0-4-5 GUARDA E SEGURANÇA
Documentos relativos à guarda e medidas de segurança de bens patrimoniais, além de licitação.

0-4-5-1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PORTARIA
Incluem-se documentos relativos à vigilância monitorada, armada, desarmada de bem imóvel, licitação, contrato, ocorrências e documentação trabalhista.

0-4-5-2 SINISTRO
Diz respeito aos documentos referentes à vistoria, sindicância e perícia técnica relativa a incêndio, acidentes de causas naturais e proveniente de falha de projeto e edificação.

0-4-5-2-1 Prevenção de incêndio
Documentos referentes a instalação, vistoria, atestado e manutenção de sistema de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

alarme, de extintor, de mangueira e de hidrante.

0-4-5-2-2 Planta de localização de equipamentos de controle de incêndio

0-4-5-2-2-1 Constituição da CIPA. Brigadas de Incêndio. Planos. Projetos. Relatórios

0-4-5-3 TERMO DE ENTREGA E COMPROMISSO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

0-4-6 USO DE DEPENDÊNCIAS
Trata-se de documentos relativos ao controle de portaria, entrada e saída de pessoas, permissão para entrada e permanência fora do horário de expediente, utilização de auditório e demais dependências do imóvel pelo órgão ou por terceiros.

0-5 ORÇAMENTO E FINANÇAS

Classificam-se documentos decorrentes da gestão de recursos orçamentários e financeiros, referentes à previsão, proposta e execução orçamentária, e às operações contábeis financeiras referentes ao uso dos recursos públicos e comprovação de receita e despesa, bem como a movimentação de conta-corrente, balanço e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

0-5-1 ATO ADMINISTRATIVO
Documentos relativos a normalização das atividades, como resolução, portaria, instrução normativa, ordem de serviço, circular e aviso.

0-5-2 AUDITORIA

0-5-3 PLANEJAMENTO

0-5-4 ORÇAMENTO
Inserem-se documentos decorrentes das atividades de programação, previsão e execução orçamentária do órgão.

0-5-4-1 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
Documentos relativos à descrição dos objetivos e metas, despesas e receitas por fonte, detalhamento de custos, recursos à disposição, memória de cálculo, programa de obras, cadastro de projeto/atividade, precatórios, limite orçamentário (teto), como também as propostas aprovadas.

0-5-5 EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Incluem-se documentos relacionados à concretização anual dos objetivos e metas determinados para o setor público e que implica a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros.

0-5-5-1 RELATÓRIO GERENCIAL
Documentos relativos à posição orçamentária; QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa); proposta para orçamento no exercício corrente; folha complementar, recurso adicional, demonstrativo, indicação de recurso.

0-5-5-2 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0-5-5-3 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0-5-5-4 EXECUÇÃO FÍSICA DO ORÇAMENTO

0-5-6 FINANÇAS
Diz respeito aos documentos referentes às atividades de programação, previsão, execução e acompanhamento financeiro.

0-5-6-1 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

0-5-6-2 EXECUÇÃO DA RECEITA
Documentos referentes aos créditos do Tesouro (cota, repasse e sub-repasse), taxa cobrada por serviço, multa, emolumento e outras rendas arrecadadas.

0-5-6-3 EXECUÇÃO DA DESPESA
Incluem-se documentos relativos às despesas correntes e de capital, adiantamento, subvenção e suprimento, pedido de empenho, empenho, liquidação, ordem de pagamento, nota fiscal, recibo, fatura, duplicata, nota de lançamento contábil e outros.

0-5-7 OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Refere-se aos documentos de abertura e fechamento de conta-corrente e de aplicação.

0-5-7-1 EXTRATO BANCÁRIO. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA
Documentos referentes à movimentação da conta-corrente e aplicação financeira.

0-5-7-2 IMPOSTOS. TAXAS. TRIBUTOS

0-5-8 CONTROLE CONTÁBIL

0-5-8-1 BALANÇO
Incluem-se documentos pertinentes a balanços resultantes de atividades de gestão orçamentária e financeira.

0-5-8-2 BALANCETE

0-5-8-3 LIVRO-CAIXA

0-5-8-4 LIVRO-DIÁRIO

0-5-8-5 LIVRO-RAZÃO

0-5-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS
Documentos relativos ao pagamento de encargo patronal e à prestação de serviço de profissional autônomo, quando compõem a prestação de contas devem ser desentranhados e arquivados nos respectivos códigos.

0-5-10 PAGAMENTO DE ENCARGOS. RECOLHIMENTOS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0-5-10-1 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

0-5-10-2 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

0-5-10-3 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

0-5-10-4 FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FINSOCIAL

0-5-10-5 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

0-5-10-6 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS

0-5-10-7 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
É a contribuição do servidor ao regime de previdência a que estiver vinculado, tais como: Paranaprevidência, INSS.

0-5-10-8 IMPOSTO DE RENDA – IR

0-6 DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Classificam-se documentos referentes à publicação, produção editorial, documentação bibliográfica (aquisição, controle), bem como documentos referentes à produção, controle, avaliação, arquivamento e destinação de documento arquivístico, como também aqueles relacionados com as atividades de informática.

0-6-1 PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL. BOLETIM DE SERVIÇO E OUTROS PERIÓDICOS

0-6-2 PRODUÇÃO EDITORIAL
Incluem-se documentos relativos ao preparo e impressão, distribuição, promoção, divulgação e venda.

0-6-2-1 OBRA PUBLICADA
Edição ou coedição de publicação em geral produzida ou reproduzida pelo órgão e/ou entidade, bem como documentos relativos a cessão de direitos autorais.

0-6-3 DOCUMENTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA
Norma e manual técnico adotados para o tratamento da documentação bibliográfica.

0-6-3-1 COMPRA. DOAÇÃO. PERMUTA. CESSÃO
Incluem-se documentos de aquisição referentes a material bibliográfico, inclusive assinatura de periódico.

0-6-3-2 REGISTRO
Documentos referentes à incorporação e baixa de material bibliográfico ao acervo.

0-6-3-3 INVENTÁRIO

0-6-3-4 CATALOGAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO

0-6-3-5 REFERÊNCIA. CIRCULAÇÃO
Documentos relacionados à consulta, pesquisa bibliográfica, bibliografia, empréstimo e intercâmbio entre bibliotecas.

0-6-4 SISTEMA DE ARQUIVO. CONTROLE DE DOCUMENTOS. CONTROLE DE INFORMAÇÃO
Normas e manuais técnicos de implantação e gestão de arquivo e de controle e acesso aos documentos.

0-6-4-1 PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS. LEVANTAMENTO. CONTROLE DO FLUXO

0-6-4-2 PROTOCOLO. RECEPÇÃO. TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS
Guias de tramitação, livro de controle, ficha de acompanhamento de processo, controle de serviço postal e lista de remessa de malote.

0-6-4-3 CLASSIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO
Documentos como o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como normas de descrição, plano e demais documentos correlatos.

0-6-4-4 CONSULTA E EMPRÉSTIMO
Documentos referentes à consulta e empréstimo de documentos de arquivo.

0-6-4-5 DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS: AVALIAÇÃO. ELIMINAÇÃO. TRANSFERÊNCIA. RECOLHIMENTO
Diz respeito aos documentos da Comissão Setorial de Avaliação, tais como ata, edital de eliminação, relação de transferência e/ou recolhimento de acervo.

0-6-4-6 REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
Documentos referentes à reprodução de material arquivístico e bibliográfico.

0-6-4-7 DIAGNÓSTICO

0-6-5 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DA INFORMAÇÃO

0-6-5-1 PLANOS. PROJETOS

0-6-5-2 PROGRAMAS. SISTEMAS
Incluem-se documentos como programa, sistema, manual técnico, manual do usuário e licença de uso.

0-6-5-2-1 Manual do usuário de sistema de informática desenvolvido por Órgão Público

0-6-5-2-2 Certificado de Licença de uso de programa de computador (software)

0-6-5-2-3 Manual técnico de uso de programa de computador

0-6-5-2-4 Base de dados

0-6-5-2-5 Assistência técnica

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

0-7 MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Classificam-se documentos relacionados com a instalação, manutenção, operação e uso dos recursos de telecomunicação.

0-7-1 SERVIÇO DE RÁDIO
Documentos relativos à instalação, operação e licença de uso.

0-7-2 SERVIÇO DE TELEFONIA. REDE. INTERNET. FAX
Documentos referentes à instalação, operação e controle de uso.

0-7-3 SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM
Documentos que tratam da instalação, operação, licença de uso, bem como licitação, contrato e/ou termo.

6.2 - TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES MEIO

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-0 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
0-0-1 POLÍTICA GOVERNAMENTAL	V	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-0-2 MODERNIZAÇÃO E REFORMA ADMINISTRATIVA	V	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1 ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO					
0-1-1 LEGISLAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	V	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIZAÇÃO FISCAL	V	06	AP	Guarda permanente	
0-1-3 ACORDO. CONTRATO. CONVÊNIO. TERMO	V	20	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 35/ 2012
0-1-4 PLANO. PROGRAMA. PROJETO DE TRABALHO	05	09	AP	Guarda permanente	Quanto aos demais planos, programas e/ou projetos de trabalho, classificar no assunto específico. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-5 COMPROMISSO OFICIAL	04	04	AP	Guarda permanente	
0-1-5-1 AGENDA	V	03	-	Eliminação	Elegibilidade para descarte conforme relevância determinada pelo produtor
0-1-5-1-1 Agenda de autoridade	05	05	AP	Guarda permanente	
0-1-5-2 ATA DE REUNIÃO	04	04	AP	Guarda permanente	
0-1-5-3 CONVOCAÇÃO	01	N	-	Eliminação	
0-1-5-4 MEMÓRIA DE REUNIÃO	4	N	-	Guarda permanente	
0-1-5-5 PAUTA DE REUNIÃO	V	02	-	Eliminação	
0-1-6 COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXPEDIENTE					
0-1-6-1 AGRADECIMENTO. FELICITAÇÃO. DESPEDIDA. PÊSAMES	01	N	-	Eliminação	Elegibilidade para descarte conforme relevância determinada pelo produtor. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-6-2 CARTA DE APRESENTAÇÃO, DE RECOMENDAÇÃO, DE REPRESENTAÇÃO	01	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-6-3 AVISO. CIRCULAR. INFORMAÇÃO. MEMORANDO. OFÍCIO	02	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-6-4 ORDEM DE SERVIÇO	AAC	05	-	Eliminação	A fase corrente no setor se extingue com a revogação do ato. Resolução CONARQ nº 14/ 2001

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-1-7 CÂMARA TÉCNICA. COMISSÃO. CONSELHO. GRUPO DE TRABALHO. JUNTA. COMITÊ					
0-1-7-1 ATA. PARECER. RELATÓRIO	04	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-7-2 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	V	01	-	Eliminação	
0-1-8 RELATÓRIO DE ATIVIDADES	05	09	AP	Guarda permanente	São elegíveis de eliminação os relatórios cujas informações encontram-se recapitulados em outros relatórios. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-9 COMUNICAÇÃO SOCIAL					
0-1-9-1 ARTIGO. NOTA. NOTÍCIA	01	02	-	Eliminação	Recomenda-se a recapitulação e triagem para a guarda como memória institucional
0-1-9-2 BOLETIM INFORMATIVO	04	02	-	Eliminação	
0-1-9-3 *CLIPPING*	04	02	-	Eliminação	Suporte em papel ou meio eletrônico tem valor imediato, ficando a critério do órgão sua guarda como memória institucional
0-1-9-4 IDENTIDADE VISUAL	V	04	AP	Guarda permanente	
0-1-9-5 CAMPANHAS INSTITUCIONAIS. PUBLICIDADE (CARTAZES. FOLHETOS. ANÚNCIOS. FOLDERS)	04	10	AP	Guarda Permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-9-6 PAUTA PARA IMPRENSA	V	02	-	Eliminação	
0-1-9-7 REGISTRO DE IMAGEM E SOM	V	04	AP	Guarda permanente	
0-1-9-8 *RELEASE*, SINOPSE	01	N	-	Eliminação	
0-1-9-9 SITE INSTITUCIONAL	V	N	AP	Guarda permanente	Providenciar cópia da versão anterior sempre que alterações substanciais ocorram nas páginas HTML ou XML
0-1-9-10 VISITA INSTITUCIONAL. (CRONOGRAMA. RELATÓRIO E DECLARAÇÃO DE VISITA)	05	N	AP	Guarda permanente	São elegíveis de eliminação o cronograma e a declaração
0-1-10 SISTEMA DA QUALIDADE					
0-1-10-1 PLANEJAMENTO DO SISTEMA	V	04	-	Eliminação	Elegibilidade para descarte conforme relevância determinada pelo produtor
0-1-10-2 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	V	04	-	Eliminação	
0-1-10-3 RELATÓRIO	04	04	AP	Guarda permanente	Os relatórios recapitulados, assinados e certificados digitalmente, mediante dispositivo legal são passíveis de eliminação
0-1-10-4 DIRETRIZES. NORMAS. MANUAIS	V	05	AP	Guarda permanente	

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garante de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-1-11 CONTROLE DO SERVIÇO PÚBLICO					
0-1-11-1 RECLAMAÇÃO. ELOGIO. SUGESTÃO. PROTESTO. CRÍTICA. REIVINDICAÇÃO	V	03	-	Eliminação	De acordo com a relevância do assunto poderão ter guarda permanente
0-1-11-2 RELATÓRIO	05	09	AP	Guarda permanente	Relatórios parciais se recapitulados nos relatórios finais podem ser eliminados após 02 anos. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-11-3 DENÚNCIA	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-12 CERIMÔNIA OFICIAL					
0-1-12-1 DISCURSO. PALESTRA	05	05	AP	Guarda permanente	Tratam-se de haver somente a cópia a mesma passa ter valor de original
0-1-12-2 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDO POR OUTROS ÓRGÃOS	01	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-12-3 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO ÓRGÃO (CONVITE. PROGRAMA. LISTA DE PRESENÇA. RELAÇÃO DE CONVIDADOS)	01	04	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-12-4 ORGANIZAÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM SOLENIDADES	01	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-1-13 AÇÃO JUDICIAL	05	95	AP	Guarda permanente	Na ausência do original a cópia deverá ser mantida pelo produtor. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2 RECURSOS HUMANOS					
0-2-1 ATO ADMINISTRATIVO	V	05	AP	Guarda permanente	A vigência se esgota com a revogação do ato
0-2-2 RELAÇÃO COM ÓRGÃOS NORMALIZADORES DO TRABALHO					
0-2-2-1 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS	05	05	-	Eliminação	Conforme determinações do MTE
0-2-2-2 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED	V	03	-	Eliminação	Portaria do MTE nº 235/03 art. 1, § 2º
0-2-2-3 SINDICATO. ACORDO. DISSÍDIO COLETIVO. MOVIMENTO. ASSOCIAÇÃO	05	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-3 ASSENTAMENTO FUNCIONAL	V	100	-	Eliminação	V = Enquanto o servidor mantiver vínculo empregatício com o Estado. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-4 RECRUTAMENTO. SELEÇÃO					
0-2-4-1 CANDIDATO A CARGO PÚBLICO	V	03	-	Eliminação	

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, cia garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-2-4-2 PROCESSO DE SELEÇÃO	05	05	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-4-3 PROVA. TESTE	05	05	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-5 APERFEIÇOAMENTO. TREINAMENTO. CAPACITAÇÃO					
0-2-5-1 CURSO PROMOVIDO PELA INSTITUIÇÃO	05	N	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-5-1-1 Ficha de inscrição. Relatório de ausência. Pesquisa de opinião de participantes	05	N	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-5-1-2 Cadastro de instrutores	V	04	-	Eliminação	
0-2-5-1-3 Relatório de custos	AAC	06	-	Eliminação	
0-2-5-2 CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO	05	N	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-5-2-1 Atestado de frequência em curso	05	N	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal
0-2-5-3 PLANEJAMENTO DE TREINAMENTO	V	04	-	Eliminação	
0-2-6 POLÍTICA DE PESSOAL					
0-2-6-1 ESTUDO TÉCNICO	05	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-6-2 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	05	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-6-3 ALTERAÇÃO SALARIAL	05	47	-	Eliminação	Caso as informações estejam recapituladas no assentamento funcional, poderá ser eliminado o documento. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-7 MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL					
0-2-7-1 ADMISSÃO. APROVEITAMENTO. CONTRATAÇÃO. DESIGNAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. READMISSÃO. READAPTAÇÃO. REALOCAÇÃO. REASSUNÇÃO RECONDUÇÃO. REENQUADRAMENTO. REINTEGRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO	V	47	-	Eliminação	Caso as informações estejam recapituladas no assentamento funcional, poderá ser eliminado
0-2-7-2 DEMISSÃO. DISPENSA. EXONERAÇÃO. EXPULSÃO. EXCLUSÃO. FALECIMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL	05	47	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-2-7-3 LOTAÇÃO. REMOÇÃO. REMANEJAMENTO	V	47	-	Eliminação	
0-2-7-4 CESSÃO. DISPOSIÇÃO FUNCIONAL. PERMUTA	V	47	-	Eliminação	
0-2-7-5 JORNADA DE TRABALHO. ACÚMULO DE CARGO	V	100	-	Eliminação	O ato integra a pasta de assentamento funcional
0-2-8 DIREITOS. OBRIGAÇÕES. VANTAGENS					
0-2-8-1 FOLHA DE PAGAMENTO	05	95	-	Eliminação	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-1-1 Ficha financeira	05	95	-	Eliminação	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-2 VENCIMENTO	AHA	10	-	Eliminação	Lei Estadual nº 6.174/1970, art.265; Lei Federal nº 10.406/2002, art.205. As informações encontram-se recapituladas no repositório de preservação a longo prazo (Meta 4)
0-2-8-2-1 Abono de permanência em serviço	AHA	10	-	Eliminação	Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, cap. V. Manual de orientações funcionais SEAP/2014, p.58-59
0-2-8-2-2 Comprovante de rendimento	01	05	-	Eliminação	Lei Federal nº 5.172/1966, art.174
0-2-8-3 GRATIFICAÇÃO	05	47	-	Eliminação	As informações encontram-se recapituladas no repositório de preservação a longo prazo (Meta 4).Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-4 ADICIONAL	05	47	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-5 CONSIGNAÇÃO	05	47	-	Eliminação	Lei Estadual nº 13.740/2002 e suas alterações. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-5-1 Desconto obrigatório					
0-2-8-5-1-1 Contribuição previdenciária	05	47	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-5-1-2 Pensão alimentícia	05	95	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.971/1994. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-5-1-3 Imposto retido na fonte	01	07	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-5-2 Desconto permitido	V	05	-	Eliminação	Lei Estadual nº 13.740/2002 e suas alterações
0-2-8-6 AJUDA DE CUSTO	AAC	05	-	Eliminação	
0-2-8-7 AUXÍLIO	02	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garante de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-2-8-7-1 Auxílio-funeral	AAC	05	-	Eliminação	Instrução Normativa nº 01/2005-SEAP, item 3.8. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-7-2 Auxílio-reclusão	05	47	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-7-3 Salário-família	05	19	-	Eliminação	Para os casos especiais previstos no Regime Jurídico Único, o prazo total de guarda será de 100 anos. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-8 FÉRIAS	07	N	-	Eliminação	A elegibilidade para o descarte se dá mediante a recapitulação em assentamento funcional. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-8-8-1 Escala de férias	02	N	-	Eliminação	
0-2-8-8-2 Contagem de férias em dobro	05	05	-	Eliminação	A elegibilidade para o descarte se dá mediante a recapitulação em assentamento funcional, após o vencimento da fase corrente no Setor
0-2-8-9 AFASTAMENTO. AUSÊNCIA	05	47	-	Eliminação	A elegibilidade para o descarte se dá mediante a recapitulação em assentamento funcional, após o vencimento da fase corrente no Setor
0-2-8-10 DECLARAÇÃO DE BENS	05	47	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.429/1992, cap. IV, art. 13; Decreto Federal nº 5.483/2005, art. 4
0-2-9 APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AÇÃO DISCIPLINAR					
0-2-9-1 PROCESSO SUMÁRIO	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-9-2 PROCESSO DE SINDICÂNCIA	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-9-3 PROCESSO ADMINISTRATIVO	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-10 PREVIDÊNCIA. ASSISTÊNCIA. SEGURIDADE SOCIAL					
0-2-10-1 APOSENTADORIA. RESERVA REMUNERADA. REFORMA REMUNERADA	05	95	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-10-1-1 Contagem. Acervo. Averbação de tempo de serviço	AHA	10	-	Eliminação	
0-2-10-1-2 Pensão	05	95	-	Eliminação	
0-2-10-1-2-1 Pensão vitalícia	05	95	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-10-1-3 Processo de compensação previdenciária	V	47	-	Eliminação	
0-2-10-1-4 Instituição de dependente	V	47	-	Eliminação	

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-2-10-2 EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO					
0-2-10-2-1 Certidão de Contribuição Previdenciária	05	47	-	Eliminação	
0-2-10-2-2 Certidão "se vivo fosse"	02	05	-	Eliminação	
0-2-11 SEGURANÇA DO TRABALHO. SAÚDE NO TRABALHO					
0-2-11-1 CONTROLE AMBIENTAL. PRESERVAÇÃO DA SAÚDE					
0-2-11-1-1 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO	V	20	-	Eliminação	Subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.5 e 7.4.5.1 da NR 7, redação dada pela Portaria MTb/SSST nº 24/1994. V= até o desligamento do servidor
0-2-11-1-2 Certificado de Aprovação de Instalações – CAI	V	20	-	Eliminação	Portaria MTb/SSST nº 35/1983, NR-2
0-2-11-1-3 Dados Informativos de Acidentes - DIA	V	20	-	Eliminação	Subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.5 e 7.4.5.1 da NR 7, redação dada pela Portaria MTb/SSST nº 24/1994 V= até o desligamento do servidor
0-2-11-1-4 Declaração de instalações	V	20	-	Eliminação	Prazo corrente no setor se extingue após aprovação das contas. Lei Federal nº 6.514/1977, art. 160 § 1º
0-2-11-1-5 Dossiê de campanha de prevenção	03	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-11-1-6 Exame médico (admissional, demissional, periódico, de mudança de função, de retorno ao trabalho)	V	20	-	Eliminação	Subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.5 e 7.4.5.1 da NR7, redação dada pela Portaria SSST nº 24/1994. O documento integra o prontuário médico do servidor. V= até o desligamento do servidor
0-2-11-1-7 Laudo de avaliação ambiental	V	20	-	Eliminação	
0-2-11-1-8 Laudo técnico de inspeção ou informação técnica do local de trabalho	V	20	-	Eliminação	NR-15, 15.1.4
0-2-11-1-9 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	V	20	-	Eliminação	Subitem 7.4.5.1 da NR 7, da redação dada pela Portaria SSST nº 24/94
0-2-11-1-10 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	V	20	AP	Guarda permanente	Portaria SSST nº 25/94, NR 9, 9.3.8.1 e 9.3.8.2; Lei Federal nº 6.514/77, art. 160, § 1º
0-2-11-1-11 Prontuário médico do servidor	5	95	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-11-2 PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO					
0-2-11-2-1 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT	V	40	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.212/1991, art. 46; Lei Federal nº 8.213/1991, art. 22; Lei Estadual nº 6.174/1970, art. 128
0-2-11-2-2 Processo de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	V	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 6.514/1977, art. 163

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-2-11-2-3 Processo de Constituição de Comissão Permanente de Segurança – COPESI	V	05	AP	Guarda permanente	
0-2-11-2-4 Processo de eleição da CIPA	V	05	-	Eliminação	Conforme normativas CIPA, NR 5, subitem 5.4, letra j
0-2-11-2-5 Dossiê da CIPA por mandato	V	03	-	Eliminação	Havendo necessidade poderá ter guarda permanente
0-2-11-2-6 Ficha de informação para o Ministério do Trabalho - SSMT	05	N	-	Eliminação	Havendo necessidade poderá ser adotado maior tempo de guarda
0-2-11-2-7 Lista de presença em reuniões da CIPA	03	N	-	Eliminação	
0-2-11-2-8 Livro de Atas da CIPA	V	02	AP	Guarda permanente	V= até o preenchimento total do livro
0-2-11-2-9 Livro de Inspeção do Trabalho	V	02	AP	Guarda permanente	
0-2-11-2-10 Manual de segurança e prevenção de acidentes	V	05	AP	Guarda Permanente	
0-2-11-2-11 Mapa anual de acidentes de trabalho	V	05	-	Eliminação	Portaria MTb nº 3.214/1978 – NR4, 4.12, letra j, na redação da Portaria SSMT nº 33/1983
0-2-11-2-12 Mapa de riscos	03	N	-	Eliminação	Portaria SSST nº 8/99, NR 5, 5.16, letra a
0-2-11-2-13 Relatório da Comissão Permanente de Segurança	V	N	AP	Guarda permanente	
0-2-12 CONTROLE DE FREQUÊNCIA					
0-2-12-1 LIVRO. CARTÃO. FOLHA PONTO	05	47	-	Eliminação	Constituição Federal, art. 7, XXIX, item a
0-2-12-2 ATESTADO DE FREQUÊNCIA. ABONO. JUSTIFICATIVA DE FALTA	05	47	-	Eliminação	
0-2-12-3 BOLETIM DE FREQUÊNCIA	02	03	-	Eliminação	
0-2-12-4 CONTROLE DE HORA EXTRA	05	47	-	Eliminação	
0-2-12-5 ESCALA DE TRABALHO E DE PLANTÃO	02	03	-	Eliminação	
0-2-13 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	V	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-14 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL	V	52	-	Eliminação	Constituição Federal, art. 7, XXIX, item a, Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-2-15 ESTAGIÁRIO					
0-2-15-1 DOSSIÊ DO ESTAGIÁRIO	05	95	-	Eliminação	Resolução Estadual nº 7.400/2006
0-2-15-2 FICHA CADASTRAL	02	02	-	Eliminação	
0-2-15-3 FOLHA DE FREQUÊNCIA	05	47	-	Eliminação	
0-2-15-4 OFERTA DE ESTÁGIO	V	N	-	Eliminação	Expira com o preenchimento da vaga
0-2-15-5 RELATÓRIO DE PAGAMENTO	05	47	-	Eliminação	
0-2-15-6 RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA	05	47	-	Eliminação	
0-2-15-7 TERMO DE CONVÊNIO	V	10	AP	Guarda permanente	

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, cia garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-2-16 AÇÃO E RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	V	05	AP	Guarda permanente	Na ausência do original a cópia deverá ser mantida pelo produtor. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3 MATERIAL					
0-3-1 INCORPORAÇÃO					
0-3-1-1 MATERIAL PERMANENTE	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-1-2 MATERIAL DE CONSUMO	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-1-3 CADASTRO. CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECEDORES	05	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-2 REQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO. ARMAZENAMENTO. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL					
0-3-2-1 CONTROLE DE ESTOQUE	02	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-2-1-1 Planilha de controle do ambiente	02	04	-	Eliminação	
0-3-2-2 EXTRAVIO. ROUBO. DESAPARECIMENTO. FURTO	V	05	-	Eliminação	V= após a conclusão da apuração. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-2-3 TRANSPORTE DE MATERIAL	02	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-2-4 SAÍDA DE MATERIAL	01	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-2-5 RECOLHIMENTO DE MATERIAL AO DEPÓSITO	02	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-2-6 REQUISIÇÃO. CONTROLE DE SERVIÇO REPROGRÁFICO	V	01	-	Eliminação	
0-3-2-6-1 Equipamento reprográfico	V	06	-	Eliminação	V= expira com a alienação do bem ou o término do contrato e seus aditamentos
0-3-3 ALIENAÇÃO	AAC	05	-	Eliminação	
0-3-3-1 TERMO DE INSERVIBILIDADE	AAC	05	-	Eliminação	
0-3-4 CONSERVAÇÃO. RECUPERAÇÃO					
0-3-4-1 SERVIÇO EXECUTADO EM OFICINA DO ÓRGÃO	01	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-4-2 SERVIÇO EXECUTADO EM OFICINA FORA DO ÓRGÃO	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-5 INVENTÁRIO DE MATERIAL					
0-3-5-1 PERMANENTE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-3-5-2 DE CONSUMO	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos). Resolução CONARQ nº 14/ 2001

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garante de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-3-6 ESPECIFICAÇÃO. PADRONIZAÇÃO. PREVISÃO. CATÁLOGOS	V	05	-	Eliminação	
0-3-7 MANUAL. TERMO DE GARANTIA. RECEBIMENTO	V	05	-	Eliminação	*Expira com a alienação do bem ou fim do contrato. Lei Federal nº 8.666/1993, art. 73 e 74
0-4 PATRIMÔNIO DO ESTADO					
0-4-1 BENS IMÓVEIS.	03	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007 Decreto Estadual nº 4120/2016. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-1-1 INSTALAÇÃO. FORNECIMENTO. SERVIÇOS BÁSICOS. (ÁGUA. ESGOTO. ENERGIA ELÉTRICA. LUZ. TELEFONIA. INTERNET. REDE LÓGICA. GÁS. CONDOMÍNIO)	AAC	05	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-1-2 INCORPORAÇÃO. (AQUISIÇÃO. COMPRA. CESSÃO. DOAÇÃO. PERMUTA. TRANSFERÊNCIA. ARRENDAMENTO. COMODATO. ADJUDICAÇÃO. DAÇÃO)	AAC	05	AP	Guarda permanente	Após regularização cartorial. Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-1-3 DESINCORPORAÇÃO. (ALIENAÇÃO. VENDA. CESSÃO COMODATO. DOAÇÃO. PERMUTA. LEILÃO. TRANSFERÊNCIA. DESMEMBRAMENTO. DESOCUPAÇÃO. DEVOLUÇÃO, DESVINCULAÇÃO DE BEM IMÓVEL)	AAC	05	AP	Guarda permanente	Após desocupação do imóvel. Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016. Legislação Municipal. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-1-4 REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESAPROPRIAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DE DOMÍNIO. DEMOLIÇÃO. INDENIZAÇÃO. TOMBAMENTO	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei nº1211/1953. Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016. Decreto Estadual nº 8561/2017. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-1-5 OBRAS. (CONSTRUÇÃO. MANUTENÇÃO. REFORMA. RECUPERAÇÃO. RESTAURAÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. LICITAÇÃO. INTERDIÇÃO)	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-1-5-1 Termo de recebimento definitivo. Autorização de uso de bem imóvel. Avaliação. Alvará. Averbação da edificação. Escritura. Faixa de domínio. Sinistro	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016. ABNT NBR 14653, Lei Estadual nº 17.445/2012, Lei Estadual nº 18.770/2016, Decreto Estadual nº 140/2015

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-4-1-6 LOCAÇÃO. UTILIZAÇÃO	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos)
0-4-1-7 SEGURO DE BEM IMÓVEL. TAXA. TRIBUTO	AAC	05	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016. AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos). Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-1-8 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. LIMPEZA. DESINFESTAÇÃO DE BEM IMÓVEL	AAC	05	-	Eliminação	Lei Estadual nº 17.445/2012, Lei Estadual nº 18.770/2016, Decreto nº Estadual nº 140/2015. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-1-9 REVERSÃO DA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. REGULARIZAÇÃO. INVASÃO. INTERDIÇÃO	04	20	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-1-10 INVENTÁRIO	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei Estadual nº 1211/1953. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-1-11 TOPOGRAFIA DE BEM IMÓVEL	03	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-1-12 USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL	01	05	AP	Guarda permanente	Código Civil - Lei Federal nº 13.105/2015
0-4-2 VEÍCULO					
0-4-2-1 INCORPORAÇÃO	AAC	05	-	Eliminação	Após regularização junto ao DETRAN. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-2-2 LOCAÇÃO	V	05	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, II; Lei Federal nº 10.406/2002, art. 206, § 1º, II. V= enquanto vigorar a locação. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-2-3 CADASTRO. LICENCIAMENTO. SEGURO. EMPLACAMENTO	V	05	-	Eliminação	Lei Federal nº 10.406/2002, art. 206, § 3º, IX V= enquanto o veículo estiver em utilização. Resolução CONARQ nº 14/ 2001

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garante de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-4-2-4 DESINCORPORAÇÃO. TOMBAMENTO.	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-4-2-5 ABASTECIMENTO. MANUTENÇÃO. REPARO. INSPEÇÃO	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-4-2-6 ACIDENTE. INFRAÇÃO. MULTA DE TRÂNSITO	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-4-2-7 CONTROLE E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO	02	04	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-2-8 TERMO DE INSERVIBILIDADE	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-2-9 INVENTÁRIO	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-4-3 BENS SEMOVENTES					
0-4-3-1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE BEM SEMOVENTE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-3-2 INCORPORAÇÃO DE BEM SEMOVENTE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018
0-4-3-3 DESINCORPORAÇÃO DE BEM SEMOVENTE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018
0-4-3-4 ALIENAÇÃO PARA VENDA DE BEM SEMOVENTE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-3-5 DOAÇÃO DE BEM SEMOVENTE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-3-6 CESSÃO DE USO DE BEM SEMOVENTE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-3-7 TRANSFERÊNCIA ENTRE ÓRGÃOS DE BEM SEMOVENTE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009
0-4-3-8 SINDICÂNCIA RELATIVA À DEFESA DO PATRIMÔNIO SEMOVENTE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Após conclusão do processo de sindicância e administrativo Decreto Estadual nº 5792/2012
0-4-4 BENS MÓVEIS					
0-4-4-1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE BEM MÓVEL	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018
0-4-4-2 INCORPORAÇÃO DE BEM MÓVEL	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018
0-4-4-3 DESINCORPORAÇÃO DE BEM MÓVEL	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018
0-4-4-4 ALIENAÇÃO PARA VENDA DE BEM MÓVEL	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-4-4-5 DOAÇÃO DE BEM MÓVEL	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-4-6 CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-4-7 TRANSFERÊNCIA ENTRE ÓRGÃOS DE BEM MÓVEL	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009
0-4-4-8 SINDICÂNCIA RELATIVA À DEFESA DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO	AAC	05	AP	Guarda permanente	Após conclusão do processo de sindicância e administrativo. Decreto Estadual nº 5792/2012
0-4-4-9 SISTEMA DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS: ATUALIZAÇÃO, ACESSO, CADASTRO, TREINAMENTO	V	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-5 GUARDA E SEGURANÇA					
0-4-5-1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PORTARIA	AAC	05	-	Eliminação	Prazo corrente no setor se extingue após aprovação das contas. Quando envolver documentação de questões trabalhistas a guarda é permanente. Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007 Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-5-2 SINISTRO	V	05	-	Eliminação	V= até a conclusão do caso. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-5-2-1 Prevenção de incêndio	02	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-5-2-2 Planta de localização de equipamentos de controle de incêndio	V	05	AP	Guarda permanente	
0-4-5-2-2-1 Constituição de CIPA. Brigadas de incêndio. Planos. Projetos. Relatórios	04	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-5-3 TERMO DE ENTREGA E COMPROMISSO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S	V	05	-	Eliminação	A vigência expira com a substituição dos EPIs
0-4-6 USO DE DEPENDÊNCIAS	02	N	-	Eliminação	Havendo ocorrências ou sinistros o tempo de guarda respeita o código 0-4-5-2. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5 ORÇAMENTO E FINANÇAS					
0-5-1 ATO ADMINISTRATIVO	V	05	AP	Guarda permanente	A vigência se esgota com a revogação do ato

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-5-2 AUDITORIA	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-5-3 PLANEJAMENTO	05	05	AP	Guarda permanente	Relatórios parciais se recapitulados nos relatórios finais podem ser elegíveis para eliminação
0-5-4 ORÇAMENTO					
0-5-4-1 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	05	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-5 EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-5-5-1 RELATÓRIO GERENCIAL	AAC	05	-	Eliminação	Informações a partir de 2002 estão disponíveis em sistema informatizado.
0-5-5-2 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-5-3 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-5-4 EXECUÇÃO FÍSICA DO ORÇAMENTO	AAC	05	AP	Guarda permanente	Prazo corrente no setor se extingue após aprovação das contas. *As informações estão registradas em sistema informatizado. A SEPL/COP/SEFA mantém cópia em papel por 10 anos.
0-5-6 FINANÇAS					
0-5-6-1 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos). Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-6-2 EXECUÇÃO DA RECEITA	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos). Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-6-3 EXECUÇÃO DA DESPESA	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos). Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-7 OPERAÇÕES BANCÁRIAS	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos). CTN – Lei Federal nº 5172/1966, art. 173. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-7-1 EXTRATO BANCÁRIO. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos). Resolução CONARQ nº 14/ 2001

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, cia garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-5-7-2 IMPOSTOS. TAXAS. TRIBUTOS	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos). Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-8 CONTROLE CONTÁBIL					
0-5-8-1 BALANÇO	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-8-2 BALANCETE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-8-3 LIVRO-CAIXA	AAC	05	AP	Guarda permanente	CTN – Lei Federal nº 5.172/1966, art. 173, 174 e 195, parágrafo único
0-5-8-4 LIVRO-DIÁRIO	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-8-5 LIVRO-RAZÃO	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001. Resolução CONARQ nº 35/2012. Resolução CONARQ 40/2014.
0-5-10 PAGAMENTO DE ENCARGOS. RECOLHIMENTOS					
0-5-10-1 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	07	N	-	Eliminação	Lei Federal n. 5.172/66, art. 174, parágrafo único; CLT (Decreto-Lei Federal nº 5452/1943) art. 578 a 610.Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-10-2 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	05	47	-	Eliminação	Lei Complementar Federal nº 70/91. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-10-3 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS	05	47	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.036/1990, art. 23, parágrafo 5º; Súmula TST nº 95. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-10-4 FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FINSOCIAL	01	10	-	Eliminação	Decreto Lei Federal nº 2.049/1983, art. 9
0-5-10-5 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS	01	05	-	Eliminação	CTN – Lei Federal nº 5.172/1966, art. 173
0-5-10-6 PIS/PASEP	05	05	-	Eliminação	Decreto Lei Federal n. 2052/1983, art. 10. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-10-7 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS, PARANAPREVIDÊNCIA)	AAC	95	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.212/1991, art. 32, parágrafo único, art. 45, parágrafo único, art. 46; Decreto-Lei Federal nº 2.052/1983, art. 3 e 10; Decreto Federal nº 5.545/2005, art. 347 e 347-A. Elegibilidade de descarte mediante recapitulação
0-5-10-8 IMPOSTO DE RENDA - IR	07	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-6 DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO					
0-6-1 PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL. BOLETIM DE SERVIÇO E OUTROS PERIÓDICOS	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-2 PRODUÇÃO EDITORIAL	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-2-1 OBRA PUBLICADA	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-6-3 DOCUMENTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA	V	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-3-1 COMPRA. DOAÇÃO. PERMUTA. CESSÃO	AAC	05	AP	Guarda Permanente	
0-6-3-2 REGISTRO	02	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-3-3 INVENTÁRIO	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-3-4 CATALOGAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO	02	N	-	Eliminação	Havendo necessidade os catálogos e classificações poderão ter prazo de guarda maior ou permanente. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-3-5 REFERÊNCIA. CIRCULAÇÃO	02	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-4 SISTEMA DE ARQUIVO. CONTROLE DE DOCUMENTOS. CONTROLE DE INFORMAÇÃO	V	07	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-4-1 PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS. LEVANTAMENTO. CONTROLE DO FLUXO	04	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-4-2 PROTOCOLO. RECEPÇÃO. TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	02	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-4-3 CLASSIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO	V	100	-	Eliminação	Um exemplar deverá compor o conjunto documental do código 0-6-4. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-4-4 CONSULTA E EMPRÉSTIMO	V	01	-	Eliminação	V= até a devolução. Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-4-5 DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS: AVALIAÇÃO. ELIMINAÇÃO. TRANSFERÊNCIA. RECOLHIMENTO	05	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-4-6 REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	V	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-4-7 DIAGNÓSTICO	05	05	AP	Guarda Permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-5 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DA INFORMAÇÃO					
0-6-5-1 PLANOS. PROJETOS	V	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-5-2 PROGRAMAS. SISTEMAS	V	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, IV. Resolução CONARQ nº 14/ 2001

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-6-5-2-1 Manual do usuário de sistema de informática desenvolvido por órgão público	V	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-5-2-2 Certificado de licença de uso de programa de computador (software)	V	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 9.609/1998, art. 12, §1º
0-6-5-2-3 Manual técnico de uso de programa de computador	V	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-5-2-4 Base de dados	V	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 9.610/1998, art. 87. Cabe ao produtor avaliar a importância do conteúdo da base para a Administração Estadual considerada de valor histórico ou probatório, providenciando para guarda permanente, o manual de elaboração e o backup dos dados
0-6-5-2-5 Assistência Técnica	AAC	05	N	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-7 MEIOS DE COMUNICAÇÃO					
0-7-1 SERVIÇO DE RÁDIO	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-7-2 SERVIÇO DE TELEFONIA. REDE. INTERNET. FAX	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-7-3 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM	AAC	05	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6.3 ÍNDICE DE TIPOS DOCUMENTAIS

TIPO DOCUMENTAL **CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO**

- A -

Abastecimento de veículo.....0-4-2-5
Abandono de cargo.....0-2-9-2
Abono (de)
- Falta.....0-2-12-2
- Permanência em serviço.....0-2-8-2-1

Ação
- Disciplinar.....0-2-9
- Judicial.....0-1-13
- Trabalhista.....0-2-16

Acidente (de)
- Veículo.....0-4-2-6
- Trabalho (segurança do trabalho).....0-2-11-2

Acordo. Contrato. Convênio. Termo 0-1-3
Acordo sindical.....0-2-2-3
Acúmulo de cargo.....0-2-7-5
Adiantamento (execução da despesa).....0-5-6-3
Adicional (de)
- Férias.....0-2-8-4
- Noturno.....0-2-8-4
- Serviço extraordinário (hora extra).....0-2-8-4
- Tempo de serviço (quinquênios e anuênios).....0-2-8-4

Aditamento de contrato
- Ações da política governamental.....0-1-3
- Equipamento de informática.....0-3-1-1
- Guarda e segurança.....0-4-5
- Obra.....0-4-1-5
- Prestação de serviço profissional autônomo.....0-2-14

Adjudicação
- Bens imóveis.....0-4-1-2
- Material permanente.....0-3-1-1

Admissão de servidor.....0-2-7-1
Advertência (penalidade disciplinar).....0-2-9-1
Afastamento permitido ao servidor.....0-2-8-9
Agenda (de)
- Autoridade.....0-1-5-1-1
- Compromisso oficial.....0-1-5-1
- Eventos.....0-1-12

Agradecimento.....0-1-6-1
Ajuda de custo
- Cargo em comissão.....0-2-8-6
- Gratificação.....0-2-8-3

Alienação (de)
- Bens imóveis.....0-4-1-3
- Bens móveis……...…0-4-4-4
- Bens Semoventes…….…...0-4-3-4

Material....0-3-3
Veículo....0-4-2-4
Alimentação (auxílio)....0-2-8-7
Alistamento eleitoral (ausência)....0-2-8-9
Alteração
Orçamentária....0-5-5-3
Salarial....0-2-6-3
Aluguel (de)
Bens imóveis....0-4-1-6
Material permanente....0-3-1-1
Veículo....0-4-2-2
Aperfeiçoamento profissional do servidor....0-2-5
Aplicação de pena (processo administrativo)....0-2-9-3
Aposentadoria....0-2-10-1
Aproveitamento de servidor....0-2-7-1
Apuração de responsabilidade do servidor....0-2-9
Aquisição (de)
Bens imóveis....0-4-1-2
Documentação bibliográfica....0-6-3-1
Equipamento de informática....0-3-1-1
Equipamento reprográfico....0-3-1-1
Material de consumo (inclusive licitações)....0-3-1-2
Material permanente....0-3-1-1
Veículo....0-4-2-1
Ar condicionado (manutenção)....0-4-1-8
Armazenamento....0-3-2
Arquivamento de documento....0-6-4-3
Arrendamento de bens imóveis....0-4-1-2
Artigo, nota, notícia (comunicação social)....0-1-9-1
Ascensão funcional....0-2-6-3
Assentamento funcional....0-2-3
Assinatura de periódico....0-6-3-1
Assistência
Pré-escolar (auxílio)....0-2-8-7
Social....0-2-10
Técnica 0-6-5-2-5
Associação de servidores....0-2-2-3
Ata (de)
Câmara técnica. Comissão. Conselho. Grupo de trabalho. Junta. Comitê....0-1-7-1
Comissão Setorial de Avaliação....0-6-4-5
Eliminação de documentos....0-6-4-5
Reunião (compromissos oficiais)....0-1-5-2
Atestado (de)
Saúde ocupacional....0-2-11-1-1
Frequência do servidor (no órgão e/ou entidade)....0-2-12-2
Frequência em curso (promovido por outra instituição)....0-2-5-2-1
Ato administrativo
Orçamento e finanças....0-5-1
Recursos humanos....0-2-1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Auditoria
Orçamento e finanças....0-5-2
Sistema da qualidade....0-1-10-1
Auditório (controle de uso)....0-4-6
Ausência (para)
Acompanhamento de familiar em caso de doença....0-2-8-9
Alistamento eleitoral....0-2-8-9
Doação de sangue....0-2-8-9
Exercício de cargo de direção, chefia ou em comissão....0-2-8-9
Horário especial (estudante)....0-2-8-9
Prestar depoimento....0-2-8-9
Missão ou estudo (no país ou no exterior)....0-2-8-9
Prisão provisória....0-2-8-9
Servir ao Tribunal Regional Eleitoral....0-2-8-9
Servir como jurado e outros serviços obrigatórios por lei....0-2-8-9
Autônomo (prestação de serviço)....0-2-14
Autoridade
Agenda de 0-1-5-1-1
Autorização (de)
Participação em curso (promovido por outra instituição)....0-2-5-2
Saída de material....0-3-2-4
Uso de veículo....0-4-2-7
Auxílio
Acidente....0-2-8-7
Alimentação....0-2-8-7
Assistência pré-escolar....0-2-8-7
Creche....0-2-8-7
Diferença de caixa de servidores....0-2-8-7
Doença....0-2-8-7
Funeral....0-2-8-7-1
Moradia....0-2-8-7
Natalidade....0-2-8-7
Reclusão....0-2-8-7-2
Salário família....0-2-8-7-3
Vale-transporte....0-2-8-7
Avaliação (de)
Desempenho....0-2-6-3
Documentos....0-6-4-5
Sistema da qualidade....0-1-10-3
Averbação de tempo de serviço....0-2-10-1-1
Aviso....0-1-6-3
- B -
Baixa (de)
Documentação bibliográfica....0-6-3-2
Material de consumo....0-3-5-2
Material permanente....0-3-5-1
Balancete....0-5-8-2
Balanço....0-5-8-1
Banca examinadora (constituição)....0-2-4-2
Base de dados....0-6-5-2-4

Bens imóveis.....0-4-1
Disponibilidade (de).....0-4-1
Regularização imobiliária.....0-4-1
Reversão da doação.....0-4-1-9
Semoventes.....0-4-3
Bibliografias.....0-6-3-5
Boletim (de)
Informativo (Comunicação social).....0-1-9-2
Frequência do servidor.....0-2-12-3
Ocorrência.....0-3-2-2
Brigada de incêndio (constituição).....0-4-5-2-2-1
- C -
Cadastro (de)
Fornecedor.....0-3-1-3
Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.....0-2-2-2
Instrutor.....0-2-5-1-2
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.....0-1-2
Projeto/atividade (orçamento e finanças).....0-5-4-1
Veículo.....0-4-2-3
Câmara técnica.....0-1-7
Campanha institucional.....0-1-9-5
Candidatos a cargo público.....0-2-4-1
Capacidade técnica de fornecedor.....0-3-1-3
Cargo
Classificação.....0-2-6-2
Criação.....0-2-6-2
Plano.....0-2-6-2
Quadro.....0-2-6-2
Tabela salarial.....0-2-6-2
Transformação.....0-2-6-2
Carta (de)
Apresentação.....0-1-6-2
Preposto.....0-2-13
Recomendação.....0-1-6-2
Representação.....0-1-6-2
Cartaz (comunicação social).....0-1-9-5
Cartão de ponto.....0-2-12-1
Catalogação do material bibliográfico.....0-6-3-4
Catálogo de material permanente e de consumo.....0-3-6
Cerimônia oficial.....0-1-12
Certidão (de)
Contribuição Previdenciária.....0-2-10-2-1
“Se vivo fosse”.....0-2-10-2-2
Certificado (de)
Aprovação de Instalações – CAI.....0-2-11-1-2
Curso.....0-2-5-1
Licença de uso de programa de computador 0-6-5-2-2
Cessão (de)
Bens imóveis.....0-4-1-2/0-4-1-3
Bens móveis…….……..0-4-4-6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Documentação bibliográfica.....0-6-3-1
Material de consumo.....0-3-1-2/0-3-3
Material permanente.....0-3-1-1/0-3-3
Servidor.....0-2-7-4
Uso de bem semovente……..……...0-4-3-6
Veículo.....0-4-2-1/0-4-2-4
CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidente
Dossiê por mandato.....0-2-11-2-5
Lista de presença em reuniões.....0-2-11-2-7
Livro de atas.....0-2-11-2-8
Processo de constituição.....0-2-11-2-2
Processo de eleição.....0-2-11-2-4
Circulação de documentação bibliográfica.....0-6-3-5
Circular.....0-1-6-3
Classificação (de)
Cargos e funções.....0-2-6-2
Documento de arquivo (sistema de arquivo).....0-6-4-3
Clipping.....0-1-9-3
Código de classificação de documentos.....0-6-4-3
Co-edições.....0-6-2-1
Comemorações.....0-1-12-4
Comissão (de)
Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.....0-2-11-2-2
Permanente de Segurança - COPESI.....0-2-11-2-3
Sindicância (denúncia e sindicância).....0-2-9-2
Técnica.....0-1-7
Comodato (de)
Bens imóveis.....0-4-1-2/0-4-1-3
Equipamento de informática.....0-3-3
Material.....0-3-1-1/0-3-3
Compra (de)
Bens imóveis.....0-4-1-2
Documentação bibliográfica.....0-6-3-1
Material de consumo.....0-3-1-2
Material permanente.....0-3-1-1
Veículo.....0-4-2-1
Compromisso de estágio.....0-2-15-1
Compromisso oficial.....0-1-5
Comprovante de rendimento.....0-2-8-2-2
Comprovante de recolhimento de encargos sociais (autônomos).....0-2-14
Comunicação (de)
Acidentes de Trabalho – CAT.....0-2-11-2-1
Administrativa (.....0-1-6
Extravio. Roubo. Furto. Desaparecimento de material.....0-3-2-2
Concurso público (procedimentos).....0-2-4
Condomínio.....0-4-1-1
Conferência.....0-1-12
Congresso.....0-1-12
Conselho (criação de).....0-1-7
Conserto de equipamento ou mobiliário.....0-3-4

Conservação de material....0-3-4
Consignação....0-2-8-5
Construção....0-4-1-5
Consulta (em)
Documentação de arquivo....0-6-4-4
Documentação bibliográfica....0-6-3-5
Conta (de)
Água e esgoto....0-4-1-1
Bancária....0-5-7
Luz, gás, condomínio....0-4-1-1
Telefone....0-4-1-1
Contagem de férias em dobro....0-2-8-8-2
Contagem de tempo de serviço....0-2-10-1-1
Contratação de servidor....0-2-7-1
Contrato (de)
Ações da política governamental....0-1-3
Equipamentos de informática....0-3-1-1
Guarda e segurança....0-4-5
Obras....0-4-1-5
Serviço de conservação e recuperação de material....0-3-4
Serviço profissional autônomo....0-2-14
Contribuição (para)
Financiamento da Seguridade Social – COFINS....0-5-10-2
Previdenciária (do) Empregador....0-5-10-7
Previdenciária (desconto obrigatório)....0-2-8-5-1-1
Sindical (do) Empregador....0-5-10-1
Servidor....0-2-8-5-1
Controle (de)
Ambiental da área de trabalho....0-2-11-1
Área de armazenagem....0-3-2-1-1
Contábil....0-5-8
Documento....0-6-4
Emissão de certificado....0-2-5-1
Entrada e saída de pessoas....0-4-6
Estoque de material....0-3-2-1
Fluxo de documentos....0-6-4-1
Frequência....0-2-12
Hora extra....0-2-12-4
Portaria....0-4-6
Serviço público 0-1-11
Serviço postal....0-6-4-2
Serviço reprográfico....0-3-2-6
Uso de veículo....0-4-2-7
Convenções....0-1-12
Convênio (ações da política governamental)....0-1-3
Convite (eventos/cerimônias oficiais)....0-1-12-3
Convocação (reuniões)....0-1-5-3
COPESI....0-2-11-2-3
Cota (execução da receita)....0-5-6-2
Crédito do tesouro....0-5-6-2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Criação de cargos e funções....0-2-6-2
Crítica ao serviço público....0-1-11-1
Cronograma (de)
Atividade....0-1-7-2
Visita institucional....0-1-9-10
Curriculum vitae (recrutamento e seleção)....0-2-4-1
- D -
Dação (de)
Bens imóveis....0-4-1-2
Material permanente....0-3-1-1
Veículo....0-4-2-1
Dados Informativos de Acidente – DIA....0-2-11-1-3
Danos ao patrimônio ……..……,……..0-2-9-2
Décimo terceiro salário....0-2-8-2
Declaração de
bens (servidor e ocupante de cargo de confiança)....0-2-8-10
instalação....0-2-11-1-4
visita....0-1-9-10
Defesa (processo administrativo)....0-2-9-3
Delegação de competência....0-2-13
Demissão de servidor....0-2-7-2
Denúncia (de)
Irregularidade no serviço público....0-1-11-3
Para apuração de responsabilidade....0-2-9-2
Dependências da instituição (uso)....0-4-6
Depoimento (ausência)....0-2-8-9
Desaparecimento de material de consumo e permanente....0-3-2-2
Desapropriação de bens imóveis....0-4-1-4
Desconto obrigatório
Contribuição fixada em favor da Fazenda Estadual ou Federal....0-2-8-5-1
Contribuição previdenciária....0-2-8-5-1-1
Cumprimento a decisão judicial....0-2-8-5-1
Imposto retido na fonte....0-2-8-5-1-3
Pensão alimentícia....0-2-8-5-1-2
Prêmio de seguro de vida compulsório....0-2-8-5-1
Desconto permitido (para)
Aluguel para fins de residência do consignante....0-2-8-5-2
Auxílio financeiro de associação de assistência e sindicato....0-2-8-5-2
Assistência funeral....0-2-8-5-2
Contribuição para entidade aberta da previdência privada....0-2-8-5-2
Despesa decorrente a crédito rotativo....0-2-8-5-2
Despesa efetuada em supermercado....0-2-8-5-2
Despesa hospitalar e odontológica....0-2-8-5-2
Empréstimo....0-2-8-5-2
Farmácia....0-2-8-5-2
Financiamento de casa própria....0-2-8-5-2
Mensalidade (de)
Curso regular....0-2-8-5-2
Associação de assistência e sindicato....0-2-8-5-2
Plano de saúde....0-2-8-5-2

Ótica.....0-2-8-5-2
Prêmio de seguro de vida em grupo.....0-2-8-5-2
Serviço de emergência médica.....0-2-8-5-2
Desempenho de mandato classista (licença).....0-2-8-9
Desenvolvimento (sistema de qualidade).....0-1-10-2
Designação (de)
Equipe do sistema da qualidade.....0-1-10-2
Servidor.....0-2-7-1
Desincorporação (de)
Bens imóveis.....0-4-1-3
Bens móveis.....0-4-4-3
Bens semoventes.....0-4-3-3
Veículo.....0-4-2-4
Desinfestação (bens imóveis).....0-4-1-8
Despedida (manifestação de).....0-1-6-1
Despesa (de)
Execução 0-5-6-3
Viagem e acomodação.....0-2-8-6
Destinação de documento.....0-6-4-5
Diagnóstico (de)
Produção documental.....0-6-4-7
Sistema da qualidade.....0-1-10-1
Diário de bordo (veículo).....0-4-2-7
Direito do servidor.....0-2-8
Direito autoral.....0-6-2-1
Diretriz.....0-1-10-4
Discurso.....0-1-12-1
Dispensa de servidor.....0-2-7-2
Disposição funcional.....0-2-7-4
Dissídio coletivo.....0-2-2-3
Distribuição (de)
Material.....0-3-2
Produção editorial (do órgão e/ou entidade).....0-6-2
Divulgação de produção editorial.....0-6-2
Doação (de)
Bens imóveis.....0-4-1-2/0-4-1-3
Bens móveis 0-4-4-5
Bens semoventes..... 0-4-3-5
Documentação bibliográfica.....0-6-3-1
Equipamento de informática.....0-3-3
Material de consumo.....0-3-1-2/0-3-3
Material permanente 0-3-1-1/0-3-3
Reversão (da).....0-4-1-9
Sangue (ausência para).....0-2-8-9
Veículo.....0-4-2-1/0-4-2-4
Documentação (de)
Biblioteca.....0-6-3
Sistema de arquivo.....0-6-4
Sistema da qualidade.....0-1-10
Doença (auxílio).....0-2-8-7

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dossiê (de)
CIPA por mandato....0-2-11-2-5
Campanha de prevenção....0-2-11-1-5
Estagiário....0-2-15-1
Duplicata (execução da despesa)....0-5-6-3
- E -
Edital (processo de seleção)....0-2-4-2
Elaboração da proposta orçamentária....0-5-4-1
Elevador (manutenção)....0-4-1-8
Eliminação de documento....0-6-4-5
Elogio ao serviço público....0-1-11-1
Emissão de certificado (cursos)....0-2-5-1
Emolumento (execução da receita)....0-5-6-2
Empenho (execução da despesa)....0-5-6-3
Emplacamento de veículo....0-4-2-3
Empréstimo (de)
Documentação bibliográfica....0-6-3-5
Documentação de arquivo....0-6-4-4
Material permanente....0-3-1-1
Enquadramento funcional....0-2-6-3
Entrada, saída e permanência fora do horário de expediente....0-4-6
Entrega de certificado (cursos)....0-2-5-1
Equipamento (de)
Aquisição (material permanente)....0-3-1-1
Conservação e recuperação....0-3-4
Reprográfico....0-3-2-6-1
Proteção individual - EPIs....0-4-5-3
Equiparação funcional....0-2-6-3
Escala (de)
Férias....0-2-8-8-1
Plantão....0-2-12-5
Trabalho....0-2-12-5
Escritura de bens imóveis....0-4-1
Esgoto....0-4-1-1
Especificação de material....0-3-6
Estagiário....0-2-15
Estatuto do órgão e/ou entidade....0-1-1
Estoque (material)....0-3-2-1
Estrutura do órgão e/ou entidade....0-1
Estudo (de)
Ação governamental....0-0-1
Documentação bibliográfica....0-6-3
Necessidade e previsão de pessoal....0-2-6-1
Eventos promovidos pelo órgão e/ou entidade....0-1-12-3
Exame médico (para)
Admissão....0-2-11-1-6
Demissão....0-2-11-1-6
Mudança de função....0-2-11-1-6
Periódico....0-2-11-1-6
Recrutamento e seleção....0-2-4-3

Retorno ao trabalho....0-2-11-1-6
Execução (da)
Despesa....0-5-6-3
Física do orçamento....0-5-5-4
Lei orçamentária....0-5-5
Receita....0-5-6-2
Exemplar único (de)
Gabarito de teste....0-2-4-2
Prova....0-2-4-2
Exoneração de servidor....0-2-7-2
Expedição de documento....0-6-4-2
Exposição (material de)....0-1-12
Expulsão (do servidor)....0-2-7-2
Extintor de incêndio....0-4-5-2-1
Extrato de conta bancária....0-5-7-1
Extravio (de)
Material de consumo e permanente....0-3-2-2
Patrimônio (sinistro)....0-4-5-2
- F -
Falecimento (de)
Familiares (licença)....0-2-8-9
Servidor....0-2-7-2
Falta disciplinar....0-2-9-2
Fatura (execução da despesa)....0-5-6-3
Fax....0-7-2
Feiras (material de)....0-1-12
Felicitações....0-1-6-1
Férias....0-2-8-8
Adicional de 1/3....0-2-8-8-4
Em dobro....0-2-8-8-2
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço....0-5-10-3
Ficha (de)
Cadastral (estagiário)....0-2-15-2
Acompanhamento de processo....0-6-4-2
Controle de utilização de veículo (diário de bordo)....0-4-2-7
Financeira (folha de pagamento)....0-2-8-1-1
Informação para o Ministério do Trabalho – SSMT....0-2-11-2-6
Inscrição em curso oferecido pelo órgão e/ou entidade....0-2-5-1-1
Inscrição (recrutamento e seleção)....0-2-4-1
Finanças....0-5-6
Fluxo de documento....0-6-4-1
Folder (comunicação social)....0-1-9-5
Folha (de)
Complementar (orçamento)....0-5-5-1
Frequência (estagiário)....0-2-15-3
Pagamento (normal/complementar)....0-2-8-1
Ponto....0-2-12-1
Fornecedor (capacidade técnica)....0-3-1-3
Fornecimento (de)
Água....0-4-1-1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Energia elétrica....0-4-1-1
Gás....0-4-1-1
Serviços básicos (bens imóveis)....0-4-1-1
Frequência do servidor....0-2-12
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS....0-5-10-3
Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL....0-5-10-4
Funeral (auxílio)....0-2-8-7-1
Furto (de)
Bens móveis....0-2-9-2
Material de consumo e permanente....0-3-2-2
- G -
Gabarito do candidato (prova e teste)....0-2-4-3
Gala (licença)....0-2-8-9
Gás (fornecimento)....0-4-1-1
Gestante (licença)....0-2-8-9
Gratificação (de)....0-2-8-3
Cargo em comissão....0-2-8-3
Execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida....0-2-8-3
Exercício de encargo de auxiliar, de membro de banca, comissão examinadora de concurso ou prova de habilitação....0-2-8-3
Exercício de encargo de auxiliar ou professor de curso legalmente instituído....0-2-8-3
Exercício de encargos especiais....0-2-8-3
Função....0-2-8-3
Insalubridade e periculosidade....0-2-8-3
Natalina....0-2-8-3
Participação em órgão de deliberação coletiva....0-2-8-3
Prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva....0-2-8-3
Prestação de serviço extraordinário....0-2-8-3
Produtividade....0-2-8-3
Realização de trabalho relevante (técnico ou científico)....0-2-8-3
Representação de gabinete....0-2-8-3
Substituição....0-2-8-3
Greve....0-2-2-3
Grupo de trabalho....0-1-7
Guarda e segurança (patrimônio)....0-4-5
Guia (de)
Recolhimento de documento....0-6-4-5
Tramitação de documento....0-6-4-2
Transferência de documento....0-6-4-5
- H -
Habilitação jurídica e regularização fiscal....0-1-2
Homenagem....0-1-12
Horário (de)
Especial para servidor estudante (ausência)....0-2-8-9
Expediente....0-2-12
Permissão para permanência no local de trabalho fora do horário....0-4-6
Hora extra
Controle....0-2-12-4
Pagamento (adicional)....0-2-8-4

- I -

Identidade visual (do órgão e/ou entidade).....0-1-9-4
Implantação (de sistema da qualidade).....0-1-10-2
Importação (de)
Material permanente.....0-3-1-1
Veículo.....0-4-2-1
Imposto……..……0-5-7-2
Imposto de Renda - IR.....0-5-10-8
Imposto de Renda (desconto obrigatório).....0-2-8-5-1-3
Imposto Sobre Serviço – ISS.....0-5-10-5
Impressão de produção editorial.....0-6-2
Incêndio
Brigadas ……..0-4-5-2-2-1
Localização de equipamentos de controle ……0-4-5-2-2
Prevenção.....0-4-5-2-1
Relatórios …….……..0-4-5-2-2-1
Sinistro.....0-4-5-2
Incorporação (de)
Bens imóveis.....0-4-1-2
Bens móveis ……..…….…...0-4-4-2
Bens semoventes …….…...0-4-3-2
Equipamento de informática.....0-3-1-1
Veículo.....0-4-2-1
Informática.....0-6-5
Informação.....0-1-6-3
Infração de trânsito.....0-4-2-6
Infração disciplinar leve.....0-2-9-1
Inquérito administrativo.....0-2-9-3
Insalubridade (gratificação).....0-2-8-3
Inspeção de veículo.....0-4-2-5
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social (contribuição) 0-5-10-7
Instalação (de)
Aparelho de fax.....0-7-2
Extintor de incêndio.....0-4-5-2-1
Material (equipamento e mobiliário).....0-3-4
Serviço básico em bens imóveis.....0-4-1-1
Serviço de rádio.....0-7-1
Serviço de telefonia.....0-7-2
Serviço de telecomunicação (voz e imagem).....0-7-3
Instituição de dependente.....0-2-10-1-4
Instrução (sobre)
Documentação bibliográfica.....0-6-3
Material (permanente e de consumo).....0-3
Meios de comunicação.....0-7
Normativa (recursos humanos).....0-2-1
Orçamento e finanças.....0-5-1
Patrimônio.....0-4
Sistema de arquivo e controle de documentos.....0-6-4
Intercâmbio entre bibliotecas.....0-6-3-5
Internet……...0-7-2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Inventário (de)
Acervo bibliográfico.....0-6-3-3
Bens imóveis 0-4-1-10
Bens móveis 0-4-4-1
Bens patrimoniais.....0-4
Bens semoventes 0-4-3-1
Material de consumo.....0-3-5-2
Material permanente.....0-3-5-1
Veículos 0-4-2-9
- J -
Jornada de trabalho.....0-2-7-5
Julgamento (processo administrativo).....0-2-9-3
Justificativa de falta.....0-2-12-2
- L -
Laudo (de)
Avaliação ambiental.....0-2-11-1-7
Técnico de inspeção do local de trabalho.....0-2-11-1-8
Desaparecimento de material.....0-3-2-2
Pericial (processo administrativo).....0-2-9-3
Técnico (processo administrativo).....0-2-9-3
Leasing (material permanente).....0-3-1-1
Legislação (de)
Orçamento e finanças.....0-5-1
Estrutura, funcionamento e organização do órgão.....0-1-1
Leilão (de)
Bens imóveis.....0-4-1-3
Material.....0-3-3
Veículo.....0-4-2-4
Levantamento da produção de documentos.....0-6-4-1
Liberação de veículo.....0-4-2-7
Licença (de/para).....0-2-8-9
Acidente de trabalho.....0-2-8-9
Adotante.....0-2-8-9
Afastamento de função.....0-2-8-9
Amamentação.....0-2-8-9
Compulsória.....0-2-8-9
Concorrer ou exercer cargo eletivo, mandato eletivo ou legislativo.....0-2-8-9
Curso de pós-graduação.....0-2-8-9
Desempenho de mandato classista.....0-2-8-9
Especial ou prêmio.....0-2-8-9
Gestante.....0-2-8-9
Gala (casamento).....0-2-8-9
Maternidade para fins de adoção legal.....0-2-8-9
Natimorto e de paternidade.....0-2-8-9
Nojo (falecimento de familiares).....0-2-8-9
Trâmite de aposentadoria (remuneratória).....0-2-8-9
Tratamento de saúde.....0-2-8-9
Tratamento de saúde de pessoa da família.....0-2-8-9
Tratar de interesse particular.....0-2-8-9

Readaptação....0-2-8-9
Serviço militar obrigatório....0-2-8-9
Viagem (acompanhar cônjuge servidor público)....0-2-8-9
Licença de uso de programa de computador....0-6-5-2
Licenciamento de veículo....0-4-2-3
Licitação (para)/Aquisição (de)
Conservação e recuperação de material....0-3-4-2
Equipamento de informática....0-3-1-1
Material permanente....0-3-1
Obras....0-4-1-5
Prestação de serviço de profissional autônomo....0-2-14
Serviço de guarda e segurança....0-4-5
Serviço de limpeza (bens imóveis)....0-4-1-8
Serviço de manutenção (bens imóveis)....0-4-1-8
Veículo....0-4-2-1
Limite orçamentário....0-5-4-1
Limpeza (de)
Bens imóveis....0-4-1-8
Veículo....0-4-2-5
Liquidação de empenho (execução da despesa)....0-5-6-3
Listagem (de)
Material de consumo....0-3-5-2
Material permanente....0-3-5-1
Lista (de)
Presença em eventos....0-1-12-3
Presença em reunião da CIPA....0-2-11-2-7
Remessa de malote....0-6-4-2
Livro (de)
Ata da CIPA....0-2-11-2-8
Caixa....0-5-8-3
Controle de tramitação de documento....0-6-4-2
Diário....0-5-8-4
Inspeção do trabalho....0-2-11-2-9
Ponto....0-2-12-1
Razão....0-5-8-5
Locação (de)
Bens imóveis....0-4-1-6
Veículo....0-4-2-2
Lotação de servidor....0-2-7-3
Luz 0-4-1-1
- M -
Mandato (licença para)
Classista....0-2-8-9
Eletivo....0-2-8-9
Legislativo....0-2-8-9
Manual (de)
Catalogação bibliográfica....0-6-3
Segurança e prevenção de acidente....0-2-11-2-10
Sistema de arquivo e controle de documentos....0-6-4
Sistema da qualidade....0-1-10-4

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Técnico de programa de computador.....0-6-5-2-3
Técnico de uso de equipamento de informática.....0-3-7
Usuário de sistema de informática desenvolvido por órgão público.....0-6-5-2-1
Utilização de equipamento.....0-3-7
Manutenção (de)
Ar condicionado.....0-4-1-8
Elevador.....0-4-1-8
Equipamento e mobiliário.....0-3-4
Extintor de incêndio.....0-4-5-2-1
Hidrante.....0-4-5-2-1
Mangueira.....0-4-5-2-1
Recursos de telecomunicação.....0-7
Veículo.....0-4-2-5
Mapa (de)
Anual de acidentes do trabalho.....0-2-11-2-11
Riscos.....0-2-11-2-12
Material de consumo.....0-3-1-2
Permanente.....0-3-1-1
Didático (curso oferecido pelo órgão).....0-2-5-1
Memorando.....0-1-6-3
Memória de reunião (compromissos oficiais).....0-1-5-4
Mesa redonda.....0-1-12
Microfilmagem.....0-6-4-6
Mobiliário
Aquisição (material permanente).....0-3-1-1
Conservação e recuperação.....0-3-4
Modernização e reforma administrativa.....0-0-2
Monitoramento (Sistema)
Moradia (auxílio).....0-2-8-7
Movimentação (de)
Bancária.....0-5-7-1
Material.....0-3-2
Pessoal.....0-2-7
Movimento reivindicatório.....0-2-2-3
Multa (de)
Execução da receita.....0-5-6-2
Penalidade disciplinar.....0-2-9-1
Veículo.....0-4-2-6
- N -
Natalidade (auxílio).....0-2-8-7
Nojo (licença).....0-2-8-9
Nomeação de servidor.....0-2-7-1
Normas (para)
Catalogação de documentação bibliográfica.....0-6-3
Informática (recursos de).....0-6-5
Movimentação de pessoal.....0-2-7
Orçamento e finanças.....0-5-1
Patrimônio.....0-4
Sistema da qualidade.....0-1-10-4
Sistema de arquivos e controle de documentos.....0-6-4

Nota (comunicação social).....0-1-9-1
Nota de lançamento contábil (execução da despesa).....0-5-6-3
Nota Fiscal (execução da despesa).....0-5-6-3
Notícia (comunicação social).....0-1-9-1
Noturno (adicional).....0-2-8-4
- O -
Obra (de)
Arte.....0-3-1-1
Construção, reforma, restauração e/ou recuperação, interdição, manutenção.....0-4-1-5
Publicada.....0-6-2-1
Obrigações do servidor.....0-2-8
Oferta de estágio.....0-2-15-4
Ofício.....0-1-6-3
Orçamento.....0-5-4
Ordem (de)
Pagamento (execução da despesa).....0-5-6-3
Serviço.....0-1-6-4
Organograma do órgão e/ou entidade.....0-1-1
- P -
Padronização de material permanente e de consumo.....0-3-6
Palestra.....0-1-12-1
Paralisações (de empregados).....0-2-2-3
Parecer de câmara técnica. Comissão. Conselho. Grupo de trabalho. Comitê.....0-1-7-1
Participação em evento promovido por terceiros.....0-1-12-2
PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.....0-5-10-6
Paternidade (licença).....0-2-8-9
Patrimônio 0-4
Danos ao.....0-2-9-2
Pauta (de/para)
Reunião (compromisso oficial).....0-1-5-5
Imprensa (comunicação social).....0-1-9-6
Pedido de empenho (execução da despesa).....0-5-6-3
Pedido de informação.....0-1-6-3
Pensão.....0-2-10-1-2
Pensão alimentícia.....0-2-8-5-1-2
Pensão vitalícia.....0-2-10-1-2-1
Perícia técnica (sinistro).....0-4-5-2
Periculosidade (gratificação).....0-2-8-3
Permissão para entrada e permanência fora do horário de expediente.....0-4-6
Permuta (de)
Bens imóveis.....0-4-1-2/0-4-1-3
Documentação bibliográfica.....0-6-3-1
Equipamento de informática.....0-3-1-1
Material de consumo.....0-3-1-2/0-3-3
Permanente.....0-3-1-1/0-3-3
Servidor.....0-2-7-4
Veículo.....0-4-2-1/0-4-2-4
Pêsames.....0-1-6-1
Pesquisa bibliográfica.....0-6-3-5
PIS - Programa de Integração Social.....0-5-10-6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Planejamento (de)
Treinamento....0-2-5-3
Sistema da qualidade....0-1-10-1
Financeiro....0-5-3
Planilha de controle do ambiente de trabalho....0-3-2-1-1
Plano (de)
Ação governamental....0-0-1
Cargos e salários....0-2-6-2
Informática....0-6-5-1
Trabalho....0-1-4
Planta (de)
Bens imóveis....0-4-1
Localização de equipamentos de controle de incêndio....0-4-5-2-1
Política (de)
Pessoal....0-2-6
Sistema da qualidade....0-1-10
Política governamental....0-0-1
Ponto facultativo....0-2-12-2
Portaria
Controle de....0-4-6
Serviço de....0-4-5-1
Posse (servidor)....0-2-7-1
Precatório....0-5-4-1
Prêmio de seguro de vida compulsório....0-2-8-5-1
Preposto (carta)....0-2-13
Prestação de contas....0-5-9
Prestação de serviço profissional....0-2-14
Prevenção (de)
Acidente de trabalho....0-2-11-2
Incêndio....0-4-5-2-1
Previdência social....0-2-10
Previsão (de)
Material permanente e de consumo....0-3-6
Pessoal....0-2-6-1
Processo (de)
Administrativo....0-2-9-3
Compensação previdenciária....0-2-10-1-3
Constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho - CIPA....0-2-11-2-2
Comissão Permanente de Segurança – COPESI....0-2-11-2-3
Eleição da CIPA....0-2-11-2-4
Pagamento dos encargos....0-5-10
Seleção....0-2-4-2
Sindicância....0-2-9-2
Sumário....0-2-9-1
Procuração (delegação de competência)....0-2-13
Programa (de)
Assistência Técnica....0-6-5-2-5
Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO....0-2-11-1-9

Eventos/cerimônias oficiais....0-1-12-3
Formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP....0-5-10-6
Informática....0-6-5-2
Integração Social - PIS....0-5-10-6
Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA....0-2-11-1-10
Sistema da qualidade....0-1-10-1
Trabalho....0-1-4
Programação
Financeira de desembolso....0-5-6-1
Folhetos, anúncios, folders....0-1-9-5
Orçamentária....0-5-5-2
Progressão funcional....0-2-6-3
Projeto (de)
Ação governamental....0-0-1
Bens imóveis....0-4-1
Informática....0-6-5-1
Trabalho....0-1-4
Prontuário médico do servidor....0-2-11-1-11
Proposta
Processo de seleção....0-2-4-2
Protocolo de documentos....0-6-4-2
Provento....0-2-8-2
Publicação de matéria (em)
Periódico....0-6-1
Diário Oficial....0-6-1
Boletim de serviço....0-6-1
Publicação (produção editorial do órgão)....0-6-2
Publicidade do órgão....0-1-9
- Q -
Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD....0-5-5-1
Quadro (plano de cargos e salários)....0-2-6-2
Quinquênio (adicional)....0-2-8-4
- R -
Rádio (instalação, operação e licença de uso)....0-7-1
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais....0-2-2-1
Readaptação de servidor....0-2-7-1
Readmissão de servidor....0-2-7-1
Realocação do servidor....0-2-7-1
Reassunção do servidor....0-2-7-1
Receita (execução)....0-5-6-2
Recepção de documentos....0-6-4-2
Recibo (execução da despesa)....0-5-6-3
Recibo de pagamento (serviço profissional autônomo)....0-2-14
Reclamação, elogio, sugestão sobre prestação de serviço público....0-1-11-1
Reclamação trabalhista....0-2-16
Reclusão (auxílio)....0-2-8-7-2
Recolhimento (de)
Documentos....0-6-4-5
Material ao depósito....0-3-2-5
Recondução de servidor....0-2-7-1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Recrutamento e seleção....0-2-4
Recurso (provas e testes)....0-2-4-3
Recurso adicional (orçamento)....0-5-5-1
Rede (serviço de)....0-7-2
Reenquadramento de servidor....0-2-7-1
Referência e circulação (documentação bibliográfica)....0-6-3-5
Reforma administrativa....0-0-2
Regimento interno do órgão....0-1-1
Registro (de)
Baixa de material....0-3-5
Documentação bibliográfica....0-6-3-2
Imagem e som....0-1-9-7
Patrimônio (bens imóveis)....0-4-1
Junta Comercial....0-1-2
Regulamento interno do órgão....0-1-1
Regularização
Fiscal....0-1-2
Iimobiliária....0-4-1
Reintegração (de)
Posse (patrimônio)....0-4-1-4
Servidor....0-2-7-1
Reivindicação (de)
Domínio (bens imóveis)....0-4-1-4
Serviço público....0-1-11-1
Relação (de/com)
Convidados (eventos)....0-1-12-3
Órgãos normatizadores de trabalho....0-2-2
Participantes (em cursos)....0-2-5-1
Relação Anual de Informações Sociais – RAIS....0-2-2-1
Relatório (da/de)
Acompanhamento de estágio....0-2-15-1
Atividades....0-1-8
Avaliação de desempenho (estágio)....0-2-15-1
Câmara Técnica. Comissão. Conselho. Grupos de trabalho. Junta....0-1-7-1
Comissão permanente de segurança....0-2-11-2-13
Custo com curso de treinamento....0-2-5-1-3
Frequência (estagiário)....0-2-15-6
Gerencial (orçamento e finanças)....0-5-5-1
Pagamento (estagiário)....0-2-15-5
Processo de sindicância....0-2-9-2
Serviço público....0-1-11-2
Serviço profissional autônomo....0-2-14
Sistema da qualidade....0-1-10-3
Técnico (classificar/arquivar no assunto específico)
Técnico de serviço de informática....0-3-4
Visita institucional....0-1-9-10
Release (comunicação social)....0-1-9-8
Remanejamento de servidor....0-2-7-3
Remessa de malote....0-6-4-2
Remoção de servidor....0-2-7-3

Renda arrecadada (execução da receita).....0-5-6-2
Repasse (execução da receita).....0-5-6-2
Repreensão (penalidade disciplinar).....0-2-9-1
Reprodução de documentos.....0-6-4-6
Requisição (de)
Material.....0-3-2
Serviço reprográfico.....0-3-2-6
Veículo.....0-4-2-7
Rescisão contratual.....0-2-7-2
Reserva remunerada.....0-2-10-1
Resolução (recursos humanos).....0-2-1
Restauração de bens imóveis.....0-4-1-5
Resultado (processo de seleção).....0-2-4-2
Revisão (de)
Prova.....0-2-4-3
Processo administrativo.....0-2-9-3
Roubo (de)
Material de consumo e permanente.....0-3-2-2
- S -
Saída de material.....0-3-2-4
Salário.....0-2-8-2
Alteração.....0-2-6-3
Família (auxílio).....0-2-8-7-3
Tabela.....0-2-6-2
Saúde no trabalho.....0-2-11
SEDEX - Serviço de Entrega Expressa (controle de serviço postal).....0-6-4-2
Segurança (de)
Patrimônio.....0-4-5
Trabalho.....0-2-11
Seguridade e Previdência Social - INSS.....0-5-10-7
Seguridade social do servidor.....0-2-10
Seguro (de)
Bens imóveis.....0-4-1-7
Veículo.....0-4-2-3
Seleção de recursos humanos.....0-2-4
Seminário (material de).....0-1-12
Serviço (de)
Executado em oficina do órgão.....0-3-4-1
Executado em oficina fora do órgão.....0-3-4-2
Extraordinário.....0-2-8-4
Fax…….0-7-2
Limpeza (bens imóveis).....0-4-1-8
Manutenção de patrimônio.....0-4-1-8
Militar (licença).....0-2-8-9
Postal.....0-6-4-2
Profissional autônomo.....0-2-14
Rádio.....0-7-1
Rede……..……..…..0-7-2
Reprográfico.....0-3-2-6
Telefonia.....0-7-2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Transmissão de dados, voz e imagem.....0-7-3
Vigilância e portaria.....0-4-5-1
Simpósio (material de).....0-1-12
Sindicância (de)
Patrimônio.....0-4-5-2
Patrimônio mobiliário.....0-4-4-8
Patrimônio semovente.....0-4-3-8
Servidores (processo).....0-2-9-2
Sindicato.....0-2-2-3
Sinistro.....0-4-5-2
Sinopse (comunicação social).....0-1-9-8
Sistema (de)
Arquivo e controle de documentos.....0-6-4
Assistência Técnica.....0-6-5-2-5
Gestão de bens móveis 0-4-4-9
Informática.....0-6-5-2
Monitoramento (bens imóveis).....0-4-1-8
Qualidade.....0-1-10
Site institucional (comunicação social).....0-1-9-9
Solenidade.....0-1-12
Sub-repasse (execução da receita).....0-5-6-2
Substituição de servidor.....0-2-7-1
Subvenção (execução da despesa).....0-5-6-3
Sugestão sobre funcionamento de serviço público.....0-1-11-1
Suprimento (execução da despesa).....0-5-6-3
Suspensão (penalidade disciplinar).....0-2-9-1
- T -
Tabela (de)
Temporalidade de documento.....0-6-4-3
Salarial.....0-2-6-2
Taxa (de/por).....
Bancária.....0-5-7-2
Bem Imóvel.....0-4-1-7
Serviço prestado (execução da receita).....0-5-6-2
Telefonia.....0-7-2
Tempo de serviço
Adicional (quinquênios).....0-2-8-4
Contagem e averbação.....0-2-10-1-1
Terceirização de serviço para realização de concurso público.....0-2-4-2
Termo (de)
Ajuste.....0-1-3
Compromisso de uso de EPI's.....0-4-5-3
Convênio de estágio.....0-2-15-7
Cooperação.....0-1-3
Entrega de EPI's.....0-4-5-3
Garantia (equipamento).....0-3-7
Inservibilidade (de)
Veículo.....0-4-2-8
Material permanente.....0-3-3-1
Parceria.....0-1-3

Recebimento definitivo de bens materiais.....0-3-7
Recebimento definitivo de obra.....0-4-1-5-1
Responsabilidade de material de consumo.....0-3-5-2
material permanente.....0-3-5-1
Teste (de)
Seleção (provas e testes).....0-2-4-3
Psicotécnico 0-2-4-3
Tomada de Contas.....0-5-9
Tombamento (de)
Bens imóveis.....0-4-1-4
Material permanente.....0-3-5-1
Veículo.....0-4-2-4
Topografia de bem imóvel.....0-4-1-11
Tramitação de documentos.....0-6-4-2
Transferência (de)
Bens imóveis.....0-4-1-3
Bens móveis 0-4-4-7
Bens semoventes 0-4-3-7
Documento.....0-6-4-5
Equipamento de informática.....0-3-3
Material.....0-3-3
Veículo.....0-4-2-1/0-4-2-4
Transformação de cargos e funções.....0-2-6-2
Transporte de material.....0-3-2-3
Tratamento de saúde (licença).....0-2-8-9
Treinamento do servidor.....0-2-5
Tributos.....0-5-7-2
- U -
Uso (de)
Dependências do órgão.....0-4-6
Recurso de telecomunicação.....0-7
Usucapião de bem imóvel.....0-4-1-12
Utilização de bens imóveis.....0-4-1-6
- V -
Vale-transporte (auxílio).....0-2-8-7
Vantagens do servidor.....0-2-8
Veículo.....0-4-2
Vencimento.....0-2-8-2
Venda de produção editorial (do órgão).....0-6-2
Viagem a serviço (ajuda de custo).....0-2-8-6
Vigilância.....0-4-5-1
Vistoria (sinistro).....0-4-5-2
Visita Institucional.....0-1-9-10
- W -
Workshop.....0-1-12

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GLOSSÁRIO

ARQUIVO: conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independente da natureza do suporte.

ARQUIVO CORRENTE: conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração.

ARQUIVO INTERMEDIÁRIO: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda destinação.

ARQUIVO PERMANENTE: conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função de seu valor.

ARQUIVO PÚBLICO: arquivo de entidade pública, independentemente de seu âmbito de ação e do sistema de governo do país.

ARQUIVO SETORIAL: arquivo de um setor ou serviço de uma administração.

ATIVIDADES DE PROTOCOLO: Conjunto de operações visando ao controle dos documentos que ainda tramitam no órgão, de modo a assegurar a imediata localização e recuperação dos mesmos, garantindo, assim, o acesso à informação.

ATIVIDADES-FIM: atividade desenvolvida em decorrência da finalidade de uma instituição. Também chamada atividade finalística.

ATIVIDADES-MEIO: atividade que dá apoio à consecução das atividades-fim de uma instituição. Também chamada atividade mantenedora.

AVALIAÇÃO: processo de análise de documentos de arquivo, que estabelece os prazos de guarda e a destinação, de acordo com os valores que lhes são atribuídos.

CARTÃO-JANELA: cartão com abertura retangular destinada a receber fotograma.

CICLO VITAL DE DOCUMENTOS: sucessivas fases por que passam os documentos de um arquivo, da sua produção à guarda permanente ou eliminação.

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO: código derivado de um plano de classificação.

DATAS-LIMITE: elemento de identificação cronológica, em que são indicados o início e o término do período de uma unidade de descrição.

DESTINAÇÃO: decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente ou eliminação.

DOCUMENTO: unidade de registro de informação, qualquer que seja o suporte ou formato.

ESPÉCIE DOCUMENTAL: divisão de gênero documental que reúne tipos documentais por seu formato. São exemplos de espécies documentais: ata, carta, decreto, disco, filme, folheto, fotografia, memorando, ofício, planta, relatório.

FORMATO: conjunto das características físicas de apresentação, das técnicas de registro e da estrutura de informação e conteúdo de um documento.

JAQUETA: invólucro de plástico ou material similar que contém um ou mais bolsos, nos quais se inserem microformas;

MICROFICHA: microforma em filme cujas imagens ou fotogramas são dispostos em linhas paralelas ou colunas;

MICROFILME: filme resultante do processo de reprodução de documentos, dados e imagens, por meios fotográficos ou eletrônicos, em diferentes graus de redução, cuja leitura só é possível por meio de leitor de microformas;

MICROFORMA: termo genérico que designa todos os tipos de suporte que contêm microimagens;

MÉTODO DUPLEX: Método de arquivamento que distribui os documentos em grandes classes por assuntos, numeradas consecutivamente, subdivididas em classes subordinadas e hierarquicamente de acordo com a estrutura organizacional do produtor documental.

RECOLHIMENTO: entrada de documentos públicos em arquivos permanente, com competência formalmente estabelecida.

SUPORTE: é o material no qual são registradas as informações. O suporte mais conhecido é o papel, mas existem outros (pergaminho, papiro, muito utilizados antigamente, fita magnética, disco magnético, disco ótico, disquete, filme de nitrato).

TAB-JAC: cartão tabulável com canais de poliéster para inserção de filmes de 16 mm, cuja aparência é semelhante à do cartão-janela. Abreviatura de *tabulating-jacket*.

TIPO DOCUMENTAL: divisão de espécie documental que reúne documentos por suas características comuns no que diz respeito à fórmula diplomática, natureza de conteúdo ou técnica do registro. São exemplos de tipos documentais cartas precatórias, cartas régias, cartas-patentes, decretos sem número, decretos-lei, daguerreótipos, xilogravuras.

TEORIA DAS TRÊS IDADES: teoria segundo a qual os arquivos são caracterizados como correntes, intermediários e permanentes de acordo com a identificação dos valores primário e secundário dos documentos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

_____. Instrução normativa nº 1, de 18 de abril de 1997. Estabelece os procedimentos para a entrada de acervos arquivísticos no Arquivo Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,,** Brasília, n. 79, p. 8254-8256, 28 de abril de 1997, seção 1. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=14&data=28/04/1997>. Acesso em: 13 set. 2018.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 1, de 18 de outubro de 1995. Dispõe sobre a necessidade da adoção de planos e/ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 out. 1995. n. 204, Seção 1, p. 16779.. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=7&data=24/10/1995>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. **Gestão de documentos:** curso de capacitação para os integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. 98p (Publicações Técnicas; n. 55).

_____. Resolução nº 2, de 18 de outubro de 1995. Dispõe sobre as medidas a serem observadas na transferência ou no recolhimento de acervos documentais para instituições arquivísticas públicas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 out. 1995. n. 204, Seção 1, p. 16779. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=7&data=24/10/1995>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Resolução nº 4, de 28 de março de 1996. Dispõe sobre o Código de classificação de documentos de arquivo para a administração pública: atividades-meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), aprova os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da administração pública **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**,, Brasília, DF, 29 mar. 1996. Suplemento n. 62, Seção 1, p. 1-29. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=89&data=29/03/1996>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Resolução nº 5, de 30 de setembro de 1996. Dispõe sobre a publicação de editais para a eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, Distrito Federal, estados e municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**,, Brasília, DF, 11 out. 1996. n. 198, Seção 1, p. 20558. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=14&data=11/10/1996>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997. Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 maio. 1997. n. 97,

Seção 1, p.10718-10719. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=6&data=23/05/1997>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001. Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 fev. 2002. n. 28, Seção 1, p. 2. em: Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=08/02/2002>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012. Aprova alterações na Resolução 14, de 24 de outubro de 2001. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 dez. 2012. n. 239, Seção 1, p. 27. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/12/2012&jornal=1&pagina=27&totalArquivos=128>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR. Anexos I, II e III. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 dez. 2014. n. 240, Seção 1, p. 29-30. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/12/2014&jornal=1&pagina=29&totalArquivos=248>. Acesso em: 20 abr. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14653:** Avaliação de bens Parte 1: Procedimentos gerais. Rio de Janeiro, 11p. 2001. Disponível em: <http://bittarpericias.com.br/wp-content/uploads/2017/02/Avaliacao-Bens-Procedimentos-Gerias-NBR-14653-1.pdf>. Acesso em: 3 set. 2018.

BRASIL. Constituição Federal, 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. N. 191-A, Seção 1, p.1-32. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/DOUconstituicao88.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2018.

_____. Decreto nº 5.483, 30 de junho de 2005. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal, o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, institui a sindicância patrimonial e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 jul. 2005. n. 125, Seção 1, p. 4. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/07/2005&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=96>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Decreto nº 5.545, 22 de setembro de 2005. Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 set. 2005. n. 184, Seção 1, p. 320-321. Disponível em:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/09/2005&jornal=1&pagina=320&totalArquivos=408>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. n. 184, Seção 1, p. 11937-11984. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1943/08/09/Secao-1>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. Decreto-Lei nº 2.049, 01 de agosto de 1983. Dispõe sobre as contribuições para o FINSOCIAL, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 ago. 1983. n. 147, Seção 1, p. 13633-13635. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1983/08/02/Secao-1>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. Decreto-Lei nº 2.052, 03 de agosto de 1983. Dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 ago. 1983. n. 149, Seção 1, p. 13841-13843. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1983/08/04/Secao-1>. Acesso em: 17 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 mar. 1964. n. 56, Seção 1, p. 2745-2763. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1964/03/23/Secao-1?ref=breadcrumb>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1966, n. 204, Seção I, p. 12451-12460. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1966/10/27/Secao-1?ref=breadcrumb>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. Lei nº 6.514, 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1977. n. 244, Seção 1, p. 17777-17783. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1977/12/23/Secao-1?ref=breadcrumb>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1990. n. 91, Seção 1, p. 8965-8968. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/05/1990&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=254>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jan. 1991. n. 6, Seção 1, p. 455-456. Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/01/1991&jornal=1&pagina=3&totalArquivos=140>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.212, 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Seção 1, p. 14801-14809. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=25/07/1991>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991. n. 142, Seção 1, p. 14809-14819. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/07/1991&jornal=1&pagina=9&totalArquivos=124>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.429, 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 jun. 1991. n. 105, seção 1, p. 6993-6995. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/06/1992&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=40>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 jun. 1993. n. 116, seção 1, p. 8269-8281. Disponível em: < http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/06/1993&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=72>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.971, 29 de dezembro de 1994. Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 1994. n. 248, seção 1, p. 21041-21042. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=30/12/1994>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 9.609, 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 fev. 1998. n. 36, seção 1, p. 1-3. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/02/1998&jornal=1&pagina=9&totalArquivos=80>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 9.610, 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 fev. 1998. n. 36, seção 1, p. 3-12. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/02/1998&jornal=1&pagina=11&totalArquivos=80>. Acesso em: 18 abr. 2018.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

_____. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF,Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. n. 8, Seção 1, p. 1-192. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/01/2002&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=192>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011. n. 221-A, Seção 1, p. 1-4. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/11/2011&jornal=3000&pagina=1&totalArquivos=12>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jul. 2012. n. 132, Seção 1, p. 1-3. Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=10/07/2012>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 13.105, 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015, n. 51, Seção I, p. 1-51. Disponível em: < http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/03/2015&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=128>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jul. 2015, n. 127, Seção I, p. 2-11. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/07/2015&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=72>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Lei Complementar nº 70, 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1991. n. 253, Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=31/12/1991>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Políticas de Previdência Social. Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009. Estabelece regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Poder Executivo, Brasília, DF, 02 abr. 2009. n. 63, Seção 1, p. 53-58.. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/04/2009&jornal=1&pagina=53&totalArquivos=104>. Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 235 de 14 de março de 2003. Estabelece o procedimento de envio, por meio eletrônico do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2003. n. 52, Seção 1, p. 71. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/03/2003&jornal=1&pagina=71&totalArquivos=192>. Acesso em: 14 maio 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho. Portaria nº 33, de 27 de outubro de 1983. Altera as Normas Regulamentadoras NR 4 e NR 5, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.1978. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 out. 1983, n. 209, Seção I, p. 18338-18349. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/3492526/pg-10-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-31-10-1983>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. Portaria nº 35, de 28 de dezembro de 1983. Alterar a Norma Regulamentadora Nº 2, que passa a vigorar com a redação dada por esta Portaria. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. 1983, n. 249, Seção I, p. 22027-22028. Disponível em : <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/3560877/pg-67-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-29-12-1983?ref=goto> Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 1978, n. 127, Seção I, p. 10423. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 2:** Inspeção Prévia. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 4:** Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 5:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 7:** Exames médicos. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 9:** Riscos ambientais. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 15:** Atividades e operações insalubres. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994. Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994. Aprova o texto da Norma Regulamentadora nº 7 - Exames Médicos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 1994. n. 248, seção 1, p. 21278-21280. Disponível em:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/12/1994&jornal=1&pagina=238&totalArquivos=336>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994. Aprova o texto da Norma Regulamentadora n. 9 - Riscos Ambientais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 1994. n. 248, Seção I, p. 21280-21282. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/12/1994&jornal=1&pagina=240&totalArquivos=336>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Portaria nº 8, de 23 de fevereiro de 1999. Altera a Norma Regulamentadora n.º 05, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 fev. 1999. n. 36, Seção I. Disponível em: <http://www.usp.br/drh/novo/legislacao/dou1999/mtbpssst08.html>. Acesso em: 17 set. 2018.

PARANÁ. Decreto nº 2.866, de 22 de abril de 2004. Estabelece normas para a transferência e/ou recolhimento de acervos públicos e privados para o Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP. **Diário Oficial [do]Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, n. 6173, p.15, de 22 de abril de 2004.

_____. Decreto nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos. **Diário Oficial [do]Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, n. 8622, p. 3, de 03 de janeiro de 2012.

_____. Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012. Regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor, nos termos da Lei nº 6.174/70. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, 30 ago. 2012. n. 8788, p.25-27.

_____. Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 25 fev. 2014. nº 9154, p. 4-9.

_____. Decreto nº 140, de 13 de janeiro de 2015. Altera o Decreto Estadual nº 7.969, de 16 abril de 2013, que regulamenta o disposto no artigo 1.º da Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 6 fev. 2015. n. 9387, p. 3-27.

_____. Decreto nº 4.120, de 17 de maio de 2016. Aprova o Manual de Gestão de Bens Imóveis a ser adotado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 18 maio. 2016. n. 9700, p. 36.

_____. Decreto nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017. Promove alterações no Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 21 dez. 2017. n. 10093, p. 48.

_____. Decreto nº 8.955, de 6 de março de 2018. Aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, 7 mar. 2018. n. 10143, p.18-196.

_____. Lei nº 1.211, de 16 de setembro de 1953. Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 18 set. 1953. n. 157, p. 1-2.

_____. Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Estabelece o regime Jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 20 nov. 1970. n.180, p. 1-12.

_____. Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002. Dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folhas de pagamento de militares e de servidores civis, ativos e inativos, assim como de pensionistas do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 15 ago. 2002. n.6294, p. 1.

_____. Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007. Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 16 ago. 2007. n. 7537, p. 4.

_____. Lei nº 17.445, de 17 de dezembro de 2012. Institui a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 27 dez. 2012. n. 8866, p. 4.

_____. Lei nº 18.770, de 4 de maio de 2016. Inclui a Seção IXA na Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 5 maio. 2016. n. 9691, p. 3.

_____. Lei nº 18.779, de 12 de maio de 2016. Alteram os dispositivos que especificam a Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002, que dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folha de pagamento. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 13 maio. 2016. n. 9697, p. 3.

PARANÁ. Departamento Estadual de Arquivo Público. Instrução Normativa nº 2, de 19 de maio de 2004. Estabelece os procedimentos para a entrada de acervos arquivísticos públicos no Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná – DEAP. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 19 maio. 2004. n. 6743, p. 5-7.

_____. **Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná.** 3. ed. atual. e rev. Curitiba: Departamento de Imprensa Oficial do Estado, 2014. 190p. Disponível em: <www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/2014/pp_manual_web.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2018.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

_____. **Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.** 3. ed. rev. e ampliada. Curitiba: Departamento de Imprensa Oficial do Estado, 2007. 107 p. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/PGD/ManualGestao.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. **Manual de orientações funcionais.** Curitiba: s.l., 2014. 66p. Disponível em: <http://www.portaldoservidor.pr.gov.br/arquivos/File/2014/MANUALPRONTO__2.pdf>. Acesso em 18 set. 2018.

_____.Resolução SEAD nº 3.107, de 25 de setembro de 1995. Define a competência e os integrantes da Organização de Arquivos do Poder Executivo e institui Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 27 set. 1995. n. 4602, p. 8-9.

_____. Resolução SEAP nº 7.400, de 20 de janeiro de 2006. Revisa, atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas Unidades de Recursos Humanos para o gerenciamento da atividade de estágio. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 26 jan. 2006. n.7153, p. 4.

_____. Resolução SEAP nº 8.726, de 13 de outubro de 2009. Atualiza os procedimentos do Sistema de Controle Patrimonial. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 26 out. 2009. n. 8084, p. 21-23.

_____. Resolução SEAP nº 9.936, de 28 de junho de 2017. Designa Comissão Especial de revisão, atualização e ampliação do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, 4ª Edição, do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 28 jun. 2017. n. 9974, p. 100.

_____. Instrução Normativa 01, de 1 de setembro de 2005. Regulamenta o pagamento de Auxílio Funeral aos servidores e militares do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 20 out. 2005. n.7085, p. 17.

REIS, Leonardo & TIAGO, João. **Arquivologia facilitada**: teoria e 500 questões comentadas. Rio de Janeiro, Elsevier, 2011. 315 p.

RHOADS, James B. **La Función de la gestión de documentos y archivos en los sistemas nacionales de información:** un estudio del Ramp. Paris: UNESCO, 1983. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000566/056689so.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2018.

SCHELLENBERG, Theodore Roosevelt. **Arquivos Modernos:** princípios e técnicas. Tradução de Nilza Teixeira Soares. 4. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004. 388 p.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

101

ANEXOS

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIOS

105

I – Designação da Comissão Setorial de Avaliação

RESOLUÇÃO Nº

O Secretário de Estado da ....., no uso de suas atribuições legais conferidas, resolve:

DESIGNAR

I – (*nome do funcionário*), RG....., (*nome do funcionário*), RG....., (*nome do funcionário*) RG....., (*nome do funcionário*), RG..... e (*nome do funcionário*), RG..... para sob a coordenação do primeiro constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA do (da)..... conforme Resolução nº 3.107/95 da SEAP e Decreto nº 3.575/2011.

II - (*nome do funcionário*), RG.....e (*nome do funcionário*), RG.....como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

III – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

IV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º..... (*se houver*).

Curitiba.....de..... de 20 .

Secretário de Estado da (do) .

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II – Etiqueta padrão

Instruções para elaboração da etiqueta padrão (10,5X17cm)

- código de classificação - indicar o código de classificação do assunto conforme Tabela de temporalidade e destinação de documentos (fonte Arial 48);
- tipologia do documento/assunto - registrar o tipo do documento e/ou assunto;
- sigla do órgão ou entidade - maiúscula, segundo o Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná (fonte Arial 48);
- data-limite/período - indicar a data mais antiga e a mais recente da documentação contida na caixa, ou unidade de acondicionamento;
- número da caixa;
- destinação: de acordo com a temporalidade de cada código de classificação.

Observação: alguns campos são gerados automaticamente pelo Sistema, como por exemplo a destinação, que pode ser para Guarda Permanente ou Eliminação.

107

III –Diagnóstico do acervo acumulado

DADOS DO ACERVO DO ARQUIVO GERAL ÓRGÃO:		
Tipo de Documento	Datas-limite Período	Quantidade – metros lineares

Responsável pelo preenchimento:

Data:

Para o preenchimento:

Objetivo do preenchimento do formulário: visualizar os dados básico sobre o acervo acumulado no arquivo geral do órgão.

Cabeçalho: preencher por extenso o nome da Secretaria, Departamento, Coordenadoria ou Unidade.

Tipo de documento: os documentos caracterizam-se de acordo com a sua forma e conteúdo e, por essa razão, formam-se variados tipos de documentos, como projetos, relatórios, pareceres, ofícios, contratos e outros que informam as atividades administrativas do órgão. Relacionar os documentos que fazem parte do acervo do arquivo geral do órgão.

Datas-limite: Informar as datas de início e término do período abrangido pelos conjuntos de documentos que fazem parte do acervo do arquivo geral.

***Quantidade em metros lineares*:** informar a quantidade do acervo do arquivo geral, mensurando o volume da massa documental em metros lineares, tendo como base o comprimento das prateleiras das estantes (multiplicando a medida encontrada pelo número de prateleiras por estante e em seguida, pelo número de estantes ocupadas com documentação) e/ou a profundidade das gavetas dos arquivos (multiplica-se a medida encontrada pelo número de arquivos ocupados com documentação).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV – Diagnóstico do arquivo corrente – Documentos produzidos

SECRETARIA/ÓRGÃO:

_____

DEPARTAMENTO/COORDENADORIA:

_____

UNIDADE:

_____

QUADRO 1 – DOCUMENTOS PRODUZIDOS

Tipo de Documento	Procedimento/Tramitação	Arquivamento			
		Original	Cópia	Método	Tempo Setor

V - Diagnóstico do arquivo corrente – Documentos recebidos

SECRETARIA/ÓRGÃO:_____

DEPARTAMENTO/COORDENADORIA:_____

_____

UNIDADE:_____

QUADRO 1 – DOCUMENTOS RECEBIDOS

Tipo do Documento	Tramitação		Arquivamento					
	Origem	Destino	No Setor		Original	Cópia	Método	Tempo no Setor
			Sim	Não				

Para o preenchimento – Anexos IV – Diagnóstico do arquivo corrente – Documentos produzidos e V - Diagnóstico do arquivo corrente – Documentos recebidos

Objetivo: visualizar o fluxo da documentação corrente produzida e recebida em cada unidade do órgão.

Tipo de documento: os documentos caracterizam-se de acordo com a sua forma e conteúdo e, por essa razão, formam-se variados tipos de documentos como projetos, relatórios, pareceres, ofícios, contratos e outros que informam as atividades administrativas do órgão. Relacionar os documentos que fazem parte do acervo do arquivo geral do órgão.

Procedimento/tramitação: informar a fonte de origem de cada documento produzido pela unidade e qual o destino final do mesmo.

Arquivamento: informar se a unidade produtora arquiva cópia ou original do documento. Se arquiva, identificar qual o método de arquivamento (alfabético, numérico, cronológico ou outros), indicando o tempo de permanência de cada documento na unidade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VI – Relação de transferência ou recolhimento de documentos

RELAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA OU DE RECOLHIMENTO				
Órgão: Setor:		Folha nº: Quantidade total:		
Código	Assunto/ Tipo documental	Datas/Limite	Quantidade (*m linear*)	Observação/ Justificativa
_____ Responsável pelo preenchimento Data _____/_____/_____		_____ Coord .da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Data _____/_____/_____		_____ Titular do órgão Data ___/___/___

Instruções para preenchimento do formulário VI- Relação de transferência ou recolhimento de documentos

- título e nº. da seleção;
- órgão e setor;
- número da folha (páginas que compõem a relação);
- quantidade de documentação transferida (número de caixas);
- código do assunto ou número dos itens documentais;
- descrição dos assuntos conforme o Código de Classificação de Documentos;
- datas-limite/período da produção da documentação de cada conjunto documental;
- quantidade e especificação das unidades de arquivamento (pastas, caixas, pacotes);
- observações complementares úteis ao esclarecimento das informações contidas nos demais campos e justificativa quando se tratar de órgãos que ainda não elaboraram as tabelas de temporalidade de documentos de suas atividades-fim;
- data e assinatura do titular do órgão para transferência;
- rodapé contendo local e data, nome, cargo e assinatura do titular do setor responsável pela seleção e transferência.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

111

VII – Pedido de eliminação de documentos

PEDIDO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Órgão:_____ Listagem Nº: _____ Ano: _____

Setor: _____ Folha Nº:_____

Código de Classificação	Assunto/Tipo documental	Data Limite *(indicar o ano mais antigo do documento e o ano mais recente)*	Quantidade *(caixa arquivo ou metro linear)*	Observação/ Justificativa

_____ Responsável pelo preenchimento Local/Data _____,____ /____/_____	_____ Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Local/Data _____,____/____/_____	_____ Titular do Órgão Local/Data _____,____/____ /_____

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VIII - Listagem de eliminação de documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ÓRGÃO/ENTIDADE: (*indicar o nome do órgão/entidade, acompanhado das siglas respectivas*) UNIDADES/SETOR: (*indicar o nome da unidade/setor que eliminará os documentos relacionados na listagem, acompanhado das siglas retrospectivas*) No caso de eliminação de órgãos/entidades extintos, indicar o nome do produtor(a)/acumulador(a) dos documentos.				ÓRGÃO/SETOR: (*indicar as siglas*) Listagem nº: (*indicar nº/ano da listagem)* Folha nº: (*indicar nº da folha/nº total de folhas*).
Código	Assunto/Tipo Documental	Datas/Limite	Quantidade (m/linear)	Observação/Justificativa
MENSURAÇÃO TOTAL: (*indicar, em metros lineares, o total dos documentos que serão eliminados*)				
DATAS-LIMITE GERAIS: (*indicar, em anos, o período dos documentos que serão eliminados*)				
LOCAL/DATA Responsável pela seleção	LOCAL/DATA Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos		LOCAL/DATA Autoridade do órgão/entidade a quem compete aprovar	
LOCAL/DATA AUTORIZO: _____ Titular do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná				

Para a eliminação de documentos financeiros de execução das despesas ou da receita, quando houver prestação de contas, usar o anexo IX.

IX - Listagem para eliminação de documentos com prestação de contas

Este quadro deverá ser preenchido *somente* quando for necessário, isto é, quando os documentos a serem eliminados necessitarem de comprovação de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ÓRGÃO/ENTIDADE: (*indicar o nome do órgão/entidade, acompanhado das siglas respectivas*) UNIDADES/SETOR: (*indicar o nome da unidade/setor que eliminará os documentos relacionados na listagem, acompanhado das siglas retrospectivas*) No caso de eliminação de órgãos/entidades extintos, indicar o nome do produtor(a)/acumulador(a) dos documentos.		ÓRGÃO/SETOR: (*indicar as siglas*) Listagem nº: (*indicar nº/ano da listagem)* Folha nº: (*indicar nº da folha/nº total de folhas*).
Conta(s) do(s) exercício(s) de	Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)
MENSURAÇÃO TOTAL: (*indicar, em metros lineare, o total dos documentos que serão eliminados*)		
DATAS-LIMITE GERAIS: (*indicar, em anos, o período dos documentos que serão eliminados*)		
LOCAL/DATA Responsável pela seleção	LOCAL/DATA Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos	LOCAL/DATA Autoridade do órgão/entidade a quem compete aprovar
LOCAL/DATA AUTORIZO: _____ Nome Titular do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

X – Edital de ciência de eliminação de documentos

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº (editar o nº/ano do edital)

O(A) Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designado(a) pela Portaria nº (*indicar o nº/dia, mês e ano da portaria de designação*), publicada no (*indicar o nome do periódico oficial ou do boletim interno do órgão/entidade*), de (*indicar dia, mês e ano da publicação*), de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº (*indicar o nº/ano da listagem*), autorizada pelo(a) titular do(a) (*indicar o nome da instituição arquivística pública*), por intermédio do (*indicar o documento que autorizou a eliminação*), faz saber a quem possa interessar que a partir do (*indicar o prazo para a efetivação da eliminação, escrevendo por extenso, entre parênteses, o número ordinal correspondente - 30º a 45º*) dia subsequente a data de publicação deste Edital no (*indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local*), se não houver oposição, o(a) (*indicar o responsável pela eliminação*) eliminará (*indicar a mensuração total*) dos documentos relativos a (*indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados*), do período de (*indicar as datas-limite gerais*), do(a) (*indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos a serem eliminados*).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do(a) (*indicar o nome do(a) órgão/entidade*), a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Local e data.
Nome e assinatura do Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos.

115

XI – Termo de eliminação de documentos

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., o(a) (*indicar o nome do órgão/entidade responsável pela eliminação*), de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº (*indicar o nº/ano da listagem*), aprovada pelo(a) titular do(a) (*indicar o nome da instituição arquivística pública*), por intermédio do (*indicar o documento que autorizou a eliminação*) e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº (*indicar o nº /ano do edital*), publicado no (*indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local*), de (*indicar a data de publicação do edital*), procedeu à eliminação de (*indicar a mensuração total*) dos documentos relativos a (*indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados*), do período de (*indicar as datas-limite gerais*), do(a) (*indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos que foram eliminados*).

Local e data.

Nome, assinatura e cargo do responsável designado para supervisionar e acompanhar a eliminação.

Nome e assinatura do Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos.

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II
LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA

LEGISLAÇÃO

Relação da legislação arquivística presente neste Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná:

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014
Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.
ANEXOS I, II e III

Lei 12682, de 09 de julho de 2012
Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011
Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991
Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto Estadual nº10.285, de 25 de fevereiro de 2014
Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo.

Decreto nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011
Dispõe sobre a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, na esfera estadual.

Instrução Normativa n.º 2, de 19 de maio de 2004
Estabelece os procedimentos para a entrada de acervos arquivísticos públicos no Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná - DEAP.

Decreto nº 2.866, de 22 de abril de 2004
Estabelece normas para a transferência e/ou recolhimento de acervos públicos e privados para o Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.

Resolução SEAD nº 3.107, de 25 de setembro de 1995
Dispõe sobre a Organização de Arquivos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O site do Conarq disponibiliza a Legislação Arquivística Brasileira atualizada.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

LEGISLAÇÃO FEDERAL

RESOLUÇÃO CONARQ Nº 40, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com deliberação do Plenário em sua 79ª Reunião Plenária, realizada no dia 26 de novembro de 2014, e

Considerando o dispositivo na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da autorização pela instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, da eliminação de documentos produzidos por órgãos e entidades da Administração Pública, por instituições de caráter público e por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos;

Considerando a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; o Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações; a Lei n° 12.315, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto n° 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que a regulamenta;

2 Considerando a Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios; e

Considerando as determinações do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ sobre a Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativas às atividades – meio da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º A eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SINAR ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação e seleção conduzido pelas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades só poderão eliminar documentos caso possuam Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos constituídas e com autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 2º O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio da elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos [Anexo 1] que, após a aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD e pelas autoridades dos órgãos e entidades a quem compete aprovar, deverá ser submetida à instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, para autorização da eliminação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão, obrigatoriamente, encaminhar, por meio de correspondência oficial, duas cópias da Listagem de Eliminação de Documentos, assinadas e rubricadas a fim de obter a autorização.

3 Art. 3º Após obter a autorização, os órgãos e entidades, para proceder à eliminação, deverão elaborar e publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos [Anexo 2], em periódico oficial, sendo que na ausência destes, os municípios poderão publicá-los em outro veículo de divulgação local, para dar publicidade ao fato de que serão eliminados os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão encaminhar, obrigatoriamente, para a instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, uma cópia da página do periódico oficial ou do veículo de divulgação local no qual o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos foi publicado.

Art. 4º Após efetivar a eliminação, os órgãos e entidades deverão elaborar o Termo de Eliminação de Documentos [Anexo 3], que tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação, não sendo obrigatório dar publicidade em periódico oficial, devendo ser dada publicidade em boletim interno ou, ainda, no próprio portal ou sítio eletrônico, encaminhando uma cópia do Termo de Eliminação de Documentos para a instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, para ciência de que a eliminação foi efetivada.

Art. 5º A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

§ 1° A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2° A escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

Art. 6º Os procedimentos dispostos nesta Resolução deverão ser realizados utilizando-se os modelos constantes dos Anexos 1, 2 e 3.

4 Art. 7° Fica revogada a Resolução n° 7, do CONARQ, de 20 de maio de 1997.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

122

Lei n° 12.682, de 09 de julho de 2012

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2o (VETADO).

Art. 3o O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4o As empresas privadas ou os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5o (VETADO).

Art. 6o Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 7o (VETADO).

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2012; 191o da Independência e 124o da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrini
Guido Mantega
Jorge Hage Sobrinho
Luis Inácio Lucena Adams

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II
Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III
Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. (Regulamento)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV
Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: (Regulamento)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. (Regulamento).

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V
Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1ºdo art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. (Regulamento)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: (Regulamento)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. .....

.....

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

....." (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

"Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública."

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II - os arts., 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardoso

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

142

Celso Luiz Nunes Amorim

Antonio de Aguiar Patriota

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Gleisi Hoffmann

José Elito Carvalho Siqueira

Helena Chagas

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Maria do Rosário Nunes

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º - A administração pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei.

Art. 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO II
DOS ARQUIVOS PÚBLICOS

Art. 7º - Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

§ 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º - A cessação de atividade de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 8º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 9º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10 - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

CAPÍTULO III
DOS ARQUIVOS PRIVADOS

Art. 11 - Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 12 - Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

Art. 13 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Parágrafo único - Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 14 - 0 acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art. 15 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 16 - Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS

Art. 17 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1o - São arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.

§ 2o - São Arquivos Estaduais o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 3o - São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 4o - São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

§ 5o - Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.

Art. 18 - Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Parágrafo único - Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

Art. 19 - Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício de suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20 - Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 21 - Legislação Estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal, e nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO ACESSO E DO SIGILO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

~~Art. 22 - É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos~~. (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

~~Art. 23 - Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos~~. (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

~~§ 1º - Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originalmente sigilosos~~. (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

~~§ 2º - O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua~~

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

~~produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período~~. (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

~~§ 3º - O acesso aos documentos sigilosos referentes à honra e a imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção~~. (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

~~Art. 24 - Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte~~. (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

~~Parágrafo único - Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a,~~ por ~~qualquer forma, restringir o disposto neste artigo~~. (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 26 - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

§ 1º- O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§ 2º - A estrutura e funcionamento do Conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 08 de janeiro de 1991, 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Publicado no Diário Oficial de 09/01/1991 e retificado em 28/01/1991

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n° 16.595 de 26 de outubro de 2.010, bem como o inciso XXXIII do art. 5º, e o inciso II do § 3º do art. 37, parágrafo 2º, do art. 216 da Constituição da República e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, bem como o contido no protocolado nº 13.030.478-8 e ainda:

-considerando que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública, e, as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou o interesse social;

-considerando a necessidade de imediata adequação dos mecanismos internos às normas auto-aplicáveis da Lei Federal nº 12.527/2.011 e Lei Estadual n° 16.595/2.010; e

-considerando que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vista a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na legislação vigente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1° Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, contrato de gestão, ajuste ou outro instrumento congênere, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 2° A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.

§ 3° Somente se submetem aos prazos previstos neste Decreto os pedidos de informações abrangidos pela Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3° O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:

I - respeito à publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;

III - utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;

IV - promoção da cultura de transparência na Administração Pública; e

V - incentivo ao controle social da Administração Pública.

Art. 4° Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados, por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1° O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e/ou do Estado.

§ 2° Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3° A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da lei.

Art.5° Para os efeitos deste Decreto consideram-se as seguintes definições:

I - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;

II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

III - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;

IV - credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente, que habilita o agente público estadual no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

V - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;

VI - dado público: sequência de símbolos ou valores, representada em algum meio, produzida ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VII - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

VIII - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;

IX- disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

X - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;

XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

XV - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XVI - marcação: aposição de marca assinalando o grau de sigilo de documentos, dados ou informações, ou sua condição de acesso irrestrito, após sua desclassificação;

XVII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XVIII - reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;

XIX - rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publicada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;

XX - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão;

XXI - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;

XXII - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com qualquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informação, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades; e

XIII - produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6° É dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.

Parágrafo único. Quando uma unidade administrativa não oferecer estrutura de atendimento ao cidadão, este deverá ser orientado a procurar atendimento presencial ou qualquer dos meios de atendimento não presencial.

Art. 7° Os entes descritos no *caput* do art. 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (*internet*), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (*link*), representado por imagem (*banner*), na página inicial do respectivo sítio (*site*), contendo a nomenclatura do portal.

§ 18° Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.

§ 2° Deverão ser publicados, ainda, todos os atos de ingresso, exoneração e aposentadoria de membros do Poder Executivo, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos e contratação de prestadores de serviços. Resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

servidor ou da ação administrativa, nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações bem como os contratos firmados para prestação de serviços por terceirizados.

§ 3° Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.

§ 4° Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos na legislação vigente.

§ 5° Deverão ser publicados todos os extratos das contas e operações financeiras realizadas, assim como as faturas dos cartões corporativos, no mês subsequente ao pagamento.

§ 6° Em se tratando de valores reembolsáveis despendidos pelos agentes estatais, deverão ser publicadas as notas fiscais e cópias da guia de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação de cada agente.

Art. 8° Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pr.gov.br e nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual, independentemente de solicitações, as seguintes informações de interesse público:

I - registro das competências, estrutura organizacional, endereço e telefones das unidades, horário de atendimento ao público;

II - relação de servidores, cargo e local de exercício, resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do servidor ou da ação administrativa, nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações;

III - relação de patrimônio móvel e imóvel do Estado;

IV - programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos;

V - relação dos repasses ou transferências de recursos e despesas efetuados;

VI - resoluções e portarias;

VII - editais de licitações em andamento, especificando a fase de tramitação, bem como aqueles cujos procedimentos já foram encerrados e possuem contratação vigente,

incluem-se também os editais e licitações que tenham sido anulados, tornados sem efeito, revogados e desertos;

VIII - decisões de dispensas de licitação, inclusive com a justificativa para a contratação direta;

IX- íntegra dos contratos firmados e seus instrumentos afins, com a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, pagamentos e sua quitação, por ano de celebração e por objeto, observadas as categorias "aquisição de bens", "serviços", "obras" e "locação";

X - atos de instauração de procedimentos administrativos que visem apurar possíveis irregularidades no cumprimento das obrigações dos contratos, e respectivas decisões finais;

XI - íntegra dos convênios, termos de parcerias e congêneres firmados, inclusive com o plano de aplicação, a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, repasses e atingimento das metas estipuladas, listados por ano de celebração;

XII - despesas relativas a viagens e adiantamentos;

XIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1° Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*).

§ 2° Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

IX - os entes relacionados no Art. 1º são responsáveis pelas informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos, devendo atualizá-las periodicamente.

Art. 9º A Controladoria Geral do Estado coordenará a execução e desenvolverá, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado de Governo, e com o apoio da Secretaria de Estado da Comunicação Social, atividades visando:

I - promoção de campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - o monitoramento dos procedimentos de acesso à informação.

IV - elaboração e manutenção atualizada de manual para a consolidação da normatização e procedimentos de acesso à informação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
do pedido de acesso

Art.10. Para fins do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011, deverão ser propiciados em todos os órgãos, meios adequados para que o cidadão consulte documentos que, por sua natureza, não possam ser disponibilizados por meios virtuais.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada órgão ou entidade citados no artigo 1º, manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sítio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atualização periódica.

Art. 11. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 12. Os dirigentes máximos de cada Secretaria, órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, designarão servidores públicos que lhes sejam diretamente subordinados, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste ato, devendo para tanto:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informações;

IV - incentivar a participação popular estimulando o exercício do controle social.

Art. 13. Incumbe à Controladoria Geral do Estado zelar pelo estrito cumprimento dos deveres mencionados no artigo anterior, especialmente quanto ao atendimento dos prazos assinalados neste Decreto e a manutenção e gerenciamento dos Sistemas de Tecnologia da Informação relativos às atividades desenvolvidas.

Art. 14. Nas hipóteses em que a solicitação de acesso a informações relativas a outros órgãos ou entidades lhe for endereçadas diretamente, a Controladoria Geral do Estado encaminhará o pedido ao servidor designado na forma do "*caput*" do artigo 12.

Art. 15. A fim de dar cumprimento aos objetivos deste Decreto, a Controladoria Geral do Estado, obedecido o disposto nos incisos I a IV do artigo 4º, deverá:

I - disponibilizar ao público atendimento telefônico, postal, eletrônico ou presencial;

II - receber pedidos de acesso a informações e orientar o interessado quanto ao seu respectivo trâmite.

III - divulgar relatório mensal das consultas formuladas e sua tramitação.

Art. 16. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos ou entidades aludidas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1° A identificação referida no *caput* deste artigo consiste em nome completo, número de documento de identidade com valor legal e o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida para aviso da disponibilização da resposta.

§ 2° A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, comprovando os seus respectivos poderes.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 3° O pedido de acesso deverá conter especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 4° O pedido a que se refere o *caput* será apresentado por formulário padrão disponibilizado por meio eletrônico e no sitio eletrônico do Portal da Transparência, através dos Sistemas de Tecnologia da Informação disponibilizados.

§ 5º Na impossibilidade da utilização dos sítios eletrônicos oficiais, o requerimento deverá ser entregue em qualquer serviço de protocolo da administração pública estadual, contendo a especificação da informação pleiteada.

§ 6° O atendimento presencial será oportunizado nos "Espaços Cidadão" e nos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC, definido pelo gestor de cada órgão.

§ 7° Se a informação ou documento for disponibilizado por cópia, esta ficará disponível para consulta pelo requerente pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o que será encaminhado para o arquivo.

Art.17. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art.18. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1° Não estando disponível a informação, o órgão ou entidade, deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, informar ao requerente:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; e

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido;

III - que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o pedido a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2° No caso de que trata o § 1º, o prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 3° O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

§ 4° Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 5° Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 6° Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 7° Se o pedido de acesso à informação for reconhecido, incidentalmente, como informação sigilosa, o requerimento deverá ser encaminhado ao órgão ou autoridade competente para, no prazo legal, confirmar o caráter sigiloso da informação, classificando-o.

Art.19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1° Na hipótese do inciso III o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2° As informações que estejam contidas em processos deverão ser requeridas junto à unidade do órgão competente.

§ 3° São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4° As cópias de documentos somente serão autenticadas, recebendo o carimbo de "confere com o original", caso haja pedido expresso do requerente neste sentido, no momento do requerimento inicial.

Seção II
dos recursos

Art. 20. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação indicando:

I - razões de negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - recursos cabíveis e autoridades competentes.

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do Órgão que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no mesmo prazo, contado da sua apresentação.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, nos termos do artigo 18 e seus parágrafos, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o art. 21, ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação.

§ 1° A Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos, visando o melhor entendimento sobre os argumentos que embasaram a negativa do pedido.

§ 2° Provido o recurso, a Comissão Mista de Reavaliação fixará prazo para o cumprimento da sua decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 25. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que decidirá no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
Disposições gerais

Art. 26. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 27. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II
Dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação

Art. 28. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 29. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 30. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 31. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, Vice-Governador e seus cônjuges, filhos e ascendentes serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 32. A classificação do sigilo da informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Governador do Estado;

b) Vice-Governador do Estado;

c) Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; e

d) Delegado Geral da Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros;

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

§ 1° É vedada a delegação da competência prevista nos incisos I e II.

§ 2° O dirigente do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação, ou constituir Comissão de Classificação de Informações, composta por 03 (três) servidores de alta hierarquia funcional.

§ 3° No caso de constituição de Comissão de Classificação de Informações:

I – No ato de designação deverá constar o membro que irá presidi-la;

II – Poderá ser indicado servidor efetivo para secretariar os trabalhos;

III – Os membros e secretário deverão prestar compromisso de sigilo.

§ 4º Os agentes ou a comissão referidos no § 2º darão ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 33. A autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá oficiar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão da classificação.

Art. 34. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 35. As Secretarias de Estado da Fazenda, e do Planejamento e Coordenação Geral, classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica, fiscal, tributária e regulatória.

Parágrafo único. Na hipótese de regulação que se insira no âmbito de competência especifica de órgão ou de entidade vinculada, não referida no caput, caberá à respectiva Secretaria de Estado a classificação dos documentos que embasarem as decisões.

Art. 36. A Controladoria Geral do Estado coordenará a atuação os órgãos responsáveis por informações, para compatibilização dos procedimentos internos e exercício das competências específicas.

Parágrafo único. Em cada órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, será designado responsável ocupante de cargo de nível estratégico, subordinado diretamente ao titular, para receber solicitações feitas pela Controladoria Geral do Estado, e por tramitar e encaminhar resposta no prazo de 20 (vinte) dias pelo Sistema de Tecnologia da Informação respectivo.

Art. 37. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, além do disposto no art. 30 deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 30;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do art. 30;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 38. A publicação de atos administrativos referentes a documentos, dados e informações sigilosos poderá ser efetuada mediante extratos, com autorização da autoridade classificadora ou hierarquicamente superior.

§ 1° Os extratos referidos no caput limitar-se-ão ao seu respectivo número, ao ano de edição e à sua ementa, redigidos por agente público credenciado, de modo a não comprometer o sigilo.

§ 2° A publicação de atos administrativos que trate de documentos, dados e informações sigilosos para sua divulgação ou execução dependerá de autorização da autoridade classificadora ou autoridade competente hierarquicamente superior.

Art. 39. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, observado o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, até o dia 1º de junho de cada ano, em sítio na internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

§ 1º A autoridade deverá encaminhar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a cada 02 (dois) meses, o rol de informações classificadas como sigilosas, como previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

Seção III
Da proteção e controle de informações sigilosas

Art. 40. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O Agente público que tenha acesso às informações classificadas no Art. 31 deste Decreto deverá manter o sigilo, constituindo falta grave a sua divulgação, no termos do Art. 293, inciso V alínea "g" da Lei nº 6.174/1970.

Art. 41. As autoridades do Poder Executivo estadual adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinados conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

§ 1° A pessoa natural ou jurídica que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações, inclusive mediante a assinatura de termo de ciência de obrigação de manutenção de sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de estar sujeita as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2° As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3° A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento do órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 4° A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção IV
Das informações pessoais

Art. 42. O tratamento da informação pessoal será feito de forma transparente e com respeito às liberdades e garantias individuais, à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa.

§ 1° No tratamento da informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, serão observados os seguintes preceitos:

I - acesso restrito à autoridade ou agente público legalmente autorizado e à pessoa a que se referir, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II - autorização de divulgação ou acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referir.

§ 2° O interessado que obtiver acesso à informação de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3° O consentimento previsto no inciso II do § 1º não será exigido quando a informação for necessária:

I - à prevenção e diagnóstico médico, da pessoa que estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusiva a tratamento médico;

II - à realização de estatística e pesquisa científica de interesse público ou geral, prevista em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direito humano; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4° A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o detentor da informação estiver envolvido, e em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida.

Art. 43. O pedido de acesso às informações pessoais observará os procedimentos previstos no CAPÍTULO III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado alternativamente de:

I - comprovação do consentimento expresso da pessoa a que se referirem, por meio de procuração;

II - comprovação de que se trata de processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público em que o titular das informações é parte ou interessado;

III - comprovação de que as informações pessoais não classificadas estão contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida;

IV - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, observados os procedimentos previstos no art. 45; ou

V - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 44. A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada quando, não classificadas, estejam contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fato histórico relevante e reconhecido.

§ 1° O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do caput, de forma fundamentada, sobre documentos que tenham produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 2° A decisão de reconhecimento de que trata o § 1º será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3° Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4° Na hipótese de documentos de elevado valor histórico, destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Público, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo, sem prejuízo da legislação específica.

Art. 45. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1° A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2° Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO

Art. 46. Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito do Poder Executivo, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta, secreta e reservada, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação; e

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada nos termos deste Decreto.

III - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

IV - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

V - manter registro atualizado dos servidores indicados pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo para acesso aos dados sigilosos de cada Pasta.

Art. 47. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deste Decreto será integrada pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Controladoria Geral do Estado

II - Procuradoria Geral do Estado;

III - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

IV - Secretaria de Estado de Governo;

V - Secretaria de Estado da Fazenda

§ 1° A designação para a função de membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações far-se-á por Decreto e recairá sobre servidor público efetivo de alta hierarquia, com indicação do respectivo suplente.

§ 2° Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos membros da Comissão Mista de

Reavaliação de Informações, permitida a 1 (uma) recondução.

§ 3° O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser exonerado da função nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - falta injustificada a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;

IV - demissão do serviço público.

V - realocação.

§ 4° A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ora instituída, será presidida por um de seus integrantes, com mandato de (01) um ano, coincidente com o ano civil, podendo ser reconduzido.

§ 5° A escolha do presidente será por voto direto dos membros da Comissão, na primeira reunião do ano e no caso de empate será declarado Presidente o que fizer parte da Comissão há mais tempo, e, persistindo o empate, será declarado presidente o que tiver maior tempo de serviço ao Estado.

§ 6° A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 48. Caberá ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e nele interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário para lavratura das atas de reunião, o qual irá substituí-lo nas reuniões, em caso de ausência justificada;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Controlador-Geral do Estado a Ata com as decisões tomadas na reunião.

§ 1° A Comissão Mista de Reavaliação de Informações contará com um servidor designado pela Controladoria Geral do Estado para auxiliar o trabalho do Secretário.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2° A Controladoria Geral do Estado oferecerá apoio material, técnico, operacional e financeiro necessários aos trabalhos da Comissão.

Art. 49. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 50. O credenciamento e a necessidade da informação são condições indispensáveis para que o agente público no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade tenha acesso a documentos, dados e informações, classificados como sigilosos em nível equivalente ou superior ao de sua credencial de segurança.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o *caput* será efetuado no âmbito da Casa Militar.

Art. 51. As credenciais de segurança referentes aos graus de sigilo previstos neste Decreto serão classificadas nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 52. A credencial de segurança referente à informação pessoal, prevista neste Decreto, será identificada como personalíssima.

Art. 53. A emissão da credencial de segurança compete às autoridades máximas de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, podendo ser objeto de delegação, desde que específica, expressa e formal.

§ 1° A credencial de segurança será concedida mediante termo de compromisso de preservação de sigilo, pelo qual os agentes públicos responsabilizam-se por não revelarem ou divulgarem documentos, dados ou informações sigilosos, dos quais tiverem conhecimento direta ou indiretamente no exercício de cargo, função ou emprego público.

§ 2° Para a concessão de credencial de segurança serão avaliados, por meio de investigação, os requisitos profissionais, funcionais e pessoais dos indicados.

§ 3° A validade da credencial de segurança deverá ser limitada no tempo e no objeto.

§ 4° O compromisso referido no caput persistirá enquanto durar o sigilo dos documentos a que tiveram acesso.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência deste Decreto.

Art. 55. A Controladoria Geral do Estado orientará os órgãos e entidades mencionados no "*caput*" do art. 1º quanto às modificações a serem realizadas nos sítios institucionais e coordenará a política de transparência pública prevista neste Decreto.

Art. 56. Os Gestores dos órgãos citados no art. 1º deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, encaminhar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a relação de documentos classificados como sigilosos, de qualquer grau conforme os critérios legalmente descritos.

Art. 57. O Poder Executivo promoverá a capacitação de servidores para atender aos objetivos deste Decreto.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Estadual n.4.531, de 15 de maio de 2012, o Decreto Estadual nº 7.351, de 21 de fevereiro de 2013 e o Decreto Estadual nº 8.020, de 16 de abril de 2013.

Curitiba, em 25 de fevereiro 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CÉZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

MARISA ZANDONAI
Procuradora-Geral do Estado

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Decreto nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 2.866, de 22 de abril de 2004,

- considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação;

- considerando o risco eminente da perda de importantes conjuntos documentais acumulados em locais e condições inadequadas de acesso e preservação; considerando a necessidade de minimizar os gastos públicos adotando procedimentos para o uso racional de espaços físicos destinados à guarda de documentos de arquivo; e

- considerando que é responsabilidade dos órgãos da administração do Estado manter acessíveis e organizados os documentos produzidos no exercício das atividades meio e fim,

DECRETA:

Art. 1º É de responsabilidade dos Secretários de Estado no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, designar Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSA, podendo ser constituídas mais Comissões, quando a estrutura das Secretarias assim o exigir.

Art. 2º As Comissões de que trata o artigo anterior deverão ser designadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO I - Da formação da Comissão

Art. 3º A Comissão deverá ser integrada, necessariamente, por servidores, ficando vedada a participação de contratados em regime especial e estagiários.

Art. 4º A Comissão deverá ser composta de 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) do órgão produtor dos documentos e 2 (dois) membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Parágrafo único. Dos membros do órgão, 2 (dois) devem ser agentes profissionais e representarem a administração geral, a administração financeira ou áreas técnicas.

CAPÍTULO II - Das competências da Comissão

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação de Documentos – CSA, com orientação técnica do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, a elaboração do Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos no exercício das atividades finalísticas do órgão.

§ 1º O Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos referidos anteriormente, deverão ser aprovados pelos respectivos Secretários de Estado dos órgãos ou entidades que produzem os documentos e pelo Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, devendo a publicação no Diário Oficial do Estado ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º Os Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos aprovados anteriormente a edição deste Decreto, deverão passar por revisão e nova aprovação dos respectivos Secretários de Estado dos órgãos ou entidades que produzem os documentos e pelo Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, devendo a publicação no Diário Oficial do Estado ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 1º de maio de 2012.

Art. 6º Compete à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA a destinação de espaço físico no próprio órgão, adequado à guarda exclusiva de documentos de arquivo de fase intermediária.

Parágrafo único. Considera-se em fase intermediária aqueles documentos que não sendo de uso corrente nos órgãos produtores por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Instrução Normativa nº 2, de 19 de maio de 2004

Estabelece os procedimentos para a entrada de acervos arquivísticos públicos no Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná – DEAP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ - DEAP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto Estadual n.º 2.866, de 22 de abril de 2004,

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos a serem observados quando da transferência ou do recolhimento de acervos arquivísticos públicos para o Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP):

1. O acervo arquivístico a ser transferido ou recolhido deverá estar organizado, avaliado, higienizado e acondicionado, bem como acompanhado de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

1.1. Os acervos produzidos e acumulados pelos órgãos ou entidades estaduais somente poderão ser transferidos ou recolhidos se devidamente classificados e cumpridos os prazos previstos em Tabelas de Temporalidade de Documentos (TTD) para atividades meio e fim, aprovadas pelo DEAP.

1.2. Os acervos acumulados nos órgãos ou entidades deverão ser avaliados pelas respectivas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos (CSA), instituídas nos termos do art.7º da Resolução n.º 3.107, de 25 de setembro de 1995, com a orientação técnica do Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP).

2. Compete ao órgão ou entidade detentores do acervo arquivístico:

2.1. Organização, avaliação e seleção do acervo pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSA), de acordo com a metodologia constante no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná em vigor.

2.2. Higienização do acervo, liberando-o de sujidade e outros resíduos estranhos aos documentos, como também, barbante, grampo, clipe ou outro material metálico.

2.3. Acondicionamento do acervo de documentos textuais, em caixa-arquivo de tamanho padrão (0,14m de largura por 0,25m de altura e 0,38m de comprimento) de boa qualidade, e de documentos audiovisuais, cartográficos, micrográficos, informáticos, ou que excedam ao padrão convencional em embalagens adequadas as suas dimensões.

2.4. Identificação das unidades de acondicionamento com etiqueta-padrão. (Ver Modelo de Formulário VII)

2.5. Formalização da solicitação de transferência e/ou recolhimento protocolizada ao DEAP.

2.6. Preenchimento da Relação de Transferência e/ou Recolhimento de Acervos em duas vias, a primeira apensada ao processo protocolizado ao DEAP e a segunda arquivada no órgão ou entidade de origem também para guarda permanente, constituindo-se em termo de responsabilidade e em instrumento inicial para pesquisa e recuperação da informação. (Ver Modelo de Formulário IV)

2.7. Preenchimento da Relação Descritiva da Unidade de Acondicionamento em duas vias, cuja formalização da entrada do acervo dar-se-á após a conferência e assinatura por técnico responsável do DEAP, ficando o acervo até essa data sob a responsabilidade do órgão ou entidade que solicitou a transferência e/ou recolhimento.(Ver Modelo de Formulário V)

2.8 Destinação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à consecução dos procedimentos previstos nos itens anteriores, bem como para o transporte do acervo ao Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP).

2.9. Publicação do extrato do Convênio de Custódia no Diário Oficial do Estado do Paraná, quando se tratar de transferência de acervo da administração indireta, conforme o parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto nº 2.866, de 22 de abril de 2004.

2.10. Efetuar mensalmente os pagamentos previstos no Convênio de Custódia durante sua vigência e enquanto o acervo permanecer no arquivo intermediário do DEAP.

2.11. Efetuar a previsão orçamentária para o exercício subsequente contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa referida no item 2.10.

3. Compete ao Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP):

3.1 Orientação às atividades inerentes à transferência e/ou recolhimento dos acervos arquivísticos, considerando aspectos relacionados à organização, avaliação, higienização e acondicionamento.

3.2.Programação do período de transferência e/ou de recolhimento do acervo do órgão ou entidade.

3.3. Acompanhamento de entrada do acervo, orientando sua alocação nos depósitos previamente determinados.

3.4. Comunicação ao órgão ou entidade transferidor (a) do acervo, da referência

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

numérica definitiva correspondente à unidade de acondicionamento.

3.5. Elaboração, em duas vias, do Convênio de Custódia a ser firmado com o órgão ou entidade pertencente à administração indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 2.866, de 22 de abril de 2004.

4. Disposições finais:

4.1. Manter-se-á sob restrição de acesso, exceto nos casos previstos em lei, a documentação transferida ao arquivo intermediário do DEAP.

4.2. A consulta e a utilização do acervo arquivístico transferido somente poderão efetuar-se na sede do DEAP por servidor previamente autorizado, ou sob forma de empréstimo, mediante solicitação formal do órgão ou entidade transferidor (a);

4.2.1. a consulta de terceiros será permitida somente mediante autorização expressa do órgão ou entidade transferidor (a);

4.2.2. o DEAP ficará eximido de responsabilidade por extravio ou dano, em caso de necessidade da retirada integral ou parcial do acervo transferido.

4.3. Os valores para o Convênio de Custódia a ser firmado no âmbito da administração indireta estão definidos na Tabela de Valores de Referência. (Ver Modelo de Formulário VIII).

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP).

5. Para fins deste ato, considera-se:

5.1. Acervo - a totalidade dos documentos conservados num arquivo.

5.2. Organização - a utilização de técnicas arquivísticas para classificação, arranjo e descrição de documentos de arquivo.

5.3. Higienização - a técnica de conservação que consiste na retirada da poeira e outros resíduos, com vistas à preservação.

5.4. Acondicionamento - a embalagem e guarda de documentos de arquivo de forma apropriada à preservação.

5.5. Transferência - a passagem de documentos do arquivo corrente para arquivo intermediário, onde aguardarão destinação final, que consiste na eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

5.6. Recolhimento - a passagem de documentos do arquivo intermediário para o arquivo permanente após processo de avaliação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

176

6. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 1, de 8 de julho de 2002.

Daysi Lúcia Ramos de Andrade
Diretora

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Decreto nº. 2.866, de 22 de abril de 2004

Estabelece normas para a transferência e/ou recolhimento de acervos públicos e privados para o Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 1°, 4°, 15 e 21, da Lei n.o 8.159, de 08 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. Os acervos arquivísticos públicos de âmbito estadual ao serem transferidos e/ou recolhidos ao Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, deverão estar avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita a sua identificação e controle.

§ 2º. As atividades técnicas referidas no "*caput*" deste artigo, que precedem à transferência ou ao recolhimento de documentos, serão implementadas e custeadas pelos órgãos e entidades geradoras dos arquivos.

Art. 2º. É de responsabilidade dos Secretários de Estado no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, constituir Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSA, responsáveis pela orientação e realização do processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e recebida, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda intermediária ou permanente e a eliminação dos destituídos de valor administrativo legal ou histórico.

§ 1º. Os documentos relativos às atividades-meio deverão ser selecionados pelas respectivas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos dos órgãos e entidades geradores dos arquivos, obedecendo os prazos de guarda e destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-meio da Administração Pública do Estado do Paraná.

§ 2.° Os documentos relativos às atividades-meio, não constantes da Tabela referida no § 1° deste artigo, deverão ser avaliados e selecionados pelas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos dos órgãos e entidades geradores dos arquivos, devendo os prazos de guarda e destinação, daí decorrentes, ser aprovados pelo Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.

§ 3º. Os documentos relativos às atividades-fim deverão ser avaliados e selecionados pelos órgãos e entidades geradores dos arquivos, devendo as tabelas de temporalidade

elaboradas pelas Comissões mencionadas no "*caput"* deste artigo, ser aprovadas pelo Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, para posterior publicação.

Art. 3º. A custódia dos documentos transferidos dar-se-á mediante convênio de custódia e termo de transferência, conforme o caso, entre o órgão/entidade gerador e o Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

§ 1º. O convênio de custódia se efetivará somente para transferências entre entidades pertencentes a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e o Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, com a realização de pagamento mensal correspondente à quantidade de metros lineares de documentos a serem transferidos, de acordo com a Tabela de Valores de Referência.

§ 2º.O Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP publicará, no prazo de trinta dias, instrução normativa detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para a consolidação das medidas constantes deste Decreto e valores de referência para os convênios definidos no *"caput"* deste artigo.

Art.4º.Os acervos arquivísticos privados poderão ser doados ao Departamento Estadual de Arquivo Público –DEAP, desde que sejam considerados conjuntos de fontes relevantes para a história e para o desenvolvimento científico do Estado do Paraná

§1º. As doações se efetivarão mediante Termo de Doação firmado entre as partes em duas vias.

§2º. As doações comporão o patrimônio documental permanente do Departamento Estadual de Arquivo Público e serão disponibilizadas à consulta após a aplicação de metodologia arquivística adequada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.316/02, de 5 de fevereiro de 2002.

Curitiba, em 22 de abril de 2004; 183º da independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CAÍTO QUINTANA
Chefe da Casa Civil

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 3.107, de 25 de setembro de 1995

Define o Departamento Estadual de Arquivo Público como órgão central da organização de arquivos do Paraná.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XVI, da Lei nº 8.485, 03.06.87 publicada no D.O.E nº 2.540, de 08.06.87 e tendo em vista o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 4.391/94, de 14 de dezembro de 1994, que instituiu o Sistema Integrado de Documentos - AAA, e

- considerando que o patrimônio documental é um bem público cuja integridade cabe ao Estado assegurar;
- considerando a importância dos arquivos como instrumentos de gestão documental, como apoio indispensável à continuidade administrativa, política e social e como patrimônio cultural do Estado;
- considerando a necessidade de estabelecer as bases para a integração efetiva das fases corrente, intermediária e permanente dos documentos, como forma de assegurar a proteção dos arquivos a partir de sua produção;
- considerando que a perda, extravio ou destruição indiscriminada do referido patrimônio podem acarretar danos irreparáveis à Administração do Estado, aos direitos dos cidadãos e à História;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a competência da ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS:

I - assegurar a proteção, a preservação e o acesso às informações nas suas esferas de competência, tendo em vista valores administrativo, legal, histórico e cultural, além do interesse e das necessidades da comunidade;

II - assegurar e promover a interação dos órgãos públicos responsáveis pela produção e custódia dos documentos;

III - exercer funções normativas de coordenação das atividades pertinentes ao processamento técnico dos documentos públicos (produção, descrição, arranjo, avaliação, custódia, conservação e destinação) na esfera do Poder Executivo.

Art. 2º. Considerar para fins de constituição, como integrantes do patrimônio documental do Poder Executivo, o conjunto dos documentos produzidos e recebidos em decorrência das atividades específicas de cada órgão.

Este conjunto de documentos distribui-se em 3 idades:

I - corrente - conjunto de documentos em curso, ou que mesmo sem tramitação, constituem objeto de consultas frequentes, cabendo sua administração e guarda ao órgão de origem;

II - intermediária - conjunto de documentos de uso eventual pela administração, que aguardam avaliação e destinação final no Departamento Estadual de Arquivo Público, mas cujo direito de propriedade pertence ainda ao órgão que o originou;

III - permanente - conjunto de documentos que por seu valor legal, probatório ou histórico deve ser perpetuado e custodiado pelo Departamento Estadual de Arquivo Público, que os disponibilizará ao público em geral.

Art. 3º. Definir os integrantes da ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DO PODER EXECUTIVO:

I - Órgão Central: Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP;

II - Órgãos Secundários: arquivos setoriais e gerais da Secretaria de Estado e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo 1. - A definição dos arquivos setoriais recairá em unidade já existente na estrutura organizacional dos órgãos envolvidos;

Parágrafo 2. - Fica criado nos Grupos Administrativos Setoriais ou Unidades Administrativas dos Órgãos, o Arquivo Geral do órgão;

Art. 4º. Ao Departamento Estadual de Arquivo Público, como Órgão Central da Organização de Arquivos, e além de suas atribuições normais, cabe:

I - elaborar diretrizes e normas básicas, visando funcionamento harmônico e integrado das atividades de arquivo;

II - prestar orientação técnica aos órgãos integrantes da Organização de Arquivos;

III - participar do planejamento e desenvolvimento do sistema de processamento de dados, aplicado à documentação de arquivo, bem como de processos de microfilmagem ou similares;

IV - promover em conjunto com a Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS e a Divisão de Treinamento de Recursos Humanos - DTRH, ambas da SEAD, a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

realização de cursos específicos ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos Recursos Humanos.

Art. 5º. É de competência dos Órgãos Secundários:

I - elaborar conjunto de normas disciplinares internas de recepção, produção, tramitação e arquivamento de documentos gerados e recebidos em seus respectivos âmbitos de atuação;

II - participar do processo de avaliação de documentos e elaborar Plano de Destinação e Tabela de Temporalidade de Documentos, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio das Comissões Setoriais de Avaliação;

III - acompanhar e orientar a execução das atividades arquivísticas de acordo com as rotinas estabelecidas;

IV - prestar ao Órgão Central informações sobre as suas atividades e apresentar sugestões para o aprimoramento da Organização de Arquivos.

Art. 6º. Instituir junto aos Órgãos Secundários, com supervisão do Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, Comissões Setoriais de Avaliação para promover e acompanhar o processo de avaliação dos documentos, bem como normalizar a produção, trâmite e arquivamento nos arquivos setoriais e gerais, com o objetivo de racionalizar e controlar a produção de documentos normalizando o fluxo documental.

Art. 7º. A comissão setorial de avaliação de Documentos – CSA será constituída por até 7 (sete) Membros, sendo:

I - 4 (quatro) representantes com conhecimento técnico e administrativo do Órgão - um deles podendo ser Coordenador;

II - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica do Órgão;

III - 2 (dois) representantes do DEAP.

Parágrafo 1 - Cada membro terá um suplente.

Parágrafo 2 - Os membros referidos nos incisos I, II, III, serão designados pelos respectivos Secretários de Estado.

Art. 8º. Os processos e documentos originais integrantes dos arquivos permanentes, na forma em que foram definidos pelo art. 2º desta Resolução, não podendo, sob qualquer circunstância ou pretexto, serem eliminados, ficando assegurado o livre acesso e pesquisa,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

salvo aqueles considerados, por sua natureza, de acesso restrito, segundo o disposto no parágrafo 1º, art. 23 da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Art. 9º. Os documentos a serem mantidos nos arquivos correntes, transferidos aos intermediários e recolhidos ao permanente ou eliminados, serão definidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos serem elaborados, individualmente, pelos órgãos que compõem a Organização de Arquivos.

Parágrafo único. Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento que define o tempo de permanência dos documentos nos arquivos correntes e intermediários e o recolhimento para arquivos de guarda permanente ou eliminação.

Art. 10. Fica proibida a eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública do Estado do Paraná, sem prévia consulta ao Órgão Central.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 8.831/94 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 1995

REINHOLD STEPHANES JUNIOR
Secretário de Estado da Administração

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP

Rua dos Funcionários, 1796 - CEP 80035-050
Fone: (41)3352-2299 arquivopr@deap.pr.gov.br
www.arquivopublico.pr.gov.br

119616/2019

DECRETO Nº 3.540

Dispõe sobre os procedimentos para locação de imóveis a ser adotado pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, e visando atualizar e normatizar os procedimentos para elaboração, análise e autorização dos processos de locação de imóveis pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 15.976.678-0,

DECRETA

Art. 1.º Fica aprovado, na forma do Anexo que integra o presente Decreto, o Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel a ser adotado pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Ficam revogados:
I - o Decreto nº 12.022, de 1º de setembro de 2014;
II - o Decreto nº 2.413, de 15 de setembro de 2015;
III - o Decreto nº 4.119, de 17 de maio de 2016;
IV - o Decreto nº 8.286, de 21 de novembro de 2017.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118842/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

2019

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Bráulio Cesco Fleury
Diretor Geral

Marta Cristina Guizelini
Diretora do Departamento de Patrimônio do Estado

Valdecir Dias de Moraes
Diretor do Departamento de Operações e Serviços

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4
1. DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS 5
2. CONSULTA À DISPONIBILIDADE DE NOVO IMÓVEL 7
3. PRIMEIRA LOCAÇÃO OU NOVA LOCAÇÃO 7
4. REGRAS GERAIS DOS TERMOS ADITIVOS 9
5. ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 10
6. ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/LOCADOR 10
7. ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL LOCADO 11
8. APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO 11
9. ADITIVO PARA REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DE ALUGUEL 12
10. TÉRMINO DA LOCAÇÃO 12
11. INDENIZAÇÃO DAS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL 13
12. DESPESAS DE CONDOMÍNIO 14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 14
14. ANEXOS 16
14.1. ANEXO I - Solicitação de Ocupação de Imóvel 17
14.2. ANEXO II - Solicitação de Locação de Imóvel 18
14.3. ANEXO III – Pré-Requisitos para Elaboração do Parecer Técnico 20
14.4. ANEXO IV – Declaração de Inexistência no Órgão/Entidade de Engenheiro ou Arquiteto para elaboração de Parecer Técnico para Locação de Imóvel 21
14.5. ANEXO V – Parecer Técnico – Locação de Imóvel 22
14.6. ANEXO VI - Contrato de Locação de Imóvel 41
14.7. ANEXO VII - Minuta - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel 45
14.8. ANEXO VIII - Minuta - Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de Aluguel Durante a Vigência do Contrato de Locação de Imóvel 46
14.9. ANEXO IX - Minuta - Termo Aditivo de Alteração de Proprietário do Imóvel Durante Vigência de Contrato de Locação de Imóvel 47
14.10. ANEXO X - Minuta - Termo Aditivo de Reajuste de Área do Imóvel Durante a Vigência do Contrato de Locação 48
14.11. ANEXO XI - Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel 49
14.12. ANEXO XII - Termo de Entrega do Imóvel 50
14.13. ANEXO XIII - Acordo para Indenização das Reformas 51
14.14. ANEXO XIV - Minuta - Termo Aditivo de Redução do Valor Mensal de Aluguel Durante a Vigência do Contrato de Locação de Imóvel 52

APRESENTAÇÃO

O presente **Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel** tem por finalidade normatizar e orientar os processos de locação de bens imóveis, por parte da Administração Direta, autarquias e fundações.

Neste Manual, estão contidas normas gerais e procedimentos necessários para formalização dos processos.

O Manual foi elaborado visando desburocratizar o processo de locação de imóvel, em atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

1.1. Definições:
1.1.1. **Órgão:** unidade de ordenação de despesa sem personalidade jurídica, integrante da Administração Direta, como Governadoria, Secretarias de Estado e Órgãos de Regime Especial.
1.1.2. **Entidade:** autarquias e fundações.
1.1.3. **Setor Administrativo**: Grupo Administrativo Setorial (GAS) ou setor correspondente na estrutura do Órgão ou Entidade.
1.1.4. **Setor Orçamentário-Financeiro**: Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial (GOFS) ou setor correspondente na estrutura do Órgão ou Entidade.
1.1.5. **Setor Jurídico**: Procuradoria Consultiva ou setor correspondente na estrutura do Órgão ou Entidade.
1.1.6. **Dirigente do Órgão/Entidade**: Secretário de Estado, Presidente de Autarquia ou Fundação, ou autoridade equivalente, responsável pela ordenação de despesa do Órgão ou Entidade.
1.1.7. **DPE/SEAP**: Departamento de Patrimônio do Estado (DPE) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).
1.1.8. **PRED**: Paraná Edificações.
1.1.9. **Setor Especializado**: Equipe de Arquitetura e/ou Engenharia.
1.1.10. **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA**: A regularidade tributária e trabalhista será comprovada, conforme o caso, pelos seguintes documentos:
1.1.10.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
1.1.10.2. Certidão de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
1.1.10.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
1.1.10.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (*Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União* e *Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias*), Estadual (tributos estaduais) e Municipal (tributos municipais) e;
1.1.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei 12.440/2011.
1.1.10.6. Consulta negativa ao CADIN Estadual, e;
1.1.10.7. Consultas negativas aos cadastros estadual (GMS) e federal (CEIS), comprovando que o locador não foi declarado inidôneo, nem se encontra suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.
1.1.11. **DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOCADOR:** A identificação do locador será feita pelos seguintes documentos:
1.1.11.1. Cédula de identidade (RG) se pessoa física.
1.1.11.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1.1.11.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício, no caso de pessoa jurídica, acompanhados da cédula de identidade do seu representante legal.
1.2. Competências:
1.2.1. Chefe do Setor interessado na locação do imóvel/usuário do imóvel a ser locado:
1.2.1.1. O envio das manifestações de interesse na ocupação de imóvel de propriedade do Estado **(ANEXO I)** ou na locação de imóvel **(ANEXO II)** ao respectivo Setor Administrativo e
1.2.1.2. A indicação do fiscal do contrato.
1.2.2. Fiscal do Contrato: a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais por parte do usuário e do locador, bem como enviar ao Setor Administrativo as solicitações dos termos aditivos previstos neste manual, quando necessários.
1.2.3. Setor Administrativo: a gestão do processo, desde a sua formalização até a finalização do contrato; a administração dos imóveis locados; a gestão do contrato; a verificação da regularização de pagamento dos aluguéis; as medidas visando a guarda, proteção e conservação do bem locado, bem como adotar as demais medidas que se fizerem necessárias para resguardar os interesses da Administração Pública.
1.2.4. DPE/SEAP: a verificação da disponibilidade de imóvel de propriedade do Estado com as características pretendidas pelos Órgãos/Entidades demandantes.
1.2.5. PRED: a elaboração de avaliação dos imóveis, quando o Órgão ou Entidade não dispuser de profissional habilitado.
1.2.5.1. O Órgão/Entidade que não dispuser de Engenheiro ou Arquiteto no quadro de servidores deverá enviar à PRED a solicitação de locação de imóvel acompanhada da **Declaração de Inexistência no Órgão/Entidade de Engenheiro ou Arquiteto para elaboração de Parecer Técnico para Locação de Imóvel (Anexo IV).**
1.2.6. Dirigente do Órgão/Entidade:
1.2.6.1. A celebração dos contratos e aditivos;
1.2.6.2. As autorizações para início dos processos, reajuste do valor locatício e pagamento de valores atribuídos às reformas de imóveis de terceiros locados e demais despesas, dentro dos limites para autorização de despesas estabelecidos pela legislação vigente;
1.2.6.3. A prévia designação do fiscal e do gestor do contrato.

2. CONSULTA À DISPONIBILIDADE DE NOVO IMÓVEL

2.1. Identificada pelo Órgão ou Entidade a necessidade de ocupação de novo imóvel, o respectivo Setor Administrativo enviará à DPE/SEAP solicitação formal indicando a destinação do imóvel, a localização desejada, as características gerais do imóvel e outras informações relevantes, utilizando o formulário de **Solicitação de Ocupação de Imóvel (ANEXO I).**
2.2. Havendo disponibilidade de imóvel ocioso com as características desejadas, a DPE/SEAP informará ao interessado e, após aceite, providenciará a transferência da carga patrimonial do bem para o Órgão ou Entidade interessada, mediante formalização do Termo de Vinculação e Responsabilidade.
2.3. Não havendo disponibilidade ou se este não for aceito, o Setor Administrativo do Órgão ou Entidade interessada dará continuidade ao processo, providenciando a anexação da **Solicitação de Locação de Imóvel (ANEXO II)**.

3. PRIMEIRA LOCAÇÃO OU NOVA LOCAÇÃO

3.1. O processo para primeira locação ou nova locação deverá ser instruído com os seguintes documentos:
3.1.1. **Solicitação de ocupação de imóvel (ANEXO I).**
3.1.2. Manifestação da DPE/SEAP indicando a inexistência de imóvel público disponível com as características desejadas ou justificativa para a sua não utilização.
3.1.3. **Solicitação de Locação de Imóvel (ANEXO II).**
3.1.3.1. A justificativa para a locação/prorrogação, contida na **Solicitação de Locação de Imóvel (ANEXO II)** deverá informar:
a. o porquê da necessidade de utilização do imóvel;
b. as razões pelas quais o imóvel escolhido é o que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar a dispensa do processo licitatório.
3.1.4. Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique a propriedade do imóvel.
3.1.5. Documentos de identificação do locador.
3.1.6. Documentos de regularidade tributária e trabalhista.
3.1.7. Instrumento de procuração, se for o caso, com poderes específicos que o caso requerer.
3.1.8. Croqui ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar.
3.1.9. **Formulário com Pré-Requisitos para Elaboração do Parecer Técnico (ANEXO III)** devidamente preenchido e assinado por responsável pelo Setor Administrativo do Órgão/Entidade demandante.
3.1.9.1. **Parecer Técnico – Locação de Imóvel (ANEXO V),** elaborado por Engenheiro ou Arquiteto integrante do quadro de servidores do Órgão ou Entidade interessada, preferencialmente, ou da PRED quando o Órgão ou Entidade não dispuser desses profissionais em seu quadro funcional.
3.1.10. O aceite do locador no **Parecer Técnico – Locação de Imóvel (ANEXO V)** ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial.
3.1.11. Informações orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal exigidas pela legislação.
3.1.12. **Minuta do Contrato de Locação de Imóvel (ANEXO VI).**
3.1.13. Informação do setor jurídico sobre a legalidade da hipótese de contratação direta ou sobre a minuta de edital de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
3.2. O processo instruído com os documentos previstos neste Manual será encaminhado ao Dirigente do Órgão/Entidade, solicitando autorização para contratação da locação do imóvel.
3.3. O processo será submetido à autorização complementar da autoridade competente, de acordo com a legislação vigente, quando o seu valor exceder os limites de competência do Dirigente do Órgão/Entidade para autorização da despesa.
3.4. Autorizada a locação, o Setor Administrativo providenciará:
3.4.1. O empenho da despesa;
3.4.2. A assinatura do contrato de Locação do Imóvel pelo Dirigente do Órgão/Entidade, locador ou seu representante legal e testemunhas;
3.4.3. A adoção das providências e a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
3.4.4. A entrega ao locador de uma via do contrato, em conjunto com uma via ou cópia do **Parecer Técnico – Locação de Imóvel (ANEXO V)**;
3.4.5. O arquivamento de uma via do contrato de locação no respectivo Órgão/Entidade;
3.4.6. O cadastro do contrato no Sistema de Gestão de Materiais – GMS.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado, nem antes da assinatura do contrato de locação.
3.6. Do prazo de vigência contratual:
3.6.1. Em regra, o prazo do contrato de locação deverá ser fixado em 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por períodos iguais ou não, respeitados os itens 5.1 e 5.2 deste Manual, bem como o disposto no artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
3.6.2. Excepcionalmente, o prazo de vigência inicial do contrato de locação poderá ser fixado em período superior a 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que:

3.6.2.1. O setor administrativo demonstre objetivamente a vantajosidade da fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, traduzida em redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado atestado no **Parecer Técnico – Locação de Imóvel (Anexo V)**; e
3.6.2.2. Seja preservada a verificação anual da vantajosidade do contrato de locação, facultando-se ao Órgão/Entidade renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

4. REGRAS GERAIS DOS TERMOS ADITIVOS

4.1. Todo termo aditivo ao contrato de locação deverá ser objeto de processo próprio, devidamente protocolado e apensado ao processo do contrato de locação original.
4.1.1. O setor administrativo deverá assegurar que os autos do termo aditivo estejam apensados aos expedientes do contrato original e dos termos aditivos anteriores, quando houver.
4.2. Qualquer termo aditivo, inclusive para prorrogação, só poderá ser celebrado durante o prazo de vigência do contrato. Esgotada a vigência do contrato não se poderá mais aditá-lo, mesmo que o respectivo processo tenha sido iniciado antes do termo final da vigência.
4.3. Todo processo para celebração de termo aditivo deverá ser instruído com os documentos abaixo descritos, além dos documentos específicos exigidos por este Manual:
4.3.1. Atualização dos documentos de identificação do proprietário exigidos por este Manual para as novas locações, se tiver havido alguma alteração desde a celebração do contrato (por exemplo: alteração do contrato social);
4.3.2. Instrumento de procuração, se for o caso, com poderes específicos que o caso requerer;
4.3.3. Informações orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal exigidas pela legislação, quando houver prorrogação do prazo ou alteração de valor;
4.3.4. Informação do setor administrativo no sentido de que o processo está instruído de acordo com o presente Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel e modelos constantes dos anexos pertinentes;
4.3.5. O processo instruído com os documentos previstos neste Manual será encaminhado ao Dirigente do Órgão/Entidade, solicitando autorização para a celebração do termo aditivo;
4.3.6. O processo será submetido à autorização complementar da autoridade competente, de acordo com a legislação vigente, quando o seu valor exceder os limites de competência do Dirigente do Órgão/Entidade para autorização da despesa.
4.3.7. Autorizada a celebração do aditivo, o Setor Administrativo providenciará:
4.3.7.1. O empenho da despesa, se houver prorrogação ou acréscimo de valor;

4.3.7.2. A assinatura do termo aditivo pelo Dirigente do Órgão/Entidade, locador ou seu representante legal e testemunhas;
4.3.7.3. A publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Estado, nos prazos previstos no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
4.3.7.4. A entrega ao locador de uma via do termo aditivo;
4.3.7.5. O arquivamento de uma via do termo aditivo do contrato no respectivo Órgão/Entidade;
4.3.7.6. O Cadastro do Termo Aditivo no Sistema de Gestão de Materiais – GMS.
4.4. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação do termo aditivo no Diário Oficial do Estado.

5. ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

5.1. Os contratos poderão ser prorrogados durante a sua vigência não podendo ultrapassar o prazo de sessenta meses de vigência total.
5.2. Esgotado o prazo máximo de sessenta meses de vigência, não poderá ser efetuada nova prorrogação. Se persistir a necessidade de locação do imóvel, deverá ser efetuada uma nova locação, de acordo com os documentos e trâmites exigidos neste Manual.
5.3. O Setor Administrativo, no prazo mínimo de noventa dias antes do término do prazo de vigência, deverá comunicar o fiscal do contrato para que lhe envie, se houver interesse, a solicitação de prorrogação, que deverá ser instruída com os seguintes documentos:
5.3.1. **Solicitação de Locação de Imóvel (ANEXO II);**
5.3.2. Concordância do proprietário.
5.4. Recebida a solicitação, o Setor Administrativo instruirá o processo com os documentos exigidos pelas regras gerais para termos aditivos previstas neste manual e também com:
5.4.1. Nova informação do Departamento de Patrimônio do Estado (DPE) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP) indicando a inexistência de imóvel público ocioso com as características desejadas **(ANEXO I)**;
5.4.2. A certidão atualizada da Matrícula ou transcrição do imóvel, emitida pelo competente cartório de registro de imóveis da comarca onde se encontra o mesmo, que identifique a propriedade do imóvel;
5.4.3. Os documentos de regularidade tributária e trabalhista;
5.4.4. A demonstração da vantajosidade na celebração do termo aditivo, inclusive com a realização de consulta aos preços de mercado;
5.4.5. A minuta do **Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel (ANEXO VII).**

6. ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/LOCADOR

6.1. Para alteração do proprietário/locador durante o período de vigência contratual,

o processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pelas regras gerais para termos aditivos previstas neste manual e também pelos seguintes:
6.1.1. Comunicação do fiscal do contrato ao Setor Administrativo;
6.1.2. Dados pessoais do novo proprietário: nome completo, endereço completo (rua, nº, complemento, bairro, cidade, UF, CEP), telefones (residencial, comercial e celular);
6.1.3. Cópia dos documentos de identificação do novo locador;
6.1.4. Documentos de regularidade tributária e trabalhista do novo locador;
6.1.5. Certidão atualizada da Matrícula ou Transcrição do Imóvel emitida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis;
6.1.6. Minuta de **Termo Aditivo de Alteração do Proprietário do Imóvel Durante a Vigência do Contrato de Locação (ANEXO IX).**

7. ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL LOCADO

7.1. Para alteração da área de imóvel durante o período de vigência contratual, o processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pelas regras gerais para termos aditivos previstas neste manual e também pelos seguintes:
7.1.1. Comunicação do fiscal do contrato ao Setor Administrativo;
7.1.2. Cópia da certidão atualizada da Matrícula ou Transcrição do Imóvel, emitida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis;
7.1.3. Novo croqui ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;
7.1.4. Novo **Parecer Técnico – Locação de Imóvel (ANEXO V)** elaborado por Engenheiro ou Arquiteto integrante do quadro de servidores do Órgão/Entidade interessada ou pela PRED, com base no preenchimento do **Formulário com Pré-Requisitos para Elaboração do Parecer Técnico (ANEXO III)**, considerando a totalidade da área pretendida;
7.1.5. Anuência escrita do locador quando houver alteração no valor do aluguel, no próprio **Parecer Técnico – Locação de Imóvel (ANEXO V)** ou em documento próprio;
7.1.6. A minuta do **Termo Aditivo de Reajuste de Área do Imóvel durante a Vigência do Contrato de Locação (ANEXO X)**.

8. APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO

8.1. Os contratos de locação de imóvel com vigência superior a doze meses poderão ser reajustados anualmente, por requerimento do locador, com base na variação acumulada do **IGP-M para o período**.
8.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses;
8.1.2. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo;
8.1.3. O período estabelecido no item 8.1 compreenderá os doze meses encerrados no mês imediatamente anterior ao do requerimento.
8.2. Para o reajuste do valor locatício, o processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pelas regras gerais para termos aditivos previstas neste manual e também pelos seguintes:
8.2.1. A solicitação de reajuste;
8.2.2. O cálculo do índice de reajuste a ser aplicado, elaborado pelo Setor Administrativo;
8.2.3. A minuta do **Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal do Aluguel Durante a Vigência do Contrato de Locação (ANEXO VIII)**.

9. ADITIVO PARA REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DE ALUGUEL

9.1. Para redução do valor mensal de aluguel durante o período de vigência contratual, o processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pelas regras gerais para termos aditivos previstas neste manual e também pelos seguintes:
9.1.1. Comunicação do fiscal do contrato ao Setor Administrativo;
9.1.2. Anuência escrita do locador com a redução do valor mensal do aluguel;
9.1.3. Justificativa escrita do Setor Administrativo, indicando os fatos supervenientes à assinatura do contrato de locação que ensejaram a redução do valor mensal do aluguel;
9.1.4. Documentos de regularidade tributária e trabalhista;
9.1.5. Minuta do **Termo Aditivo de Redução do Valor Mensal de Aluguel Durante a Vigência do Contrato de Locação de Imóvel (ANEXO XIV).**

10. TÉRMINO DA LOCAÇÃO

10.1. A locação terminará com:
10.1.1. O encerramento do prazo contratual, sem que exista interesse na sua prorrogação ou em nova locação;
10.1.2. A rescisão do contrato de locação.
10.2. A rescisão do contrato poderá ser feita por ato unilateral ou acordo mútuo, de acordo com o disposto no contrato:
10.2.1. Havendo interesse na rescisão, o Chefe do Setor interessado deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias:
10.2.1.1. O LOCADOR;
10.2.1.2. O Setor Administrativo.
10.3. Para formalizar o término da locação, o Setor Administrativo:
10.3.1. Adotará, quando for o caso de rescisão, as providências necessárias para a celebração **do Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel (ANEXO XI)**, que deverá ser assinado pelo Dirigente do Órgão/Entidade e pelo Locador e publicado no Diário Oficial do Estado, nos prazos previstos no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
10.3.2. Adotará, se necessário, as providências necessárias para a celebração do **Acordo de Indenização para as Reformas (ANEXO XIII)**, conforme o disposto neste manual;
10.3.3. Providenciará a entrega do imóvel, mediante **Termo de Entrega de Imóvel (ANEXO XII)** que deverá ser elaborado pelo Chefe do Setor Interessado e assinado pelo Titular do Órgão/Entidade, podendo ser delegada, e pelo Locador ou representante legal mediante procuração;
10.3.4. Publicará o extrato do Termo de Entrega do Imóvel no Diário Oficial do Estado no prazo de cinco dias da sua assinatura;
10.3.5. Cadastrará o Termo de Entrega do Imóvel, e, se for o caso, o Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel no Sistema de Gestão de Materiais – GMS.

11. INDENIZAÇÃO DAS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

11.1. O valor das eventuais indenizações de reformas necessárias para a entrega do imóvel ao LOCADOR será fixado mediante negociação. Para instruir essa negociação, o Setor Administrativo solicitará:
11.1.1. Ao seu setor especializado ou à PRED (somente se o Órgão ou Entidade não dispuser de setor especializado) o levantamento das condições atuais do imóvel e das reformas necessárias para a sua entrega.
11.1.1.1. A solicitação deverá ser acompanhada de cópia do **Parecer Técnico – Locação de Imóvel (ANEXO V)** resultante da vistoria realizada por ocasião da contratação da referida locação.
11.1.1.2. O setor especializado ou a PRED (caso em que o Órgão ou Entidade não dispuser de setor especializado) deverá apresentar orçamento das reformas necessárias para que sirva como base de negociação com o proprietário (teto máximo - excluído o valor do BDI) até trinta dias após o término da vigência do contrato.
11.1.1.3. Ao LOCADOR que apresente três orçamentos das reformas a serem efetuadas.
11.2. Concluída a negociação e fixado o valor, o processo deverá ser apensado ao do contrato original e seus aditivos e instruído com:
11.2.1. O orçamento efetuado pelo setor especializado ou a PRED e os três orçamentos solicitados ao proprietário;
11.2.2. A minuta de **Acordo para Indenização das Reformas** (**ANEXO XIII**) com o valor acordado para as reformas necessárias;
11.2.3. As informações orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal exigidas pela legislação;
11.2.4. A concordância do Setor Interessado com o valor acordado;
11.2.5. Informação do setor administrativo no sentido de que o processo está instruído de acordo com o presente Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel e modelos constantes dos anexos pertinentes;
11.3. O processo instruído com os documentos previstos neste Manual será encaminhado ao Dirigente do Órgão/Entidade, solicitando autorização para a realização da despesa.
11.4. Autorizada a despesa, o Setor Administrativo providenciará o empenho da despesa e a assinatura do **Acordo para Indenização das Reformas (ANEXO XIII)** pelo Dirigente do Órgão/Entidade, locador ou seu representante legal e testemunhas.

12. DESPESAS DE CONDOMÍNIO

12.1. As despesas **ordinárias** de condomínio são de responsabilidade do Órgão ou Entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.
12.2. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do proprietário do imóvel.
12.2.1. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
12.2.1.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
12.2.1.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
12.2.1.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
12.2.1.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
12.2.1.5. Instalação de equipamentos de segurança, de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
12.2.1.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
12.2.1.7. Constituição de fundo de reserva.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É de responsabilidade do locador o pagamento de impostos e taxas, e ainda do prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário, no contrato.
13.2. Eventuais casos não previstos neste manual deverão ser avaliados segundo a legislação vigente.
13.3. O setor jurídico enunciará opinião sobre ponto alheio ao item 3.1.13 apenas quando provocado pelo Dirigente do Órgão/Entidade ou autoridade delegatária e somente nas seguintes hipóteses:
13.3.1. Se a continuidade do processo depender da solução de dúvida jurídica devidamente fundamentada pelo setor administrativo; ou
13.3.2. Se órgão ou entidade interessada, mediante justificativa expressamente consignada nos autos administrativos, pretender utilizar minuta diversa das previstas neste Manual, caso em que o pleito deverá ser submetido a deliberação governamental.
13.4. Fica dispensada manifestação jurídica sobre as minutas contidas nos anexos deste Manual, inclusive para efeito de prorrogação de prazo contratual, nos termos do art. 5º do Decreto nº 3.203/2015, resguardadas as hipóteses previstas no item 3.1.13 e no item 13.3.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

14. ANEXOS

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

14.1. ANEXO I - Solicitação de Ocupação de Imóvel

SOLICITAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL

Ofício nº / - **<Nome da cidade>, <data>**

Senhor Diretor

Manifestamos nosso interesse em ocupar imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Paraná com as seguintes informações:
Cidade:**<nome da cidade onde se pretende o imóvel>**
Região de interesse: **<indicar a região da cidade ou bairros de interesse>**
Órgão/Entidade usuária:**<nome do Órgão/Entidade que utilizará o imóvel>**
Setor / unidade:**<nome do setor/unidade do Órgão/Entidade que utilizará o imóvel>**
Número de funcionários:**<número de funcionários que atuarão no local>**
Atividades que serão desenvolvidas:**<principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel e indicação de atendimento ao público, ou não>**
Características do imóvel pretendido:**<dimensão total de área construída, número e tamanho das salas, necessidade e número de vagas de estacionamento, necessidade e tamanho de área externa, etc>**

Justificativa: **<justificativa da necessidade da utilização do imóvel proposto>.**

No aguardo.

Atenciosamente,

_____
<Nome do Titular do Setor interessado>
<Nome do cargo/função>

_____
<Nome do titular do GAS/Setor Administrativo>
<Nome do cargo/função>

Senhor
<Nome do Diretor>
Diretor de Patrimônio do Estado
Curitiba- Paraná

14.2. ANEXO II - Solicitação de Locação de Imóvel

SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

( ) **PRIMEIRA LOCAÇÃO**	
( ) **PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**	**Nº do Processo Anterior:**
( ) **NOVA LOCAÇÃO**	**Nº do Processo Anterior:**

DADOS DO LOCATÁRIO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SETOR USUÁRIO:	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:	

DADOS DO LOCADOR				
NOME:				
CPF ou RG / CNPJ:				
BANCO/AGÊNCIA:		**CONTA CORRENTE:**		
ENDEREÇO:	**RUA/AVENIDA - Nº:**			
	COMPLEMENTO:		**BAIRRO:**	
	FONES:	**RES:**	**COM:**	**CEL:**
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	**RUA/AVENIDA - Nº:**			
	COMPLEMENTO:		**BAIRRO:**	
	CIDADE:		**CEP:**	**UF:**
VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO:	**DE: dia/mês/ano**		**A: dia/mês/ano**	
VALOR MENSAL PROPOSTO:	**R$**	POR EXTENSO		
TAXA DE CONDOMÍNIO:	**( ) SIM**		**( ) NÃO**	
VALOR MÉDIO MENSAL DO CONDOMÍNIO:	**R$**	POR EXTENSO		
ASSINATURA:				

SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – continuação

JUSTIFICATIVA PARA A LOCAÇÃO/PRORROGAÇÃO:

_____, _____ de _____ de 20____

_____
<Nome do Titular do Setor Interessado>
<Nome do cargo/função>

Ao Secretário/Diretor

Para autorizar a continuidade do presente processo.

_____, _____ de _____ de 20____

_____
<Nome do titular do GAS do Órgão/Entidade /Setor Administrativo do Órgão/Entidade >
<Nome do cargo/função>

Autorização do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade:
Autorizo a continuidade do presente processo visando à locação do imóvel descrito acima.

_____, _____ de _____ de 20____

_____
<Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade>
Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade

14.3. ANEXO III – Pré-Requisitos para Elaboração do Parecer Técnico

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III
PRÉ REQUISITOS - PARECER TÉCNICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Órgão / Entidade: *Protocolo nº:*
Depto. / Setor interessado: *Data:*
Objetivo da ocupação:
Proprietário do Imóvel:

DADOS DO IMÓVEL

Endereço:
Número: *Complemento:* *CEP:*
Bairro: *Município / Estado:*
Localizado em área rural? ☐ *Não* ☐ *Sim - Coord. Geog.:* *Lat.:* *Long.:*
Nº Pav.: *Área Terreno - m²:* ***0,00*** *Área Construída - m2:* ***0,00***
Periodicidade de pagamento (mensal, anual, outro): *Valor Locação - R$:* ***0,00***
Valor Locação (por extenso):
IPTU/Mês - R$: ***0,00*** *Valor do Condomínio - R$:* ***0,00***

CHECK LIST - PRÉ REQUISITOS

1. Documento com a informação do Departamento de Patrimônio do Estado (DPE) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP) indicando a **inexistência de imóvel público ocioso com as características desejadas**; ☐ Sim ☐ Não
2. ***"ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL"*** - com as características gerais e específicas do imóvel pretendido, devidamente assinado; ☐ Sim ☐ Não
3. ***"ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL"***, devidamente assinado. ☐ Sim ☐ Não
4. Matrícula e/ou transcrição do imóvel atualizada (validade: máximo 6 meses de emissão); ☐ Sim ☐ Não
5. Planta Baixa do imóvel das áreas averbadas e não averbadas, contento cotas e **metragem quadrada da edificação**, em escala adequada para leitura; ☐ Sim ☐ Não
6. ***"ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO ÓRGÃO DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL"***, devidamente assinado. ☐ Sim ☐ Não

Notas:
1 - O presente Check List deverá ser preenchido pelo Grupo Administrativo Setorial - GAS do Órgão e/ou Entidade Demandante.
2 - Caso o documento do Item 1, indicando a inexistência de imóvel público ocioso não seja fornecido pela DPE/SEAP, o "Parecer Técnico - Locação de Imóvel" não poderá ser realizado.
3 - Para o processo ser encaminhado à Paraná Edificações é obrigatório a apresentação da declaração descrita no Item 6 deste Check List, juntamente com Ofício de encaminhamento do Órgão/Entidade Demandante.

Observações / Justificativas:

_____
Assinatura GAS - Órgão Demandante

Responsável pelo GAS - Órgão Demandante:
Cargo / Função:

_____, _____ de _____ de 20____

14.4. ANEXO IV – Declaração de Inexistência no Órgão/Entidade de Engenheiro ou Arquiteto para elaboração de Parecer Técnico para Locação de Imóvel

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Declaramos que o Órgão/Entidade abaixo descrito não possui em seu quadro funcional, e nem de suas entidades vinculadas, profissional Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU), para fazer o Parecer Técnico de Locação de Imóvel, em atendimento ao "Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel", elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Órgão/Entidade :**<nome do Órgão/Entidade demandante da solicitação de parecer técnico>**

Departamento/Setor:**<nome do departamento/setor interessado – parecer técnico de locação de imóvel>**

_____, _____ de _____ de 20____

_____
<Nome do Titular do Departamento/Setor interessado>
<Nome do cargo/função>

_____
<Nome do titular do GAS/Setor Administrativo>
<Nome do cargo/função>

14.5. ANEXO V – Parecer Técnico – Locação de Imóvel

ANEXO V
PARECER TÉCNICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO REFERENTE AO ANEXO V E SUAS FICHAS:

O ANEXO V e suas FICHAS estão disponíveis para edição no Portal da Secretaria da Aministração e da Previdência - SEAP - http://www.administracao.pr.gov.br

1. Comece a preencher o ***ANEXO V*** pela ***"FICHA A - DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL PROPOSTO"***.

   Tudo que for preencrido nas lacunas em "cinza" nos campos *"Superior / Dados do Imóvel" (Figura 1)* e no campo dos *"Responsáveis Parecer" (Figura 2)*, desta *"FICHA A"* será preenchido automaticamente nos mesmos campos em todas as outras fichas (B,C e D).

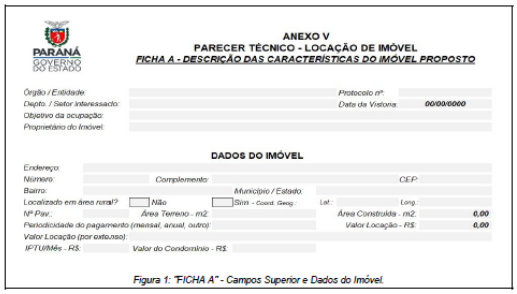
ANEXO V
PARECER TÉCNICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FICHA A - DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL PROPOSTO

Órgão / Entidade: Protocolo nº:
Deptto. / Setor Interessado: Data da Vistoria: 00/00/0000
Objetivo da ocupação:
Proprietário do Imóvel:

DADOS DO IMÓVEL

Endereço:
Número: Complemento: CEP:
Bairro: Município / Estado:
Localizado em área rural? Não Sim - Coord. Geog.: Lat.: Long.:
Nº Pav.: Área Terreno - m2: Área Construída - m2: 0,00
Periodicidade do pagamento (mensal, anual, outro): Valor Locação - R$: 0,00
Valor Locação (por extenso):
IPTU/Mês - R$: Valor do Condomínio - R$:

Figura 1: "FICHA A" - Campos Superior e Dados do Imóvel.

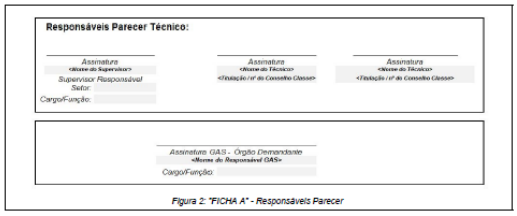
Responsáveis Parecer Técnico:
Assinatura <Nome do Superior> Supervisor Responsável Setor:
Assinatura <Nome do Técnico> <Inicação / nº do Conselho Classe>
Assinatura <Nome do Técnico> <Inicação / nº do Conselho Classe>
Cargo/Função:
Assinatura GAS - Orgão Demandante <Nome do Responsável GAS>
Cargo/Função:

Figura 2: "FICHA A" - Responsáveis Parecer

2. Fazer a análise e vistoria no imóvel proposto para locação preenchendo as *"FICHAS A e B"*:

   "FICHA A - DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL PROPOSTO"
   "FICHA B - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO"

3. Fazer a pesquisa de Amostras no Mercado Imobiliário e preencher os campos da ***"FICHA C - AMOSTRA DO MERCADO IMOBILIÁRIO E CÁLCULOS"***. Após o preenchimento os cálculos serão feitos automaticamente conforme descrito nos próximos itens.

4. O valor que for preenchido, em cada amostra, no campo ***"Valor de Locação - R$:"*** (célula azul) da *"FICHA C" (Figura 3)*, será transportado automaticamente para o *"QUADRO 1"* da mesma ficha *(Figura 4)*, onde os cálculos da média das áreas serão feitos automaticamente.

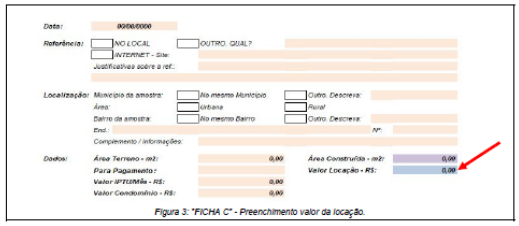
Data: 00/00/0000
Referência: NO LOCAL OUTRO, QUAL? INTERNET - Site:
Justificativa sobre a ref.:
Localização: Município da amostra: No mesmo Município Outro, Descreva:
Área: Urbana Rural
Bairro da amostra: No mesmo Bairro Outro, Descreva:
End.: Nº:
Complemento / informações:
Dados: Área Terreno - m2: 0,00 Área Construída - m2: 0,00
Para Pagamento:
Valor IPTU/Mês - R$: 0,00 Valor Locação - R$: 0,00
Valor Condomínio - R$: 0,00

Figura 3: "FICHA C" - Preenchimento valor da locação.

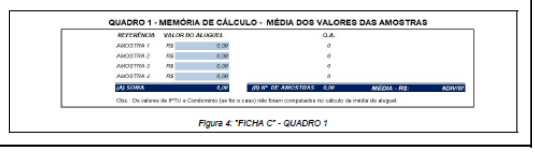
QUADRO 1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - MÉDIA DOS VALORES DAS AMOSTRAS

REFERÊNCIA	VALOR DO ALUGUEL	Q.A.
AMOSTRA 1	R$ 0,00	0
AMOSTRA 2	R$ 0,00	0
AMOSTRA 3	R$ 0,00	0
AMOSTRA 4	R$ 0,00	0
(A) SOMA	0,00	(B) Nº DE AMOSTRAS 0,00 MÉDIA - R$ #DIV/0!

Obs. Os valores de IPTU e Condomínio (se for o caso) não foram computados no cálculo da média do aluguel.

Figura 4: "FICHA C" - QUADRO 1

5. O valor que for preenchido, em cada amostra, no campo ***"Área Construída - m2:"*** (célula lilás) da *"FICHA C" (Figura 5)*, será transportado automaticamente para o *"QUADRO 2"* da mesma ficha *(Figura 4)*, onde os cálculos da média das áreas serão feitos automaticamente.

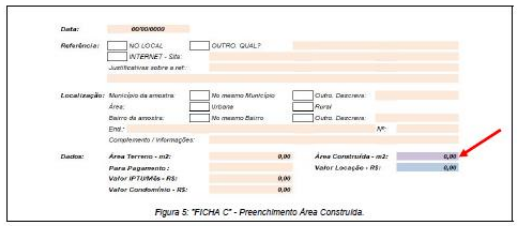
Data: 00/00/0000
Referência: NO LOCAL OUTRO, QUAL? INTERNET - Site:
Justificativa sobre a ref.:
Localização: Município da amostra: No mesmo Município Outro, Descreva:
Área: Urbana Rural
Bairro da amostra: No mesmo Bairro Outro, Descreva:
End.: Nº:
Complemento / informações:
Dados: Área Terreno - m2: 0,00 Área Construída - m2: 0,00
Para Pagamento:
Valor IPTU/Mês - R$: 0,00 Valor Locação - R$: 0,00
Valor Condomínio - R$: 0,00

Figura 5: "FICHA C" - Preenchimento Área Construída.

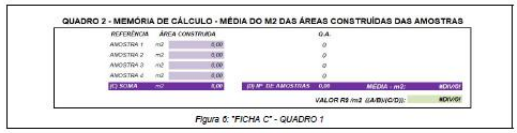
QUADRO 2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - MÉDIA DO M2 DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS DAS AMOSTRAS

REFERÊNCIA	ÁREA CONSTRUÍDA	Q.A.
AMOSTRA 1	m2 0,00	0
AMOSTRA 2	m2 0,00	0
AMOSTRA 3	m2 0,00	0
AMOSTRA 4	m2 0,00	0
(C) SOMA	m2 0,00	(D) Nº DE AMOSTRAS 0,00 MÉDIA - m2: #DIV/0!

VALOR R$/m2 ((A/B)/(C/D)): #DIV/0!

Figura 6: "FICHA C" - QUADRO 1

6. O resultado do cálculo da média do valor por metro quadrado construído (célula verde do *"QUADRO 2"*) da *"FICHA C" (Figura 7)* será transportada automaticamente para o Item 6 - *"QUADRO 1"* (célula verde) da *"FICHA D" (Figura 8)*, onde o cálculo do valor médio do aluguel será feito automaticamente (célula laranja).

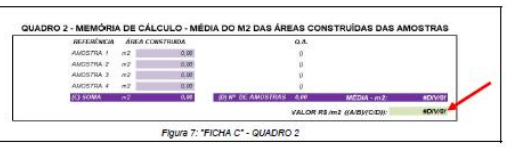
QUADRO 2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - MÉDIA DO M2 DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS DAS AMOSTRAS

REFERÊNCIA	ÁREA CONSTRUÍDA	Q.A.
AMOSTRA 1	m2 0,00	0
AMOSTRA 2	m2 0,00	0
AMOSTRA 3	m2 0,00	0
AMOSTRA 4	m2 0,00	0
(C) SOMA	m2 0,00	(D) Nº DE AMOSTRAS 0,00 MÉDIA - m2: #DIV/0!

VALOR R$/m2 ((A/B)/(C/D)): #DIV/0!

Figura 7: "FICHA C" - QUADRO 2

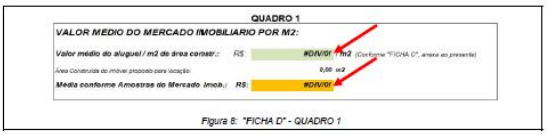
QUADRO 1
VALOR MÉDIO DO MERCADO IMOBILIÁRIO POR M2:
Valor médio do aluguel / m2 da área constr.: R$: #DIV/0! / m2 (Conforme "FICHA C", anexo ao presente)
Área Construída do imóvel proposto para locação: 0,00 m2
Média conforme Amostras do Mercado Imob.: R$: #DIV/0!

Figura 8: "FICHA D" - QUADRO 1

7. O valor da média do por m2 *"QUADRO 1"* da *"FICHA D"* será transportado automaticamente para o Item 8 - *"QUADRO 2"* desta mesma ficha, onde será calculado automaticamente o valor da variação de valores do aluguel, acima ou abaixo da média das amostras do Mercado Imobiliário *(Figura 9)*. Este cálculo servirá de apoio ao negociador, conforme explicado no Item 7 da "FICHA D".

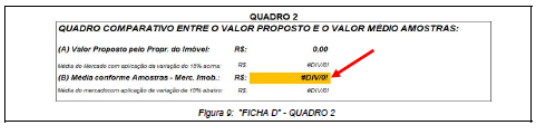
QUADRO 2
QUADRO COMPARATIVO ENTRE O VALOR PROPOSTO E O VALOR MÉDIO AMOSTRAS:
(A) Valor Proposto pelo Propr. do Imóvel: R$: 0,00
Média do Mercado com aplicação da variação de 15% acima: R$: #DIV/0!
(B) Média conforme Amostras - Merc. Imob.: R$: #DIV/0!
Média do mercado com aplicação de variação de 15% abaixo: R$: #DIV/0!

Figura 9: "FICHA D" - QUADRO 2

8. O *"QUADRO 3"* da *"FICHA D"* demostra automaticamente o diferencial percentual de diferença do preço proposto para aluguel em comparação ao valor médio das amostras do Mercado Imobiliário.

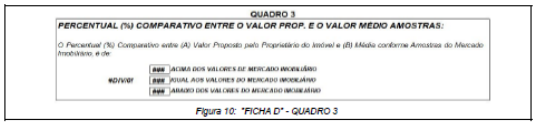
QUADRO 3
PERCENTUAL (%) COMPARATIVO ENTRE O VALOR PROP. E O VALOR MÉDIO AMOSTRAS:
O Percentual (%) Comparativo entre (A) Valor Proposto pelo Proprietário do Imóvel e (B) Média conforme Amostras do Mercado Imobiliário, é de:
#DIV/0! #### ACIMA DOS VALORES DO MERCADO IMOBILIÁRIO
IGUAL AOS VALORES DO MERCADO IMOBILIÁRIO
ABAIXO DOS VALORES DO MERCADO IMOBILIÁRIO

Figura 10: "FICHA D" - QUADRO 3

9. Fazer o preenchimento dos demais campos da ***"FICHA D - ANÁLISE E PARECER"***, completando assim o ***ANEXO V - PARECER TÉCNICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL***.

DATA REVISÃO 12/08/2019

ANEXO V
PARECER TÉCNICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FICHA A - DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL PROPOSTO

Órgão / Entidade: *Protocolo nº:*
Depto. / Setor Interessado: *Data da Vistoria:* *00/00/0000*
Objetivo da ocupação:
Proprietário do Imóvel:

DADOS DO IMÓVEL

Endereço:
Número: *Complemento:* *CEP:*
Bairro: *Município / Estado:*
Localizado em área rural? ☐ *Não* ☐ *Sim - Coord. Geog.:* *Lat.:* *Long.:*
Nº Pav.: *Área Terreno - m2:* *Área Construída - m2:* *0,00*
Periodicidade do pagamento (mensal, anual, outro): *Valor Locação - R$:* *0,00*
Valor Locação (por extenso):
IPTU/Mês - R$: *Valor do Condomínio - R$:*

CARACTERÍSTICAS / INFRAESTRUTURA

Orientação:
Quando houver marcação do conceito "RUIM" ou "REGULAR" é necessário escrever no quadro "Observação:" qual foi o problema identificado, além das outras observações necessárias à compreensão do item ou complementação de informações.

Pavimentação Rua: ☐ Asfalto ☐ Antipó ☐ Paralelepípedo ☐ Não existe ☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Rede Elétrica: ☐ Sim ☐ Não ☐ Baixa Tensão ☐ Alta Tensão
Observação:

Rede de Esgoto: ☐ Sim ☐ Não
Observação:

Rede de Água: ☐ Sim ☐ Não
Observação:

Telefonia: ☐ Sim ☐ Não
Observação:

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Imóvel a ser locado: ☐ Casa ☐ Prédio ☐ Aptº ☐ Sala Comercial ☐ Barracão ☐ Garagem ☐ Loja ☐ Escola ☐ Outro/Identificar:
Observação:

Padrão de acabamento: ☐ Normal ☐ Alto ☐ Médio ☐ Baixo
Observação:

Fechamento do terreno: ☐ Muro alvenaria ☐ Gradil ☐ Pré fabricado ☐ Não existe ☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Calçada: ☐ Concreto simples ☐ Paver/Blokret ☐ Outros ☐ Não existe
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Acessibilidade: ☐ Rampa ☐ Plataforma elevatória ☐ Elevador ☐ Outro
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Cobertura: ☐ Cerâmica ☐ Fibrocimento ☐ Metálica ☐ Laje Imperm.
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Beiral: ☐ Laje ☐ Madeira ☐ Sem ☐ Poliest. EPS
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Águas Pluviais: ☐ Calhas ☐ Reaprov. Águas Pluviais ☐ Não tem ☐ Outro
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Paredes Externas: ☐ Alvenaria ☐ Madeira ☐ Mista ☐ Concreto
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Pintura Externa: ☐ Latex ☐ Acrílico ☐ Óleo ☐ Cal
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Paredes Internas: ☐ Alvenaria ☐ Madeira ☐ Mista ☐ Concreto
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Pisos / Rodapés: ☐ Cerâmico ☐ Madeira ☐ Vinílico ☐ Granito
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Pintura Interna: ☐ Latex ☐ Acrílico ☐ Óleo ☐ Cal
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Portas: ☐ Madeira Maciça ☐ Madeira Chapeada ☐ Alumínio ☐ Gradil em Ferro
☐ Vidro ☐ Madeira Laminada ☐ Chapa Metálica ☐ Divisória
☐ Outro/Identificar:
Observação:
Tipo: ☐ Abrir ☐ Correr ☐ Pivotante ☐ Enrolar
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Janelas: ☐ Ferro ☐ Alumínio ☐ Madeira ☐ PVC
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Vidros: ☐ Liso ☐ Canelado ☐ Martelado ☐ Miniboreal
☐ Laminado ☐ Laminado e Temperado ☐ Temperado ☐ Aramado
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Teto: ☐ Laje ☐ Forro Madeira ☐ Sem Forro ☐ Forro EPS
☐ Outro/Identificar:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Instalação Elétrica: ☐ Embutida ☐ Aparente ☐ Mista ☐ Obs.
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação:

Iluminação: ☐ Luminárias ☐ Bocal / Plafonier ☐ Arandela ☐ Outros
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação Geral:

Instalação Hidráulica: ☐ Água quente ☐ Água fria ☐ Misto ☐ Observação:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação Geral:

Instalação de Esgoto: ☐ Sanitários ☐ Industriais ☐ Outro ☐ Observação:
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação Geral:

Sanitários: ☐ Masculino ☐ Feminino ☐ Adaptado - PNE ☐ Misto
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação Geral:

Prev. Contra Incêndio: ☐ Extintores ☐ Rede de Hidrante ☐ Não há ☐ Outro
Estado de conservação: ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo
Observação Geral:

CONSTATAÇÃO DE ANOMALIAS

Anomalias: ☐ Não ☐ Sim. Marque o GRAU DE RISCO:

GRAUS DE RISCO:
1. Crítico - IMPACTO IRRECUPERÁVEL ☐ IMÓVEL REJEITADO
   Descrever a anomalia:
2. Regular - IMPACTO PARCIALMENTE RECUP. ☐ IMÓVEL COM RESSALVAS P/ LOCAÇÃO
   Descrever a anomalia:
3. Mínimo - IMPACTO RECUPERÁVEL ☐ IMÓVEL COM RESSALVAS P/ LOCAÇÃO
   Descrever a anomalia:

Ressalvas para Locação: O imóvel será passível de locação desde que atendidas, pelo proprietário, às seguintes ressalvas:

Responsáveis Parecer Técnico:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
<Nome do Supervisor>	<Nome do Técnico>	<Nome do Técnico>
Supervisor Responsável	<Titulação / nº do Conselho Classe>	<Titulação / nº do Conselho Classe>
Setor:		
Cargo/Função:		

Assinatura GAS - Órgão Demandante
<Nome do Responsável GAS>
Cargo/Função:

_____, _____ de _____ de 20____

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V
PARECER TÉCNICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FICHA B - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Órgão / Entidade: *Protocolo nº:*
Depto. / Setor Interessado: *Data da Vistoria:* *00/00/0000*
Objetivo da ocupação:
Proprietário do Imóvel:

DADOS DO IMÓVEL

Endereço:
Número: *Complemento:* *CEP:*
Bairro: *Município / Estado:*
Localizado em área rural? ☐ *Não* ☐ *Sim - Coord. Geog.:* *Lat.:* *Long.:*
Nº Pav.: *Área Terreno - m2:* *0,00* *Área Construída - m2:* *0,00*
Periodicidade do pagamento (mensal, anual, outro): *Valor Locação - R$:* *0,00*
Valor Locação (por extenso):
IPTU/Mês - R$: *0,00* *Valor do Condomínio - R$:* *0,00*

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Orientações:
1. Obrigatório ter uma foto da fachada mostrando o número predial legível.
2. Não existe número máximo de fotos, o quadro abaixo, destinado à inserção das fotos, pode ser aumentado conforme a necessidade;
3. As fotos devem ser tiradas quantas necessárias para a devida caracterização do imóvel a ser locado;
4. Devem ser tiradas fotos: das fachadas, de todos os ambientes, da cobertura, dos acessos, do terreno, de áreas de estacionamento, etc;
5. Devem ser tiradas fotos significativas que mostrem as condições do imóvel, principalmente quando houver necessidade de reparos e quando existirem anomalias;
6. Nos campos "Observações:", constantes nos itens de análise da "FICHA A - DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL PROPOSTO", o Engenheiro ou Arquiteto pode fazer referência à foto, por isso é necessário numerar cada foto inserida no presente relatório.

Observações:

Responsáveis Parecer Técnico:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
<Nome do Supervisor>	<Nome do Técnico>	<Nome do Técnico>
Supervisor Responsável	<Titulação / nº do Conselho Classe>	<Titulação / nº do Conselho Classe>
Setor:		
Cargo/Função:		

Assinatura GAS - Órgão Demandante
<Nome do Responsável GAS>
Cargo/Função:

_____, _____ de _____ de 20____

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V
PARECER TÉCNICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FICHA C - AMOSTRA DO MERCADO IMOBILIÁRIO E CÁLCULOS

Órgão / Entidade: Protocolo nº:
Depto. / Setor Interessado:
Objetivo da ocupação:
Proprietário do Imóvel:

DADOS DO IMÓVEL

Endereço:
Número: Complemento: CEP:
Bairro: Município / Estado:
Localizado em área rural? ☐ Não ☐ Sim - Coord. Geog.: Lat.: Long.:
Nº Pav.: Área Terreno - m2: 0,00 Área Construída - m2: 0,00
Periodicidade do pagamento (mensal, anual, outro): Valor Locação - R$: 0,00
Valor Locação (por extenso):
IPTU/Mês - R$: 0,00 Valor do Condomínio - R$: 0,00

PESQUISA AMOSTRA DO MERCADO IMOBILIÁRIO

AMOSTRA 1

Data: 00/00/0000

Referência: ☐ NO LOCAL ☐ OUTRO. QUAL?
☐ INTERNET - Site:
Justificativas sobre a ref.:

Localização: Município da amostra: ☐ No mesmo Município ☐ Outro. Descreva:
Área: ☐ Urbana ☐ Rural
Bairro da amostra: ☐ No mesmo Bairro ☐ Outro. Descreva:
End.: Nº:
Complemento / Informações:

Dados: Área Terreno - m2: 0,00 Área Construída - m2: 0,00
Para Pagamento: Valor Locação - R$: 0,00
Valor IPTU/Mês - R$: 0,00
Valor Condomínio - R$: 0,00

AMOSTRA 1 - VALOR REFERENCIAL
(Caso não haja imóveis similares, ofertados para aluguel no momento da pesquisa):

Opção 1 ☐ Pesquisa de amostra na microregião em município de mesmo porte e população.
Necessário fotos da amostra. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.

Opção 2 ☐ Entrevista com imobiliária para coleta de valor de imóvel semelhante, já locados.
Necessário no mínimo uma foto da fachada. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.
Nome da Imobiliária / Tel.:
Nome do Entrevistado / CPF:

Opção 3 ☐ Entrevista com proprietário de imóvel semelhante ao proposto para locação.
Necessário no mínimo uma foto da fachada. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.
Nome do Entrevistado / CPF:
Telefone / E-mail:

Opção 4 ☐ Consulta à prefeitura do mesmo município (ou município vizinho com o mesmo porte e população).
Buscar referencial de valores de IPTU comparativo ao valor do IPTU do imóvel proposto para locação, para chegar num índice proporcional para cálculo de um valor de locação.
Inserir dados do imóvel escolhido como referencial e resultado do valor de locação nos campos acima.
Anexar planilha de valores fornecida pela prefeitura.
Inserir memória de cálculo do índice e do valor comparativo referencial de locação.
Município / Setor consultado:
Nome do Contato / Cargo:
Telefone / E-mail:

AMOSTRA 1 - Memória de cálculo do VALOR REFERENCIAL para locação (se for escolhida a Opção 4):

AMOSTRA 1 - FOTOS:

AMOSTRA 2

Data: 00/00/0000

Referência: ☐ NO LOCAL ☐ OUTRO. QUAL?
☐ INTERNET - Site:
Justificativas sobre a ref.:

Localização: Município da amostra: ☐ No mesmo Município ☐ Outro. Descreva:
Área: ☐ Urbana ☐ Rural
Bairro da amostra: ☐ No mesmo Bairro ☐ Outro. Descreva:
End.: Nº:
Complemento / Informações:

Dados: Área Terreno - m2: 0,00 Área Construída - m2: 0,00
Para Pagamento: Valor Locação - R$: 0,00
Valor IPTU/Mês - R$: 0,00
Valor Condomínio - R$: 0,00

AMOSTRA 2 - VALOR REFERENCIAL
(Caso não haja imóveis similares, ofertados para aluguel no momento da pesquisa):

Opção 1 ☐ Pesquisa de amostra na microregião em município de mesmo porte e população.
Necessário fotos da amostra. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.

Opção 2 ☐ Entrevista com imobiliária para coleta de valor de imóvel semelhante, já locados.
Necessário no mínimo uma foto da fachada. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.
Nome da Imobiliária / Tel.:
Nome do Entrevistado / CPF:

Opção 3 ☐ Entrevista com proprietário de imóvel semelhante ao proposto para locação.
Necessário no mínimo uma foto da fachada. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.
Nome do Entrevistado / CPF:
Telefone / E-mail:

Opção 4 ☐ Consulta à prefeitura do mesmo município (ou município vizinho com o mesmo porte e população).
Buscar referencial de valores de IPTU comparativo ao valor do IPTU do imóvel proposto para locação, para chegar num índice proporcional para cálculo de um valor de locação.
Inserir dados do imóvel escolhido como referencial e resultado do valor de locação nos campos acima.
Anexar planilha de valores fornecida pela prefeitura.
Inserir memória de cálculo do índice e do valor comparativo referencial de locação.
Município / Setor consultado:
Nome do Contato / Cargo:
Telefone / E-mail:

AMOSTRA 2 - Memória de cálculo do VALOR REFERENCIAL para locação (se for escolhida a Opção 4):

AMOSTRA 2 - FOTOS:

AMOSTRA 3

Data: 00/00/0000

Referência: ☐ NO LOCAL ☐ OUTRO. QUAL?
☐ INTERNET - Site:
Justificativas sobre a ref.:

Localização: Município da amostra: ☐ No mesmo Município ☐ Outro. Descreva:
Área: ☐ Urbana ☐ Rural
Bairro da amostra: ☐ No mesmo Bairro ☐ Outro. Descreva:
End.: Nº:
Complemento / Informações:

Dados: Área Terreno - m2: 0,00 Área Construída - m2: 0,00
Para Pagamento: Valor Locação - R$: 0,00
Valor IPTU/Mês - R$: 0,00
Valor Condomínio - R$: 0,00

AMOSTRA 3 - VALOR REFERENCIAL
(Caso não haja imóveis similares, ofertados para aluguel no momento da pesquisa):

Opção 1 ☐ Pesquisa de amostra na microregião em município de mesmo porte e população.
Necessário fotos da amostra. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.

Opção 2 ☐ Entrevista com imobiliária para coleta de valor de imóvel semelhante, já locados.
Necessário no mínimo uma foto da fachada. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.
Nome da Imobiliária / Tel.:
Nome do Entrevistado / CPF:

Opção 3 ☐ Entrevista com proprietário de imóvel semelhante ao proposto para locação.
Necessário no mínimo uma foto da fachada. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.
Nome do Entrevistado / CPF:
Telefone / E-mail:

Opção 4 ☐ Consulta à prefeitura do mesmo município (ou município vizinho com o mesmo porte e população).
Buscar referencial de valores de IPTU comparativo ao valor do IPTU do imóvel proposto para locação, para chegar num índice proporcional para cálculo de um valor de locação.
Inserir dados do imóvel escolhido como referencial e resultado do valor de locação nos campos acima.
Anexar planilha de valores fornecida pela prefeitura.
Inserir memória de cálculo do índice e do valor comparativo referencial de locação.
Município / Setor consultado:
Nome do Contato / Cargo:
Telefone / E-mail:

AMOSTRA 3 - Memória de cálculo do VALOR REFERENCIAL para locação (se for escolhida a Opção 4):

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

AMOSTRA 3 - FOTOS:

AMOSTRA 4

Data: 00/00/0000

Referência: ☐ NO LOCAL ☐ OUTRO, QUAL?
☐ INTERNET - Site:
Justificativas sobre a ref.:

Localização: Município da amostra: ☐ No mesmo Município ☐ Outro. Descreva:
Área: ☐ Urbana ☐ Rural
Bairro da amostra: ☐ No mesmo Bairro ☐ Outro. Descreva:
End.: Nº:
Complemento / Informações:

Dados: Área Terreno - m2: 0,00 Área Construída - m2: 0,00
Para Pagamento : Valor Locação - R$: 0,00
Valor IPTU/Mês - R$: 0,00
Valor Condomínio - R$: 0,00

AMOSTRA 4 - VALOR REFERENCIAL
(Caso não haja imóveis similares, ofertados para aluguel no momento da pesquisa):

Opção 1 ☐ Pesquisa de amostra na microregião em município de mesmo porte e população.
Necessário fotos da amostra. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.

Opção 2 ☐ Entrevista com imobiliária para coleta de valor de imóvel semelhante, já locados.
Necessário no mínimo uma foto da fachada. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.
Nome da Imobiliária / Tel.:
Nome do Entrevistado / CPF:

Opção 3 ☐ Entrevista com proprietário de imóvel semelhante ao proposto para locação.
Necessário no mínimo uma foto da fachada. Inserir dados do imóvel e valor nos campos acima.
Nome do Entrevistado / CPF:
Telefone / E-mail:

Opção 4 ☐ Consulta à prefeitura do mesmo município (ou município vizinho com o mesmo porte e população).
Buscar referencial de valores de IPTU comparativo ao valor do IPTU do imóvel proposto para locação, para chegar num índice proporcional para cálculo de um valor de locação.
Inserir dados do imóvel escolhido como referencial e resultado do valor de locação nos campos acima.
Anexar planilha de valores fornecida pela prefeitura.
Inserir memória de cálculo do índice e do valor comparativo referencial de locação.
Município / Setor consultado:
Nome do Contato / Cargo:
Telefone / E-mail:

AMOSTRA 4 - Memória de cálculo do VALOR REFERENCIAL para locação (se for escolhida a Opção 4):

AMOSTRA 4 - FOTOS:

QUADRO 1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - MÉDIA DOS VALORES DAS AMOSTRAS

REFERÊNCIA	VALOR DO ALUGUEL		Q.A.
AMOSTRA 1	R$	0,00	0
AMOSTRA 2	R$	0,00	0
AMOSTRA 3	R$	0,00	0
AMOSTRA 4	R$	0,00	0
(A) SOMA		0,00	(B) Nº DE AMOSTRAS 0,00 MÉDIA - R$: #DIV/0!

Obs.: Os valores de IPTU e Condomínio (se for o caso) não foram computados no cálculo da média do aluguel.

QUADRO 2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - MÉDIA DO M2 DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS DAS AMOSTRAS

REFERÊNCIA	ÁREA CONSTRUIDA		Q.A.
AMOSTRA 1	m2	0,00	0
AMOSTRA 2	m2	0,00	0
AMOSTRA 3	m2	0,00	0
AMOSTRA 4	m2	0,00	0
(C) SOMA	m2	0,00	(D) Nº DE AMOSTRAS 0,00 MÉDIA - m2: #DIV/0!

VALOR R$ /m2 ((A/B)/(C/D)): #DIV/0!

Responsáveis Parecer Técnico:

Assinatura
<Nome do Supervisor>
Supervisor Responsável
Setor:
Cargo/Função:

Assinatura
<Nome do Técnico>
<Titulação / nº do Conselho Classe>

Assinatura
<Nome do Técnico>
<Titulação / nº do Conselho Classe>

Assinatura GAS - Órgão Demandante
<Nome do Responsável GAS>
Cargo/Função:

_____, _____ de _____ de 20____

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V
PARECER TÉCNICO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FICHA D - ANÁLISE E PARECER

Orgão / Entidade: Protocolo nº:
Depto. / Setor Interessado: Data da Vistoria: 00/00/0000
Objetivo da ocupação:
Proprietário do Imóvel:

DADOS DO IMÓVEL

Endereço:
Número: Complemento: CEP:
Bairro: Município / Estado:
Localizado em área rural? ☐ Não ☐ Sim - Coord. Geog.: Lat.: Long.:
Nº Pav.: Área Terreno - m2: 0,00 Área Construída - m2: 0,00
Periodicidade do pagamento (mensal, anual, outro): Valor Locação - R$: 0,00
Valor Locação (por extenso):
IPTU/Mês - R$: 0,00 Valor do Condomínio - R$: 0,00

ANÁLISES GERAIS - PARECER TÉCNICO

1. Procedeu-se vistoria no imóvel, na data e dados suprarrefereciados, com as características descritas na ***"FICHA A - DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL PROPOSTO"*** (anexa ao presente), imóvel sob Registro Geral:

Matrícula (ou Transcrição) nº: Folhas nº:
Cartório: Comarca:

2. Quanto à Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos e ao atendimento a ABNT NBR 9050-2015, informamos que o imovel:

☐ Atende ☐ Não Atende ☐ Atende Parcialmente

3. Em relação às Normas previstas no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná, informamos que o imóvel:

☐ Atende ☐ Não Atende ☐ Atende Parcialmente

4. De forma auxiliar a negociação por parte do Órgão Demandante acima descrito, anexamos este Parecer Técnico para Locação de Imóveis às demais fichas (A, B e C) que fazem parte do ANEXO V.
Referente a ***"FICHA C - AMOSTRA DO MERCADO IMOBILIÁRIO E CÁLCULOS"***, que apresenta a pesquisa de amostras dos imóveis junto ao Mercado Imobiliário, que embasaram o cálculo da média do valor de locação, salientamos que estes imóveis:

☐ Foram todos vistoriados "in loco" ☐ Não foram vistoriados "in loco"
☐ Foram em parte vistoriados "in loco"

5. Ressaltamos que os valores obtidos são oriundos da pesquisa de imóveis com características semelhantes ao avaliado e localizados nas imediações para fins de locação.

6. O valor médio, dentre as amostras pesquisadas no mercado imobiliário, conforme ***"FICHA C - AMOSTRA DO MERCADO IMOBILIÁRIO E CÁLCULOS"***, para imóveis com características semelhantes ao imóvel em tela, é de:

QUADRO 1

VALOR MEDIO DO MERCADO IMOBILIARIO POR M2:

Valor médio do aluguel / m2 de área constr.: R$: #DIV/0! / m2 (Conforme "FICHA C", anexa ao presente)
Área Construída do imóvel proposto para locação: 0,00 m2
Média conforme Amostras do Mercado Imob.: R$: #DIV/0!

7. Os valores, caso contratados, serão de responsabilidade do negociador, de forma a auxiliar a negociação, pode-se utilizar o campo de arbítrio com amplitude sugerida de 15% (quinze por cento), abaixo ou acima, em torno da estimativa pontual informada, com as devidas justificativas e após manifestação formalizada pelo proprietário quanto aos valores citados.

8. Seguem os Cálculos Comparativos dos Valores Médios para locação do imóvel proposto, com base na ***"FICHA C - AMOSTRA DO MERCADO IMOBILIÁRIO E CÁLCULOS"*** e variação citada no Item 7 deste parecer:

QUADRO 2

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O VALOR PROPOSTO E O VALOR MÉDIO AMOSTRAS:

(A) Valor Proposto pelo Propr. do Imóvel: R$: 0,00
Média do Mercado com aplicação da variação do 15% acima: R$: #DIV/0!
(B) Média conforme Amostras - Merc. Imob.: R$: #DIV/0!
Média do mercadocom aplicação de variação de 15% abaixo: R$: #DIV/0!

QUADRO 3

PERCENTUAL (%) COMPARATIVO ENTRE O VALOR PROP. E O VALOR MÉDIO AMOSTRAS:

O Percentual (%) Comparativo entre (A) Valor Proposto pelo Proprietário do Imóvel e (B) Média conforme Amostras do Mercado Imobiliário, é de:

☐ ### ACIMA DOS VALORES DE MERCADO IMOBILIÁRIO
#DIV/0! ☐ ### IGUAL AOS VALORES DO MERCADO IMOBILIÁRIO
☐ ### ABAIXO DOS VALORES DO MERCADO IMOBILIÁRIO

9. Considerando a vistoria no imóvel conforme ***"FICHA A - DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL PROPOSTO"*** (anexa ao presente), informamos que em relação às condições de uso para atendimento aos objetivos da locação, o imóvel vistoriado:

☐ ATENDE AO USO
☐ ATENDE PARCIALMENTO AO USO, CONFORME RESSALVAS DESCRITAS NA "FICHA A"
☐ NÃO ATENDE AO USO, SENDO REJEITADO CONFORME RESSALVAS DESCRITAS NA "FICHA A"

É o parecer.

Responsáveis Parecer Técnico:

Assinatura *<Nome do Supervisor>* Supervisor Responsável Setor: Cargo/Função:	Assinatura *<Nome do Técnico>* *<Titulação / nº do Conselho Classe>*	Assinatura *<Nome do Técnico>* *<Titulação / nº do Conselho Classe>*

Assinatura GAS - Órgão Demandante
<Nome do Responsável GAS>
Cargo/Função:

_____, _____ de _____ de 20____

14.6. ANEXO VI - Contrato de Locação de Imóvel

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROTOCOLO Nº: <nº do processo contendo autorização da autoridade competente>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <preencher com o número sequencial da dispensa de licitação>

O **Estado do Paraná**, por meio do (a) **<nome do Órgão>** / ou / O(A) **<nome da entidade>**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado(a) por seu Titular, à vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº **<nº do novo decreto>**, firma com o **LOCADOR <Nome do Locador>**, residente à **<endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)>**, portador do RG nº **<nº do RG>** e do CPF nº **<nº do CPF>** ou CGC/CNPJ nº **<nº do CGC/ CNPJ>,** ou seu representante devidamente credenciado **<nome do procurador>**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

1 OBJETO:
1.1 Locação de imóvel para a instalação do **<nome do órgão/setor interessado>**.
1.2 O imóvel locado localiza-se na **<endereço completo do imóvel locado (rua, nº, apto/sala, bairro, cidade, estado, país)>**, e está registrado no **<nome do Cartório de Registro de Imóveis- cidade>** sob o nº **<nº do registro>** e possui as seguintes características:

Tipo de construção: **<especificação>**
Tipo do imóvel: **<especificação>**
Área do terreno: **<numérico> m²**
Área construída: **<numérico> m²**
Área alugada: **<numérico> m²**

2 FUNDAMENTO: este contrato é firmado em decorrência de procedimento de dispensa de licitação, objeto do processo administrativo **<número do protocolo>**.

3 ALUGUEL, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTES:
3.1 O valor do aluguel mensal é de R$ **<valor>** por mês e deverá ser pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.
3.2 O valor do contrato é de R$ _____, correspondente a doze meses de aluguel.
3.3 O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada doze meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou revisão de equilíbrio econômico e financeiro, pela variação do IGP-M ou substitutivo.
3.3.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
3.3.1.1 Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

4 VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Nota explicativa: Alternativamente, respeitado o procedimento estabelecido no item 3.6.2 deste Manual, o item 4 desta Minuta poderá possuir as seguintes redações:

(a) Para contratos com prazo de vigência inicial inferior a 60 (sessenta) meses:

4 VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de ___ (_____) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.1. Anualmente, o setor administrativo verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público; havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

(b) Para contratos com prazo de vigência inicial igual a 60 (sessenta) meses:

4 VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

4.1. Anualmente, o setor administrativo verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público; havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
5.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.
5.2 O LOCATÁRIO obriga-se a:
5.2.1 Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
5.2.1.1 Eventuais encargos decorrentes de atraso nesses pagamentos serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.
5.2.2 Entregar ao LOCADOR, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
5.2.3 Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do LOCADOR.
5.2.4 Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Parecer Técnico – Locação de Imóvel (Anexo V), que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
5.2.5 Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
5.2.6 Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
5.3 O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU, taxas e seguro contra fogo.
5.3.1 Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessam à estrutura integral do imóvel, inclusive:
5.3.1.1 Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
5.3.1.2 Pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
5.3.1.3 Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
5.3.1.4 Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
5.3.1.5 Instalação de equipamentos de segurança, de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
5.3.1.6 Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
5.3.1.7 Constituição de fundo de reserva;
5.3.2. Providenciar o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e atualizações subsequentes.

6 BENFEITORIAS
6.1 A realização de modificações nas instalações ou benfeitorias pelo LOCATÁRIO depende de prévia autorização escrita do LOCADOR;
6.1.1 Na autorização do LOCADOR deverá ser informado se:
6.1.1.1 As benfeitorias serão incorporadas ao imóvel ou se poderão ser removidas ao término da locação;
6.1.1.2 o valor das benfeitorias será ou não indenizado e se essa indenização será descontada do valor dos aluguéis.
6.2 As benfeitorias necessárias urgentes independem de prévia autorização do LOCADOR e o LOCATÁRIO poderá reter o imóvel até a sua indenização.

7 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

8 RESCISÃO
8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de acordo com o previsto na Lei Estadual 15.608/2007:
8.1.1 Por denúncia unilateral escrita do LOCATÁRIO, com antecedência mínima de trinta dias.
8.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO; ou
8.1.3 Judicialmente, nos termos da Lei.
8.2 No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

9 ENTREGA DO IMÓVEL
9.1 Ao término da locação, o imóvel será entregue mediante termo próprio e com a entrega ao LOCADOR das chaves e de cópia dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e esgoto, condomínio e de retenção de imposto de renda, se for o caso.
9.2 Eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.
9.2.1 O valor das reformas eventualmente necessárias para o retorno do imóvel às mesmas condições em que foi recebido serão posteriormente indenizadas pelo LOCATÁRIO, conforme estabelecido no Decreto nº **<número do Decreto>.**

10 FONTE DE RECURSOS:
Dotação orçamentária: _____.
Elemento de despesa: _____.
Fonte de Recursos: _____.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 O contrato será gerido <**indicar o setor responsável pela gestão do contrato**>, mediante agente público previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.
11.2 As chaves são entregues ao LOCATÁRIO neste ato.
11.3 O presente Contrato é regido pela Lei Federal 8.245/1991, pela Lei Estadual 15.608/2007 e pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor.
11.4 O LOCATÁRIO providenciará a publicação do ato de dispensa de licitação, que embasou a celebração deste contrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com as formalidades e prazos estabelecidos no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
11.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

<Nome da cidade>, <data>

--- ---
< Nome do Locador/Procurador> <Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade>
<Nome do Órgão/Entidade >

Testemunhas:

--- ---
< Nome> < Nome>
RG < Nº > RG < Nº >

14.7. ANEXO VII - Minuta - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo ao Contrato sob protocolado nº **<nº do processo>**, que o(a) **<NOME DA ENTIDADE>** /ou/ **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do(a) **<nome do Órgão>**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado(a) por seu Titular, à vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/1993, e no Decreto Estadual n° **<nº do novo decreto>**, firma com o **LOCADOR <Nome do Locador>**, residente à **<endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)>**, portador do RG nº **<nº do RG>** e do CPF nº **<nº do CPF>** ou CGC/CNPJ nº **<nº do CGC/ CNPJ>,** ou seu representante devidamente credenciado **<nome do procurador>**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de **< numérico e por extenso>** meses, com início em **<data inicial da vigência da prorrogação (dia, mês, ano)>** .

CLÁUSULA SEGUNDA- O aluguel mensal é de R$ **<valor numérico> (<valor por extenso>)**, que poderá ser reajustado a cada **doze** meses, com base no IGP-M ou seu substitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- As despesas com o presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **<<número da dotação orçamentária>**, Elemento de Despesa **<<número do elemento de despesa>** e Fonte de Recursos **<<número da Fonte de Recursos>.**

CLÁUSULA QUARTA- As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, e será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

<Nome da cidade>, <data>

--- ---
< Nome do Locador/Procurador> <Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade>
<Nome do Órgão/Entidade >

Testemunhas:

--- ---
< Nome> < Nome>
RG < Nº > RG < Nº >

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

14.8. ANEXO VIII - Minuta - Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de Aluguel Durante a Vigência do Contrato de Locação de Imóvel

MINUTA DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO VALOR MENSAL DE ALUGUEL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo de Apostilamento ao Contrato sob protocolado nº **<nº do processo>**, que faz o(a) **<NOME DA ENTIDADE>** /ou/ **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do(a) **<nome do Órgão>**, doravante denominado **LOCATÁRIO** representado(a) por seu Titular, à vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/1993, e no Decreto Estadual n° **<nº do novo decreto>**.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A partir de **<data do início da vigência do novo valor contratual (dia, mês, ano)>**, o valor mensal do contrato será reajustado pelo IGP-M **<Índice de reajuste aplicado - valor numérico e por extenso>,** passando de R$ **<valor antigo (numérico)>** para R$ **<valor novo (numérico e por extenso)>.**

CLÁUSULA SEGUNDA — As despesas com o presente Termo de Apostilamento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **<<número da Dotação Orçamentária>,** Elemento de Despesa **<<número do Elemento de Despesa>** e Fonte de Recursos **<<número da Fonte de Recursos>.**

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

<Nome da cidade>, <data>

_____
<Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade>
<Nome do Órgão/Entidade >

14.9. ANEXO IX - Minuta - Termo Aditivo de Alteração de Proprietário do Imóvel Durante Vigência de Contrato de Locação de Imóvel

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DURANTE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo ao Contrato sob protocolado nº **<nº do processo>**, que o(a) **<NOME DA ENTIDADE>** /ou/ **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do(a) **<nome do Órgão>**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado(a) por seu Titular, à vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/1993, e no Decreto Estadual n° **<nº do novo decreto>**, firma com o **LOCADOR <Nome do Locador>**, residente à **<endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)>**, portador do RG nº **<nº do RG>** e do CPF nº **<nº do CPF>** ou CGC/CNPJ nº **<nº do CGC/ CNPJ>,** ou seu representante devidamente credenciado **<nome do procurador>**.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A partir de **<data inicial da vigência do contrato com o novo proprietário (dia, mês, ano)>,** fica alterado o presente contrato em sua informação quanto ao proprietário do imóvel **(<nº processo origem / documentos comprobatórios>)**, objeto de contrato de locação, prevalecendo o seguinte **(<nº processo novo proprietário>)**:

PROPRIETÁRIO: **<nome do novo proprietário>**
CPF: **<nº do CPF>** RG: **<nº do RG>** CGC: **<nº do CGC>**
CNPJ: **<nº do CNPJ>**
ENDEREÇO: **<endereço completo do proprietário (Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado)>**

CLÁUSULA SEGUNDA- As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, e será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

<Nome da cidade>, <data>

_____ _____
<Nome do Locador / Procurador> <Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade >
< Nome do Órgão/Entidade >

Testemunhas:

_____ _____
< Nome> < Nome>
RG < Nº > RG < Nº >

14.10. ANEXO X - Minuta - Termo Aditivo de Reajuste de Área do Imóvel Durante a Vigência do Contrato de Locação

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE ÁREA DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo Aditivo ao Contrato sob protocolado nº **<nº do processo>**, que o(a) **<NOME DA ENTIDADE>** /ou/ **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do(a) **<nome do Órgão>**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado(a) por seu Titular, à vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/1993, e no Decreto Estadual n° **<nº do novo decreto>**, firma com o **LOCADOR <Nome do Locador>**, residente à **<endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)>**, portador do RG nº **<nº do RG>** e do CPF nº **<nº do CPF>** ou CGC/CNPJ nº **<nº do CGC/ CNPJ>,** ou seu representante devidamente credenciado **<nome do procurador>**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A partir de **<data do início da vigência do novo valor contratual (dia, mês, ano)>**, a área alugada para o presente imóvel passará a ser de **<m²>**, alterando ou mantendo o valor mensal do contrato que será ou não reajustado em R$ **<valor numérico (por extenso)>**, após nova avaliação – nº **<nº da avaliação>**, passando de R$ **<valor antigo (numérico)>** para R$ **<valor novo (numérico e por extenso)>.**

CLÁUSULA SEGUNDA- As despesas com o presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária, nº **<número da dotação orçamentária>,** Elemento de Despesa **<número do elemento de despesa>** e Fonte de Recursos **<número da fonte de recursos>.**

CLÁUSULA TERCEIRA- As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, e será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

<Nome da cidade>, <data>

_____ _____
< Nome do Locador / Procurador> <Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade >
< Nome do Órgão/Entidade >

Testemunhas:

_____ _____
< Nome> < Nome>
RG < Nº > RG < Nº >

14.11. ANEXO XI - Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, na condição de LOCATÁRIO, e o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ na condição de LOCADOR, por não mais convir às partes, resolveram rescindir o contrato de locação firmado entre si, como faculta a **Cláusula Oitava** do referido instrumento, que tinha por objeto o imóvel na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, nº _____, bairro _____ no município de _____ neste Estado, e que era ocupado pelo _____.

E por ser manifestação da vontade do LOCADOR e do LOCATÁRIO, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem como o Termo de Entrega de Imóvel, para um só efeito, em conjunto com as testemunhas, o qual será publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná.

<Nome da cidade>, <data>

_____ _____
< Nome do Locador / Procurador> <Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade>
< Nome do Órgão/Entidade>

Testemunhas:

_____ _____
< Nome> < Nome>
RG < Nº > RG < Nº >

1ª via – Processo / 2ª via – Locador / 3ª via – Setor Usuário

14.12. ANEXO XII - Termo de Entrega do Imóvel

TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL

Aos_____ dias do mês de _____ do ano _____, foram entregues as chaves do imóvel situado à (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____ neste Estado, ao Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, proprietário do mesmo, que vistoriou o imóvel e constatou que o mesmo está em perfeitas condições, assim recebendo o imóvel, dando-se inteira e integral quitação, nada mais havendo a ser reclamado.

E para constar lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE (OU AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA) e pelo LOCADOR, ou seu representante legal conforme procuração que exibiu, e que fica anexa ao presente.

<Nome da cidade>, <data>

_____ _____
< Nome do Locador / Procurador> <Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade>
< Nome do Órgão/Entidade >

Testemunhas:

_____ _____
< Nome> < Nome>
RG < Nº > RG < Nº >

1ª via – Processo / 2ª via – Locador / 3ª via – Setor Usuário

14.13. ANEXO XIII - Acordo para Indenização das Reformas

ACORDO PARA INDENIZAÇÃO DAS REFORMAS

Aos _____dias do mês de _____ do ano de _____, em comum acordo, foi determinado o valor de R$ **<numérico> (<por extenso>)** como forma de indenização para as reformas referentes ao imóvel situado à (Rua, Avenida, Alameda, Travessa)_____, nº _____, bairro _____, no município de _____ neste Estado, conforme orçamento anexo, dando portanto o LOCADOR ampla e geral quitação, não existindo nenhuma obra ou providência a mais a ser realizada ou exigida do LOCATÁRIO, dando-se quitação integral quanto ao recebimento do imóvel.

E para constar lavrou-se o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelo chefe do Setor Usuário e pelo LOCADOR, ou seu representante legal conforme procuração que exibiu e que fica anexa ao presente.

<Nome da cidade>, <data>

_____ _____
<Nome do Locador / Procurador> <Nome do Chefe do Setor Usuário>
< Nome do Cargo / Função>

Autorizo, respeitadas as exigências legais.

_____
<Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade>
< Nome do Órgão/Entidade >

Testemunhas:

_____ _____
< Nome> < Nome>
RG < Nº > RG < Nº >

1ª via – Processo / 2ª via – Locador / 3ª via – Setor Usuário

14.14. ANEXO XIV - Minuta - Termo Aditivo de Redução do Valor Mensal de Aluguel Durante a Vigência do Contrato de Locação de Imóvel

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DE ALUGUEL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo ao Contrato sob protocolado nº **<nº do processo>**, que o(a) **<NOME DA ENTIDADE>** /ou/ **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do(a) **<nome do Órgão>**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado(a) por seu Titular, à vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/1993, e no Decreto Estadual n° **<nº do novo decreto>**, firma com o **LOCADOR <Nome do Locador>**, residente à **<endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)>**, portador do RG nº **<nº do RG>** e do CPF nº **<nº do CPF>** ou CGC/CNPJ nº **<nº do CGC/ CNPJ>,** ou seu representante devidamente credenciado **<nome do procurador>**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Por acordo entre as partes, a partir de **<data do início da vigência do novo valor contratual (dia, mês, ano)>**, o valor mensal do aluguel será reduzido em R$ **<valor numérico e por extenso)>**, passando de R$ **<valor antigo (numérico e por extenso)>** para R$ **<valor novo (numérico e por extenso)>**.

CLÁUSULA SEGUNDA- O valor do aluguel somente poderá ser reajustado após doze meses contados da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- As despesas com o presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária, nº **<número da dotação orçamentária>,** Elemento de Despesa **<número do elemento de despesa>** e Fonte de Recursos **<número da fonte de recursos>.**

CLÁUSULA QUARTA- As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, e será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

<Nome da cidade>, <data>

_____ _____
< Nome do Locador / Procurador> <Nome do Secretário do Órgão/Dirigente da Entidade >
< Nome do Órgão/Entidade>

Testemunhas:

_____ _____
< Nome> < Nome>
RG < Nº > RG < Nº >

118846/2019

DECRETO Nº 3541

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 394/2019-PGE e o contido no protocolo nº 16.229.396-6,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por Merecimento, DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES, RG nº 13.538.579-4, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de dezembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

119404/2019

DECRETO Nº 3.542

Promove Peritos Oficiais, função Perito Criminal, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos artigos 8º a 13, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014 e no Decreto nº 12.411, de 24 de outubro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 15.472.652-7,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por merecimento, com fulcro no art. 13 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, os seguintes ocupantes do cargo de Perito Oficial, função Perito Criminal, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	FUNÇÃO	LOCAL	RG	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
MARCELO MALAGHINI	PERITO CRIMINAL	IC	43355201	II	5	I	5
JOSE GERALDO LOPES DA COSTA	PERITO CRIMINAL	IC	11098991	II	5	I	5
JOICE MALAKOSKI	PERITO CRIMINAL	IC	41804033	II	5	I	5
CLELIA REGINA FILA HAMERA	PERITO CRIMINAL	IC	20679280	II	6	I	6
ANTONIO CARLOS LIPINSKI	PERITO CRIMINAL	IC	30028619	II	11	I	11
LUCIANO GARDANO BUCHARLES	PERITO CRIMINAL	IC	39859386	II	5	I	5
ROSANA CARLA DA SILVA SALDANHA	PERITO CRIMINAL	IC	19700054	II	5	I	5
FABIO LUIZ CORREIA DA ROCHA	PERITO CRIMINAL	IC	55655480	IV	2	III	2
DANIEL LARSEN	PERITO CRIMINAL	IC	72266420	IV	2	III	2

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118848/2019

DECRETO Nº 3.543

Promove Agentes Auxiliares da Perícia Oficial, função Auxiliar de Necropsia, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos artigos 8º a 13, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014 e no Decreto nº 12.411, de 24 de outubro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 15.472.652-7,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por merecimento, com fulcro no art. 13 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, os seguintes ocupantes do cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial, função Auxiliar de Necropsia, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	FUNÇÃO	LOCAL	RG	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
SIMONE MARIA NASCIMENTO MOURA	AUXILIAR DE NECROPSIA	IML	32951210	II	6	I	6
MARIA CELINA MARTINS	AUXILIAR DE NECROPSIA	IML	14643044	II	7	I	7

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118831/2019

DECRETO Nº 3.544

Promove Agente Auxiliar da Perícia Oficial, função Auxiliar de Necropsia, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos artigos 8º a 13, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014 e no Decreto nº 12.411, de 24 de outubro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 15.472.652-7,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por antiguidade, com fulcro no art. 12 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o seguinte ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial, função Auxiliar de Necropsia, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	FUNÇÃO	LOCAL	RG	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
CLAUDIO JESUS DE SOUZA	AUXILIAR DE NECROPSIA	IML	31610370	IV	5	III	5

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118833/2019

DECRETO Nº 3.545

Promove Perito Oficial, função Químico Legal, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos artigos 8º a 13, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014 e no Decreto nº 12.411, de 24 de outubro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 15.472.652-7,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por merecimento, com fulcro no art. 13 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o seguinte ocupante do cargo de Perito Oficial, função Químico Legal, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	FUNÇÃO	LOCAL	RG	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
JOSIANE BRODZINSKI	QUÍMICO LEGAL	GLF	5101873 7	IV	3	III	3

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118834/2019

DECRETO Nº 3.546

Promove Peritos Oficiais, função Médico Legista, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos artigos 8º a 13, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014 e no Decreto nº 12.411, de 24 de outubro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 15.472.652-7,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por merecimento, com fulcro no art. 13 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, os seguintes ocupantes do cargo de Perito Oficial, função Médico Legista, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	FUNÇÃO	LOCAL	RG	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
RENATA CLAUDIA SOTTOMAIOR CURY	MEDICO LEGISTA	IML	13766533	II	8	I	8

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118836/2019

DECRETO Nº 3.547

Promove Perito Oficial, função Médico Legista, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos artigos 8º a 13, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014 e no Decreto nº 12.411, de 24 de outubro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 15.472.652-7,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por antiguidade, com fulcro no art. 12 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o seguinte ocupante do cargo de Perito Oficial, função Médico Legista, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	FUNÇÃO	LOCAL	RG	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
MALCOM JONES KRUMMENAUER BRIGO	MEDICO LEGISTA	IML	128846409	IV	3	III	3

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118837/2019

DECRETO Nº 3.548

Promove Peritos Oficiais, função Médico Legista, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos artigos 8º a 13, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014 e no Decreto nº 12.411, de 24 de outubro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 15.727.931-9,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por merecimento, com fulcro no art. 13 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, os seguintes ocupantes do cargo de Perito Oficial, função Médico Legista, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	FUNÇÃO	LOCAL	RG	DE		PARA
				CL	REF	CL
CARLOS EDUARDO FERRARI	MEDICO LEGISTA	IML	5.633.149-2	II	8	I
LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE	MEDICO LEGISTA	IML	5.692.383-7	II	8	I

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118838/2019

DECRETO Nº 3.549

Promove Peritos Oficiais, função Perito Criminal, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos artigos 8º a 13, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014 e no Decreto nº 12.411, de 24 de outubro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 15.727.931-9,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por merecimento, com fulcro no art. 13 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, os seguintes ocupantes do cargo de Perito Oficial, função Perito Criminal, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	FUNÇÃO	LOCAL	RG	DE		PARA
				CL	REF	CL
MARCIA APARECIDA BISS	PERITO CRIMINAL	IC	3.130.693-0	II	5	I
ANDRÉ LUIS MARQUES DE OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL	IC	12.894.956-9	IV	2	III
CEZAR ADILSON PINTO VOSS	PERITO CRIMINAL	IC	5.615.975-4	IV	2	III
CHRISTIANA MARIA RODRIGUES COTRINO	PERITO CRIMINAL	IC	3.978.532-3	IV	2	III
CLAUDIO LUIZ MANGINI	PERITO CRIMINAL	IC	3.829.221-8	IV	2	III
EDISON ALVES DE JESUS	PERITO CRIMINAL	IC	4.735.041-7	IV	3	III
FABIANO DA CRUZ	PERITO CRIMINAL	PCP	7.266.271-7	IV	3	III
FELIX BARBONI	PERITO CRIMINAL	IC	1.289.075-3	IV	2	III
FLAVIO EDUARDO MARTINS	PERITO CRIMINAL	IC	12.609.871-5	IV	2	III
GISELE APARECIDA DO COUTO	PERITO CRIMINAL	IC	13.695.823-2	IV	2	III
GISELE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL	IC	13.696.806-8	IV	2	III
LEONARDO ARDUINO MARANO	PERITO CRIMINAL	GLF	13.695.883-6	IV	2	III
LEONEL LETNAR JUNIOR	PERITO CRIMINAL	IC	7.067.542-0	IV	2	III
LEONETE GHELLERE	PERITO CRIMINAL	IC	3.556.029-7	IV	2	III
MARCOS DONIZETI DOS SANTOS	PERITO CRIMINAL	IC	13.687.884-0	IV	2	III
MARIA CECILIA BEGNOSSI	PERITO CRIMINAL	IC	8.192.637-9	IV	2	III
MARIA CRISTINA CORDEIRO	PERITO CRIMINAL	IC	13.694.150-0	IV	2	III
MICHEL RODRIGUES	PERITO CRIMINAL	PCP	5.404.740-1	IV	2	III
RICARDO LARANJO QUADROS	PERITO CRIMINAL	IC	6.277.287-5	IV	2	III
SANDRO LUIS KANNING	PERITO CRIMINAL	IC	5.992.113-4	IV	2	III
SIMONI CHERON YAMASAKI	PERITO CRIMINAL	IC	8.435.999-8	IV	2	III
TARCILA MORETTO ALEXANDRE	PERITO CRIMINAL	IC	6.163.206-9	IV	2	III
TATIANE APARECIDA WOLF PRUSSAK	PERITO CRIMINAL	IC	13.696.291-4	IV	2	III
VANESSA REGINA KLUPPEL CUNHA	PERITO CRIMINAL	IC	3.701.397-8	IV	2	III

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118840/2019

DECRETO Nº 3.550

Promove Peritos Oficiais, função Toxicologista, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido nos artigos 8º a 13, da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014 e no Decreto nº 12.411, de 24 de outubro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 15.727.931-9,

DECRETA:

Art. 1.º Promove, por merecimento, com fulcro no art. 13 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, os seguintes ocupantes do cargo de Perito Oficial, função Toxicologista, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	FUNÇÃO	LOCAL	RG	DE		PARA
				CL	REF	CL
CAMILA DALLABRIDA DE LIMA E SILVA	TOXICOLOGISTA	GLF	7.056.244-8	IV	2	III
RACHEL PICADA BULCÃO	TOXICOLOGISTA	GLF	13.696.261-2	IV	2	III
SILVANA PATRICIO OLIVEIRA GOMES	TOXICOLOGISTA	GLF	6.915.910-9	IV	3	III
VIVIANE PAOLA ZIBE E PIEGEL	TOXICOLOGISTA	GLF	6.150.698-5	IV	2	III

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

118843/2019

DECRETO Nº 3.551

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 2.307, de 31 de julho de 2019, na parte que nomeou CARLOS HENRIQUE RIBEIRO TRINDADE, RG nº 1.368.498-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO
Secretário de Estado da Saúde

119065/2019

DECRETO Nº 3552

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.210.151-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 1.901, de 03 de julho de 2019, na parte em que nomeou ADENAUER SERESSUELA, RG nº 5.340.660-2, onde se lê: "Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2"; leia-se: "Chefe de Centro – Símbolo DAS-2".
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

119065/2019

D E C R E T O Nº 3553

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 15.590.168,00 (quinze milhões, quinhentos e noventa mil, cento e sessenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2018.
Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118856/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO Nº 3553 — N° controle: 19002356

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	107	09	L	15.590.168,00	19002764
				TOTAL		**15.590.168,00**	
				TOTAL		**15.590.168,00**	

SUPLEMENTAÇÃO DE OBRAS — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO Nº 3553 — N° controle: 19002356

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
212	Campo Mourão					
00000022	Construir o Centro de Integração Social - CIS de Campo Mourão	107	09	L	3.464.812,00	19002764
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
626	Piraquara					
00000008	Ampliar a Penitenciária Estadual de Piraquara	107	09	L	5.316.841,00	19002764
00000021	Construir a Cadeia Pública de Piraquara	107	09	L	6.808.515,00	19002764
				TOTAL	15.590.168,00	
				TOTAL	15.590.168,00	

118849/2019

D E C R E T O Nº 3554

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do artigo 4º, e § 6°, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 146.965.925,00 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118859/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3554 — N° controle: 19002412

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
4090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901100	147	01	L	6.000.000,00	19002827
		33904900	100	01	L	800.000,00	19002827
				TOTAL		6.800.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
		31901100	147	01	L	3.000.000,00	19002827
4093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	31900400	100	01	L	200.000,00	19002827
4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO		100	01	L	25.000.000,00	19002827
		31901600	100	01	L	183.567,00	19002827
		31909400	100	01	L	10.000,00	19002827
		31911300	100	01	L	10.000.000,00	19002827
		33904700	100	01	L	600.000,00	19002827
		33904900	100	01	L	7.000.000,00	19002827
4098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31900400	147	01	L	21.582.358,00	19002827
		31901100	100	01	L	43.530.000,00	19002827
			147	01	L	20.000.000,00	19002827
		31911300	100	01	L	7.800.000,00	19002827
				TOTAL		138.905.925,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
4100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31900400	100	01	L	480.000,00	19002827
		31901300	100	01	L	5.000,00	19002827
		31901600	100	01	L	55.000,00	19002827
		31911300	100	01	L	505.000,00	19002827
		33904900	101	01	L	15.000,00	19002827
				TOTAL		1.060.000,00	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901300	101	01	L	150.000,00	19002827
		31901600	101	01	L	5.000,00	19002827
		31909600	101	01	L	5.000,00	19002827
		31911300	101	01	L	40.000,00	19002827
				TOTAL		200.000,00	
				TOTAL		146.965.925,00	

CANCELAMENTO DE DESPESA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO N° 3554 — N° controle: 19002412

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
4402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	101	01	L	215.000,00	19002827
			147	01	L	50.582.358,00	19002827
				TOTAL		**50.797.358,00**	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
4041	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS	33904000	100	01	L	15.666.395,00	19002827
				TOTAL		**15.666.395,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	100	01	L	12.288.788,00	19002827
		44905200	100	01	L	1.442.906,00	19002827
				TOTAL		**13.731.694,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	100	01	L	32.770.478,00	19002827
				TOTAL		**32.770.478,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	100	01	L	16.000.000,00	19002827
		44903900	100	01	L	1.500.000,00	19002827
		44905200	100	01	L	16.500.000,00	19002827
				TOTAL		**34.000.000,00**	
				TOTAL		**146.965.925,00**	

118850/2019

D E C R E T O Nº 3555

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 80.502.172,00 (oitenta milhões, quinhentos e dois mil, cento e setenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118862/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3555 — N° controle: 19002414

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	147	01	L	12.288.788,00	19002829
		44905200	147	01	L	1.442.906,00	19002829
				TOTAL		**13.731.694,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	32.770.478,00	19002829
				TOTAL		**32.770.478,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	147	01	L	16.000.000,00	19002829
		44903900	147	01	L	1.500.000,00	19002829
		44905200	147	01	L	16.500.000,00	19002829
				TOTAL		**34.000.000,00**	
				TOTAL		**80.502.172,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002414

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3555

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
4402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	147	01	L	80.502.172,00	19002829
				TOTAL		**80.502.172,00**	
				TOTAL		**80.502.172,00**	

118853/2019

D E C R E T O Nº 3556

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 17.625.112,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e doze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 148 – Outros Convênios / Outras Transferências, no exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118865/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002418

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3556

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE ESPECIAL	44504200	148	09	L	30.000,00	19002818
4464	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E FORTALECIMENTO DO USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	44905200	148	09	L	150.000,00	19002818
				TOTAL		**180.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	33903900	148	09	L	407.446,00	19002818
		44504100	148	09	L	134.000,00	19002818
				TOTAL		**541.446,00**	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33903000	148	09	L	145.000,00	19002818
		44905200	148	09	L	635.000,00	19002818
				TOTAL		**780.000,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	148	09	L	2.566.000,00	19002818
				TOTAL		**2.566.000,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	148	09	L	10.995.000,00	19002818

					TOTAL	10.995.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
6902	DIRETORIA GERAL						
4281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	33903900	148	09	L	100.000,00	19002818
					TOTAL	100.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	148	09	L	300.000,00	19002818
		44905200	148	09	L	635.000,00	19002818
					TOTAL	935.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
4386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	148	09	L	1.527.666,00	19002818
					TOTAL	1.527.666,00	
					TOTAL	17.625.112,00	

118854/2019

D E C R E T O Nº 3557

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 15.666.395,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118868/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002413
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3557

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
4041	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS	33904000	147	01	L	15.666.395,00	19002830
					TOTAL	15.666.395,00	
					TOTAL	15.666.395,00	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002413
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3557

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
4402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	147	01	L	15.666.395,00	19002830
					TOTAL	15.666.395,00	
					TOTAL	15.666.395,00	

118857/2019

D E C R E T O Nº 3558

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 4.864.888,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação das fontes 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016 e 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118872/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO N° 3558 — N° controle: 19002417

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	44905200	101	01	L	10.000,00	19002819
				TOTAL		**10.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	33903900	147	01	L	82.554,00	19002819
		44905200	147	01	L	1.340.000,00	19002819
				TOTAL		**1.422.554,00**	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	44905200	147	01	L	2.940.000,00	19002819
				TOTAL		**2.940.000,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	44905200	101	01	L	280.000,00	19002819
				TOTAL		**280.000,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	210.000,00	19002819
				TOTAL		**210.000,00**	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
4386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	101	01	L	2.334,00	19002819
				TOTAL		**2.334,00**	
				TOTAL		**4.864.888,00**	

ACRÉSCIMO DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO N° 3558 — N° controle: 19002417

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
11180211 01 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	101	01	627.918,00	19002819
11180211 01 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	101	01	125.584,00	19002819
19280290 00 00 01	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	147	01	4.362.554,00	19002819
			TOTAL	**4.864.888,00**	
			TOTAL	**4.864.888,00**	

118860/2019

D E C R E T O Nº 3559

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso III, § 1°, do artigo 4°, e § 6°, do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 5.057.500,00 (cinco milhões, cinquenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118875/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002344

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3559

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33414100	100	01	L	600.000,00	19002723
			100	01	L	3.000.000,00	19002748
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903700	100	01	L	305.070,00	19002723
		33909100	100	01	L	1.062.430,00	19002723
9062	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAUDE	33904700	250	95	L	90.000,00	19002722
				TOTAL		**5.057.500,00**	
				TOTAL		**5.057.500,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002344

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3559

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4159	GESTÃO DAS REDES	33903900	100	01	L	2.000.000,00	19002748
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	250	95	L	90.000,00	19002722
4434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		100	01	L	600.000,00	19002723
		33903900	100	01	L	1.000.000,00	19002748
4517	PROMOÇÃO DA SAÚDE	33414100	100	01	L	1.367.500,00	19002723
				TOTAL		**5.057.500,00**	
				TOTAL		**5.057.500,00**	

118861/2019

D E C R E T O Nº 3560

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso III, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118876/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002402

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3560

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33904700	145	10	L	700.000,00	19002820
4098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO		114	10	L	500.000,00	19002820
				TOTAL		**1.200.000,00**	
				TOTAL		**1.200.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002402

DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3560

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	145	10	L	700.000,00	19002820
4098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO		114	10	L	500.000,00	19002820
				TOTAL		**1.200.000,00**	
				TOTAL		**1.200.000,00**	

118864/2019

D E C R E T O Nº 3561

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 11.990.603,00 (onze milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147- Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.
Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118877/2019

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO Nº 3561 — Nº controle: 19002399

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	44905200	147	01	L	1.580.000,00	19002788
				TOTAL		**1.580.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE ESPECIAL	44504200	147	01	L	90.000,00	19002788
4464	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E FORTALECIMENTO DO USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	44905200	147	01	L	100.000,00	19002788
				TOTAL		**190.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	33903900	147	01	L	660.000,00	19002788
		44905100	147	01	L	770.000,00	19002788
		44905200	147	01	L	155.000,00	19002788
				TOTAL		**1.585.000,00**	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33903000	147	01	L	95.000,00	19002788
		44404100	147	01	L	470.000,00	19002788
		44905100	147	01	L	370.000,00	19002788
		44905200	147	01	L	75.000,00	19002788
				TOTAL		**1.010.000,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	147	01	L	1.064.700,00	19002788
				TOTAL		**1.064.700,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	4.560.903,00	19002788
				TOTAL		**4.560.903,00**	

69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
6902	DIRETORIA GERAL						
4281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	33903900	147	01	L	100.000,00	19002788
				TOTAL		**100.000,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44905200	147	01	L	600.000,00	19002788
				TOTAL		**600.000,00**	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
4386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	1.300.000,00	19002788
				TOTAL		**1.300.000,00**	
				TOTAL		**11.990.603,00**	

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO II — N° controle: 19002399

DE OBRAS — ANEXO AO DECRETO N° 3561

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR					
210	Campo Largo					
00000003	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Campo Largo	147	01	L	770.000,00	19002788
			TOTAL		**770.000,00**	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO					
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE					
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE					
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA					
436	Japurá					
00000012	Construir Arena Esportiva	147	01	L	370.000,00	19002788
			TOTAL		**370.000,00**	
			TOTAL		**1.140.000,00**	

ACRÉSCIMO — ANEXO III — N° controle: 19002399

DA RECEITA CENTRALIZADA — ANEXO AO DECRETO N° 3561

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
19280290 00 00 01	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	147	01	11.990.603,00	19002788
			TOTAL	**11.990.603,00**	
			TOTAL	**11.990.603,00**	

118867/2019

D E C R E T O Nº 3562

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 1.973.694,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 250 – Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118878/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I N° controle: 19002395
DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3562

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP						
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP						
4286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	33901400	250	95	L	50.000,00	19002759
		33903000	250	95	L	250.000,00	19002759
		33903700	250	95	L	1.400.000,00	19002759
		33903900	250	95	L	273.694,00	19002759
				TOTAL		**1.973.694,00**	
				TOTAL		**1.973.694,00**	

ACRÉSCIMO ANEXO II N° controle: 19002395
DA RECEITA DESCENTRALIZADA ANEXO AO DECRETO N° 3562

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP				
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP				
16100311 03 00 01	Serviço de Fiscalização	250	95	1.973.694,00	19002759
			TOTAL	**1.973.694,00**	
			TOTAL	**1.973.694,00**	

118869/2019

D E C R E T O Nº 3563

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118879/2019

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I N° controle: 19002334
DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3563

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR						
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR						
4268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR	33903000	250	95	L	95.000,00	19002742
		33903900	250	95	L	95.000,00	19002742
				TOTAL		**190.000,00**	
				TOTAL		**190.000,00**	

CANCELAMENTO ANEXO II N° controle: 19002334
DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3563

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR						
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR						
9037	ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR	33909100	250	95	L	190.000,00	19002742
				TOTAL		**190.000,00**	
				TOTAL		**190.000,00**	

118871/2019

D E C R E T O Nº 3564

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118880/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002331
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3564

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR						
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR						
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	44905200	284	95	L	50.000,00	19002739
				TOTAL		**50.000,00**	
				TOTAL		**50.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002331
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3564

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR						
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR						
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903600	284	95	L	50.000,00	19002739
				TOTAL		**50.000,00**	
				TOTAL		**50.000,00**	

118873/2019

D E C R E T O Nº 3565

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6°, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

118881/2019

SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO I — N° controle: 19002366
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3565

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
4497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903000	113	01	L	3.000.000,00	19002774
				TOTAL		**3.000.000,00**	
				TOTAL		**3.000.000,00**	

CANCELAMENTO — ANEXO II — N° controle: 19002366
DE DESPESA — ANEXO AO DECRETO N° 3565

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
4498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33903000	113	01	L	1.000.000,00	19002774
		33903700	113	01	L	300.000,00	19002774
		33903900	113	01	L	1.700.000,00	19002774
				TOTAL		**3.000.000,00**	
				TOTAL		**3.000.000,00**	

118874/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA MILITAR

16.193.344-9/19 - "De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 16.193.344-9, e considerando o contido na Informação nº 1685/2019-PCG/PGE aliado às questões de conveniência e oportunidade **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no inciso V, do art. 6º, do Decreto nº 4189/2016, visando atender às necessidades especificamente retratadas no caderno administrativo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Órgão de origem. Em 29/11/19". (Enc. proc. à CM, em 29/11/19).

GOVERNADORIA

16.193.107-1/19 - "De acordo com as informações constantes no protocolo n° 16.193.107-1 e conforme a competência estabelecida no art. 12º, inciso I, do Decreto n° 3.513/2016, **AUTORIZO** a realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2019** voltado ao apoio do Programa de Apoio ao Sistema regional de inovação do Sudoeste do Paraná – Ecossistema Regional de Inovação, buscando subvenção econômica para a execução do projeto, com previsão de repasse de recursos no valor de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), decorrente do orçamento destinado à Fundação Araucária para o exercício de 2019. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 29/11/19". (Enc. proc. à SETI, em 29/11/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.094.911-4/18 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO n.º 15.094.911-4, e nos termos do art. 1º, inc. I do Decreto n.º 4189/2016, **AUTORIZO** a realização da despesa decorrente da retroação da promoção dos militares consignados na Portaria do Comandante-Geral nº 196, de 06 de março de 2018. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR para demais providências. Em 29/11/19". (Enc. proc. à PMPR, em 29/11/19).

118763/2019

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

16.186.519-2/19 - De acordo com as informações constantes no **protocolado n° 16.186.519-2** e em função da competência conferida pelo art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual n° 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **MARCÍLIO DA SILVA, RG n° 3.479.515-0**, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação do Município de Nova Santa Bárbara/PR, **sem ônus para o órgão de origem**, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, sendo que, se exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave devidamente comprovado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. EM 29/11/2019.

118768/2019

Casa Civil

CELEPAR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA - RDE nº 015.2019
Aplicação de Penalidade vinculada ao Contrato nº 027/2018.

TENDO EM VISTA que a empresa RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., incorreu em inexecução parcial do contrato nº 027/2018, com decretação de autofalência e consequente rescisão unilateral do instrumento contratual, com base nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007; e

CONSIDERANDO:

a) a devida instrução do Processo Administrativo de Penalidades nº 002/2019, respeitado os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

b) a observância dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, conforme disposto no art. 160 da Lei Estadual 15.608/2007;

A DIRETORIA RESOLVE:

Art.1º – Aplicar penalidade de multa no valor total de R$ 36.911,25 (trinta e seis mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, conforme cláusula oitava, item 8.1.3 do contrato nº 027/2018 e artigo 150 da Lei Estadual 15.608/2007.

Art.2º – Estabelecer que esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 19 de agosto de 2019

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA - RDE nº 017.2019
Aplicação de Penalidade vinculada ao Contrato nº 026/2018.

TENDO EM VISTA que a empresa Sigma Dataserv Informática S/A., incorreu em descumprimento de cláusula contratual, com impactos negativos para a Celepar, seus clientes, Administração Pública e consequentemente a sociedade; e

CONSIDERANDO:

a) a devida instrução do Processo Administrativo de Penalidades nº 001/2019, respeitado os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

b) a observância dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, conforme disposto no art. 160 da Lei Estadual 15.608/2007;

A DIRETORIA RESOLVE:

Art.1º – Aplicar penalidade de multa no valor total de R$ 13.516,58 (treze mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), conforme estabelecido na cláusula nona, item 9.1.2 do contrato nº 026/2018, bem como em consonância com o artigo 150 da Lei Estadual 15.608/2007.

Art.2º – Estabelecer que esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 28 de agosto de 2019

117661/2019

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 068/2016 – COOHA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro − CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012 de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 303/2015-DG, publicada no Diário Oficial nº 9472, de 16/06/2015, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na Clínica Psicomed Clínica de Psicologia e Medicina do Trânsito SC Ltda - CNPJ 10.282.510/0001-52, sito à Rua México, 3600, Bairro Centro, CEP 85.770-000, na Cidade de Realeza, Paraná.

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dra. Gisele Odila Corti, CRM 26376/PR e Dr. Antonio Batista de Siqueira, CRM 32646/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Cesar Vinícius Kogut,
Diretor-Geral

117514/2019

EXTRATO DA PORTARIA Nº 176/2019 COAD-DG

Designar Ednilson Mário Aguiar, RG nº 4.041.317-0, CPF nº 630.339.509-06, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Valmir Batista da Costa, RG nº 8.592.617-97, CPF nº 038.057.319-90, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da Dispensa de Licitação 071/2019, que tem por objeto serviço de desmontagem e montagem de arquivo para o Setor de Patriônio. Curitiba, 27 de novembro de 2019. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

117512/2019

EXTRATO DA PORTARIA Nº 160/2019 COAD-DG

Designar Ednilson Mário Aguiar, RG nº 4.041.317-0, CPF nº 630.339.509-06, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Valmir Batista da Costa, RG nº 8.592.617-97, CPF nº 038.057.319-90, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do contrato 219/2019, que tem por objeto aquisição de fogões a gás. Curitiba, 28 de novembro de 2019. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

117746/2019

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 289/2019-PGE

Designa Procurador do Estado, para substituir, durante as férias da titular, Procuradora-Chefe de Procuradoria Especializada

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Designar o Procurador do Estado **JULIANO RIBAS DEA,** RG 5.872.417-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Ações Coletivas – PAC, durante saldo de férias regulamentares de 10 (dez) dias do exercício de 2019 no período de 09/12/2019 a 18/12/2019, da titular, Procuradora do Estado Ana Claudia Bento Graf.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado

117936/2019

Resolução nº 290/2019-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.207.536-5, nos termos do Despacho n.º 767/2019-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

117635/2019

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP Nº 5407

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

RESOLVE:

Alocar na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, a servidora Denise Xavier Messias, RG 3.678.753-8 cargo Professor de Ensino Superior, classe Professor Assistente A, da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO.

Curitiba, 19 de novembro de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES.028/2019 MM

Protocolo:15.318.942-0

117397/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3558 26/11/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3033 DE 04/10/2019 O NOME DE ZELI MOSCHEI
R.G. 17239244 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3126 DE 09/10/2019 O NOME DE ZELI MOSCHEI
R.G. 17239244 LF - 2

116934/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3561 27/11/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14441 DE 16/04/2018 O NOME DE VOLMIR ANTONIO BEGNINI
R.G. 34130337 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15386 DE 27/09/2005 O NOME DE MARLENE SALETE KOCH LINS
R.G. 97910200 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16562 DE 19/11/2018 O NOME DE MARIEMA SKODOWSKI FURTADO
R.G. 42780782 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3562 27/11/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4285 DE 10/08/2007 O NOME DE ZELI MOSCHEI
R.G. 17239244 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7394 DE 29/05/2012 O NOME DE DENISE MARIA ZANLORENCI
R.G. 19168972 LF - 24
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12106 DE 05/09/2017 O NOME DE VOLMIR ANTONIO BEGNINI
R.G. 34130337 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15253 DE 11/07/2018 O NOME DE GERALDO DIAS PEDROSO
R.G. 34738521 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3563 27/11/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2841 DE 11/09/2019 O NOME DE JOSSELI DE FATIMA DE ASSIS SANTOS
R.G. 41728612 LF - 1

117388/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3570 27/11/2019
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8417 DE 29/11/2016 O NOME DE JOEL AUGUSTO ROSTY
R.G. 32204589 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3571 27/11/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1638 DE 22/05/2019 O NOME DE WILMA MIRANTE TOLOVI
R.G. 41901284 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2306 DE 18/07/2019 O NOME DE ALOISIO ALBERTO SCHNEIDER
R.G. 41851341 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3572 27/11/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7979 DE 27/10/2016 O NOME DE LEILA CANDIDO DE BONFIM TORRES
R.G. 39764466 LF - 4
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9086 DE 11/10/2004 O NOME DE YARA MARGARETE DA ROCHA GRUSZKA
R.G. 41691905 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16728 DE 08/04/2002 O NOME DE VILMA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA
R.G. 42849090 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17860 DE 17/09/2014 O NOME DE ANA PERES FRANZAO
R.G. 35036253 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18110 DE 12/08/2009 O NOME DE LUCIANE JORGE MAFTUM
R.G. 40730710 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3573 27/11/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12265 DE 25/09/2017 O NOME DE CLARI TEREZINHA KAVILHUKA
R.G. 16897868 LF - 90
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12670 DE 19/07/2013 O NOME DE ELIANE AFFONSO SMYKALUK
R.G. 42294306 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21724 DE 27/07/2006 O NOME DE MARIA BERNADETE MONTEIRO BARBOSA
R.G. 39517752 LF - 2

117537/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 2.343/2019
Protocolo nº: 16.089.364-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Paiçandu - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículos
Data: 26/11/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Tarcísio Marques dos Reis, Prefeito do Município de Paiçandu – PR, por meio do Ofício nº 228/2019 (fl. 2), de doação de veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAUDE, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, na consecução de ações e serviços exclusivos na área de saúde.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AKP-0718	FIAT/PALIO 1.5	2002/2002	9BD178493 22358682	79.393472-9
AYJ-1574	RENAULT/ MASTER ALLT AMB1	2014/2015	93YMAF4M AFJ300405	1008241544
ASA-7904	RENAULT/ MASTER ALTECHAMB	2009/2010	93YADCUD 6AJ295883	18.132886-0
ALT-4556	RENAULT/ MASTER RONTANAMB	2003/2004	93YADCRD 54J462546	82.733690-0

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 317/2019 (fls. 36/39), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
- a justificativa técnica da SESA relativa ao interesse público da doação (fl. 35) e o Termo de Desnecessidade do GAS/ATRA/SESA (fls. 25/28a);
- a minuta do Termo de Doação de veículos (fls. 32/33), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/ PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118025/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 2.355/2019
Protocolo nº: 15.723.800-0
Interessado: Municipio de Nova Laranjeiras - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículos
Data: 26/11/2019

1. Trata-se de pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras – PR, por meio do Ofício nº 249/2019-GAB (fl. 13), de **doação** de veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para utilização para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, na consecução das ações e serviços exclusivos na área de saúde.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AYJ-1532	RENAULT/ MASTER ALLT AMB1	2014/2015	93YMAF4M AFJ302769	0100831795 8
AZO-1246	RENAULT/ MASTER ALLT AMB1	2015/2016	93YMAFEL AGJ774731	0104707353 3
AMD-9069	IVECO/4912 RONTAN AMB	2003/2004	93ZC49801 48312163	838692583

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 313/2019 (fls. 37/40), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a justificativa técnica da SESA relativa ao interesse público da doação (fls. 32) e os Termos de Inservibilidade ou Desnecessidade GAS/ATRA/SESA (fls. 24/26a);

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- a minuta do Termo de Doação de veículos (fls. 33/35), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE.

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118030/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 2.376/2019
Protocolo nº: 16.122.061-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Goioerê - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículos
Data: 27/11/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Pedro Antônio de Oliveira Coelho, Prefeito do Município de Goioerê – PR, por meio do Ofício nº 715/2019-PMG/GAPRE (fl. 14), de doação de veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, destinados exclusivamente para atendimento às necessidades do Município.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AWA-1357	VW/KOMBI	2012/2013	9BWMF07X 3DP009278	489406491
APJ-4160	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	2007/2008	9BGTR69W 08B163823	94.077408-9

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 391/2019 (fls. 32/35), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
- a justificativa técnica do DETO relativa ao interesse público da doação (fls. 30/31) e o Termo de Desnecessidade nº 62 e 63 (fls. 18/19);
- a minuta do Termo de Doação de veículos (fls. 26/28), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118015/2019

Resolução SEAP nº. 5.603/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso V, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e art. 47, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio nas Licitações realizadas pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON:

	Nome	*VÍNCULO DAS SERVIDORAS*	*RG*
PREGOEIRAS	Cristiane Aparecida Freitas	Efetivo	9.388.248-2
	Márcia Blassius	Cargo em Comissão Assessora da Divisão de Planejamento	9.723.987-8

	Nome	*VÍNCULO DA(O) SERVIDOR(A)*	*RG*
EQUIPE DE APOIO	Cristiane Aparecida Freitas	Efetivo	9.388.248-2
	Jhonatan Fioravante	Efetivo	11.017.681-3
	José Fernando Sitko	Efetivo	4.540.709-8
	Samantha Cristina dos Santos de Sousa	Efetivo	8.625.217-1

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

117531/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 2.378/2019
Protocolo nº: 16.000.790-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículos
Data: 27/11/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, Prefeito do Município de Guarapuava – PR, por meio do Ofício nº 031/2019 (fl. 2), de doação de veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para atendimento à Secretaria de Saúde do Município, no transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e na consecução de ações e serviços exclusivos na área de saúde.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AKT-8904	VW/PARATI 1.6	2002/2003	9BWDB05X 03T060080	79.921020-0
AWF-5589	RENAULT/ MASTER ALTECHAMB	2012/2013	93YADC1H 6DJ449739	497483742

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 321/2019 (fls. 29/32), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
- a justificativa técnica da SESA relativa ao interesse público da doação (fl. 26) e o Termos de Desnecessidade do GAS/ATRA/SESA (fls. 15/16a);
- a minuta do Termo de Doação de veículos (fls. 22/23), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118020/2019

P O R T A R I A Nº 70 LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO:

ORGÃO - SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SUELI DE FATIMA SILVA						
60908214	01	AGA-NA	161172499	090	17/01/2014 A 16/01/2019	13/01/2020 A 11/04/2020

Curitiba, 28/11/2019.

BRÁULIO CESCO FLEURY
DIRETOR

117785/2019

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA n. 125/2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 e artigo 12 do Regimento Interno desta autarquia, nos termos da Lei 17.745 c/c o art. 12, parágrafos 1° e 2° do Decreto n° 9.978, de 23 de janeiro de 2014, vem pela presente **DESIGNAR:**

Valdecir Proença Pereira, RG n. 4.115.101-3/PR, servidor da JUCEPAR, para desempenhar, sem remuneração, as atividades de Coordenador de Registro Adjunto, cabendo-lhe as funções e a autoridade do cargo para emitir ordens e rotinas de serviço próprias e indicadas no artigo 42 do Regimento Interno da JUCEPAR - Registro do Comércio / Administrativa.

Curitiba – PR, em 21 de novembro de 2019.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

118081/2019

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 11275-5/87, Pensão Por Morte, Protocolo 290.575-2/16.134.614-4, Segurado Hildebrando da Silva, Cargo Ag. Penitenciário, RG 268.475-6, Beneficiários Ana da Silva, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 8.862,18 (Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Dezoito Centavos) – FP Motivo Inclusão do Adicional de Atividade Penitenciária em substituição à vantagem gratificação de risco de vida, na base de cálculo do adicional de tempo de serviço, em cumprimento de decisão judicial – autos nº 0047920-58.2018.8.16.0182, em trâmite no 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/Pr, conforme COJ PRPREV/DJ/CC nº 180/2019. Base de cálculo: Outubro/2019.

Ato nº 64884/09, Pensão Por Morte, Protocolo 7.161.323-2/15.716.992-0 Segurado Roberto Galvani, Cargo Ag. Profissional, RG 168.787-5, Beneficiários Rosita Olivete Fritoli, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 5.169,32 (Cinco Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos) – FF Motivo Progressão de nível de AGP-III-12, para AGP-II-06, em cumprimento de decisão judicial – autos nº 0004312-11.2008.8.16.0004, Ofício nº 024/2019 PGE/PREV, COJ PRPREV/DJ/CC nº 194/2019. Base de cálculo: Abril/2009.

Ato nº 76063/12, Pensão Por Morte, Protocolo 11.647.373-9/15.418.940-8/15.879.729-1, Segurado Maximino de Jesus Barbieri, Cargo Ag. de Apoio, RG 1.026.980-6, Beneficiários Alaíde Kriger Barbieri, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2.591,54 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) – FF Motivo Correção de enquadramento de progressão de nível de AGA-I-06, para AGP-II-11, em cumprimento de decisão judicial – autos nº 0000859-76.2006.8.16.0004, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/Pr, conforme despacho DJ/PRPREV. Base de cálculo: setembro/2012.

Ato nº 77702/13, Pensão Por Morte, Protocolo 11.763.618-6/15.716.992-0, Segurado Arthur Schuartz, Cargo Ag. Profissional, RG 176.391-1, Beneficiários Maria Antonia Moscalewski Schuartz, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 8.342,77 (Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos) – FF Motivo Progressão de nível de AGP-III-12, para AGP-II-06, em cumprimento de decisão judicial – autos nº 0004312-11.2008.8.16.0004, Ofício nº 024/2019 PGE/PREV, COJ PRPREV/DJ/CC nº 194/2019. Base de cálculo: Fevereiro/2013.

Ato nº 89840/15, Pensão Por Morte, Protocolo 13.754.824-0/16.042.176-2, Segurado Tiago Tamanini, Cargo Ag. Profissional, RG 798.812-5, Beneficiários Diogo Costa Tamanini, Filho Menor, Cota 50%, Frida Lange, Convivente, Cota 50%, Valor R$ 7.317.33 (Sete Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Trinta e Três Centavos) – FP Motivo Progressão de nível de AGP-II-06, para AGP-II-09, em cumprimento de decisão judicial – autos nº 0001671-11.2012.8.16.0004, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/Pr, conforme despacho DJ/PRPREV. Base de cálculo: Outubro/2015.

Ato nº 92796/16, Pensão Por Morte, Protocolo 13.916.720-1/16.146.681-6, Segurado Sebastião de Assis Waltrick, Cargo Ag. de Apoio, RG 339.107-8, Beneficiários Deonília Muler, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 2.861,82 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos) – FP Motivo Progressão de nível de AGA-III-05, para AGP-II-04, em cumprimento de decisão judicial – autos nº 0004738-57.2007.8.16.0004, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/Pr, conforme COJ PRPREV/DJ/CC nº 186/2019. Base de cálculo: Dezembro/2015.

Ato nº 95549/16, Pensão Por Morte, Protocolo 14.229.284-0/14.226.053-0/14.714.819-4, Segurado Cleide Maria Castellucci Lima, Cargo Professor, RG 1.510.679-4, Beneficiários Otair Divino Lima, Cônjuge, Cota 50%, Caroline Gabriela Castellucci Lima, Filha Universitária, Cota 50% Valor R$ 9.604,22 (Nove Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos) – FF Motivo Progressão

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de nível de PF-NIII-04 para PF-NIII-07, conforme Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 320 de 02/05/15 e Parecer DJ/PRPREV. Base de Cálculo: Agosto/2016.
Ato nº 109401/18, Pensão Por Morte, Protocolo 15.472.718-3/15.484.720-0, Segurado Valdir Copetti Neves, Cargo Ten. Coronel, RG 1.614.795-8, Beneficiários Lawrence Pietro Hoffmann Neves, Filho Menor, Cota 25%, Hálamo Dyuliano Hoffmann Neves, Filho Menor, Cota 25%, Tales Francisco Gonçalves da Silva Neves, Filho Menor, Cota 25%, Vanusa Aparecida Hoffmann, Convivente, Cota 25% Valor R$ 26.570,69 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Sessenta e Nove Centavos) – FM Motivo Inclusão de Vanusa Aparecida Hoffmann na condição de companheira. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
Ato nº 110658/19, Pensão Por Morte, Protocolos 15.795.698-1/15.535.361-9, Segurado Paulo David da Costa Marques, Cargo Agente Profissional, RG 1.018.703-6, Beneficiários Rosa Helena Zdebski, 75%, Convivente, Suely Lopes Marques, 25%, Credora de Alimentos Valor R$ 6.627,44 (Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos) – FP Motivo: Inclusão de Suely Lopes Marques na condição de credora de alimentos. Embasamento Legal, Artigo 56, 60, § 11º da Lei/PR nº 12.398/98, Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Base de cálculo Fevereiro/2019.
Ato nº 111278/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.519.779-0, Segurado Erick Norio, Cargo Cabo, RG 10.340.093-7, Beneficiários Josi da Cruz França, Convivente, Cota 50%, Bernardo Norio, Filho Menor, Cota 50% Valor R$ 4.827,99 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos) – FM Motivo Promoção de Soldado 1ª Classe para Cabo, conforme Boletim-Geral nº 152 de 13/08/2019. Base de cálculo dezembro/2018.
Ato nº 112477/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.726.076-6/15.730.644-8, Segurado Arsênio Pereira Ramos, Cargo Soldado 1ª Classe, RG 696.647-0, Beneficiários Fernanda Rodrigues Ramos, Filha Menor, Cota 44,61%, Luciliane Rodrigues Gonçalves, Convivente, Cota 44,61%, Neusa Ribeiro Ramos, Cota 10,78%, Valor R$ 4.166,14 (Quatro Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Quatorze Centavos) – FM Motivo Inclusão de Neusa Ribeiro Ramos, na condição de credora de alimentos. Embasamento Legal, Artigo 56, 60, § 11º da Lei/PR nº 12.398/98, Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
Ato nº 113423/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.688.808-7, Segurado Carlos Cézar Godke, Cargo Cabo, RG 3.569.524-9, Beneficiários Carlos Cézar Godke Júnior, Filho Menor, Cota 33,33%, Ellen Maria Godke, Filha Menor, Cota 33,33%, Edir do Carmo Godke, Cônjuge, Cota 33,34%, Valor R$ 6.207,40 (Seis Mil, Duzentos e Sete Reais e Quarenta Centavos) – FM Motivo Inclusão de Edir do Carmo Souza Godke na condição de cônjuge. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
Ato nº 113742/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.802.548-5, Segurado Eugênio Gryczak, Cargo Ag. de Apoio, RG 1.168.346-2, Beneficiários Genovefa Gryczak, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2.809,28 (Dois Mil, Oitocentos e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos) – FP Motivo Redistribuição de cota, face não habilitação de outros solicitantes, transcorrido o prazo do art. 65 da Lei 12.398/98.
Ato nº 114682/19, Pensão Por Morte, Protocolos 15.968.302-8/ 15.603.092-9, Segurado Sirval Itazir Alves, Cargo 2º Sargento, RG 633.754-6, Beneficiários Neyda Guimaraes Alves, 40%, Credora de Alimentos; Roseli Aparecida Alves, 60%, Convivente Valor R$ 6.961,07 (Seis Mil, Novecentos e
Sessenta e Um Reais e Sete Centavos) – FM Motivo: Inclusão de Roseli Aparecida Alves na condição de companheira. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Base de cálculo Agosto/2019.
Ato nº 115744/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.057.061-0/16.179.357-4, Segurado Reginaldo Costa, Cargo Ag. Universitário Operacional, RG 5.294.874-6, Beneficiários Gabriel Henrique Monteiro Costa, Filho Menor, Cota 33,33%, Guilherme Augusto Ciconato Costa, Filho Menor, Cota 33,33%, Valor R$ 3.833,49 (Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos) – FF Motivo Inclusão de Guilherme Augusto Ciconato Costa na condição de filho menor. Embasamento Legal, Art. 42, II, a, 56, 60, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
Ato nº 115747/19, Pensão Por Morte, Protocolo 16.070.915-4/15.967.642-0/16.151.626-0, Segurado Ivo Dyniewicz, Cargo Delegado de Polícia, RG 426.339-1, Beneficiários Doracy do Pilar Parize Stival, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 19.905,04 (Dezenove Mil, Novecentos e Cinco Reais e Quatro Centavos) – FF Motivo Exclusão da credora de alimentos, em atendimento à decisão judicial, autos nº 0007895-82.2018.8.16.0188, da 1ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba/Pr, PRPREV/DJ/COJ nº 197/2019 – JUD.

Curitiba, 29 de November de 2019.

115390/2019

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:
Ato nº 18383/96, Pensão Por Morte, Protocolo 5.148.271-9/15.753.198-0, Segurado Odete Fiuza Rodrigues, Cargo Professor, RG 1.058.185-0, Beneficiários Dalva Fiuza Rodrigues, Filha Inválida, Cota 100%, Valor R$ 1.757,05 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinco Centavos) – FF Motivo Reativação do benefício em favor de Dalva Fiuza Rodrigues, na condição de filha inválida. Embasamento Legal Art. 42, II, letra "b", 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Base de cálculo: Março/19.
Ato nº 97864/17, Pensão Por Morte, Protocolo 14.489.398-0/16.123.377-3, Segurado Regina Constâncio Marcolin, Cargo Professor, RG 710.088-4, Beneficiários Reinaldo Marcolin, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 5.065,90 (Cinco Mil e Sessenta e Cinco Reais e Noventa Centavos) – FF Motivo Pagamento de diferença do adicional de tempo de serviço prestado após 25 anos de efetivo exercício de magistério, em cumprimento aos autos nº 0001248-12.2016.8.16.0004 (Ação Coletiva nº 0000375-95.2005.8.16.0004), perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/Pr, conforme despacho DJ/PRPREV. Base de cálculo: Fevereiro/2017.

Curitiba, 29 de November de 2019.

116546/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 118, de 28 de novembro de 2019.

Alterar período de substituição de férias do Chefe do DERAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o período constante na Resolução nº 106 de 04 de novembro de 2019, em que o servidor MARCELO GARRIDO MOREIRA, portador do RG nº. 6.153.904-2 SSP/PR, substituiu o Chefe do Departamento de Economia Rural (Deral), SALATIEL TURRA, portador do RG nº 9.442.990-0 SSP/PR, para o período de 07/11/2019 À 26/11/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

117912/2019

PORTARIA Nº 034, de 28 de novembro de 2019.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 19848 de 3 de maio de 2019, e, considerando a Resolução SEAP nº 5358 de 11 de novembro de 2019 que estabeleceu normas para compensação de horas pelos servidores públicos civis no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar, que no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), a forma de compensação das 24 (vinte e quatro) horas não trabalhadas e consideradas como ponto facultativo pelo Decreto nº 3043, de 14 de outubro de 2019, observará os seguintes critérios:
I - o registro no controle eletrônico de frequência deverá ser realizado no período de 7h30min e 19h00, com observância do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço;
II – a jornada de trabalho no período de compensação não deve exceder a 2 (duas) horas diárias e não deve ser superior a 6 (seis) horas contínuas;
III – a carga horária dos servidores no período de compensação não deve exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
IV – deve ser garantido o descanso semanal remunerado dos servidores, não estabelecendo período de compensação aos domingos e feriados;
§ único. As horas não trabalhadas nos dias declarados como ponto facultativo deverão ser compensados preferencialmente, até o término do mês subsequente ao de sua ocorrência, e, aos servidores que estiverem em férias ou impossibilitados de compensar as horas por qualquer motivo, deverão cumprir a carga horária, não ultrapassando 3 (três) meses subsequentes ao dia declarado como ponto facultativo.

Art. 2º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer afastamentos previstos em lei, bem como anterior à data declarada pelo Chefe do Poder Executivo como ponto facultativo.
§ Primeiro. Será considerado como início da compensação, o dia 6 de janeiro de 2020;
§ Segundo. Em virtude da data da edição da Resolução da SEAP, as horas já compensadas até a data de publicação deste ato serão computadas como compensação.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Portaria caberá às Chefias imediatas, a quem incumbirá, igualmente, a remessa da folha ponto e do relatório das horas compensadas para o Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 4º A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas acarretará os descontos pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 031, de 7 de novembro de 2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Richardson de Souza.

118085/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de novembro de 2019.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Admissão	Vencimento
Allan Douglas Romao	105033788/PR	460/2019	Agente De Segurança Interna	3197,04(4)	05/11/2019	04/05/2020
Thiago Marques de Andrade	87487970/PR	436/2019	Técnico em Eletrônica	2132.73	01/11/2019	30/04/2020
Renato Motta e Gago	248621026/SP	447/2019	Auxiliar Operacional (Limpeza)	1384,56(6)	01/11/2019	30/04/2020
Silvania de Paula da Silva Menezes	69557350/PR	450/2019	Auxiliar Operacional (Limpeza)	2608.24(1)(6)	01/11/2019	30/04/2020
Maite Flavia Shirley Dos Santos	76347778/PR	423/2019	Auxiliar Operacional (Limpeza)	1384,56(6)	04/11/2019	03/05/2020
Erico Roque Corcovia	86088150/PR	455/2019	Auxiliar Operacional (Limpeza)	2608.24(1)(6)	05/11/2019	04/05/2020
Henrique Amaral Bellafronte Mine	124505925/PR	449/2019	Auxiliar Operacional (Limpeza)	1384,56(6)	05/11/2019	04/02/2020
Humberto Scarcelli	7438145/SP	459/2019	Auxiliar Operacional (Limpeza)	1384,56(6)	05/11/2019	04/02/2020
Josiane Cristina Vitolo Faccas	320560983/SP	456/2019	Auxiliar Operacional (Limpeza)	1384,56(6)	05/11/2019	04/05/2020
Renato Hiran Ausek	106318115/PR	453/2019	Auxiliar Operacional (Limpeza)	1384,56(6)	05/11/2019	04/05/2020
Christiane Aparecida Rodrigues da Costa	243251609/SP	461/2019	Auxiliar Operacional (Limpeza)	1384,56(6)	06/11/2019	05/02/2020
Klauter Domingues Gomes	15271543/SP	454/2019	Auxiliar Operacional (Limpeza)	2608.24(1)(6)	07/11/2019	05/02/2020
Barbara Paschoini Guanaes Bittencourt	110001584/PR	462/2019	Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo)	1384,56(6)	07/11/2019	06/05/2020
Flavia Amorim Evangelista	87613046/PR	435/2019	Técnico Administrativo	1384.56	01/11/2019	30/04/2020
Alison Campiao Cezar	98453318/PR	446/2019	Técnico Administrativo	1384.56	01/11/2019	30/04/2020
Kelly Cristyna Fonseca	105021968/PR	437/2019	Técnico Administrativo	1384.56	01/11/2019	30/04/2020
Alan Lopes Farias	84873020/PR	444/2019	Técnico Administrativo	1384.56	01/11/2019	30/04/2020
Bruno Saqueti	129706260/PR	440/2019	Técnico Administrativo	1384.56	11/11/2019	10/05/2020
Vanessa de Almeida Ortiz	110206224/PR	443/2019	Técnico Administrativo	1384.56	11/11/2019	30/04/2020
Rafael de Figueiredo Farias	103614066/PR	441/2019	Técnico de Manutenção	1384.56	01/11/2019	30/04/2020
Gustavo Henrique Cardoso de Assis	408996778/SP	438/2019	Engenheiro Civil	3253.72	01/11/2019	30/04/2020
Luciana Fajardo Tome	92628175/PR	424/2019	Técnico em Radiologia	3356.41(1)	04/11/2019	03/05/2020
Verci Alves de Oliveira Junior	90107500/PR	398/2019	Biólogo	3253.72	01/11/2019	30/04/2020

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de novembro de 2019.

Nome	R.G.	Decreto	Função	Remuneração	Posse	Exercício
Gilson Ferreira da Silva (sub judice)	138742067/PR	3092/2019	Auxiliar Operacional (Ajudante Geral)	1384,56(6)	13/11/2019	13/11/2019

(1) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 18.493/2015 e Decreto 3293/16 – HUM;
(2) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 18.493/2015 – Demais Unidades;
(3) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 18.493/2015 e Decreto 3293/16;
(4) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 18.493/2015 e Decreto 3293/16 – HUM;
(5) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 18.493/2015 – Demais Unidades;
(6) Decreto Estadual nº 387, de 30 de janeiro de 2019.

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de novembro de 2019.

Nome	R.G.	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R$	Vigência contrato	
Max Naegeler Roecker	106002525/PR	458/2019	Auxiliar (Graduado)	20	1622.92		06/11/2019	11/02/2020
Evania da Silva Novak Franco	80397585/PR	439/2019	Assistente	40	3732.72	1679.72	01/11/2019	31/12/2019
Paulo Roberto de Oliveira	98304843/PR	450/2019	Assistente	40	3732.72	1679.72	05/11/2019	11/02/2020
Lussuede Luciana de Sousa Ferro	56643346/PR	463/2019	Assistente	40	3732.72	1679.72	06/11/2019	11/02/2020
Juliana Cristina Castro	102443276/PR	448/2019	Adjunto	40	4690.63	3517.97	01/11/2019	11/02/2020
Raquel dos Santos Quadros	61326529/PR	457/2019	Adjunto	40	4690.63	3517.97	06/11/2019	11/02/2020
Bruno Reinoso Hybner	75198469/PR	442/2019	Adjunto	40	4690.63	3517.97	06/11/2019	11/02/2020
Gustavo Noronha de Ávila	2076592977/RS	480/2019	Adjunto	40	4690.63	3517.97	20/11/2019	11/02/2020
Bruno Reinoso Hybner	75198469/PR	442/2019	Adjunto	40	4690.63	3517.97	06/11/2019	11/02/2020
Aline Colares do Vale Domingues	624720676/SP	483/2019	Assistente	40	3732.72	1679.72	20/11/2019	11/02/2020
Thiago Botion Neri	83833653/PR	484/2019	Assistente	40	3732.72	1679.72	21/11/2019	11/02/2020

116167/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Cascavel - PORTARIA 052/2019-DGC, 27 de novembro de 2019. Art.1º – Substituir membro na Comissão de Sindicância instaurada para apurar denúncia de que alunos de Pedagogia e Letras teriam sido obrigados a comparecerem aos protestos contra os governos Estadual e Federal, contido na CR Nº 58820/2019, designando como membros: MÁRCIO ANTONIO VILAS BOAS RG nº 7.580.509-8; CELSO APARECIDO POLINARSKI nº 5.675.485-7, e LILIAN CRISTIANE BAEZA RG nº 6.379.190-3 em substituição à docente ANDRÉIA CRISTINA CONEGERO SANCHES RG nº 6.115.861-8, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Sindicância.

117604/2019

Portaria 4401/2019-GRE, de 22 de novembro de 2019
Designar a Servidora MARTA LUCIA ALVES ASSENZA, RG nº 8.831.556-1, como responsável pelo regime de adiantamento com "Material de Consumo", da Unioeste – Reitoria.

116835/2019

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 01/2019

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC torna público que realizará licitação, na modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, submetida ao regime de empreitada por preço unitário, na forma a seguir descrita:

OBJETO: Processo licitatório na modalidade de convite, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos complementares para construção do novo Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara, com área a ser construída de 2.467,35 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), a ser implantado em terreno situado à Avenida Brasília com Avenida São Roque, bairro Jardim Primavera, no município de Piraquara, Paraná, conforme especificações técnicas descritas no edital, no seu respectivo Termo de Referência e demais anexos do edital (CONVITE N.° 01/2019), na forma instituída pela Lei Estadual n° 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas que regem a espécie.

PREÇO MÁXIMO: R$ 288.372,18 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e dezoito centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: As empresas interessadas em participar desta licitação deverão protocolizar os envelopes, fechados e inviolados, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação no Protocolo Geral da COMEC até o momento da abertura do certame ou serão entregues no momento da abertura da Licitação para a Comissão Permanente de Licitação (Palácio das Araucárias, localizado na Rua Jacy Loureiro, s/n, - 1º andar, CEP: 80.530-140, Curitiba/PR).

SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 11 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, na sala de reuniões da COMEC.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de reuniões da sede da COMEC, no Palácio das Araucárias, localizado na Rua Jacy Loureiro, s/n, - 1º andar, CEP: 80.530-140, Curitiba/PR.

OBSERVAÇÕES: O inteiro teor deste edital, seus modelos e anexos poderão ser consultados no site http://www.comec.pr.gov.br, e examinados por qualquer interessado no endereço mencionado no subitem acima, a partir da data de sua publicação, em dias úteis das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Informações complementares pelo fone: (41) 3320-6900 – Comissão de Licitação, ou através da apresentação de protocolo escrito na instituição. Os interessados também podem obter o inteiro teor deste Convite, seus modelos, anexos e termo de referência apresentando requerimento escrito e protocolado à Comissão Permanente de Licitação acompanhado de 01 (um) CD-ROM para a gravação dos respectivos arquivos digitais (em caso de solicitação de fotocópia far-se-á necessário o pagamento do custo para a reprodução do documento pela autarquia promovedora).

Curitiba/PR, 27 de novembro de 2019.
GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da COMEC
Decreto Estadual n.º 60/2019

117731/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 02/2019

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC torna público que realizará licitação, na modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, submetida ao regime de empreitada por preço unitário, na forma a seguir descrita:

OBJETO: Processo licitatório na modalidade de convite, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, realização de serviços de sondagem e levantamento topográfico para construção do novo Terminal de Ônibus Metropolitano de São José dos Pinhais, com área a ser construída de 6.416,42 m² (seis mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), a ser implantado em terreno situado à Avenida Rui Barbosa com a Rua Anneliese Gellert Krigsner, no bairro Iná, Loteamento Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, Paraná, conforme especificações técnicas descritas no presente edital e no seu respectivo Termo de Referência e demais anexos do edital (CONVITE N.° 02/2019), na forma instituída pela Lei Estadual n° 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas que regem a espécie.

PREÇO MÁXIMO: R$ 286.372,32 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: As empresas interessadas em participar desta licitação deverão protocolizar os envelopes, fechados e inviolados, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação no Protocolo Geral da COMEC até o momento da abertura do certame ou serão entregues no momento da abertura da Licitação para a Comissão Permanente de Licitação (Palácio das Araucárias, localizado na Rua Jacy Loureiro, s/n, - 1º andar, CEP: 80.530-140, Curitiba/PR).

SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 11 de dezembro de 2019, às 14:30 horas, na sala de reuniões da COMEC.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de reuniões da sede da COMEC, no Palácio das Araucárias, localizado na Rua Jacy Loureiro, s/n, - 1º andar, CEP: 80.530-140, Curitiba/PR.

OBSERVAÇÕES: O inteiro teor deste edital, seus modelos e anexos poderão ser consultados no site http://www.comec.pr.gov.br, e examinados por qualquer interessado no endereço mencionado no subitem acima, a partir da data de sua publicação, em dias úteis das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Informações complementares pelo fone: (41) 3320-6900 – Comissão de Licitação, ou através da apresentação de protocolo escrito na instituição. Os interessados também podem obter o inteiro teor deste Convite, seus modelos, anexos e termo de referência apresentando requerimento escrito e protocolado à Comissão Permanente de Licitação acompanhado de 01 (um) CD-ROM para a gravação dos respectivos arquivos digitais (em caso de solicitação de fotocópia far-se-á necessário o pagamento do custo para a reprodução do documento pela autarquia promovedora).

Curitiba/PR, 28 de novembro de 2019.
GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da COMEC
Decreto Estadual n.º 60/2019

118099/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO Nº 4361/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 223/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romano Bettega, 340, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6437/2012, de 23/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5570/2017, de 24/10/2017 e Parecer nº 3410/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 05/1986, de 02/01/1986 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental e a Resolução nº 2452/1989, de 06/09/1989 e o Parecer nº 70/1989 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 574/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 151/2013 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2018.

§ 4º A Resolução nº 1958/1997, de 04/06/1997 e o Parecer nº 814/1997, autorizaram o funcionamento do Ensino Médio e a Resolução nº 1987/2003, de 30/06/2003 e o Parecer 563/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 5º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4377/2013, de 24/09/2013 e Parecer nº 252/2013 – CEE/PR, com vigência até 26/03/2018.

§ 6º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2018 a 30/06/2023.

§ 7º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida, excepcionalmente, de 27/03/2018 a 30/06/2023.

§ 8º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos no § 6º e 7º.

§ 9º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4362/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 379/2019 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São João Batista – Ensino Fundamental, situada na Linha Herval, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 44/2013, de 10/01/2013 e Parecer nº 02/2013 – DEDI/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 546/2019, de 12/02/2019 e Parecer nº 589/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/01/2023.

§ 2º A Resolução nº 44/2013, de 10/01/2013 e o Parecer nº 02/2013 - DEDI/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2431/2014, de 02/06/2014 e o Parecer nº 55/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 15/01/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/01/2019 a 15/01/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4364/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019. - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 662/2019 -.CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professora Edina Woellner Sviercoski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Diamantina, 202, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2501/2013, de 28/05/2013, com vigência até 20/06/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 21/06/18 a 20/06/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4365/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 663/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Edina Woellner Sviercoski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Diamantina, 202, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2501/2013, de 28/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4364/2019, de 19/11/2019 e Parecer nº 662/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/06/2025.

§ 2º A Resolução nº 2175/2002, de 06/06/2002 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1234/2003, de 15/04/2003 e o Parecer nº 96/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4574/2014, de 28/08/2014 e Parecer nº 460/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4366/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 380/2019 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Medalha Milagrosa – Ensino Fundamental, situada na Rua Sant'Ana, 537, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4183/2013, de 10/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5523/2018, de 26/11/2018 e Parecer nº 4309/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º O Decreto nº 3426, de 24/10/1977 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2685/1981, de 20/11/1981 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3346/2014, de 10/07/2014 e Parecer nº 22/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4367/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 612/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI – Ponta Grossa – Educação Infantil e Ensino Médio, situado na Avenida João Manoel dos Santos Ribas, 405, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Nacional da Indústria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 98/2014, de 20/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2302/2019, de 18/06/2019 e Parecer nº 2454/2019 – CEF/SEED, com vigência até 03/02/2029.

§ 2º A Resolução nº 1696/2007, de 03/04/2007 e o Parecer nº 976/2007 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 973/2009, de 17/03/2009 e o Parecer nº 29/2009 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5784/2014, de 03/11/2014 e Parecer nº 765/2014 – CEE/PR, com vigência até 17/03/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/03/2019 a 17/03/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4368/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 618/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Júlio Teodorico – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Balduíno Taques, 1168, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2147/2012, de 13/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 667/2017, de 03/03/2017 e Parecer nº 611/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 3449/2011, de 11/08/2011 e o Parecer nº 452/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 1449/2013, de 20/03/2013 e o Parecer nº 37/2013 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2410/2016, de 15/06/2016 e Parecer nº 351/2016 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2018 até 08/02/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4369/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 629/2019 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas – Ensino Médio e Profissional, situado na Alameda Nabuco de Araújo, 469, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5617/2014, de 28/10/2014 e Parecer nº 562/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2005, e passaram a ser ofertadas de forma integrada ao Curso Técnico em Agropecuária.

§ 3º A Resolução nº 4829/2002, de 02/12/2002, e o Parecer nº 3812/2002 – cef/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2008.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução nº 2621/2005, de 23/09/2005 e Parecer nº 552/2005 – CEE/PR, no período de 23/09/2005 a 31/12/2007.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4370/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 630/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Instituto Cristão – Ensino Médio e Profissional, situado na Rodovia Guatacara Borba Carneiro, KM 03, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação do Instituto Cristão – AIC e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1769/2013, de 11/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 290/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 157/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2028.

§ 2º A Resolução nº 892/2002, de 04/04/20002 e o Parecer nº 144/2002 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5798/2013, de 13/12/2013 e Parecer nº 508/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4371/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 601/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sagrada Família – São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Bonifácio, 127, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6222/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5570/2018, de 28/11/2018 e Parecer nº 4368/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2022.

§ 2º A Resolução nº 1458/2000, de 03/05/2000 e o Parecer nº 03/2000 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4052/2002, de 03/10/2002 e o Parecer nº 781/2002 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3572/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 136/2014 – CEE/PR, com vigência até 15/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/02/2017 a 15/02/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

117499/2019

RESOLUÇÃO Nº 4372/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº e 03/2013 e o Parecer nº 612/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Generoso Martins de Araújo, 1745, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3078/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3904/2017, de 22/08/2017 e Parecer nº 2353/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2028.

§ 2º A Resolução nº 517/2001, de 05/03/2001 e o Parecer nº 149/2001 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1215/2003, de 14/04/2003 e o Parecer nº 178/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4595/2014, de 28/08/2014 e Parecer nº 453/2014 – CEE/PR, com vigência até 14/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/04/2018 a 14/04/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4373/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 651/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Júlia Hrecechen de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José de Alencar, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 747/2012, de 31/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2809/2017, de 04/07/2017 e Parecer nº 1727/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 4347/1997, de 29/12/1997 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4370/1999, de 03/12/1999 e o Parecer nº 430/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1970/2015, de 14/07/2015 e Parecer nº 243/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4374/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETA-

RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 656/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Bento – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Conselheiro Zacarias, 855, do Município de e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2004/2012, de 02/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1720/2017, de 24/04/2017 e Parecer nº 1111/2017 – CEF/SEED, com vigência até 18/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 336/2011, de 02/02/2011 e o Parecer nº 175/2011 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3573/2013, de 08/08/2013 e o Parecer nº 188/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6163/2017, de 30/11/2017 e Parecer nº 513/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4375/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 652/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Sítio Boa Ventura – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 466, KM 213, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3097/2013, de 09/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3921/2018, de 21/08/2018 e Parecer nº 2768/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 204/2009, de 19/01/2009 e o Parecer nº 138/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2349/2011, de 07/06/2011 e o Parecer nº 381/2011 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4523/2014, de 26/08/2014 e Parecer nº 446/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4376/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 648/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Câmara Júnior, 190, no Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6674/2012, de 07/11/2012, com vigência até 23/11/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 24/11/2017 a 23/11/2027.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução nº 5001/2002, de 08/12/2002 e Parecer nº 3903/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1893/2004, de 21/05/2004, e Parecer nº 190/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4776/2014, de 03/09/2014 e Parecer nº 446/2014 - CEE/PR, com vigência até 23/10/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/10/2018 a 23/10/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4377/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 650/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Hercília França do Nascimento – Ensino Médio, situado na Rua Governador Garcez, 674, no Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6524/2012, de 25/10/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1830/2019, de 15/05/2019 e o Parecer nº 1945/2019 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2022.

§ 2º A Resolução nº 4162/1993, de 27/07/1993 e o Parecer nº 476/1993 - DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3281/1997, de 29/09/1997, e Parecer nº 320/1997 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4781/2013, de 23/10/2013 e o Parecer nº 321/2013 - CEE/PR, com vigência até 25/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/11/2017 a 25/11/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4378/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 652/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cândido Merlo, s/n, no Município de Bom Sucesso do Sul, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7588/2012, de 12/12/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1883/2019, de 20/05/2019 e Parecer nº 2027/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.

§ 2º A Resolução nº 1051/1992, de 07/04/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2282/1995, de 09/06/1995 e Parecer nº 79/1995 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 800/2017, de 09/03/2017 e Parecer nº 41/2017 - CEE/PR, com vigência até 04/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/06/2018 a 04/06/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4379/2019 - SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 651/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Duque de Caxias, 296, no Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5683/2012, de 19/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5919/2017, de 14/11/2017 e Parecer nº 3640/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 619/1987, de 19/02/1987 e Parecer nº 388/1987 - DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2538/1989, de 15/09/1989 e Parecer nº 116/1989 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4343/2013, de 23/09/2013 e Parecer nº 320/2013 - CEE/PR, com vigência até 04/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2017 a 04/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4380/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 631/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Natalino, 2291, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1749/2014, de 01/04/2014, com vigência até 14/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 15/05/2019 a 14/05/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

117500/2019

Resolução nº 4381/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4791/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Estadual São Lucas – Ensino Fundamental, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, da Rua Iguaçú, s/n, para o Prolongamento da Avenida São João, 692, do mesmo Município, a partir de 01/01/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1754/2013, de 10/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2476/2018, de 29/05/2018 e Parecer nº 1760/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4383/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 651/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Quatro, 648, do Município de Mariópolis, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6675/2012, de 07/11/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 562/2019, de 13/02/2019, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A Resolução nº 7073/1984, de 27/09/1984 e Parecer nº 303/1984 - DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4121/1985, de 26/08/1985, e Parecer nº 284/1985 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 360/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 370/2013 - CEE/PR, com vigência até 05/09/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/09/2017 a 05/09/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4386/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 645/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Esperança, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5726/2012, de 20/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2438/2017, de 08/06/2017 e Parecer nº 1404/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 124/1998, de 15/01/1198 e o Parecer nº 12/1998 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1002/2003, de 02/04/2003 e o Parecer nº 73/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4393/2013, de 24/09/2013 e Parecer nº 321/2013 – CEE/PR, com vigência até 24/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/03/2018 a 24/03/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4387/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 634/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professor Nilso Franceski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Luiz Ernesto Fleck, 2040, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3441/2012, de 01/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6127/2017, de 04/12/2017 e Parecer nº 3834/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4388/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 634/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:
Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Jaime Rodrigues – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Osni Cella, 534, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7719/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6545/2017, de 15/12/2017 e Parecer nº 4080/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4389/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 638/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:
Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tamoio, 50, do Município de Maripá, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5826/2011, de 12/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2339/2017, de 05/06/2017 e Parecer nº 1351/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2022.
§ 2º A Resolução nº 1010/1991, de 14/03/1991 e o Parecer nº 292/1991, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3277/1996, de 29/08/1996 e o Parecer nº 140/1996 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4111/2013, de 04/09/2013 e Parecer nº 251/2013 – CEE/PR, com vigência até 22/02/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/02/2018 a 22/02/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4390/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 396/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:
Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Santa Catarina de Alexandria – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Queimadas, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 360/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2310/2018, de 22/05/2018 e Parecer nº 1612/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2023.
§ 2º A Resolução nº 1021/1991, de 14/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1785/1994, de 28/03/1994 e o Parecer nº 23/1994 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 582/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 125/2013 – CEE/PR, com vigência até 30/05/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 31/05/2018 a 30/05/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4391/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 650/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:
Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Romário Martins – Ensino Médio, situado na Rua Vereador Jair de Carvalho, 613, do Município de Cruzeiro do Sul, NRE de Paranavaí.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7295/2012, de 03/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4435/2018, de 20/09/2018 e Parecer nº 3149/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/12/2027.
§ 2º A Resolução nº 2957/1997, de 29/08/1997 e o Parecer nº 1727/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1841/2003, de 11/06/2003 e o Parecer nº 349/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 675/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 539/2013 – CEE/PR, com vigência até 11/06/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/06/2018 a 11/06/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4392/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Oscar Joseph D'Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Piraquara, 810, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7482/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6571/2017, de 15/12/2017 e Parecer nº 4092/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2007, motivadas pela falta de espaço físico e opção pela oferta do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
§ 3º A Resolução nº 1137/2005, de 19/04/2005, e o Parecer nº 0574/2005 – cef/seed, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2008.
§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução nº 5059/2007, de 07/12/2007

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e Parecer nº 695/2007 - CEE/PR, no período de 07/12/2007 a 31/12/2007.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

117508/2019

Resolução nº 4393/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 631/2019- CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:
Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Barbosa de Almeida, 545, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 344/2013, de 24/01/2013, com vigência até 07/02/2018.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 08/02/2018 a 07/02/2028.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4394/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 634/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:
Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Pádua Fleury, 418, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1913/2014, de 15/04/2014, com vigência até 22/05/2019.
§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 23/05/2019 a 22/05/2029.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4395/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 620/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Lamenha Lins, 2185, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7504/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2060/2019, de 03/06/2019 e Parecer nº 2181/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.
§ 2º A Resolução nº 651/2006, de 03/03/2006 e o Parecer nº 64/2006 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5884/2008, de 22/12/2008 e o Parecer nº 1004/2008 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5608/2014, de 28/10/2014 e Parecer nº 598/2014 – CEE/PR, com vigência até 22/12/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/12/2018 até 22/12/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4396/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 620/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Lamenha Lins, 2185, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7504/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2060/2019, de 03/06/2019 e Parecer nº 2181/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.
§ 2º A Resolução nº 3346/2006, de 10/07/2006 e o Parecer nº 177/2006 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5761/2008, de 15/12/2008 e o Parecer nº 928/2008 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5275/2014, de 01/10/2014 e Parecer nº 554/2014 – CEE/PR, com vigência até 15/12/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 16/12/2018 até 22/12/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4397/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 620/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Lamenha Lins, 2185, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7504/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2060/2019, de 03/06/2019 e Parecer nº 2181/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.
§ 2º A Resolução nº 3230/2010, de 27/07/2010 e o Parecer nº 662/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 6202/2014, de 24/11/2014 e o Parecer nº 778/2014 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 27/07/2018.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 28/07/2018 até 27/07/2023.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4398/2019 - SEED
A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETA-

RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 616/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 7149, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2697/2013, de 10/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 409/2019, de 05/02/2019 e Parecer nº 409/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º A Resolução nº 1018/2006, de 22/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2654/2008, de 25/06/2008 e o Parecer nº 395/2008 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4863/2014, de 03/09/2014 e Parecer nº 500/2014 – CEE/PR, com vigência até 25/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 26/06/2018 até 25/06/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4399/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 625/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional UNITEC, situado na Avenida Sete de Setembro, 2654, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 6610/2012, de 05/11/2012 e Parecer nº 74/2012 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 26/2018, de 03/01/2018 e Parecer nº 602/2017 - CEE/PR, com vigência até 21/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 3316/2013, de 23/07/2013 e o Parecer nº 184/2013 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3389/2015, de 23/10/2015 e o Parecer nº 452/2015 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 06/08/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 07/08/2019 até 06/08/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4400/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 625/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional UNITEC, situado na Avenida Sete de Setembro, 2654, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 6610/2012, de 05/11/2012 e Parecer nº 74/2012 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 26/2018, de 03/01/2018 e Parecer nº 602/2017 - CEE/PR, com vigência até 21/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 3323/2013, de 23/07/2013 e o Parecer nº 185/2013 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 6685/2014, de 19/12/2014 e o Parecer nº 933/2014 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 06/08/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 07/08/2019 até 06/08/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4401/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 619/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Natália Reginato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Goiânia, 679, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 432/2016, de 15/02/2016 e Parecer nº 222/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 1781/2006, de 25/04/2006 e o Parecer nº 224/2006 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 207/2008, de 18/01/2008 e o Parecer nº 956/2007 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2207/2016, de 02/06/2016 e Parecer nº 199/2016 - CEE/PR, com vigência até 18/01/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 19/01/2018 até 18/01/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

SOLUÇÃO Nº 4402/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 612/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Boqueirão - Educação Infantil e Ensino Médio, situado na Rua Dr. Heleno da Silveira, 343, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6724/2012, de 08/11/2012 e Parecer nº 3962/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1664/2019, de 30/04/2019 e Parecer nº 1737/2019 - CEF/SEED, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A Resolução nº 7128/2012, de 27/11/2012 e o Parecer nº 4217/2012 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2443/2014, de 03/06/2014 e o Parecer nº 255/2014 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 13/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/12/2018 a 13/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

117690/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 4403/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 343/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Aline Picheth – Ensino Fundamental, situada na Rua Eurípedes Garcês do Nascimento, 921, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4491/2016, de 10/10/2016 e Parecer nº 2669/2016 - CEF/SEED, com vigência até 09/11/2021.

§ 2º A Resolução nº 895/1997, de 06/03/1997 e o Parecer nº 291/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 764/2005, de 08/03/2005 e o Parecer nº 29/2005 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5802/2016, de 21/12/2016 e Parecer nº 363/2016 - CEE/PR, com vigência até 08/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/03/2018 a 09/03/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4404/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e o Parecer nº 664/2019 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 2417/2001, de 09/10/2001 e Parecer nº 257/2001 - CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5259/2016, de 24/11/2016 e Parecer nº 664/2016 - CEE/PR, com vigência até 09/10/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Irmão Mário Cristóvão - TECPUC - Ensino Médio e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4405/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 650 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Carlos do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tiradentes, 1022, do Município de São Carlos do Ivaí, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6299/2012, de 16/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3246/2017, de 25/07/2017 e Parecer nº 2054/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 2115/1993, de 22/04/1993 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3749/1997, de 05/11/1997 e o Parecer nº 440/1997 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4325/2013, de 23/09/2013 e Parecer nº 251/2013 – CEE/PR, com vigência até 19/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2018 a 19/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4406/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 385/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maceió, 201, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2947/2013, de 26/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4896/2018, de 16/10/2018 e Parecer nº 3457/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/06/2023.

§ 2º A Resolução nº 8431/1984, de 20/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5267/1986, de 05/12/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5201/2013, de 12/11/2013 e Parecer nº 112/2013 – CEE/PR, com vigência até 17/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/06/2017 a 17/06/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4407/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4797/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Doutor Paulo Pimentel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Circular, 1302, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3764/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5693/2017, de 30/10/2017 e Parecer nº 3501/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 1105/2008, de 18/03/2008 e o Parecer nº 917/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 640/2013, de 14/02/2013 e Parecer nº 407/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4408/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013

e o Parecer nº 229/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Ortigueira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 618, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7262/2012, de 29/11/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6368/2017, de 07/12/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução nº 3847/2006, de 09/08/2006. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1015/2014, de 20/02/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução nº 3847/2006, de 09/08/2006. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1015/2014, de 20/02/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4409/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 615/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 954, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6738/2012, de 08/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5983/2017, de 20/11/2017 e Parecer nº 3686/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 739/2009, de 26/02/2009, autorizou o funcionamento, e a Resolução nº 1647/2012, de 13/03/2012 e o Parecer nº 55/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5947/2014, de 10/11/2014 e Parecer nº 696/2014 – CEE/PR, com vigência até 26/02/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 27/02/2019 até 26/02/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4410/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 619/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Goiânia, 670, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 97/2013, de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2316/2018, de 22/05/2018 e Parecer nº 1606/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/01/2023.

§ 2º A Resolução nº 4893/2010, de 05/11/2010, autorizou o funcionamento, e a Resolução nº 6106/2014, de 20/11/2014 e o Parecer nº 712/2014 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 23/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/12/2018 até 23/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4411/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 602/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual São Pedro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Andirá, 125, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5051/2012, de 17/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2944/2017, de 10/07/2017 e Parecer nº 1799/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/09/2022.

§ 2º A Resolução nº 6569/2014, de 15/12/2014 e o Parecer nº 1845/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 16/12/2017.

§ 3º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4412/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 607/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento no Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, 112, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Sapopema, que tem como mantenedora o Governo do Estado do Paraná em parceria com a Associação Casa Familiar Rural Padre Sasaki de Sapopema.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4215/2012, de 09/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6359/2017, de 07/12/2017 e Parecer nº 3933/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 36/2008, de 04/01/2008 e o Parecer nº 850/2007 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 1392/2009, de 23/04/2009 e Parecer nº 94/2009 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6123/2014, de 20/11/2014 e Parecer nº 714/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

117692/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 4413/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 219/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Cultura, 81, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6731/2012, de 08/11/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2315/2018, de 22/05/2018, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução Nº 3308/1981, de 30/12/1981 e reconhecido pela Resolução nº 1997/1984, de 24/04/1984. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 552/2014, de 03/02/2014, com vigência até 21/11/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2235/1990, de 08/08/1990 e reconhecido pela Resolução nº 2758/1994, de 30/05/1994. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4276/2013, de 18/09/2013, com vigência até 25/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 22/11/2017, excepcionalmente, até 25/11/2022.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/11/2017 a 25/11/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4414/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 650/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Duílio Trevisani Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1160, do Município de Tamboara, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6300/2012, de 16/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 708/2017, de 07/03/2017 e Parecer nº 623/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 2158/1997, de 24/06/1997 e o Parecer nº 1091/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1025/2003, de 03/04/2003 e o Parecer nº 16/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4318/2013, de 23/09/2013 e Parecer nº 251/2013 – CEE/PR, com vigência até 03/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/04/2018 a 03/04/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4415/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 652/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lysimaco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cambuy, 316, do Município de Paranapoema, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7310/2019, de 03/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 721/2019, de 25/02/2019 e Parecer nº 818/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 923/1991, de 13/03/1991 e o Parecer nº 299/1991 - DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1635/1998, de 22/05/1998 e o Parecer nº 115/1998 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4321/2013, de 23/09/2013 e Parecer nº 251/2013 – CEE/PR, com vigência até 07/07/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/07/2018 a 07/07/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4416/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 650/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Prefeito Antonio Witchemichen, 1215, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4611/2012, de 26/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 890/2017, de 15/03/2017 e Parecer nº 746/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/08/2027.

§ 2º A Resolução nº 1568/1997, de 29/04/1997 e o Parecer nº 567/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 126/2000, de 13/01/2000 e o Parecer nº 528/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5244/2014, de 30/09/2014 e Parecer nº 539/2014 – CEE/PR, com vigência até 22/06/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/06/2019 a 22/06/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4417/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 634/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 24 de Maio, 538, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4761/2012, de 02/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5553/2017, de 24/10/2017 e Parecer nº 3418/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4418/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 649/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Praça da Matriz, 143, no Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5547/2012, de 12/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2804/2017, de 04/07/2017 e Parecer nº 1723/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 3060/1993, de 02/06/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1486/1997, de 16/04/1997, e Parecer nº 41/1997 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4390/2013, de 24/09/2013 e Parecer nº 312/2013 – CEE/PR, com vigência até 27/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/03/2018 a 27/03/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4419/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 405/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Santa Esmeralda – Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 600, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2254/2013, de 13/05/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4741/2018, de 09/10/2018 e Parecer nº 3435/2018 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2023.

§ 2º A Resolução nº 3752/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1072/1985, de 14/03/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1451/2014, de 17/03/2014 e Parecer nº 226/2013 – CEE/PR, com vigência até 27/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 28/03/2018 a 27/03/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4420/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 395/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo de Ivaína – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida União, 159, no Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1374/2012, de 01/03/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2547/2017, de 13/06/2017 e Parecer nº 1484/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 565/1983, de 01/03/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1599/1989, de 19/06/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5199/2013, de 12/11/2013 e Parecer nº 113/2013 – CEE/PR, com vigência até 10/07/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/07/2018 a 10/07/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 4421/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 653/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Cristóvão Colombo, 316, no Município e NRE Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5691/2012, de 19/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3313/2017, de 26/07/2017 e Parecer nº 2086/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 720/2011, de 24/02/2011 e Parecer nº 09/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 4573/2012, de 25/07/2012 e Parecer nº 478/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6305/2014, de 26/11/2014 e Parecer nº 724/2014 - CEE/PR, no período de 20/07/2014 até 20/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 21/07/2019 até 20/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 4422/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 638/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pavão, 831, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5592/2012, de 14/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3501/2017, de 03/08/2017 e Parecer nº 2196/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 422/2001, de 20/02/2001 e Parecer nº 167/2001 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº nº 44/2003, de 04/02/2003, e Parecer nº 1107/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº nº 5557/2013, de 28/11/2013 e Parecer nº 252/2013 - CEE/PR, com vigência até 29/08/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/08/2017 a 29/08/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 4.548/2019 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Resolução 5.652/2013 – GS/SEED, de 03/12/2013, e o contido no protocolado n.º 16.175.659-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Resolução n.º 4.275/2019 – GS/SEED, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10.565, em 18 de novembro de 2019.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de novembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
Decreto n.º 1.437/2019

117444/2019

Resolução nº 4480/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 659/2019 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 125, no Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1817/2013, de 17/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2217/2018, de 16/05/2018 e Parecer nº 1482/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2028.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com regime de matrícula anual, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
§ 4º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

117465/2019

PORTARIA Nº 08/2019
A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE IRATI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 307 da Lei 6.174/70; art 15, da Lei Complementar nº 108/05 e Instrução Normativa nº 03 da Controladoria Geral do estado, considerando o contido no Protocolado nº 16.235.408-6,

RESOLVE
Artigo 1º – Designar as servidoras: Sheila Patricia Filipak, RG 6.930.397-8; Ana Alair Fernandes, RG 900.155-7 e Elizandra Marcia Camara Konkol, RG 8.579.930-4, todas em exercício no NRE de Irati, para sob a presidência da primeira, promoverem SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe, que dizem respeito ao servidor Elieverson Carlos Vieira Fortes, RG 9.929.618-6, em exercício no Colégio Estadual João XXIII do município de Irati, por suposta irregularidade na conduta, infringindo em tese os deveres de: Urbanidade, Discrição, Lealdade e Respeito às Instituições Constitucionais e Administrativas a que servir, Observância das normas legais e regulamentares, Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, e a proibição de valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma. Desta forma infringindo em tese, o Artigo 279, incisos III, IV, V, VI e XIV e Artigo 285, inciso IV da Lei nº 6174/70 c/c Cláusula Sétima, incisos: III, IV, V, VI, e XII e Cláusula Oitava, inciso III e Cláusula Nona, inciso I, do seu contrato de trabalho, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos: 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei n.º 6174/70, c/c Artigo 17, da Lei 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI do seu Contrato de Trabalho.
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Irati, 26 de novembro de 2019.
Marcelo Fabricio Chociai Komar,
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Irati
Decreto n° 1437 - DOE 10442 de 23/05/2019

117999/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 361782 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1300
Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão	
CLAÚDIA FERREIRA LIMA	56670556PR		2457	06900130C003	72	21/05/2019	2018

CURITIBA, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):ALESSANDRA APARECIDA CAETANO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 04/2019 - 14/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES KOCHLA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

117853/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361781 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1300
Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão	
CLAÚDIA FERREIRA LIMA	56670556PR		2456	06900130D003	20	21/05/2019	2018

CURITIBA, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):ALESSANDRA APARECIDA CAETANO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 04/2019 - 14/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES KOCHLA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

117855/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361769 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ESTETICA - 940

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
RAYÇA MONTE E SILVA SOUZA	139257251PR		4541	04800231D009	58	25/11/2019	2019	

CASCAVEL, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):JOELMA NOVAK COINASKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

117847/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361770 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 927

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
GENES GABRIEL DE FREITAS DA SILVA	133896813PR		4459	04800231D009	41	23/10/2019	2019	

CASCAVEL, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):JOELMA NOVAK COINASKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

117848/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361768 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
BIANCA DE PAULA SANTOS	129593466PR		4408	04800231D009	31	03/09/2019	2019	
JULIANA DE SOUZA OUTEIRO	125447961PR		4484	04800231D009	46	08/11/2019	2019	

CASCAVEL, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):JOELMA NOVAK COINASKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19 - 21/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

117846/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 361775 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
ALIETE BORSATO SOARES ZIELINSKI	87144780PR		1541	06901241C001	83	27/11/2019	2019	
AMANDA SOARES ZIELINSKI	144423127PR		1543	06901241C001	83	27/11/2019	2019	
ELBA RAMALHO DE LAVOR GONÇALVES	96790384PR		1545	06901241C001	83	27/11/2019	2019	
GERALDA ROSELEI DE MOURA JORGE ARISTIDES	61531300PR		1547	06901241C001	83	27/11/2019	2019	
ISABELA NIZER	128256580PR		1549	06901241C001	84	27/11/2019	2019	
JAQUELINE ALVES FRANCO MENTA	105664460		1551	06901241C001	84	27/11/2019	2019	
KEILA EVLES DE LIMA	103515904PR		1553	06901241C001	84	27/11/2019	2019	
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	58249025PR		1555	06901241C001	84	27/11/2019	2019	
MARIA DE FÁTIMA PORTELA	98926844PR		1557	06901241C001	84	27/11/2019	2019	
NIKELI DOS ANJOS	127502927PR		1559	06901241C001	85	27/11/2019	2019	
ROMILDA DA SILVA MARTINS	3765832SC		1561	06901241C001	85	27/11/2019	2019	
ROSEMERI BOSCO DA SILVA	79142417PR		1563	06901241C001	85	27/11/2019	2019	
SANDRA DO AMPARO DE SOUZA	80360240PR		1565	06901241C001	85	27/11/2019	2019	

CURITIBA, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA ROCHA DE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 013/2018 - 02/07/2018

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR - 28/05/2007

117857/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361776 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
ALIETE BORSATO SOARES ZIELINSKI	87144780PR	1542	06901241D003	26	27/11/2019	2019		
AMANDA SOARES ZIELINSKI	144423127PR	1544	06901241D003	27	27/11/2019	2019		
ELBA RAMALHO DE LAVOR GONÇALVES	96790384PR	1546	06901241D003	27	27/11/2019	2019		
GERALDA ROSELEI DE MOURA JORGE ARISTIDES	61531300PR	1548	06901241D003	27	27/11/2019	2019		
ISABELA NIZER	128256580PR	1550	06901241D003	27	27/11/2019	2019		
JAQUELINE ALVES FRANCO MENTA	105664460PR	1552	06901241D003	27	27/11/2019	2019		
KEILA EVLES DE LIMA	103515904PR	1554	06901241D003	28	27/11/2019	2019		
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	58249025PR	1556	06901241D003	28	27/11/2019	2019		
MARIA DE FÁTIMA PORTELA	98926844PR	1558	06901241D003	28	27/11/2019	2019		
NIKELI DOS ANJOS	127502927PR	1560	06901241D003	28	27/11/2019	2019		
ROMILDA DA SILVA MARTINS	3765832SC	1562	06901241D003	28	27/11/2019	2019		
ROSEMERI BOSCO DA SILVA	79142417PR	1564	06901241D003	29	27/11/2019	2019		
SANDRA DO AMPARO DE SOUZA	80360240PR	1566	06901241D003	29	27/11/2019	2019		

CURITIBA, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA ROCHA DE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 013/2018 - 02/07/2018

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR - 28/05/2007

117858/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361777 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1260
Nome do Município: JARDIM ALEGRE
Código do Estabelecimento: 626
Nome do Estabelecimento: CRISTOVAO COLOMBO, C E-EM N P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS - 1231

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
ANGELA MARIA SOARES MENDONCA	65106515PR	336	12600062D001	67	07/11/2019	2019		
ELIETE GONÇALVES COSTA	106968152PR	337	12600062D001	67	07/11/2019	2019		
FABIANA APARECIDA PAULINI MONTEIRO	67535324PR	338	12600062D001	68	07/11/2019	2019		
IVONE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	23634414PR	339	12600062D001	68	19/11/2019	2019		
INES DE FATIMA CARVALHO	61438378PR	340	12600062D001	68	19/11/2019	2019		
JULIA LEOPOLDINO CRUZ	52227097PR	341	12600062D001	68	19/11/2019	2019		
MONICA FERNANDES DE PAULA BENTO	100568322PR	342	12600062D001	68	19/11/2019	2019		
PATRICIA APARECIDA DA SILVA	82476210PR	343	12600062D001	69	19/11/2019	2019		
SILVANA DA APARECIDA FERREIRA DIONIZIO	87846393PR	344	12600062D001	69	19/11/2019	2019		
VILMA RODRIGUES DE SOUZA	96920679PR	345	12600062D001	69	19/11/2019	2019		

JARDIM ALEGRE, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 5567/16 - 19/12/2016

Nome do(a) Diretor(a): SARA JANE JEAN DOMINGOS AL-GHADBAN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

117865/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361773 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
SIDNEI AUGUSTO CARNEIRO	21926469PR	4707	06901453D010	41	25/11/2019	2014		

CURITIBA, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2008 - 25/08/2008

117856/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361779 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
ADELCIO FERREIRA DA SILVA	34838240PR	407	06901572D001	82	25/11/2019	2019		
FELIPE FRANCO PIECHONICOSKI	96019890PR	408	06901572D001	82	25/11/2019	2019		
GABRIELA DA PAIXAO SILVA	133775641PR	409	06901572D001	82	25/11/2019	2019		
ISABELLE KAROLINE BIANCO DO NASCIMENTO	124416302PR	410	06901572D001	82	25/11/2019	2019		
JHENNIFER CRISTIANE BATISTA DA CUNHA	133388842PR	411	06901572D001	83	25/11/2019	2019		

LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR46809833SP412 06901572D001 83 25/11/2019 2019

CURITIBA, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

117863/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361780 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
ADRIANA BRASIL DA PAZ	105291264PR		392	06901572D001	79	18/11/2019	2019	
AMANDA DE FATIMA DOS SANTOS	132033730PR		393	06901572D001	79	18/11/2019	2019	
AMANDA DE SOUZA AMERICO	125093213PR		394	06901572D001	79	18/11/2019	2019	
ANA LUIZA AZEVEDO CHAVES	135690384PR		395	06901572D001	79	19/11/2019	2019	
ANGELA CRISTINA MADUREIRA COLLER	77540423PR		396	06901572D001	80	19/11/2019	2019	
BETANIA MARIA LOPES	127183562PR		397	06901572D001	80	22/11/2019	2019	
ANNE GABRIELLY DE OLIVEIRA	103400112PR		398	06901572D001	80	22/11/2019	2019	
DARIANE ALVES DA COSTA	131252471PR		399	06901572D001	80	22/11/2019	2019	
FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS	127699097PR		400	06901572D001	80	22/11/2019	2019	
GABRIELLY MOREIRA GOMES	142022354PR		401	06901572D001	81	22/11/2019	2019	
JULIANA SILVEIRO MEIRELES NASCIMENTO	83342994PR		402	06901572D001	81	22/11/2019	2019	
KARINE SANCHES ESPINDOLA DE OLIVEIRA	73977290PR		403	06901572D001	81	22/11/2019	2019	
MARCELO ALEXANDRE DE MORAES	130929346PR		404	06901572D001	81	22/11/2019	2019	
NATALIA HAIANI VIEIRA PINTO	138530574PR		405	06901572D001	81	22/11/2019	2019	
PAMELA NUNES	102406869PR		406	06901572D001	82	22/11/2019	2019	
CLAUDIA DE JESUS DA SILVA RONFELD	92234061PR		413	06901572D001	83	26/11/2019	2019	
NADILANE SOUZA BENTO DOS SANTOS	99553154PR		414	06901572D001	83	26/11/2019	2019	
RAFAELA DOS SANTOS FERREIRA DE PAULA	134765372PR		415	06901572D001	83	26/11/2019	2019	
SARA SOARES DA SILVA	123116224PR		416	06901572D001	84	26/11/2019	2019	
SHELDON RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS	132480656PR		417	06901572D001	84	26/11/2019	2019	
STEFANI JOVINSKI IANOSKI	102891430PR		418	06901572D001	84	26/11/2019	2019	
VICTORIA FRANZKE SALMOREA	132775427PR		419	06901572D001	84	26/11/2019	2019	
ANA PAULA DE SOUZA GUSMAO	61464883PR		420	06901572D001	84	27/11/2019	2019	

CURITIBA, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

117864/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361774 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 96
Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
VALDINEI FERREIRA FRANCO	48998992PR			1105	06900009D002	92	26/11/2019	2019

CURITIBA, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):MICHEL APARECIDO NOCCHI DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02578/2019 - 22/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 - 09/10/2017

117860/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361772 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 490
Nome do Município: CASTRO
Código do Estabelecimento: 1819
Nome do Estabelecimento: MARIA AP NISGOSKI, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
ROBSON CORDEIRO DA ROCHA	127587680PR			504	04900181D002	1	25/11/2019	2018

CASTRO, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):ÉULIA KUSDRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2015 - 16/03/2015

Nome do(a) Diretor(a): VALÉRIA DEMOGALSKI DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

117851/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361767 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
HEVILLIN ROBERTA PADILHA SLUSARZ	110754175PR	120	01800175D001	22	26/11/2019	2019		

ARAUCARIA, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):FABIOLA ZALITS E SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2019 - 09/01/2019

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2016 - 26/08/2016

117845/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 361765 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
MARIA DO CARMO LEMES MARCOLINO	83874260PR	1515	25700243C001	35	28/11/2019	2017		

SAO JOSE DOS PINHAIS, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):GUILHERME FELIPE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2019 - 23/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): PRISCILLA DA SILVA VERRONE
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 002/2019 - 23/07/2019

117872/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361771 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 490
Nome do Município: CASTRO
Código do Estabelecimento: 22
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MACEDO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
VINICIUS CARDOSO CARNEIRO	137957361PR	1958	04900002D004	92	26/11/2019	2019		
IAGO SOLANO ALVES ANTONELI	134128720PR	1959	04900002D004	92	26/11/2019	2019		
LEONARDO CARLOS LASCOSKI	137964058PR	1960	04900002D004	92	26/11/2019	2019		

CASTRO, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):CHARLA APARECIDA BASTOS GOMES
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 0523/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): VERÔNICA DO ESPIRITO SANTO SOKOLOWSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES - 0812/2019 - 25/03/2019

117849/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 361778 - 28/11/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão		
BRENDA CAROLINA DA SILVA CUNHA	39629151X	2387	15300071D004	38	13/11/2019	2019		

MARINGA, 28 de Novembro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a):BRUNO PALOZI ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2017 - 21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2019 - 15/03/2019

117870/2019

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 124 DTE/SEFA, de 22 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de novembro de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de novembro de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I — Nº controle: 19002372
ANEXO À PORTARIA Nº 124

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				37.000,00		37.000,00	19002776
						37.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142				1.033.798,72		1.033.798,72	19002776
						1.033.798,72	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			3.134,44			3.134,44	19002776
						3.134,44	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				10.269,50		10.269,50	19002776
						10.269,50	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04431 PARANA TURISMO - PRTUR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142				20.000,00		20.000,00	19002776
						20.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04500 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				122.000,00		122.000,00	19002776
						122.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

100				126.860,43		126.860,43	19002776
125					89.100,00	89.100,00	19002776
						215.960,43	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		150,00				150,00	19002776
						150,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				200.000,00		200.000,00	19002776
						200.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				35.515,34		35.515,34	19002776
125					551.671,98	551.671,98	19002776
						587.187,32	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132				3.795.176,00		3.795.176,00	19002776
						3.795.176,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		70.000,00				70.000,00	19002776
						70.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
125					8.231,00	8.231,00	19002776
						8.231,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				10.500,00		10.500,00	19002776
						10.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05761 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				1.203.000,00		1.203.000,00	19002776
						1.203.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				586.195,80		586.195,80	19002776
101				492,00		492,00	19002776
142				276.916,38		276.916,38	19002776
						863.604,18	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO

100				1.150.000,00		1.150.000,00	19002776
103				77.000,00		77.000,00	19002776
						1.227.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142				11.390,00		11.390,00	19002776
						11.390,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				70.000,00		70.000,00	19002776
						70.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06932 INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105			28.128,31			28.128,31	19002776
						28.128,31	
						9.516.529,90	

ANEXO II N° controle: 19002372
ANEXO À PORTARIA N° 124

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

CANCELA COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02374 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				640.921,00		640.921,00	19002776
						640.921,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				586.196,00		586.196,00	19002776
						586.196,00	
						1.227.117,00	

117942/2019

PORTARIA Nº 125 DTE/SEFA, de 22 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de novembro de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de novembro de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I N° controle: 19002375
ANEXO À PORTARIA N° 125

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

ESTABELECE COTA

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		11.400,00				11.400,00	19002783
						11.400,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				73.667,36		73.667,36	19002783
						73.667,36	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			255.000,00			255.000,00	19002783
						255.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				200.000,00		200.000,00	19002783
101				300.000,00		300.000,00	19002783
147				500.000,00		500.000,00	19002783
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				166.000,00		166.000,00	19002783
						166.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				73.660,00		73.660,00	19002783
						73.660,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100					1.121.228,09	1.121.228,09	19002783
101					200.159,86	200.159,86	19002783
147					74.712,90	74.712,90	19002783
						1.396.100,85	
						2.975.828,21	

ANEXO II
N° controle: 19002375
ANEXO À PORTARIA N° 125

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE
CANCELA COTA

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03530 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA - RTVE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				400.000,00		400.000,00	19002783
						400.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				300.000,00		300.000,00	19002783

						300.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				166.000,00		166.000,00	19002783
						166.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				500.000,00		500.000,00	19002783
						500.000,00	
						1.366.000,00	

117945/2019

PORTARIA Nº 126 DTE/SEFA, de 25 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de novembro de 2019, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 25 de novembro de 2019.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 126

Nº controle: 19002379

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				5.000,00		5.000,00	19002787
101				2.900,00		2.900,00	19002787
						7.900,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
128					2.730,00	2.730,00	19002787
						2.730,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03500 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				180.000,00		180.000,00	19002787
						180.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
116				1.200.000,00		1.200.000,00	19002787

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	1.200.000,00

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04431 PARANA TURISMO - PRTUR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				6.738,01		6.738,01	19002787
						6.738,01	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				79.014,59	135.000,00	214.014,59	19002787
						214.014,59	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				57.000,00		57.000,00	19002787
						57.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				70.000,00		70.000,00	19002787
						70.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				92.222,84		92.222,84	19002787
						92.222,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				50.000.000,00		50.000.000,00	19002787
						50.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		35.000,00	15.000,00	24.300,00		74.300,00	19002787
101			21.000,00	48.000,00		69.000,00	19002787
						143.300,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
103				1.600,00		1.600,00	19002787
						1.600,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				13.890,02		13.890,02	19002787
						13.890,02	
						51.989.395,46	

ANEXO II
N° controle: 19002379
ANEXO À PORTARIA N° 126

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE
CANCELA COTA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			651.666,00			651.666,00	19002787
						651.666,00	
						651.666,00	

117947/2019

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**50.820.900.011,00**	**52.267.370.783,00**	**8.006.941.794,14**	**15,32**	**41.564.014.887,42**	**79,52**	**10.703.355.895,58**
RECEITAS CORRENTES	48.225.245.183,00	49.467.120.707,00	7.887.538.884,72	15,95	41.245.342.067,38	83,38	8.221.778.639,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	32.960.992.262,00	33.206.212.099,00	5.237.739.295,36	15,77	28.060.326.878,36	84,50	5.145.885.220,64
Impostos	32.762.262.852,00	32.922.986.328,00	5.251.472.627,53	15,95	27.899.396.961,33	84,74	5.023.589.366,67
Taxas	198.729.410,00	283.225.771,00	-13.733.332,17	-4,85	160.929.917,03	56,82	122.295.853,97
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.840.733.000,00	1.840.733.000,00	261.634.903,50	14,21	1.288.124.878,84	69,98	552.608.121,16
Contribuições Sociais	1.840.733.000,00	1.840.733.000,00	261.634.903,50	14,21	1.288.124.878,84	69,98	552.608.121,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.p/Entid. Priv.de Serv. Social e de Formação Prof.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Custeio do Serv.de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.857.936.971,00	1.912.659.854,00	244.464.369,90	12,78	1.491.192.338,97	77,96	421.467.515,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.193.222,00	12.193.222,00	2.305.726,93	18,91	11.204.577,31	91,89	988.644,69
Valores Mobiliários	1.736.056.338,00	1.790.779.221,00	242.010.247,72	13,51	1.479.231.248,28	82,60	311.547.972,72
Deleg.Serv.Púb. Mediante Concessão,Permissão,Aut.ou Lic	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	9.687.411,00	9.687.411,00	148.395,25	1,53	756.513,38	7,81	8.930.897,62
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.375.352,00	12.375.352,00	888.972,21	7,18	8.040.611,49	64,97	4.334.740,51
RECEITA INDUSTRIAL	19.958.088,00	19.958.088,00	4.975.199,14	24,93	20.951.334,59	104,98	-993.246,59
RECEITA DE SERVIÇOS	1.615.535.535,00	1.615.535.535,00	460.298.687,44	28,49	1.755.481.968,17	108,66	-139.946.433,17

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.385.345.586,00	1.385.345.586,00	423.812.710,48	30,59	1.592.317.535,96	114,94	-206.971.949,96
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e ao Transp.	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	229.859.949,00	229.859.949,00	31.884.139,00	13,87	139.536.645,98	60,71	90.323.303,02
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	300.000,00	300.000,00	4.601.837,96	1533,95	23.627.786,23	7875,93	-23.327.786,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.102.227.989,00	9.398.550.555,00	1.454.570.254,98	15,48	7.650.341.814,02	81,40	1.748.208.740,98
Transferências da União e de suas Entidades	4.564.343.908,00	4.718.050.724,00	740.740.055,58	15,70	3.804.110.648,88	80,63	913.940.075,12
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	16.507.984,00	16.507.984,00	391.733,02	2,37	939.806,53	5,69	15.568.177,47
Transferências de Instituições Privadas	103.402.409,00	108.652.209,00	21.131.635,62	19,45	99.587.794,94	91,66	9.064.414,06
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.408.737.495,00	4.546.068.864,00	692.298.129,73	15,23	3.745.449.320,11	82,39	800.619.543,89
Transferências do Exterior	606.193,00	640.774,00	0,00	0,00	34.581,09	5,40	606.192,91
Transferências de Pessoas Físicas	8.630.000,00	8.630.000,00	8.701,03	0,10	219.662,47	2,55	8.410.337,53
Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	815.485.986,00	1.461.096.224,00	222.967.202,19	15,26	970.882.242,94	66,45	490.213.981,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	164.467.057,00	164.548.057,00	33.642.183,70	20,45	154.891.832,00	94,13	9.656.225,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	104.553.632,00	273.322.332,00	24.019.904,76	8,79	89.614.636,93	32,79	183.707.695,07
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	546.465.297,00	1.023.225.835,00	165.305.113,73	16,16	726.375.774,01	70,99	296.850.060,99
RECEITAS DE CAPITAL	2.595.654.828,00	2.800.250.076,00	119.402.909,42	4,26	318.672.820,04	11,38	2.481.577.255,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	552.700.000,00	552.700.000,00	62.663.221,35	11,34	223.425.850,10	40,42	329.274.149,90
Operações de Crédito - Mercado Interno	25.500.000,00	25.500.000,00	428.221,35	1,68	428.221,35	1,68	25.071.778,65

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	527.200.000,00	527.200.000,00	62.235.000,00	11,80	222.997.628,75	42,30	304.202.371,25
ALIENAÇÃO DE BENS	965.424.368,00	965.424.368,00	46.010,00	0,00	8.734.951,32	0,90	956.689.416,68
Alienação de Bens Móveis	854.923.368,00	854.923.368,00	46.010,00	0,01	851.778,69	0,10	854.071.589,31
Alienação de Bens Imóveis	110.501.000,00	110.501.000,00	0,00	0,00	7.883.172,63	7,13	102.617.827,37
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	25.629.780,00	25.629.780,00	4.375.574,58	17,07	11.437.712,00	44,63	14.192.068,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	409.308.998,00	613.904.246,00	52.318.103,49	8,52	74.651.164,37	12,16	539.253.081,63
Transferências da União e de suas Entidades	384.459.960,00	494.754.836,00	15.085.364,19	3,05	35.894.490,21	7,26	458.860.345,79
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	6.998.010,00	6.998.010,00	3.500,00	0,05	810.836,86	11,59	6.187.173,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	281.700,00	281.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281.700,00
Transferências de Instituições Privadas	16.759.328,00	111.034.700,00	37.229.239,30	33,53	37.945.837,30	34,17	73.088.862,70
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Transferências do Exterior	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	642.591.682,00	642.591.682,00	0,00	0,00	423.142,25	0,07	642.168.539,75
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	642.591.682,00	642.591.682,00	0,00	0,00	423.142,25	0,07	642.168.539,75
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.256.388.730,00**	**2.288.838.730,00**	**280.096.706,84**	**12,24**	**1.358.008.322,24**	**59,33**	**930.830.407,76**
RECEITAS CORRENTES	2.256.388.730,00	2.288.838.730,00	280.096.706,84	12,24	1.358.008.322,24	59,33	930.830.407,76

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.234.070.000,00	2.266.520.000,00	268.546.579,68	11,85	1.329.927.355,97	58,68	936.592.644,03
Contribuições Sociais	2.234.070.000,00	2.266.520.000,00	268.546.579,68	11,85	1.329.927.355,97	58,68	936.592.644,03
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.p/Entid. Priv.de Serv. Social e de Formação Prof.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Custeio do Serv.de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.078.000,00	3.078.000,00	300.195,19	9,75	950.278,13	30,87	2.127.721,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.078.000,00	3.078.000,00	300.195,19	9,75	950.278,13	30,87	2.127.721,87
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deleg.Serv.Púb. Mediante Concessão,Permissão,Aut.ou Lic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	3.270.540,00	3.270.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.270.540,00
RECEITA DE SERVIÇOS	556.190,00	556.190,00	50.139,08	9,01	252.181,80	45,34	304.008,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e ao Transp.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	556.190,00	556.190,00	50.139,08	9,01	252.181,80	45,34	304.008,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.414.000,00	15.414.000,00	11.199.792,89	72,66	26.878.506,34	174,38	-11.464.506,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.414.000,00	15.414.000,00	11.199.792,89	72,66	26.878.506,34	174,38	-11.464.506,34
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**53.077.288.741,00**	**54.556.209.513,00**	**8.287.038.500,98**	**15,19**	**42.922.023.209,66**	**78,67**	**11.634.186.303,34**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**53.077.288.741,00**	**54.556.209.513,00**	**8.287.038.500,98**	**15,19**	**42.922.023.209,66**	**78,67**	**11.634.186.303,34**
DÉFICIT (VI)1	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**53.077.288.741,00**	**54.556.209.513,00**	**8.287.038.500,98**	**15,19**	**42.922.023.209,66**	**78,67**	**11.634.186.303,34**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**1.161.389.795,00**	**3.185.925.627,00**			**2.024.535.832,00**		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	**1.161.389.795,00**	**1.161.389.795,00**					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	**0,00**	**2.024.535.832,00**			**2.024.535.832,00**		
Reabertura de Créditos Adicionais	**0,00**	**0,00**					

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG 28/11/2019,10:05

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
RG 8.412.086-3 PR

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORCAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF , Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**52.268.350.930,00**	**55.578.280.848,00**	**8.269.300.217,33**	**41.182.944.440,76**	**14.395.336.407,24**	**8.139.208.157,02**	**38.645.008.847,96**	**16.933.272.000,04**	**35.785.502.370,88**	
DESPESAS CORRENTES	46.780.073.241,00	47.627.310.022,00	7.584.894.870,57	37.995.911.516,04	9.631.398.505,96	7.516.079.742,03	36.460.924.457,77	11.166.385.564,23	34.741.877.338,83	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.849.675.127,00	26.494.753.511,00	4.432.787.584,98	21.305.602.703,57	5.189.150.807,43	4.382.293.319,17	21.200.973.400,19	5.293.780.110,81	19.683.375.005,67	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	685.933.907,00	736.943.907,00	97.988.191,66	705.015.315,47	31.928.591,53	136.317.120,28	594.169.551,62	142.774.355,38	594.169.551,62	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.244.464.207,00	20.395.612.604,00	3.054.119.093,93	15.985.293.497,00	4.410.319.107,00	2.997.469.302,58	14.665.781.505,96	5.729.831.098,04	14.464.332.781,54	
Transferências a Municípios	9.459.325.815,00	9.450.968.747,00	1.420.629.852,81	8.191.992.367,19	1.258.976.379,81	1.420.629.852,81	8.191.992.367,19	1.258.976.379,81	8.191.992.367,19	
Demais Despesas Correntes	9.785.138.392,00	10.944.643.857,00	1.633.489.241,12	7.793.301.129,81	3.151.342.727,19	1.576.839.449,77	6.473.789.138,77	4.470.854.718,23	6.272.340.414,35	
DESPESAS DE CAPITAL	5.283.287.407,00	7.745.980.544,00	684.405.346,76	3.187.032.924,72	4.558.947.619,28	623.128.414,99	2.184.084.390,19	5.561.896.153,81	1.043.625.032,05	
INVESTIMENTOS	4.162.337.321,00	6.047.058.105,00	481.436.165,49	1.602.255.475,82	4.444.802.629,18	239.694.130,96	918.099.246,41	5.128.958.858,59	543.750.677,47	
INVERSÕES FINANCEIRAS	456.725.513,00	1.095.130.644,00	120.681.580,00	1.048.675.630,00	46.455.014,00	296.540.477,26	820.167.866,20	274.962.777,80	54.057.077,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	664.224.573,00	603.791.795,00	82.287.601,27	536.101.818,90	67.689.976,10	86.893.806,77	445.817.277,58	157.974.517,42	445.817.277,58	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	204.990.282,00	204.990.282,00	0,00	0,00	204.990.282,00	0,00	0,00	204.990.282,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.970.327.606,00**	**2.112.902.568,00**	**233.874.693,16**	**1.419.270.653,43**	**693.631.914,57**	**279.210.618,19**	**1.367.082.656,12**	**745.819.911,88**	**1.355.463.721,74**	
DESPESAS CORRENTES	1.970.327.606,00	2.103.961.710,00	233.874.693,16	1.410.329.796,02	693.631.913,98	279.210.618,19	1.358.141.798,71	745.819.911,29	1.346.522.864,33	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.709.545.021,00	1.749.569.111,00	215.984.439,57	1.346.906.087,43	402.663.023,57	266.190.127,59	1.305.969.906,63	443.599.204,37	1.294.883.521,66	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.782.585,00	354.392.599,00	17.890.253,59	63.423.708,59	290.968.890,41	13.020.490,60	52.171.892,08	302.220.706,92	51.639.342,67	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	8.940.858,00	0,00	8.940.857,41	0,59	0,00	8.940.857,41	0,59	8.940.857,41	
INVESTIMENTOS	0,00	8.940.858,00	0,00	8.940.857,41	0,59	0,00	8.940.857,41	0,59	8.940.857,41	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**54.238.678.536,00**	**57.691.183.416,00**	**8.503.174.910,49**	**42.602.215.094,19**	**15.088.968.321,81**	**8.418.418.775,21**	**40.012.091.504,08**	**17.679.091.911,92**	**37.140.966.092,62**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO1 (LRF , Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**54.238.678.536,00**	**57.691.183.416,00**	**8.503.174.910,49**	**42.602.215.094,19**	**15.088.968.321,81**	**8.418.418.775,21**	**40.012.091.504,08**	**17.679.091.911,92**	**37.140.966.092,62**	
SUPERÁVIT (XIII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.909.931.705,58**	**-**	**0,00**	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**54.238.678.536,00**	**57.691.183.416,00**	**8.503.174.910,49**	**42.602.215.094,19**	**-**	**8.418.418.775,21**	**42.922.023.209,66**	**-**	**37.140.966.092,62**	
RESERVA DO RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**0,00**	

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

27/11/2019,10:09

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
RG 8.412.086-3 PR

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.268.350.930,00	55.578.280.848,00	8.269.300.217,33	41.182.944.440,76	96,67	14.395.336.407,24	8.139.208.157,02	38.645.008.847,96	96,58	16.933.272.000,04	
LEGISLATIVA	1.065.235.092,00	1.067.235.092,00	123.477.497,23	567.051.925,66	1,33	500.183.166,34	119.698.561,47	536.466.799,32	1,34	530.768.292,68	
Ação Legislativa	701.296.667,00	701.296.667,00	62.193.668,92	306.921.474,25	0,72	394.375.192,75	67.214.908,85	299.223.005,97	0,75	402.073.661,03	
Controle Externo	363.938.425,00	365.938.425,00	61.283.828,31	260.130.451,41	0,61	105.807.973,59	52.483.652,62	237.243.793,35	0,59	128.694.631,65	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUDICIÁRIA	2.566.830.500,00	2.735.370.500,00	372.004.303,80	1.925.828.025,25	4,52	809.542.474,75	398.932.287,23	1.743.750.202,49	4,36	991.620.297,51	
Ação Judiciária	2.566.830.500,00	2.735.370.500,00	372.004.303,80	1.925.828.025,25	4,52	809.542.474,75	398.932.287,23	1.743.750.202,49	4,36	991.620.297,51	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.200.938.905,00	1.229.864.739,00	202.559.830,47	900.541.722,38	2,11	329.323.016,62	208.060.845,02	860.326.000,94	2,15	369.538.738,06	
Defesa da Ordem Jurídica	960.101.035,00	965.398.285,00	156.799.868,12	693.291.186,18	1,63	272.107.098,82	162.538.317,15	664.487.063,51	1,66	300.911.221,49	
Representação Judicial e Extrajudicial	174.813.165,00	185.008.261,00	35.978.945,40	147.919.917,52	0,35	37.088.343,48	34.364.658,89	144.758.265,46	0,36	40.249.995,54	
Administração Geral	66.024.705,00	79.458.193,00	9.781.016,95	59.330.618,68	0,14	20.127.574,32	11.157.868,98	51.080.671,97	0,13	28.377.521,03	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	1.981.686.461,00	1.529.877.675,00	160.559.053,65	778.002.668,92	1,83	751.875.006,08	160.276.335,95	692.972.224,01	1,73	836.905.450,99	
Planejamento e Orçamento	21.225.809,00	25.189.989,00	5.147.488,47	18.128.574,33	0,04	7.061.414,67	4.082.404,78	16.235.659,24	0,04	8.954.329,76	
Administração Geral	1.324.238.998,00	838.895.123,00	72.397.585,59	340.169.208,03	0,80	498.725.914,97	72.500.907,16	289.883.106,37	0,72	549.012.016,63	
Administração Financeira	30.464.768,00	30.464.768,00	569.113,18	7.671.522,97	0,02	22.793.245,03	783.203,20	4.585.205,08	0,01	25.879.562,92	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	39.270.315,00	39.162.315,00	946.816,10	6.106.585,61	0,01	33.055.729,39	1.163.522,80	5.362.391,11	0,01	33.799.923,89	
Tecnologia da Informação	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	1.159.220,00	914.220,00	84.564,06	283.904,59	0,00	630.315,41	63.393,21	253.136,48	0,00	661.083,52	
Administração de Receitas	525.541.257,00	532.839.181,00	71.544.803,19	363.869.928,47	0,85	168.969.252,53	69.417.651,39	342.117.150,99	0,86	190.722.030,01	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	28.091.882,00	50.192.867,00	9.747.103,14	40.923.708,49	0,10	9.269.158,51	12.143.673,49	33.686.338,31	0,08	16.506.528,69	
Demais Subfunções	1.694.212,00	2.219.212,00	121.579,92	849.236,43	0,00	1.369.975,57	121.579,92	849.236,43	0,00	1.369.975,57	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	4.445.632.430,00	4.667.090.073,00	725.708.186,60	3.239.555.313,00	7,60	1.427.534.759,57	604.521.476,20	2.824.565.764,00	7,06	1.842.524.308,52	
Policiamento	3.517.359.168,00	3.613.522.743,00	573.792.914,10	2.525.809.263,00	5,93	1.087.713.480,23	479.871.382,50	2.264.897.873,00	5,66	1.348.624.870,18	
Defesa Civil	90.906.674,00	106.762.451,00	17.161.797,62	42.211.522,58	0,10	64.550.928,42	10.107.080,83	21.515.928,19	0,05	85.246.522,81	
Informação e Inteligência	80.824.212,00	82.858.355,00	14.070.707,47	64.479.486,82	0,15	18.378.868,18	14.281.179,66	61.824.805,42	0,15	21.033.549,58	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	756.542.376,00	863.946.524,00	120.682.767,40	607.055.041,30	1,42	256.891.482,74	100.261.833,30	476.327.158,10	1,19	387.619.365,95	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	355.928.037,00	385.936.096,00	26.255.284,70	133.483.528,27	0,31	252.452.567,73	25.929.673,77	100.931.052,65	0,25	285.005.043,35	
Assistência ao Idoso	1.319.074,00	5.436.114,00	189.600,00	381.090,00	0,00	5.055.024,00	190.141,84	373.901,86	0,00	5.062.212,14	
Assistência ao Portador de Deficiência	1.816.932,00	1.816.932,00	60.000,00	60.000,00	0,00	1.756.932,00	60.000,00	60.000,00	0,00	1.756.932,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	106.890.140,00	139.735.842,00	8.105.251,62	27.021.417,75	0,06	112.714.424,25	7.271.605,61	20.352.050,83	0,05	119.383.791,17	
Assistência Comunitária	191.124.345,00	198.369.734,00	13.851.992,06	82.351.031,37	0,19	116.018.702,63	15.209.350,81	59.517.229,94	0,15	138.852.504,06	
Administração Geral	54.777.546,00	40.577.474,00	4.048.441,02	23.669.989,15	0,06	16.907.484,85	3.198.575,51	20.627.870,02	0,05	19.949.603,98	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.498.404.753,00	9.639.762.503,00	1.764.292.309,83	8.548.375.067,76	20,07	1.091.387.435,24	1.764.282.729,69	8.548.365.487,62	21,36	1.091.397.015,38	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	9.498.404.753,00	9.639.762.503,00	1.764.292.309,83	8.548.375.067,76	20,07	1.091.387.435,24	1.764.282.729,69	8.548.365.487,62	21,36	1.091.397.015,38	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	5.321.823.008,00	5.698.797.985,00	941.646.985,66	4.180.620.457,31	9,81	1.518.177.527,69	900.882.408,65	3.700.476.493,23	9,25	1.998.321.491,77	
Atenção Básica	245.898.621,00	223.970.876,00	43.840.604,24	128.982.015,84	0,30	94.988.860,16	32.552.858,04	113.372.052,51	0,28	110.598.823,49	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.781.072.283,00	3.161.092.643,00	578.702.561,09	2.388.386.845,91	5,61	772.705.797,09	492.584.035,69	2.150.932.546,00	5,38	1.010.160.097,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	429.214.971,00	503.908.976,00	99.396.619,36	450.928.344,13	1,06	52.980.631,87	99.286.861,27	373.044.483,61	0,93	130.864.492,39	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	102.842.617,00	92.342.617,00	24.197.872,37	42.115.965,42	0,10	50.226.651,58	25.362.208,34	36.039.659,76	0,09	56.302.957,24	
Alimentação e Nutrição	95.668.950,00	95.668.950,00	1.278.778,46	73.209.041,18	0,17	22.459.908,82	16.300.356,27	72.985.915,47	0,18	22.683.034,53	
Administração Geral	1.644.534.331,00	1.599.844.738,00	195.488.462,66	1.092.396.133,20	2,56	507.448.604,80	233.680.174,51	951.224.970,74	2,38	648.619.767,26	
Demais Subfunções	22.591.235,00	21.969.185,00	1.299.644,40	4.602.111,63	0,01	17.367.073,37	1.115.914,53	2.876.865,14	0,01	19.092.319,86	
TRABALHO	38.792.668,00	50.175.921,00	1.600.799,64	15.091.403,01	0,04	35.084.517,99	2.135.890,94	13.584.839,76	0,03	36.591.081,24	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	38.792.668,00	50.175.921,00	1.600.799,64	15.091.403,01	0,04	35.084.517,99	2.135.890,94	13.584.839,76	0,03	36.591.081,24	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	9.910.792.181,00	10.286.270.784,00	1.592.315.418,98	7.478.035.996,75	17,55	2.808.234.787,25	1.502.712.838,80	7.171.886.508,52	17,92	3.114.384.275,48	
Ensino Fundamental	26.679.041,00	29.980.339,00	4.551.258,70	11.233.815,40	0,03	18.746.523,60	2.152.257,32	7.634.521,92	0,02	22.345.817,08	
Ensino Médio	17.727.812,00	41.102.617,00	3.031.176,86	6.514.352,37	0,02	34.588.264,63	74.616,48	3.314.417,46	0,01	37.788.199,54	
Ensino Profissional	59.619.561,00	74.452.101,00	1.092.524,00	7.768.012,65	0,02	66.684.088,35	1.268.101,18	3.181.815,29	0,01	71.270.285,71	
Ensino Superior	2.402.063.435,00	2.465.248.861,00	349.812.861,06	1.707.333.067,24	4,01	757.915.793,76	345.426.285,90	1.621.600.905,49	4,05	843.647.955,51	
Educação Infantil	2.438.328,00	2.688.328,00	535.718,60	2.257.516,99	0,01	430.811,01	535.718,60	2.257.516,99	0,01	430.811,01	
Educação de Jovens e Adultos	7.653.630,00	8.518.930,00	0,00	290.525,08	0,00	8.228.404,92	227.085,44	227.085,44	0,00	8.291.844,56	
Educação Especial	296.432.132,00	298.683.132,00	67.969.959,86	270.909.391,68	0,64	27.773.740,32	26.915.788,36	229.755.630,04	0,57	68.927.501,96	
Educação Básica	6.461.403.519,00	6.716.122.455,00	1.102.553.088,91	5.171.104.127,91	12,14	1.545.018.327,09	1.062.245.894,73	5.016.028.460,66	12,54	1.700.093.994,34	
Administração Geral	418.013.395,00	433.727.519,00	62.211.313,33	290.712.190,66	0,68	143.015.328,34	61.691.149,29	282.040.839,86	0,70	151.686.679,14	
Demais Subfunções	218.761.328,00	215.746.502,00	557.517,66	9.912.996,77	0,02	205.833.505,23	2.175.941,50	5.845.315,37	0,01	209.901.186,63	

Diário Oficial Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
CULTURA	102.245.536,00	104.235.092,00	11.010.475,72	63.553.103,27	0,15	40.681.988,73	11.859.000,50	54.850.896,93	0,14	49.384.195,07	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	102.245.536,00	104.235.092,00	11.010.475,72	63.553.103,27	0,15	40.681.988,73	11.859.000,50	54.850.896,93	0,14	49.384.195,07	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	168.987.193,00	192.737.162,00	34.343.222,64	147.307.107,22	0,35	45.430.054,78	28.092.902,40	126.380.597,63	0,32	66.356.564,37	
Custódia e Reintegração Social	159.886.208,00	181.570.327,00	33.914.899,59	142.916.485,01	0,34	38.653.841,99	27.325.233,89	122.395.395,09	0,31	59.174.931,91	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	9.100.985,00	11.166.835,00	428.323,05	4.390.622,21	0,01	6.776.212,79	767.668,51	3.985.202,54	0,01	7.181.632,46	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	442.254.616,00	671.438.832,00	48.063.509,05	197.144.141,62	0,46	474.294.690,38	26.739.473,47	116.460.669,34	0,29	554.978.162,66	
Infra-Estrutura Urbana	197.959.500,00	351.386.609,00	26.963.284,90	60.873.927,31	0,14	290.512.681,69	46.494,97	535.851,46	0,00	350.850.757,54	
Serviços Urbanos	154.295.116,00	180.052.223,00	2.040.832,57	14.380.399,24	0,03	165.671.823,76	1.730.913,81	8.043.463,22	0,02	172.008.759,78	
Transportes Coletivos Urbanos	90.000.000,00	140.000.000,00	19.059.391,58	121.889.815,07	0,29	18.110.184,93	24.962.064,69	107.881.354,66	0,27	32.118.645,34	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
HABITAÇÃO	188.036.063,00	303.236.721,00	24.921.020,28	81.116.476,05	0,19	222.120.244,95	11.234.609,19	27.153.961,82	0,07	276.082.759,18	
Habitação Rural	2.086.500,00	42.000,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	
Habitação Urbana	135.950.108,00	281.278.383,00	20.678.757,34	67.142.748,63	0,16	214.135.634,37	10.827.636,97	24.614.620,90	0,06	256.663.762,10	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	49.999.455,00	21.916.338,00	4.242.262,94	13.931.727,42	0,03	7.984.610,58	406.972,22	2.539.340,92	0,01	19.376.997,08	
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	223.419.772,00	447.779.810,00	27.253.772,82	125.113.664,93	0,29	322.666.145,07	25.239.754,16	115.286.740,56	0,29	332.493.069,44	
Preservação e Conservação Ambiental	77.603.358,00	296.653.875,00	7.473.757,35	37.544.492,49	0,09	259.109.382,51	7.076.187,74	35.445.308,51	0,09	261.208.566,49	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Controle Ambiental	138.010.014,00	145.910.102,00	19.644.480,47	86.406.984,13	0,20	59.503.117,87	17.656.312,52	78.679.610,66	0,20	67.230.491,34	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	5.906.400,00	2.906.400,00	125.535,00	622.800,00	0,00	2.283.600,00	125.535,00	622.800,00	0,00	2.283.600,00	
Meteorologia	1.600.000,00	2.009.433,00	10.000,00	509.388,31	0,00	1.500.044,69	381.718,90	509.021,39	0,00	1.500.411,61	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	300.000,00	300.000,00	0,00	30.000,00	0,00	270.000,00	0,00	30.000,00	0,00	270.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	159.679.279,00	204.353.487,00	34.556.799,63	125.367.236,79	0,29	78.986.250,21	36.941.219,37	118.307.499,73	0,30	86.045.987,27	
Desenvolvimento Científico	79.001.609,00	81.196.118,00	5.139.920,99	46.102.584,93	0,11	35.093.533,07	8.307.188,18	41.082.073,92	0,10	40.114.044,08	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.000,00	36.633.894,00	16.907.077,00	16.907.077,00	0,04	19.726.817,00	16.907.077,00	16.907.077,00	0,04	19.726.817,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	80.676.670,00	86.523.475,00	12.509.801,64	62.357.574,86	0,15	24.165.900,14	11.726.954,19	60.318.348,81	0,15	26.205.126,19	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	658.342.823,00	843.922.902,00	80.890.818,75	399.449.376,80	0,94	444.473.525,20	78.369.959,91	378.710.694,27	0,95	465.212.207,73	
Abastecimento	26.977.493,00	73.423.725,00	3.700.396,53	32.842.706,75	0,08	40.581.018,25	1.032.423,17	26.648.300,94	0,07	46.775.424,06	
Extensão Rural	204.020.095,00	216.544.527,00	35.508.191,08	168.030.562,81	0,39	48.513.964,19	35.560.788,68	166.192.704,32	0,42	50.351.822,68	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	189.803.613,00	313.711.966,00	4.871.992,12	37.688.186,00	0,09	276.023.780,00	9.140.073,48	35.040.562,59	0,09	278.671.403,41	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	74.413.106,00	74.265.530,00	12.947.869,73	57.965.366,19	0,14	16.300.163,81	11.041.714,24	53.163.239,60	0,13	21.102.290,40	
Demais Subfunções	163.128.516,00	165.977.154,00	23.862.369,29	102.922.555,05	0,24	63.054.598,95	21.594.960,34	97.665.886,82	0,24	68.311.267,18	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	30.925.041,00	46.013.555,00	4.280.233,34	18.745.457,15	0,04	27.268.097,85	3.595.038,24	17.060.355,70	0,04	28.953.199,30	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	30.925.041,00	46.013.555,00	4.280.233,34	18.745.457,15	0,04	27.268.097,85	3.595.038,24	17.060.355,70	0,04	28.953.199,30	
INDÚSTRIA	16.637.860,00	17.642.860,00	2.116.359,60	10.519.239,34	0,02	7.123.620,66	2.116.359,60	10.300.011,81	0,03	7.342.848,19	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	16.637.860,00	17.642.860,00	2.116.359,60	10.519.239,34	0,02	7.123.620,66	2.116.359,60	10.300.011,81	0,03	7.342.848,19	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	27.674.453,00	31.698.634,00	6.666.331,17	24.675.292,70	0,06	7.023.341,30	5.221.590,10	22.052.635,46	0,06	9.645.998,54	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Turismo	4.849.853,00	5.896.853,00	1.068.106,22	4.394.985,42	0,01	1.501.867,58	884.024,27	3.964.459,11	0,01	1.932.393,89	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	22.823.600,00	25.800.781,00	5.598.224,95	20.280.307,28	0,05	5.520.473,72	4.337.565,83	18.088.176,35	0,05	7.712.604,65	
COMUNICAÇÕES	44.479.519,00	43.479.519,00	6.162.012,34	27.153.774,10	0,06	16.325.744,90	4.825.930,82	21.792.637,67	0,05	21.686.881,33	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	26.400.294,00	24.000.294,00	3.293.246,52	16.756.787,31	0,04	7.243.506,69	2.972.791,15	13.754.082,01	0,03	10.246.211,99	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	18.079.225,00	19.479.225,00	2.868.765,82	10.396.986,79	0,02	9.082.238,21	1.853.139,67	8.038.555,66	0,02	11.440.669,34	
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE	1.297.536.164,00	1.940.916.994,00	259.273.901,07	754.379.597,40	1,77	1.186.537.396,60	187.945.475,70	545.936.058,22	1,36	1.394.980.935,78	
Transporte Aéreo	129.458,00	1.428.112,00	0,00	876.201,30	0,00	551.910,70	0,00	149.547,30	0,00	1.278.564,70	
Transporte Rodoviário	1.274.940.942,00	1.913.406.428,00	256.968.861,55	741.515.024,61	1,74	1.171.891.403,39	185.656.802,96	534.130.255,74	1,33	1.379.276.172,26	
Transporte Ferroviário	8.200.000,00	11.200.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00	0,01	6.200.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00	0,01	6.200.000,00	
Transporte Hidroviário	10.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	11.955.764,00	11.922.454,00	1.305.039,52	6.988.371,49	0,02	4.934.082,51	1.288.672,74	6.656.255,18	0,02	5.266.198,82	
Demais Subfunções	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	
DESPORTO E LAZER	34.344.334,00	69.016.715,00	6.923.969,75	19.813.324,12	0,05	49.203.390,88	4.790.146,85	12.853.679,36	0,03	56.163.035,64	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	25.477.212,00	63.988.446,00	6.897.611,45	17.039.298,05	0,04	46.949.147,95	4.718.096,46	10.344.240,14	0,03	53.644.205,86	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	8.867.122,00	5.028.269,00	26.358,30	2.774.026,07	0,01	2.254.242,93	72.050,39	2.509.439,22	0,01	2.518.829,78	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	12.282.733.960,00	13.166.436.915,00	1.812.418.120,59	11.422.020.540,53	26,81	1.744.416.374,47	2.024.803.648,95	10.884.537.036,44	27,20	2.281.899.878,56	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	1.121.175.666,00	1.111.687.888,00	143.051.899,51	1.035.679.413,42	2,43	76.008.474,58	186.760.612,16	893.845.006,88	2,23	217.842.881,12	
Serviço da Dívida Externa	228.313.569,00	228.313.569,00	37.102.313,50	204.842.935,52	0,48	23.470.633,48	36.328.734,97	145.547.036,89	0,36	82.766.532,11	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	10.933.244.725,00	11.826.435.458,00	1.632.263.907,58	10.181.498.191,59	23,90	1.644.937.266,41	1.801.714.301,82	9.845.144.992,67	24,61	1.981.290.465,33	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	204.990.282,00	204.990.282,00	0,00	0,00	0,00	204.990.282,00	0,00	0,00	0,00	204.990.282,00	
Reserva de Contingência.	204.990.282,00	204.990.282,00	0,00	0,00	0,00	204.990.282,00	0,00	0,00	0,00	204.990.282,00	

Diário Oficial Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.970.327.606,00	2.112.902.568,00	233.874.693,16	1.419.270.653,43	3,33	693.631.914,57	279.210.618,19	1.367.082.656,12	3,42	745.819.911,88	
LEGISLATIVA	41.652.000,00	41.652.000,00	5.423.215,62	26.149.877,15	0,06	15.502.122,85	5.734.298,31	26.149.877,15	0,07	15.502.122,85	
Ação Legislativa	9.012.000,00	9.012.000,00	444.725,33	3.718.571,74	0,01	5.293.428,26	755.808,02	3.718.571,74	0,01	5.293.428,26	
Controle Externo	32.640.000,00	32.640.000,00	4.978.490,29	22.431.305,41	0,05	10.208.694,59	4.978.490,29	22.431.305,41	0,06	10.208.694,59	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUDICIÁRIA	153.322.506,00	155.582.506,00	28.524.023,81	129.693.004,58	0,30	25.889.501,42	28.524.023,81	129.693.004,58	0,32	25.889.501,42	
Ação Judiciária	153.322.506,00	155.582.506,00	28.524.023,81	129.693.004,58	0,30	25.889.501,42	28.524.023,81	129.693.004,58	0,32	25.889.501,42	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	86.522.159,00	95.073.575,00	16.688.332,34	73.888.795,66	0,17	21.184.779,34	14.621.046,64	70.191.841,82	0,18	24.881.733,18	
Defesa da Ordem Jurídica	64.685.170,00	72.485.170,00	11.136.441,55	53.285.387,41	0,13	19.199.782,59	11.136.441,55	53.285.387,41	0,13	19.199.782,59	
Representação Judicial e Extrajudicial	14.282.758,00	14.627.662,00	4.387.735,23	14.258.732,39	0,03	368.929,61	2.221.613,83	10.969.826,47	0,03	3.657.835,53	
Administração Geral	7.554.231,00	7.960.743,00	1.164.155,56	6.344.675,86	0,01	1.616.067,14	1.262.991,26	5.936.627,94	0,01	2.024.115,06	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	54.595.499,00	54.481.856,00	11.849.758,62	50.414.626,43	0,12	4.067.229,57	7.209.958,86	35.935.462,21	0,09	18.546.393,79	
Planejamento e Orçamento	366.849,00	437.669,00	183.820,00	414.656,36	0,00	23.012,64	69.394,36	273.139,08	0,00	164.529,92	
Administração Geral	12.981.880,00	12.788.402,00	2.433.807,21	9.450.777,69	0,02	3.337.624,31	1.608.241,36	7.392.613,85	0,02	5.395.788,15	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	475.500,00	475.500,00	52.638,00	164.138,17	0,00	311.361,83	10.763,62	97.557,37	0,00	377.942,63	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	40.229.330,00	40.239.330,00	9.127.732,22	40.071.330,00	0,09	168.000,00	5.469.798,33	27.912.123,66	0,07	12.327.206,34	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	541.940,00	540.955,00	51.761,19	313.724,21	0,00	227.230,79	51.761,19	260.028,25	0,00	280.926,75	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	290.196.780,00	289.231.627,00	47.282.906,92	232.264.712,75	0,55	56.966.914,25	45.657.387,07	229.622.541,25	0,57	59.609.085,75	
Policiamento	235.185.100,00	231.553.600,00	38.081.974,59	187.244.265,30	0,44	44.309.334,70	36.450.974,41	184.651.534,30	0,46	46.902.065,74	
Defesa Civil	372.000,00	496.600,00	13.677,00	183.544,82	0,00	313.055,18	9.103,37	136.856,97	0,00	359.743,03	
Informação e Inteligência	6.824.700,00	9.336.751,00	1.383.122,71	5.666.371,31	0,01	3.670.379,69	1.394.323,03	5.666.371,31	0,01	3.670.379,69	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	47.814.980,00	47.844.676,00	7.804.132,62	39.170.531,32	0,09	8.674.144,68	7.802.986,26	39.167.778,71	0,10	8.676.897,29	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.108.000,00	2.270.093,00	447.010,00	1.820.106,00	0,00	449.987,00	295.085,36	1.423.234,97	0,00	846.858,03	
Assistência ao Idoso	10.000,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	154.298,00	0,00	0,00	0,00	154.298,00	0,00	0,00	0,00	154.298,00	
Assistência Comunitária	50.000,00	187.870,00	0,00	0,00	0,00	187.870,00	0,00	0,00	0,00	187.870,00	
Administração Geral	1.998.000,00	1.855.425,00	447.010,00	1.820.106,00	0,00	35.319,00	295.085,36	1.423.234,97	0,00	432.190,03	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	310.631.750,00	355.131.750,00	13.565.006,81	50.944.140,90	0,12	304.187.609,10	9.575.518,39	42.241.118,48	0,11	312.890.631,52	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	310.631.750,00	355.131.750,00	13.565.006,81	50.944.140,90	0,12	304.187.609,10	9.575.518,39	42.241.118,48	0,11	312.890.631,52	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	147.047.724,00	147.246.554,00	6.942.597,90	109.841.013,53	0,26	37.405.540,47	19.751.405,59	99.869.638,59	0,25	47.376.915,41	
Atenção Básica	1.156.800,00	1.156.800,00	0,00	0,00	0,00	1.156.800,00	0,00	0,00	0,00	1.156.800,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49.986.924,00	50.004.324,00	6.766.288,47	34.033.140,17	0,08	15.971.183,83	6.765.508,47	34.032.360,17	0,09	15.971.963,83	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	95.904.000,00	96.085.430,00	176.309,43	75.807.873,36	0,18	20.277.556,64	12.985.897,12	65.837.278,42	0,16	30.248.151,58	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRABALHO	25.000,00	24.000,00	4.080,00	10.890,00	0,00	13.110,00	5.580,00	10.770,00	0,00	13.230,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	25.000,00	24.000,00	4.080,00	10.890,00	0,00	13.110,00	5.580,00	10.770,00	0,00	13.230,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	804.515.215,00	887.764.726,00	89.262.547,59	676.278.034,78	1,59	211.486.691,22	137.097.357,70	670.055.885,17	1,67	217.708.840,83	
Ensino Fundamental	500.000,00	14.049.499,00	467.531,05	867.531,05	0,00	13.181.967,95	467.531,05	867.531,05	0,00	13.181.967,95	
Ensino Médio	350.000,00	24.329.626,00	467.531,05	747.531,05	0,00	23.582.094,95	467.531,05	747.531,05	0,00	23.582.094,95	
Ensino Profissional	230.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	
Ensino Superior	153.511.356,00	181.369.377,00	34.476.755,81	146.968.418,35	0,34	34.400.958,65	28.730.935,03	140.998.410,94	0,35	40.370.966,06	
Educação Infantil	8.645,00	8.645,00	214,03	2.319,93	0,00	6.325,07	422,78	2.319,93	0,00	6.325,07	
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Educação Especial	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
Educação Básica	613.386.924,00	631.049.289,00	50.095.320,59	498.167.244,55	1,17	132.882.044,45	100.890.732,28	497.925.242,55	1,24	133.124.046,45	
Administração Geral	36.420.290,00	36.420.290,00	3.755.195,06	29.524.989,85	0,07	6.895.300,15	6.540.205,51	29.514.849,65	0,07	6.905.440,35	
Demais Subfunções	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
CULTURA	3.441.414,00	3.501.858,00	564.157,93	2.457.593,60	0,01	1.044.264,40	444.227,35	2.197.240,95	0,01	1.304.617,05	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	3.441.414,00	3.501.858,00	564.157,93	2.457.593,60	0,01	1.044.264,40	444.227,35	2.197.240,95	0,01	1.304.617,05	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	16.138.080,00	16.413.584,00	4.124.894,91	15.719.300,61	0,04	694.283,39	2.504.529,15	12.501.028,77	0,03	3.912.555,23	
Custódia e Reintegração Social	16.138.080,00	16.413.584,00	4.124.894,91	15.719.300,61	0,04	694.283,39	2.504.529,15	12.501.028,77	0,03	3.912.555,23	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	984.620,00	616.820,00	95.826,90	341.184,21	0,00	275.635,79	62.829,70	275.709,39	0,00	341.110,61	
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	984.620,00	616.820,00	95.826,90	341.184,21	0,00	275.635,79	62.829,70	275.709,39	0,00	341.110,61	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	9.754.869,00	9.982.469,00	1.457.028,47	7.148.634,35	0,02	2.833.834,65	1.457.601,64	7.120.964,19	0,02	2.861.504,81	
Preservação e Conservação Ambiental	2.337.181,00	2.564.781,00	362.793,42	1.851.586,56	0,00	713.194,44	362.793,42	1.851.543,56	0,00	713.237,44	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Controle Ambiental	7.417.688,00	7.417.688,00	1.094.235,05	5.297.047,79	0,01	2.120.640,21	1.094.808,22	5.269.420,63	0,01	2.148.267,37	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.230.000,00	8.230.000,00	1.158.598,95	6.038.645,97	0,01	2.191.354,03	1.158.598,80	6.038.645,82	0,02	2.191.354,18	
Desenvolvimento Científico	30.000,00	30.000,00	3.565,00	22.705,00	0,00	7.295,00	3.564,85	22.704,85	0,00	7.295,15	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	8.200.000,00	8.200.000,00	1.155.033,95	6.015.940,97	0,01	2.184.059,03	1.155.033,95	6.015.940,97	0,02	2.184.059,03	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	26.328.457,00	22.023.519,00	3.881.017,81	17.000.520,37	0,04	5.022.998,63	3.163.335,73	15.761.273,73	0,04	6.262.245,27	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	10.630.000,00	5.828.600,00	793.853,73	4.281.418,19	0,01	1.547.181,81	833.181,87	4.276.001,76	0,01	1.552.598,24	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	4.862.170,00	4.889.570,00	1.282.751,06	4.381.593,69	0,01	507.976,31	663.993,13	3.323.169,48	0,01	1.566.400,52	
Demais Subfunções	10.836.287,00	11.305.349,00	1.804.413,02	8.337.508,49	0,02	2.967.840,51	1.666.160,73	8.162.102,49	0,02	3.143.246,51	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	585.046,00	585.046,00	90.878,62	445.206,99	0,00	139.839,01	91.570,97	442.040,34	0,00	143.005,66	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	585.046,00	585.046,00	90.878,62	445.206,99	0,00	139.839,01	91.570,97	442.040,34	0,00	143.005,66	
INDÚSTRIA	1.362.140,00	1.362.140,00	188.375,78	957.869,39	0,00	404.270,61	188.375,78	957.869,39	0,00	404.270,61	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	1.362.140,00	1.362.140,00	188.375,78	957.869,39	0,00	404.270,61	188.375,78	957.869,39	0,00	404.270,61	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.030.000,00	910.000,00	206.271,67	721.254,56	0,00	188.745,44	140.400,64	632.648,38	0,00	277.351,62	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	320.000,00	230.000,00	76.150,58	194.822,54	0,00	35.177,46	27.049,55	137.354,36	0,00	92.645,64	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	710.000,00	680.000,00	130.121,09	526.432,02	0,00	153.567,98	113.351,09	495.294,02	0,00	184.705,98	
COMUNICAÇÕES	502.658,00	502.658,00	65.085,28	331.940,66	0,00	170.717,34	59.360,02	303.357,59	0,00	199.300,41	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	291.500,00	291.500,00	24.385,28	201.895,43	0,00	89.604,57	38.652,50	195.715,81	0,00	95.784,19	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	211.158,00	211.158,00	40.700,00	130.045,23	0,00	81.112,77	20.707,52	107.641,78	0,00	103.516,22	
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE	10.016.799,00	19.140.967,00	2.034.164,81	16.709.667,43	0,04	2.431.299,57	1.461.836,88	15.605.959,26	0,04	3.535.007,74	
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	9.500.000,00	18.590.858,00	1.917.757,67	16.263.268,92	0,04	2.327.589,08	1.387.346,70	15.201.657,71	0,04	3.389.200,29	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	516.799,00	550.109,00	116.407,14	446.398,51	0,00	103.710,49	74.490,18	404.301,55	0,00	145.807,45	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	260.300,00	90.230,00	15.200,00	48.868,00	0,00	41.362,00	2.991,62	18.219,49	0,00	72.010,51	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	260.300,00	90.230,00	15.200,00	48.868,00	0,00	41.362,00	2.991,62	18.219,49	0,00	72.010,51	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.076.590,00	1.084.590,00	3.712,42	44.765,51	0,00	1.039.824,49	3.298,18	34.324,60	0,00	1.050.265,40	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	1.076.590,00	1.084.590,00	3.712,42	44.765,51	0,00	1.039.824,49	3.298,18	34.324,60	0,00	1.050.265,40	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	54.238.678.536,00	57.691.183.416,00	8.503.174.910,49	42.602.215.094,19	100,00	15.088.968.321,81	8.418.418.775,21	40.012.091.504,08	100,00	17.679.091.911,92	

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

27/11/2019,10:09

¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
RG 8.412.086-3 PR

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2018 A OUTUBRO/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em Reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	TOTAL ÚLT. 12 MESES	PREV. ATUALIZ. 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.370.652.637,79**	**5.191.236.324,91**	**6.190.494.412,08**	**4.564.422.138,53**	**4.657.142.939,17**	**4.265.375.364,69**	**4.341.797.407,12**	**4.131.369.257,37**	**4.407.770.875,15**	**4.765.768.951,62**	**4.336.612.321,24**	**4.454.519.378,43**	**55.677.162.008,10**	**54.989.603.197,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.027.487.042,98	3.442.072.986,04	4.649.670.510,13	3.213.458.191,50	3.397.489.187,57	2.991.613.467,05	3.003.250.421,74	2.869.481.202,08	2.932.311.192,26	3.194.069.548,00	3.027.686.282,98	3.027.892.117,52	38.776.482.149,85	38.138.590.501,00
ICMS	2.661.582.625,88	2.689.963.990,02	2.682.586.631,19	2.350.706.837,14	2.544.275.746,62	2.494.224.474,22	2.491.194.366,42	2.455.727.949,58	2.464.088.443,15	2.732.260.238,95	2.572.721.294,55	2.617.467.310,98	30.756.799.908,70	30.330.494.722,00
IPVA	58.539.624,57	82.859.228,07	1.615.105.529,18	547.827.023,09	522.691.842,73	206.812.570,31	133.063.215,93	95.545.952,30	110.136.742,04	103.859.005,88	92.551.506,74	88.010.823,98	3.657.003.064,82	3.624.310.008,00
ITCD	39.195.574,68	43.085.376,08	34.062.800,90	33.957.113,59	34.479.375,75	36.484.332,27	44.553.997,46	39.585.236,86	54.127.719,87	45.518.116,62	45.290.838,29	50.925.201,60	501.265.683,97	450.892.000,00
IRRF	256.150.563,30	613.295.333,44	245.515.067,02	216.098.443,93	222.175.054,52	178.696.118,50	272.156.055,47	223.935.555,31	251.940.405,67	253.382.029,43	252.421.074,90	264.540.124,69	3.250.305.826,18	2.978.184.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.018.654,55	12.869.058,43	72.400.481,84	64.868.773,75	73.867.167,95	75.395.971,75	62.282.786,46	54.686.508,03	52.017.881,53	59.050.157,12	64.701.568,50	6.948.656,27	611.107.666,18	754.709.771,00
Contribuições	129.218.259,20	220.486.992,55	128.490.320,24	127.580.202,35	128.214.725,11	128.507.930,87	128.367.635,22	127.689.378,86	127.957.393,30	129.682.389,39	129.289.479,94	132.345.423,56	1.637.830.130,59	1.840.733.000,00
Receita Patrimonial	114.085.744,87	262.525.152,60	150.544.374,82	109.640.812,02	120.449.333,67	153.000.369,71	138.368.783,57	136.881.461,18	327.979.227,56	116.759.348,07	123.102.873,10	121.361.496,80	1.874.698.977,97	1.912.659.854,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	112.870.761,83	99.132.383,52	149.501.352,12	108.530.573,76	119.496.031,90	151.692.225,78	137.006.218,65	135.513.012,35	134.843.116,04	108.742.969,08	121.975.847,35	119.901.850,62	1.499.206.343,00	1.615.057.345,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.214.983,04	163.392.769,08	1.043.022,70	1.110.238,26	953.301,77	1.308.143,93	1.362.564,92	1.368.448,83	193.136.111,52	8.016.378,99	1.127.025,75	1.459.646,18	375.492.634,97	297.602.509,00
Receita Agropecuária	1.413.386,60	839.740,32	443.912,27	622.405,87	942.339,64	1.158.084,39	1.244.799,24	1.271.285,92	358.772,09	1.110.039,86	368.711,88	520.260,33	10.293.738,41	12.375.352,00
Receita Industrial	3.936.632,70	1.993.808,41	641.157,02	1.962.235,88	2.127.583,03	3.210.278,38	1.556.273,13	2.124.000,59	1.895.600,07	2.467.565,72	1.626.390,16	3.348.808,98	26.890.334,07	19.958.088,00
Receita de Serviços	161.598.547,53	216.139.680,50	230.845.025,90	147.946.205,77	131.838.441,82	147.201.902,78	147.007.005,37	133.453.041,65	165.757.810,22	299.865.451,00	203.373.386,51	256.925.300,93	2.241.951.799,98	1.615.535.535,00
Transferências Correntes	820.894.845,74	927.409.898,70	958.062.494,11	913.875.910,33	792.239.029,21	772.837.380,05	872.629.035,41	775.594.755,41	760.803.478,76	771.675.597,82	720.551.115,58	819.772.849,21	9.906.346.390,33	9.988.654.643,00
Cota-Parte do FPE	215.130.357,24	257.804.356,53	265.926.534,78	293.101.020,96	216.518.702,83	215.233.959,02	274.369.401,31	217.947.577,32	177.161.081,83	213.098.812,49	187.069.574,67	178.121.622,65	2.711.483.001,63	2.307.786.839,00
Transferências da LC 87/1996	12.036.056,00	12.036.056,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.072.112,00	204.750.000,00
Transferências da LC 61/1989	41.930.505,41	50.524.762,68	38.255.931,99	40.496.130,14	39.110.420,96	39.650.591,79	38.825.347,89	40.716.785,76	41.218.535,73	36.890.950,74	44.970.989,77	39.798.813,00	492.389.765,86	583.978.130,00
Transferências do FUNDEB	356.110.426,22	389.509.655,74	484.659.485,06	410.797.523,72	383.688.186,29	349.085.685,82	394.573.134,02	313.608.867,27	356.650.855,75	360.087.452,45	299.432.832,97	392.865.296,76	4.491.069.402,07	4.546.068.864,00
Outras Transferências Correntes	195.687.500,87	217.535.067,75	169.220.542,28	169.481.235,51	152.921.719,13	168.867.143,42	164.861.152,19	203.321.525,06	185.773.005,45	161.598.382,14	189.077.718,17	208.987.116,80	2.187.332.108,77	2.346.070.810,00
Outras Receitas Correntes	112.018.178,17	119.768.065,79	71.796.617,59	49.336.174,81	83.842.299,12	67.845.951,46	49.373.453,44	84.874.131,68	90.707.400,89	250.139.011,76	130.614.081,09	92.353.121,10	1.202.668.486,90	1.461.096.224,00
DEDUÇÕES (II)	**1.289.484.919,49**	**1.466.569.417,39**	**2.199.452.938,97**	**1.412.818.816,84**	**1.540.826.919,44**	**1.474.331.961,01**	**1.274.451.964,44**	**1.158.645.990,43**	**1.350.189.308,56**	**1.310.892.689,37**	**1.159.861.608,65**	**1.444.301.890,14**	**17.081.828.424,73**	**16.946.975.305,00**
Transferências Constitucionais e Legais	689.721.632,36	748.359.654,53	1.429.275.863,43	799.644.573,30	890.260.252,31	879.926.841,99	682.235.404,77	585.143.602,53	779.998.154,34	724.877.821,71	572.004.661,55	848.625.191,26	9.630.073.654,08	9.459.325.815,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	129.218.259,20	220.486.992,55	128.490.320,24	127.580.202,35	128.214.725,11	128.507.930,87	128.367.635,22	127.689.378,86	127.957.393,30	129.682.389,39	129.289.479,94	132.345.423,56	1.637.830.130,59	1.840.733.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	8.943.257,48	16.385.543,09	1.454.075,54	460.221,50	24.528.865,38	13.030.328,81	6.259.684,91	9.126.743,89	9.086.882,08	9.109.037,84	9.101.211,44	9.204.716,09	116.690.568,05	124.434.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	461.601.770,45	481.337.227,22	640.232.679,76	485.133.819,69	497.823.076,64	452.866.859,34	457.589.239,54	436.686.265,15	433.146.878,84	447.223.440,43	449.466.255,72	454.126.559,23	5.697.234.072,01	5.522.482.490,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.081.167.718,30**	**3.724.666.907,52**	**3.991.041.473,11**	**3.151.603.321,69**	**3.116.316.019,73**	**2.791.043.403,68**	**3.067.345.442,68**	**2.972.723.266,94**	**3.057.581.566,59**	**3.454.876.262,25**	**3.176.750.712,59**	**3.010.217.488,29**	**38.595.333.583,37**	**38.042.627.892,00**

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

27/11/2019,10:10

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
RG 8.412.086-3 PR

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre / 2019	**Até o Bimestre / 2018**
RECEITAS CORRENTES (I)	2.226.230.000,00	2.226.230.000,00	2.003.428.349,05	2.069.441.446,44
Receita de Contribuições dos Segurados	631.389.000,00	631.389.000,00	567.286.451,95	543.155.912,55
Civil	631.389.000,00	631.389.000,00	567.286.451,95	543.155.912,55
Ativo	539.319.000,00	539.319.000,00	492.014.712,22	465.402.254,37
Inativo	66.338.000,00	66.338.000,00	53.346.430,37	55.943.447,02
Pensionista	25.732.000,00	25.732.000,00	21.925.309,36	21.810.211,16
Receita de Contribuições Patronais	951.820.000,00	951.820.000,00	781.946.704,20	850.812.395,99
Civil	951.820.000,00	951.820.000,00	781.946.704,20	714.218.964,03
Ativo	916.843.000,00	916.843.000,00	781.946.704,20	689.816.252,43
Inativo	23.269.000,00	23.269.000,00	0,00	16.879.833,16
Pensionista	11.708.000,00	11.708.000,00	0,00	7.522.878,44
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	136.593.431,96
Receita Patrimonial	555.563.000,00	555.563.000,00	569.226.311,43	581.002.702,59
Receitas Imobiliárias	8.563.000,00	8.563.000,00	5.462.929,07	6.452.689,38
Receitas de Valores Mobiliários	547.000.000,00	547.000.000,00	563.763.382,36	574.550.013,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	87.458.000,00	87.458.000,00	84.968.881,47	94.470.435,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	40.800.000,00	40.800.000,00	30.323.518,98	28.143.145,24
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	46.658.000,00	46.658.000,00	54.645.362,49	66.327.290,07

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre / 2019	**Até o Bimestre / 2018**
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.226.230.000,00**	**2.226.230.000,00**	**2.003.428.349,05**	**2.069.441.446,44**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			Até o Bimestre / 2019	**Até o Bimestre / 2018**	**Até o Bimestre / 2019**	**Até o Bimestre / 2018**	**Até o Bimestre / 2019**	**Até o Bimestre / 2018**
ADMINISTRAÇÃO (V)	72.804.000,00	75.067.500,00	61.056.901,86	54.611.298,54	61.019.901,86	54.585.298,53		
Despesas Correntes	72.804.000,00	75.067.500,00	61.056.901,86	54.611.298,54	61.019.901,86	54.585.298,53		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA (VI)	2.905.235.000,00	3.001.771.500,00	2.470.611.127,88	2.427.929.449,98	2.470.101.547,74	2.430.216.131,54		
Benefícios - Civil	2.901.785.000,00	2.992.785.000,00	2.466.595.456,89	2.425.381.563,48	2.466.595.456,89	2.427.669.603,02		
Aposentadorias	2.216.396.000,00	2.258.696.000,00	1.877.710.346,85	1.863.407.557,31	1.877.710.346,85	1.863.407.557,31		
Pensões	666.389.000,00	717.089.000,00	588.525.110,04	561.974.006,17	588.525.110,04	564.262.045,71		
Outros Benefícios Previdenciários	19.000.000,00	17.000.000,00	360.000,00	0,00	360.000,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	3.450.000,00	8.986.500,00	4.015.670,99	2.547.886,50	3.506.090,85	2.546.528,52		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.000.000,00	3.000.000,00	1.769.200,00	1.590.519,22	1.269.200,00	1.590.519,22		
Demais Despesas Previdenciárias	450.000,00	5.986.500,00	2.246.470,99	957.367,28	2.236.890,85	956.009,30		
TOTAL DAS DESP.PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII)=(V+VI)	**2.978.039.000,00**	**3.076.839.000,00**	**2.531.668.029,74**	**2.482.540.748,52**	**2.531.121.449,60**	**2.484.801.430,07**		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**-751.809.000,00**	**-850.609.000,00**	**-528.239.680,69**	**-413.099.302,08**	**-527.693.100,55**	**-415.359.983,63**		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	751.809.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTE REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	28.688.697,70
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.718.537,35	1.527.461,48
Investimentos e Aplicações	6.104.421.483,26	6.638.852.217,01
Outros Bens e Direitos	530.376.890,93	428.649.294,73

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	2.560.503.000,00	2.592.953.000,00	1.326.996.064,31	1.589.645.855,19
Receita de Contribuições dos Segurados	1.172.785.000,00	1.172.785.000,00	718.520.742,37	773.850.046,38
Civil	895.735.000,00	895.735.000,00	560.173.105,77	612.700.761,10
Ativo	644.295.000,00	644.295.000,00	395.486.528,58	474.335.396,94
Inativo	222.873.000,00	222.873.000,00	142.414.185,76	116.804.576,17
Pensionista	28.567.000,00	28.567.000,00	22.272.391,43	21.560.787,99
Militar	277.050.000,00	277.050.000,00	158.347.636,60	161.149.285,28
Ativo	215.800.000,00	215.800.000,00	123.778.627,40	126.138.980,10
Inativo	43.250.000,00	43.250.000,00	24.175.150,46	24.350.014,41
Pensionista	18.000.000,00	18.000.000,00	10.393.858,74	10.660.290,77
Receita de Contribuições Patronais	896.265.000,00	896.265.000,00	519.291.954,07	622.387.232,94
Civil	680.465.000,00	680.465.000,00	395.513.326,67	496.247.821,77
Ativo	644.295.000,00	644.295.000,00	395.513.326,67	474.020.633,04
Inativo	27.873.000,00	27.873.000,00	0,00	21.761.780,87
Pensionista	8.297.000,00	8.297.000,00	0,00	465.407,86
Militar	215.800.000,00	215.800.000,00	123.778.627,40	126.139.411,17
Ativo	215.800.000,00	215.800.000,00	123.778.627,40	126.139.411,17
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.117.000,00	5.117.000,00	4.958.806,99	6.821.270,85
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.117.000,00	5.117.000,00	4.958.806,99	6.821.270,85

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre / 2019	**Até o Bimestre / 2018**
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	486.336.000,00	518.786.000,00	84.224.560,88	186.587.305,02
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	83.634.000,00	83.634.000,00	61.038.248,50	59.456.635,59
Demais Receitas Correntes	402.702.000,00	435.152.000,00	23.186.312,38	127.130.669,43
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	**2.560.503.000,00**	**2.592.953.000,00**	**1.326.996.064,31**	**1.589.645.855,19**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	13.200.000,00	17.381.950,00	6.666.664,78	3.397.889,54	6.652.664,78	3.385.889,54		
Despesas Correntes	13.200.000,00	17.381.950,00	6.666.664,78	3.397.889,54	6.652.664,78	3.385.889,54		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA (XIII)	6.555.473.000,00	6.583.741.050,00	6.053.474.408,69	5.259.846.688,04	6.051.424.408,69	5.259.842.415,29		
Benefícios - Civil	4.802.647.000,00	4.820.897.000,00	4.561.799.722,45	3.838.738.275,76	4.561.799.722,45	3.838.738.275,76		
Aposentadorias	4.116.729.000,00	4.141.729.000,00	3.987.260.796,62	3.301.969.789,54	3.987.260.796,62	3.301.969.789,54		
Pensões	675.918.000,00	678.168.000,00	574.268.925,83	536.768.486,22	574.268.925,83	536.768.486,22		
Outros Benefícios Previdenciários	10.000.000,00	1.000.000,00	270.000,00	0,00	270.000,00	0,00		
Benefícios - Militar	1.732.311.000,00	1.732.311.000,00	1.470.165.184,66	1.402.214.699,01	1.470.165.184,66	1.402.214.699,01		
Reformas	1.198.684.000,00	1.198.684.000,00	1.036.068.996,79	985.253.011,60	1.036.068.996,79	985.253.011,60		
Pensões	532.627.000,00	532.627.000,00	434.096.187,87	416.961.687,41	434.096.187,87	416.961.687,41		
Outros Benefícios Previdenciários	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	20.515.000,00	30.533.050,00	21.509.501,58	18.893.713,27	19.459.501,58	18.889.440,52		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	17.800.000,00	17.800.000,00	12.118.405,01	14.251.675,84	10.068.405,01	14.247.403,09		
Demais Despesas Previdenciárias	2.715.000,00	12.733.050,00	9.391.096,57	4.642.037,43	9.391.096,57	4.642.037,43		
TOTAL DESP.PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV)=(XII+XIII)	**6.568.673.000,00**	**6.601.123.000,00**	**6.060.141.073,47**	**5.263.244.577,58**	**6.058.077.073,47**	**5.263.228.304,83**		

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	**-4.008.170.000,00**	**-4.008.170.000,00**	**-4.733.145.009,16**	**-3.673.598.722,39**	**-4.731.081.009,16**	**-3.673.582.449,64**		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTE REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	4.266.008.742,69
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG 27/11/2019,12:34

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

O Plano Financeiro contempla os valores da execução dos Fundos Financeiro e Militar

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor Presidente
CPF 271.707.647-80

Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar
Diretor Finanças/Patrimônio
CPF 033.567.699-52

Elbia Schuindt da Silva
Contadora
CPF 466.113.639-04
CRC/PR 036507/O-2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2019**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	49.467.120.707,00	41.245.342.067,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.206.212.099,00	28.060.326.878,36
ICMS	25.407.581.966,00	21.390.715.188,23
IPVA	3.168.457.710,00	3.102.355.850,09
ITCD	348.966.400,00	323.834.124,80
IRRF	2.978.184.000,00	2.380.859.929,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.303.022.023,00	862.561.785,80
Contribuições	1.840.733.000,00	1.288.124.878,84
Receita Patrimonial	1.912.659.854,00	1.491.192.338,97
Aplicações Financeiras (II)	1.615.057.345,00	1.287.203.197,65
Outras Receitas Patrimoniais	297.602.509,00	203.989.141,32
Transferências Correntes	9.398.550.555,00	7.650.341.814,02
Cota-Parte do FPE	1.846.229.471,00	1.790.838.630,55
Transferências da LC 87/1996	163.800.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	496.381.410,00	339.944.323,21
Transferências do FUNDEB	4.546.068.864,00	3.745.449.320,11
Outras Transferências Correntes	2.346.070.810,00	1.774.109.540,15
Demais Receitas Correntes	3.108.965.199,00	2.755.356.157,19
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.108.965.199,00	2.755.356.157,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	47.852.063.362,00	39.958.138.869,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.800.250.076,00	318.672.820,04
Operações de Crédito (VI)	552.700.000,00	223.425.850,10

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2019**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Amortização de Empréstimos (VII)	25.629.780,00	11.437.712,00
Alienação de Bens	965.424.368,00	8.734.951,32
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	854.923.368,00	851.778,69
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	110.501.000,00	7.883.172,63
Transferências de Capital	613.904.246,00	74.651.164,37
Convênios	510.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	613.394.246,00	74.651.164,37
Outras Receitas de Capital	642.591.682,00	423.142,25
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	642.591.682,00	423.142,25
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.366.996.928,00	82.957.479,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**49.219.060.290,00**	**40.041.096.348,98**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	47.627.310.022,00	37.995.911.516,04	36.460.924.457,77	34.741.877.338,83	676.500.741,02	865.335.781,60	856.121.835,96
Pessoal e Encargos Sociais	26.494.753.511,00	21.305.602.703,57	21.200.973.400,19	19.683.375.005,67	21.165.799,80	224.675.540,82	224.675.540,82
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	736.943.907,00	705.015.315,47	594.169.551,62	594.169.551,62	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.395.612.604,00	15.985.293.497,00	14.665.781.505,96	14.464.332.781,54	655.334.941,22	640.660.240,78	631.446.295,14
Transferências Constitucionais e Legais	9.450.968.747,00	8.191.992.367,19	8.191.992.367,19	8.191.992.367,19	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.944.643.857,00	7.793.301.129,81	6.473.789.138,77	6.272.340.414,35	655.334.941,22	640.660.240,78	631.446.295,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	46.890.366.115,00	37.290.896.200,57	35.866.754.906,15	34.147.707.787,21	676.500.741,02	865.335.781,60	856.121.835,96
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.745.980.544,00	3.187.032.924,72	2.184.084.390,19	1.043.625.032,05	45.715.350,78	894.443.695,46	874.154.290,42
Investimentos	6.047.058.105,00	1.602.255.475,82	918.099.246,41	543.750.677,47	43.621.698,84	894.443.695,46	874.154.290,42
Inversões Financeiras	1.095.130.644,00	1.048.675.630,00	820.167.866,20	54.057.077,00	2.093.651,94	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	5.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.089.630.644,00	1.048.675.630,00	820.167.866,20	54.057.077,00	2.093.651,94	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	603.791.795,00	536.101.818,90	445.817.277,58	445.817.277,58	0,00	0,00	0,00
DESP.PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	7.136.688.749,00	2.650.931.105,82	1.738.267.112,61	597.807.754,47	45.715.350,78	894.443.695,46	874.154.290,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	204.990.282,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**54.232.045.146,00**	**39.941.827.306,39**	**37.605.022.018,76**	**34.745.515.541,68**	**722.216.091,80**	**1.759.779.477,06**	**1.730.276.126,38**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.843.088.589,12**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.339.213.569,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	798.574.563,09
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	594.169.551,62
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**3.047.493.600,59**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.690.107.169,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Até Out/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	23.916.173.048,76	23.184.902.557,03
DEDUÇÕES (XXIX)	9.419.442.782,94	12.962.643.818,74
Disponibilidade de Caixa	8.259.266.346,14	12.793.650.100,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.488.330.947,47	13.314.505.169,99
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.229.064.601,33	520.855.069,96
Demais Haveres Financeiros	1.160.176.436,80	168.993.718,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	14.496.730.265,82	10.222.258.738,29
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**4.274.471.527,53**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	708.209.531,37
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-1.178.679,03
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV))	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	1.711.719,17
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	-515.877.997,37
RES. NOMIMAL AJUSTADO-Abaixo da Linha(XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)	**3.047.493.600,59**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**2.843.088.589,12**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.185.925.627,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	1.161.389.795,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.024.535.832,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORMEO ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019
DESPESAS CORRENTES (XL)	38.412.347.887,14	39.406.241.312,06	36.933.942.709,95	37.819.066.256,48		
Pessoal e Encargos Sociais	21.633.818.758,46	22.652.508.791,00	21.533.493.063,87	22.506.943.306,82		
Juros e Encargos da Dívida (XLI)	614.878.147,48	705.015.315,47	588.028.057,55	594.169.551,62		
Outras Despesas Correntes	16.163.650.981,20	16.048.717.205,59	14.812.421.588,53	14.717.953.398,04		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLII) = (XL - XLI)	37.797.469.739,66	38.701.225.996,59	36.345.914.652,40	37.224.896.704,86		
Transferências Constitucionais (XLIII)	7.836.059.460,92	8.191.992.367,19	7.833.841.322,45	8.191.992.367,19		
Contribuições para o PIS/PASEP (XLIV)	278.953.502,34	334.699.169,60	204.019.108,27	274.622.905,50		
DESP.PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CF ART.4º DA LC 156/16(XLV)=(XLII-XLIII-XLIV)	**29.682.456.776,40**	**30.174.534.459,80**	**28.308.054.221,68**	**28.758.281.432,17**		

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG 27/11/2019,12:34

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
RG 8.412.086-3 PR

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2018 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**545.809.360,61**	**714.916.466,82**	**722.216.091,80**	**0,00**	**538.509.735,63**	**1.041.075.548,75**	**2.720.147.528,66**	**1.759.779.477,06**	**1.730.276.126,38**	**395.015.877,02**	**1.635.931.074,01**	**2.174.440.809,64**
SUBTOTAL ORÇAMENTO FISCAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	**516.816.404,66**	**516.816.404,66**	**516.816.404,66**	**516.816.404,66**	**0,00**	**516.816.404,66**	**516.816.404,66**	**516.816.404,66**	**516.816.404,66**	**516.816.404,66**	**0,00**	**0,00**
Legislativo	**2.016.021,99**	**300.994,20**	**1.864.882,70**	**0,00**	**452.133,49**	**59.477.928,82**	**9.646.612,09**	**6.726.719,91**	**6.726.719,91**	**16.445.650,70**	**45.952.170,30**	**46.404.303,79**
ALEP	516.021,99	300.994,20	364.882,70	0,00	452.133,49	0,00	1.228.661,07	127.754,42	127.754,42	1.071.446,84	29.459,81	481.593,30
TCE PR	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	59.477.928,82	7.884.289,60	6.365.064,20	6.365.064,20	15.081.843,73	45.915.310,49	45.915.310,49
FETC/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.661,42	233.901,29	233.901,29	292.360,13	7.400,00	7.400,00
Judiciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**42.725.836,70**	**218.192.149,15**	**181.170.191,87**	**181.170.191,87**	**1.145.977,86**	**78.601.816,12**	**78.601.816,12**
TJ PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.069.569,92	113.954.526,61	109.677.840,40	109.677.840,40	0,00	10.346.256,13	10.346.256,13
FUNREJUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.654.703,98	103.649.202,54	71.492.351,47	71.492.351,47	1.126.357,86	67.685.197,19	67.685.197,19
FUNJUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562,80	1.562,80
FUNSEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588.420,00	0,00	0,00	19.620,00	568.800,00	568.800,00
Defensoria Pública	**0,00**	**836.442,39**	**836.442,39**	**0,00**	**0,00**	**1.090.080,53**	**4.468.030,80**	**3.763.628,55**	**3.763.628,55**	**947.526,34**	**846.956,44**	**846.956,44**
DEFENSORIA PUBLICA	0,00	802.548,08	802.548,08	0,00	0,00	17.462,51	3.212.186,31	2.079.607,19	2.079.607,19	370.059,29	779.982,34	779.982,34
FADEP	0,00	33.894,31	33.894,31	0,00	0,00	1.072.618,02	1.255.844,49	1.684.021,36	1.684.021,36	577.467,05	66.974,10	66.974,10
Ministério Público	**0,00**	**860.522,17**	**851.789,27**	**0,00**	**8.732,90**	**116.595.234,03**	**115.508.635,10**	**121.901.548,60**	**121.628.980,09**	**5.309.921,88**	**105.164.967,16**	**105.173.700,06**
MP	0,00	15.151,80	7.195,66	0,00	7.956,14	115.811.346,31	105.337.432,11	113.961.286,23	113.825.321,13	4.205.295,80	103.118.161,49	103.126.117,63
FUEMP	0,00	845.370,37	844.593,61	0,00	776,76	783.887,72	10.171.202,99	7.940.262,37	7.803.658,96	1.104.626,08	2.046.805,67	2.047.582,43
Executivo	**514.800.382,67**	**692.311.478,12**	**718.635.108,59**	**0,00**	**488.476.752,20**	**821.186.468,67**	**2.372.330.306,85**	**1.446.215.593,46**	**1.416.984.811,29**	**371.166.800,24**	**1.405.365.163,99**	**1.893.841.916,19**
CC	0,00	499.872,85	498.693,85	0,00	1.179,00	1.135.816,86	2.096.924,11	950.404,19	950.404,19	0,00	2.282.336,78	2.283.515,78
DETRAN	0,00	8.420.527,27	6.309.451,48	0,00	2.111.075,79	18.851.214,86	98.125.849,93	67.419.334,16	64.229.136,62	2.210.597,87	50.537.330,30	52.648.406,09
AGEPAR	10.204,96	14.038,37	24.243,33	0,00	0,00	0,00	729.667,93	387.224,32	387.224,32	191.441,64	151.001,97	151.001,97

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Exercícios Anteriores (a)	2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Exercícios Anteriores (f)	2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
CM	11.441,16	233.182,65	244.005,81	0,00	618,00	185.496,00	1.565.575,80	864.043,93	864.043,93	35.277,18	851.750,69	852.368,69
CGE	1.641,57	2.364,23	2.364,23	0,00	1.641,57	0,00	90.001,46	69.741,11	69.741,11	16.807,37	3.452,98	5.094,55
ERGB	0,00	730,95	730,95	0,00	0,00	0,00	28.824,03	15.021,64	15.021,64	0,00	13.802,39	13.802,39
PGE	35.101,64	542.362,20	558.163,84	0,00	19.300,00	0,00	523.266,87	750,00	750,00	519.616,87	2.900,00	22.200,00
FEPGE/PR	0,00	8.462,30	0,00	0,00	8.462,30	35.095,18	2.862.973,31	2.624.397,40	2.585.365,65	0,00	312.702,84	321.165,14
SEPL	37.632,03	92.902,74	129.582,46	0,00	952,31	5.033.670,51	19.252.590,26	3.410.245,75	3.410.245,75	0,00	20.876.015,02	20.876.967,33
IPARDES	0,00	53.269,53	51.383,24	0,00	1.886,29	0,00	269.305,94	230.554,05	230.554,05	15.514,84	23.237,05	25.123,34
COHAPAR	0,00	6.689.122,07	2.589.293,05	0,00	4.099.829,02	0,00	36.551.330,50	4.594.207,78	4.594.450,56	7.281.730,19	24.675.149,75	28.774.978,77
SEAP	72.089,86	7.430.800,90	463.603,67	0,00	7.039.287,09	2.185.689,02	2.631.377,53	1.411.365,54	1.351.225,61	84.908,81	3.380.932,13	10.420.219,22
DEAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.747,27	212.160,10	181.927,15	181.927,15	36.755,85	30.224,37	30.224,37
JUCEPAR	90.378,06	205,25	0,00	0,00	90.583,31	16.026,25	1.329.466,62	1.012.332,48	1.012.332,48	42.314,45	290.845,94	381.429,25
SEFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	643.901,07	11.385.652,64	3.896.860,25	3.797.988,38	608.357,66	7.623.207,67	7.623.207,67
CRE	1.537,56	201.496,20	200.993,83	0,00	2.039,93	406.656,51	20.390.198,80	17.583.425,63	17.583.278,61	2.636.708,93	576.867,77	578.907,70
FEM	0,00	2.512,13	2.512,13	0,00	0,00	0,00	317.522,04	0,00	0,00	0,00	317.522,04	317.522,04
FDE	0,00	1.132.078,41	1.132.078,41	0,00	0,00	0,00	803.523,85	17.000,85	17.000,85	0,00	786.523,00	786.523,00
AGE/SEFA	506.683.964,74	548.364.133,61	614.490.633,44	0,00	440.557.464,91	5.100,00	40.266.296,61	29.035.086,10	28.765.483,96	7.429.512,08	4.076.400,57	444.633.865,48
SECS	17.020,41	4.556,34	21.576,75	0,00	0,00	247.655,17	6.584.686,68	6.203.691,16	6.203.691,16	117.422,69	511.228,00	511.228,00
RTVE	1.339,00	289.096,89	276.562,42	0,00	13.873,47	16.991,37	1.432.810,06	1.004.534,87	1.004.047,67	10.397,14	435.356,62	449.230,09
DIOE	7.248,32	80.514,95	11.172,02	0,00	76.591,25	369.395,15	444.377,16	153.235,75	152.852,72	0,00	660.919,59	737.510,84
SESP	31.774,48	9.248.999,01	8.996.861,01	0,00	283.912,48	86.671.566,86	190.784.531,26	145.001.177,06	144.798.160,18	1.198.405,49	131.459.532,45	131.743.444,93
FUNRESTRAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.724,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.724,07	1.264.724,07
FUPEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.182.324,20	9.852.463,44	9.373.075,57	9.373.075,57	39.770.367,51	891.344,56	891.344,56

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Exercícios Anteriores (a)	2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Exercícios Anteriores (f)	2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
SEED	439.214,23	16.283.748,73	16.637.821,97	0,00	85.140,99	56.856.650,80	84.301.217,75	45.140.635,97	45.055.569,49	25.255.793,08	70.846.505,98	70.931.646,97
CEPR	0,01	18.707,50	18.707,50	0,00	0,01	0,00	18.349.177,66	3.315.410,73	3.315.410,73	19.111,98	15.014.654,95	15.014.654,96
FUNDEPAR	5.542,51	133.669,56	120.345,61	0,00	18.866,46	51.346.623,14	146.409.679,48	128.017.480,10	127.597.663,18	1.195.164,65	68.963.474,79	68.982.341,25
SEET	241.133,35	0,00	1.836,04	0,00	239.297,31	291.828,41	909.061,66	683.885,29	234.046,70	0,00	966.843,37	1.206.140,68
IPCE	133.572,71	78.019,69	243.370,79	0,00	-31.778,39	8.025.868,72	4.964.728,07	5.026.228,84	4.805.987,08	0,00	8.184.609,71	8.152.831,32
PRTUR	14.082,83	2.953,98	1.978,12	0,00	15.058,69	81.226,17	146.881,65	56.973,69	55.556,21	0,00	172.551,61	187.610,30
SETI	0,00	21.979,56	21.979,56	0,00	0,00	481.708,84	1.374.506,59	936.838,54	936.838,54	0,00	919.376,89	919.376,89
UEL	828.421,84	1.344.284,61	1.107.388,46	0,00	1.065.317,99	2.789.696,50	38.192.850,32	28.994.732,93	28.797.159,83	1.100.244,38	11.085.142,61	12.150.460,60
UEPG	269.243,78	2.716.804,23	3.197.092,59	0,00	-211.044,58	4.092.691,69	8.892.757,08	7.164.370,64	6.288.733,98	448.147,40	6.248.567,39	6.037.522,81
UEM	8.799,94	1.755.193,47	1.734.232,58	0,00	29.760,83	1.933.919,62	21.257.497,55	16.067.754,77	16.024.341,38	3.942.027,69	3.225.048,10	3.254.808,93
UNICENTRO	1.452,50	588.020,96	586.261,06	0,00	3.212,40	502.734,74	4.213.764,48	3.164.513,83	3.139.063,86	197.044,33	1.380.391,03	1.383.603,43
UNIOESTE	548.585,13	1.825.838,04	1.727.550,56	0,00	646.872,61	1.700.421,78	7.965.952,41	6.043.617,37	6.032.628,32	502.887,14	3.130.858,73	3.777.731,34
UNESPAR CURITIBA	397.032,41	1.063.334,63	740.031,70	0,00	720.335,34	307.741,97	2.316.337,15	1.685.644,14	1.681.323,97	103.176,58	839.578,57	1.559.913,91
UENP JACAREZINHO	239.304,70	1.629.777,48	84.306,33	0,00	1.784.775,85	426.168,33	7.797.599,87	3.682.077,49	3.658.116,19	177.853,28	4.387.798,73	6.172.574,58
FUNDO PARANA	0,00	98.099,13	83.534,13	0,00	14.565,00	2.724.361,16	66.615.848,46	13.951.851,95	13.951.716,95	848.960,10	54.539.532,57	54.554.097,57
SESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	100.433,50	130,00	130,00	0,00	100.433,50	100.433,50
FUNSAUDE	822.883,24	50.447.639,23	31.644.932,48	0,00	19.625.589,99	97.202.151,27	403.091.426,11	279.264.287,04	275.338.160,90	39.506.446,10	185.448.970,38	205.074.560,37
SEJU	1.826,19	425.507,91	467.878,84	0,00	-40.544,74	3.160.206,35	16.262.035,33	8.528.222,83	8.483.057,42	5.983.952,18	4.955.232,08	4.914.687,34
FECON	0,00	127,28	127,28	0,00	0,00	957,44	23.402,94	16.400,40	16.400,40	0,00	7.959,98	7.959,98
SEEC	266,41	2.272,39	2.272,39	0,00	266,41	858.051,31	1.762.640,35	1.513.032,11	1.513.032,11	0,00	1.107.659,55	1.107.925,96
BPP	2.460,00	3.704,81	404,91	0,00	5.759,90	31.262,21	579.573,54	453.745,96	453.745,96	9.256,68	147.833,11	153.593,01
CCTG	10.226,89	92.320,28	69.425,05	0,00	33.122,12	130.604,10	1.355.327,31	714.711,24	714.442,56	84.647,34	686.841,51	719.963,63

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2018 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2018 (g)					
FEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164,48	56,74	56,74	0,00	107,74	107,74
SEDS	0,00	10.707,80	10.707,80	0,00	0,00	4.495.722,61	26.217.614,01	19.569.857,27	19.569.857,27	0,00	11.143.479,35	11.143.479,35
FIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.781.211,60	27.787.661,83	22.690.094,54	22.660.191,29	424.676,04	6.484.006,10	6.484.006,10
FEAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.378.388,37	17.817.764,26	8.534.143,75	8.534.143,75	607.050,00	14.054.958,88	14.054.958,88
FEID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.531,51	1.438.464,48	1.085.853,06	1.085.853,06	0,00	370.142,93	370.142,93
SEAB	394.025,12	387.074,57	518.948,87	0,00	262.150,82	7.080.244,69	12.926.545,17	11.570.756,17	10.478.420,04	25.596,98	9.502.772,84	9.764.923,66
IAPAR	17.692,45	80.698,81	79.376,70	0,00	19.014,56	56.448,83	4.363.140,56	4.124.787,15	4.117.942,53	184.745,63	116.901,23	135.915,79
EMATER	158.030,07	1.516.178,89	1.662.384,56	0,00	11.824,40	394.988,20	4.392.359,05	2.824.354,37	2.818.759,77	393.087,24	1.575.500,24	1.587.324,64
CPRA PINHAIS	3.602,42	14.546,24	13.590,24	0,00	4.558,42	405,00	44.110,96	20.955,17	20.955,17	10.744,44	12.816,35	17.374,77
ADAPAR	0,00	12.058,73	12.058,73	0,00	0,00	232.415,81	6.515.560,00	5.385.726,52	5.367.593,63	99.305,55	1.281.076,63	1.281.076,63
FUNDO DE AVAL	0,00	186,95	186,95	0,00	0,00	0,00	1.247,31	0,00	0,00	1.247,31	0,00	0,00
SEDU	1.408.861,47	84.251,87	1.493.113,34	0,00	0,00	169.390.582,11	404.954.344,30	232.575.481,97	229.172.072,18	65.559.709,49	279.613.144,74	279.613.144,74
COMEC	934.082,77	34.994,49	903.233,78	0,00	65.843,48	16.499.551,88	10.467.511,06	3.322.381,98	3.121.461,97	6.987,26	23.838.613,71	23.904.457,19
SEMA	0,00	41.445,33	41.369,89	0,00	75,44	4.228.422,35	8.877.556,48	163.688,43	163.688,43	97.049,17	12.845.241,23	12.845.316,67
IAP	7.028,89	1.160.116,30	969.280,90	0,00	197.864,29	8.897.238,64	18.057.364,07	11.264.096,73	10.804.700,09	235.278,79	15.914.623,83	16.112.488,12
ITCG	490,92	482,72	272,10	0,00	701,54	99.147,32	1.405.389,33	611.114,93	611.028,97	69.533,08	823.974,60	824.676,14
AGUASPARANA	21,41	359.005,98	358.208,29	0,00	819,10	312.638,76	11.141.259,06	6.842.194,75	6.808.722,40	8.502,00	4.636.673,42	4.637.492,52
FEMA	0,00	11.695,22	8.276,45	0,00	3.418,77	531.804,37	2.535.615,43	956.646,41	858.754,19	212.169,97	1.996.495,64	1.999.914,41
SEIL	853.040,38	3.853.914,22	4.706.954,60	0,00	0,00	137.186.317,33	273.909.052,30	88.456.115,89	86.927.658,30	160.993.378,68	163.174.332,65	163.174.332,65
DER	58.084,31	22.865.485,11	13.326.358,95	0,00	9.597.210,47	74.370.334,39	253.711.620,59	176.221.305,03	164.058.023,59	438.803,20	163.585.128,19	173.182.338,66
PARANA EDIFICACOES	0,00	35.402,57	35.402,57	0,00	0,00	0,00	351.885,93	133.800,00	133.800,00	218.085,93	0,00	0,00
SUBTOTAL RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	**28.992.955,95**	**20.607.029,94**	**27.868,85**	**0,00**	**49.572.117,04**	**0,00**	**1.794,67**	**1.794,67**	**1.794,67**	**0,00**	**0,00**	**49.572.117,04**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2018 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2018 (g)					
FUNDO DE PREVIDENCIA	**3.010.940,16**	**1.988.252,17**	**21.638,54**	**0,00**	**4.977.553,79**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.977.553,79**
FUNDO FINANCEIRO	**25.482.615,69**	**18.402.162,92**	**4.012,49**	**0,00**	**43.880.766,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**43.880.766,12**
FUNDO MILITAR	**499.400,10**	**216.614,85**	**2.217,82**	**0,00**	**713.797,13**	**0,00**	**1.794,67**	**1.794,67**	**1.794,67**	**0,00**	**0,00**	**713.797,13**
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**1.040,95**	**7.900.745,46**	**5.502.152,60**	**0,00**	**2.399.633,81**	**3.653.102,04**	**23.671.480,16**	**12.554.860,92**	**12.540.394,04**	**1.675.875,86**	**13.108.312,30**	**15.507.946,11**
SUBTOTAL ORÇAMENTO FISCAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	**1.040,95**	**7.900.745,46**	**5.502.152,60**	**0,00**	**2.399.633,81**	**3.653.102,04**	**23.671.480,16**	**12.554.860,92**	**12.540.394,04**	**1.675.875,86**	**13.108.312,30**	**15.507.946,11**
Legislativo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Judiciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.300.000,55**	**3.485,01**	**0,00**	**0,00**	**3.485,01**	**3.300.000,55**	**3.300.000,55**
TJ PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,55	3.485,01	0,00	0,00	3.485,01	3.300.000,55	3.300.000,55
Defensoria Pública	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**55.638,29**	**36.876,82**	**36.876,82**	**4.076,67**	**14.684,80**	**14.684,80**
DEFENSORIA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.638,29	36.876,82	36.876,82	4.076,67	14.684,80	14.684,80
Ministério Público	**0,00**	**5.039.550,00**	**5.039.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MP	0,00	5.039.550,00	5.039.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Executivo	**1.040,95**	**2.861.195,46**	**462.602,60**	**0,00**	**2.399.633,81**	**353.101,49**	**23.612.356,86**	**12.517.984,10**	**12.503.517,22**	**1.668.314,18**	**9.793.626,95**	**12.193.260,76**
CC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.984,70	660,00	660,00	0,00	12.324,70	12.324,70
DETRAN	0,00	346.570,97	346.414,97	0,00	156,00	21.504,72	1.335.447,79	780.064,94	775.474,94	433.184,00	148.293,57	148.449,57
AGEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384,00	0,00	0,00	0,00	384,00	384,00
CM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00	690,00	690,00	0,00	0,00	0,00
CGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.061,33	62.061,33	62.061,33	0,00	0,00	0,00
ERGB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402,48	0,00	0,00	0,00	402,48	402,48
FEPGE/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.100,00	5.460,00	4.980,00	0,00	9.120,00	9.120,00
SEPL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.931,97	2.203,95	0,00	0,00	0,00	27.135,92	27.135,92

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2018 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2018 (g)					
COHAPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.994,32	6.720,00	6.720,00	1.020,00	2.254,32	2.254,32
SEAP	0,00	25.111,80	25.111,80	0,00	0,00	0,00	8.044.004,05	6.799.955,92	6.799.955,92	2.370,87	1.241.677,26	1.241.677,26
DEAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	420,00	420,00	0,00	0,00	0,00
SEFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
CRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.750,00	0,00	0,00	24.750,00	0,00	0,00
SECS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.572,23	2.850,00	2.850,00	269,49	16.452,74	16.452,74
DIOE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.933,64	521,59	0,00	0,00	0,00	4.455,23	4.455,23
SESP	0,00	810,00	345,00	0,00	465,00	367,43	319.057,45	137.176,66	130.656,65	0,00	188.768,23	189.233,23
SEED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,73	274.652,30	242.470,00	242.470,00	4.930,16	27.336,87	27.336,87
CEPR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00	330,00	330,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.282,00	14.296,00	14.296,00	0,00	4.986,00	4.986,00
SEET	211,69	10.555,10	0,00	0,00	10.766,79	0,00	2.372,23	1.236,87	0,00	0,00	2.372,23	13.139,02
IPCE	0,00	26.798,09	26.798,09	0,00	0,00	263,40	0,00	0,00	0,00	0,00	263,40	263,40
PRTUR	829,26	51.845,97	0,00	0,00	52.675,23	19.174,88	11.441,40	990,00	990,00	0,00	29.626,28	82.301,51
SETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.148,27	0,00	0,00	0,00	39.148,27	39.148,27
UEL	0,00	270,00	0,00	0,00	270,00	0,00	201.669,38	183.852,99	183.852,99	10.480,00	7.336,39	7.606,39
UEPG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	450,00	0,00	0,00	600,00	600,00
UEM	0,00	14.334,00	13.224,00	0,00	1.110,00	0,00	50.039,63	30.868,48	30.868,48	0,00	19.171,15	20.281,15
UNICENTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,54	0,00	0,00	0,00	2.400,54	2.400,54
UNIOESTE	0,00	4.684,00	4.684,00	0,00	0,00	0,00	354.295,61	63.918,00	63.918,00	3.142,00	287.235,61	287.235,61
UNESPAR CURITIBA	0,00	1.563.340,02	15.403,00	0,00	1.547.937,02	0,00	3.155.416,18	274.765,00	274.765,00	0,00	2.880.651,18	4.428.588,20
UENP JACAREZINHO	0,00	313,40	0,00	0,00	313,40	91.446,60	1.280.789,51	453.393,93	452.203,93	0,00	920.032,18	920.345,58

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2018 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2018 (g)					
FUNDO PARANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391,20	240,00	240,00	0,00	151,20	151,20
FUNSAUDE	0,00	210,00	0,00	0,00	210,00	0,00	4.650.444,15	2.868.014,78	2.868.014,78	947.588,91	834.840,46	835.050,46
SEJU	0,00	3.078,78	3.078,78	0,00	0,00	0,00	261.471,71	7.366,00	7.366,00	237.627,13	16.478,58	16.478,58
SEEC	0,00	3.810,00	3.810,00	0,00	0,00	0,00	6.230,00	1.944,00	1.944,00	0,00	4.286,00	4.286,00
BPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470,00	0,00	0,00	0,00	470,00	470,00
CCTG	0,00	135.901,67	0,00	0,00	135.901,67	0,00	272.553,33	0,00	0,00	0,00	272.553,33	408.455,00
SEDS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.271,62	153.849,34	6.750,00	6.750,00	0,00	284.370,96	284.370,96
SEAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.610,60	7.620,00	7.620,00	0,00	1.990,60	1.990,60
IAPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.262,00	1.262,00	1.262,00	0,00	0,00	0,00
EMATER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.689,52	75.161,71	24.603,99	24.603,99	2.689,52	50.557,72	50.557,72
ADAPAR	0,00	104,00	104,00	0,00	0,00	0,00	240.024,81	182.368,63	182.368,63	62,10	57.594,08	57.594,08
SEDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.526,04	12.540,00	12.540,00	0,00	986,04	986,04
COMEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.934,58	2.724,58	2.724,58	0,00	3.210,00	3.210,00
IAP	0,00	601.773,66	23.420,96	0,00	578.352,70	40.112,77	110.566,51	76.556,00	76.556,00	0,00	74.123,28	652.475,98
ITCG	0,00	208,00	208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00
DER	0,00	71.476,00	0,00	0,00	71.476,00	11.320,21	2.560.463,94	252.198,00	252.198,00	0,00	2.319.586,15	2.391.062,15
PARANA EDIFICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.516,00	6.516,00	6.516,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FUNDO DE PREVIDENCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FUNDO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FUNDO MILITAR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2018 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2018 (g)					
TOTAL (III) = (I + II)	545.810.401,56	722.817.212,28	727.718.244,40	0,00	540.909.369,44	1.044.728.650,79	2.743.819.008,82	1.772.334.337,98	1.742.816.520,42	396.691.752,88	1.649.039.386,31	2.189.948.755,75

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

27/11/2019,10:16

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
RG 8.412.086-3 PR

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**37.718.945.001,00**	**37.855.363.730,00**	**32.145.883.894,75**	**84,92**
1.1- Receita Resultante do ICMS	30.734.408.001,00	30.801.977.722,00	25.830.435.019,92	83,86
1.1.1- ICMS	29.798.352.000,00	29.865.921.721,00	25.151.112.941,57	84,21
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	464.573.001,00	464.573.001,00	254.140.351,23	54,70
1.1.3- Adic.até 2% do ICMS dest.Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	471.483.000,00	471.483.000,00	425.181.727,12	90,18
1.2- Rec.Resultante do Imp.Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	450.892.000,00	450.892.000,00	418.984.733,21	92,92
1.2.1- ITCD	436.208.000,00	436.208.000,00	404.847.667,30	92,81
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	14.684.000,00	14.684.000,00	14.137.065,91	96,28
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	3.558.645.000,00	3.624.310.008,00	3.515.604.212,18	97,00
1.3.1- IPVA	3.433.225.000,00	3.498.890.008,00	3.438.454.338,57	98,27
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	125.420.000,00	125.420.000,00	77.149.873,61	61,51
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.975.000.000,00	2.978.184.000,00	2.380.859.929,44	79,94
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**2.917.188.130,00**	**3.096.514.969,00**	**2.638.483.030,34**	**85,21**
2.1- Cota-Parte FPE	2.128.460.000,00	2.307.786.839,00	2.238.548.287,86	97,00
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	204.750.000,00	204.750.000,00	0,00	0,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	583.978.130,00	583.978.130,00	399.934.497,77	68,48
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	244,71	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	9.312.197.530,00	9.312.197.530,00	8.177.619.608,41	87,82
3.1 PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - 1.1.3))	7.449.590.500,00	7.449.590.500,00	6.338.138.244,56	85,08
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	1.716.612.500,00	1.716.612.500,00	1.760.294.333,46	102,54
3.3 PARCELA DA COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	145.994.530,00	145.994.530,00	79.187.030,39	54,24
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1+2-3)	**31.323.935.601,00**	**31.639.681.169,00**	**26.606.747.316,68**	**84,09**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
5- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	489.500.000,00	489.500.000,00	393.079.947,24	80,30
6.1- Transferências do Salário-Educação	370.000.000,00	370.000.000,00	307.341.168,28	83,07
6.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3- Transferências Diretas - PNAE	84.500.000,00	84.500.000,00	67.337.315,18	79,69
6.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
6.5- Outras Transferências do FNDE	8.000.000,00	8.000.000,00	1.276.417,31	15,96
6.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	27.000.000,00	27.000.000,00	17.125.046,47	63,43
7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS. DE CONVÊNIOS	131.354.343,00	132.073.788,00	29.275.874,14	22,17
7.1- Transferências de Convênios	128.168.343,00	128.168.343,00	21.389.390,82	16,69
7.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	3.186.000,00	3.905.445,00	7.886.483,32	201,94
8- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	21.636.000,00	21.636.000,00	32.358.962,60	149,56
10- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5 + 6 + 7 + 8 + 9)	**642.490.343,00**	**643.209.788,00**	**454.714.783,98**	**70,69**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.510.921.869,00	5.486.617.122,00	4.754.295.074,34	86,65
11.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.1 - 3.1))	4.510.940.249,00	4.499.525.704,00	3.811.225.823,57	84,70
11.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.2)	89.978.400,00	89.978.400,00	83.840.955,75	93,18
11.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.3 - 3.2))	355.764.500,00	342.874.298,00	351.528.463,15	102,52
11.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1)	425.692.000,00	425.692.000,00	447.709.657,31	105,17
11.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	40.950.000,00	40.950.000,00	0,00	0,00
11.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de (2.3 - 3.3))	87.596.720,00	87.596.720,00	59.990.174,56	68,48
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.431.737.495,00	4.569.068.864,00	3.762.261.745,65	82,34
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.408.737.495,00	4.546.068.864,00	3.745.449.320,11	82,39
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	23.000.000,00	23.000.000,00	16.812.425,54	73,10
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 - 11)	**(1.102.184.374,00)**	**(940.548.258,00)**	**(1.008.845.754,23)**	**107,26**
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
14- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.765.446.871,00	3.856.271.837,00	3.111.177.951,40	80,68	3.111.177.951,40	80,68	
14.1- Educaçao Basica	3.765.446.871,00	3.856.271.837,00	3.111.177.951,40	80,68	3.111.177.951,40	80,68	
15- OUTRAS DESPESAS	666.310.624,00	712.817.027,00	541.364.748,47	75,95	541.364.748,47	75,95	
15.1- Educação Básica	666.310.624,00	712.817.027,00	541.364.748,47	75,95	541.364.748,47	75,95	
15.2- Com Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (14 + 15)	**4.431.757.495,00**	**4.569.088.864,00**	**3.652.542.699,87**	**79,94**	**3.652.542.699,87**	**79,94**	

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
17- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18.1 - FUNDEB 60%	0,00
18.2 - FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17 + 18)	**0,00**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)	3.652.542.699,87
20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100) %	82,69
20.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100) %	14,39
20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	2,92
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
21- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019[2]	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.446.973,00	2.696.973,00	2.259.836,92	83,79	2.259.836,92	83,79	
23.1 - Creche	2.446.973,00	2.696.973,00	2.259.836,92	83,79	2.259.836,92	83,79	
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24- EDUCAÇÃO BÁSICA	6.639.591.309,00	6.792.712.428,00	5.376.179.739,64	79,15	5.302.772.664,46	78,07	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.431.757.495,00	4.569.088.864,00	3.652.542.699,87	79,94	3.652.542.699,87	79,94	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.207.833.814,00	2.223.623.564,00	1.723.637.039,77	77,51	1.650.229.964,59	74,21	
25- ENSINO MÉDIO	2.238.100,00	2.238.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.238.100,00	2.238.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO SUPERIOR	1.865.831.904,00	1.898.747.633,00	1.478.340.364,73	77,86	1.427.748.387,27	75,19	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	12.770.000,00	9.445.250,00	198.941,26	2,11	1.595,70	0,02	
28- OUTRAS	894.920.887,00	908.290.887,00	579.400.462,60	63,79	529.333.825,02	58,28	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**9.417.799.173,00**	**9.614.131.271,00**	**7.436.379.345,15**	**77,35**	**7.262.116.309,37**	**75,54**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)	-1.008.845.754,23
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO³	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	6.389.555,98
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	**-1.002.456.198,25**
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - 37)	**8.438.835.543,40**
39- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (38 / 4 x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 4 e 5	**31,72**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x10	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	557.225.000,00	721.598.289,00	341.139.720,51	47,28	244.224.904,47	33,84	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	740.283.223,00	838.305.950,00	376.794.965,87	44,95	335.601.179,85	40,03	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	**1.297.508.223,00**	**1.559.904.239,00**	**717.934.686,38**	**46,02**	**579.826.084,32**	**37,17**	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**10.715.307.396,00**	**11.174.035.510,00**	**8.154.314.031,53**	**72,98**	**7.841.942.393,69**	**70,18**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2019 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	97.065.100,29	6.389.555,98
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	97.065.100,29	4.704.111,79
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	1.685.444,19

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
47- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	8.850.310,61	192.710.233,42
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.745.449.320,11	376.291.669,09
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.411.330.618,27	301.181.438,88
49.1 Orçamento do Exercício	3.404.165.899,87	242.018.320,22
49.2 Restos a Pagar	7.164.718,40	59.163.118,66
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	16.812.425,54	17.125.046,47
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	359.781.437,99	284.945.510,10
52- (+) Ajustes	0,00	0,00
52.1 Retenções	0,00	0,00
52.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
53- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	359.781.437,99	284.945.510,10

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

27/11/2019,10:17

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
³ Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
RG 8.412.086-3 PR

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	37.718.945.001,00	37.855.363.730,00	32.145.883.894,75	84,92
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	436.208.000,00	436.208.000,00	404.847.667,30	92,81
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	30.269.835.000,00	30.337.404.721,00	25.576.294.668,69	84,31
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	3.433.225.000,00	3.498.890.008,00	3.438.454.338,57	98,27
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.975.000.000,00	2.978.184.000,00	2.380.859.929,44	79,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	336.750.001,00	336.750.001,00	257.874.052,30	76,58
Dívida Ativa dos Impostos	267.927.000,00	267.927.000,00	87.553.238,45	32,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.917.188.130,00	3.096.514.969,00	2.638.483.030,34	85,21
Cota-Parte FPE	2.128.460.000,00	2.307.786.839,00	2.238.548.287,86	97,00
Cota-Parte IPI-Exportação	583.978.130,00	583.978.130,00	399.934.497,77	68,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	204.750.000,00	204.750.000,00	244,71	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	204.750.000,00	204.750.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	244,71	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	9.312.197.530,00	9.312.197.530,00	8.177.619.608,41	87,82
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	7.449.590.500,00	7.449.590.500,00	6.338.138.244,56	85,08
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	1.716.612.500,00	1.716.612.500,00	1.760.294.333,46	102,54
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	145.994.530,00	145.994.530,00	79.187.030,39	54,24
TOTAL RECEITAS P/ APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III	**31.323.935.601,00**	**31.639.681.169,00**	**26.606.747.316,68**	**82,31**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.549.404.900,00	1.549.404.900,00	1.200.419.330,02	77,48
Provenientes da União	1.531.146.000,00	1.531.146.000,00	1.143.807.181,13	74,70
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	18.258.900,00	18.258.900,00	56.612.148,89	310,05
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	233.291.749,00	233.291.749,00	139.639.963,32	59,86
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.782.696.649,00**	**1.782.696.649,00**	**1.340.059.293,34**	**75,17**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(7)
			Até o Mês (f)	% (f/e)x100	Até o Mês (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	4.928.507.244,00	5.301.506.485,00	4.163.471.817,25	78,53	3.753.059.270,76	70,79	
Pessoal e Encargos Sociais	1.445.517.870,00	1.434.235.826,00	1.093.070.453,53	76,21	1.077.986.054,00	75,16	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	3.482.989.374,00	3.867.270.659,00	3.070.401.363,72	79,39	2.675.073.216,76	69,17	
DESPESAS DE CAPITAL	540.363.488,00	544.538.054,00	126.989.653,59	23,32	47.286.861,06	8,68	
Investimentos	540.363.488,00	544.538.054,00	126.989.653,59	23,32	47.286.861,06	8,68	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	**5.468.870.732,00**	**5.846.044.539,00**	**4.290.461.470,84**	**73,39**	**3.800.346.131,82**	**65,01**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(7)
			Até o Mês (h)	% (h/Vf)x100	Até o Mês (i)	% (i/Vg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.781.973.610,00	1.962.337.402,00	1.196.692.734,15	27,89	1.086.203.110,96	28,58	
Convênios com Órgãos Federais	3.431.800,00	5.806.632,00	2.906.572,97	0,07	2.789.974,57	0,07	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.549.578.900,00	1.727.567.860,00	1.186.188.185,50	27,65	1.077.561.590,86	28,35	
Outros Recursos	228.962.910,00	228.962.910,00	7.597.975,68	0,18	5.851.545,53	0,15	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOSRESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)	**1.781.973.610,00**	**1.962.337.402,00**	**1.196.692.734,15**	**27,89**	**1.086.203.110,96**	**28,58**	
TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE(VII)=(V - VI)	**3.686.897.122,00**	**3.883.707.137,00**	**3.093.768.736,69**	**45,50**	**2.714.143.020,86**	**71,42**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VII(h ou i) / IVb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 12%4 e 5	10,20
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IVb * 12%) - VIIh]	-478.666.657,14

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018 e Exercícios Anteriores	480.118.467,71	39.575.244,51	262.857.957,85	177.685.265,35	480.118.467,71
Total	**480.118.467,71**	39.575.244,51	262.857.957,85	**177.685.265,35**	480.118.467,71

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Total (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(7)
			Até o Mês (l)	% (l/total l)x100	Até o Mês (m)	% (m/total m)x100	
Atenção Básica	247.055.421,00	225.127.676,00	128.982.015,84	3,01	113.372.052,51	2,98	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.831.059.207,00	3.211.096.967,00	2.422.419.986,08	56,46	2.184.964.906,17	57,49	
Suporte Profilático e Terapêutico	429.214.971,00	503.908.976,00	450.928.344,13	10,51	373.044.483,61	9,82	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	102.842.617,00	92.342.617,00	42.115.965,42	0,98	36.039.659,76	0,95	
Alimentação e Nutrição	95.668.950,00	95.668.950,00	73.209.041,18	1,71	72.985.915,47	1,92	
Outras Subfunções	1.763.029.566,00	1.717.899.353,00	1.172.806.118,19	27,34	1.019.939.114,30	26,84	
TOTAL	**5.468.870.732,00**	**5.846.044.539,00**	**4.290.461.470,84**	**100,00**	**3.800.346.131,82**	**100,00**	

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG 27/11/2019,10:17

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
² O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "i" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
² O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "i" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Constituição do Estado quando o percentual nela definido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
RG 8.412.086-3 PR

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **Em Reais**

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **Em Reais**

DESPESAS DE PPP	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	37.595.971.640,96	38.595.333.583,37	38.811.192.407,03	39.028.258.501,81	39.246.538.619,83	39.466.039.550,97	39.686.768.123,08	39.908.731.202,20	40.131.935.692,77	40.356.388.537,85	40.582.096.719,33	40.809.067.258,15
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Nota: No cáculo da projeção da RCL para os exercícios de 2018 a 2029, foi aplicado o fator de atualização de 0.5593% , obtido a partir da média geométrica das taxa de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art 8º da Portaria STN nº 396/2009), a saber:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **Em Reais**

Ano	Crescimento do PIB			
2011	1,0397442308	-	-	-
2012	1,0192117599	-	-	-
2013	1,0300482267	-	-	-
2014	1,0050395574	-	-	-
2015	0,9645423661	-	-	-
2016	0,9669454569	-	-	-
2017	1,0106386126	-	-	-
2018	1,0111757918	-	-	-
MÉDIA GEOMÉTRICA	**1,0055928736**			

FONTE: IBGE e Manual para Instrução de Pleitos (MIP - Abril 2019)

27/11/2019,10:19

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
RG 8.412.086-3 PR

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — **Em Reais**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	53.077.288.741,00
Previsão Atualizada da Receita	54.556.209.513,00
Receitas Realizadas	42.922.023.209,66
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.185.925.627,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	54.238.678.536,00
Creditos Adicionais	3.452.504.880,00
Dotação Atualizada	57.691.183.416,00
Despesas Empenhadas	42.602.215.094,19
Despesas Liquidadas	40.012.091.504,08
Despesas Pagas	37.140.966.092,62
Superavit Orçamentário	2.909.931.705,58

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	42.602.215.094,19
Despesas Liquidadas	40.012.091.504,08

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	38.595.333.583,37

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — **Em Reais**

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.003.428.349,05
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.531.121.449,60
Resultado Previdenciário	(527.693.100,55)
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.326.996.064,31
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.058.077.073,47
Resultado Previdenciário	(4.731.081.009,16)

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	(4.339.213.569,00)	2.843.088.589,12	(65,52)
Resultado Nominal - Acima da Linha	2.690.107.169,00	3.047.493.600,59	113,29

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) **Em Reais**

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.268.627.613,84	0,00	727.718.244,40	540.909.369,44
Poder Executivo	1.209.974.097,20	0,00	719.097.711,19	490.876.386,01
Poder Legislativo	2.317.016,19	0,00	1.864.882,70	452.133,49
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	836.442,39	0,00	836.442,39	0,00
Ministério Público	5.900.072,17	0,00	5.891.339,27	8.732,90
RPPS	49.599.985,89	0,00	27.868,85	49.572.117,04
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.788.547.659,61	396.691.752,88	1.742.816.520,42	1.649.039.386,31
Poder Executivo	3.217.482.233,87	372.835.114,42	1.429.488.328,51	1.415.158.790,94
Poder Legislativo	69.124.540,91	16.445.650,70	6.726.719,91	45.952.170,30
Poder Judiciário	264.221.471,41	1.149.462,87	181.170.191,87	81.901.816,67
Defensoria Pública	5.613.749,62	951.603,01	3.800.505,37	861.641,24
Ministério Público	232.103.869,13	5.309.921,88	121.628.980,09	105.164.967,16
RPPS	1.794,67	0,00	1.794,67	0,00
TOTAL	5.057.175.273,45	396.691.752,88	2.470.534.764,82	2.189.948.755,75

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constituicionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.438.835.543,40	25,00	31,72
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Basica	3.111.177.951,40	60,00	82,69
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — **Em Reais**

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constituicional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.093.768.736,69	12,00	10,20

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG — 27/11/2019,10:20

Maurílio Guerreiro Campos
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4

João Luiz Giona Junior
Diretor Geral
RG 8.412.086-3 PR

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

RREO – NOTAS EXPLICATIVAS

Anexo 1- Balanço Orçamentário - Receita

1- A diferença de R$1.161.389.795,00 constante entre a Previsão Inicial da Receita e a Dotação Inicial da Despesa refere-se à Recursos Arrecadados em exercícios anteriores – RPPS, conforme demonstrado na respectiva linha.

2- Nos valores das receitas realizadas já foram computadas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do FUNDEB e as Restituições de Receitas aos Contribuintes.

3- O resultado orçamentário apresentado de R$2.909.931.705,58 (superavitário), representa a diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, somente no último bimestre o cálculo é realizado pela despesa empenhada.

Anexo 3- Receita Corrente Liquida

1- Já foram consideradas no Demonstrativo as Restituições/Devoluções de Receitas aos Contribuintes.

2- Foram incluídos no mês de agosto, os valores oriundos das Entidades Dependentes (Agência Paraná Desenvolvimento – APD, Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – Codapar, E-Paraná Comunicação, Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU, Fundação Estatal de Atenção em Saúde – FUNEAS, PALCOPARANÁ, PARANACIDADE, PARANAEDUCAÇÃO, PARANÁ PROJETOS), nas seguintes receitas:
   - Receita Industrial (R$8.558,370)
   - Receita de Serviços (R$108.731.603,78)
   - Outras Receitas Patrimoniais (R$6.895.741,53).

Anexo 4- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

1 - O resultado previdenciário apresentado no relatório resumido da execução orçamentária (anexo 14), tanto no Plano Previdenciário como do Plano Financeiro, é representado por meio da diferença entre receita realizada e a despesa liquidada.

Anexo 6 - Resultado Primário e Nominal

1- Nos valores das receitas realizadas já foram computadas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do FUNDEB e as Restituições de Receitas aos Contribuintes.

2- Não estão inclusos no cálculo do Resultado Primário as Receitas e as Despesas Intraorçamentária, conforme metodologia estabelecida no Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF de 2018.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

3- A Meta Fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019 (Lei nº 19.593, de 12 de julho de 2018) para o Resultado Nominal previu um acréscimo da dívida consolidada liquida, baseado na metodologia "abaixo da linha", ou seja, por meio da comparação entre os estoques da Dívida Consolidada Líquida – DCL.

4- A Meta Fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019 (Lei nº 19.593, de 12 de julho de 2018) para o Resultado Primário previu um déficit primário, baseado na metodologia "acima da linha".

5- No cálculo do Resultado Nominal "abaixo da linha", na linha Demais Haveres Financeiros houve mudança de metodologia a partir do referido bimestre, passando a adotar somente as contas contábeis estabelecidas no mapeamento dos demonstrativos fiscais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6- No cálculo do Resultado Nominal "acima da linha" e "abaixo da linha" não foram considerados os valores provenientes dos Fundos de Previdência (Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Fundo Militar).

7- No item "Outros Ajustes" do quadro "Ajustes Metodológicos" constam valores que causaram discrepância entre o resultado primário e nominal calculados pelas metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha", os quais não tiveram a correspondente execução orçamentária, tais como ingressos/dispêndios extra orçamentários e ainda valores provenientes dos Fundos de Previdência, conforme mencionado na nota anterior.

8- Conforme MDF 8ª edição, os Estados que aderirem à renegociação de dívidas da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, devem elaborar, no terceiro e no sexto bimestre, o Demonstrativo de Cumprimento do Limite para Despesas Primárias Correntes.

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

1. O percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE foi calculado com base na despesa empenhada.

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

1. O percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos cinco primeiros bimestres do exercício é realizado com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o cômputo é através das despesas empenhadas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 611/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616795-0
Data da Sessão.....: 21/10/2019
Autuado.....: TIM CELULAR S/A
Procurador(es).....: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito indevido. Nulidade do lançamento. Inocorrência. Decisão singular mantida.

I – Inexistente nulidade no lançamento por insegurança na determinação da infração, diante da correta instrução processual realizada pelos autuantes, apontando com clareza e objetividade a infração praticada pelo sujeito passivo.

II - O contribuinte se apropriou de créditos de ICMS sem a devida comprovação da sua legitimidade e sem a devida autorização do fisco, não tendo observado, ainda, os procedimentos legais previstos para a restituição dos valores supostamente recolhidos a maior. Ademais, o direito de se apropriar de créditos extemporâneos de ICMS em setembro de 2006, relativamente ao período de janeiro a agosto do mesmo exercício, restaria fulminado pela decadência, nos termos do art. 168, inciso I, do CTN.

III – A atualização do valor da base de cálculo da multa e do imposto possui supedâneo legal, não sendo permitido arguir a sua ilegalidade.

Preliminar de nulidade do auto do lançamento por insegurança quanto à determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 621/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627036-0
Data da Sessão.....: 31/10/2019
Autuado.....: AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Relator(a).....: THAIS MILENA RIBEIRO
Conselheiro(a) designado(a).: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Julgado singular. Dispensa. Correção. Apelo voluntário. Documentos fiscais. Operações abrangidas pelo diferimento.

I - Não merece reparo a dispensa efetuada pelo julgador "a quo", nem mesmo em relação à nota fiscal nº 5643, que retrata operação abrangida pelo diferimento do pagamento do imposto, com suporte no art. 113, inciso XIII, do RICMS/2012.

II - Devem ser excluídos da medida os documentos fiscais 5283, 5310 e 5323 (única matéria objeto do apelo), pois também retratam operações sob a égide do diferimento, tendo como destinatários produtores rurais paranaenses inscritos no CAD/PRO.

Reexame necessário não provido por maioria.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 622/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618679-2
Data da Sessão.....: 31/10/2019
Autuado.....: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização indevida do imposto. Decisão judicial transitada em julgado. Valor ilíquido. Creditamento indevido. Infração caracterizada.

O autuado obteve decisão judicial, transitada em julgado, autorizando a compensação dos valores em sua conta gráfica do ICMS. Contudo, conforme se extrai do "decisum", a apuração do valor a ser creditado depende de liquidação judicial, ainda pendente de decisão, sem a qual não se pode precisar o montante a ser apropriado. Nesses termos, não existindo possibilidade de apontar qual o limite do valor a ser compensado, é irregular a apropriação feita pelo autuado.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 623/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616128-5
Data da Sessão.....: 04/11/2019
Autuado.....: RAIZEN MIME COMBUSTÍVEIS S/A
Procurador(es).....: CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Estorno de crédito insuficiente. Dispensa parcial em decisão singular. Infração caracterizada.

I – Correta a decisão singular que promoveu a dispensa de parte da exigência, diante da necessidade de correção dos cálculos realizados pelos autuantes, nos termos de diligência realizada no curso do processo.

II – Infração caracterizada diante da constatação de que os estornos de créditos do ICMS, necessários em razão da ocorrência de posteriores operações de saída dos produtos comercializados pela autuada em operações abrangidas pelo diferimento ou pela suspensão, foram realizados em valores menores que os corretos.

III – A pretensão da recorrente de que a metodologia utilizada para a apuração da base de cálculo do imposto devido está incorreta não procede, eis que a fórmula sugerida pelo contribuinte não é a correta.

Recurso ordinário e reexame necessário não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 624/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627841-7
Data da Sessão.....: 06/11/2019
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA/ URUBATAN HELOU/ MILTON DOMINGUES PETRI
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Beneficiar-se com a utilização indevida de créditos. Decisão singular nula.

Nula é a decisão singular escorada em matéria não trazida como fundamento da autuação, diante do fato de ter o julgador singular sustentado a sua procedência em razão de suposta hipótese de subcontratação de serviços de transporte (requisito para a apropriação de crédito presumido), devendo o processo ser devolvido àquela autoridade para que profira novo julgamento.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo recorrente, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 625/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627846-8
Data da Sessão.....: 06/11/2019
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA/ URUBATAN HELOU/ MILTON DOMINGUES PETRI
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização indevida de créditos. Decisão singular nula.

Nula é a decisão singular escorada em matéria não trazida como fundamento da autuação, diante do fato de ter o julgador singular sustentado a sua procedência em razão de suposta hipótese de subcontratação de serviços de transporte (requisito para a apropriação de crédito presumido), devendo o processo ser devolvido àquela autoridade para que profira novo julgamento.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo recorrente, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 626/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6626221-9
Data da Sessão.....: 11/11/2019
Autuado.....: TINDIANA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração parcialmente procedente.

Não merece reparo a decisão monocrática que, lastreada em parecer técnico, excluiu da exigência a parcela correspondente ao ICMS diferido.

Reexame necessário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 627/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6626985-0
Data da Sessão.....: 11/11/2019

Autuado.....: SÉCULO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto do relator e no aresto impugnado. Além disso, o pedido de esclarecimento não se presta para o reexame de matéria julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 639/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627843-3
Data da Sessão.....: 31/10/2019
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA/URUBATAN HELOU/MILTON DOMINGUES PETRI
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Nulidade da decisão singular.

A decisão singular inovou no fundamento para manutenção do auto de infração ao fazer referência de critério jurídico diverso daquele descrito na peça básica. Também foram anexados documentos que não correspondem a instrução processual apresentada em primeira instância.

Preliminar de nulidade da decisão singular arguida pelo sujeito passivo acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 640/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6622314-0
Data da Sessão.....: 11/11/2019
Autuado.....: MAGAZINE LUIZA S/A
Procurador(es).....: BETINA TREIGER GRUPENMACHER
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Beneficiar-se indevidamente de crédito – ICMS-ST. Regime Especial

Apesar de o sujeito passivo haver firmado Regime Especial com o fisco paranaense, verifica-se nos autos que o mesmo apropriou-se de forma indevida de créditos de ICMS-ST, ao arrepio do permissivo de que trata o Regime Especial 5011/2014.

Quanto à trava que limitou a apropriação dos créditos, descabe a argumentação de afronta ao principio da igualdade tributária, uma vez que quando deferido o regime especial, este leva em consideração aspectos especiais e inerentes a cada contribuinte, e eventual concessão para um não atinge terceiros nem obriga o fisco a proceder desta maneira.

Recurso ordinário improvido à unamidade.

Acórdão.....: 641/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617366-6
Data da Sessão.....: 06/11/2019
Autuado.....: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS – Utilização indevida de crédito. Medida parcialmente procedente.

Restou demonstrado que o recorrente, na qualidade de fabricante, tem direito ao crédito presumido de que trata o Anexo III, item 56, do RICMS/PR, em relação às operações classificadas nos códigos CFOP 6.101, 6.107, 6.109 e 6.401.

Reforma-se a decisão singular quanto à glosa do crédito decorrente à bem imobilizado, porque apesar de não ter sido observado o critério temporal de 1/48 avos, o lançamento, no caso, somente ocorreu quando já transcorrido o período citado.

Preliminar de conexão arguida pela recorrente não conhecida, face tratar-ser de matéria fora do âmbito decisório desta Câmara. Decisão unânime.

Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, rejeitada sem divergências.

Prejudicial de mérito de decadência parcial, rejeitada por desempate, ante o entendimento majoritário de ser aplicável o art. 173, I, do CTN, diante da configuração do dolo.

Recurso ordinário parcialmente procedente, por unanimidade.

Acórdão.....: 642/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616172-2
Data da Sessão.....: 13/11/2019
Autuado.....: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS INTERNACIONAL LTDA.
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação beneficiada com suspensão do pagamento do imposto. Decisão singular reformada.

Restou comprovado nos autos que as operações foram regulares, apesar do erro formal. Havendo erro de procedimento, não se pode imputar à recorrente a infração de deixar de emitir documentos fiscais, devendo a penalidade ser readequada para 4UPFs, conforme artigo 55, §1º, XIV, alínea "b", da lei nº 11.580/96.

Preliminar de nulidade por vícios do auto de infração, sob diversos núcleos, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Prejudicial de mérito (decadência parcial), suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário provido. Reexame necessário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 643/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6622426-0
Data da Sessão.....: 11/11/2019
Autuado.....: FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA.
Procurador(es).....: FERNANDO DE OLIVEIRA
ODAIR M. BARROS NETO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária. Lançamentos. Campo 14 das GIAs/ST. Infração caracterizada.

I - O sujeito passivo, notificado pela autoridade fiscal, não demonstrou a regularidade dos valores lançados no campo 14 das GIAs/ST, ou seja, a efetividade das operações que deram origem aos referidos lançamentos.

II - A medida fiscal não está fundamentada em presunção, mas em robustos elementos de prova que levam a inferir que o recorrente Lançou valores a crédito em sua escrita fiscal sob o título de devoluções de mercadorias sujeitas à substituição tributária - ST, com o deliberado intuito de reduzir o imposto devido a pagar.

III - Quanto aos documentos fiscais carreados aos autos pelo autuado não há segurança para considerá-los e abater o montante a eles correspondentes da exigência, pois necessária se faz a análise de um conjunto de informações para a validação, com todos os elementos quantificadores do lançamento relativo a cada documento fiscal utilizado, dentre os quais a referência às notas fiscais relativas às Saídas supostamente objeto de posterior devolução, mediante demonstrativo elaborado de forma analítica.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 644/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625838-6
Data da Sessão.....: 04/11/2019
Autuado.....: SALOMÃO COUROS EIRELI - ME
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Conselheiro(a) designado(a).: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Crédito indevido. Lançamento hígido. Infração materializada. Decisão singular mantida.

I – Lançamento realizado de acordo com o disposto na norma de regência, nele inexistindo qualquer vício, sobretudo os alegados pelo sujeito passivo.

II – Correta a exigência, pois os supostos emitentes das notas fiscais que deram origem aos créditos glosados nunca existiram e jamais operaram, e as operações a que esses se reportam são fraudulentas, tonando-se irrelevante, nesse contexto, a eventual regularidade cadastral das empresas à época; além disso, frágeis os elementos apresentados pelo recorrente visando demonstrar a efetividade financeira das aquisições, inexistindo lastro documental referente às quitações a terceiros e quanto ao transporte (circulação física) dos produtos e a correspondente entrega desses ao autuado, conjunto fático-jurídico que milita contra a alegada boa-fé suscitada

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

pelo contribuinte e sua pretensão de ver legitimados os créditos objeto do feito.

III – Atualização monetária, juros e multa aplicados conforme previsto em lei, descabendo reduzir o percentual relativo à penalidade como quer o recorrente.

Preliminares de nulidade do feito, (i) por inobservância aos princípios da moralidade administrativa e da legalidade, e (ii) por falta de supedâneo legal quanto à sua motivação, suscitadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 645/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6623835-0
Data da Sessão.....: 13/11/2019
Autuado.....: MAREL INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária. Decisões judiciais. Trânsito em julgado. Infração descaracterizada.

I - Na petição que deu origem à Ação Declaratória nº 149/99, que redundou na decisão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 543.139-PR, favorável ao pleito do sujeito passivo, solicitou-se, além da declaração da natureza de indevidos dos valores recolhidos a título de ICMS, nas exportações e operações interestaduais do período de março a maio de 1989, a garantia do direito da autora de se creditar em conta gráfica ou restituir-se integralmente dos referidos valores.

II - Apesar do trânsito em julgado da decisão retratada, o fisco estadual indeferiu o pleito do recorrente, sob o fraco argumento de que a decisão não contemplaria as operações interestaduais, mas apenas as exportações, o que levou à interposição do Mandado de Segurança nº 341996/0, junto à 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que redundou em decisão também favorável ao sujeito passivo.

III - Com exceção do "quantum" a ser compensado, não existe a possibilidade de se impor ao recorrente a condição estabelecida no art. 166 do CTN, pois referida condição não foi objeto de discussão no âmbito judicial.

IV - O sujeito passivo demonstrou a correção do valor creditado em conta gráfica, não merecendo qualquer reparo.

V - A análise da alegação de multa confiscatória resta prejudicada pelo provimento do apelo.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 646/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627078-5
Data da Sessão.....: 18/11/2019
Autuado.....: D FONTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
Procurador(es).....: GUSTAVO ZIMATH
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto do relator e no aresto impugnado. Além disso, o pedido de esclarecimento não se presta para o reexame de matéria julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 648/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617360-7
Data da Sessão.....: 30/10/2019
Autuado.....: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção Legal. Decadência parcial não configurada.

A instrução do processo por meio de procedimento de auditoria fiscal realizada com método comparativo e fundamentado no resultado da análise dos registros constantes dos arquivos magnéticos (Sintegra), demonstrou que o contribuinte deixou de registrar notas fiscais de entrada de mercadorias, configurando, portanto, a presunção legal nos termos do art. 51, incisos IV e VII, da Lei nº 11.580/1996. Contudo, durante a instrução processual em primeira instância, o contribuinte logrou êxito em comprovar a regularidade parcial das aquisições (registro de notas fiscais, devolução de compras e nota fiscal de retorno de equipamento), motivo pelo qual houve dispensa parcial do crédito tributário. Não se aplica ao caso o crédito presumido preconizado no parágrafo Único do art. 4º, combinado com o item 56 do Anexo III do RICMS/2012.

Preliminar de nulidade do auto de infração em diversos núcleos rejeitada por unanimidade.

Preliminar de decadência parcial do crédito tributário rejeitada por desempate.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 649/2019 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618628-8
Data da Sessão.....: 11/11/2019
Autuado.....: CLASSIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COUROS EIRELI
Procurador(es).....: LOUFERSON DA CUNHA MUNIZ
DANILO LEMOS FREIRE
Relator(a).....: THAIS MILENA RIBEIRO
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Operações não comprovadas. Decadência. Inocorrência. Decisão singular mantida.

Aplicável ao caso o disposto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, eis que o sujeito passivo se apropriou indevidamente, de forma reiterada, de créditos de ICMS. Também não apresentou qualquer elemento de prova quanto à efetividade das operações.

Prejudicial de mérito de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário improvido.

Decisões unânimes.

117513/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 612/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6584155-0
Data da Sessão.....: 25/09/2019
Autuado.....: RENUKA VALE DO IVAÍ S.A.
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI
FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Conselheiro(a) designado(a).: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Crédito indevido. Uso ou consumo. Serviço de comunicação. Parcial procedência.

O sujeito passivo lançou crédito indevido relativamente a produtos destinados ao uso ou consumo, os quais, segundo determinação da Lei Complementar nº 87/1996, não poderiam ser efetuados à época. As peças e partes para reparo e conservação de equipamentos ou máquinas, adquiridas separadamente, para reposição, não geram direito ao crédito de ICMS, por também se tratarem de bens de uso ou consumo (Consulta nº 24/2014). O valor das operações de exportação de que tratam as notas fiscais emitidas com o código CFOP 5.501 deve ser considerado no cálculo da proporção das operações de saída para o exterior, em relação às saídas totais realizadas pela autuada, para fins de creditamento do imposto relativo aos serviços de comunicação, inexistindo razão para sua exclusão. Correta a decisão singular que dispensou valores relacionados com o estorno de débitos que se originou em operações interestaduais de transferências de produtos destinados ao uso ou consumo, o que permitiu a necessária recuperação do crédito das operações anteriores.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 613/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6618637-7
Data da Sessão.....: 24/10/2019
Autuado.....: FRIGOMAX - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
Procurador(es).....: JULIO CESAR B. CONSTANTINO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Utilização indevida de crédito presumido.

Comprovado que o sujeito passivo se beneficiou com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com o disposto na legislação, relativamente a crédito presumido, por deixar de observar o disposto no subitem 1 do item 7 do Anexo III do RICMS/2008 e no subitem 1 do item 15 do Anexo III do RICMS/2012 – aplicar o benefício a operações nas quais o dispositivo legal não permitia, correta a manutenção da exigência. O sujeito passivo não determinou qual o fundamento do alegado cerceamento de direito de defesa, não demonstrando qualquer prejuízo, condição necessária para se declarar a existência de vício no processo, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 18.877/2016.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 614/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625644-8
Data da Sessão.....: 23/10/2019
Autuado.....: TIM CELULAR S/A
Procurador(es).....: ENZO ROMERO RODRIGUES
Relator(a).....: JULIANO EDUARDO LIRANI
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Em razão de decisão judicial transitada em julgado, que garantiu ao sujeito passivo o direito à apuração de forma centralizada do IC MS devido por todos os seus estabelecimentos sediados no Estado do Paraná, inclusive aqueles que realizam operações com mercadorias, improcedente a exigência fiscal.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 615/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612558-0
Data da Sessão.....: 31/10/2019
Autuado.....: BELAFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Infração parcialmente caracterizada.

Comprovada a falta de registro dos documentos fiscais no livro Registro de Entrada e no livro Diário Contábil, resta configurada a infração. Entretanto devem ser afastadas da exigência as notas fiscais que foram objeto de devolução total. Decadência parcial não configurada, pois se aplica ao caso o disposto no art. 173, inciso I, do CTN.

Prejudicial de decadência parcial arguida pelo sujeito passivo rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 616/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612132-1
Data da Sessão.....: 24/10/2019
Autuado.....: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS E CARNES PRFOODS LTDA.
Procurador(es).....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: LUÍS CARLOS CARRANZA

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal. Infração não caracterizada.

A identificação imprecisa das notas fiscais que instruem a medida fiscal impossibilita a comprovação da falta de seus registros fiscais no livro Registro de Entrada e no livro Diário Contábil pelo sujeito passivo, acarretando o cancelamento da exigência.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 628/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6619976-2
Data da Sessão.....: 04/11/2019
Autuado.....: L. A. GARCIA - ABATE DE BOVINOS - EIRELI
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Beneficiar-se com a apropriação de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Infração não configurada.

Certificado que o percentual de carga tributária incidente nas operações de saídas, em razão da redução da base de cálculo prevista no item 4 do Anexo II do RICMS/2012, era o mesmo que o sujeito passivo tinha direito a se apropriar a título de crédito presumido, em razão do disposto no item 15 do Anexo III, da referida norma regulamentar, correta a decisão singular que julgou improcedente o lançamento, por não restar configurada a infração.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 629/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6584177-0
Data da Sessão.....: 11/11/2019
Autuado.....: RENUKA VALE DO IVAÍ S.A.
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI
FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: FABIANO HALUCH MAOSKI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a nexistência de omissão no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 630/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6618238-0
Data da Sessão.....: 06/11/2019
Autuado.....: DEMÓBILE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Procurador(es).....: GUILHERME AUGUSTO BECKER
JOÃO CARLOS MESSI
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Infração parcialmente configurada.

Correta a dispensa realizada no julgamento singular, pois comprovado pelo sujeito passivo que a falta de escrituração no livro de Registro de Entradas ocorreu em razão da devolução das mercadorias. Devem também ser dispensadas as notas fiscais em que restou demonstrada a não ocorrência da operação de compra pelo sujeito passivo, em razão do sinistro das mercadorias durante o transporte. Em relação às demais notas fiscais autuadas, o contribuinte não conseguiu desconstituir a medida fiscal.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Reexame necessário não provido.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 631/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6619780-8
Data da Sessão.....: 24/10/2019
Autuado.....: L C DOS SANTOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
Procurador(es).....: FRANK YUKIO YAMANAKA
Relator(a).....: JULIANO EDUARDO LIRANI
Repres-SEFA.....: LUÍS CARLOS CARRANZA

ICMS – Falta de emissão de notas fiscais referentes às operações de aída de mercadorias tributadas, em relação ao retorno de mercadoria remetida para industrialização.

Deve ser mantido o lançamento, pois a fiscalização demonstrou que não ocorreu a devolução das mercadorias autuadas, somado ao fato de que o sujeito passivo não apresentou comprovantes de pagamentos feitos para a empresa remetente e, ainda, a constatação da inexistência de estoque. Em razão do disposto na Súmula nº 009/2012 do CCRF, não cabe manifestação a respeito da inconstitucionalidade da multa aplicada, razão pela qual está correta a sua aplicação, em razão do princípio da legalidade.

Preliminar de nulidade, em seus diversos núcleos, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário improvido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 632/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6627217-6
Data da Sessão.....: 31/10/2019
Autuado.....: AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Falta de registro de aquisições. Saídas não documentadas. Presunção Legal.

A falta de escrituração de documento fiscal referente à entrada de mercadorias, bem como de bens adquiridos para consumo ou ativo fixo, determina a aplicação da presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do art. 51 da Lei nº 11.580/1996. Não há que se falar em multa confiscatória.

Prejudicial de decadência parcial, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 635/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625869-6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Data da Sessão.....: 06/11/2019
Autuado.....: GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: IGOR MAULER SANTIAGO
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria na condição de substituído tributário. Infração caracterizada.

As informações utilizadas pelo fisco para lavrar o auto de infração foram repassadas pelo depositário do combustível, que não alegou variação alguma no volume depositado, inclusive no tocante a quebra técnica admitida para a categoria. O recorrente não esbateu os cálculos apresentados pela fiscalização, que demonstrou à venda de expressiva quantidade de combustível sem a emissão de documento fiscal.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 636/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6619019-6
Data da Sessão.....: 18/11/2019
Autuado.....: DHL-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Procurador(es).....: MARCELO FABIANO FERNANDES
RICIERI GABRIEL CALIXTO
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Perda de objeto do recurso. Parcelamento.

Perde o objeto o recurso ordinário do sujeito passivo, em razão da desão ao parcelamento instituído pela Lei nº 19.802/2018, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 637/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6620961-0
Data da Sessão.....: 18/11/2019
Autuado.....: LOJAS SALFER S/A
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração configurada.

O sujeito passivo não conseguiu comprovar a origem dos créditos por ele utilizados, limitando-se a apresentar planilhas, nas quais informa os valores mensais que foram creditados, mas sem suporte em documentação fiscal para tanto.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 638/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6619173-7
Data da Sessão.....: 18/11/2019
Autuado.....: SHOP CFTV - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA
Procurador(es).....: LEONARDO COLOGNESE GARCIA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Crédito tributário parcelado. Refis. Lei n. 19.802/2018.

O sujeito passivo aderiu ao programa de regularização fiscal relativamente ao crédito tributário objeto de seu recurso, por meio de pedido de parcelamento, inclusive já tendo efetuado o pagamento da primeira parcela, o que implica desistência de sua defesa na esfera administrativa, consoante § 6º do art. 4º do Decreto nº 237/2019.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 647/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625468-2
Data da Sessão.....: 28/10/2019
Autuado.....: INDÚSTRIA PARANAENSE DE BEBIDAS EIRELI ME
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS - Falta de pagamento. Substituição tributária.

Relatórios emitidos pelo sujeito passivo confirmam que efetuou a retenção do imposto devido por substituição tributária, mas declarou ao fisco apenas parte do valor. O resultado foi apurado a partir da comparação dos dados constantes dos relatórios, com aqueles declarados em GIA - ST (Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária). O sujeito passivo não demonstrou que tenha efetuado, por qualquer outro meio ou forma, o pagamento do ICMS devido por substituição tributária que não foi objeto de declaração. O demonstrativo de atualização monetária e de juros deve ser alterado, haja vista ser possível determinar o período dos fatos geradores e a consequente data da ocorrência da infração.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 650/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614289-2
Data da Sessão.....: 01/07/2019
Autuado.....: INDÚSTRIA ARVOREDO LTDA / L.F. BOESE E COMÉRCIO -ME
Procurador(es).....: GUILHERME M. TREVISAN
ARLI PINTO DA SILVA
JORGE WADIH TAHECH
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: WILLY LEANDRO COSTA LIMA STRICKER

ICMS - Suprimento de caixa sem comprovação de origem. Saídas não documentadas. Presunção Legal.

A existência de suprimento de caixa sem comprovação de origem determina a aplicação da presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do art. 51 da Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário apresentado pelo primeiro sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 651/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6607615-6
Data da Sessão.....: 11/09/2019
Autuado.....: FRIPEVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Conselheiro(a) designado(a).: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: MARCOS ANTONIO ZANETTI BODZIAK

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais. Presunção legal. Ausência de registro de documentos fiscais relativos a aquisições de mercadorias. Superavaliação de estoque.

Confirmada a existência de superavaliação de estoque por meio da utilização de dados constantes em documentos e livros fiscais escriturados pelo sujeito passivo, bem como a existência de documentos fiscais referentes a aquisições de mercadorias que não foram registrados, deve se manter a medida fiscal, haja vista se estar diante da aplicação da presunção legal de que trata o art. 51, incisos IV e VIII, da Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 652/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616775-5
Data da Sessão.....: 18/11/2019
Autuado.....: HI-MIX ELETRÔNICOS S/A
Procurador(es).....: SÉRGIO DE JESUS PEREIRA
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração não configurada. Decisão singular mantida.

Correta a dispensa integral feita em primeira instância, pois o farto conjunto probatório trazido pelo sujeito passivo, amparado pelo Parecer nº 56/2014 exarado pela Inspetoria Geral de Tributação, demonstrou que os produtos por ele fabricados não podem ser enquadrados como “de informática”. Assim, correta a fruição do benefício fiscal previsto no art. 1º da Lei nº 14.895/2005.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 653/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616483-7
Data da Sessão.....: 23/10/2019
Autuado.....: NESTLÉ BRASIL LTDA
Procurador(es).....: MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Falta de pagamento. Mercadorias recebidas por distribuidora paranaense, em operação interestadual. Substituto tributário.

A exigência decorre de disposição literal prevista na norma de regência, abrangendo todas as operações em que o sujeito passivo recebeu mercadorias em transferência de seus estabelecimentos, independentemente da unidade federada de origem, nas quais a filial paranaense é a responsável, por substituição tributária, pelo recolhimento do imposto. Correta a decisão singular que dispensou os valores recolhidos pelos estabelecimentos localizados em outras unidades federadas a título de substituição tributária.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos, o primeiro por unanimidade e o segundo por desempate.

Acórdão.....: 654/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625438-0
Data da Sessão.....: 28/10/2019
Autuado.....: IRMÃOS DONAUER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Procurador(es).....: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais.

Confirmada a prática da infração, por meio da comparação do valor das vendas declaradas com o valor das vendas obtido em arquivos

eletrônicos relativos aos controles de caixa e outros documentos retidos no estabelecimento do sujeito passivo, mantém-se a medida fiscal. Não há que se falar em multa confiscatória. Ação fiscal realizada nos limites previstos no art. 48 da Lei nº 11.580/1996. O fato de se estar diante de fatos geradores que não integraram o procedimento de declaração do imposto impõe a aplicação do art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, para fins de análise da decadência, inexistente no caso.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa e prejudicial de decadência parcial do crédito tributário, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 655/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6620342-5
Data da Sessão.....: 28/10/2019
Autuado.....: SUPER SAFETY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Conselheiro(a) designado(a).: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais.

Não há documento fiscal que demonstre que a mercadoria que adentrou ao estabelecimento filial do sujeito passivo no ano de 2014 tenha sido vendida ou tenha sido incorporada ao estoque da matriz. Correta, portanto, a medida fiscal. Não há que se falar em multa confiscatória, penalidade inaplicável ao caso concreto ou que se tenha exigido imposto em duplicidade.

Preliminar de nulidade da decisão singular, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 656/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6627128-5
Data da Sessão.....: 21/11/2019
Autuado.....: FERROCOL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE FERROS LTDA -ME
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Numerário sem comprovação de origem. Saídas sem documentação fiscal.

O sujeito passivo tem como atividade mercantil a produção e venda de mercadorias, que se sujeita à incidência do ICMS. Por meio da comparação de valores obtidos da movimentação bancária, confrontados com os valores das notas fiscais, o fisco identificou a existência de numerário sem comprovação de origem. Não há que se falar em multa confiscatória.

Preliminar de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 657/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6627076-9
Data da Sessão.....: 13/11/2019
Autuado.....: D FONTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA
Procurador(es).....: GUSTAVO ZIMATH
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração configurada.

Inexistente qualquer nulidade no lançamento, sobretudo aquela alegada pelo recorrente. A adoção da média ponderada dos preços praticados tem embasamento legal, conforme § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 87/1996 e § 3º do art. 11 da Lei nº 11.580/1996 e sua finalidade é aferir os valores médios de mercado, o que é plenamente justo e razoável. Os critérios estão estabelecidos na referida lei estadual, no dispositivo legal já citado, não ocorrendo a violação ao princípio da legalidade estrita. A multa aplicada está prevista em lei, não tendo caráter confiscatório.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, por cerceamento de defesa, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 658/2019 2ª CÂMARA P.A.F.: 6626984-1
Data da Sessão.....: 18/11/2019
Autuado.....: SÉCULO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Acórdão mantido.

Não há obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou omissão de matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, requisito necessário para conhecimento do apelo, segundo previsão do art. 46 do Regimento do CCRF.

O fato de o recorrente discordar do resultado do julgamento não lhe dá amparo para interpor essa espécie de apelo.

Pedido de esclarecimento interposto pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

117515/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 558/2019 PLENO P.A.F.: 6611642-5
Data da Sessão.....: 17/09/2019
Autuado.....: ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA.
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a).: JULIANO EDUARDO LIRANI
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Pedido de esclarecimento. Preliminar de nulidade da decisão cameral.

O pressuposto do lançamento não está fundamentado em presunção legal, mas sim na hipótese de presunção simples de saídas posteriores da mesma mercadoria. Assim, o voto da Conselheira que conduziu a corrente vencedora, que parte do pressuposto de que se trata de presunção legal, torna nula a decisão do colegiado.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida de ofício acolhida por maioria.

Acórdão.....: 617/2019 PLENO P.A.F.: 6619463-9
Data da Sessão.....: 29/10/2019
Autuado.....: PENNACCHI & CIA LTDA.
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Efetividade da operação. Falta de comprovação. Acórdão recorrido. Falha na redação. Ajuste necessário.

I - Irretocável o entendimento que prevaleceu no julgamento cameral, pois não comprovada, de forma inequívoca, a efetividade da operação. O valor constante das cópias do documento de transferência bancária, bem como do cheque, apresentadas pelo recorrente, diverge daquele consignado na nota fiscal.

II - Informa o fisco capixaba que a empresa emitente nunca operou comercialmente, ou seja, não exerceu atividade no local indicado no cadastro de contribuintes, praticando operações simuladas, sendo que o sujeito passivo não apresentou qualquer documento que demonstre o recebimento efetivo das mercadorias supostamente adquiridas.

III - Em face do equívoco cometido na lavratura do acórdão recorrido, que negou provimento ao recurso ordinário, quando o correto seria o parcial provimento (com base no voto vencedor, no voto de desempate e na folha de votação), deve ser dado parcial provimento ao apelo com a finalidade de ajustar a incidência dos acréscimos legais para o mês de fevereiro de 2014.

Recurso de revisão do sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 618/2019 PLENO P.A.F.: 6616864-6
Data da Sessão.....: 29/10/2019
Autuado.....: UPA COUROS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Relator(a).....: THAIS MILENA RIBEIRO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Comprovação da efetividade das operações. Infração descaracterizada.

O sujeito passivo trouxe aos autos a comprovação financeira de todas as operações, bem como a comprovação do transporte, na sua maioria. Resta, portanto, descaracterizada a infração.

Recurso de revisão do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 619/2019 PLENO P.A.F.: 6625646-4
Data da Sessão.....: 29/10/2019
Autuado.....: TIM CELULAR S/A
Procurador(es).....: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Conselheiro(a) designado(a).: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Decadência parcial não configurada. Decisão cameral mantida.

Tratando-se de conduta reiterada, perpetrada por longo período,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

configurando atitude dolosa, aplicável o art. 173, inciso I, do CTN, para cômputo da decadência. Além do mais, trata-se de lançamento de ofício, o que também atrai a incidência do dispositivo referido.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 620/2019 PLENO P.A.F.: 6621624-1
Data da Sessão.....: 29/10/2019
Autuado.....: LATICÍNIOS LATCO LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Nulidade. Termo de Início de Ação Fiscal. Inocorrência. Decisão cameral hígida.

Não prospera o apelo, porque cumprido o disposto na Lei Complementar n. 107/2005.

O voto condutor do acórdão recorrido se manifesta sobre a preliminar de nulidade arguida pelo recorrente, citando expressamente que o Termo de Início de Ação Fiscal foi juntado aos autos, e dele tomou ciência o sujeito passivo.

Recurso de revisão do sujeito passivo improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 633/2019 PLENO P.A.F.: 6618792-6
Data da Sessão.....: 15/10/2019
Autuado.....: GRAFFLIT INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
Procurador(es).....: SIDNEY CALIJURI
Relator(a).....: JULIANO EDUARDO LIRANI
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal. Presunção legal.

A existência de contrato de mútuo firmado entre particulares, ainda que descrito na Declaração de Imposto de Renda do mutuante, não serve para a comprovação da origem e do efetivo ingresso da movimentação financeira registrada na escrituração contábil do autuado, visto que deve ser apresentada prova da efetividade financeira da operação.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 634/2019 PLENO P.A.F.: 6620801-0
Data da Sessão.....: 12/11/2019
Autuado.....: AGROQUIMICA BRASINHA LTDA.
Procurador(es).....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Pagamento em conta-gráfica. Decisão cameral mantida.

Correto o lançamento do débito em conta-gráfica, porque foi anterior ao lançamento fiscal e existe outro auto de infração em que se discute a sua validade e legitimidade (PAF n. 6620810-9).
Por outro lado, como já foi reconhecida a adimplência do imposto, a multa a ser aplicada deve incidir apenas sobre a diferença decorrente dos acréscimos legais, calculados a partir do dia em que deveria ter sido pago (fato gerador) e a data de pagamento, via declaração em GIA. (Precedentes: Acórdãos 926/2016 e 833/2016 da 3ª Câmara e 565/2018 da ª Câmara).

Preliminar de não conhecimento do pedido de reforma de decisão, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Pedido de reforma de decisão não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 659/2019 PLENO P.A.F.: 6463751-7
Data da Sessão.....: 22/10/2019
Autuado.....: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: CARLOS ROBERTO BORGES
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: PAULO CESAR BISSANI

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a prestação de serviços tributados, em decorrência da omissão do registro de aquisições. Presunção legal. Infração caracterizada.

Correta a medida fiscal, diante da comprovação de que o sujeito passivo deixou de registrar os documentos fiscais de aquisição em seus livros fiscais e contábeis, incorrendo na presunção legal disposta no art. 51 da Lei nº 11.580/1996. A documentação apresentada pelo autuado não derrui a infração, e a ausência de registro das aquisições de mercadorias pressupõe que os pagamentos foram efetuados com recurso à margem da contabilidade.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por maioria.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 660/2019 PLENO P.A.F.: 6609504-5
Data da Sessão.....: 15/10/2019
Autuado.....: COPEL DISTRIBUICÃO S/A - HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
Procurador(es).....: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Nulidade da decisão cameral.

Incorreta a aplicação da Súmula nº 008/2012, ao não se conhecer do recurso ordinário, tendo em vista que a decisão judicial referenciada na peça básica foi proposta anteriormente à lavratura do auto de infração, bem como seu trânsito em julgado. Portanto, deve retornar os autos à Câmara para julgamento do recurso ordinário do segundo sujeito passivo.

Recurso de revisão do segundo autuado provido por maioria.

Acórdão.....: 661/2019 PLENO P.A.F.: 6623881-4
Data da Sessão.....: 19/11/2019
Autuado.....: HAMILTON CALDERARI JUNIOR
Procurador(es).....: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ITCMD - Tributo não recolhido. Decisão cameral mantida.

I - Inexistente qualquer vício no lançamento, sobretudo aquele alegado pelo sujeito passivo.

II - Considerando a existência de dolo, desloca-se a contagem do prazo decadencial para a regra disposta no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. Assim, tendo o fato imponível se efetivado 2012, o fisco teria até 31/12/2017 para constituir o crédito tributário, sendo que o fez em 23/10/2017, conforme Termo de Juntada de Aviso de Recebimento.

III - Irretocável a base de cálculo apurada pelo fisco, conforme Laudo de Avaliação nº 098/2017, sendo que o sujeito passivo não trouxe documentação comprobatória de que os valores atribuídos pela autoridade fiscal não correspondem aos praticados à época dos fatos. Também não foi apresentado pedido de avaliação contraditória pelo contribuinte, deixando assim de comprovar, também à época própria e mediante rito pertinente, a exatidão da base de cálculo por ele utilizada.

Preliminar de nulidade do auto de infração , por vício material, em razão da ausência de fundamentação do lançamento tributário, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Prejudicial de mérito de decadência do crédito tributário, suscitada pelo recorrente, rejeitada por maioria.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por maioria.

117516/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Sefa
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

EXTRATO DE DECISÕES DE RECURSOS DE ÚLTIMA INSTÂNCIA, DE QUE TRATAVA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N. 1/1972, REFERENTES A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 56, INCISO XIV, ALÍNEA "A", DA LEI N. 11.580/1996, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI N. 18.877/2016.

IDENTIFICAÇÃO	RECURSO
PAF: 6588147-0 - DECISÃO SEFA N. 23/2017, DE 5.4.2017. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **RECORRIDO**: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A. PROCURADORES: RONALDO REDENSCHI MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO JULIO SALLES COSTA JANOLIO LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO	PROVIDO

CCRF, em Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Maysa Cristina do Prado
PRESIDENTE

117697/2019

PORTARIA SEFA Nº 117/2019

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor Mailson Brito da Costa, Auditor Fiscal, RG 13.929.597-8/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 026/2019-SEFA, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 26 de novembro de 2019.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral da SEFA
Decreto nº 2988/2019

117687/2019

PORTARIA SEFA Nº 120/2019

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

RESOLVE:

I – ALTERAR a Portaria SEFA nº 092/2019, de 19 de setembro de 2019, substituindo, como Fiscal do Contrato nº 018/2019-SEFA, o servidor Márcio Tadeu de Miranda, Auditor Fiscal, RG nº 6.969.432-2/PR, pelo servidor Lhugo Tanaka Júnior, Auditor Fiscal, RG nº 13.815.765-2/PR.

II – DESIGNAR como presidente da Comissão Técnica de Recebimento, constituída por meio da Portaria SEFA nº 092/2019 e alterada pela Portaria SEFA nº 099/2019, o servidor Pedro Brunelli Junior, Agente Fazendário, RG nº 9.520.822-3/PR, e como substituto do presidente, o servidor Paulo Afonso de Souza, Agente Fazendário, RG nº 1.696.625-8/PR.

III – INCLUIR como membro da Comissão Técnica de Recebimento, constituída por meio da Portaria SEFA nº 092/2019 e alterada pela Portaria SEFA nº 099/2019, o servidor Fábio Dal Lago, Auditor Fiscal, RG nº 5.314.970-7/PR.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 27 de novembro de 2019.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral da SEFA
Decreto nº 2988/2019

117688/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 144/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve nomear, para exercer cargo na Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019:

Ana Paula Battisti, RG nº 10.269.645-0, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2019.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Helder Luiz Lazarotto
Diretor Administrativo

117980/2019

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 15.151.305-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, e Informação nº 2610 AJU/SESA à fls.140 firmar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1465/2018 ora celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Hospital Municipal De Godoy Moreira inscrito no CNPJ sob o nº 81.392.656/0001-07, CNES nº 2588404 para realização de procedimentos ambulatoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde.

2. A presente rescisão amigável do Contrato rege-se pelo Art. 130, III da Lei Estadual 15.608/2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

117667/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 536 DE 27/11/2019

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SEVERINO ORSATTO JUNIOR	130169791	1	NAC	160565349	01/12/2019	29/11/2021	730

117431/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 260/2019

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contrato Administrativo firmado por esta SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, os servidores para exercerem respectivamente a função de gestor e fiscal no Contrato Administrativo, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.325.387-2
CONTRATO	2557/2016
CONTRATADA	Claro S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47
VIGÊNCIA	05/06/2017 a 04/06/2020
VALOR TOTAL	R$ 10.621,80
GESTOR	Gerson Luiz Charello R.G.: 3.578.816-6 CPF: 608.934.199-15
FISCAL	Patrícia Giovana Silveira de Melo R.G.: 8.272.366-8 CPF.: 068.582.839-51

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 083/2017 – SEDS e qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

117555/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO N.º 284/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV da Lei n.º 8485, de 03 de junho de 1987, e Decreto Estadual n.° 7116, de 28 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para compor a Comissão de Coordenação e Avaliação, os seguintes servidores:

Marilza Stadler Campos Hack, RG 9.476.989-2;
Eliane Nancy Vizentini Lopes, RG 5.100.071-4;
Analu Zimermann Lehmhuhl, RG 7.412.400-3;
Rodrigo Almeida Alves, RG 8.058.632-9.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

117797/2019

RESOLUÇÃO N.° 285/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e Decreto Estadual n.° 7116, de 28 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para realizar o teste de aptidão física aos candidatos convocados pelo Edital 104/2019, referente ao concurso de Agente Penitenciário, regido pelo Edital n.° Edital n.º 016/2013 – DRH/SEAP, que por força de Ação Judicial, foram convocados para a referida avaliação, denominada TAF.

CLAUDIO MAGNO FERRAZ, RG 5.530.118-2;
RONALDO SILVA LOURENÇO, RG 3.199.249-4;
EDSON SILVA FERREIRA, RG 7.327.663-2;
ROGÉRIO BISPO DOS SANTOS, RG 5.077.816-9.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

117802/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 002/2019 – CECONSEG
Protocolo nº 16.169.241-7

O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 2º, incisos VI e XI do Decreto nº 5.381/2016 e §2º do Art 53 do ANEXO ao Decreto nº 5.381/2016, Art. 4º, inciso III e Art. 26 do ANEXO ao Decreto Estadual nº 5.887/2005;

CONSIDERANDO os recursos impetrados pelo Sr. Moacir Guedes de Moura junto a esta Coordenação, um datado de 20 de outubro de 2019 e dois datados de 21 de outubro de 2019 e o inteiro teor das orientações constantes na Cota Administrativa nº 2313/2019, da Assessoria Jurídica da SESP, em relação ao processo eleitoral em questão, cujas razões adoto na íntegra para esta decisão;

CONSIDERANDO as decisões de recursos exaradas pelos Membros Natos, em primeira instância, aos recursos impetrados pelo Sr. Moacir Guedes de Moura junto àquelas autoridades;

CONSIDERANDO a competência da CECONSEG prevista nos Art. 2º, inciso VI do Decreto nº 5.381/2016, a quem incumbe supervisionar o processo eleitoral dos CONSEGs, sendo instância recursal conforme definido no §2º do Art. 53 do ANEXO ao Decreto nº 5.381/2016;

CONSIDERANDO os requisitos de admissibilidade do recurso, previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 53 do ANEXO ao Decreto nº 5.381/2016;

CONSIDERANDO o rito estabelecido no Art. 52 do Regulamento dos CONSEGs, que estabelece os procedimentos das eleições do CONSEG, assim como os requisitos e formalidades necessárias à admissão e controle de Membros Efetivos expressos nos Art. 31 e 37;

CONSIDERANDO a não exclusão do §14 do Art. 52, pelo art. 38, inciso I, e ainda sua observação derradeira, que ressalta a observância do disposto no Regulamento dos CONSEGs;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e democráticos da liberdade do voto, da legalidade, da função social das relações, da publicidade, da responsabilidade de todos pela segurança pública e da ampla liberdade de contraditório e da ampla defesa em seda recursal;

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer dos Recursos interpostos pelo Sr. Moacir Guedes de Moura junto a esta Coordenação, um datado de 20 de outubro de 2019 e dois datados de 21 de outubro de 2019, negando-lhes provimento quanto ao mérito, não cabendo reforma às decisões exaradas pelo 1º grau de recurso, por não conter qualquer inconsistência jurídica;

Art. 2º Orientar aos Membros Natos que prossigam com os trâmites de homologação do processo eleitoral do CONSEG Araucária.

Expeça-se cópia da presente decisão aos Membros Natos do CONSEG Araucária, para conhecimento e ciência dos interessados.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, PR, 27 de novembro de 2019.

Cel. PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGs.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

TERMO DE ULTIMAÇÃO DE INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6174 de novembro de 2019, instituídas pela Portaria do Diretor do Departamento Penitenciário sob n.º 083/2019/PAD, publicada no DIOE n.º 10521, do dia 13/09/2019 e, considerando as deliberações contidas no termo de assentada juntado às fls., 34 à 35 e 61.

INTIMA.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, RG n.º 10.391.157-5, achando se atualmente em lugar incerto, do respectivo termo de ultimação de instrução e indiciamento, no Processo Administrativo Disciplinar em trâmite, com a finalidade de apurar responsabilidade administrativa disciplinar, pelo exercício irregular de suas atribuições, referente os fatos narrados no Protocolo n.º 15.774.110-1, sob Autos n.º 083/2019. Para que pessoalmente, ou se querendo, por intermédio de procurador legalmente habilitado, ciente do contido na Súmula Vinculante n.º 05/STF), apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da presente, a qual deverá ser encaminhada para Comissão de Processo Administrativo, instalada na sede da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, situada na Av. Affonso Penna 974, Tarumã - CEP 82.530-280 – Curitiba/PR, ou via e-mail: lhmpampuche@depen.pr.gov.br, ciente também neste ato, que na hipótese de deixar de exercer seu direito, para garantia do contraditório e da ampla defesa, será designado pela Comissão um defensor dativo para representá-lo nos termos da lei.

A Comissão processante, diante do conjunto probatório consubstanciado em documentos e depoimentos analisados de fls., 003 à 061, nos Autos supracitados, deliberou de forma provisória e retratável, pelo vosso indiciamento, no que alude o infringimento das disposições estabelecidas nos incisos I, II e VI do artigo 279 da Lei Estadual n.º 6.174/1970 c/c incisos I, II, XIX e XXI, do artigo 3, do "anexo I" do Decreto n.º 1.769/2007, por ter Vossa Senhoria, por livre ciência e vontade "abandonado cargo público, ausentar-se do serviço público, sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, em consonância com exposto no Protocolo sob n.º 15.774.110-1", estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c artigo 293, da Lei n.º 6.174/1970. Nada mais.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

Luiz Henrique Magalhães Pampuche
Presidente da Comissão Disciplinar

115663/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº.16.204.250-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2335/2019– AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Cafeara-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

117657/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.15.633.651-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito no valor total de **R$ 545,55 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, decorrente da diferença não paga acerca da prestação de serviços de fornecimento de refeições a Unidades Policiais do Departamento de Polícia Civil, correspondente ao mês de dezembro de 2018, com obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 261/2015 pela empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1672/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa vinculada à obrigação contratual, afeta a serviços efetivamente prestados, e considerando que a retribuição financeira não foi paga em virtude de acontecimento inerente à própria contratada na emissão de nota fiscal anterior, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

117448/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.831.331-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 1669/2019-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **BROTHERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 13.086.831/0001-70, para a aquisição de 02 (dois) Tablets, para atender as necessidades da Equipe de Negociação do Batalhão de Operações Especiais, no valor total de **R$ 3.599,80(três mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**., conforme Termo de Referência de fls. 167/173 e Minuta do Contrato de fls. 186/194.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

117446/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.170.724-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1667/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à locação de arquibancadas cobertas e tendas piramidais para atender as necessidades com a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê, no valor máximo total de **R$ 151.666,67 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 04 à 09) e Minuta de Edital (fls. 32 à 64).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

117462/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.190.885-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1666/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 692/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.500/0001-38, visando efetuar o acréscimo do objeto pactuado **no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),** equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor inicial, alterando-se o montante contratual de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, atualizado para **R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)** em atendimento as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

117450/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.206.689-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1665/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros (11º Grupamento de Bombeiros) sediado no município Apucarana/PR, no valor total máximo de **R$ 215.480,98 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 10/30 e Minuta de Edital de fls. 73/177.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba- Paraná, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

117466/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.219.605-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1668/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios em prol do 5º Grupamento de Bombeiros, no valor máximo total de **R$ 609.713,95 (seiscentos e nove mil, setecentos e treze reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 04 à 19) e Minuta de Edital (fls. 83 à 129).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

117459/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.228.685-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1670/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros, sediado no município Laranjeiras do Sul/PR, n valor total máximo estimado em **R$ 35.998,68 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 11/23 e Minuta de Edital de fls. 65/107.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

117471/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.824.984-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1676/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à contratação de serviços para reforma da cobertura da edificação que abriga a Sede do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná (DIEP), no valor máximo total de **R$ 33.366,33 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 99 à 103) e Minuta de Edital (fls. 106 à 136).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

117547/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 16.007.367-5

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 44/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 963/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios para o período de 12 (doze) meses visando atender a demanda do Corpo de Bombeiros na Cidade de Dois Vizinhos - Paraná, no qual se sagrou vencedora dos *Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10* a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA – CNPJ 24.411.938.0001-62,** apresentou a proposta no valor total de R$ 67.023,58 (sessenta e sete mil, vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o processo em **R$ 67.023,58 (sessenta e sete mil, vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba,26 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

117502/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.196.131-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1651/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 597/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **RENAULT DO BRASIL S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, visando efetuar o acréscimo do objeto pactuado em 06 (seis) viaturas do tipo sedan – do lote 3 do Pregão Eletrônico nº 908/2018-SEAP/DEAM, **no valor de R$ 2.283.093,00 (dois milhões duzentos e oitenta e três mil e noventa e três reais)**, equivalente a 11,11 % (onze vírgula onze por cento) sobre o valor inicial, alterando-se o montante contratual atualizado para**2.536.770,00 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil setecentos e setenta reais),** para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

117474/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.952.386-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1675/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial Internacional, tipo menor preço, visando a aquisição de 1 (um) dispositivo disruptor de desativação de artefatos explosivos por disparo de água e projéteis sólidos, para o fim de atender as necessidades do Batalhão de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Operações Especiais – BOPE –PMPR, no valor total máximo estimado em **R$ 128.352,43 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos**), conforme Termo de Referência de fls. 145/158 e Minuta de Edital de fls. 169/211.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

117548/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.123.479-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1677/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em aparelhos de ar-condicionado da Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, no valor total máximo de **R$ 181.190,00 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa reais),** conforme Termo de Referência de fls. 109/118 e Minuta de Edital de fls. 119/155;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

117549/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.087.953-0

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de setembro de 2019, do imóvel localizado na Rua Luiz Pinesso, nº 57, Maringá, PR, em favor da sociedade empresária **IMOBILIÁRIA NEW CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.880.245/0001-74, no valor total de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, espaço que abriga a Divisão de Combate à Corrupção no município em questão, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1635/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolo sob o nº 15.680.268-9, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da ocupação para não haver solução de continuidade dos serviços prestados, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

117644/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.804.047-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 136/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 693/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Uniformes para a Operação Verão 2019/2020, visando atender a demanda da Polícia Científica do Paraná, no qual se sagrou vencedora do *Lote 01* a empresa, **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME, CNPJ 23.603.476/0001-12,** apresentou o valor total de R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), do *Lote 02* a empresa, **EXCLUMISA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ 78.585.262/0001-52,** apresentou o valor total de R$ 10.984,00 (dez mil novecentos e oitenta e quatro reais), do *Lote 03* a empresa, **FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP, CNPJ 21.008.058/0001-51,** apresentou o valor total de R$ 5.029,50 (cinco mil vinte e nove reais e cinquenta centavos), totalizando o processo em **R$ 23.993,50 (vinte e três mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

117820/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.093.675-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1671/2019-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **TRIEL – HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.422.042/0001-24, visando a aquisição de 06 (seis) caminhões tipo Auto Bomba Tanque e Resgate – ABTR, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 879/2018-DEAM, no valor total de **R$ 5.536.320,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte reais),** para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 189/197;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

117651/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.148.096-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1624/2019-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69 e do empresário individual **EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.993.669/0001-73, visando a aquisição de fragmentadoras de papel e plastificadoras de documentos, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº. 392/2019 – DEAM/SEAP, no intuito de atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN e suas unidades penais, certame promovido no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), por meio do Departamento Estadual de

Administração de Material (DEAM), no valor total de **R$ 187.170,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta reais),** nos termos das Minutas dos Contratos trazidas aos autos (fls. 124/131 e 132/139).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.
III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLUÇÃO Nº 065/2018-SESP.

117640/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.185.572-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1673/2019-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **RENAULT DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, visando a aquisição de 06 (seis) veículos do tipo SUV, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 908/2018-DEAM/SEAP, no valor total de **R$ 344.536,50 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, de modo a atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 119/127.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

117655/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.206.461-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1660/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros da cidade de Ivaiporã, no valor total máximo de **R$ 145.194,96 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos),** conforme Termo de Referência de fls. 176/191 e Minuta de Edital de fls. 192/234;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

117821/2019

Protocolo:16.213.997-5

DESPACHO

1. R. Hoje.
2. Ao CPPAD/SESP, para suspensão dos trabalhos da Comissão Processante, em atendimento a ordem liminar, conforme Despacho Administrativo nº 0513/2019-AT/SESP (fls.09/10, mov.06); após, encaminhe-se à AT/SESP, conhecimento e deliberações.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

117472/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.089.653-1

I. RATIFICO o ato de autorização exarado nos autos deste protocolado, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 2359/2019–AT/SESP, no sentido de firmar o Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná, objetivando o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum ao compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização,à extração, à análise e à difusão de sistemas correlacionados ao propósito cooperativo entre os órgãos de inteligência estaduais, o Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Civil e a Polícia Federal, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, sem repasse de recursos entre os convenentes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 58 à 66), o qual APROVO, e Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (fls. 53 à 57).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.
III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.
IV. ENCAMINHE-SE ao Escritório de Projetos para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

117526/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.071.319-4

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº 1632/2019–AT/SESP, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e a Associação Paranaense de Ensino e Cultura – APEC, com a interveniência da universidade Paranaense – UNIPAR, tendo por objeto a conjugação de esforços visando a implantação do projeto de remição de pena pela leitura na carceragem de Umuarama– PR, oportunizando aos presos alfabetizados o direito ao conhecimento, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, através da leitura de obras literárias diversificadas, com a elaboração de textos de forma presencial, resumos e resenhas, correção/avaliação dos textos, inclusive para fins de remição da pena, com a emissão de Declaração de Leitura, conforme regulamentação Lei 17.329/12, nos Termos da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica de fls. 61/67 e Plano de Trabalho de fls. 38/48.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.
III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de novembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

117646/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.097.226-2

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 103, § 1º., e 146, ambos da Lei Estadual nº.15.608/2007 c/c o artigo 1º., § 2º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1541/2019–AT/SESP, autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública –SESP e o Departamento Penitenciário – DEPEN, com interveniência da Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná - CEPAI e o Município de Piraquara-PR, pelo período de05 (cinco) anos, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal, sem repasse de recursos entre os convenentes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 10/13), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/09).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 27 de novembro de 2019

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

117631/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.145.553-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 1543/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com a interveniência do Departamento Penitenciário e a UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direto privado inscrita no CNPJ sob o n.º 02.261.854/0001-57, mantenedora do Centro universitário Internacional – UNINTER, tendo por objeto a implementação do Observatório de Execução Penal e Direitos Humanos – OEP-DIH, visando a troca de conhecimento e experiência em pesquisa científica entre os partícipes e bem como intercâmbio científico/acadêmico entre os profissionais e estudantes da UNINTER e profissionais que atuam no DEPEN, nos termos da Minuta de Convênio e Plano de Trabalho acostados às fls. 03/15.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de novembro de 2019

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

117755/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.165.944-4

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 103, § 1º., e 146, ambos da Lei Estadual nº.15.608/2007 c/c o artigo 1º., § 2º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1545/2019–AT/SESP, autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Departamento Penitenciário – DEPEN, com interveniência da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB e a sociedade empresária CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º04.261.548/0001-46, pelo período de 05 (cinco) anos, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal, sem repasse de recursos entre os convenentes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 11/14), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/10).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 27 de novembro de 2019

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

117652/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº.16.181.796-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2234/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Mirador/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

117747/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.858.676-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1682/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de munição não letal (espargidor tipo aerossol de agente químico pimenta, granada de efeito moral, granada fumígera de sinalização) em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total máximo de **R$ 547.495,49 (quinhentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos),** conforme Termo de Referência de fls. 117/127 e Minuta de Edital de fls. 129/163.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

118042/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC

P O R T A R I A Nº 1878-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 629/2019 de 18/11/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolizado sob nº 16.218.238-1, resolve,

M A T R I C U L A R

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **"NIVELAMENTO EM ABORDAGEM VEICULAR PARA OPERADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA"**, com carga horária de 8 horas/aula, realizado no dia 22 de novembro do corrente ano, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil:

Turma AVOSP-01

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ALEXANDRE WONSIK CAETANO DA SILVA	6911731-7	INV	DPI
ANDERSON SERGIO ROMÃO	14057188-1	DEL	DPI
EDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE	6922123-8	ESC	DPI
EDNON PEREIRA	4985143-0	INV	DPI
FABIO ROGERIO DE CAMPOS	5798287-0	INV	DPI
GUILHERME LUCCA CAVALHERI	8362452-3	ESC	DPI
GUSTAVO LUCCA CAVALHERI	8362451-5	ESC	DPI
HELDER AUGUSTO PIOTROWSKI	6810445-9	INV	DPI
HELTON VILLAR DALL AGNOL	6912322-8	INV	DPI
IVO VOURVUPULOS VIANA	15256207-1	DEL	DPI
JOAO CARLOS MORAIS MINIKOSKI FILHO	8137625-5	ESC	DPI
JOSE MARCOS DA SILVA	6914553-1	INV	DPI
JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS	8219319-7	INV	DPI
KARINA DE FATIMA ANDRADE	7155739-1	INV	DPI
MARCELO MARTINS	4454499-7	INV	DPI
NILSON RODRIGUES DA SILVA	1451698-0	DEL	DPI
RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR	9329758-0	INV	DPI
RENANN VINICIUS DE ANDRADE TICIANEL	8448492-0	INV	DPI
ROBERTO DA ROCHA	6200221-2	INV	DPI
SILVIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	4671754-6	INV	DPI
VALDINEY DE LIMA ARRABAL	5931449-1	INV	DPI

Curitiba, 26 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1879-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 642/2019 de 20/11/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolizado sob nº 16.226.348-0, resolve,

M A T R I C U L A R

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **"ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA SERVIDORES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO"**, com carga horária de 32 horas/aula, realizado nos dias 25 a 28 de novembro do corrente ano, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil:

Turma APISII-19

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ALFREDO JOSE SANTOS VALADAO	8207809-6	PAPI	IIPR
ANA PAULA ROVERE	5971983-1	PAPI	IIPR
ANDRE LUIS MARQUES	6790807-4	PAPI	IIPR
CEZARINO AGUINELO DOI	4186985-2	PAPI	IIPR

EDMILSON SEGUNDA	6964388-4	PAPI	IIPR
ELLY ASTRID VEDAM	5099811-8	PAPI	IIPR
FERNANDA GOMES TANFERRE TORRES	12722444-7	PAPI	IIPR
ISABELLA MARIA DE BARROS LOPES	6402631-3	PAPI	IIPR
IVAN DE OLIVEIRA TORRES	6797207-4	PAPI	IIPR
JEROVALDO VIANA JUNIOR	4435834-4	PAPI	IIPR
JULIANO BEIRAS	6445278-9	PAPI	IIPR
KATIUSCIA MARMOL RIFFEL	8206294-7	PAPI	IIPR
LEANDRO CAMPOS KOGIMA	8829126-3	PAPI	IIPR
LEANDRO LUIZ MULLER	7572505-1	PAPI	IIPR
MARCILENE LIMA DE LEITE QUEIROZ	6844642-2	PAPI	IIPR
MARCOS LUIZ RODRIGUES	3177433-0	PAPI	IIPR
NEUZELI GONÇALVES	6409670-2	PAPI	IIPR
NEWTON CRISTHIANO GARCIA VAZ	6605958-8	PAPI	IIPR
RAUL FERREIRA MARINHO	6794623-5	PAPI	IIPR
ROQUE MAURA DA SILVA	12748688-3	PAPI	IIPR
SAMANTHA ZACHYTKO DA MOTA	7384351-0	PAPI	IIPR
SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI	6393800-9	PAPI	IIPR
SILVIO GRUDTNER	3991641-0	PAPI	IIPR
WAGNER RAPHAEL PRADO VIEIRA	7550768-2	PAPI	IIPR

Curitiba, 26 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1880-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 643/2019 de 20/11/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolizado sob nº 16.226.375-7, resolve,

M A T R I C U L A R

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **"ATUALIZAÇÃO EM ARMAMENTO E TIRO"**, com carga horária de 8 horas/aula, a ser realizado no dia 29 de novembro do corrente ano, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil:

Turma: TIRO-16

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ALFREDO JOSE SANTOS VALADAO	8207809-6	PAPI	IIPR
ANA PAULA ROVERE	5971983-1	PAPI	IIPR
ANDRE LUIS MARQUES	6790807-4	PAPI	IIPR
CEZARINO AGUINELO DOI	4186985-2	PAPI	IIPR
EDMILSON SEGUNDA	6964388-4	PAPI	IIPR
ELLY ASTRID VEDAM	5099811-8	PAPI	IIPR
FERNANDA GOMES TANFERRE TORRES	12722444-7	PAPI	IIPR
ISABELLA MARIA DE BARROS LOPES	6402631-3	PAPI	IIPR
IVAN DE OLIVEIRA TORRES	6797207-4	PAPI	IIPR
JEROVALDO VIANA JUNIOR	4435834-4	PAPI	IIPR
JULIANO BEIRAS	6445278-9	PAPI	IIPR
KATIUSCIA MARMOL RIFFEL	8206294-7	PAPI	IIPR
LEANDRO CAMPOS KOGIMA	8829126-3	PAPI	IIPR
LEANDRO LUIZ MULLER	7572505-1	PAPI	IIPR
MARCILENE LIMA DE LEITE QUEIROZ	6844642-2	PAPI	IIPR
MARCOS LUIZ RODRIGUES	3177433-0	PAPI	IIPR
NEUZELI GONÇALVES	6409670-2	PAPI	IIPR
NEWTON CRISTHIANO GARCIA VAZ	6605958-8	PAPI	IIPR
RAUL FERREIRA MARINHO	6794623-5	PAPI	IIPR
ROQUE MAURA DA SILVA	12748688-3	PAPI	IIPR
SAMANTHA ZACHYTKO DA MOTA	7384351-0	PAPI	IIPR
SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI	6393800-9	PAPI	IIPR
SILVIO GRUDTNER	3991641-0	PAPI	IIPR
WAGNER RAPHAEL PRADO VIEIRA	7550768-2	PAPI	IIPR

Curitiba, 26 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1881-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 654/2019 de 22/11/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolizado sob nº 16.228.826-1, resolve,

M A T R I C U L A R

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **"CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PROCEDIMENTO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL"**, com carga horária de 40 horas/aula, realizado no perído entre 02/12 a 05/12 do corrente ano, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ADRIANO DAL BOSCO	6105765-0	INV	CGPC
ALEXANDRE BONZATTO	5289374-7	DEL	CGPC
ANGELO HALMENSCHLAGER	13054463-0	INV	CGPC
ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	4192793-3	DEL	CGPC
AUBER JORGE AMARAL	4863951-8	INV	CGPC
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	6332848-0	ESC	CGPC
EDSON LUIZ DOS SANTOS	3564740-6	ESC	CGPC
ELAINE APARECIDA RIBEIRO	4977907-0	DEL	CGPC
GIOVANA PIZZANO PLATINETTI	9850662-4	INV	CGPC
GUSTAVO AUGUSTO GOMES	6892696-3	INV	CGPC
HENRIQUE NICOLAU ZANELLO SEVERINO ALVES	8798322-6	ESC	CGPC
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	5526930-0	DEL	CGPC
LENO JOSE BALKE TOMASS	5222660-0	INV	CGPC
LIGIANE LOPES GALVÃO KOLLING	8361623-7	ESC	CGPC
MERIANNY LEMES SILVA	6614203-5	INV	CPGC
OSMAIR XAVIER DA COSTA	6151220-9	INV	CGPC
PAULO MURILO DIAZ BORGES	8264726-0	INV	CGPC
RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	8113836-2	INV	CGPC
VALDECIR DE PAULA	5617830-9	ESC	CGPC
VALERIA APARECIDA PADOVANI DE SOUZA	3494685-0	DEL	CGPC
VIVIANE BARBOSA DE SOUZA	5269164-8	ESC	CGPC
VIVIANE DE FATIMA PAVAO GUEREGA	7348837-0	ESC	CGPC

Curitiba, 25 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1882-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.200.720-3, resolve,

M A N T E R

ADILSON JOSE CAVALHEIRO, RG 4849806-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Cumprimento à decisão judicial nos Autos n. 0004245-80.2019.8.16.0159, da Vara da Fazenda Pública de São Miguel do Iguaçu, que revogou a liminar que suspendia a transferência do servidor.

Curitiba, 25 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1883-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 653/2019 de 22/11/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolizado sob nº 16.228.803-2, resolve,

M A T R I C U L A R

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **"APERFEIÇOAMENTO DE PROCEDIMENTO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL"**, com carga horária de 40 horas/aula, realizado no período de 25 a 29 de novembro do corrente ano, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil:

TURMA: APCPC-01

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ANDERSON SERGIO PEREIRA	13068233-2	INV	CGPC
CHARLES MAIA MINCARONE	13390843-9	INV	CGPC
DAIANE REGINA RODRIGUES COLACO BEZ	5195964-7	ESC	CGPC
EDSON RUBEM DE CAMPOS	4136237-5	ESC	CGPC
EMANUELLE REGINA PIRES DA COSTA RAGHI	3044056-0	ESC	CGPC
GABRIEL SANTOS LORENZI	13129433-6	INV	CGPC
GUSTAVO IMAMURA XAVIER	8138438-0	INV	CGPC
IRIA CARINA SODRE	6855884-0	INV	CGPC
MARIANA RESENDE SANZOVO SOGABE	10107887-6	ESC	CGPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MICHELLE SIQUEIRA MAIA FRANCO	12858299-1	INV	CGPC
NATHALLY MARQUES ALVES FERREIRA MOUREBRUN	13469716-4	ESC	CGPC
OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR	10009886-5	DEL	CGPC
ROBERT PAUL DE SOUZA BOTELHO	8437243-9	INV	CGPC
ROGERIO BURKOT PIETROSKI	8225673-3	INV	CGPC
RUBIA MEY DE SAMPAIO STENZEL	6228098-0	ESC	CGPC
THAIZ FERNANDA CORONA	6100761-0	DEL	CGPC
WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	7753619-1	INV	CGPC

Curitiba, 26 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1884-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 942/2019, de 22/11/2019, da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, protocolizado sob nº 16.229.641-8, resolve,

D E S I G N A R

REINALDO ZEQUINÃO NETO, RG 6101285-0, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da referida unidade, durante férias do titular ERIC TUTIA GUEDES, RG 12639487-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 04/12/2019 a 22/12/2019.

Curitiba, 26 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1885-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 80/2019, de 26/11/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolado sob nº 16.237.772-8, resolve,

D E S I G N A R

MARCO ANTONIO DE GOES ALVES, RG 9607314-3, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da mesma Divisão, tendo em vista a participação do titular LEONARDO BUENO CARNEIRO, RG. 12635946-2, Delegado de Polícia 2ª classe, no IV Encontro Jurídico dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, no período de 28/11/2019 a 01/12/2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1886-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 81/2019, de 26/11/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizado sob nº 16.237.825-2, resolve,

D E S I G N A R

LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR, RG 2206518-1, Delegado de Polícia 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da mesma Divisão, tendo em vista a participação do titular ADRIANO CHOHFI, RG. 10009927-6, Delegado de Polícia 1ª classe, no IV Encontro Jurídico dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, no período de 28/11/2019 a 01/12/2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1887-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 82/2019, de 26/11/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizado sob nº 16.237.847-3, resolve,

D E S I G N A R

LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR, RG 2206518-1, Delegado de Polícia 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da mesma Divisão, tendo em vista a participação do titular ANDRE GUSTAVO FELTES, RG.14161380-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no IV Encontro Jurídico dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, no período de 28/11/2019 a 01/12/2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1888-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 83/2019, de 26/11/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolado sob nº 16.237.877-5, resolve,

D E S I G N A R

ANDRE GUSTAVO FELTES, RG 14161380-4– Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da mesma Divisão, durante férias do titular ADRIANO CHOHFI, RG 10009927-6 – Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 09/12/2019 a 07/01/2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1889-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R,

a partir de 24/10/2019,**GRAZIELE DIAS ARAUJO**, RG 9366650-0, SERVIDOR MUNICIPAL; **CLAUDINEI APARECIDO HOMEM**,RG 6098994-0, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior, **para prestar serviços administrativos.**

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 24/10/2019 a 22/10/2020, conforme Protocolo nº 15.912.512-2 , publicado no Diário Oficial nº 10550, de 24/10/2019 .

Curitiba, 27 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1890-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ABIB CALIXTO NETO, RG 6803226-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: SECRETARIA EXECUTIVA.

Curitiba, 27 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1891-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

R E V O G A R

a Portaria nº 1866-DPC, de 22/11/2019 que removeu :*"**RAUL BEZERRA SAMPAIO**, RG 12650030-0, Investigador de Polícia, da DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa para o GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO".*

Curitiba, 27 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1892-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,

R E V O G A R

a Portaria nº 1867-DPC, de 22/11/2019 que removeu :*"**LUIZ FERNANDO OLIVEIRA**, RG 3009107-8, Investigador de Polícia, do GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO para a DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa".*

Curitiba, 27 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1893-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 85/2019, de 26/11/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizado sob nº 16.237.934-8, resolve,

D E S I G N A R

LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR, RG 2206518-1, Delegado de Polícia 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, para responder cumulativamente como Delegado Chefe do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da mesma Divisão, tendo em vista a participação da titular ELLEN VICTER MOÇO MARTINS, RG. 14023042-1, Delegado de Polícia 4ª classe, no IV Encontro Jurídico dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, no período de 28/11/2019 a 01/12/2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1894-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 84/2019, de 26/11/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizado sob nº 16.237.910-0, resolve,

D E S I G N A R

ADRIANO CHOHFI, RG 10009927-6, Delegado de Polícia 1ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da mesma Divisão, durante férias do titular ANDRE GUSTAVO FELTES, RG 14161380-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 06/01/2019 a 04/02/2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

117677/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 461-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.
Cap. QOPM	Rodrigo dos Santos Pereira	8.949.358-7

Curitiba, 25 de novembro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

117696/2019

PORTARIA Nº 463-2019

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto N.º 5.449, de 31 de julho de 1989, resolve: Designar como representantes do empregador e empregado, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no **Escritório Regional Vale do Chopim – Pato Branco**, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **01/11/2019 à 31/10/2020.**

PRESIDENTE	Marcus Vinicius Talamini	RG. 917.393-5
VICE PRESIDENTE	Clarice Andreia Rufatto Simionatto	RG. 6.057.923-7
SECRETÁRIO (A)	Lucimara Chiocheta	RG. 3.091.431-7
SECRETÁRIO (A) SUBSTITUTO (A)	Wilson Beato Machado Soares	RG. 3.332.247-0

Representantes do Empregador
Membros Titulares

Marcus Vinicius Talamini	RG. 917.393-5
Wilson Beato Machado Soares	RG. 3.332.247-0

Membros Suplentes

Armando Damaceno Carneiro	RG. 7.359.378-6

Representantes dos Empregados
Membros Titulares

Clarice Andreia Rufatto Simionatto	RG. 6.057.923-7
Lucimara Chiocheta	RG. 3.091.431-7

Membros Suplentes

José Vilmar Ribeiro de Morais	RG. 2.190.657-3

Curitiba, 26 de novembro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

117683/2019

PORTARIA Nº 464-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores**, MOISES ANTONIO SOARES RG nº 3.397.410-8 (Presidente), ELISANDRO VITOR RG nº 9.190.954-5 (Membro), JUCERLENE MANDZIROCHA RG nº 7.389.890-0 (Membro), ADEMIR GALVAN RG nº 4.499.171-3 (Suplente), ERALDO CORDEIRO SILVESTRE RG nº 1.316.011-2 (Suplente)** para que, sob a Presidência do primeiro, compor Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Concorrência nº 019/2019, protocolo nº 15.959.816-0 - DER/DOP/SRCGERAIS.**

Curitiba, 26 de novembro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

117653/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 262, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e alterações posteriores;

- Considerando a Portaria IAP n° 281/2019 que revogou o conteúdo da Portaria IAP n° 262/2019 publicada em 20 de novembro de 2019 em virtude de equivoco material, publica o teor original da Portaria IAP n° 262/2019, abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor Comissão Técnica Multidisciplinar com objetivo de análise do Estudo e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, referente ao licenciamento para implantação do empreendimento "Condomínio Portuário", no município de Paranaguá, estado do Paraná, protocolado sob nº 12.142.195-0 e anexos, requerido pela empresa Novo Porto Terminais Portuários Multicargas e Logística Ltda.

- Jean Carlos Helferich - Economista /DIALE
- Ivonete Coelho da Silva Chaves - Engª Química/DIMAP
- Cyrus Augustus Moro Daldin - Engº Agrônomo/ERLIT
- Gisley Paula Vidolin - Bióloga/DIALE
- Noeme Moreira de Oliveira - Socióloga/DIALE
- Rossana Baldanzi - Engº Agrônoma/ DIMAP
- Dirlene Cavalcanti e Silva - Engª Ambiental/DIMAP
- Viviane Rauta - Engª Florestal / DIALE

Art. 2º. A critério da Comissão Técnica poderão ser convidados outros servidores do IAP para participar dos trabalhos durante o processo de análise.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para o término dos trabalhos, considerando a necessidade de:

- Vistorias técnicas;
- Reuniões técnicas;
- Conclusão da análise;
- Elaboração de parecer final.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

117545/2019

Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ

PORTARIA Nº 058/2019-AGUASPARANÁ

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Estadual de 90 dias ao servidor JOSÉ CARLOS TRIZOTTI, RG nº 1.959.007-0; ocupante do cargo efetivo de Agente Profissional, no período de 18 de novembro de 2019 a 15 de fevereiro de 2020, tendo em vista que o mesmo não se afastou do efetivo exercício de suas funções durante o período de 21 de junho de 2007 a 20 de junho de 2012. Protocolo n° 16.202.563-5.

Art. 2º - Publica-se, anota-se.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto das Águas do Paraná

117931/2019

PORTARIA Nº 059/2019-AGUASPARANÁ

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Considerando o Termo de Cooperação Nº 003/2019, celebrado entre a SEDEST/AGUASPARANA/IAP/ITCG; processo 15.664.618-0, autorizado em 04/04/2019, publicado no DIOE 10.411, em 08 de abril de 2019.
Art. 1º - Designar a funcionária GABRIELA GIOVANA ZAMPAR, RG nº 10.170.386-0, no cargo de Chefe de Departamento, Símbolo 1-C, para desempenhar suas funções no Escritório Regional do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em Umuarama, a partir de 01 de novembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, anota-se.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto das Águas do Paraná

117933/2019

PORTARIA Nº 060/2019-AGUASPARANÁ

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Primeiro Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019, celebrado entre a SEDEST/AGUASPARANA/IAP/ITCG e Paraná Turismo; processo 15.664.618-0, autorizado em 04/04/2019, publicado no DIOE 10.411, em 08 de abril de 2019.

Art. 1º - Designar funcionária PATRÍCIA ELIANE GUSSO, RG nº 4.338.631-0, para desempenhar suas funções no Paraná Turismo, a partir do dia 10 de outubro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, anota-se.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto das Águas do Paraná

117943/2019

PORTARIA Nº 061/2019-AGUASPARANÁ

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Considerando Primeiro Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019, celebrado entre a SEDEST/AGUASPARANA/IAP/ITCG e Paraná Turismo; processo 15.664.618-0, autorizado em 04/04/2019, publicado no DIOE 10.411, em 08 de abril de 2019.

Art. 1º - Designar funcionária RENATA PATTY PACHECO DA SILVA, RG nº 8.346.747-9, para desempenhar suas funções no Paraná Turismo, a partir do dia 10 de outubro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, anota-se.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto das Águas do Paraná

117948/2019

O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 4391/2019 DPCA. Prot. 15.391.194-0. Outorgado Indemil Indústria e Comércio S.A. CPF/CNPJ 61.887.899/0005-24. Manancial Ribeirão Vinte e Dois. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7445592N 334874E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 120,00 m³/h.Obs.: A captação deverá ser relizada a jusante do ponto de lançamento de efluentes. Fica revogada a Portaria nº 296/2013-DPCA. Município Paranavaí.

Portaria nº 4392/2019 DPCA. Prot. 14.512.120-5. Outorgado Condomínio Residencial Milano. CPF/CNPJ 00.717.425/0001-16. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7238464N 250175E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 4393/2019 DPCA. Prot. 14.286.691-9. Outorgado Salvi & Bergmann Ltda Epp. CPF/CNPJ 03.908.097/0001-23. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7056701N 452810E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município General Carneiro.

Portaria nº 4394/2019 DPCA. Prot. 14.027.447-0. Outorgado Frigorifico Lunato Ltda. CPF/CNPJ 00.770.101/0001-41. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7248623N 212620E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 35,00 m³/h. Município Ouro Verde do Oeste.

Portaria nº 4395/2019 DPCA. Prot. 15.567.625-6. Outorgado Condomínio Residencial Goldenville. CPF/CNPJ 02.319.692/0001-60. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7420150N 480952E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 4396/2019 DPCA. Prot. 14.880.770-1. Outorgado Condomínio Residencial Gralha Azul. CPF/CNPJ 08.849.238/0001-06. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7185035N 667411E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 4397/2019 DPCA. Prot. 15.618.922-7. Outorgado Condominio Residencial Spazio Montserrat. CPF/CNPJ 29.335.022/0001-94. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7413071N 407437E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 4398/2019 DPCA. Prot. 15.605.910-2. Outorgado Condominio do Edifício Universitário Chain. CPF/CNPJ 10.867.450/0001-30. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7411075N 404017E (22). Validade 3 (três) anos.

Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 4399/2019 DPCA. Prot. 14.479.696-9. Outorgado Sebo Paranaense Ltda. CPF/CNPJ 22.066.791/0001-95. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7432612N 375388E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Nova Esperança.

Portaria nº 4400/2019 DPCA. Prot. 14.247.542-1. Outorgado Pousada Custódio Ltda. CPF/CNPJ 14.676.793/0001-78. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7165064N 752715E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 4401/2019 DPCA. Prot. 13.443.927-0. Outorgado Indústria E Comércio Laticínios União Ltda Me. CPF/CNPJ 12.919.808/0001-56. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7142701N 273679E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Salto do Lontra.

Portaria nº 4402/2019 DPCA. Prot. 15.648.651-5. Outorgado Condomínio Edifício Manhattan Residence. CPF/CNPJ 03.348.322/0001-14. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7238389N 252457E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 4403/2019 DPCA. Prot. 13.018.989-0. Outorgado Credequia -Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoolista. CPF/CNPJ 08.811.900/0001-20. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7414311N 490103E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 4404/2019 DPCA. Prot. 13.849.383-0. Outorgado Prefeitura Municipal de Rio Azul. CPF/CNPJ 75.963.256/0001-01. Manancial Mina 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7154262N 509334E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,60 m³/h. Município Rio Azul.

Portaria nº 4405/2019 DPCA. Prot. 14.848.089-3. Outorgado Cooperativa Habitacional Colinas Cascavel. CPF/CNPJ 18.172.244/0001-17. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7232253N 255615E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 4406/2019 DPCA. Prot. 15.745.913-9. Outorgado Lavanderia e Tinturaria NN Eireli. CPF/CNPJ 04.926.609/0001-47. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7383237N 339398E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 4407/2019 DPCA. Prot. 15.745.941-4. Outorgado Lavanderia e Tinturaria NN Eireli. CPF/CNPJ 04.926.609/0001-47. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7383176N 339512E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 4408/2019 DPCA. Prot. 15.879.658-9. Outorgado Prefeitura Municipal de Prudentópollis. CPF/CNPJ 77.003.424/0001-34. Curso d'água Arroio Xaxim. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7211626N 502691E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Dragagem. Volume dragado: 7200,00 m³/dia; Extensão: 2400,00m. Município Prudentópolis.

Portaria nº 4409/2019 DPCA. Prot. 15.530.686-6. Outorgado Fiação de Seda Bratac S.A.. CPF/CNPJ 61.080.735/0008-33. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Quati. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7424239N 480725E (22). Vazão máx. efluente 50,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 18,18 m³/h. Validade 6 (seis) anos. Obs.: Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014 , a renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva intermediária: redução da vazão de lançamento para 45 m³/h. Ainda, para atendimento ao enquadramento conforme Deliberação n° 11/2016 - CBH-Tibagi, até o ano de 2035 a concentração de DBO do efluente deverá ser de até 7 mg/L ou a vazão de lançamento de até 11,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 4410/2019 DPCA. Prot. 15.530.668-8. Outorgado Indústria e Comércio de Laticínios Quatiguá Ltda.. CPF/CNPJ 80.664.493/0001-01. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Bonito. Finalidade: Diluição. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7394020N 611978E (22). Vazão máx. efluente 4,69 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 14,07 m³/h. Validade 6 anos. Município Quatiguá.

Portaria nº 4411/2019 DPCA. Prot. 16.211.256-2. Outorgado AK Watech Gestão de Efluentes Ltda. CPF/CNPJ 31.835.348/0001-22. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Três Bocas. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7411205N 487829E (22). Vazão máx. efluente 20,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 180,00 m³/h. Validade 3 anos. Município Londrina.

Portaria nº 4413/2019 DPCA. Prot. 14.896.550-1. Outorgado Condomínio Edifício Morada Villa Lobos. CPF/CNPJ 00.365.568/0001-06. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7186238N 671525E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 4414/2019 DPCA. Prot. 11.078.396-5. Outorgado Cocari - Cooperativa Agropecuária E Industrial. CPF/CNPJ 78.956.968/0020-46. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7395400N 400908E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 4415/2019 DPCA. Prot. 15.969.406-2. Outorgado Mineradora Acqua Duomo Ltda - Epp. CPF/CNPJ 28.034.580/0001-57. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7396744N 388379E (22). Vazão máx. efluente 4,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 16,00 m³/h. Validade 2 anos. Município Floresta.

Portaria nº 4416/2019 DPCA. Prot. 15.747.410-3. Outorgado Indústria e Comércio de Queijos SHJ Ltda. CPF/CNPJ 03.050.588/0001-86. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7243556N 591241E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Carambeí.

Portaria nº 4417/2019 DPCA. Prot. 15.645.346-3. Outorgado MRV Engenharia e Participaçoes S.A. (Condomínio Edifício Spazio Modelin). CPF/CNPJ 08.343.492/0002-00. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7408715N 409392E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 4418/2019 DPCA. Prot. 7.822.929-2. Outorgado Verbio Naitzk Venier. CPF/CNPJ 592.907.309-00. Manancial Minas 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7326751N 317571E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Janiópolis.

Portaria nº 4419/2019 DPCA. Prot. 7.791.031-0. Outorgado Nelton De Castro Soares. CPF/CNPJ 328.574.119-87. Manancial Água do Chiqueiro. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7319827N 301393E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 31,00 m³/h. Município Goioerê.

Portaria nº 4420/2019 DPCA. Prot. 16.115.563-2. Outorgado José Vieira. CPF/CNPJ 021.891.519-53. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7296102N 251617E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Jesuítas.

Portaria nº 4421/2019 DPCA. Prot. 16.089.991-3. Outorgado Jair Hinselmann. CPF/CNPJ 431.581.709-06. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7278509N 262548E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,25 m³/h. Município Cafelândia.

Portaria nº 4422/2019 DPCA. Prot. 14.867.125-7. Outorgado José Zaneti Escudero. CPF/CNPJ 336.617.159-68. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7300522N 248833E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 4423/2019 DPCA. Prot. 13.033.778-3. Outorgado José Zaneti Escudero. CPF/CNPJ 336.617.159-68. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7300356N 248825E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 4424/2019 DPCA. Prot. 14.286.678-1. Outorgado Osmar Taborda. CPF/CNPJ 445.047.809-68. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7233473N 542256E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Ipiranga.

Portaria nº 4425/2019 DPCA. Prot. 14.236.987-7. Outorgado Silvani Aparecida Marta. CPF/CNPJ 024.088.239-35. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7171343N 744928E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 4426/2019 DPCA. Prot. 11.456.508-3. Outorgado Herculano Marquardt. CPF/CNPJ 431.150.399-72. Manancial Rio Aurora . Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7301941N 223089E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 4427/2019 DPCA. Prot. 11.456.508-3. Outorgado Herculano Marquardt. CPF/CNPJ 431.150.399-72. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7302033N 223002E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Maripá.

Portaria nº 4428/2019 DPCA. Prot. 13.577.159-7. Outorgado Delcio Rosseto. CPF/CNPJ 628.219.469-53. Manancial Minas 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7265196N 212516E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4429/2019 DPCA. Prot. 13.428.559-1. Outorgado Edemar José Burin e Outros . CPF/CNPJ 175.764.319-20. Outros: Rafael Daga Burin - CPF 043.700.019-27, Renato Daga Burin - CPF 040.662.909-90. Manancial Rio Pioneiro - Ponto 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7318442N 214100E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 250,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 4430/2019 DPCA. Prot. 13.428.559-1. Outorgado Edemar José Burin e Outros . CPF/CNPJ 175.764.319-20. Outros: Rafael Daga Burin - CPF 043.700.019-27, Renato Daga Burin - CPF 040.662.909-90. Manancial Rio Pioneiro - Ponto 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7318618N 214033E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 250,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 4431/2019 DPCA. Prot. 13.428.559-1. Outorgado Edemar José Burin e Outros. CPF/CNPJ 175.764.319-20. Outros: Rafael Daga Burin - CPF 043.700.019-27, Renato Daga Burin - CPF 040.662.909-90. Manancial Minas 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7318550N 214462E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 4432/2019 DPCA. Prot. 14.734.870-3. Outorgado Carlos Eduardo Tonin e Outra CPF/CNPJ 037.341.419-66. Outra: Ivete Teresinha Tonin – CPF:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

913.664.459-53. Manancial Sanga Serelepe. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7283290N 207746E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4433/2019 DPCA. Prot. 14.734.870-3. Outorgado Carlos Eduardo Tonin e Outra. CPF/CNPJ 037.341.419-66. Outra: Ivete Teresinha Tonin – CPF: 913.664.459-53. Manancial Minas 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7283145N 208080E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4434/2019 DPCA. Prot. 13.982.761-9. Outorgado Mercio Antonio Bertoglio. CPF/CNPJ 554.896.649-91. Manancial Rio Piquiri. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7327714N 203115E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 152,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 4435/2019 DPCA. Prot. 15.260.543-9. Outorgado Arestides Bertoglio e Outro. CPF/CNPJ 680.946.989-34. Outro: Mercio Antonio Bertoglio - CPF: 554.896.649-91. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7319934N 203745E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 44,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 4436/2019 DPCA. Prot. 14.783.877-8. Outorgado João Carlos Dellai. CPF/CNPJ 308.787.300-44. Manancial Rio das Cinzas . Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7378979N 599714E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 600,00 m³/h. Município Tomazina.

Portaria nº 4437/2019 DPCA. Prot. 15.198.250-6. Outorgado Alice Salete Gasparin. CPF/CNPJ 977.112.339-49. Manancial Sanga Madrugada. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7318497N 207452E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 70,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 4438/2019 DPCA. Prot. 15.226.178-0. Outorgado Arestides Bertoglio e Outros. CPF/CNPJ 680.946.989-34. Outro: Mercio Antonio Bertoglio - CPF nº 554.896.649-91. Manancial Minas 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7318072N 204057E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Palotina.
Portaria nº 4439/2019 DPCA. Prot. 12.049.827-4. Outorgado Evandro José Padovesi. CPF/CNPJ 084.361.048-46. Manancial Minas 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7383594N 519820E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 11,00 m³/h. Município São Jerônimo da Serra.

Portaria nº 4440/2019 DPCA. Prot. 14.980.912-0. Outorgado Renata Scommegna. CPF/CNPJ 053.744.788-18. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7433621N 294682E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 65,00 m³/h. Município Planaltina do Paraná.

Portaria nº 4441/2019 DPCA. Prot. 14.270.482-0. Outorgado Alvaro Jose Baccin. CPF/CNPJ 566.604.569-53. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7222163N 258041E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 4442/2019 DPCA. Prot. 14.966.629-0. Outorgado José Dalarme. CPF/CNPJ 239.514.009-00. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7374131N 333433E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 4443/2019 DPCA. Prot. 14.752.796-9. Outorgado Agenor Pereira. CPF/CNPJ 224.264.349-53. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7290663N 255071E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Jesuítas.

Portaria nº 4444/2019 DPCA. Prot. 14.608.535-0. Outorgado Sebastião Alirio Tunes. CPF/CNPJ 297.851.039-00. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7307732N 265346E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Formosa do Oeste.

Portaria nº 4445/2019 DPCA. Prot. 15.724.873-1. Outorgado Leandro Alberico. CPF/CNPJ 018.186.539-40. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7410804N 347289E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Japurá.

Portaria nº 4446/2019 DPCA. Prot. 15.449.366-2. Outorgado Centrais Elétricas Padovani Ltda – CGH Cachoeira Alta. CPF/CNPJ 04.326.452/0001-19. Curso d'água Rio Tourinho. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7240298N 287271E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 400,00 L/s; Vazão máx.engolimento: 4500,00 L/s; Vazão vertedouro: 240000,00 L/s; Vazão mín. jusante: 800,00 L/s. Município Cascavel.

Portaria nº 4447/2019 DPCA. Prot. 15.484.133-4. Outorgado Silvério Constantino. CPF/CNPJ 553.725.469-72. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7285645N 273260E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 4448/2019 DPCA. Prot. 15.168.347-9. Outorgado Maria Elena Lucena Guirado . CPF/CNPJ 239.537.219-68. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7418574N 307449E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Cidade Gaúcha.

Portaria nº 4449/2019 DPCA. Prot. 10.817.882-5. Outorgado José Carlos Oliveira. CPF/CNPJ 012.665.968-01. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7414848N 296348E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cidade Gaúcha.

Portaria nº 4450/2019 DPCA. Prot. 14.337.214-6. Outorgado Vilmar Sebastião Sebold e Outro. CPF/CNPJ 325.329.629-68. Outro: João Carlos Obici – CPF: 039.146.449-31. Manancial Poço 05. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7391282N 423803E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Jandaia do Sul.

Portaria nº 4451/2019 DPCA. Prot. 15.018.940-3. Outorgado Ademar Ereno Spontoni. CPF/CNPJ 101.798.959-15. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7411116N 230516E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Icaraíma.

Portaria nº 4452/2019 DPCA. Prot. 15.094.125-3. Outorgado Luiz Carlos Tonelli e Outros. CPF/CNPJ 483.436.259-00. Outros: Leandro Henrique Tonelli – CPF: 084.429.179-00, Ana Soeli Theisen Tonelli – CPF: 603.812.309-10. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7252412N 234423E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 4453/2019 DPCA. Prot. 14.458.623-9. Outorgado Jorge Kazuo Sagawa. CPF/CNPJ 033.949.798-02. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7304466N 256806E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Jesuítas.

Portaria nº 4454/2019 DPCA. Prot. 15.725.616-5. Outorgado Christel Olga Nitz. CPF/CNPJ 848.702.499-87. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7409595N 422221E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Mandaguari.

Portaria nº 4455/2019 DPCA. Prot. 15.508.741-2. Outorgado Condominio Edificio Monte Carlo. CPF/CNPJ 06.203.104/0001-80. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7185843N 670875E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 4456/2019 DPCA. Prot. 14.115.544-0. Outorgado Seara Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 02.914.460/0045-71. Manancial Poço 02. Bacia Paranapanema 1. Coordenadas UTM 7437849N 611182E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Jacarezinho.

Portaria nº 4457/2019 DPCA. Prot. 15.774.188-8. Outorgado Seara Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 02.914.460/0311-10. Manancial Lagoa do Rancho. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7417820N 460160E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Rolândia.

Portaria nº 4458/2019 DPCA. Prot. 14.286.704-4. Outorgado Gerlach Construtora e Incorporadora Ltda. CPF/CNPJ 19.899.741/0001-84. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7147470N 245879E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Realeza.

Portaria nº 4459/2019 DPCA. Prot. 15.851.032-4. Outorgado Cooperativa de Trabalho de Celulose e Papéis de Jundiaí do Sul. CPF/CNPJ 30.729.124/0001-73. Manancial Córrego Três Galhos. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7407102N 576539E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 6,64 m³/h. Município Jundiaí do Sul.

Portaria nº 4460/2019 DPCA. Prot. 14.259.690-3. Outorgado Frísia Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 76.107.770/0028-10. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7249257N 587690E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,40 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 851/2015-DPCA. Município Carambeí.

Portaria nº 4461/2019 DPCA. Prot. 15.719.576-0. Outorgado Hotelaria Accor Brasil S.A. CPF/CNPJ 09.967.852/0116-76. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409217N 404597E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 4462/2019 DPCA. Prot. 13.381.470-1. Outorgado Comércio de Produtos Agricolas Kiyoto Ltda - Me. CPF/CNPJ 13.011.331/0001-79. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7185129N 538595E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Irati.

Portaria nº 4463/2019 DPCA. Prot. 13.381.470-1. Outorgado Comércio de Produtos Agricolas Kiyoto Ltda - Me. CPF/CNPJ 13.011.331/0001-79. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7185113N 538647E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Irati.

Portaria nº 4464/2019 DPCA. Prot. 15.559.384-9. Outorgado Condomínio Residencial Independência. CPF/CNPJ 11.810.659/0001-20. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7232043N 250303E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 4465/2019 DPCA. Prot. 15.589.365-6. Outorgado Condomínio Residencial Familly. CPF/CNPJ 01.975.913/0001-96. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7238331N 250852E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 446//2019 DPCA. Prot. 15.688.783-8. Outorgado Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa. CPF/CNPJ 02.052.962/0001-10. Corpo Hídrico Receptor Córrego do Sapo. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi.

Coordenadas UTM 7400303N 464827E (22). Vazão máx. efluente 6,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 19,00 m³/h. Validade 1 ano e 3 meses. Município Arapongas.

Portaria nº 4467/2019 DPCA. Prot. 11.162.623-5. Outorgado Central Geradora Hidrelétrica Cacatu Spe – CGH Cacatu. CPF/CNPJ 32.918.860/0001-03. Curso d'água Rio Cacatu. Bacia Litorânea. Coordenadas UTM 7199525N 725799E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 1100,00 L/s; Vazão máx.engolimento: 1310,00 L/s; Vazão vertedouro: 185000,00 L/s; Vazão mín. jusante: 310,00 L/s. Município Antonina.

Portaria nº 4468/2019 DPCA. Prot. 15.796.940-4. Outorgado Cassio Missaki. CPF/CNPJ 016.587.549-64. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7257002N 219752E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4469/2019 DPCA. Prot. 15.221.790-0. Outorgado Maurílio Garbelini. CPF/CNPJ 575.848.699-04. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7327494N 378280E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Corumbataí do Sul.

Portaria nº 4470/2019 DPCA. Prot. 15.695.864-6. Outorgado Danilo Reuter. CPF/CNPJ 523.840.479-49. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7270238N 206226E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4471/2019 DPCA. Prot. 15.695.864-6. Outorgado Maria Reuter. CPF/CNPJ 603.734.409-44. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7270193N 206179E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4472/2019 DPCA. Prot. 16.171.703-7. Outorgado Partiori Participações Eireli. CPF/CNPJ 23.658.095/0001-30. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7190033N 621711E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Palmeira.

Portaria nº 4473/2019 DPCA. Prot. 16.098.046-0. Outorgado DMB - Tratamento de Efluentes e Resíduos. CPF/CNPJ 25.529.953/0001-72. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Três Bocas. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7410685N 486463E (22). Vazão máx. efluente 50,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 450,00 m³/h. Validade até 27/09/2020. Município Londrina.

Portaria nº 4474/2019 DPCA. Prot. 14.817.315-0. Outorgado Lidia Steimbach. CPF/CNPJ 652.077.189-91. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7278357N 266239E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 4475/2019 DPCA. Prot. 15.713.269-5. Outorgado Decezares Caetano Barros de Oliveira. CPF/CNPJ 074.842.099-10. Manancial Poço 01. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7334433N 612153E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Arapoti.

Portaria nº 4476/2019 DPCA. Prot. 15.085.648-5. Outorgado Claudio Fideski. CPF/CNPJ 926.241.209-63. Manancial Rio Imbituva. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7192415N 545018E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 90,00 m³/h. Município Teixeira Soares.

Portaria nº 4477/2019 DPCA. Prot. 15.085.648-5. Outorgado Claudio Fideski. CPF/CNPJ 926.241.209-63. Manancial Arroio do Virá. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7192546N 545840E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 45,00 m³/h. Município Teixeira Soares.

Portaria nº 4478/2019 DPCA. Prot. 15.726.047-2. Outorgado Cledio Siebeneichler. CPF/CNPJ 333.678.419-00. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7270457N 206649E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4479/2019 DPCA. Prot. 15.713.334-9. Outorgado Berend Jacob Koopman. CPF/CNPJ 166.993.359-87. Manancial Poço 01. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7325885N 619075E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Arapoti.

Portaria nº 4480/2019 DPCA. Prot. 15.726.133-9. Outorgado Egon Aloísio Sulzbacher. CPF/CNPJ 140.047.479-53. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7261753N 242144E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4481/2019 DPCA. Prot. 15.760.469-4. Outorgado Flavio Mendes Vilela Junior. CPF/CNPJ 181.123.598-06. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7304300N 503998E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Ortigueira.

Portaria nº 4482/2019 DPCA. Prot. 15.003.831-6. Outorgado Ismael Vieira da Silva. CPF/CNPJ 138.744.039-04. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7372875N 204791E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município São Jorge do Patrocínio.

Portaria nº 4483/2019 DPCA. Prot. 15.863.923-8. Outorgado Daniele Silvane Kasper. CPF/CNPJ 049.302.109-41. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7276322N 211529E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4484/2019 DPCA. Prot. 15.827.629-1. Outorgado Luiz Carlos Bastos. CPF/CNPJ 675.514.249-20. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7279319N 239246E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 4485/2019 DPCA. Prot. 15.826.435-8. Outorgado Marcos Pellizzaro. CPF/CNPJ 553.788.549-20. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7276855N 223755E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4486/2019 DPCA. Prot. 15.822.003-2. Outorgado Pedro Maraschin. CPF/CNPJ 554.716.689-87. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7278702N 223068E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4487/2019 DPCA. Prot. 15.713.369-1. Outorgado Willem Femmo Salomons. CPF/CNPJ 532.175.519-15. Manancial Poço 01. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7328730N 616733E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Arapoti.

Portaria nº 4488/2019 DPCA. Prot. 15.723.535-4. Outorgado Ivon Alex Vieira. CPF/CNPJ 468.772.079-04. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7397305N 377654E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Doutor Camargo.

Portaria nº 4489/2019 DPCA. Prot. 14.911.889-6. Outorgado Claudinei Sanches. CPF/CNPJ 809.857.859-34. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7375848N 267247E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 4490/2019 DPCA. Prot. 15.725.103-1. Outorgado Sebastião Luiz da Silva. CPF/CNPJ 396.850.479-87. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7445361N 258281E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Santa Cruz de Monte Castelo.

Portaria nº 4491/2019 DPCA. Prot. 13.912.034-5. Outorgado Jorge Foellmer Rambo. CPF/CNPJ 686.546.699-34. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7261246N 777825E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Santa Helena.

Portaria nº 4492/2019 DPCA. Prot. 15.184.665-3. Outorgado Hugo Mariz Leandro. CPF/CNPJ 239.145.059-15. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7346939N 224215E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 4493/2019 DPCA. Prot. 15.451.012-5. Outorgado Augusto Gabriel Lorca Denicolai. CPF/CNPJ 306.908.389-72. Manancial Poço 1. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7374843N 242966E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Xambrê.

Portaria nº 4494/2019 DPCA. Prot. 14.911.915-9. Outorgado Helio Santini. CPF/CNPJ 095.825.338-20. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7376390N 266465E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 4495/2019 DPCA. Prot. 14.895.209-4. Outorgado Irineu Raposo Franco. CPF/CNPJ 389.127.329-00. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7376195N 266661E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 1,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 4496/2019 DPCA. Prot. 14.969.350-5. Outorgado Dirceu Luiz Haupenthal. CPF/CNPJ 706.718.189-53. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7355598N 213059E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Altônia.

Portaria nº 4497/2019 DPCA. Prot. 14.921.868-8. Outorgado Valdecir Sorte. CPF/CNPJ 189.329.679-20. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7359731N 276680E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Cruzeiro do Oeste.

Portaria nº 4498/2019 DPCA. Prot. 14.566.662-7. Outorgado Antonio de Castro Lima Junior. CPF/CNPJ 408.414.309-00. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7377416N 207712E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município São Jorge do Patrocínio.

Portaria nº 4499/2019 DPCA. Prot. 15.757.241-5. Outorgado Nelson Ronqui. CPF/CNPJ 414.267.039-53. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7366906N 267109E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 4500/2019 DPCA. Prot. 13.508.019-5. Outorgado Alceu Domingues. CPF/CNPJ 550.831.539-04. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7437958N 430509E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Astorga.

Portaria nº 4501/2019 DPCA. Prot. 15.757.223-7. Outorgado Leonardo Isao Suenaga. CPF/CNPJ 695.473.009-20. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7411097N 269376E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Douradina.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria nº 4502/2019 DPCA. Prot. 15.477.864-0. Outorgado José Domingos Bertotti. CPF/CNPJ 397.932.819-87. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7285283N 267541E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 4503/2019 DPCA. Prot. 16.057.688-0. Outorgado Aldinado de Jesus. CPF/CNPJ 783.877.529-91. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7326770N 777065E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Guaíra.

Portaria nº 4504/2019 DPCA. Prot. 11.143.953-2. Outorgado Maria Elizabeth Araújo Slaviero. CPF/CNPJ 731.955.299-04. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7276002N 348611E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Nova Cantu.

Portaria nº 4505/2019 DPCA. Prot. 14.901.245-1. Outorgado Darcelio Conradi e Outro. CPF/CNPJ 005.524.449-10. Outro: Pedro Bertoldo Conradi CPF: 015.541.589-15. Manancial Mina 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7278180N 788980E (21). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 4506/2019 DPCA. Prot. 13.481.900-6. Outorgado Leila Imaculada Zaguine. CPF/CNPJ 025.737.779-44. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7299416N 277397E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 4507/2019 DPCA. Prot. 13.481.900-6. Outorgado Leila Imaculada Zaguine. CPF/CNPJ 025.737.779-44. Manancial R. Guajuvira. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7298725N 277847E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 55,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 4508/2019 DPCA. Prot. 14.395.275-4. Outorgado Jairo Nivaldo Zanatta. CPF/CNPJ 703.632.699-91. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7268442N 793655E (21). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 4509/2019 DPCA. Prot. 11.682.430-2. Outorgado Gerson Alex Muscopf e Outro. CPF/CNPJ.027.645.569-00. Outro: Jacob Muscopf CPF: 251.923.539-04. Manancial Mina 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7272355N 789826E (21). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 4510/2019 DPCA. Prot. 14.175.412-2. Outorgado Adilson Adelar Mette e Outro. CPF/CNPJ 032.486.769-73. Outro: Sirlene Aparecida Spiegel Mette - CPF: 041.097.509-54. Manancial Mina 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7275021N 803770E (21). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 4511/2019 DPCA. Prot. 13.713.611-2. Outorgado Lito Rohloff e Outros. CPF/CNPJ 005.696.639-38. Outros: Angélica Regina Rohloff Fischer - CPF: 005.696.639-38, Carlos Fischer -CPF:057.587.399-01. Manancial Córrego Sem Nome . Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7283293N 201776E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 14,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4512/2019 DPCA. Prot. 13.713.611-2. Outorgado Lito Rohloff e Outros. CPF/CNPJ 005.696.639-38. Outros: Outros: Angélica Regina Rohloff Fischer - CPF: 005.696.639-38, Carlos Fischer - CPF:057.587.399-01. Manancial Arroio Guaçu. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7283267N 201543E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 59,27 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 4513/2019 DPCA. Prot. 14.523.702-5. Outorgado CS Bioenergia S.A. CPF/CNPJ 20.595.947/0001-08. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7176581N 679444E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 4514/2019 DPCA. Prot. 15.267.260-8. Outorgado Cooperativa Agrária Industrial – PCH São Jerônimo. CPF/CNPJ 77.890.846/0051-38. Manancial Rio Boi Carreiro. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7160742N 454926E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 74,40 m³/h. Município Pinhão.

Portaria nº 4515/2019 DPCA. Prot. 15.267.260-8. Outorgado Cooperativa Agrária Industrial – PCH São Jerônimo. CPF/CNPJ 77.890.846/0051-38. Curso d'água Rio Boi Carreiro. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7160750N 454918E (22). Validade 3 (três) anos. Finalidade: Barragem. Vazão regularizada: 930,00 L/s; Vazão mín. jusante: 40,00 L/s; Área reservatório: 800,00 m²; Área disp. Extravasor: 70,00 m²; Volume armazenado: 452,85 m³. Município Pinhão.

Portaria nº 4516/2019 DPCA. Prot. 15.292.898-0. Outorgado Cooperativa Agrária Industrial – PCH São Jerônimo. CPF/CNPJ 77.890.846/0051-38. Curso d'água Rio São Jerônimo. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7161912N 455365E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 4840,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 8760,00 L/s; Vazão vertedouro: 582010,00 L/s; Vazão mín. jusante: 270,00 L/s. Município Pinhão.

Portaria nº 4517/2019 DPCA. Prot. 15.127.479-0. Outorgado Condomínio Residencial Torre do Sol II. CPF/CNPJ 80.882.269/0001-88. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7239197N 253794E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 4518/2019 DPCA. Prot. 14.808.656-7. Outorgado Residencial Valência. CPF/CNPJ 11.242.082/0001-05. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7171363N 680827E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 4519/2019 DPCA. Prot. 15.060.936-4. Outorgado Condominio Residencial San Lorenzo. CPF/CNPJ 14.609.749/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7448298N 352661E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Paranavaí.

Portaria nº 4520/2019 DPCA. Prot. 14.543.881-0. Outorgado Edificio Residencial Brisas Inga. CPF/CNPJ 18.497.567/0001-80. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7407235N 405691E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 4521/2019 DPCA. Prot. 14.539.874-6. Outorgado Edificio Royal Suite. CPF/CNPJ 05.798.159/0001-17. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7410951N 403885E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 4522/2019 DPCA. Prot. 15.663.244-9. Outorgado Condominio Maison Porto Fino. CPF/CNPJ 21.348.042/0001-98. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7407675N 406678E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 4523/2019 DPCA. Prot. 14.392.683-4. Outorgado Associação dos Condôminos do Edificio Terraço Dalla Torre. CPF/CNPJ 11.987.713/0001-07. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409085N 403789E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 4524/2019 DPCA. Prot. 15.582.239-2. Outorgado BMG Empreendimentos Hoteleiros Eireli. CPF/CNPJ 81.264.459/0001-02. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7179483N 683219E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 4525/2019 DPCA. Prot. 15.137.044-6. Outorgado Associação dos Condôminos do Residencial Maison Sapphire. CPF/CNPJ 13.935.844/0001-76. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7410792N 403862E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 4526/2019 DPCA. Prot. 15.559.361-0. Outorgado Incorporadora de Imóveis Like Residence Spe Ltda (Edificio Like Residence). CPF/CNPJ 27.596.251/0001-37. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7239625N 250564E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 4527/2019 DPCA. Prot. 15.580.272-3. Outorgado Construtora L. B. Ltda (Edificio João Quinto). CPF/CNPJ 16.793.188/0001-02. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7237190N 250559E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 4528/2019 DPCA. Prot. 15.661.159-0. Outorgado Macedo e Cia Ltda - Epp. CPF/CNPJ 08.227.872/0002-80. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7376477N 380247E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 1,00 m³/h. Município Engenheiro Beltrão.

Portaria nº 4529/2019 DPCA. Prot. 14.512.345-3. Outorgado Centro Português de Maringá. CPF/CNPJ 79.131.280/0001-27. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409142N 403295E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 4530/2019 DPCA. Prot. 15.105.503-6. Outorgado Prefeitura Municipal de Cascavel (Escola Zumbi dos Palmares). CPF/CNPJ 76.208.867/0001-07. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7229672N 266467E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 4266/2019 DPCA. Prot. 14.855.221-5. Outorgado Fernando Amaral Rocha. CPF/CNPJ 953.769.099-72. Manancial Minas 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7345120N 448730E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Cruzmaltina. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Portaria nº 4267/2019 DPCA. Prot. 14.855.221-5. Outorgado Fernando Amaral Rocha. CPF/CNPJ 953.769.099-72. Manancial Minas 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7345045N 448713E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Cruzmaltina. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Portaria nº 4268/2019 DPCA. Prot. 14.855.221-5. Outorgado Fernando Amaral Rocha. CPF/CNPJ 953.769.099-72. Manancial Minas 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7344920N 449077E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Cruzmaltina. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Portaria nº 4335/2019 DPCA. Prot. 15.150.735-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7257922N 207645E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h.Fica revogada a Portaria n 1360/2011-DPCA. Fica revogada a Portaria nº 1360/2014-DPCA. Município Ouro Verde do Oeste.
Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

117045/2019

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 118/2019

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e o artigo 8º, inciso XII, e § 1º, alínea "i", da Resolução nº 1.132 de 28 de julho de 2017, que aprovou o Regimento da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como o contino no eProtocolo nº 16.227.948-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PARTIR DE **1º.12.2019**	SUELI PERON, RG nº 3.225.937-5, AF-H	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – Assessoria e Gerência de Assuntos Institucionais – **AGAI**.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – Assessoria e Gerência do Simples Nacional – **AGSN.**

Curitiba, 26 de novembro de 2019

Lílian Lima Alves

CHEFE DE GABINETE

117533/2019

PORTARIA Nº 515/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.226.135-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO
DESIGNAR A PARTIR DE **16.10.2019**	RICARDO LANNA CAMPOS, RG nº 13.793.663-1, AF-I		Função Gratificada **Apoio Técnico** Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/**IGF - Símbolo "F".**
DESIGNAR A PARTIR DE **22.09.2019**	FERNANDO JOSE DOS SANTOS ALVES, RG nº 6.947.893-0, AF-I		Função Gratificada **Apoio Técnico** Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/**IGF - Símbolo "F".**

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

117543/2019

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 48/2019

SÚMULA: Publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUAS MINERAIS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871 de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, alterações e exclusões de produtos e os dados das pesquisas dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado, realizadas pelas instituições abaixo elencadas e protocolados sob n. 16.232.059-9:

- Fink & Schappo Consultoria Ltda, em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, apresentada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – ABIR;
- GFK Custom Research Brasil Ltda, apresentada pela Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE;
- FUNDACTE – Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – apresentada pela Associação Brasileira da Indústria da Cerveja CERVBRASIL;
- AFREBRAS – Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil.

Resolve:

1. Para fins da presente Norma de Procedimento Fiscal, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871, de 29 de setembro de 2017.

2. Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUA MINERAL, no período de 1º de dezembro de 2019 até 31 de março de 2020, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas dos ANEXOS I, II e III, respectivamente, desta Norma de Procedimento Fiscal.

3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: "**BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N. 48/2019".**

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à CRE - Coordenação da Receita do Estado, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Inspetoria Geral de Fiscalização/Setor Especializado em Bebidas e Fumo.

5. Independentemente do disposto no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

6. Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no artigo 3º da Resolução SEFA nº 571/2019, nas seguintes situações:

6.1. em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta Norma de Procedimento Fiscal;

6.2. para determinação da base cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos, isotônicos e águas minerais, importados, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal;

6.3. para produto enquadrado em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL", "OUTRAS" ou "DEMAIS MARCAS", nas tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta Norma de Procedimento Fiscal.

7. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 48/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG Até 51	Litro	
	Antarctica Pilsen	-	3,86	-	9,47	-	3,09	7,29	7,73	1,98	-	2,77	3,88	-	27,30	-
	Antarctica Sub-Zero	-	-	-	-	-	-	8,24	8,79	1,90	-	2,34	3,32	-	-	-
	Antarctica Pilsen Extra Cristal	-	5,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Antarctica Pilsen - Pack 18 Latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38,24	-	-	-	-
	Beck's	4,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,85	-	-	-	-
	Bohemia Pilsen	3,49	4,20	-	13,16	-	2,71	8,73	7,89	2,89	-	2,81	4,07	-	-	-
	Bohemia Confraria, Weiss e Confraria	9,41	11,23	13,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,03	-
	Bohemia Bela Rosa, Cas Yeri, Jabuticaba, Magna	7,71	-	12,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Aura, 833 Pale Ale e 14 Weiss	8,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Imperial	-	-	16,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Escura	-	8,17	13,41	-	-	-	10,99	-	-	-	5,04	-	-	-	-
	Brahma Chopp	3,18	3,94	-	10,89	-	2,38	7,59	7,79	2,23	-	2,89	3,77	-	25,88	-
	Brahma Chopp Zero	3,07	4,21	-	-	-	2,54	8,15	-	-	-	3,28	-	-	-	-
	Brahma Chopp Lata 550ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,58	-	-	-
	Brahma Chopp Garrafa Alum 473ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,32	-	-	-
	Brahma Extra Dark	-	4,29	-	-	-	-	-	-	-	-	3,11	-	-	-	-
	Brahma Extra Lager	-	4,18	6,72	-	-	-	8,79	-	2,47	-	2,87	4,29	-	27,30	-
	Brahma Extra Marzen	-	4,06	-	-	-	-	8,79	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Extra Red e Weiss	-	4,06	7,55	-	-	-	8,79	-	-	-	3,11	4,29	-	27,30	-
	Brahma Extra Heller Bock	-	4,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brahma Malzbier	-	4,60	-	-	-	-	9,59	-	-	-	3,90	-	-	-	-
	Brahma Chopp - Pack 18 latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,35	-	-	-	-
	Budweiser	4,81	4,82	7,19	12,58	-	-	9,01	9,11	3,01	-	3,39	4,58	-	-	-
	Budweiser 410 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,22	-	-	-	-
	Budweiser Light	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,38	-	-	-	-
	Budweiser Garrafa Alumínio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,65	12,28	-	-	-
	Caracu	-	4,82	-	-	-	3,23	-	-	-	-	3,34	-	-	-	-
	Ridalga	-	-	-	-	-	-	10,29	-	-	-	-	-	-	-	-
	Franziskaner – Todos os Tipos	-	-	19,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hertog	-	-	28,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hoegaarden	3,29	-	-	25,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leffe	10,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kona	-	7,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,89	-
	Michelob	-	4,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Norte Fe	-	-	-	17,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Original	4,19	-	7,27	-	-	-	8,95	-	-	-	3,45	-	-	-	-
	Patagônia	-	3,38	3,83	14,17	-	-	12,95	-	-	-	5,11	5,69	-	25,88	-
	Polar Export	-	4,48	-	-	-	-	7,05	-	-	-	2,53	-	-	-	-
	Quilmes	-	-	-	13,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Serramalte	4,42	-	8,99	-	-	-	9,39	-	-	-	3,76	-	-	-	-
	Serrana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,77	-	-	-	-
	Skol Hops	-	-	-	-	-	-	7,43	7,28	2,27	-	2,73	2,97	51,14	-	-
	Skol Pilsen	3,98	3,97	5,00	10,98	-	-	7,56	7,77	2,28	-	2,98	3,76	51,14	27,30	-
	Skol Pilsen - 300 ml	3,17	-	-	-	-	2,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Skol Pilsen Lata 550 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,58	-	-	-
	Skol Pilsen Garrafa Alum 473 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,11	-	-	-
	Skol Pilsen - Barril 30 Lts	-	-	-	-	-	-	-	358,43	-	-	-	-	-	-	-
	Skol Pilsen - Pack 18 Latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,93	-	-	-	-
	Skol Pilsen - - Pack 28 Latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	98,59	-	-	-	-
	Skol Puro Malte	3,94	-	-	-	-	2,40	7,29	7,53	2,24	-	2,70	3,98	51,14	-	-
	Skol Puro Malte - Pack 18 Latas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,25	-	-	-	-
	Stella Artois	4,89	-	7,53	7,53	-	-	9,31	-	3,45	3,45	3,49	-	-	27,30	-
	Stella Artois 410 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,38	-	-	-	-
	Corona	5,85	6,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Adriática	-	-	8,13	-	-	-	10,71	-	-	-	-	-	-	-	-
	Budweiser Forte	-	9,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coronita Extra	4,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Goose Island Midway	-	9,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,89	-
	Goose Island Perka	-	13,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Goose Island Sofie	-	16,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Goose Island IPA NAC.	-	9,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Goose Island IPA, HONKERS	-	24,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19900000 – CERVEJARIAS KAISER BRASIL SIA	Baviera Pilsen	1,30	-	-	-	-	-	4,24	-	1,43	-	2,01	2,51	-	-	-
	Baviera Sem Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,72	-	-	-	-
	Heineken	4,83	5,12	8,53	-	-	-	10,02	-	3,44	-	3,97	-	70,22	27,30	-
	Heineken 250 ml	3,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kaiser Pilsen	1,98	-	-	9,34	46,44	-	8,05	7,44	1,94	-	2,15	2,67	82,98	21,28	-
	Santa Cerva Pilsen	-	-	-	-	-	-	5,75	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sol Premium	4,30	5,45	6,09	-	-	-	-	-	-	3,25	-	-	-	-	-
	Xingu	-	5,43	-	-	-	-	7,41	-	-	-	4,19	-	-	27,30	-
	Amstel	-	-	6,81	-	-	-	7,81	-	2,38	-	2,91	3,90	-	25,72	-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 46/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ (Base) e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		CAMPANHA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					CAMPANHA DE VIDRO RETORNÁVEL			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 330ml	De 331 ml a 490ml	De 491 ml a 600ml	De 601 ml a 1.000ml	Acima de 1.000ml	Até 300ml	De 301 ml a 600ml	Acima 600ml	Até 300ml	De 301 ml a 349ml	De 350ml a 490ml	Acima 490ml	Barril KEG - Aço SL	Litro	
50221019 – BRASIL KIRIN IND. BEBIDAS S/A 02984417 – CIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN	Crystal Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,58	-	-	-	2,42	2,74	-	-	-
	Glacial	1,70	-	-	-	-	1,72	4,40	5,13	-	-	1,88	2,74	-	-	-
	Devassa	2,88	-	9,45	-	-	2,26	6,76	6,98	2,34	-	2,63	3,71	-	27,34	-
	Devassa Negra	-	4,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,34	-
	Devassa Loura	-	4,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,34	-
	Devassa Ruiva	-	4,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,34	-
	Schin Pilsen	2,02	3,80	-	8,62	-	2,10	4,47	5,66	1,84	2,72	1,95	2,74	-	16,46	-
	Schin Pilsen Zero Álcool	-	5,85	-	-	-	-	6,10	-	-	-	2,94	-	-	-	-
	Schin Weitbier	-	4,10	-	-	-	-	6,13	-	-	-	4,07	-	-	-	-
	Schin Munich	-	5,43	-	-	-	-	-	-	-	-	3,56	-	-	16,46	-
	Kinn Ichiban	-	4,82	-	-	-	-	-	-	-	-	3,80	-	-	-	-
03431255 – BADEN BADEN	Pilsen Crystal	6,99	-	14,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ale Golden	-	-	17,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Red Ale	-	-	18,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Stout	-	-	16,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kellerbier	-	-	16,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	5 Cereais	-	-	19,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Vienna Lager	-	-	17,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bitter	-	-	17,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Weiss	-	-	15,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Witbier	7,07	-	15,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	American IPA	7,07	-	14,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chocolate Bier	-	-	14,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lager Black	-	-	17,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Celebration, Christmas, Double Black, India Pale Ale, e 15 anos	-	-	21,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04014690 – SUDBRACK	Ebenbahn Lunt, Prestige	-	-	-	17,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ebenbahn Lunt Magnum	-	-	-	-	307,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ebenbahn Sao Sebo	-	-	18,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ebenbahn Dunkel	-	5,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,31	-
	Ebenbahn Berliner Weiss	-	-	16,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ebenbahn Pale Ale	-	5,75	8,10	-	-	-	-	-	-	-	4,13	-	-	27,31	-
	Ebenbahn Weizenbier	-	5,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,31	-
	Ebenbahn IPA	-	6,04	-	-	-	-	-	-	-	-	4,13	-	-	27,30	-
	Ebenbahn Pilsen	-	4,53	7,49	-	-	-	9,23	-	-	-	3,64	8,72	-	21,28	51,72
	Ebenbahn 5	-	5,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ebenbahn Kolsch	-	5,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ebenbahn Strong Golden Ale	-	5,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ebenbahn Weizenbock	-	5,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ebenbahn Oktoberfest, Ongêlinos, Rauchbier	-	8,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ebenbahn Weihnachts	-	15,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88,36
	Lagunitas IPA	-	6,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ebenbahn Blond Ale, India Pale Ale, Season e Irish Red Ale, Witbier, American Pale Ale	-	-	16,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
73410328 – CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	Sinta Vienna Lager	-	-	17,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,30	-
	Black Princess Escura	-	5,88	11,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,05
	Black Princess Gold	-	4,37	10,59	-	-	-	8,30	-	-	-	2,96	-	-	-	41,05
	Black Princess Weizen, Blonde Ale, Black Ice, The Red Lager, Hop IPA, AIPA, Ice Black	-	-	13,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cacildis Amber Lager	-	4,29	10,30	-	-	-	8,69	-	2,58	-	3,64	-	-	27,30	-
	Crystal Pilsen	2,72	4,40	-	8,79	-	2,24	4,79	4,90	2,10	-	1,95	3,36	-	16,17	-
	Dingue Witbier	-	10,80	18,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,30	-
	Fonovia Session IPA	-	11,79	19,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,30	-
	Itaipava Pilsen	1,85	3,02	-	9,45	-	2,23	6,21	6,61	1,94	-	2,23	2,81	-	19,62	-
	Itaipava Weitbier	-	3,74	-	-	-	-	8,16	-	-	-	3,10	-	-	-	-
	Itaipava Zero Álcool	-	3,51	-	-	-	-	-	-	-	-	2,89	-	-	-	-
	Itaipava Fest	-	4,16	-	-	-	-	-	-	3,06	-	-	-	-	-	-
	Itaipava Premium	-	3,66	6,20	-	-	-	7,65	-	3,06	-	3,14	-	-	-	-
	Itaipava Light	3,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,79	-	-	-	-
	Itaipava Chopp Draft	-	3,94	7,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lokal Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,15	5,13	-	-	1,63	2,27	-	-	-
	Petra Aurum	-	-	15,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,30	57,46
	Petra Black	-	-	16,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,30	57,46
	Petra Premium Escura	-	3,86	5,55	-	-	-	-	-	-	-	3,55	-	-	-	30,00
	Petra Premium Stark Bier	-	-	16,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55,60
	Petra Puro Malte	2,88	3,67	6,07	-	-	2,40	7,50	-	2,43	-	2,87	3,47	-	-	-
	Petra Schwarzbier	-	-	14,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,30	57,46
	Petra Weiss Bier	-	-	15,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,30	57,46
	Weltenburger - Todos tipos	-	-	22,65	-	-	-	-	-	-	-	-	13,38	-	-	57,46
48842934 – CASA DI CONTI LTDA	Conti Bier Pilsen	2,22	-	7,45	8,88	-	2,23	5,16	4,88	2,18	-	2,08	3,04	-	17,82	-
	Conti Weitbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,27	4,74	-	-	-
	Sambe Pilsen	1,84	-	5,60	7,08	-	1,88	4,40	4,14	1,48	-	1,88	2,28	-	-	-
	1.500 Puro Malte	2,65	-	6,07	-	-	2,46	5,56	-	2,24	-	2,79	-	-	20,80	-
	Zero Cinco	1,82	-	5,30	7,08	-	1,80	4,40	4,14	1,81	-	2,00	2,79	-	-	-
	Almeida Puro Malte	2,62	-	5,75	-	-	2,33	5,50	-	2,07	-	2,79	3,16	-	20,80	-
	Burguesa	2,34	-	6,07	-	-	2,38	5,46	5,00	1,89	-	2,26	2,91	-	18,60	-
	Conti Bier Pilsen - Pack 18 Latas - 350 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,71	-	-	-	-
	Almeida Puro Malte - Pack 18 Latas - 350 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,72	-	-	-	-
	Burguesa - Pack 15 Latas - 269 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	26,37	-	-	-	-	-	-
	Burguesa - Pack 18 Latas - 350 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,54	-	-	-	-
	Conti Zero Cinco - Pack 15 Latas - 269 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	24,81	-	-	-	-	-	-

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 48/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		Até 330ml	De 331 ml a 450ml	De 451 ml a 650ml	De 651 ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361 ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301 ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
44387522 – CERVEJARIA MALTA	Malta Malzbier e Colden	2,57	4,86	-	-	-	2,63	6,03	-	2,94	-	3,27	4,74	-	18,36	-
	Malta Pilsen	2,40	4,24	5,48	-	-	2,28	4,53	-	2,18	-	2,15	2,76	-	17,82	-
	Pilsen Porto Zero	2,40	4,24	5,48	-	-	1,80	4,53	-	1,85	-	1,97	2,76	-	17,82	-
	Malta Pilsen sem Álcool	2,87	-	-	-	-	2,73	5,58	-	-	-	2,43	3,75	-	23,10	-
	Malta Malzbier sem Álcool	3,23	-	-	-	-	3,21	6,81	-	-	-	3,33	5,29	-	23,10	-
	Colden Puro Malte	3,50	-	8,87	-	-	3,17	6,14	-	-	-	3,61	3,71	-	-	-
	Dunkel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,28	-	-	-
	Bendicta	2,67	-	5,17	-	-	2,78	4,87	-	-	-	-	-	-	18,61	-
82206004 – INAB INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA	Colônia Donna's Beer	-	5,34	-	-	-	-	-	-	-	-	2,26	-	-	-	-
	Colônia Extra	-	4,62	-	-	-	-	5,44	-	-	-	2,84	-	-	-	-
	Colônia Sem Álcool	-	4,62	-	-	-	-	5,59	-	-	-	2,75	-	-	19,76	-
	Colônia Low Carb	-	-	-	-	-	-	5,75	-	-	-	2,81	-	-	-	-
	Colônia Malzbier	-	4,80	-	-	-	-	4,89	-	-	-	2,66	-	-	-	-
	Colônia Malzbier Sem Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,31	-	-	-	-
	Colônia Negra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,44	-	-	-
	Colônia Pilsen	-	4,44	5,37	8,88	-	-	4,00	4,80	1,86	-	1,84	2,68	-	17,82	-
	Colônia Puro Malte	-	3,64	6,08	-	-	-	5,30	-	-	-	3,13	-	-	21,28	-
	Carlsberg	4,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,93	-	-	-	-
	Haker Claro e Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,52	-
	Yellow Hops	-	-	6,62	-	-	-	-	-	-	-	3,42	-	-	-	-
	Stell	-	-	-	7,58	-	-	3,31	4,34	1,70	-	1,56	2,43	-	17,17	-
	Stell Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,28	-
	Dankel Pilsen	-	2,92	-	-	-	-	4,04	-	1,83	-	2,08	2,66	-	17,52	-
	Dankel Puro Malte	-	3,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,28	-
	Hardenber	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,52	-
	Heikel Puro Malte, Kempener Puro Malte, Bader Puro Malte, Haker Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,28	-
	Kempener, Heikel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,50	-
	Wiber Praya	-	8,07	12,04	-	-	-	-	-	5,19	-	-	-	-	-	-
	Bader	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,21	-
03485089 – INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA	Aratzbeer Pilsen	-	3,16	5,38	-	-	-	3,96	-	1,86	-	1,58	2,49	-	-	-
	Aratzbeer Puro Malte	-	3,64	6,08	-	-	-	5,30	-	2,28	-	2,83	3,84	-	-	-
	Colina Bier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,77	-
	Colina Bier Malzbier	-	-	-	-	-	-	5,30	-	-	-	3,27	-	-	-	-
	Colina Bier Pilsen	2,11	3,15	5,37	8,88	-	1,97	3,96	4,23	1,86	-	2,03	2,82	-	17,52	-
	Colina Bier Puro Malte	-	3,71	6,08	-	-	-	5,30	-	-	-	2,83	-	-	18,57	-
	Colina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,20	-
	Ovni	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,05	-
	Serrau Cerea Claro e Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,21	-
	Serrau Cerea Malzbier	-	-	-	-	-	-	4,33	-	-	-	-	-	-	-	-
	Serrau Cerea Pilsen	2,11	-	5,17	-	-	1,97	3,95	-	-	-	-	-	-	-	-
	Serrau Cerea Puro Malte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,57	-
	Spoller Malzbier	3,14	-	8,12	-	-	-	5,05	-	-	-	2,75	3,82	-	-	-
	Spoller Pilsen	2,83	4,21	5,38	8,88	-	1,97	3,96	4,80	1,86	-	1,58	2,49	-	17,77	-
	Spoller Puro Malte e Sem Álcool	3,14	-	8,12	-	-	-	5,30	-	-	-	2,44	-	-	-	-
27261084 - ABCO CERVEJARIA LTDA	Cut de Bell, Voll Block	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,07	-
	IPA Red Sky	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,16	-
	Rob Rules - American Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,50	-
	Oba Dobe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,61	-
	On Small Step - Hefeweizen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,76	-
	Witty	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,98	-
12849707 - ABN COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI	Pé do Ganho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,74	-
09211250 - ACP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.	Haus Bier Curitiba Premium Lager	7,67	-	10,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Haus Bier Curitiba HBC 334 Lager, Wheat Cartoon, Pau American Pale lager - Ne Largue, Impeachment/Munich Helles	-	9,85	13,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Haus Bier Curitiba British Battle, Dark Punk IPA, Picante, Number 48, Pau Imperador da Índia	-	11,25	14,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chopp Haus Bier Todos os Tipos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,70	-
97318943 – AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA	Province Premium Lager	-	-	9,39	14,20	-	-	6,26	-	-	-	-	3,49	-	-	-
	Province Zero Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,97	-	-	-	-
	Province Weissbier, European Red, Dunkel, IPA	-	-	11,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kaiera Pilsen	-	-	5,62	-	-	-	-	4,09	-	-	2,40	-	-	-	-
12695870 – AKIND. BEBIDAS LTDA	Schaiber Pilsen Nevada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,66	-
	Schaiber Pilsen	-	4,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,56	-
	Schaiber Pilsen Premium	-	5,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,26	-
	Schaiber Munich Dunkel, Vienna Lager	-	5,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,81	-
	Schaiber Hefe Weizen	-	7,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,74	-
	Schaiber American IPA, Belgian Pale Ale	-	9,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,74	-
78528051 – ALIBRAS - ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA	Kilsen Malzbier	-	4,82	-	-	-	-	5,56	-	-	-	3,17	-	-	-	-
	Kilsen Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,81	-	-	-	2,53	-	-	20,13	-
	Kilsen Pilsen - Chopp	-	-	-	9,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kilsen Extra	-	5,10	-	-	-	-	5,71	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kilsen Chopp	-	-	-	-	10,37	-	5,60	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kilsen Lager	-	-	-	9,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Seiki Export	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,75	-	-	-
	Seiki Pilsen	-	-	-	-	-	-	5,09	4,59	-	-	-	-	-	20,20	-
	Seiki Malzbier	-	-	-	-	-	-	5,47	-	-	-	-	3,28	-	-	-
	Pier Malzbier S/Álcool	-	4,82	-	-	-	-	5,47	-	-	-	2,86	3,77	-	-	-
	Pier Sem Álcool	-	4,05	-	-	-	-	5,11	-	-	-	2,70	3,58	-	-	-
	Steinecker Premium Pilsen	-	-	6,64	-	-	-	5,40	-	-	-	-	-	-	-	-
	Steinecker Bock	-	5,49	6,90	-	-	-	5,96	-	-	-	-	-	-	-	-
	Welt - Chopp	-	-	-	-	9,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22029130 - ALKEN BIER MICROCERVEJARIA LTDA - ME	Alken Bier Pilsen	-	-	10,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,67	-
00204820 – ALLSTON BREW DO BRASIL IND. E COM. BEB	Anim Malzbier	-	4,86	-	-	-	-	4,90	-	-	-	2,65	-	-	-	-
	Anim Pilsen	-	4,21	-	-	-	-	4,86	-	-	-	2,56	2,82	-	-	-
	Guaratuba	-	-	-	-	-	-	4,40	-	-	-	-	-	-	16,24	-
	33 Export e Eindhoven	-	-	14,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	33 Export Pilsen	-	-	6,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sens Pilsen PET	-	-	2,31	-	9,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Página 03/20

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 48/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		CAMPANHA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					CAMPANHA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 330ml	De 331 ml a 450ml	De 451 ml a 600ml	De 601 ml a 900ml	Acima de 900ml	Até 300ml	De 301 ml a 600ml	Acima 600ml	Até 300ml	De 301 ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
29588019 – AMBOR BRASIL LTDA	Therezópolis Weiss e IPA	-	-	9,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Therezópolis Gold Lager	-	6,98	9,80	-	-	-	-	-	-	-	-	7,74	-	-	-
	Therezópolis Dunkel	-	-	11,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Therezópolis Black	-	-	10,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Submersíveis	-	-	9,41	12,30	-	-	-	-	3,78	-	-	-	-	-	-
	Therezópolis APA e Imperial	-	-	17,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gift Box Therezópolis Dunkel 1 Cha 600ml + 1 taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,31
	Gift Box Therezópolis Black 1 Cha 600 ml + 1 taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56,18
	Therezópolis Gold Barril 100 Anos	-	-	-	35,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gift Box Therezópolis Gold Copa 2014, c/ 3 un.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,35
	Gift Box Therezópolis Weiss 1 Cha 600ml + 1 taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,35
	Gift Box Therezópolis Gold Lager 1 Cha 600ml + 1 taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,35
	Gift Box 1 lts IPA, Witbier, Imperial, APA - 01 Cha 600ml + 1 taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,36
	Therezópolis Witbier e Imperial Stout	-	6,99	9,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26238506 - ÁREA 14 CERVEJARIA LTDA - ME	Heinzelnuchbier Blond Ale	-	-	14,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,67	-
	Heinzelnuchbier American Lager, Weiss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-
	Heinzelnuchbier Irish Red Ale	-	-	16,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,87	-
	Heinzelnuchbier Indian Pale Ale	-	-	18,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,73	-
	Heinzelnuchbier Witbier, Black Indian Pale Ale	-	-	19,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,59	-
	Heinzelnuchbier Belgian Pale Ale	-	-	18,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,63	-
	Heinzelnuchbier Session IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,63	-
	Heinzelnuchbier Imperial IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,55	-
	Heinzelnuchbier Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,04	-
	Heinzelnuchbier Hop Ale	-	-	16,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,57	-
	Heinzelnuchbier Belgian IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,22	-
	Heinzelnuchbier Catharina Sour Maracujá, Abacaxi, Mango IPA, Maracujá com	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,96	-
07301954 - BAMBERG IND. COM. BEBIDAS	Bamberg Pilsen	-	17,33	19,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bamberg Demerara Lipou	-	19,56	21,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05287442 - BARCHOUTI & BARCHOUTI BEBIDAS LTDA - ME	Cheu 33 IPA	-	-	15,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cheu 33 Pilsen, Ingo	-	-	12,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,41	-
	Proatt Bier APA	-	-	14,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Proatt Bier Black, IPA	-	-	14,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Proatt Bier Pilsen	-	-	12,18	17,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Proatt Bier Pilsen - Chopp - 1.000ml	-	-	16,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Proatt Bier Red	-	-	15,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Proatt Bier Strong	-	-	14,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Proatt Bier Ingo	-	-	12,24	17,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Proatt Bier Ingo - Chopp - 1.000ml	-	-	-	16,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit 1 Cha 600 ml - Proatt Bier Pilsen + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,02
	Kit 2 Cha 600 ml - Proatt Bier Pilsen + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,34
79158978 – BAVARIUM PARK	Bavarium	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,87	-
01731172 - BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA	Bally Bier Puro Malte Pilsen	-	-	7,43	-	-	-	-	-	-	-	2,38	3,44	-	-	-
	Bally Bier Weiss	-	-	7,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bally Bier IPA	-	-	9,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bally Hai Premium American Lager	-	-	6,35	-	-	-	-	-	-	-	2,26	3,00	-	-	-
	Bally Bier American Pale Ale	-	-	9,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bally Bier Lager	-	-	7,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13085372 - BEBIDAS LEVE LTDA	Belgan	-	-	5,35	-	-	-	4,57	-	-	-	-	-	-	-	-
13140521 - BEER BEV COM IMP. E DIST. DE ALIMENTOS - EIRELI	Patrícia	5,82	-	-	15,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pilsen	4,64	-	-	15,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Alterbi	5,82	-	-	17,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12276277 - BEER MANIACS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	Brooklyn Brown Ale, Oktoberfest, Pumpkin Ale, Scrocher, Belgian Sour	-	21,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51,58	-
	Brooklyn ½ Ale, American Ale, Naranjito, Defender IPA	-	21,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brooklyn Sorachi Ale	-	24,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57,32	-
	Brooklyn Black Chocolate Stout	-	32,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67,88	-
	Brooklyn Local 1, Local 2	-	-	-	103,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brooklyn IPOb	-	-	-	252,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estrella Barcelona	8,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estrella Damm	17,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estrella Inedit	12,05	-	-	40,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Harvestoun Schiehallion, Bitter & Twisted, Old Engine Oil	19,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Harvestoun Ale Dubh 12YO	43,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kerkomau Urpia	8,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,08	-	36,20	-
	Innerleithen Strong Scotch Ale, Whisky Oak, 1885 Gluten Free, Stout, IPA	13,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13498794 - BEER LEGEND'S LTDA	Brugs Straffe	26,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chimay Duvel e Maredsous Duvel	30,69	-	-	59,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Immemmers	32,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jever	14,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maneiu Lobkowicz	-	-	20,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hook Norton	-	-	29,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 48/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		Até 330ml	De 331 ml a 450ml	De 451 ml a 650ml	De 651 ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361 ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301 ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
01388303 - BEERTECH BEB. LTDA	Colorado Cauim	7,29	-	12,75	-	-	-	-	-	-	-	6,53	-	-	20,89	-
	Colorado Appia	7,29	-	13,49	-	-	-	-	-	-	-	6,53	-	-	20,89	-
	Colorado Indica	7,29	-	16,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,89	-
	Colorado Demoiselle	-	-	16,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,89	-
	Colorado Vixnu	7,29	-	15,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,89	-
	Colorado Lager	4,42	-	11,59	-	-	-	-	-	-	-	6,14	-	-	20,89	-
	Colorado Cabrru, Tropicana	-	-	10,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,89	-
	Colorado Demais tipos	7,29	-	15,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,89	-
05387102 - BIER WEIN DISTRIBUIDORA LTDA	Paulistânia	-	-	12,75	-	-	-	-	-	-	-	2,98	-	-	24,24	-
	Paulistânia Clara	-	-	-	-	-	-	8,81	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paulistânia Caminho das Índias, Pátio do Colégio, Ipiranga, Largo do Café	-	-	12,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,49	-
	Paulistânia Capricórnio	-	-	13,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,50	-
	Paulistânia Capricórnio - Petainer 30.000ml	-	-	-	-	605,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paulistânia Marco Zero	-	4,18	8,74	-	-	-	-	-	2,88	-	-	-	-	-	-
	Paulistânia Trem Das Onze APA, Viaduto do Chá Lager	-	-	12,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,50	-
	Paulistânia Chopp Trem Das Onze APA - Petainer 30.000ml	-	-	-	-	558,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paulistânia X	-	-	19,19	34,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Paulistânia Craft - 4 Gfs 500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64,31
	Kit Paulistânia - 02 Gfs 600ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80,34
28109290 - BLENDY CERVEJARIA LTDA.	Blend Arche	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,25	-	-	19,63	-
	Blend Aster, Kowhay	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,27	-	-	21,17	-
	Blend Blooms	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,71	-	-	25,60	-
	Blend Bluebell	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,29	-	-	23,29	-
	Blend Chalk	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,39	-	-	21,33	-
	Blend Dandelion	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,27	-	-	21,33	-
	Blend Deadly Milk	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,76	-	-	-	-
	Blend Dhalia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,53	-	-	21,33	-
	Blend Iris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,17	-	-	22,23	-
	Blend Lelia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,43	-	-	21,33	-
	Blend Neven	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,72	-	-	22,23	-
	Blend Nootka	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,75	-	-	21,33	-
	Blend Pansy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,94	-	-	21,17	-
	Blend Poppy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,29	-	-	19,63	-
	Blend Russa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,71	-	-	21,17	-
	Blend Silvya	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,80	-	-	21,17	-
	Blend Theo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,84	-	-	22,23	-
	Blend Waratah	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,33	-	-	-	-
[illegible]	Royal Pilsen Beer	-	-	-	-	-	-	-	-	1,84	-	1,99	-	-	-	-
30572844 - BRASIL CERVEJARIA LTDA	Baptizem Aurea	-	-	14,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,41	-
	Baptizem Unio-APA, Primus Dubbel, Tropicae IPA	-	-	16,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,37	-
76108349 - CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA	Bier Hoff 20, Haka, Druida Quadrupel	-	12,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff American Wheat Ale, Preto Velho	-	12,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Apache, Cocada Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,89	-
	Bier Hoff Belgian Tripel Chocolate	-	-	-	43,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Breeze Season IPA, Pelican IPA	-	-	15,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,89	-
	Bier Hoff Contra APA, Helles, Pilsen, Red Ale, Weizen	-	-	-	20,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Helles 65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,06	-
	Bier Hoff Imperial IPA	-	-	15,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,95	-
	Bier Hoff IPA, Red ALE	-	-	15,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,89	-
	Bier Hoff Juicy IPA, Pumpkim IPA	-	14,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,89	-
	Bier Hoff Mandarino Weisse	-	-	14,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,83	-
	Bier Hoff Mestre-Cervejeiro.com Amarillo Weisse	-	-	14,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Mestre-Cervejeiro.com Belgian Tripel Wood Age	-	-	17,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Munich Helles 65	-	-	13,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Nigra, Weizen e Pilsner	-	-	14,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,06	-
	Bier Hoff Pale Lager	-	-	13,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,89	-
	Bier Hoff Porter, APA	-	14,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Premium Lager, Original Tipo Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,84	-
	Bier Hoff Premium Pilsen e Original	-	-	13,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier Hoff Pumpkin Ale - Jenmoon	-	11,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,89	-
	Bier Hoff Site Lager	-	7,30	10,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,77	-
	Bier Hoff U.S. Pilsen	-	-	10,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,77	-
	Bier Hoff Witbier	-	-	-	38,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Breeze Season IPA Gfs 500 ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,94
	Kit Bier Hoff 2 Gfs 500 ml + Copo (Red Ale + IPA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,82
	Kit Bier Hoff 2 Gfs 600 ml + Copo (Premium, Original, Weizen, Nigra, Pilsen)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,71
	Kit Bier Hoff 4 Gfs 355 ml (Apache, Cocada Preta, American Wheat, Jenmoon)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61,98
	Kit Bier Hoff 4 Gfs 600 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,71
	Kit Bier Hoff Coco Cacau Porter e Jenmoon Pumpkin - 2 Gfs 355 ml														-	
	Kit Bier Hoff Helles - 1 Gfs 600 ml + Copo														-	
	Kit Bier Hoff U.S. Pilsen 500ml + Copo														-	
	Kit Bier Hoff Vessel 600ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,59
16751675 - CEPP CERVEJARIA PREMIUM PAULISTA LTDA	Madalena Lager	-	12,90	23,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,63	-
	Madalena Weiss, Stout, Amber Ale	-	-	27,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,34	-
	Madalena Bohemian Pilsner	-	12,90	25,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,08	-
	Madalena American Pale Ale, American Wheat	-	-	29,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,14	-
	Madalena India Pale Ale	-	-	31,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,29	-
	Madalena Double IPA	-	-	34,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,03	-
	Madalena IPA	-	16,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Madalena Shandy Lemon	-	14,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,78	-
04894085 – CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A	Cerpa Draft	-	5,38	8,41	-	-	-	4,31	-	1,77	-	2,77	-	-	-	-
	Cerpa Export	-	3,68	-	-	-	3,98	-	-	-	2,91	2,98	-	-	-	-
	Cerpa Gold	-	5,57	8,55	-	-	-	5,12	-	1,84	-	2,87	-	-	-	-
	Cerpa Nevada	-	-	5,03	-	-	-	4,09	-	-	-	1,73	-	-	18,41	-
	Cerpa Prime	-	3,92	-	-	-	-	-	-	-	3,02	3,08	-	-	-	-
	Cerpa Tijuca	-	3,37	8,88	-	-	-	-	-	2,21	2,81	-	-	-	18,41	-
	Cerpa Tijuca Puro Malte	-	3,17	6,04	-	-	-	5,83	-	-	-	2,88	-	-	19,44	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 48/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 380ml	De 381ml a 600ml	Acima 600ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
11.138.200 - CERVEJA BLUMENAU LTDA ME	Blumenau 1850 - Barley Wine	-	-	38,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,97	-
	Blumenau Altes Pilsen	-	7,72	14,10	-	16,16	-	-	-	-	-	-	-	-	16,83	-
	Blumenau Colaborativa Eggenberg Doppelbock	19,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Blumenau Contrans 66	-	-	21,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Blumenau Ipê Amarelo Hop Lager	-	10,81	16,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,57	-
	Blumenau Urú Dark Lager	-	-	19,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Blumenau Witbier	-	-	14,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,41	-
	Capivara Double IPA	-	-	25,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,37	-
	Capivara Inda Blond ALE	-	-	17,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,57	-
	Capivara Little IPA	-	-	21,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,37	-
	Capivara Session IPA	-	13,44	22,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,37	-
	Catharina Sour Maracujá	-	9,41	22,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,37	-
	Catharina Sour Pêssego	-	13,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Catharina Sour Sun of a Peach	-	-	22,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,37	-
	Catharina Sour Uva Bordo	-	-	14,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,41	-
	Contrans Hop Lager	-	-	14,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,41	-
	Hemmer 100 Anos, Hemmer Angela, Hemmer Emma Weizen, Hemmer Heinrich	-	-	16,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hemmer IPA Blumenau	-	-	21,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hemmer Pilsen 1915	-	-	14,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ilegalhy Atalaya IPA, Brava, Octoporter	-	-	18,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,54	-
	Ilegalhy Serena Trippel	-	-	18,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Macuca Imperial Stout	-	-	19,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60	-
	Pilsen 200	-	-	14,10	-	17,12	-	-	-	-	-	-	-	-	18,41	-
	Vila Weiss	-	-	16,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,40	-
	Kit Cervejas Especiais - 4 Gfs 500 ml - Capivara Double IPA, Capivara Little IPA, Capivara Inda Blond Ale, Ipê Amarelo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82,58
	Kit Cerveja Pilsen + 3 Especiais + 4 Gfs 500 ml - Blumenaus Altes Pilsen, Capivara Little IPA, Capivara Inda Blond	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71,41
28.494.273 - CERVEJA ROOTS - EIRELI	American Lager	-	-	7,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,86	-
	American Amber Lager	-	-	9,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,09	-
	American IPA	-	-	13,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,24	-
	Dry Stout	-	-	10,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,21	-
	Premium Pilsen	-	-	7,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,86	-
28.912.752 - CERVEJARIA 4 HOPS LTDA - EPP	4Hops Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,86	-
	4Hops APA, IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,69	-
	4Hops Ienken Session IPA, Irish Red, Fruit, Contiga, Granada, Juicy IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,63	-
07.947.592 – CERVEJARIA ASHBY	Ashby Porter	7,77	-	14,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,86	-
	Ashby Ingo Forte, Nirvana IPA	7,77	-	14,59	-	-	-	-	-	-	-	8,48	-	-	16,87	-
	Ashby Claro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,86	-
	Ashby Hops Pilsen Clara	-	-	12,85	-	-	-	-	-	-	-	7,47	-	-	-	-
	Ashby Hops Pilsen Escura	-	-	14,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ashby Ale Forte, Pale Ale Extra, Wheat Raspberry, Wheat Orange, Pilsen, British Strong Ale	7,77	-	14,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fruit	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,86	-
	American Pale Ale Puro Malte	-	-	14,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oatmeal Stout Puro Malte	-	-	18,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pilsen Puro Malte	-	-	8,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,86	-
	Kit Cervejas 2 Gfs 600 ml + copo - (Pilsen, Pale Ale, Weiss, Ale Forte)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61,55
	Kit Cerveja Weiss 600 ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,96
	Kit Cervejas 4 Gfs (Pilsen, Pale Ale, Weiss e Ale Forte)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61,55
25.048.220 - CERVEJARIA ANTÍDOTO LTDA	Antídoto Wit A Mina C Witbier	-	-	14,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,84	-
	Antídoto Manipulada Rye APA, Elixir Dubbel	-	-	15,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,47	-
	Antídoto Stout	-	-	27,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,53	-
10.387.257 - CERVEJARIA BAZZO LTDA	Dama 250 Pilsen	-	-	14,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Adventure Surf IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,57	-	-	-
	Dama Bier ESB	-	14,58	24,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Bier Imperial Coffee IA	-	17,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Bier Pilsen	-	9,19	15,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Bier Smoked Porter	-	12,59	19,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Bier APA Gl	-	12,59	18,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Bier Weiss, IPA, Stout, American Lager	-	11,24	18,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dama Young IPA, Iupi IPA	-	-	18,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Reserva	-	-	51,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Reserva 9	-	-	40,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja 5 Gfs - (Pilsen, Weiss, IPA, American Lager e Stout)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53,20
05.825.945 - CERVEJARIA BIERBAUM	Bierbaum Weiss Helles	-	-	16,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Pilsen	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum - Demais Tipos	-	-	14,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,83	-
	Bierbaum - kit 5 garrafas 600ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86,48
	Bierbaum Weiss - kit garrafa 600ml/copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62,88
	Bierbaum - kit garrafa 600ml/copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47,17
	Bierbaum Weizenbock	-	-	17,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,61
	Bierbaum Vienna	-	-	14,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,84
	Fruit Beer Abacaxi	-	10,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Keller 10 Anos	-	-	17,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum – Kit 3 garrafas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61,77
	Bierbaum - Kit + Caneca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91,03
	Kit Cerveja Pilsen 600 ml + copo 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,96
	Bierbaum Rauchbier c/ caixa	-	-	26,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	German Pilsner e Marzen Rauchbier	-	-	19,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Double Vienna	-	-	22,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Doppelbock	-	-	25,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Doppelbock Rauch	-	-	25,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,82	-
	Bierbaum Doppelbock Bourboun Wood Aged	14,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Doppelbock c/caixa	-	-	27,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum New England IPA	-	-	20,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,21	-
	Bierbaum Biere de Garde	-	21,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bierbaum Sommer Weiss	-	10,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,94	-
	Bierbaum Berliner Weisse, Altbier	-	-	17,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,11	-
	Bierbaum Imperial Dunkel, Imperial Altbier	-	-	22,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,88	-
	Bierbaum Imperial Vienna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,88	-
	Weizen Rauchbier	-	-	21,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dubbelica	-	18,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 40/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 350ml	De 351ml a 650ml	Acima 650ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
01305167 – CERVEJARIA BIERLAND LTDA	Bierland Pilsen	-	-	14,88	-	-	-	-	-	-	-	4,88	-	-	10,90	-
	Bierland Pale Ale e Blumenau	-	-	14,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,90	-
	Bierland Weizen	-	-	14,88	-	-	-	-	-	-	-	5,66	-	-	10,90	-
	Bierland Witbier, Bock, American Red Ale e Belgian Blond Ale	-	-	16,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,90	-
	Bierland American IPA, Vienna	-	-	16,30	-	-	-	-	-	-	-	5,66	-	-	10,90	-
	Bierland Oatmeal Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,66	-	-	-	-
	Bierland Russian Imperial Stout	-	-	17,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,90	-
	Bierland Strong Golden Ale	-	-	17,33	-	-	-	-	-	-	-	5,66	-	-	10,90	-
11646750 - CERVEJARIA BODEBROWN LTDA	Bodebrown 4 Bier	-	-	-	65,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40,00	-
	Bodebrown Bicycle Kick	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,40	-
	Bodebrown Black Ray	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60	-
	Bodebrown Blanche Curitiba, Obacena, Hop Weiss, Saint Arnould 6, Tripel Monfort, Cacau IPA	14,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,21	-
	Bodebrown Brut IPA, Bancha Sour	-	-	-	36,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60	-
	Bodebrown Da Dona Poderosa	-	-	15,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,21	-
	Bodebrown Do Amor	-	-	-	40,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,68	-
	Bodebrown do Aromga, Bier The Table Puella Malum	15,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bodebrown Encantada	15,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bodebrown Encantadas IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,40	-
	Bodebrown Fibra da Ilerdia	14,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,40	-
	Bodebrown Hair Of The Dode	15,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60	-
	Bodebrown Mago de Houblon, Perigosa Baby, Cancun Mex-IPA, Monfort Rye IPA, Curitiba Pale Ale, Amélia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,21	-
	Bodebrown Perigosa	14,50	-	-	-	65,73	-	-	-	-	-	-	-	-	23,21	-
	Bodebrown Regina Sour	-	-	-	40,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60	-
	Bodebrown Saint Arnould 10	15,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,68	-
	Bodebrown Saint Arnould 8, Cacau Wee	14,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,68	-
	Bodebrown Saison Apricot Tonight	14,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60	-
	Bodebrown Session IPA	-	-	15,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,40	-
	Bodebrown Session IPA Bala de Banana	-	-	15,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,40	-
	Bodebrown Speckulla	-	-	-	37,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,60	-
	Bodebrown Trooper	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,77	-	21,40	-
	Bodebrown Wee Heavy	14,50	-	-	-	65,73	-	-	-	-	-	-	-	-	23,21	-
19676671 - CERVEJARIA DONATO LTDA.	Stravaza Pilsen	-	-	11,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,06	-
	Stravaza IPA	10,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Stravaza Hefe Weiss, Pale Ale, Stravaza Helles, Baggio Pilsen, Trigo Baggio, Pilsen escura, Baggio Pale Ale	-	-	16,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,39	-
	Red Planet Ale - Irish Red Ale, Xlager - Viena Lager e Smoked India - Smoked Bier	-	-	16,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,90	-
	Kit 2 Gfs. 500 ml e Copo (Red Ale + Xlager) e Kit 2 Gfs. Stravaza Weiss 600 ml+ copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63,15
	Kit 4 Gfs. 600 ml Stravaza (Trigo, Helles, Pale Ale e Pilsen)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,07
17960315 - CERVEJARIA CAMPO BOM LTDA	Barbarella Fruitbier Framboesa, Morango, Maracujá, Pomelo, Uva	-	11,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Imigração Citrus Juice IPA	-	11,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Imigração Export	-	11,51	16,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Imigração Hop Lager	-	11,03	-	-	-	-	-	-	-	-	7,72	-	-	-	-
	Imigração Nitro Juice IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,61	-	-	-	-
	Imigração Pilsen	-	10,01	15,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Imigração Premium	-	11,13	15,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Imigração Weiss	-	12,10	16,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Roleta Russa APA	-	10,40	20,41	-	-	-	-	-	-	-	8,67	-	-	-	-
	Roleta Russa IPA	-	10,95	21,09	-	-	-	-	-	-	-	9,00	-	-	-	-
	Roleta Russa Black IPA	-	-	21,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Roleta Russa Easy IPA	-	9,44	-	-	-	-	-	-	-	-	8,19	-	-	-	-
	Roleta Russa Imperial IPA	-	12,37	23,06	-	-	-	-	-	-	-	10,10	-	-	-	-
	Roleta Russa New England IPA	-	12,14	22,76	-	-	-	-	-	-	-	9,19	-	-	-	-
	Roleta Russa Session IPA	-	-	20,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Roleta India Red Ale	-	-	20,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Union Lager	-	-	-	27,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Union Witbier	-	-	-	27,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Union Belgian Blond Ale	-	-	-	27,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01708217 - CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA.	Império	2,92	-	7,11	9,02	-	3,44	6,13	-	2,60	-	3,39	3,55	-	23,60	-
	Império Gold	2,92	-	-	-	-	-	-	-	2,96	-	-	-	-	-	-
	Império Lager	3,31	-	-	-	-	-	-	-	2,96	-	-	-	-	-	-
	Cidade Imperial Pilsen, Helles e Dunkel	4,24	7,14	6,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,63	-
19860464 - CERVEJARIA COLUMBUS EIRELI	Backer Pilsen	-	13,61	18,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Backer Trigo, Brown Ale	-	13,65	16,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Backer Pale Ale	-	13,65	20,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Medieval	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Capitão Senra	-	-	21,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Três Lobos American Pilsen	-	19,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Stout Na Marra, Motorweizen, Vienna do Largo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,47	-
	Três Lobos Imperial Porter, American IPA, Wheat Beer	-	21,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17964562 - CERVEJARIA CONTAINER LTDA.	Joka, Wembley, Bakerloo	-	-	17,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,90	-
	Black Sheep	-	-	18,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,90	-
	Revolution	-	-	20,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,90	-
00207979 – CERVEJARIA CURITIBA	Gauden Pilsen e Lager	-	7,04	12,20	11,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,12	-
	Gauden Weiss, Pale Ale, Blond, Bock, Stout	-	10,19	13,27	11,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,07	-
	Gauden 10 Anos Dark e Golden Strong Ale	-	10,30	-	27,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,07	-
	Pagan IPA, Red Ale, Red Berries, Scotch Ale, Barleywine, Porter	-	14,73	-	14,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,12	-
	Madalosso Pilsen	-	-	13,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Madalosso Weizen, Pale Ale, Bock	-	-	14,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dum Jan Kubla, Grand Cru, Karel IV, Petroleum, Dum Powstania, Baltyk Porter, Dum 3a Melo	-	11,00	13,39	12,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,06	-
	F#% *ing Fresh, American, Relax, Whatafucking, Brou	-	13,09	-	13,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,12	-
	Tormenta Wit Beer, Happy Day, Oktopusfest, Gangibêra	-	12,39	-	12,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,06	-
	Morada Double Vienna, Hop Arábica, Gasoline Soul, CDB, Cupuaçu, Barong, Liquid Rio	-	14,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,07	-
	The Beers Partido Alto, Underground	-	7,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,12	-
	The Beers Chicago, New Orleans	-	14,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,12	-
	Klaus Bier Pilsen, Weizen, Pale Ale, Schwarz	-	-	14,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,07	-
	Gauden Kit 10 Anos - 2 Gfs 750ml + Taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,50
	Gauden Kit Misto 4 Gfs 355ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38,57
	Gauden Kit Misto 4 Gfs 600ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46,57
	Gauden Weiss Kit 2 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,33
	Gauden Duelo Kit 2 Gfs 600 ml + Taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,07
	Kit Cerveja Madalosso - 3 Gfs 600ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,95

Página 07 [illegible]

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 40/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CALCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGENCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTAVEL					GARRAFA DE VIDRO RETORNAVEL			ALUMINIO OU LATA DESCARTAVEL					CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		Até 300ml	De 301ml a 450ml	De 451ml a 600ml	De 601ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 600ml	Acima 600ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
19716401 - CERVEJARIA DOGMA IND. E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Citra & Nelson Lover, Razor Lover, Dankest, Galaxy & Mosaic Lover, Hopzilla	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,30	-
	Dreamin, Enigma Lover, Hop Lover, Idaho 7 Lover, Mosaic Scream, TDH Manus Opus, The Hop is In The Head #2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,50	-
	Guava, Lupulin, Spectral, Touro Sentado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,38	-
	Rest in Pils	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,35	-
	Ilusika IPa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,09	-
32880365 - CERVEJARIA DUBAI BEER LTDA	Athena, Bier Villa	-	-	5,09	-	-	-	3,63	-	-	-	1,55	2,34	-	-	-
	Athena Malzbier	-	-	5,14	-	-	-	-	-	-	-	1,65	2,44	-	-	-
	Dubai	4,26	-	5,09	-	-	-	-	-	1,21	1,26	1,33	-	-	-	-
11773338 - CERVEJARIA FARRAPOS LTDA	Pilsen	-	-	16,26	22,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,00	-
	Farrapos Guasa Una IPA	-	8,91	15,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Farrapos APA Sem Glúten	10,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mad Cossack Lake Sld	22,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,65	-
	Gualpaca Pilsen	-	8,39	13,03	19,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Farrapos American Pale Ale	-	11,16	15,38	21,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Preta Manca Imperial Stout	10,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Toco de Vela IPA	-	11,40	15,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pilsen Sem Glúten	-	-	13,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Weissbier Sem Glúten	6,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Farrapos Gualpaca 600 ml + Taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,24
	Kit Cerveja FarrAPA 600 ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51,34
	Kit Cerveja Farrapos Pilsen sem Glúten 600 ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,36
22454302 - CERVEJARIA FORTUNA IND. COM. DE BEBIDAS LTDA - ME	América Pilsen, Helles Mortale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,39	-
	Fortuna Hey Hop, Pro Hop	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,09	-
	Fortuna New Invoices, New Fog	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,01	-
	Fortuna Ubatuba Sea	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,53	-
	Fortuna Chakra, Chai Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,23	-
	Fortuna Grauna Sô Saison	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,73	-
	Fortuna Grauna Troika Imperial Stout, Cusco Palo Santo Wood Aged	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,30	-
	Fortuna Vanilla Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,60	-
20532805 - CERVEJARIA FRAIBURGO LTDA - ME	Holzbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,67	-
10441419 – CERVEJARIA HRX LTDA	Zé Gringo	-	9,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jean La Blanc	-	11,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,88	-
	Wilhelm Bitter	-	11,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,88	-
	Elegant Citrus	-	8,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,86	-
	Redneck	-	8,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,59	-
	Pinus Viva, Wanted Kurlbrew	-	14,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,19	-
07139627 - CERVEJARIA IGNORUS - ME	Genus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,09	-	16,07	-
	Buddy All In	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,06	-
	Buddy Khama IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,30	-
	Buddy Paleo Sour	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,07	-
	Buddy Summer Trip	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,91	-
	Cão Velo Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,68	-
	Cavalo de Pedra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,36	-	19,03	-
	Dash Session IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,56	-	19,93	-
	Desfoque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,16	-
	Experimental Belgian IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,23	-
	Experimental Dry Hopped Belgian IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-
	Fumaçonica Breeze Blonde Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,27	-	-	15,04	-
	Fumaçonica Flower APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,73	-	-	19,93	-
	Fumaçonica Funk IPA, Kunk IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,80	-	-	19,44	-
	Grand Cayman, Lady Murphy, Sensasour	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,09	-	16,07	-
	Hypnos														20,46	
	Ignorus Fruit IPA Goiaba, Morango, Koopoo...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,74	-
	Ignorus New England IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,91	-
	Ignorus Premium Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,65	-
	Konzum ..., Boca Negra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
	La Madre, Mundo de Alugue, Mammona Maligna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,90	-
	Malamém, Maxxerhops	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,36	-
	Madame Sacê	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,15	-	19,99	-
	Mutum Cavalo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,09	-	17,21	-
	Pérola Negra														19,44	
	Titanus 45, Kohzan Katana, Cerveja do Djanho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,07	-
	Tucandeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,12	-	19,99	-
13444270 - CERVEJARIA INGANA LTDA	Ingana Coffee IPA, Gold, Chocolate Porter, American Pale Ale, Weizen	-	-	10,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,36	-
	Ingana Gela Chopp Malzbier - 1500ml	-	-	-	-	12,74	-	-	-	-	-	-	-	-	14,49	-
	Ingana Gela Chopp Pilsen														14,49	
	Ingana Gela Chopp Pilsen - Chopp 1500ml	-	-	-	-	12,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ingana IPA	-	7,93	10,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,36	-
	Ingana IPA - Chopp	-	-	-	12,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ingana IPA - Chopp 1.200 ml	-	-	-	-	14,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ingana Lager	-	6,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ingana Lava	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,49	-
	Ingana Litrão amarelo IPA	-	-	-	-	14,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ingana Litrão amarelo Pilsen	-	-	-	-	13,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ingana Old Ale, Dry Stout, Session IPA, Hunter Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,36	-
	Ingana Pato Beer Lager	-	-	9,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ingana Pilsen														16,05	
	Ingana Pilsen - Chopp	-	-	-	10,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ingana Premium Lager 1,2L	-	-	-	-	11,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ingana Pinhão	10,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,36	-
	Ingana Witbier	-	7,93	10,70	20,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,36	-
	Kit Cerveja 3 Gfa - 500 ml - (Ingana Weizen, Gold e Chocolate Porter), (IPA) ou (Weizen)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,27
	Kit Cerveja Weizen e copo 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,44
07776030 – CERVEJARIA JOINVILLE	Opa Bier Pilsen	-	8,65	10,25	-	-	-	-	-	-	-	3,53	11,54	-	16,07	42,70
	Opa Bier Chopp Pilsen	-	-	9,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Opa Bier Old Ale	-	-	12,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,09	-
	Opa Imperial IPA, Belgian Blond ALE	-	-	14,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,09	-
	Opa Bier IPA	-	-	14,73	-	-	-	-	-	-	-	4,99	-	-	19,09	-
	Opa Bier Porter e Weizen	-	-	11,04	-	-	-	-	-	-	-	4,30	-	-	16,07	-
	Opa Bier Chopp Weizen	-	-	10,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Opa Bier Pale Ale	-	-	11,04	-	-	-	-	-	-	-	4,30	-	-	16,07	-
	Opa Bier Strong Golden Ale	-	-	14,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,09	-
	Opa Bier Pilsen Parque, ZLC	-	-	9,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Opa Bier Witbier Aroma	-	-	14,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Divina Pilsen	-	-	12,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Divina Trigo	-	-	14,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Belgian Strong Golden Ale	-	-	12,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brasileira Pilsen	-	-	10,25	-	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-	16,07	-
	Maracidá Pilsen	-	-	10,25	-	-	-	-	-	-	-	3,74	-	-	16,07	-
	Bock Opa Bier	-	-	12,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,09	-
	Red Ale Kentucky	-	12,10	14,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	KIT Opa Bier IPA, Pale Ale (1GF600 + copo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49,42
	KIT Opa Bier Pilsen (3 GF 600 + copo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52,41
	KIT Opa Bier Porter e Weizen (2GF600 + copo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67,98
	KIT Opa Bier Pilsen (4 GF 600 + copo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82,41
	KIT Opa Bier Pilsen (5 GF 600 + copo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,50
	KIT Opa Bier Pilsen (5 GF 355 + copo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51,93

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 40/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CALCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGENCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTAVEL					GARRAFA DE VIDRO RETORNAVEL			ALUMINIO OU LATA DESCARTAVEL						
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 600ml	De 601ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 600ml	Acima 600ml	Até 300ml	De 301ml a 360ml	De 361ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
10053462 – CERVEJARIA LANDBIER LTDA	Landbier Pilsen	-	-	13,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-
	Landbier APA, Black IPA, Blonde Ale, Double Pilsner, Kölsch, Munich Helles, Pumpkin, Session IPA, Stout Coco Queimado, Weiss, Witbier	-	-	15,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,93	-
	Landbier IPA	-	-	15,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,93	-
	Oak Barleywine	-	-	-	71,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Roxenbier	-	-	-	36,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22226696 - CERVEJARIA LEOPOLDINA LTDA	Leopoldina Belgian Tripel, Russian Imperial Stout	-	-	-	65,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leopoldina Bohemian Pilsner, American Pale Ale, Porter	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,40	-
	Leopoldina Indian Pale Ale	-	-	23,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leopoldina Old Strong Ale	-	-	-	161,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leopoldina Pilsner Extra	-	-	19,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Leopoldina Red Ale, Saxxon, Weissbier, Witbier	-	-	21,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10021977 - CERVEJARIA LOHN LTDA	Lohn Bier Carvoeira Wood Aged, Trippel Wood Aged, Quadruppel Wood Aged	16,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,33	-
	Lohn Bier Trippel, Quadruppel	15,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,17	-
	Lohn Bier Carvoeira	15,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,07	-	30,17	-
	Lohn Bier Carvoeira Baby	10,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,42	-
	Lohn Bier Carvoeira Pimenta	16,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,38	-
	Lohn Bier Double Brown Ale	11,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,93	-
	Lohn Bier Brown Ale com Café	-	-	17,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,09	-
	Lohn Bier Gravity Brut IPA	7,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,46	-
	Lohn Bier Catharina Sour Jabuticaba, Catharina Sour Uva Goethe, Catharina Sour Bergamota, Catharina Sour Manga, Catharina Sour Butiá, Catharina Sour Café Framboesa	12,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,21	-
	Lohn Bier Catarina Sour Guaraná, Catarina Sour Café	8,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,42	-
	Lohn Bier Laguna	-	10,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,09	-
	Lohn Bier Pilsen	-	7,47	12,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
	Lohn Bier New Zealand Pilsner	5,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,07	-
	Lohn Bier Pilsen Não Filtrado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,07	-
	Lohn Bier Rocket To Hop	-	9,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,68	-
	Lohn Bier Unfiltered	-	-	6,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lohn Bier Viena	-	8,75	16,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,57	-
	Lohn Bier Weiss	-	-	15,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,09	-
	Lohn Bier IPA, Vintage Red Ale, Pale Ale, Munich Dunkel	-	-	17,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,09	-
	Lohn Bier EPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,07	-	-	-
	Lohn Bier Hop Lager	5,13	6,52	7,59	-	-	-	-	-	-	-	5,77	-	-	14,93	-
	Lohn Bier Gose Salicornia	16,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,45	-
	Lohn Bier Barley Wine	15,15	-	19,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,17	-
	Lohn Bier Barley Wine Wood Aged	20,70	-	22,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,33	-
	Lohn Bier German Pilsen	-	-	13,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lohn Bier Session IPA	-	6,90	9,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,49	-
	Lohn Bier IPA Grécia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,01	-
	Kit Cerveja Hop Lager + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,13
	Kit Cerveja Catharina Sour - 3 Gfs. 330ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,41
	Kit Cerveja Lohn Bier Weiss - 3 Gfs. 500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49,13
	Kit Cerveja Cacau Weiss - 1 Gfa. 500ml + copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40,65
	Kit Cerveja Carvoeira + Quadrupel - 2 Gfs. 330ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57,59
	Kit Cerveja Carvoeira + Trippel - 2 Gfs. 330ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57,59
	Kit Cerveja Carvoeira + Carvoeira Wood Aged - 2 Gfs. 330ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66,06
	Kit Cerveja IPA - 1 Gfa. 500ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,79
	Kit Cerveja Pale Ale - 1 Gfa. 600ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,79
	Kit Cerveja Pilsen - 1 Gfa. 600ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,26
	Kit Cerveja Viena - 1 Gfa. 600ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,79
	Kit Cerveja Viena + Pilsen + Pale Ale - 3 Gfs. 600ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40,55
	Kit Cerveja Vintage Red Ale - 1 Gfa. 500ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,79
	Kit Cerveja Weiss - 1 Gfa. 500ml + Copo 437 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,26
21603731 - CERVEJARIA LOUVADA LTDA - ME	Louvada Ale Benedita	-	-	15,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,05	-
	Louvada Ale Weiss, Vienna	-	-	13,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,94	-
	Louvada Ale Witbier	7,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,94	-
	Louvada Lager Pilsen	-	6,24	10,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,08	-
	Louvada Lager German Pilsen	-	6,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,08	-
	Louvada Lager Hop Lager	-	6,07	13,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,94	-
	Louvada Ale APA	-	-	13,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,47	-
	Louvada Ale IPA	-	-	15,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,05	-
17965117 - CERVEJARIA MANIACS LTDA.	Brooklyn Lager, Brooklyn East IPA	-	13,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,07	-
	Duas Caveiras, Bohemian Pilsener, Kolsh, Strong Golden Ale, English IPA	10,07	-	15,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,33	-
	Rambo, Rubra, Kara a Vapor	14,00	-	18,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,01
	Maniacs Aloha	-	-	-	19,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,09	-
	Maniacs Belgian Wit	-	6,16	10,00	19,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs Craft Lager	-	5,33	9,39	16,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,31	-
	Maniacs El Dorado Experimento 33	-	-	33,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs El Dorado, Bock	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,99	-
	Maniacs IPA	5,63	7,04	12,00	19,13	-	-	-	-	-	-	5,66	-	-	18,09	-
	Maniacs Mad Maniacs	-	-	-	21,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs Pilsen	5,63	7,04	12,00	-	-	-	-	-	-	-	5,66	-	-	18,09	-
	Maniacs Rebellion Moscow, Rebellion Doppelbock, Rebellion Baltic Porter, Rebellion Kofe	-	-	33,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,97	-
	Maniacs Rebellion Strong Saison, Rebellion Barleywine	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,97	-
	Maniacs Saison Rosé	-	10,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maniacs Saison, Dark Saison	-	-	20,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,07	-
	Maniacs Summer	5,63	7,04	10,51	-	-	-	-	-	-	-	5,66	-	-	18,09	-
	Maniacs Tripel, Dubbel, Black IPA, West Coast	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,07	-
	Maniacs Wit, Stout, Nitro Stout, ESN, ESB Nitro, Amber Lager, Belgian Blonde, Rye Pale Ale, Berliner Weiss, IPA Acerola, Saison Hibisco, Gose, Berliner Weisse Maracujá, Fest Bier, Weiss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,09	-
	Maniacs Yankee	-	-	30,73	35,17	-	-	-	-	-	-	-	21,05	-	-	-
	Maniacs Yankee Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,05	-	24,00	-
	Maniacs Yankee Imperial Stout, Strong Scotch ALE, Extra Brut IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,00	-
	Morada Hop Arábica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,00	-	-	-
26649146 - CERVEJARIA MOONDRI LTDA ME	Moondri Luna, Murcipa, Porter, Falconera, Marald, Moon Hazy, Red Moon	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
	Moondri Lab 05, Lab 06 Orange Moon	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,93	-
	Moondri Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,67	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 48/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
21280807 - CERVEJARIA NASHVILLE EIRELI - ME	Pilsen, Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
18833013 - CERVEJARIA OAK BIER LTDA	Oak Pilsen	2,88	3,86	6,03	10,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
	Oak Bier American Pale Ale, IPA	4,03	6,01	9,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oak Bier German Pilsener, Lager, Premium Dunkel	3,09	4,17	6,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oak Ginger Beer	-	4,17	6,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oak Bier de Trigo	-	6,01	9,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04835112 - CERVEJARIA PALAZZO	Palazzo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,83	-
08876424 - CERVEJARIA SANTA CATARINA LTDA	Saint Bier Pilsen	-	6,78	11,24	18,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,49	-
	Saint Bier Pilsen - Chope	-	-	-	16,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Saint Bier Belgian, Stout, In Nature	6,20	-	10,27	18,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,76	-
	Saint Bier Belgian, Stout, In Nature - Chope	-	-	-	18,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Saint Bier Belgian Tripel Hop	-	-	-	26,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,76	-
	Saint Bier American Lager	-	7,36	11,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,76	-
	Saint Bier Book, IPA,	6,20	-	10,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,76	-
	Saint Bier Hefe Weizen, Vienna, Weiss	-	-	10,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,76	-
	Saint Bier Petacia	-	-	-	33,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Saint Bier Catharina Sour	-	10,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Santa Catarina American Premium Lager	-	-	7,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tessila	12,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Saint Bier Corda - 02 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	76,14
	Kit Cerveja Saint Bier Weiss - 02 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	76,14
	Kit Cerveja Saint Bier In Natura, Belgian, Stout, IPA ou Book - Gfs 300ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	76,14
	Kit Cerveja Saint Bier IPA - 01 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,90
	Kit Cerveja Saint Bier Pilsen, Belgian - 01 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,93
	Coruja Strix IPL	-	-	12,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coruja Alba Weizen, Strix, Weizenbock	-	-	12,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Coruja Bacus, Coloe, Labareda,	10,23	-	16,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Coruja Athena IPL	-	-	14,81	21,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,33	-
	Coruja IPA	-	7,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coruja Lager	-	8,67	-	-	-	-	-	-	-	-	6,84	-	-	-	-
	Coruja Nicolus Dark	-	-	16,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Coruja Otus e Otus Hop	-	-	14,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Coruja Viva e Extra Viva	-	-	-	-	-	-	-	21,93	-	-	-	-	-	17,16	-
	Coruja Viva, Extra Viva, IPA Viva - Chopp	-	-	-	17,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Coruja Fora de Série - 03 Gfs - 600ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,74
	Kit Cerveja Coruja Vocabira - Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,74
	Kit Cerveja Coruja Migratória - 02 Gfs 600ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,74
	Kit Cerveja Coruja Alba Weizen - Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,93
	Kit Cerveja Coruja Strix - Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,93
	Bimbier	7,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lay Back Beer IPA	3,99	-	16,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Lay Back Beer	3,99	-	10,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Baroo American Brown Ale, Witbier	-	-	16,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baroo Cluster IPA e Lager	-	9,14	-	19,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Baroo San Diego APA	-	-	16,09	-	-	-	-	-	-	-	-	19,08	-	17,16	-
	Baroo San Diego Sour	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,77	-	17,16	-
	Baroo Gens, Sexy IPA, Strong Pale Ale, Thai, Viúva Negra, Ca Va, Folk	-	-	16,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Baroo Hesh Shot Double IPA, Brazilian IPA Manga, Brazilian IPA Goiaba,	-	-	16,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baroo Brazilian IPA 3 Limões	-	9,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,74	-	17,16	-
	Baroo K2 Hop Lager	-	8,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baroo Summer Sour	-	9,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Baroo White IPA	8,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,16	-
	Baroo San Martin	-	8,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Baroo Thai Weiss, Sexi IPA - 01 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,93
	Kit Cerveja Baroo San Diego - 01 Gfs 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,90

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 43/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					CHOPP	Kit - Garrafas e Copos
		Até 300 ml	De 301 ml a 400 ml	De 401 ml a 600 ml	De 601 ml a 1000 ml	Acima de 1000 ml	Até 300 ml	De 301 ml a 600 ml	Acima 600 ml	Até 300 ml	De 301 ml a 350 ml	De 351 ml a 473 ml	Acima 473 ml	Barril/KEG - Até 5L	Litro	Kit
14033342 - CERVEJARIA SANTO PRAZER LTDA - EPP	Santo Prazer Gula Pale Ale, Orgulho Weiss, Avareza German Pilsner	-	-	17,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,33	-
	Santo Prazer Preguiça, Luxúria RYE IPA, Cobiça Strong Golden Ale, Inveja Witbier	-	-	16,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,38	-
	Santo Prazer Ira Imperial Double IPA, Levitare APA	-	-	16,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,30	-
	Santo Prazer Ódio Russian Imperial Stout	-	-	24,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,60	-
	Kit Cerveja Santo Prazer Gula Pale Ale, Orgulho Weiss e Avareza German Pilsner - 3 Gfs 600 ml.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,03
30714000 - CERVEJARIA SÃO MIGUEL LTDA	Big John American Lager	-	-	14,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,47	-
	Big John Weissbier, Vienna Lager	-	-	18,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,87	-
	Big John American IPA, Belgian Dubbel	-	-	17,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,30	-
17083027 – CERVEJARIA SCHULTZ LTDA	Schultz Bernstein Amber Ale	-	-	18,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,08	-
	Schultz Black Beam IPA, Wee Heavy	-	-	18,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,44	-
	Schultz Borg Belgian Dubbel	-	-	18,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schultz Borg Eis Dubbel, Hammer Head IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,44	-
	Schultz Munich Helles	-	-	13,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,08	-
	Schultz Pale Ale	-	-	18,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,08	-
	Schultz Black Berry Witbier	-	14,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,08	-
	Schultz Premium Lager, Kölsch	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,33	-
	Schultz Sonnenschein IPA	-	13,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,08	-
	Schultz Sem Glúten, Witbier	-	-	14,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,44	-
	Schultz Witbier	-	-	14,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,04	-
	Schultz Wheat Ale	-	-	18,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schultz Weiss	-	-	18,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,04	-
	Schultz Black Hopfen Helle	-	8,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,08	-
22242050 - CERVEJARIA SP 330 RIBEIRÃO PRETO LTDA	Californication	-	-	30,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lost Kiss	-	-	14,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pacoba Killer Imperial IPA	-	-	33,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Supercilious	-	-	13,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	This England Helps L Service	-	-	24,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08337200 - CERVEJARIA SUD BRAU LTDA	American Lager	3,04	-	18,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,30	-
	Dubbel	-	14,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dark Strong Ale	-	14,80	-	38,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dark Strong Ale Envelhecida	-	-	-	168,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	IPA	-	-	22,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,83	-
	Pale Ale	-	-	13,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,83	-
	Pilsen Extra	-	-	11,04	-	30,48	-	-	-	-	-	-	-	-	13,30	-
	Quadrupel	-	18,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Stout	14,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,38	-
	Tripel	-	28,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,38	-
	Weissbier, Witbier	-	-	13,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,83	-
	Sud Barley Wine	-	-	16,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sud Vienna Lager	-	-	18,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cerveja Pilsen 500ml + caldereta 300ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,04
	Kit Cerveja IPA - 02 Grf 500 ml + Taça 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83,04
	Kit Cerveja LAGER - 02 Grf 500 ml + Taça 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,73
	Kit Cerveja LAGER Especial - 02 Grf 500 ml + Taça 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83,43
	Kit Cerveja PILSEN - 02 Grf 500 ml + Taça 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,83
	Kit Cerveja PILSEN especial - 02 Grf 500 ml + Taça 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47,78
	Kit Cerveja WEIZEN - 01 Grf 500 ml + Taça 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,43
24745368 - CERVEJARIA TAUÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERVEJAS LTDA	Tauá Alecrim	-	-	-	18,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,02	-
	Tauá APA, Uma, Seriguela Sour, Belgian Pale Ale, Vienna Lager, Red Lager, Yaguara	-	-	-	47,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,84	-
	Tauá Aêva, Brut IPA	-	-	-	18,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,42	-
	Tauá Macaúba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,78	-	13,02	-
	Tauá Macaúba - Chopp	-	-	-	22,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tauá Pequira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,24	-	16,38	-
	Tauá Pequira - Chopp	-	-	-	18,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tauá Pereba IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,78	-	20,08	-
	Tauá Pereba IPA - Chopp	-	-	-	17,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tauá Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,24	-	16,84	-
	Tauá Pilsen - Chopp	-	-	-	18,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tauá Pysanga	-	-	-	18,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,16	-
	Tauá Pytuna	-	-	-	13,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,30	-
	Tauá Tribo	-	-	-	18,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,24	-
	Tauá Urama, Session IPA	-	-	-	17,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,37	-
	Tauá Weizen	-	-	-	18,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,83	-
	Tauá Weizenbock, Saison, Dunkel Weizen	-	-	-	18,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,88	-
	Tauá Ypuera, Cerva Pálida	-	-	-	18,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,02	-
20878042 - CERVEJARIA TERRAÇO LTDA	Terraço Matte N'Roll	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,16	-
	Terraço Caminhos APA, Salve El Cangote Sour	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,03	-
	Terraço Biscoito Café, Gárgula IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,44	-
22248333 - CERVEJARIA THE BROOKLYN BREWERY DO BRASIL LTDA	Brooklyn East IPA, Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,40	-	-	28,08	-
24381382 - CERVEJARIA TRÊS VENTOS LTDA	Ovelha Saison, Trap, Wit, Vienna Lager e American IPA	-	-	16,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ovelha IPA	-	-	24,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ovelha Black	-	-	22,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03883433 – CERVEJARIA TUPINIQUIM LTDA	Ligera German IPA, Witbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,84	-	-	-	-
	Ligera Pils	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,30	-	-	-	-
	MC Amarillo Weizen, MC Summer Ale Lemondrop	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,88	-	-	-	-
	MC Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,44	-	-	-	-
	MC Hallertauer Mosaic Pilsner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,67	-	-	-	-
	Tupiniquim Amber Lager, American Lager, Anunciação, Enigma, Saison IPA, Saison de Caju, Vienna Lager, Chocolate, Rye Ale	-	-	12,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Blend Ale, Premium Pale Ale, Weiss Cristal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,83	-	-	-	-
	Tupiniquim Bock, Chocolate Stout	-	-	12,84	-	-	-	-	-	-	-	8,83	-	-	-	-
	Tupiniquim Citrus Bomb	-	-	12,84	-	-	-	-	-	-	-	5,67	-	-	-	-
	Tupiniquim Coconut IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,88	-	-	-	-
	Tupiniquim Eligos Black IPA, Lágina Absurda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,44	-	-	-	-
	Tupiniquim Hop Bomb IPA, Daily APA, Summer IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,44	-	-	-	-
	Tupiniquim Imperial Stout	10,24	-	18,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Juicy IPA, Summit APA	-	8,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Lágina Absurda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Nebulosa IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,80	-	-	-	-
	Tupiniquim Pilsen e Bohemia Pilsen	3,38	-	12,84	10,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,47	-
	Tupiniquim Polimorgia, Orvalho, Sete Chuva, Supernova, Premium Pale Ale, Weiss Cristal, Weiss Maracujá, Eligos, Nebulosa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,83	-	-	-	-
	Tupiniquim Polimorgia, Orvalho, Sete Chuva, Supernova, Premium Pale Ale, Weiss Cristal, Weiss Maracujá, Eligos, Nebulosa, Blend Ale - Pet 20.000 ml	-	-	-	728,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Premium Lager	-	4,78	5,83	-	-	-	-	-	-	-	4,83	-	-	-	-
	Tupiniquim Saison	13,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Weiss, Helles, Red Ale, Pale Ale	3,38	-	12,84	30,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tupiniquim Wit	3,38	-	12,84	12,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09836387 - CERVEJARIA TURBINADA LTDA	Turbinada American Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,33	-
	Turbinada APA	-	-	17,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,07	-
	Turbinada American IPA	-	-	20,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,83	-
	Turbinada Barley Wine	-	20,78	20,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,83	-
	Turbinada Belgian Blend Ale, Weizen	-	-	18,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,30	-
	Turbinada Belgian Dark Strong Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,08	-
	Turbinada Berliner Weisse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,04	-
	Turbinada Bock	-	13,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,43	-
	Turbinada English IPA	-	-	17,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,07	-
	Turbinada German Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,30	-
	Turbinada Hype Trip Kölsch	-	-	18,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,08	-
	Turbinada Imperial Red Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,43	-
	Turbinada Imperial Stout	-	20,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,33	-
	Turbinada Hangar ALE	-	-	-	37,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,47	-
	Turbinada Rauchbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,43	-
	Turbinada Session IPA Kirchen	-	-	20,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,04	-
	Turbinada Stout	-	-	18,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,07	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 49/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		CAMPANHA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					CAMPANHA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 350ml	De 351ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 300ml	De 301ml a 600ml	Acima 600ml	Até 300ml	De 301ml a 350ml	De 351ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
[illegible] - CERVEJARIA [illegible]	Xerrá Abacaxi IPA, Pequena IPA, Magical Acerola IPA,	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,41	-
	Xerrá Abacaxi Mate, Junior de Cosba, Aurora Belgian IPA, Abacaxi Morango	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,03	-
	Xerrá Ajuda IPA, Belladona Dipa, Cuvée IPA, Nunacabana Dark Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,04	-
	Xerrá Bocina German Pilsen, Pilsen American Light Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,62	-
	Xerrá Jurema AIPA, Pale Vermelha Irish Red, Weiss, Yagá, Zero ESB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,88	-
	Xerrá Mim Sour Cosba, Mim Sour Morango, Mim Sour Abacaxi com Manga,	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,05	-
	Xerrá Scottish Export	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,37	-
	Xerrá Yanamuna Black IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,46	-
03325874 - CIA. BRAS. BEB. PREMIUM	Proibida Pilsen	2,33	4,31	4,94	-	-	2,21	4,61	5,32	2,32	-	2,04	2,70	-	-	-
	Proibida Puro Malte	4,55	-	7,25	-	-	-	8,45	-	2,71	-	4,08	4,26	-	-	-
	Proibida Puro Malte forte	3,54	-	7,61	-	-	-	-	-	2,53	-	3,40	3,56	-	-	-
	Proibida Puro Malte Lager	3,11	-	6,58	-	-	-	-	-	-	-	2,30	3,25	-	-	-
	Proibida Puro Malte Leve	3,11	-	6,58	-	-	-	-	-	2,07	-	2,30	3,25	-	-	-
	Proibida Puro Malte MV Mulher	3,64	-	-	-	-	-	-	-	2,53	-	3,17	3,56	-	-	-
	Proibida Puro Malte - 300 ml	3,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45426736 – CIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES	Nobre Belco Pilsen, Teuber Gold	-	-	-	-	-	-	-	-	1,81	-	1,94	2,70	-	-	-
	Mai Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,83	-	-	-	-
19201165 - CIA MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP	Octopus Are You Experienced Ne DIPA, Big Mama Ka, Echow Ne IIPA, Garden Ne DIPA, Highest Ground Ne DUADIPA, How Many Roads Ne IIPA, Mango Littlefield Juicy IIPA, Pillow Of Winds Ne DIPA, Sonora Ne DIPA, Underdog Ne DIPA,	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,98	-	16,95	-
	On The Storm Belgian Golde Strong ALE, Zephyr American Wheat	-	-	16,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,95	-
82641386 - COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO 22705046 - JOHN BEER CERVEJARIA LTDA	John Beer Pilsen	-	7,92	10,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	John Beer Pilsen extra	-	-	12,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	John Beer Heller bock	-	-	12,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	John Beer Porter IIPA	-	-	13,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	John Beer Weizen	-	-	12,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
56109714 – CONVENÇÃO SP	Cutty Pilsen	-	5,35	-	-	-	-	5,17	-	-	-	2,58	-	-	-	-
10842044 - COPINIC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Danguner Pilsner	4,48	-	-	-	-	-	-	-	3,91	-	-	5,36	-	-	-
	Danguner Weissbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,01	-	-	-
03320529 - CRUZ DE MALTA CERVEJAS ESPECIAIS LTDA	Stolz Belgium Dubbel	-	-	-	-	-	10,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Stolz Belgium Specialty Ale - Cohes	-	-	-	-	-	10,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oner Belgian Dubbel	-	-	20,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,99	-
	Oner Dry Stout	-	-	21,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oner Weizen	-	-	19,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,99	-
	Dubbo Vermelho Belgian IPA	-	-	19,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,69	-
	Bigorna American Barleywine	12,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,06	-
	Dry Stout Oner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,99	-
	Weizen Republica de Curitiba, Brown Ale República de Curitiba	-	-	17,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,99	-
	Pun Saxon IPA, Red Moustache, IN I Oner HOP	-	-	16,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,90	-
	Roots American Lager	-	-	16,39	17,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,73	-
	Jerby IIPA	-	-	16,39	18,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,73	-
	Irish Red Ale Dom Clemente, Apartamento 14, Pumpernickel IIPA	-	-	-	17,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,73	-
	[illegible] Kruger'e, Brown Ale Kruger'e, Blond Ale Kruger'e e Weizen Kruger'e	-	-	16,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,99	-
	[illegible]	-	-	15,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-
	Adega AIPA	-	-	20,73	-	-	-	-	-	-	-	-	22,74	-	27,52	-
18283418- CRVN CARAVANA CERVEJARIA LTDA - ME	Bazuca American IIPA	-	-	21,24	-	-	-	-	-	-	-	-	23,27	-	23,64	-
	Enigma Vienna Lager, Miragem American Blond Ale, Penegrina Irish Red Ale	-	-	19,72	-	-	-	-	-	-	-	-	21,69	-	26,46	-
13277123 - DELI & BEER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP	All Day IIPA Centennial	-	12,01	-	-	-	-	-	-	-	-	10,73	-	-	32,53	-
	Imperial Stout, Curmudgeon, Breakfast Stout, Blackwood Barbarel, Kid S	-	18,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,53	-
	Rubeus, Sumatra Brown Mountain, Redenkulous, Devil Dancer	-	18,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mango Magnífico	-	-	-	35,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,53	-
	Pale Ale Nitro, Oatmeal Stout Nitro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,53	-
	Mosaic Promise, Azacca IIPA, Dirty Barbarel, Porter	-	12,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,53	-
04754336 – DISTRIBIDORA DE BEBIDAS	Schmitt Barley Wine Magnum	-	16,07	-	54,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	La Brunette Stout	-	7,31	13,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schmitt Ale	-	7,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schmitt Barley Wine	-	8,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schmitt Big Ale	-	-	-	18,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schmitt IPA	-	7,31	13,66	14,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schmitt Lager	-	-	13,66	18,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schmitt Schlau, Sparkling	-	-	13,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demax Mercow e Ipow	-	16,07	-	19,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21311033 - DESTIKOVER BEER CERVEJARIA EIRELI	Destroyer Beer Pilsen	-	9,91	13,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Destroyer Beer Belgian Blond Ale	-	10,03	14,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Destroyer Beer Weiss	-	10,03	14,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Destroyer Beer Pale Ale	-	10,79	15,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Destroyer Beer Indian Pale ale	-	12,66	18,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Destroy - 5 Chs 355ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69,85

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 10/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM ENGALAGENS DE:													CHOPP	Kit - Garrafas e Copos
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 300ml	De 301ml a 600ml	Acima 600ml	Até 300ml	De 301ml a 345ml	De 346ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
12717999 - DIOGO DEL CORSO M.E.	Paico Sour Kiwi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,74	-	-	-	-
10993100 - DOM FADR. E COM. BEBIDAS LTDA.	Dom Quixote Haffe Weizen, Dom Pedro Helles, Dom Camumu IPA	10,57	-	13,94	17,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,33	-
	Dom Doca Blond Ale, Dom Erika	10,00	-	13,94	17,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,11	-
	Dom Doca Weiter, Dom Napoleão IPA, Belgian Blond Ale	12,24	-	17,74	21,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dom Hans Saison	10,00	-	14,50	18,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,57	-
	Dom 01 Ano Garte Wine	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,77	-
	Tome India Pale Ale, Trigo Haffeweizen, Belgian Blond Ale, Claro Helles e Imperial IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,31	-
	Kit Cervaja Garte Wine + Caixa Madeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,04
	Kit Cervaja Dom Pedro, Camumu, Quixote e Erika - 4 Gfs. 600 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65,36
	Kit Cervaja Dom Pedro, Camumu e Quixote - 3 Gfs. 600 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,46
	Kit Cervaja Dom Pedro, Camumu, Napoleão e Doca - 4 Gfs. 330 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56,35
	Kit Cervaja Dom Pedro - 1 Gf 600 ml + 02 taças	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,06
	Kit Cervaja Dom Camumu e Erika - 2 Gfs. 600 ml + 01 taça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,70
	Kit Cervaja Dom Erika e Quixote - 2 Gfs. 600 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,55
20313966 - DON GENTILIS CERVEJARIA ARTESANAL LTDA	Don Gentilis Hafeweizen, Tipo Kölsch, Roggenbier, English Pale Ale, Mercedita Porter	-	14,61	19,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,46	-
30931100 - DUCKS BREWERY CERVEJA ARTESANAL LTDA	Ducks Irish Red Ale, Northern Brown Ale, Old Gold Summer Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
	Ducks Irish Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,51	-
	Ducks India Pale Ale - 2.000 ml	-	-	-	-	40,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ducks Irish Red Ale, Old Gold Summer Ale, Northern Brown Ale - 2.000 ml	-	-	-	-	30,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ducks Irish Stout - 2.000 ml	-	-	-	-	44,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ducks India Pale Ale, Irish Stout - Chopp 30.000 ml	-	-	-	-	664,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ducks Irish Red Ale, Northern Brown, Gold Summer Ale - Chopp 30.000 ml	-	-	-	-	513,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
00066130 - EDUARDO GIER IND. E COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA.	Dado Gier Pilsen	2,60	-	5,03	9,00	-	-	-	-	2,07	-	2,50	-	-	21,97	-
	Dado Gier Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,74	-	-	-
	Dado Gier Especial	-	-	10,95	-	-	-	-	-	-	-	-	6,93	-	24,16	-
	Kit Dado Gier IPA - 1 Gf 600 ml + 1 copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,16
	Kit Dado Gier Especial - 1 Gf 600 ml +	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,16
55634956 - EMCONEX EMPRESA DE COM. EXTERIOR LTDA.	1795, Praga, Praga Amber Lager,	-	-	10,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Praga Semi Dark	-	-	19,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	00 Blond, 00 Red, 00 Black	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,20	-	-	-
	Badger Golden Glory, Blandford Flyer, Poacher's Choice, Hopping Hare, Golden Champion, Leaping Legend, Wild Water, Tipkin Fox,	-	-	24,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Badger Tangle Foot, Fuzzy Farmer	-	-	24,24	-	-	-	-	-	-	-	-	23,14	-	-	-
	Badger Orlaris IPA	21,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baladin Isaac, Nazionale, Super Bitter, Open Rock&Roll, Wayan	20,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baladin Xyauyu Barrel, Xyauyu Fume	-	-	259,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Baladin Nora	27,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cervaja Baladin Open Rock&Roll, Wayan, Nora, Isaac, Nazionale, Super Bitter - 01 Gfs Vidro 330 ml + taça 250 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,20
	Beer Project Delta, Babylone,	22,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,67	-
	Beer Project Dark Blazer, Grace Bertha	22,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kriek Boon	-	16,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gueuze Mariage Parfait	-	41,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Framboise Boon	-	53,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oude Gueuze Boon Black Label	-	-	-	120,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tempelier	20,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cervaja Tempelier - 01 Gfs Vidro 330 ml + taça 330 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,10
	Corsendonk Dubbel, Tripel	19,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eggenberg Samichlaus	25,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eggenberg Doppelbock Dunkel, Urbock	10,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eggenberg Samichlaus Barrique	35,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eggenberg Nexale, Hopfenkönig	19,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gregorius, Donna, Nivard	29,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Erdinger Tradicional, Dunkel, Sem Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,75	-	-	-
	Gaukwerk Steinbier	33,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gaukwerk Schwarze Kuh	44,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gaukwerk Diamant	-	-	330,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gaukwerk Cara Vinum	-	-	-	300,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gaukwerk Krinna Weiße	-	-	352,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	HG Original, Weizenbier, Dunkel, Oktoberfest	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	HG Maibock	11,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cervaja HG Oktoberfest - 02 Gfs Vidro 500 ml + caneca 1000 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54,91
	Kit Cervaja HG Oktoberfest, Original, Dunkel ou Weizenbier - 02 Gfs Vidro 500 ml + caneca 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54,91
	König Ludwig Weizenbier	-	-	20,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	La Trappe Quadrupel Oak-Aged	-	106,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	La Trappe Quadrupel, Blond, Dubbel, Witte,	22,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,53
	La Trappe Tripel, Bock, Isidor, Puur	22,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lindemans Framboise, Cassis, Apple	-	41,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lindemans Faro	-	34,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lindemans Kriek Cuvée René Grand Cru	-	-	-	60,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oberbräu 100 % Weizenbier	-	-	23,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Palm Royale	20,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Palm Hop Selection	41,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Urthel Saisonnière	21,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Urthel Hop-It, Samaranth	20,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Warsteiner Clara	13,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,46	214,14	32,00	-
	Warsteiner Dunkel, Fresh	13,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Warsteiner Double Hopped	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,46	-	42,67	-
	Warsteiner Winter	15,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit Cervaja Warsteiner Clara + 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,10

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 40/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CALCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGENCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL – Até 350ml	De 351ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	GARRAFA DE VIDRO – Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	ALUMINIO OU LATA DESCARTÁVEL – Até 350ml	De 351ml a 450ml	De 451ml a 550ml	Acima 550ml	Barril KEG – Até 5L	CHOPP – Litro	Kit – Garrafas e Copos
13492669 - ESTRELLA DE GALICIA IMP.COM. LTDA	Estrella Galicia 200ml, 250ml e 750ml	4,54	-	5,08	17,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estrella Galicia	4,27	4,11	6,38	-	-	-	6,08	-	3,45	-	3,75	4,11	-	22,12	-
	1906 Reserva Especial, Red Vintage	6,77	-	7,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Estrella Galicia 0,0 (sem álcool)	3,06	-	-	-	-	-	-	-	-	3,37	-	-	-	-	-
	Estrella Galicia Menor Teor de Glúten	5,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1906 Black Coupage	6,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	O'Hara's Irish Red, Irish Stout, Irish Pale Ale	12,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05930053 - FÁBRICA 1 - MICROCERV. GASTRONOMICA LTDA	Chopp Fábrica 1 Todos os Tipos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,05	-
27164045 - FÁBULA CERVEJAS ESPECIAIS LTDA	Fábula Brown Ale, do Síndico, Expresso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,60	-
	Fábula Bohemian Pilsner, Vienna Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,33	-
	Fábula India Pale Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,56	-
	Fábula Bezaço IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,60	-
	Fábula Barley Wine Barleywine, Barley wine Maturada em Carvalho	-	-	-	17,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,57	-
	Fábula Oatmeal Stout, Do Síndico - Citra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,57	-
	Fábula Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,01	-
	Fábula Cream Ale, Sereia Dourada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,37	-
	Fábula Marbarano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,41	-
25022472 - FREDDER CERVEJARIA ARCALENSE EIRELI - ME	Pilsen	-	-	7,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27933534 - GLASER BAR E CERVEJARIA LTDA - ME	Cruzeiro-Keller Bier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,71	-
12253339 - GUSSO & ANDRADE	Asgard	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,07	-
23721884 - HB MP INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - ME	Brewger Pilsen, American Pale Ale, IPA, Hop Lager, Weiss, Vienna	-	7,61	11,83	15,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-
17644616 - HUF INDUSTRIA DE CERVEJAS ESPECIAIS LTDA - ME	American Pale Ale	-	-	15,10	-	20,04	-	-	-	-	-	-	-	-	25,06	-
05255352 - ICBC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Descobrimento	2,11	-	4,30	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Descobrimento Extra Zero	2,11	-	4,30	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Descobrimento Puro Malte	2,11	-	4,48	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Ilhaneria	2,11	-	4,30	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Ilhaneria Extra Zero	2,11	-	4,30	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Ilhaneria Puro Malte	2,11	-	4,48	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Romarinho	2,11	-	4,30	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Romarinho Extra Zero	2,11	-	4,30	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Romarinho Puro Malte	2,11	-	4,48	-	-	-	-	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Romena	2,11	-	4,30	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Romena Extra Zero	2,11	-	4,30	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Romena Puro Malte	2,11	-	4,48	-	-	1,97	3,98	-	1,86	-	1,90	-	-	-	-
	Conquista Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,55	-	-	-	1,99	-	-	-	-
29775747 - IDOLATRIA CERVEJARIA LTDA	IPA Tangerina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,88	-
	Saliva Atômica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-
	Unicórnio Rosa Invisível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,11	-
24597105 - IMPERADOR DAS INDUSTRIAS DE BEBIDAS DO BRASIL LTDA - ME	Brasker Red Ale, Lager, IPA, Black, Escura	1,79	-	4,83	5,68	-	1,65	4,21	5,24	1,07	-	3,30	3,31	-	16,25	-
	Brasker Pilsen	1,79	2,21	4,83	5,68	7,38	1,65	4,21	5,24	1,07	2,06	3,30	3,30	-	16,25	-
	Brasker Puro Malte, Weiss, Pale Ale	1,79	2,21	4,83	5,68	7,38	1,65	4,21	5,24	1,07	2,06	3,30	3,30	-	-	-
	Amazonia Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,25	-
27490144 - INDUSTRIA DE BEBIDAS CASCAVEL - EIRELI	Chopp Cascavel	-	-	-	13,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,04	-
	Chopp Cascavel - 1.500ml	-	-	-	23,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chopp Cascavel - 2.000ml	-	-	-	30,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05500259 - IND. BEB. KREMER	Kremer	-	-	11,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,62	-
13422976 – IND. BRAS. CERVEJAS ESPECIAIS COM. IMP. EXP. LTDA	2 Cabeças Caramba, Rio de Colônia, Maracujipa, Hi Five, Funk IPA, Treze Brazilian Wood, Antes do Almoço, Fênix Imperial IPA, Ponta Cabeça, Belgian Golden Strong Ale, Dunkel Weizen, Baltic Porter	-	-	21,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,43	-
	2 Cabeças Gol da Alemanha, Hop Lager Mestre Cervejeiro	-	-	16,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,07	-
	APA Charlie Brown Jr	-	-	22,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,52	-
	Invicta 100, 1000 IBU	-	-	28,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,43	-
	Invicta 120, 120 Café e Avelã, 120 Aroma de Carvalho, Framboesa	-	-	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,46	-
	Invicta Big Boss	-	-	18,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Invicta Chopp Pumpking, Big Boss	-	-	15,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Invicta Conan	-	-	22,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,21	-
	Invicta [illegible] Frutas Amarelas, Frutas Vermelhas, Sour Frutas Amarelas, Sour Frutas Vermelhas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,13	-	20,46	-
	Invicta Iniciação, Porter, Saison A Trois, Black Cat, Boss, Hellbeirão Pils, 6 O'Clock, Dambara, New Sensasation	-	-	21,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,43	-
	Invicta No Grain no Gain	-	-	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,46	-
	Invicta Pilsener	-	-	12,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,43	-
	Invicta Pumpking	-	-	18,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,46	-
	Urbana Gordelícia, Refrescado de Safadeza, Flo Terra, Passado Negro	-	-	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,46	-
	Vamos Virgens Ginseng	-	-	20,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,47	-
	Vamos Virgens Indian Man, White Dog, Mr Brownie, Beijos de Corpo	-	-	21,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,43	-
78704961 – IND. COM. BEBIDAS GAROTO LTDA	Kalena	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,83	-	-	-
05332090 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.	Imperial Ouro	-	-	5,63	-	-	-	-	-	2,31	-	-	-	-	-	-
96366174 – INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS GERMANIA	Germânia Amazonia Puro Malte	-	6,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,38	-
	Germânia Black	-	5,21	7,58	-	-	-	-	-	-	-	-	7,67	-	15,35	-
	Germânia Clássic	-	4,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Germânia de Trigo	-	-	13,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Germânia Escura	-	5,21	-	-	-	-	7,00	-	-	-	-	-	-	15,35	-
	Germânia Golden	-	5,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Germânia Light	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,35	-
	Germânia Munich Helles	-	-	13,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
	Germânia Pilsen	-	4,70	6,75	-	-	-	5,83	-	-	-	3,06	6,65	-	15,35	-
	Germânia Puro Malte	-	6,13	8,16	-	-	-	8,28	-	-	-	-	-	-	16,37	-
	Germânia Puro Malte IPA	-	-	13,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
	Germânia Puro Malte Weiss Bier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
	Germânia Sem Glúten, Lisa Sida	-	5,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Germânia Slow Beer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,38	-
10411900 – INDUSTRIA PARANAENSE DE BEBIDAS EIRELI - ME	Klein Pilsen, Stout, Tchec, Brown Ale	-	-	14,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,01	-
	Klein Rock IPA, American Pale Ale, Curitiba Lager, ESB, Extraviadora, INK	-	-	17,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,15	-
	Klein Pumpkin IPA	-	-	17,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible] Bear Break	-	-	17,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,15	-
	Klein Pilsen Puro Malte	-	-	8,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Klein American Lager Puro Malte	-	-	6,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit 02 Gfs. Cerveja Rock IPA 600ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51,09
	Kit 01 Gfs. Cerveja Bear Break + Caneca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,82
	Kit 05 Gfs. (Klein Tchec, Brown Ale, Stout, Weiss e Pilsen)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75,19
	Kit 05 Gfs. (Rock IPA, Extraviadora, American Pale Ale, ESB, Curitiba Lager)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81,31
	Kit 02 Gfs. e copo (Weiss)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72,37
21045217 - INTERBEB BEBIDAS LTDA.	A Outra Chopp Claro	-	4,19	6,07	8,25	-	-	4,01	5,93	1,99	-	-	2,86	-	-	-
	A Outra Chopp Escuro	-	-	6,07	-	-	-	5,05	-	2,17	-	-	-	-	-	-
	A Outra Malzbier	-	-	-	-	-	-	5,14	-	-	-	-	-	-	-	-
	A Outra Pilsen	-	-	-	7,87	-	-	4,37	5,93	1,99	-	3,07	3,42	-	17,01	-
	A Outra Puro Malte	-	-	-	-	-	-	5,01	-	-	-	-	3,16	-	-	-
	Ecobier Chopp Claro	-	4,19	6,07	-	-	-	4,01	6,32	-	-	-	2,63	-	-	-
	Ecobier Leve "baixo teor de álcool"	-	-	-	-	-	-	4,56	-	-	-	2,83	-	-	-	-
	Ecobier Malzbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,27	-	-	-	-
	Ecobier Pilsen	-	-	6,63	-	-	-	4,37	-	1,99	-	2,18	-	-	17,01	-
	Ecobier Puro Malte	-	4,63	5,63	-	-	-	4,98	6,30	-	-	2,75	3,16	-	18,71	-
	Haller Lager Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,90	5,91	-	-	2,74	2,86	-	17,01	-
	Krill Malzbier	-	-	-	-	-	-	5,14	-	-	-	-	-	-	-	-
	Krill Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,37	-	-	-	2,45	-	-	17,01	-
	Pils - Chopp	-	-	6,07	-	-	-	4,01	5,93	-	-	-	-	-	-	-
	Pils Malzbier	-	-	-	-	-	-	5,14	-	-	-	3,27	-	-	-	-
	Pils Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,37	-	2,17	-	2,45	-	-	16,25	-

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 48/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/11/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE:													CHOPP	
		CAMPANHA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					CAMPANHA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL						
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 330ml	De 331ml a 650ml	Acima 650ml	Até 330ml	De 331ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	Kit – Garrafas Copos
	Alhambra Negra	15,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Alhambra 1925	17,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anderson Valley the Kimmie Yink and H Cave	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,84	-	-	-	-
	Anderson Valley Belle Special Bitter Ale, Poleeko Pale Ale, Barney Hate Oat Stout	-	26,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anderson Valley Hewitch Of Hops Of India	-	32,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anderson Valley Summer Solstice	-	24,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anderson Valley Hop Ottin IIIA	-	26,10	-	-	-	-	-	-	-	-	20,84	-	-	-	-
	Anderson Valley Boont Amber Ale	-	21,69	-	-	-	-	-	-	-	-	22,24	-	-	-	-
	Anderson Valley Horn in Spring Ipa	-	31,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austral Calafate Ale	13,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austral Tomas Del Fuego	-	-	26,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austral Patagonia Pale Ale	27,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austral Lager	16,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aynger Albersach Dunkel	-	-	25,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aynger Blonsch Pils	16,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aynger Jahrhundert	-	-	22,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aynger Bräu Weisse, Aynger Ur Weisse	-	-	20,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aynger Celebrator Black	27,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Benediktiner Tingo, Dunkel	-	-	23,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	212,66	-	-
	Bernard Lager Dark, Amber, Celebration	-	-	27,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bernard Bohemian Ale, Brewdog Santa Paws	22,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bitburger Pilsen, Radler, Sem Alcool	12,19	-	16,62	-	-	-	-	-	-	13,10	-	19,96	179,22	-	-
	Brewdog Hardcore IIIA	33,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Jack Hammer	34,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Cocoa Psycho	61,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Punk IIIA	27,24	-	-	48,15	-	-	-	-	-	25,73	-	-	-	-	-
	Brewdog Bourbon Baby 5,8%	72,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Clown King, Shipwrecker Circus 10,5%	61,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Ow Imperial Stout	-	-	-	77,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Dead Metaphor 6,4%	58,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Dogma 7,4%	35,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Mx Tapes	112,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog 5 Am Saint, Brewdog Russian Doll Ipa, Brewdog Pale Lager, Brewdog Alt Amber	26,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Russian Barrel Wine	76,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35357394 - INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA.	Brewdog Hello My Name Is Pain, Brewdog Victory U-Boat, Mikkeller Polaris	51,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Electric India, Brewdog India Pale Wizard	36,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Black Jacques	160,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Libertine Black Ale, Brewdog Happy Christmas, Mikkeller Brewed for Br Coffee Ipa, Mikkeller Brewed for Br Session Ipa, Mikkeller Brewed for Br Brett Ipa	33,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Nanny State, Brewdog Dead Pony Club, Brewdog Brixton Porter, Brewdog Punk Lager, Brewdog Vagabond Pale Ale, Brewdog Jet Fuel, Vedett Ipa	25,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Paradox Heaven Hill, Brewdog Dog B	146,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Dog C	175,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Abstinent Abv 16	-	203,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Abstinent Abv 17	-	212,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog All Day Long	24,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Hop Fiction	28,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brewdog Everyday Anarchy	121,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gypsy Pale Trail, Gypsy Soft Focus, Gypsy Gyp Wit, Hipsy Gypsy	29,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Courage Imp Russian Stout	34,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	De Koninck	17,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	De Koninck Tripel D Anvers	23,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dundee India Pale Ale	19,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Duvel	27,24	-	-	66,18	271,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150,84
	Haze 10%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,84	-	-	-
	Haze Premium, Haze Royal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,28	-	-	-
	Haze Witbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,83	-	-	-
	Honey Brown	-	19,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Houblon Chouffe	30,79	-	-	56,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jenlain Ambrée, Blonde	19,03	-	-	33,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jenlain Framboise	21,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jenlain Or	25,87	-	-	60,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kostritzer Schwarzbier	15,04	-	-	22,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	La Chouffe	36,81	-	-	91,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lefranc Cuvee Brut 6%	-	-	-	70,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lefranc Cuvee Brut 4,2%	20,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lefranc Coudenbend	-	-	-	50,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Lefranc Krek Brut	38,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Maredsous 10° Tripel, 8° Blond, 8° Brun	25,08	-	-	56,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89,73
	MC Chouffe	31,34	-	-	70,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 40/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CALCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGENCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTAVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMINIO OU LATA DESCARTAVEL					CHOPP	
		Até 330ml	De331ml a 450ml	De451ml a 600ml	De601ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De361ml a 600ml	Acima 600ml	Até 300ml	De301ml a 349ml	De350ml a 450ml	Acima 451ml	Barril/KEG - Até 5L	Litro	Pet – Garrafas e Copos
03257994 - INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA.	[illegible]	-	26,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mahou 5 Estrelas	17,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Santas Little Helper 10,9%, X-Mas IT Va TIP W Spices 8%	-	-	-	131,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller X-Mas Red W, Christ Red W 0,0%	-	-	-	-	262,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Spontanpeach,	-	133,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Winbic 6,0%	-	113,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller K Pale Ale Citr Vintar 5,9%	42,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Its Alive Belgian Gd M Barrels, White Wine Barrels	-	129,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Its A Belgian W Chard W Mango	-	140,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Not Just Anotherwit, Mikkeller Milk Stout, Mikkeller Stateside, Mikkeller Galaxy Single Hop Series, Mikkeller Mosaic Single Hop Series	42,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Peter, Pale And Mary, Mikkeller Running Club	40,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Crooked Moon	37,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Czechet Pils	39,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller 1000 Ibu	70,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Fiidax	-	96,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Big Worse, Mikkeller Black Hole	-	93,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Raspberry Trippelbock	-	122,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Usa Live!	-	-	-	100,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller [illegible]	34,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	North Peak Siren Amber Ale, North Peak Wanderer Session Ipa	-	30,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	North Peak Diabolical Ipa, North Peak Vicious American Wheat, Rogue Juniper Pale Ale, Rogue Mocha Porter, Rogue American Amber, Rogue Brutal Ipa, Rogue Hazelnut B Nectar, Sierra Nevada Bigfoot Barleywine	-	33,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Brewed For Dr Hoppy Wit	33,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Brewed For Dr Hoppy Lager	35,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Brewed For Dr Apa	34,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mikkeller Three Floyds Boogoop, Mikkeller Three Floyds Majugoop, Mikkeller Three Floyds Majuriagoop	-	-	-	130,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MC Ewans Export	-	-	22,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Nice Chouffe	-	-	-	61,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pyramid Hefeweizen, Apricot Ale	-	25,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Dead Guy Ale e Rogue Chipotle Ale	29,20	-	71,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Dry Hopped St Red Ale	-	-	65,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Yellow Snow IPA	33,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	351,12	-	-
	Rogue Farms 7 Hop Ipa, Rogue Brutal Ipa	-	-	82,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Yellow Snow Ipa	-	37,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Sriracha Hot Stout, Rogue Voodoo Doug Lemon Chiff Cru	-	-	-	170,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Xs Imperial Ipa, Rogue Xs Dead Guy	-	-	-	237,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Morimoto Soba Ale, Rogue Beard Beer, Rogue Hazelnut B Nectar	-	-	61,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Buckwheat	-	43,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rogue Farms Pumpkin Savior	-	-	-	146,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sierra Nevada Torpedo Ipa, Sierra Nevada Narwhal Imp Stout	-	28,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sierra Nevada Pale Ale	-	27,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Samuel Smith India Ale, Nut Brown Ale, Oatmeal Stout, Taddy Porter	-	-	33,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Vedett Extra White	20,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wells Banana Bread, Bombardier, Sticky T Pudding Ale, Waggle Dance	-	-	25,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Youngs Special London	-	-	22,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Youngs Double Choc Stout	10,29	-	21,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05256017 - IRMAOS DOHAUER	Cerveja Promalcer Claro, Promalcer Escuro, Promalcer Lager, Promalcer Weiss	-	-	0,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cerveja Promalcer Coquetel Composto	3,93	-	0,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chopp Pilsen	-	-	-	-	-	-	3,16	6,76	-	-	-	-	-	16,05	-
	Chopp Promalcer Claro, Promalcer Escuro, Promalcer Lager, Promalcer Weiss	-	-	0,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chopp Promalcer Coquetel Composto	3,93	-	0,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30228010 - JOY CERVEJARIA LTDA	Joy Sour Ale, IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,44	-
	Joy Session IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,38	-
	Joy Green Line, Imperial Stout, Double IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,46	-
	Joy Bitter, APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,41	-
28049174 - KNK INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Wamahoy American Amber Lager, Munich Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,94	-
	Wamahoy ESB, APA, English Pale Ale, IPA, Appaloosa APA, Session IPA, Hop Us IPA, Munich Helles														18,93	
	Wamahoy Golden Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,93	-
	Wamahoy Pilsen, Oktober														16,88	
	Wamahoy Weiss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,90	-
33202916 - KOKOT BEER CERVEJAS ARTESANAIS EIRELI	Kokot Rubi	6,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,06	-
	Kokot Ipinha	10,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
01756629 – KRUGBIER INDUSTRIA LTDA	Austria Lager Pilsen	-	-	12,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austria Export	-	6,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Austria [illegible]	-	-	14,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27395661 - MANDAGUAÇU BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	Mandabeer Pilsen, Mandabeer Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,67	-
33790254 - MENDES E DOI LTDA	[illegible] Pilsen	-	-	-	-	-	1,74	2,84	4,00	1,53	-	1,55	2,15	-	-	-
	Gamboa Pilsen	1,77	-	-	-	-	1,84	2,26	-	1,85	-	2,04	2,31	-	-	-
32010997 - METZGER E ANDRADE LTDA	Metzgerbier Pilsen	-	-	9,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,32	-
	Metzgerbier Weizen	-	-	11,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,35	-
20632392 - MICROCERVEJARIA PALAIS LTDA ME	Chopp Palais Arenita	-	-	-	15,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Chopp Palais Rubi	-	-	-	15,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Palais Agata, Olivina	-	11,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,41	-
	Palais Arenita	-	6,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Palais Rubi	-	6,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20973073 - M F N CERVEJARIA LTDA - ME	Mithra Lúmen	10,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,35	-
	Mithra SteamPunk	10,73	-	22,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,35	-
	Mithra Lúmen 6,5	14,65	-	22,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,01	-
	Mithra IPA	10,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,05	-
	Mithra Scottish Light Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
	Mithra Australian Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,88	-
	Mithra Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,41	-
	Mithra Dark Strong Ale, Belgian Pale Strong Ale, Baltic Porter	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,93	-
	American Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,38	-
	Mithra Monomito	10,73	-	24,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,16	-

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 40/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 360ml	De 361ml a 660ml	Acima 660ml	Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	
20395052 - NACIONAL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	Buffalo APA, Pale Ale, Weiss	-	8,45	-	-	10,56	-	-	-	-	-	-	-	-	17,31	-
	Buffalo Lager	-	7,39	-	-	17,19	-	-	-	-	-	-	-	-	15,00	-
03346312 - NATIQUE S/A	Birra Leggenda	-	-	13,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01307936 - NEWAGE IND. BEB. LT	Salzburg	4,27	-	5,60	-	-	-	-	-	-	-	4,49	-	-	-	-
	Salzburg - 710ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,54	-	-	-
	52 Bitter Ale - 710ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,59	-	-	-
	53 Dry Stout - 710ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,59	-	-	-
	54 Bock - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,57	-	-	-
	55 Pilsen sem glúten	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,00	-	-	-
	55 Pilsen sem glúten - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,30	-	-	-
	55 Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,02	4,00	-	-	-
	55 Pilsen - 710ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,31	-	-	-
	56 Black	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,47	6,26	-	-	-
	56 Black - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,66	-	-	-
	57 Weiss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,36	6,35	-	-	-
	57 Weiss - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,73	-	-	-
	58 IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,77	7,04	-	-	-
	58 IPA - 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,05	-	-	-
00951310 - N.OLIVEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	Tchira Pilsen	3,39	5,04	7,13	-	-	-	6,06	-	-	-	-	-	-	16,25	-
	Tchira Pilsen ECO	-	-	8,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tchira Larger ECO	-	-	10,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tchira Larger	-	5,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,25	-
	Tchira IPA	-	7,41	13,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tchira Weiss	-	6,57	11,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,41	-
	Tchira Stout	-	6,06	13,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tchira Pale ale	-	6,30	12,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,41	-
00136910 – OBRA PRIMA IMP. EXP. ALIMENTOS LTDA.	Kunstmann Bock, Lager sem Filtrar, Arándano, Sem Álcool, Lager, Trigo, Miel, Chocolate	14,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kunstmann Gran Torobayo, Anwander	-	-	30,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kunstmann Torobayo	14,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	143,41	-	-
	Kit Kunstmann 04 Gfs. 330ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63,77
01611931 - BESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S.A.	Beer Beer Lager	5,89	-	-	12,50	-	-	-	-	-	-	-	6,64	-	-	-
	Beer Beer Trigo	7,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,19	-	-	-
	Beer Beer IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,02	-	-	-
26511791 - OL BEER FABRICAÇÃO DE CERVEJAS ESPECIAIS E DISTRIBUIDORA LTDA.	American IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
	American Pale Ale	-	8,92	14,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
	Belgian IPA	-	10,27	16,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-
	Belgian Tripel, Session Rye IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,36	-
	Cloudy Hops Double Neipa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,05	-
	Hopnyk Kvass	-	-	10,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,47	-
	Kveik IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
	Kveik NEIPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,40	-
	Kveik Double APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,46	-
	Magma Red Ale	-	8,92	11,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-
	Ol Beer Coffee IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,11	-
	Ol Beer Triple IPA, Barley Wine Amburana - Ueinol 005	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,46	-
	Ol Ber Pilsen Premium	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,00	-
	Pilsen	-	-	13,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-
	Salinas Gose Pitanga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,17	-
	Sweet Stout, Wild IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
	Ueinol 06, Ueinol 7 - Hop Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,39	-
	White Chocolate Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,90	-
	Witbier, Oatmeal Stout	-	10,03	15,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-
	Kit 1 Gf 500ml - Belgian IPA ou Oatmeal Stout + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,07
	Kit 1 Gf 500ml - Pilsen + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,07
	Kit 1 Gf 500ml - Witbier ou American Pale Ale + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,07
	Kit 1 Gfa Pilsen 500 ml + Copo 273 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,79
	Kit 3 Gfs 355ml - Belgian IPA, Witbier e APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,79
	Kit 5 Gfs 500ml - Pilsen, APA, Witbier, Oatmeal Stout e Belgian IPA + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85,93
23547176 - PORK MICROCERVEJARIA LTDA - ME	Pork Pilsen	-	-	17,00	-	-	-	-	-	-	-	13,06	-	-	18,09	-
	Pork Session IPA	-	-	18,22	-	-	-	-	-	-	-	18,40	-	-	21,60	-
	Pork Rauchbier	-	-	15,94	-	-	-	-	-	-	-	16,17	-	-	21,60	-
	Pork Weissbier	-	-	17,00	-	-	-	-	-	-	-	16,17	-	-	21,60	-
00069957 - PORTO A PORTO COM. IMP. E EXP. LTDA.	Furstenberg Premium Lager	22,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paulaner Furstenberg Premium Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,73	-	-	-
	Paulaner Hacker-Pschorr Anno 1417	-	-	21,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paulaner Hacker-Pschorr Munich Gold	-	-	20,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paulaner Hefe-Weissbier Alkoholfrei sem Álcool	-	-	23,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Weissbier Kristallklar, Paulaner Hefe-Weissbier Dunkel, Naturtrub, Munchner Hell	-	-	22,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	235,29	47,51	-
	Paulaner Hefe-Weissbier Oktoberfest Bier	-	-	23,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	166,46
	Paulaner Original Muchner Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,03	-	-	-
	Paulaner Salvator	21,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Kit 2 Gfs. e Copo (Paulaner Weissbier Kristallklar, Hefe-Weissbier Dunkel, Naturtrub e Munchner Hell)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56,37
	Innis & Gunn Toasted Oak, Innis & Gunn Original e Innis & Gunn Rum Finish	24,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14657953 - PORTO DE CIMA	Porto de Cima Todos os Tipos	-	-	25,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11654122 - PREMIUM IND. COM. LT	Bella e Fera	-	-	-	-	-	-	4,31	-	-	-	2,42	-	-	-	-
18570655 - PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	Providência Pilsen	-	7,57	8,31	12,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,05	-
	Providência Session Bitter com Café	-	-	17,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,24	-
	Providência American Lager	-	-	6,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,02	-
	Kit Providência Demais Tipos - 4 Gfs	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,45
	Providência Weizen e Dunkel	-	8,81	13,81	15,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,92	55,54
	Providência Jararaca Pale Ale, Sucuripa, Cascahell ESB, Bodebrown Session IPA	-	11,02	17,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,24	-
	Muçurana IPA, Vibora, Double Stout	-	17,44	20,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,74	-
	Ilsla London, Saint Bausch, Edwine Hefeweizen, Ogrebeer Caldo de Bituca, Ogrebeer Chaparrita, Ogrebeer Jacu do Mato, Ogrebeer Brown Spider, Ogrebeer Uber Lager	-	-	17,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,90	-
13955660 - QUEEN'S CERVEJARIA ARTESANAL LTDA	Queen's Pilsen	-	7,57	8,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,04	-
	Lager, Weiss e Pale Ale	-	-	10,14	-	-	-	-	-	-	-	-	15,04	-	20,11	-
	Beer Brasil Pilsen	-	-	8,77	-	-	-	-	-	-	-	-	12,72	-	15,09	-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 40/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					CHOPP	Kit – Garrafas e Copos
		Até 330 ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 350 ml	De 351ml a 650ml	Acima 650ml	Até 269 ml	De 270ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5 L	Litro	
14346606 - RAFAEL A DUARTE - CERVEJARIA	Formosa Brazilian Pilsner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,37	-
	Formosa Marzen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,46	-
32036741 - RBG COMÉRCIO DE CERVEJA - EIRELI	Helles Que o Parner	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,37	-
	El Patron Session IPA, El Patron Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
26517133 - REDCOR CERVEJA ARTESANAL LTDA	Redcor Ryequeoparts	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,38	-
	Redcor Cumulus Lupulus, Intrigante, Pumpkinstein	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
78349909 - REINERTH IND. E COM. DE BEB. E CONSERVAS LTDA.	Donau Bier Pilsen, Escura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,32	-
	Donau Bier Pilsen, Escura - Growler 2.000ml	-	-	-	35,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Donau Bier Red Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,41	-
	Donau Bier Red Lager, Trigo e Pale Ale - Growler 2.000ml	-	-	-	40,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Donau Bier Trigo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,07	-
	Donau Bier Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,17	-
29000344 - ROSENETE ALGINO	Tectônica Blonde Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,67	-
	Maremoto Blonde Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,15	-
15240405 - SANDOMINGO COMPANHIA CERVEJEIRA LTDA	Dapper Pilsen, Lager, Dunkel e Weizen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,70	-
15630027 - SANTA MADRE CERVEJARIA LTDA	Santa Madre Pilsen	-	-	-	11,00	20,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Santa Madre Malzebier, Uva	-	-	-	11,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Santa Madre Red, Weiss	-	-	-	13,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Santa Madre IPA	-	-	-	15,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32150710 - SCIENTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERVEJAS LTDA	Blond Marie	14,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,01	-
	Radzeiner	14,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,57	-
27651665 - SHANADU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	Venezo Extra Pilsen	-	5,11	8,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Venezo IPA	-	-	10,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Venezo APA	-	-	10,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Venezo Weiss	-	-	8,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Venezo Munich Helles	-	-	8,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ninna Pilsen	-	-	-	9,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ninna IPA	-	-	-	10,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ninna Munich Helles	-	-	-	9,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Empoderada Pilsen	-	-	-	9,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26251219 - STANNIS INDÚSTRIA DE BEBIDAS - EIRELI	Bright Ale, Gold Camélia	-	10,33	15,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,17	-
	Dear Paula, Red Sonja	-	9,28	13,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,17	-
	Stannis Pilsner	-	6,16	10,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,05	-
	White Rose	-	7,20	11,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,41	-
	Jaras Lager	-	10,33	14,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,05	-
29000000 - STARTUP BREWING INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS	Unicorn Light Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,85	-	-	16,73	-
	Unicorn Hoppy Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,09	-	-	20,72	-
	Unicorn Premium Lager, Witbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,72	-	20,72	-
	Unicorn APA, Stout, Fruit Beer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,64	-	23,32	-
	Unicorn IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,64	-	25,93	-
	Unicorn Neipa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,24	-	29,00	-
72331705 – STUTTGART IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LT.	Warsteiner-grüner	8,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	146,73	-	-
	Warsteiner-grüner Kit 1 Garr + Copo-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59,44
	König Pilsen	10,47	-	11,74	-	-	-	-	-	-	6,71	-	10,94	146,73	-	-
	König Pilsen Alkoholfrei	11,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	König Pilsen Kit 1 Garr + Copo-500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63,66
	Licher Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,09	-	-	-
	Licher Weizen	-	-	14,97	-	-	-	-	-	-	-	-	8,85	-	-	-
	Licher Original 1854 Kellerbier	13,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Licher Weizen Kit 1 Garr+Copo -500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64,42
	Licher Weizen Kit 2 Garr+2Copos-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	111,93
	Licher Weizen Kit 5 Garr+Copo -500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	129,00
	Schneider Weisse Tap 1, 2, 3, 7	12,31	-	16,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,05	-
	Schneider Weisse Tap 4, 5	-	-	20,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schneider Weisse Tap 6	-	-	18,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schneider Weisse Eisbock	21,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schneider Weisse Tap X	-	-	-	89,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schneider Weisse Kit 1 G+Copo-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81,06
	Schneider Weisse kit 2G+Copo-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,90
	Aecht Schlenkerl A Märzen	-	-	24,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aecht Schlenkerl A Weizen	-	-	25,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aecht Schlenkerl A Urbock	-	-	27,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aecht Schlenkerl A Kit 1 G+Copo-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	84,59
	Alpirsbacher Pilsen, Spezial	10,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Alpirsbacher Kloster Dunkel e Zwickel	-	-	21,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schneider Weisse Blonde TAP 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,05	-
	Schneider Weisse Hopfenweisse TAP 5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40,34	-
	Schneider Weisse Aventinus TAP 6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,45	-
	Schneider Weisse Aventinus	-	-	36,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schlenkerla Helles	-	-	25,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Schlenkerla Eiche	-	-	33,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Köstritzer Witbier	-	-	14,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Köstritzer Schwarzbier	-	-	21,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Köstritzer Kellerbier, Red Lager	-	-	22,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Köstritzer Pale Ale	-	-	24,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32029255 - SUD LAGER GESTÃO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA	Diabólica Caveira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,00	-
21352445 - SUDS INSANITY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	Edge Brewing Accidental Jedy, High Orbit	10,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Edge Brewing Accidental Jedy, High Orbit - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	460,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Edge Brewing Apassionada, Hoptimista, Padrino, Panacea, Triple Virgin Cherries, Volta, Ziggy	12,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Edge Brewing Apassionada, Hoptimista, Padrino, Panacea, Volta, Ziggy - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	636,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Edge Brewing Gose Margarita, Pina Colada	15,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Edge Brewing Gose Margarita - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	676,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Edge Brewing Triple Virgin Cherries, Pina Colada - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	454,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Great Divide Claymore, Colette, Denver Pale Ale - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	610,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Great Divide Claymore, Colette, Denver Pale Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,71	-	-	-	-
	Great Divide Hercules - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	626,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Great Divide Hercules	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,65	-	-	-	-
	Great Divide Samurai - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	500,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Great Divide Samurai	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,77	-	-	-	-

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 10/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST PARA CERVEJAS E CIIOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CIIOPP EM ENGALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO			ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					CIIOPP	
		Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 300ml	De 301ml a 600ml	Acima 600ml	Até 300ml	De 301ml a 345ml	De 346ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	Litro	Kit – Garrafa + Copo
21358445 - SUDS INSANITY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	Great Divide Titan IPA, - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	610,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Great Divide Titan IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,71	-	-	-	-
	Great Divide Yeti, Yeti Chocolate Cherry - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	717,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Great Divide Yeti	-	-	35,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Great Yeti Chocolate Cherry	-	-	38,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Nile Oscar Pale Ale	17,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Nile Oscar God Lager, India Ale - Barril Descartável 30 Lts	-	-	-	-	714,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Nile Oscar Pale Ale, Südermalmsplanar - Barril Descartável 30 Lts	-	-	-	-	601,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Nile Oscar India Ale	20,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Nile Oscar Südermalmsplanar	-	-	21,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Nile Oscar Celebration, Scottc Ale, Imperial Stout, Rökporter	21,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Thornbridge AM:PM	15,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Thornbridge AM:PM, Chinon - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	735,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Thornbridge Crackendale, Jai Jai, Melba	10,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Thornbridge Crackendale, Jai Jai, Melba, Tara - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	717,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Thornbridge Jaipur, Halcyon, Chinon, Tantu, Cocoa Wonderland, Hluck, Saint Petersburg, Tart, Kipling, The Wednesday, Wild Swan	17,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Thornbridge Jaipur, Halcyon, Tantu, Cocoa Wonderland - Pet 30.000 ml	-	-	-	-	700,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17936601 - TRÂNSITO EXTREMADURA COM. SERV. IMP. EXP. PROD. GERAL EIRELI	Sagra: Premium, Walka, IPA, Red Lager, Burro Sancho Red, Burro Sancho Gold e Burro Sancho Black	13,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02000973 - TROPICAL JUICE	Wala Pilsen	-	14,00	12,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,05	-
	Wala Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,20	-	-	-
	Wala Damala Tipoa	-	22,30	14,31	61,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,02	-
04416493 - VAN DUTCH BEER DISTR. BEBIDAS LTDA	Mosaic IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,29	-
17705000 – VENCETEX BEB.	Gunter	-	-	-	-	-	-	4,17	-	-	-	-	-	-	-	-
11220693 - WAY BEER IND. COM. LT	Way Beer BS	23,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Amburana Barley Wine Wood Aged - Craft Beer Soul	-	20,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Amburana Lager	-	14,00	13,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,30	-
	Way Beer American India Pale Ale	-	13,00	16,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,30	-
	Way Beer American IPA Oreo, Imperial Porter, Sinergy In The Way, Rio com Framboesa, Sour IPA, Amalia Poulain, No Cajú dos Outros A Refresco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,23	-
	Way Beer American Pale Ale	12,71	13,97	13,95	19,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,10	-
	Way Beer Avali Porter	-	13,00	13,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,31	-
	Way Beer Belgian Dubbel, Still Water Way Saison, Oreo IPA	-	20,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Belgian India Pale Ale	17,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Belgica	-	-	17,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Belgica Dubbel, Ruxala Ruxalan Imperial Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,19	-
	Way Beer Brasil, Alemanha, Inglaterra	-	-	15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Cabrioncito Sin Alma, Bohemian Pilsner, 12	-	0,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Cesarina ALC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,07	-	10,10	-
	Way Beer Cicione Irish Red Ale	-	13,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Cicione American Brown Ale, NEIPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,10	-
	Way Beer Cicione APA, IPA, Vienna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,11	-
	Way Beer Cicione Irish Red	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
	Way Beer Coffee Brown ALC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,00	-	-	-	-
	Way Beer Cream Porter	11,09	13,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,10	-
	Way Beer Django	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,05	-
	Way Beer Dog Star, Double Caju	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,05	-
	Way Beer Double American Pale Ale	22,25	24,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,30	-
	Way Beer Earthly Berries	-	23,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Gold Weiss	-	10,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
	Way Beer Goss	-	13,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,30	-
	Way Beer Half Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
	Way Beer I'M Way Too Sour, Too Sour Pássaro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,70	-
	Way Beer IGIG Gilles	-	10,97	12,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Lola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,10	-
	Way Beer IPA Lola	-	10,97	12,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,11	-
	Way Beer Irish Red Ale	11,09	13,00	13,39	19,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Jabuticaba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,14	-	-	-
	Way Beer Mandacaia	-	-	-	30,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Partido Alto, Underground, Havana Dreams	-	0,50	11,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Premium Lager	9,90	10,97	11,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
	Way Beer Red Ale, Saga, Alemanha Hefeweizen, Inglaterra Cab, Austrália Australian Pale Ale, Hefeweizen, Frontera Chocolate Robust Porter, Frontera Gelato Robust Porter	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,10	-
	Way Beer Russia, Austrália	-	-	10,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Saga	-	10,50	12,14	15,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,17	-
	Way Beer Sakaja	-	-	14,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
	Way Beer Sirena Beach, Vic Secret Sour, Brasil Amburana Ale Wood Aged, Bella Beach, Sudan, Tropical IPA, Sexelon, Sirena, Madrina Double	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,30	-
	Way Beer Sour Fala Mal Tô Na Moda	-	-	21,21	-	-	-	-	-	-	-	-	10,71	-	23,23	-
	Way Beer Sour Menor Cajú, Morango, Acerola, Graviola, Goiaba e Gabiroba	10,92	12,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,49	-
	Way Beer Sparkling Dry IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,71	-	-	-
	Way Beer Sr. Banana	-	13,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Way Beer Tropical Goss	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,07	-	20,30	-
	Way Beer Watermelon ALC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,10	-	-	-
	Way Beer Weiss	-	13,00	13,95	19,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,10	-
	Way Beer - Kit 2 Gfs. 355 ml - IPA Lola + Copo 300 ml.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,39
	Way Beer - Kit 6 Gfs. 355 ml - APA, Baltic Porter, Red Ale, American IPA, Avali Porter, Amburana Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,05
	Wayzinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,99	-	-	-	-	-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 49/2019 – ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOPP
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS E CHOPP EM EMBALAGENS DE: GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL: Até 330ml	De 331ml a 450ml	De 451ml a 650ml	De 651ml a 1000ml	Acima de 1000ml	GARRAFA DE VIDRO: Até 300ml	De 301ml a 600ml	Acima 600ml	ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL: Até 300ml	De 301ml a 349ml	De 350ml a 450ml	Acima 450ml	Barril KEG - Até 5L	CHOPP: Litro	Kit - Garrafas e Copos
10562397 - WENSKY BEER LTDA	Wensky Old Ale	-	-	24,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,05	-
	Grun Weizen, Vienna Lager, Baltic Porter, Red Weizen	-	-	13,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,07	49,98
	Curupira, Saci, Lobisomem Bull Beer, Bitterbock, Blackberry	-	-	13,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,07	-
	Drewna Piwa	-	-	24,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,05	62,91
	Pilsen	-	-	10,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,07	-
	Malina	-	10,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,41	-
46523050 – WORLD BEV IND.	Lecker, Proost, Nebraska e Piva - Tipo Pilsen	-	-	-	-	-	-	4,24	-	-	-	2,42	-	-	-	-
	Lecker Malzbier	-	-	-	-	-	-	5,24	-	-	-	3,22	-	-	-	-
21285590 - WM CERVEJARIA ARTESANAL LTDA.	A Vaca Foi Pro Brejo e Levou o Cachorro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,74	-
	Boquera Style	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,47	-
	Coffee Mug	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,87	-
	Double Bite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,92	-
	Foreplay APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,74	-
	Froggy IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,76	-	19,16	-
	Hop Bite IPA	-	-	24,57	-	-	-	-	-	-	-	-	17,92	-	21,09	-
	Mangrove	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,23	-	18,88	-
	Nasty IPA, Anthea IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,55	-
	Pic My Balls	-	-	21,95	-	-	-	-	-	-	-	-	17,12	-	19,52	-
	Schmitz APA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,84	-	20,33	-
	Swamp Styrian Belgian ALE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,95	-
	Swamp Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,63	-
	Swamp Do Brejo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	-
	Swamp Amber Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,34	-
	Summer Ale, White IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,28	-	18,89	-
IMPORTADORES E ELEITOS COMO SUJEITOS PASSIVOS POR SUBST. TRIBUT.	BB	-	-	28,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	HB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71,43	-
	Hollandia	25,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Erdinger	20,86	-	25,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80,02	112,29
	Isenbeck	-	13,87	-	-	24,77	-	4,51	-	-	-	2,42	-	-	-	-
	La Trappe, Unibroue e Urthel	-	-	118,30	97,50	-	-	-	-	-	-	3,19	-	-	-	238,68
	Tilburg	42,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Warsteiner	-	17,70	-	32,13	220,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	WS	-	-	-	-	-	-	4,51	-	-	-	-	-	-	48,95	-
DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	Tipo Pilsen	21,39	29,81	33,97	160,12	247,90	17,00	22,01	24,37	7,88	12,27	11,59	13,40	201,81	37,77	-
	Demais tipos	33,29	46,07	48,53	201,36	309,87	21,84	28,89	31,02	11,82	17,18	15,45	17,23	246,65	45,86	-

Página 20/20

Notas:
1 - [illegible]
2 - [illegible]
3 - [illegible]
[illegible]
4 - [illegible]

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 49/2019 – ANEXO II – TABELA 1
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES
VIGÊNCIA 01/12/2019 A 31/03/2020

REFRIGERANTES: CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	EMBALAGENS RETORNÁVEIS: Até 300ml	De 301 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 999ml	Xarope post-mix	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS – VIDRO & PET: Até 300ml	De 301 a 400ml	De 401 a 600ml	De 601 a 1.000ml	De 1.001 a 1.500ml	De 1.501 a 2.000ml	De 2.001 a 2.500ml	Acima de 2.500ml	LATA: Até 249ml	De 250ml a 310ml	De 311ml a 350ml	Acima de 350ml
07526557 - AMBEV S/A	PEPSI COLA	-	3,74	-	2,93	54,00	1,36	-	4,30	3,70	4,59	6,34	5,99	7,44	-	1,71	2,02	3,33
	PEPSI TWIST	-	3,65	-	2,64	54,00	1,72	-	4,30	3,06	4,96	6,11	6,53	7,05	-	1,87	2,00	3,33
	H2OH	-	-	-	-	-	-	-	4,00	-	5,87	-	-	-	-	2,60	-	-
	GINGER ALE ANTARCTICA	-	-	-	-	-	-	4,00	-	-	-	-	-	-	-	2,37	-	-
	TONICA ANTARCTICA	-	3,57	-	-	-	-	4,00	-	-	-	-	-	-	-	2,33	2,65	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES	-	3,63	-	2,93	54,00	1,36	-	4,10	3,77	4,55	5,40	6,00	7,39	-	1,76	2,02	3,33
00904448 – SPAIPA S/A 61186888 – SPAL IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	COCA COLA VIDRO	3,01	3,33	2,54	3,24	54,00	2,50	-	-	5,40	-	-	-	-	-	-	-	-
	COCA COLA	-	-	-	-	-	1,51	4,16	4,54	4,60	5,50	7,12	7,30	8,50	1,80	2,48	2,65	
	COCA COLA - PET 250ML	-	-	-	-	-	2,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	COCA COLA ZERO E COCA COLA SEM AÇUCAR	-	3,62	-	-	-	1,47	4,00	4,51	4,61	5,22	7,01	7,07	8,70	1,84	2,06	2,87	
	COCA COLA ZERO E COCA COLA SEM AÇUCAR - 250 ML - VIDRO	-	-	-	-	-	2,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	COCA COLA LIGHT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,31	2,80	-
	COCA COLA 2L PET RET	-	-	-	5,05	-	-	-	-	-	-	7,02	-	-	-	-	-	-
	COCA COLA CEREJA, BAUNILHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,00	-	-
	COCA COLA CAFE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-
	COCA COLA LIMAO SICILIANO E LIMAO SICILIANO LARANJA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,22	-	-
	COCA COLA STEVIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,21	-	-	-	-	-	3,02	-
	GUARANA JESUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,10	-
	AQUARIUS FRESH, SPRITE FRESH LEMON	-	-	-	-	-	-	-	4,06	-	4,51	-	-	-	-	-	-	-
	SCHWEPPES	-	-	-	-	-	2,27	-	-	-	5,45	-	-	-	1,82	-	3,02	-
	YAS GUARANA	-	-	-	-	-	4,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CRYSTAL SABORES	-	-	-	-	-	-	-	3,13	-	-	-	-	-	-	3,06	-	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES	2,50	3,55	2,21	3,26	54,00	1,39	2,70	4,33	4,60	3,80	5,88	6,00	6,41	1,70	2,22	2,70	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES 2L RET	-	-	-	4,71	-	-	-	-	-	-	6,50	-	-	-	-	-	-
	COCA-COLA Garrafa Alumínio Descart.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,20	-	-
50221019 – BRASIL KIRIN IND. BEB. S/A	TONICA SCHIN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,75	-
	TODAS AS MARCAS E SABORES	-	-	2,90	-	-	1,24	2,71	2,76	3,39	-	3,86	-	-	-	-	1,97	-
76490572 – HUGO CINI S/A	CRISTAL CINI LIMAO	-	-	-	-	-	-	-	2,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES	1,11	-	1,45	-	-	1,27	1,05	2,02	-	2,70	3,43	-	-	-	2,11	-	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES - 330ml	-	-	-	-	-	-	1,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CINI PREMIUM SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,51	-	-	-	-	2,11	-	-
	LARANJINHA WIMI DA, LARANJA WIMI DA, GUARANA ABACAXI WIMI DA, GUARANA WIMI DA	-	-	1,45	-	-	-	-	2,50	-	-	3,20	-	-	-	-	-	-
	LARANJADA, LIMONADA, GUARANADA	-	-	1,45	-	-	-	1,80	2,50	-	2,70	3,20	-	-	-	-	-	-
03408722 - 101 DO BRASIL	KENEN UVA, GUARANA, FRAMBOESA, LARANJINHA, LARANJA, LIMAO	-	-	-	-	-	1,66	-	2,47	2,73	-	3,54	-	-	-	-	-	-
	KENEN COLA	-	-	-	-	-	1,66	-	2,47	2,81	-	3,54	3,84	-	-	-	-	-
	GUARAÇAI	-	-	-	-	-	-	1,80	2,20	-	3,07	-	-	-	-	-	-	-
00830685 - AGUA DA SERRA BEB	ABACAXI, FRAMBOESA, E LARANJINHA	1,46	-	1,03	-	-	1,27	-	2,04	2,02	-	3,20	-	-	-	-	1,82	-
	SODA LIMONADA	1,46	-	-	-	-	1,21	-	2,04	-	-	3,20	-	-	-	-	-	-
	GUARANAZINHO	1,45	-	-	-	-	1,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LARANJA E LIMAO	-	-	1,03	-	-	-	-	-	2,02	-	3,20	-	-	-	-	-	-
	GUARANA	-	-	1,03	-	-	1,27	-	2,04	2,02	-	3,20	-	-	-	-	1,82	-
	COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,20	-	-	-	-	-	-
	LARANJINHA VIDRO	1,46	-	-	-	-	1,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LARANJINHA ZERO, GUARANA ZERO	-	-	-	-	-	1,21	-	-	2,02	-	3,20	-	-	-	-	-	-
	SELF COLA	-	-	1,02	-	-	1,21	-	-	2,02	-	3,20	-	-	-	-	-	-
	UVA	-	-	1,03	-	-	1,21	-	-	2,02	-	3,20	-	-	-	-	-	-
00344173 - AGUA PRATA LTDA	TONICA REGULAR	-	-	-	-	-	-	1,99	-	3,01	-	-	-	-	-	-	2,14	-
	CITRUS	-	-	-	-	-	-	1,99	-	3,34	-	-	-	-	-	-	2,19	-
	GUARATONICA	-	-	-	-	-	-	1,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GUARANA	-	-	-	-	-	-	-	-	3,20	-	-	-	-	-	-	-	-
07310943 – AGUAS M. SARANDI	SARANDI	-	-	1,39	-	-	-	1,96	2,39	-	2,75	3,42	-	-	-	-	1,86	-
	TAMPY	-	-	1,54	-	-	-	1,96	2,22	-	2,81	3,53	-	-	-	-	1,86	-
	TAUTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-	-	-	-	-
79320051 - ALIBRAS ALIM BRAS LTDA	SHEEDER CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,15	-	-	-	-	-	-	-
	QUIPO	-	-	1,39	-	-	1,66	-	2,47	2,83	3,22	3,63	-	-	-	-	1,86	-
08834020 – ALLSTON BREW	GUARATUBA	-	-	1,25	-	-	-	-	2,04	-	-	3,21	-	-	-	-	1,68	-
75566612 – BEB RIO BRANCO LT	RIO BRANCO CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,14	-	-	-	-	-	-
	RIO BRANCO SABORES	1,11	1,43	1,25	-	-	1,14	-	2,07	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
07315099 - BEBIDAS FRUKI S.A.	FRUKI COLA, GUARANA, LARANJA, UVA LIMAO	-	-	1,50	-	-	-	-	2,55	-	3,40	4,01	-	-	-	-	2,01	-
	FRUKI CITRUS, AGUA TONICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,40	-	-	-	-	-	2,01	-
01731172 - BEBIDAS GRASSI	CAPRICHO A CAPRICOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
	AGUA TONICA QUININO CAPRICHO, ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	4,36	-	-	-	-	-	-	2,01	-
	MAX ABACAXI, COLA, UVA	-	-	-	-	-	2,27	-	-	-	-	3,20	-	-	-	-	-	-
	MAX FRAMBOESA, LIMAO	-	-	-	-	-	2,27	-	-	2,73	-	3,20	-	-	-	-	-	-
	MAX TUCHANA	-	-	-	-	-	2,27	2,41	-	-	-	3,20	-	-	-	-	-	-
	MAX GUARANA	-	-	-	-	-	2,27	-	2,86	2,73	-	3,20	-	-	-	-	-	-

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

04429069 - BEBIDAS MAX WILHELM LT	MAX AGUA TONICA PREMIUM, FRAMBOESA PREMIUM, GUARANA EXTRA, LARANJINHA PREMIUM, CITRUS PREMIUM	-	-	-	-	-	-	2,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MAX LARANJA, LARANJINHA LIGHT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,30	-	-	-	-	-	-
	AH MAX ABACAXI, LIMAO - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	2,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NEO FRESH LARANJA, COLA, LIMAO, GUARANA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,30	-	-	-	-	-	-
	MAX LARANJINHA	-	-	-	-	-	2,27	-	2,86	2,73	-	3,30	-	-	-	-	2,14	-
55223127 - BEBIDAS POTY LTDA	ROLLER COLA	-	-	-	-	-	1,50	-	2,55	3,33	3,46	4,32	-	6,43	-	-	2,01	-
	ROLLER COLA ZERO	-	-	-	-	-	1,50	-	-	-	-	4,32	-	-	-	-	2,01	-
	POTY GUARANA	-	-	-	-	-	1,46	-	2,55	3,33	3,40	4,01	-	6,36	-	-	2,01	-
	POTY GUARANA ZERO	-	-	-	-	-	1,46	-	-	-	-	4,01	-	-	-	-	2,01	-
	POTY LIMAO, UVA, LARANJA	-	-	-	-	-	1,46	-	-	-	-	4,01	-	-	-	-	2,01	-
	TONICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,01	-
02636770 - BEBIDAS THOMSEN LTDA	TITON	-	-	-	-	-	1,36	-	-	2,22	-	3,62	-	-	-	-	-	-
05465290 - C.B.R. IND BRAS REF	DOLLY - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	2,36	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
00609402 - CAMACHO E VIEIRA LT	OURO VERDE	1,02	1,92	1,44	-	-	1,30	-	2,30	-	2,94	3,54	-	-	-	-	-	-
44250067 - CASA AVENIDA COM. IMP. LT	TUBANDIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,05	-	-	-	-	-	-
	RIVACOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,29	-	-	-	-	-	-
76041884 - CASA DI CONTI LT	TODAS MARCAS E SABORES	-	1,45	1,49	2,82	-	-	2,30	2,37	2,45	-	3,80	-	4,85	-	1,79	2,11	-
32896370 - CEREAIS BRAMIL LTDA	MIL	-	-	-	-	-	-	-	2,47	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
	MILZINHO	-	-	-	-	-	1,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SOFT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
04904085 - CERPA CERVEJARIA	CERPA	-	1,46	-	-	-	-	-	-	2,53	-	3,63	-	-	-	-	1,86	-
04.961.473 - CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	FADANTE	1,35	-	1,23	-	-	1,33	-	2,44	1,88	-	3,30	-	-	-	-	-	-
	ULIANA	-	-	1,66	-	-	1,34	-	-	-	-	2,99	-	-	-	-	-	-
	REF POP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,14	-	-	-	-	-	-
	CANDY SODA, GUARANA DANADO	-	-	-	-	-	1,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
44367522 - CERVEJARIA MALTA LT	TROPICOLA E CRISTALINA	-	1,15	1,39	-	-	-	1,57	2,47	2,22	-	3,63	-	-	-	-	1,86	-
73410326 - CERVEJARIA PETROPOLIS	IT – Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,60	-	-	-	-	1,86	-
45426790 - CIA NACIONAL BEB.NOBRES	Todas Marcas e Sabores	-	-	-	-	-	1,80	1,86	-	-	2,86	3,53	-	-	-	-	1,86	-
00814665 - CO-IND COM BEBIDAS	NATIVA	-	-	1,49	-	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-	-	-	-	-
90014156 - COOP VIN GARIBALDI	GOTAS DE CRISTAL	-	-	-	-	-	-	-	8,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GOTAS DE CRISTAL - Versão Festa	-	-	-	-	-	-	-	13,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05234600 - DITONTE IND.COM.BEB	CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,46	-	-	-	-	-	-	-
	DITONTE	-	-	1,26	-	-	1,11	-	1,50	-	-	2,84	-	-	-	-	-	-
05.019.265 - DI CARLLI IND E COM	TROPHY	-	-	-	-	-	1,74	-	3,16	-	-	4,09	-	-	-	-	-	-
30170937 - EBS BOREAL IND. COM DE BEBIDAS LTDA	BEFRICOL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,52	-	-	-	-	-	-
	FRUIT INGA	-	-	1,31	-	-	-	-	-	-	-	3,52	-	-	-	-	-	-
75761130 - EMP. AGUA MIN. ITAIPU	ITAIPORANA	-	-	-	-	-	-	-	2,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76882205 - EMP. AGUAS OURO FINO	OURO FINO - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	2,84	-	3,11	-	-	-	-	-	-	-
09967939 - FANTE IND BEBIDAS	DUSHY FEST e DIAMANT	-	-	-	-	-	-	-	14,43	24,33	-	-	-	-	-	-	-	-
00810210 - FLAMIN MINERAÇÃO LTDA	BIO LEVE ZERO	-	-	-	-	-	-	1,88	2,47	-	2,47	-	-	-	-	-	-	-
04253704 - FRANKINI IND COM LTDA	SETE VOLTAS	-	-	-	-	-	-	2,60	-	4,72	-	-	-	-	-	-	-	-
07716539 - ICATU AGUAS MINERAIS LTDA	GOOLY LIMAO, CITRUS, LARANJA, COLA, GUARANA	-	-	-	-	-	-	-	3,05	-	-	3,65	-	-	-	-	-	-
05355352 - ICBC IND. COM. BEB.	AMAZONIA	-	-	1,63	-	-	-	-	-	-	-	2,86	-	-	-	-	-	-
	CONQUISTA	-	0,92	1,73	-	-	2,06	2,38	1,85	2,02	-	3,27	-	4,32	-	1,79	1,04	-
	REFRIBOM GUARANA, COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,57	-	-	-	-	-	-
	REFRITUBA	-	-	-	-	-	-	-	1,30	-	-	2,57	-	-	1,02	-	-	-
	TAUBAINA	-	1,15	1,39	-	-	1,04	1,57	1,74	2,22	-	3,12	-	4,32	-	1,27	1,75	-

Página 18

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 48/2019 – ANEXO III – TABELA I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES
VIGÊNCIA 01/12/2019 A 31/03/2020

REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS					EMBALAGENS DESCARTÁVEIS											
							VIDRO e PET								LATA			
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Até 200ml	De 201 a 599ml	De 600 a 999ml	Acima de 999ml	Xarope postmix	Até 200ml	De 201 a 400ml	De 401 a 600ml	De 601 a 1.200ml	De 1.201 a 1.750ml	De 1.751 a 2.250ml	De 2.251 a 2.750ml	Acima de 2.750ml	Até 249ml	De 250ml a 310ml	De 311ml a 399ml	Acima de 399ml
55325889 – IND.COM.BEB.FUNADA	FUNADA	0,98	-	1,31	-	-	1,22	1,89	1,97	-	2,94	3,42	-	5,54	-	-	1,98	-
	FUNADA CITRUS	-	-	-	-	-	-	-	-	2,62	-	-	-	-	-	-	-	-
	RC Cola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,60	-	-	-	-	1,88	-
	MATE CHIMARRAO	-	-	-	-	-	-	3,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TUBAINA FLASH BACK	-	-	-	-	-	-	2,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TÔNICA	-	-	-	-	-	-	-	-	3,06	-	-	-	-	-	-	2,05	-
	FRUITUBA	-	-	-	-	-	-	1,76	1,97	-	-	3,47	-	-	-	-	-	-
00552846 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.	PITCHULA VIT GUARANÁ, LARANJA, LIMAO, UVA, COLA	-	-	-	-	-	1,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GUARANINHO	-	-	-	-	-	-	-	2,01	-	-	3,50	4,06	4,46	-	-	1,98	-
	GUARANINHO COLA, LARANJA, UVA,	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,50	-	-	-	-	-	-
	GUARANINHO ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,06	-	-	-	-	-
	BIG BOY COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,50	-	-	-	-	-	-
	PITCHULAO GUARANÁ, LARANJA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,50	-	-	-	-	-	-
82206004 – INAB IND NAC BEB LT	COLONIA – TODOS SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,88	-
04078533 – IND ALIM NEON LT	TUBAÍNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,48	-	-	-	-	-	-
	TIKA COLA, GUARANA, LARANJA, UVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,33	-	-	-	-	-	-
	NEON	-	-	1,20	-	-	1,05	-	1,74	-	-	3,25	-	-	-	-	-	-
03131613 – IND BEB MATTE LEAO	GREEN TEA SPREE	-	-	-	-	-	-	-	2,95	-	3,83	-	-	-	-	-	-	-
	GUARANÁ POWER PLUS	-	-	-	-	-	6,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
79704981 – IND COM BEB CAROTO LT	CAROTO	1,04	1,30	1,39	-	-	1,28	-	2,58	-	-	3,54	-	-	-	-	-	-
	TONY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-	-	-	-	-
	BLACK COLA	1,38	-	1,39	-	-	-	-	2,03	-	-	3,68	-	-	-	-	-	-
	SNOW	-	-	-	-	-	-	-	2,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	KALENA BLACK COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,88	-
02881226 – IND COM BEB PINHEIRENSE LT	HOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,28	-	-	-	-	-	-
75119594 – IND COM BEBS VALLE	PARANAENSE	1,09	-	1,39	-	-	-	1,94	2,28	-	-	3,91	-	-	-	-	-	-
04038182- IND. COM. DE BEBIDAS VIEIRA ROSSI LTDA - EPP	ROSSI TATUINA, VIEIRA TUBAINA	-	1,51	-	-	-	-	1,85	2,38	-	-	3,52	-	-	-	-	-	-
	VIEIRA GUARANÁ, SODA LIMONADA	-	1,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ROSSI SODA LIMONADA, LARANJA, ABACAXI, TATUÍ COLA, GUARANÁ	-	1,51	-	-	-	-	1,85	-	-	-	3,52	-	-	-	-	-	-
08029429 - IND. BEBIDAS CELINA LTDA	CELINA - Todos os Sabores	-	2,50	-	-	-	-	-	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
	FLYCEL BAIXA CALORIA - SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
	CELININHA - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	1,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FLYCEL KIDS BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	1,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SODA CELINA	-	-	-	-	-	-	-	2,47	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
03239291 – IND. BEBIDAS SPRICIGO LTDA	SERRA SPRI	-	-	-	-	-	-	-	2,47	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
	SAX – BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
	PIACEVOLE	-	-	-	-	-	-	-	2,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-
78517596 – IND. MATE LARANJEIRAS	XIMA OXIGEN	-	-	-	-	-	-	3,25	3,49	-	5,09	-	-	-	-	-	-	-
	XIMA OXIGEN TOSTADO	-	-	-	-	-	-	3,49	3,72	-	5,31	-	-	-	-	-	-	-
80002884 – IRMAOS PAGANI LT	COLD SCHIN	1,22	1,67	1,35	-	-	1,75	1,92	-	3,04	-	3,94	-	-	-	-	-	-
21845217 - INTERBEB BEBIDAS LTDA	KRILL e MANTOVANI	-	-	1,39	-	-	-	2,28	-	-	-	3,63	-	-	-	-	1,96	-
54505852 – MINALBA ALIM.BEB.	MINALBA	1,60	-	-	-	-	-	1,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MINALBA SABORES	1,60	-	-	-	-	1,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	AQUA ZERO	-	-	-	-	-	-	-	2,28	-	2,93	-	-	-	-	-	-	-
50889992 – MONTECARLO BEB	BONANZA	-	-	-	-	-	-	-	2,50	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
89.962.781 - MURARO & CIA. LTDA.	MAIS ECONOMICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
14855307 - MW INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	AGUA TONICA MANTOVANI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,68	-
002546391 – NAIPI IND COM BEB.	NAIPY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-	-	-	-	-
01307336 - NEWAGE IND. BEBIDAS LTD	TONICA e CITRUS	-	-	-	-	-	-	2,68	-	3,98	4,74	-	-	-	-	-	1,88	2,53
	X CLUB	-	-	-	-	-	2,14	1,96	-	-	2,81	3,82	-	4,32	-	-	1,88	2,06
	CHUZINHO	-	-	-	-	-	-	2,14	2,75	-	-	3,53	-	-	-	-	-	-
	CALEGUINHA	-	-	-	-	-	-	2,14	2,75	-	-	3,53	-	-	-	-	-	-
04349524 - NIERO TRANSPORTE LTDA	JET	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-	-	-	-	-
07181572 – PINHEIRAL IND BEB	XERETA e H2X	-	-	1,39	-	-	-	-	2,03	-	2,43	3,53	-	-	-	-	-	-
02789326 – REFRIG LIGIANE LT	LIGIANE	1,11	1,82	1,39	-	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-	-	-	-	-
	JULLY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-	-	-	-	-
10858672 – REFRIKO IND. COM. BEB	REFRIKO	-	-	1,04	-	-	1,04	1,91	1,55	-	-	3,10	-	4,38	-	-	1,76	-
	REFREE	-	-	-	-	-	1,33	-	2,42	-	-	3,60	-	4,82	-	-	1,97	-
	ICE COLA	-	-	-	-	-	1,04	2,10	1,55	-	-	3,11	-	4,38	-	-	1,76	-
72459878 – REFRIX ENV.BEBIDAS	XERETA	-	-	-	-	-	-	2,28	-	-	-	3,63	-	-	-	-	1,96	-
	KARETA - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
43308953 - SABORAMA - SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA	CHAPETTE UVA, UVA VERDE	-	-	-	-	-	-	-	3,05	-	-	3,65	-	-	-	-	-	-
	UVA ROXA	-	-	-	-	-	1,04	-	-	-	-	4,36	-	-	-	-	-	-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

12314267 - SOCOKIO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	ACOUBISSIMA PEIRA, MAÇÃ, LICHIA, UMAO CHONTELA, UVA VERDE	-	-	-	-	-	-	2,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	JAM GUARANÁ, UMAO, LARANJA, COLA	-	-	-	-	-	-	2,12	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
	TÔNICA NATURAL	-	-	-	-	-	-	2,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04576022 - TIO SAM IND.COM. BEBIDAS LTDA	VÓKIKO	-	-	1,46	-	-	-	-	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
	TIO SAM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,63	-	-	-	-	-	-
	VÓKIKO SABORES	-	-	-	-	-	-	-	2,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-
47785888 – VENCETEX BEBIDAS	VENCETEX	1,26	1,56	1,30	-	-	-	1,98	2,20	-	-	3,53	-	-	-	-	-	-
03923876 – WESTFRIND Bebi	HYSS	-	-	-	-	-	-	-	1,40	-	-	3,25	-	-	-	-	-	-
	HYSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,94	-	-	-	-	-	-
23313184 - WEWIS H Bebidas SAUDÁveis S.A.	WEWI COLA, WEWI COLA ZERO, GUARANÁ, GUARANÁ ZERO, LARANJA, LARANJA ZERO	-	-	-	-	-	-	3,50	-	7,50	-	-	-	-	-	-	4,56	-
	WEWI COLA, WEWI COLA ZERO, GUARANÁ, GUARANÁ ZERO, LARANJA, LARANJA ZERO- VIDRO	-	-	-	-	-	3,75	4,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	WEWI TÔNICA, WEWI TÔNICA ROSE	-	-	-	-	-	-	3,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	WEWI TÔNICA, WEWI TÔNICA ROSE - VIDRO	-	-	-	-	-	3,75	4,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
46023000 – WORLD BEV IND.COM.	LECKER – Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,63	-	-	-	-	1,06	-
OUTROS		2,27	2,98	3,20	3,78	63,46	3,85	4,04	4,48	5,77	6,11	6,43	6,76	7,64	3,04	3,11	3,24	4,07
TODAS AS MARCAS REGIONAIS DE BAIXA CAPACIDADE		1,07	1,72	1,60	3,45	52,54	3,05	3,14	3,77	4,12	5,48	5,83	5,00	6,68	2,84	2,84	2,94	2,78

(Página 1/2)

Notas:
1 – [illegible]
2 – [illegible]
3 – [illegible]
4 – [illegible]

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 45/2019 – ANEXO II - TABELA 2
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS
VIGÊNCIA: 01/02/2019 A 01/03/2019

CNPJ BÁSICO e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	EMBALAGENS Ddescartáveis														
		VIDRO, PET e PP									CARTÃO					
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 60 ml	De 61 a 160 ml	De 161 a 300 ml	De 301 a 500 ml	De 501 a 900 ml	De 901 a 1300 ml	Acima de 1300 ml	Até 180 ml	De 181 ml a 250 ml	De 251 ml a 300 ml	De 301 ml a 400 ml	Acima De 400 ml
07526557 - AMBEV S/A	FUSION	-	-	-	-	-	-	-	8,16	-	-	5,28	5,58	7,04	-
02948761 – RED BULL BRASIL	RED BULL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,07	8,07	9,76	12,13
00904448 – SPAIPA S/A	ECOPEN	-	-	-	-	7,94	-	-	13,21	-	-	6,98	6,98	-	12,22
61188888 - SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S. A.	MONSTER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,83
03408722 – 101 DO BRASIL INDAL	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	11,13	-	-	-	-	-
	RED BLACK	-	-	-	-	2,82	-	-	-	-	-	6,96	-	-	-
13660083 - AMVN ENGARRAFADORA DE ÁGUA MINERAL LTDA	[illegible]	-	-	-	-	8,99	-	-	7,78	13,00	-	-	-	-	-
97318943 - A.M. SARANDI LT	RED REX	-	-	-	-	3,84	-	-	-	11,17	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,22	-	-
30938886 - ÁGUA DA SERRA INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA	XP	-	-	-	-	2,97	-	-	6,44	7,91	-	-	4,08	-	-
06298011 – ALFLASH DIST.BEB.	FLASH POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,80	8,87	-
78328061 - ALIBRA ALIM. BRAS. LT	CRAZY COW	-	-	-	-	4,39	6,86	-	8,20	13,88	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	3,33	-	-	3,28	11,13	-	-	-	-	-
08032776 – ALTERNATIVA COM.	PÂNICO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,79	6,79	-	-
12818768 – ARABEV IND. COM. LTDA	[illegible]	-	-	-	-	2,87	-	-	8,20	11,17	-	-	-	-	-
29638019 – ARBOR BRASIL IND. BEB.	EXTREME e RED HOT	-	-	-	-	-	-	-	9,07	14,14	-	8,22	8,42	-	9,88
	[illegible]	-	-	-	-	-	8,20	-	3,23	13,23	-	-	4,13	-	-
12879101 – BEBIDAS FLORETE LTDA	BLACK PINE	-	-	-	-	2,81	-	-	7,88	11,17	-	-	-	-	-
37316099 - BEBIDAS FRUKI S.A.	ECOV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,82	-	-
01731172 - BEBIDAS GRASSIDO BRASIL LTDA	DOPPING	-	-	-	-	2,99	-	8,80	8,21	11,17	-	6,96	-	-	-
	BALY LABEL LAMAFAL ORANGERY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,74	-	-	-
	BALY FRUTAS TROPICAIS	-	-	-	-	-	-	-	7,74	-	-	4,16	-	-	-
	BALY	-	-	-	-	8,08	-	8,28	8,88	11,70	-	4,75	-	-	7,85
	BALY BRASIL	-	-	-	-	2,82	-	-	7,74	10,64	-	6,82	-	-	-
84429889 - BEBIDAS MAX WILHELM LTDA	MORMAX ENERGETIC, MAX ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,59	-	-	7,78	13,33	-	-	-	-	-
56223127 - BEBIDAS POTY LTDA	PUSH	-	-	-	-	-	-	-	8,21	12,92	-	-	6,18	-	-
82838770 - BEBIDAS THOMSEN LTDA	[illegible]	-	-	-	-	2,41	-	-	3,28	-	-	-	-	-	-
	TRIPLO-X	-	-	-	-	-	-	-	8,20	11,18	-	-	-	-	-
20762213 - BEKAL BEBIDAS LTDA	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	8,84	-	-	-	-	-
10700634 – BLACKMOON LTDA – ME	BLACK MOON ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,72	-	-	-	11,16	-	-	-	6,88	-
06193786 – BLUE BEV. EVASAD.	BLUE ENERGY EXTREME	-	-	-	-	-	-	-	8,21	-	-	5,18	5,18	-	-
	NITRO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	8,21	11,17	-	6,18	6,18	-	-
	WEE ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,43	-	-	3,21	11,13	-	6,13	6,13	-	-
	BLUE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	11,17	-	-	-	-	-
60221018 - BRASIL KIRIN S/A	ECOO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,16	-	-
19162442 - BRASIL MATE BEBIDAS DO BRASIL LTDA - ME	[illegible] TRADICIONAL & ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,27	-	-
03809402 - CAMACHO IND BEB	BLUE MINO ENERGY DRYNK	-	-	-	-	3,42	-	3,62	-	-	-	-	-	-	-
77139146 - CARBAINDUSTRIAL LTDA.	[illegible]	-	-	-	-	-	4,07	-	3,33	9,87	-	-	-	-	-
02203806 - CAROFEMA IMP. EXP. LT	XL-ENERGY DRINKS	-	-	-	-	-	-	-	8,82	-	-	5,96	-	-	-
	XL-ENERGY DRINKS [illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,95	-	-	-
48842894 - CASA DI CONTI LTDA	BIG POWER	-	-	-	-	-	-	7,42	-	11,18	-	-	5,28	-	-
04894085 - CERPA CERVEJARIA PARAENSE S.A.	AMAZON POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,35	-	-
01708217 - CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA	DOPAMINA MIND FULL DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,81	-	-
73410328 – CERV. PETRÓPOLIS	[illegible] – ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,88	-	7,20
	MAGNETO	-	-	-	-	-	-	-	8,70	-	-	-	-	-	-
44387622 - CERVEJARIA MALTA LT	MAX POWER	-	-	-	-	-	-	8,28	8,21	11,18	-	-	5,45	6,55	-
46428798 - CIA NAC. BEB. NOBRESIL	BATTERY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,40	6,40	6,88	7,73
12768316 - CLALEANRIO ADM. E COM. SUCOS E AGUAS LTDA.	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	3,21	11,17	-	-	4,16	-	-
	ATTACK	-	-	-	-	-	-	-	10,92	12,09	-	-	6,18	-	-
20362900 - COMERCIAL RS LTDA	[illegible]	-	-	-	-	-	4,88	-	5,75	8,40	-	-	-	-	-
38008274 – COMMAR COM. INTERN. SA	PSYCHO DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,98	-	-	-
09004883 – CUETO IMPE EXP	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,12	-	-	-
	BADBOY POWER DRINK	-	-	-	-	-	-	-	7,69	10,33	-	-	5,38	-	-

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

28888188 - DELTA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	ULTRA SODA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,58	-	-
	BLACK FIGHT ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	17,82	-	-	-	-	-
	TIGER ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	8,21	10,22	-	-	5,75	-	-
05234988 - D'FONTE IND. BEB. LTDA	FLASH BLUE	-	-	-	-	1,64	-	-	6,75	9,67	-	-	-	-	-
05018286 - DI CARLLI IND E COM.	SPIPER	-	-	-	-	2,31	-	-	7,33	10,72	-	-	-	-	-
90638406 - DIST. BEB. CHIAMULERA	ORBIT	-	-	-	-	2,98	-	-	10,91	-	-	-	-	-	-
84298900 – DISTRIBUIDORA MULLER	STAMINA	-	-	-	-	4,98	-	-	18,64	-	-	-	-	-	-
	BLACK DRAGON e RED	-	-	-	-	-	-	-	-	11,17	-	5,85	-	6,55	-
03291880 – DRY IND.COM.BEB.	WEE ENERGY	-	-	-	-	-	4,88	-	-	-	-	5,58	-	-	-
11103513 - E+BROS PARTICIPAÇÕES	MOOD / MOOD SHOT	-	-	-	7,60	-	-	-	-	-	-	-	7,60	-	-
	PACHE RELAXING DRINK	-	-	-	-	3,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 4282016 – ANEXO II – TABELA 2
VALORES DE BASE DE CALCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS													
		VIDRO, PET e PP									LATA				
		Até 150 ml	De 151 a 250 ml	De 251 a 350 ml	De 351 a 450 ml	De 451 a 550 ml	De 551 a 650 ml	De 651 a 850 ml	De 851 a 1140 ml	Acima de 1140 ml	Até 150 ml	De 151 ml a 250 ml	De 251 ml a 350 ml	De 351 ml a 450 ml	Acima De 450 ml
18333687 - EDGE ENERGY DRINK DO BRASIL BEB. ENERG. LTDA.	EDGE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	7,91	-	-	-	8,37	-	-
76761130 - EMP ÁGUA MIN. ITAIPU	BEE POWER	-	-	-	-	2,82	-	-	8,21	-	-	-	-	-	-
75492306 - EMP. ÁGUAS OURO FINO	[illegible]	-	-	-	-	3,45	-	-	9,69	13,58	-	3,42	7,13	-	-
14887049 - ENERGÉTICOS DO BRASIL	PLAYBOY ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,47	-	-	-
09650209 - ENERGIA BEB E ALIM LT	[illegible] ENERGY DRINK	9,44	-	-	9,83	-	6,68	9,24	11,42	12,80	-	-	9,98	-	-
10422016 - ENERGIA COM REP LT	EFFECT	-	-	-	-	-	-	-	10,91	-	-	-	6,79	-	-
	ECOS [illegible]	-	-	-	4,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08196490 – ENERGIA COM. ENERG.	SPEED UP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,76	5,76	-	9,66
	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	3,29	-	-	-	-	-	-
86219921 - ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS MJ LTDA	HITS POWER	-	-	-	-	4,68	-	-	10,40	11,18	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	4,72	-	-	-	-	-	-	-	-
09657722 – FALCON IND COM BEB	FALCON ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,30	5,50	-	10,91	11,30	-	-	6,42	-	-
06778262 - FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI	SUGER RAY ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	4,23	-	8,15	11,20	-	-	6,87	-	-
68248210 - FLAMIN MINERAÇÃO LTDA	BIO ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	6,50	-	-	-	4,16	-	-
74036112 - FOREVER LIVING PROD.	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,10	-	-
04176027 – GLOBAL BEV	EXTRA POWER	-	-	-	-	-	-	-	10,92	16,29	-	6,26	6,26	6,61	9,05
	EXTRA POWER SUGAR FREE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,26	-	-
	FLYING HORSE	-	-	-	-	-	-	-	10,87	16,29	-	6,87	6,87	-	9,40
	MARATHON ISOENERGY SUGAR FREE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,61	-
	MARATHON ISOENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,61	-
00303397 - GRIMES E PEREIRA LT	ALPISTOP ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,94	-	-	-
16382466 - HELL ENERGY BRASIL LT	HELL CLÁSSICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,94	-	-	-
75490672 – HUGO CINI S.A.	VOLT ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	7,27	-	-	6,75	-	-
07715639 - ICATU ÁGUAS MINERAIS LTDA.	ELETRON	-	-	-	-	-	4,22	-	8,03	12,24	-	-	-	-	-
05355352 - ICBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	[illegible]	-	-	-	-	1,85	3,62	7,42	8,02	8,30	-	-	-	-	-
	MORMAII	-	-	-	-	1,78	3,68	7,42	8,02	8,30	-	-	-	-	-
82206004 – INAB IND. NAC. BEB.	SOMBRERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,87	9,66
08920429 - IND BEBIDAS CELINA	MR ROBUST	-	-	-	-	4,69	-	-	10,94	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	4,35	-	-	10,94	17,88	-	-	-	-	-
68661326 - IND. BEB. PIRASSUNUNGA	RED TIGER	-	-	-	-	-	-	-	7,73	10,33	-	-	-	-	-
	SALABOQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,79	-	-
10271937 - IND. BEB. SOBRADINHO	ENERGY DRINK DEEP BLUE	-	-	-	-	3,84	-	-	8,21	12,61	-	-	-	-	-
72042286 – IND.COM.LATIC.PEREIRAL	[illegible]	-	-	-	-	3,34	-	-	8,21	12,61	-	-	-	-	-
44826246 - IND. BEBIDAS PARIS LTDA	FULL ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	8,22	11,18	-	-	6,16	-	-
66326989 - IND. COM. BEB. FUNADA	FUNADA SEDUCTION	-	-	-	-	-	-	-	4,85	7,44	-	-	3,77	-	-
	FUNADA ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	4,82	-	-	10,33	-	-	-	-	-
79704061 – IND. COM. BEB. GAROTO	ENERGY DRINK RASBERRY	-	-	-	-	2,13	-	7,73	-	3,56	-	-	-	-	-
	HOT FLY	-	-	-	-	2,82	-	-	-	11,18	-	-	-	-	-
03239291 - IND COM BEB SPRICIGO	SLADE LEMON	-	-	-	-	2,82	-	-	8,20	11,18	-	-	-	-	-
02661226 - IND. COM. BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA	BIG ENERGY	-	-	-	-	2,81	-	-	8,21	11,17	-	-	-	-	-
	POWER STAR	-	-	-	-	2,81	-	-	8,21	11,17	-	-	-	-	-
	HOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	11,17	-	-	-	-	-
76119694 - IND.COM.BEB. VALLE LT	[illegible]	-	-	-	-	-	7,42	-	-	-	-	-	-	-	-
04078633 - IND. DE ALIMENTOS NEON LTDA - EPP	NEO UP	-	-	-	-	-	-	-	-	10,33	-	-	-	-	-
02296095 – IND.MISSIATO BEB.	PS ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	8,21	11,17	-	5,15	5,15	-	-
49629777 – IND. TATUZINHO	ATOMIC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,63	-	-
11377334 - INTER BRASIL IND LTDA	TUTTY POWER	-	-	-	-	-	-	-	3,22	-	-	-	1,16	-	-
25910114 - INTERCARABAO BEBIDAS ENERGÉTICAS DO BRASIL LTDA	CARABAO ORIGINAL - 310 ML	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,88	-
	CARABAO ORIGINAL - 250 ML	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,23	-
	CARABAO GREEN APPLE, SUGAR FREE - 310 ML	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,13	-
	CARABAO GREEN APPLE, SUGAR FREE - 250 ML	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,59	-
17979609 - INP IND. DE ALIMENTOS LT	QUANTUM LEAP GINGER LEMON	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,24	-	-
04566776 – PANEMA IND. COM. BEB	VOO e MARVADO	-	-	-	2,82	4,92	-	9,20	-	-	-	-	-	-	-
10986560 – JPG ING. BEBIDAS ESP.	FUEL ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	10,91	-	-	6,16	-	-	-
05668134 - JUXX COM. BEB. IMP. EXP.	PLAYFRUTS ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,49	-	-
81887136 – LABORTANT	K-12 ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	4,28	-	12,09	-	-	-	-	6,88	-
23686848 - LACAVE SERRA INDUSTRIAL BEBIDAS LTDA	TOMATO LABEL ORGANIC ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,33	-	-	-
01046213 - LATCO BEVERAGES LTDA	XFORCE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	8,21	10,77	-	-	-	6,00	7,16
	XFAN ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	4,96	-	9,72	11,20	-	-	-	-	-
	CELSIUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,20
22800735 - LIFEBOOSTERS ENERGY DRINKS COMÉRCIO DE BEBIDAS	LIFE BOOSTER ENERGY DRINK ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,97	-	-
23872848 - MARINA COSTA GARCIA EPP	BLADE ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	11,20	-	-	6,31	-	-
64606062 – MINALBA ALIM.BEB.	NIGHT POWER SODA	-	-	-	-	7,07	-	-	-	11,22	-	7,47	-	-	-
	NIGHT POWER REGULAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,16	-	-
31802464 - MONKEY ANIMAL ENERGY COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	MONKEY	-	-	-	-	3,05	-	-	8,02	10,40	-	-	-	-	-
90999392 - MONTECARLO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	COCKPIT	-	-	-	-	-	5,60	-	-	13,71	-	-	-	-	-
72656756 – MULTIDRINK DO BRASIL	FUZZY POWER DRINK	-	-	-	-	4,92	-	-	10,21	10,37	-	-	-	-	-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 45/2019 – ANEXO II - TABELA 2
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	EMBALAGENS Ddescartáveis													
		VIDRO, PET e PP									CAIXA				
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 51 a 160 ml	De 161 a 300 ml	De 301 a 500 ml	De 501 a 900 ml	De 901 a 1200 ml	Acima de 1300 ml	Até 180 ml	De 181 ml a 250 ml	De 251 ml a 300 ml	De 301 ml a 400 ml	Acima De 400 ml
39982781 - MURARO & CIA. LTDA	MAX	-	-	-	-	-	-	-	3,22	11,23	-	-	-	-	-
	FORCE ONE	-	-	-	-	-	-	-	8,21	11,17	-	-	-	-	-
	POWER GIX	-	-	-	-	-	-	-	-	11,17	-	-	-	-	-
01307938 - NEWAGE IND. BEBIDAS LT	220V	-	-	-	-	-	-	-	10,90	13,98	-	-	6,78	-	9,88
04349524 - NIERO TRANSPORTES	ALL BLACK	-	-	-	-	3,55	5,82	-	-	10,23	-	-	-	-	-
10938846 – NINJA IND. COM LT	NINJA POWER e BIG	-	-	-	3,52	4,68	-	-	10,92	12,09	-	5,18	5,18	-	-
	NINJA POWER BLACK	-	-	-	-	4,52	-	-	8,21	11,18	-	3,23	-	-	-
	NINJA GUARANÁ	1,41	1,83	2,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	JET ENERGY DRINK	3,41	3,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NINJA SHOT	-	-	-	3,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09248114 - PARATUDO IND.COM.IMP.	PARADISHOT	-	-	-	-	-	4,81	-	3,21	11,23	-	-	-	-	-
13333089 - RAG COM. BEBIDAS LT	BUG ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	8,21	-	-	-	5,16	-	-
03335832 - REFRIGERANTES MARAJÁ	MORMAII ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,16	-	-
	INFINITY MARAJÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,16	-	-
03177484 - REFRIGERANTES XUK LT	POWER GIXIS	-	-	-	-	-	-	-	-	11,12	-	-	-	-	-
10868872 - REFRIKO IND COM LTDA	INFINITY	-	-	-	-	-	-	-	8,52	-	-	-	-	6,92	-
	PURIKO	-	-	-	-	1,97	-	-	6,43	9,88	-	-	4,27	-	-
04204987 - REFRISO REFR. LTDA	UHU ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	10,99	17,88	-	-	-	-	-
72469878 - REFRIX ENV. BEB. LTDA	MOCKADO DE PURA ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,41	-	-
	V-12 BLACK	-	-	-	-	-	-	-	8,20	11,18	-	-	6,03	-	-
07988378 – ROCK ART BRASIL LT	SPORT & CIDER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-
12314287 - SOCORRO IND. BEBIDAS LT	PHANTOM	-	-	-	-	-	-	-	-	11,17	-	-	-	-	-
	CARBONATADO ORIGINAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,52	-	-
05105162 - SOL IND. COM BEBIDAS	VULCANO	-	-	-	2,85	3,06	6,84	-	10,82	15,76	-	5,87	5,87	8,17	9,88
11033885 - SOUTH AMERICAN	ROCKET FUEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,78	-	-
07678713 - SUPLEY LABORATÓRIO DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA	MAX ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,08	-	-
01738095 - TECNOJUICE COM. PROD. ALIM. BEBIDAS GERAL LTDA.	ZZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,27	-	-
	RED NOSE	-	-	-	-	-	-	-	8,21	11,17	-	-	5,16	-	-
	FLASH POWER	-	-	-	-	-	-	-	10,84	12,09	-	-	6,78	-	-
04578022 - TIO SAM IND. BEBIDAS LT.	ENERGY DRINK GOLD POWER	-	-	-	-	2,97	-	-	8,21	11,18	-	-	-	-	-
82648409 – ULTRAPAN	SUPER POWER, POWER BULL e POWER BULL ENERGETICO	-	-	-	-	-	5,87	-	10,83	11,54	-	-	5,77	7,14	-
03923878 - WEST PARANÁ IND BEB	ENERGÉTICO XT	-	-	-	-	-	3,88	-	7,58	11,17	-	-	-	-	-
	MR BOMB ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	4,98	-	3,76	-	-	-	-	-	-
48923090 – WORLDBEV IND.COM	FULL BLAST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,88	-
OUTROS		1,81	2,02	3,37	4,06	6,81	12,01	14,42	16,09	20,10	8,58	12,60	12,69	13,82	15,83

Página 1 de 2

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 45/2019 – ANEXO II – TABELA 3
VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ISOTÔNICOS
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ISOTÔNICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS			
		Até 350ml	De 351 a 500ml	De 501 a 1.000ml	Acima de 1.000ml
02808708 – AMBEV	GATORADE	-	4,82	6,88	-
87318943 – ÁGUAS M. SARANDI	SARANDI CITRUS	1,53	2,22	-	3,42
87316099 - BEBIDAS FRUKI S.A.	FRUKITO	-	3,00	-	4,23
73410328 - CERVEJ. PETRÓPOLIS	IRONAGE	-	3,84	-	-
83480299 - DUCOCO ALIM. S/A	DUCOCO SAMBORED	-	4,02	-	-
88248210 - FLAMIN MINERAÇÃO LTDA	BIOLEVE	-	-	3,55	-
45428793 - INBEB CIA NAC BEB NOB	SANTA COCO	-	2,79	-	-
10271937 - IND. BEB. SOBRADINHO 72042288 – IND.COM LATIC.PEREIRAL	OPONE - Todos os Sabores	-	2,99	-	-
01048213 - LATCO BEVERAGES IND. COM. ALIM. IMP. E EXP. EIRELI	MESONE	-	2,25	-	-
01307938 – NEWAGE IND COM	FREE SPORT	-	3,43	-	-
	TABÚ	-	4,44	-	-
00904443 – SPAIPA S/A	IS	-	3,80	-	-
	POWERADE	-	4,72	-	-
83848434 - TERMAS A. DA GUARDA	MORMAII SABORES	1,52	-	-	-
82648409 – ULTRAPAN	EXERCITO SPORT	-	3,98	-	-
07670835 - VINHO SCREVELIM LTDA	ACQUA ENERGY	-	2,97	-	-
OUTROS		3,70	4,92	8,02	9,84

Página 2 de 2

Notas:

1 - [illegible]

2 – [illegible]

3 - [illegible]

4 - [illegible]

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº48/2019 - ANEXO III
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ÁGUA MINERAL
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

ÁGUA MINERAL		EMBALAGENS RETORNÁVEIS			EMBALAGENS DESCARTÁVEIS																
					PET e PP										COPO		VIDRO			
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Vidro Até 500ml		Garrafão Até 20 Litros	Até 330ml		De 331 a 700ml		De 701 a 1500ml		De 1501 a 2500ml		De 2501 a 6000ml	Acima de 6001 ml	Até 250ml	DE 251 a 500ml	Até 300ml		De 301 a 1000ml	
		Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás
07526557 - AMBEV S.A.	AMA	-	-	-	1,54	-	1,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	-	2,46	-	3,77	-	-	-	15,44	-	1,17	-	-	-	-	-
	PETROPOLIS	-	-	-	-	-	2,02	-	3,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	1,88	2,17	2,33	3,48	4,18	4,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NESTLE PUREZA VITAL	-	-	12,15	1,76	2,01	1,95	2,71	2,75	3,27	-	-	10,83	12,70	-	-	-	-	-	-
78492305 – EMPRESA DE ÁGUA OURO FINO	[illegible]	2,62	3,04	13,48	1,68	2,08	2,09	2,33	2,46	2,86	-	4,84	8,34	-	0,83	1,33	4,88	4,94	-	-
	OURO FINO – PLUS	-	-	-	2,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	2,67	2,69	2,01	-	2,71	2,86	-	-	12,83	-	-	-	-	-	-	-
	OURO FINO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,04	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	1,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
[illegible]	CRYSTAL e CRYSTAL SPORT	-	-	-	1,62	2,46	2,16	2,42	3,09	3,47	-	-	7,22	-	-	1,14	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	3,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18556003 - AMVN ENGARRAFADORA DE ÁGUA MINERAL LTDA	VILA NOVA	-	-	9,13	1,39	1,51	1,86	1,93	2,57	2,86	5,10	-	6,62	10,71	0,72	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	1,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07076379 - A. M. HAVAI LTDA	HAVAI	-	-	-	1,53	1,63	1,87	1,94	2,72	2,83	-	-	7,93	9,25	0,68	0,71	-	-	-	-
05941103 - A. M. JORDAO	[illegible]	-	-	-	1,42	1,63	1,76	1,88	2,78	2,82	-	-	10,78	11,81	0,77	-	-	-	-	-
04440468 - A. M. PEDRA BRANCA	FONTANELLA	-	-	9,84	-	-	2,06	2,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
83560763 - A. M. SANTA CATARINA	[illegible]	3,22	3,22	15,98	-	-	2,81	2,83	4,41	4,73	-	-	8,49	15,75	1,60	-	-	-	-	-
55929772 - A. M. SANTA INÊS	SANTA INÊS	-	-	-	1,63	1,75	1,92	2,06	2,89	-	2,83	-	7,93	10,56	0,67	0,78	-	-	-	-
06319786 - A. M. VALE ENCANTADO	[illegible]	-	-	9,02	-	-	1,77	-	-	-	-	-	7,88	14,30	-	-	-	-	-	-
	CRISTAL CINI	-	-	-	1,40	1,51	1,87	1,94	2,59	2,72	-	-	7,93	9,26	0,68	0,71	-	-	-	-
80312358 - AG. MIN. ATIVA	[illegible]	-	-	9,99	-	-	1,73	2,20	2,80	-	-	-	8,41	-	0,82	-	-	-	-	-
78439353 - AG. MIN. HOLÂNDIA	DYONTE	-	-	9,01	-	-	1,87	1,94	-	-	2,83	3,05	7,92	-	0,69	1,00	-	-	-	-
78593409 - AG. MIN. TIMBU	[illegible]	-	-	9,01	1,69	1,77	1,89	2,38	3,08	-	-	-	8,66	16,75	0,81	1,03	-	-	-	-
	TIMBU	-	-	9,01	1,08	1,39	1,69	1,78	2,11	-	-	-	5,57	10,18	0,68	1,08	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	2,05	-	3,08	-	-	-	8,86	-	-	-	-	-	-	-
17442351 - AG. DE SALVADOR	SOFT	-	-	-	-	-	1,81	-	-	-	3,05	-	12,05	-	-	-	-	-	-	-
14969875 - ÁGUA MIN. LINDÁGUA DA SERRA LTDA	[illegible]	-	-	11,51	-	-	-	-	2,68	-	-	-	6,68	9,32	0,68	0,77	-	-	-	-
4895649 - AG. MIN. NATURALE	CLARI	-	-	9,34	1,40	1,54	1,79	2,05	2,61	2,76	-	-	8,71	9,75	0,76	1,02	-	-	-	-
09122127 - ÁGUA MC EXPLORAÇÃO LTDA	[illegible]	-	-	-	-	-	1,89	2,11	2,78	3,22	-	-	8,81	-	0,82	-	-	-	-	-
	FONTANA DI FAHDO SPORT	-	-	-	-	-	2,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
72548403 – ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA	[illegible]	-	-	-	-	-	1,93	2,18	3,12	-	-	-	7,80	14,30	0,74	-	-	-	-	-
55929772 - ÁGUA MINERAL SOFT CNP LTDA. 00961984 - ÁGUA MINERAL LEVE	LEVE, SOFT E SOMAZINHA	-	-	9,13	1,40	1,51	2,05	2,32	2,57	2,84	-	-	7,93	10,43	0,68	0,86	-	-	-	-
80344173 - ÁGUA PRATA LTDA	[illegible]	2,40	2,40	13,48	1,38	1,62	2,06	2,33	2,67	2,84	3,43	-	7,88	14,24	0,88	-	2,40	2,40	-	-
97318943 - ÁGUAS MINERAL SARANDI LTDA	SARANDI	-	-	-	1,73	1,84	2,24	2,50	3,72	4,20	3,77	5,61	7,94	-	1,04	-	2,40	2,40	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	1,88	1,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FLORESTA, NACIONAL, EASY e BIG	-	-	-	1,72	1,84	1,88	1,94	2,57	-	-	3,44	7,93	-	-	-	-	-	-	-
75810267 - AGUAVITTEX ÁGUA LT	[illegible]	-	-	-	-	-	1,88	1,93	2,67	-	3,43	-	7,81	9,01	0,68	-	-	-	-	-
00285874 - ASB BEB. ALIM.	SANTA BÁRBARA	-	-	12,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6218866 - BAGGIO & BAGGIO	[illegible]	-	-	-	-	-	1,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FONT LIFE	-	-	9,01	1,79	1,59	1,78	1,90	2,23	2,49	-	-	5,89	9,57	0,85	0,85	-	-	-	-
87315099 - BEBIDAS FRUKI S.A.	[illegible]	-	-	-	1,80	2,02	2,13	2,38	2,68	-	2,86	3,40	8,88	-	-	-	-	-	-	-
55223127 - BEBIDAS POTY LTDA	AGUANA	-	-	-	-	-	2,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	10,98	2,13	2,30	2,13	2,26	2,68	2,86	-	-	8,88	16,66	1,06	1,69	-	-	-	-
06325587 - BRASBIL COMÉRCIO E ENV. DE ÁGUA MINERAL LTDA	MAIS VIDA	-	-	-	-	-	2,05	2,33	2,57	2,82	-	-	7,93	14,34	-	-	-	-	-	-
[illegible]	[illegible]	-	-	-	1,88	1,88	1,78	2,20	2,87	3,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10339243 - BRIDGES DISTR. COM. SERVIÇOS EIRELI	ELLEVEN - 6000ML	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,86	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	1,88	1,91	2,44	-	-	-	7,64	-	-	-	-	-	-	-
73410526 - CERVEJ PETROPOLIS	PETRA E CRYSTAL LEVE	-	-	-	1,40	1,51	1,87	1,94	3,40	3,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
44367522 - CERVEJARIA MALTA LT	[illegible]	-	-	-	-	-	-	2,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08052041 - CHÁCARA MORAVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LT	NÉVOA	-	-	14,34	-	-	2,05	2,33	3,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2808708 - CIA BEB. AM. - AMBEV	[illegible]	-	-	-	-	-	2,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5442765 - CIAL ALIMENTOS PS	MACERATTI	-	-	12,14	1,77	1,99	1,84	2,71	3,19	-	-	4,00	9,33	-	1,15	1,50	-	-	-	-
12756316 - CLALEANTRO ADM E COM SUCOS E ÁGUAS LTDA.	[illegible]	-	-	-	1,41	1,66	1,87	2,01	3,06	2,82	-	-	7,64	8,75	0,67	0,86	-	-	-	-
	ATTIVA SPORT	-	-	-	-	-	2,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	-	1,88	1,93	2,67	2,73	-	-	7,88	-	0,68	0,73	-	-	-	-
76819283 - CONSTRUTORA FEITZ LTDA	TREZE TÍLIAS	-	-	-	-	-	1,87	1,94	2,57	2,73	-	-	7,93	9,02	0,68	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	2,88	2,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23643315 - DANONE LTDA	BONAFONT	-	-	-	1,97	-	1,97	-	2,43	-	4,59	-	9,32	11,51	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	2,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BONAFONT KIDS	-	-	-	1,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	2,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	DANONE	-	-	-	-	1,98	-	2,71	-	3,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	6,28	-	7,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	EVIAN	-	-	-	-	-	-	-	9,28	-	-	-	-	-	-	-	8,28	-	12,83	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	10,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05234988 - DYONTE IND. BEB. LTDA	DYONTE	-	-	-	-	-	-	-	2,57	2,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	1,88	1,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº48/2019 - ANEXO III
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ÁGUA MINERAL
VIGÊNCIA: 01/12/2019 A 31/03/2020

ÁGUA MINERAL		EMBALAGENS RETORNÁVEIS			EMBALAGENS DESCARTÁVEIS																
					PET e PP										COPO		VIDRO			
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Vidro Até 500ml		Garrafão Até 20 Litros	Até 330ml		De 331 a 700ml		De 701 a 1500ml		De 1501 a 2500ml		De 2501 a 6000ml	Acima de 6001 ml	Até 250ml	DE 251 a 500ml	Até 300ml		De 301 a 1000ml	
		Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás
04592210 – DIJKSTRA A.M.	ROYAL FIT	-	-	9,02	1,40	1,59	2,11	2,32	2,57	2,73	-	-	9,13	-	-	-	-	-	-	-
17018218 - DPS COMERCIO DE SUCOS LT	[illegible]	-	-	-	-	-	1,87	1,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04574843 - E. A. M. MILAGRE LT	MILAGRE	-	-	9,02	1,40	1,51	1,73	1,93	2,71	3,08	-	-	9,61	9,75	0,68	0,72	-	-	-	-
1846274 - E. A. MIN. VALE ARAUC.	[illegible]	-	-	11,58	1,60	1,84	1,94	2,18	2,80	3,35	-	-	8,30	10,43	0,71	0,81	-	-	-	-
04879012 - E. A. PÉ SERRA LT	SERRA DA GRACIOSA	-	-	10,67	2,02	2,27	2,11	2,31	-	-	3,40	4,30	10,05	-	0,90	-	-	-	-	-
73876231 - EM. A. M. CRISTAL	[illegible]	-	-	-	-	-	2,18	2,33	3,22	3,35	-	-	10,39	-	-	-	-	-	-	-

75761130 - EMP. AG. MIN. ITAIPU	ITAIPU	-	-	11,58	1,40	1,51	1,87	1,94	2,80	3,35	-	-	9,29	10,94	0,71	0,81	-	-	-	-
85219921 - ENCARRAF. BEBIDAS MU	[illegible]	-	-	-	-	-	1,88	1,86	2,67	2,78	-	-	8,87	9,02	-	-	-	-	-	-
03469027 – EST HIDR STA RITA CASSIA LT	SANTA RITA ● NOBRE	-	-	9,05	1,40	1,51	1,87	1,93	2,57	2,84	3,43	-	7,93	9,01	0,66	-	-	-	-	-
88248210 - FLAMIN MINERAÇÃO LT	[illegible]	-	-	-	1,78	2,30	2,32	2,67	2,78	3,38	-	-	9,02	14,74	0,36	0,88	-	-	-	-
	BIO LEVE BIO KIDS	-	-	-	1,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
94240322 - FONTE DAILHA MINERAÇÃO LTDA	[illegible]	-	-	-	1,78	2,00	2,13	2,38	2,68	-	-	3,47	-	-	0,88	-	-	-	-	-
	FONTE DAILHA PREMIUM	-	-	-	-	-	2,52	3,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03460730 - HIDROMINERAL	[illegible]	-	-	-	1,68	1,88	1,92	2,16	2,88	-	-	-	10,24	-	0,89	-	-	-	-	-
11427238 - HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO S/A	[illegible]	-	-	-	-	-	1,89	1,81	2,44	2,64	-	-	6,94	-	-	-	-	-	-	-
05008557 - HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA	ARMAZÉM	-	-	-	1,77	1,90	2,05	2,33	2,63	2,82	-	-	8,85	14,34	0,89	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	2,06	2,33	2,88	2,82	-	-	-	-	0,39	-	-	-	-	-
78490572 - HUGO CINI S/A	CRISTAL CINI	-	-	-	-	-	1,88	1,95	2,58	2,73	-	-	7,29	9,26	0,65	0,73	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	2,29	2,68	-	-	-	3,47	-	-	-	-	-	-	-	-
07716539 - ICAIU ÁGUAS MINERAIS LTDA.	ICAIU	-	-	-	-	-	2,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
55325989 - IND. COM. BEB. FUNADA LTDA	[illegible]	-	-	-	-	-	1,48	1,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
73704961 - IND. COM. BEB. CARO IO	CARO IO	-	-	-	-	-	1,69	1,74	2,61	-	-	3,40	10,62	-	0,65	-	-	-	-	-
08878574 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA - ME	[illegible]	-	-	-	-	-	1,88	-	-	-	-	-	7,64	8,68	-	-	-	-	-	-
	SOLO WATER	-	-	-	-	-	1,82	-	-	-	-	-	7,64	8,68	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	2,28	-	3,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03485089 - INBEB - INDAL NORTE	COLINA SPOLLER	-	-	-	-	-	2,11	2,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10271937 - IND. BEB. SOBRADINHO 72042286 – IND. COM. LATICÍNIOS PEREIRA LTDA.	[illegible]	-	-	-	1,40	1,61	1,87	1,84	2,88	3,38	-	-	8,80	12,73	0,88	0,78	-	-	-	-
	[illegible] PREMIUM	-	-	-	-	-	2,15	2,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04656775 - IPANEMA	[illegible]	-	-	-	2,02	2,27	2,11	2,31	3,04	3,38	-	-	-	-	0,94	1,20	-	-	-	-
05869082 - IPUAÇU ÁGUA MINERAL	IPUAÇU	-	-	-	-	-	1,87	1,94	2,59	2,91	-	-	7,80	9,19	-	-	-	-	-	-
[illegible] AL	[illegible]	-	-	9,06	-	-	1,83	1,84	2,69	-	-	-	7,88	-	0,88	0,78	-	-	-	-
54505052 - MINALBA AL. BEBIDAS	MINALBA	2,40	2,40	-	2,02	2,32	2,44	2,56	2,84	3,42	4,71	4,82	12,05	18,71	0,69	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	4,72	4,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22029503 - MINERAÇÃO ÁGUAS DA NASCENTE LTDA	MINALYZA	-	-	-	-	-	2,05	2,33	2,87	3,38	-	-	-	-	0,68	0,86	-	-	-	-
85274447 - MINERAÇÃO ZANATTA LTDA.	[illegible]	-	-	-	-	-	2,06	2,32	2,87	3,37	-	-	8,48	10,62	0,88	-	-	-	-	-
07478046 - MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA	CANÇÃO NOVA	-	-	-	1,39	1,58	2,05	2,33	3,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04958983 - MINERADORA DE ÁGUA POMPÉIA LTDA	[illegible]	-	-	11,61	1,48	1,69	1,76	1,84	2,89	2,86	-	-	8,11	9,32	-	-	-	-	-	-
07029819 - MINERADORA E DISTR. DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ LT - EPP	ONDA LEVE	-	-	8,16	-	-	1,64	1,91	2,57	2,72	-	-	5,92	8,66	0,65	0,71	-	-	-	-
04848410 – MINERADORA FAZ TRAÍRA LT	[illegible]	-	-	9,06	-	-	1,70	1,88	2,68	2,88	-	-	7,88	10,62	0,89	-	-	-	-	-
10480352 - MINERADORA SYRO'S LTDA	PERUILLE	-	-	-	1,65	-	1,65	1,91	2,63	-	-	-	7,93	14,34	0,65	-	-	-	-	-
00990992 - MONTECARLO	[illegible]	-	-	-	-	-	2,18	2,39	-	-	3,38	3,59	-	-	-	-	-	-	-	-
81483026 - PASCHOVINO COMERCIO E ENCARRAFADORA DE BEBIDAS LT	PASCHOE IO	-	-	-	-	-	1,65	1,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
00584547 - PURA IND. COM. AM. LT.	[illegible]	-	-	-	1,40	1,69	1,88	1,88	3,06	4,18	-	-	7,91	-	0,88	0,78	-	-	-	-
10658872 - REMIRO IND COM LTDA	HIDRATAR	-	-	-	1,40	1,58	1,64	1,91	2,54	-	-	-	7,83	-	-	-	-	-	-	-
80520042 - RIBAS MINERAÇÃO	[illegible]	-	-	10,64	-	-	1,78	-	2,78	-	-	-	8,86	-	0,88	0,81	-	-	-	-
12314267 - SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	ACQUÍSSIMA PERSONNALITÉ	-	-	-	1,85	-	2,00	-	3,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	2,00	-	2,19	-	3,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13374270 - SUL BRASILEIRA DIST. ÁGUA LTDA	CRISTAL PREMIUM	-	-	-	1,40	1,51	1,87	1,94	2,58	2,73	-	-	7,93	-	0,68	0,72	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	1,40	1,61	1,87	1,84	2,68	2,78	-	-	7,88	-	0,88	0,72	-	-	-	-
	ACQUA BONNA	-	-	-	1,40	1,51	1,87	1,94	2,58	2,73	-	-	7,93	9,26	0,68	0,72	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	1,87	1,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GOLD SCRIN	-	-	-	-	-	1,87	1,94	2,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	1,40	1,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04383480 - TEODORO EMP. MIN. LT.	CRISTALE	-	-	-	-	-	1,81	2,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04578022 - TIO SAM IND. COM. LT.	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	2,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07570035 - VINHOS CREVELIM LTDA	BIJOU	-	-	-	-	-	-	-	4,54	-	-	-	9,07	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	1,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LUXURY WATER	-	-	-	-	-	2,58	-	-	-	-	-	7,03	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	3,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LUXURY WATER - 1,0 LTS	-	-	-	-	-	-	-	3,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	3,10	-	6,00	-	8,27	-	-	-	-	-	-	-
	MINERALLE 5 LTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,20	-	-	-	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	1,87	-	4,64	-	-	-	9,07	-	-	-	-	-	-	-
	MAXX	-	-	-	1,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04369102 - VITALE PARTEMPR.	[illegible]	-	-	-	1,40	1,61	1,87	1,84	2,68	2,78	-	-	7,88	-	0,88	0,72	-	-	-	-
	ACQUA BONNA	-	-	-	1,40	1,51	1,87	1,94	2,58	2,73	-	-	7,93	-	0,68	0,72	-	-	-	-
	[illegible]	-	-	-	-	-	1,87	1,84	2,67	2,78	-	-	7,88	9,02	0,88	-	-	-	-	-
03923878 - WEST PRINO BEB	TYSS	-	-	-	-	-	-	2,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS – DEMAIS MARCAS		3,81	3,81	17,98	6,32	6,32	3,86	3,86	6,08	6,46	6,38	6,43	17,08	21,08	1,80	1,71	6,27	6,67	14,26	16,46

Página 02/02

Notas:
1 - [illegible]
2 - [illegible]
3 - [illegible]

117624/2019

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1223/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no eprotocolo nº 16.101.293-9, resolve:

D E S I G N A R

BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER, RG 13.743.618-3, Auditora Fiscal "D", ocupante da Função Gratificada – símbolo "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor Técnico - Símbolo "C" e responder pelo expediente do Setor de Processo de Natureza Tributária - SPN, da Inspetoria Geral de Tributação, em substituição ao titular LUÍS CARLOS CARRANZA, RG nº 3.054.667-9, por motivo de férias regulamentares, nos períodos de 18 a 28.11.2019.

Curitiba, 26 de novembro de 2019

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

117896/2019

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1224/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no eprotocolo nº 16.234.136-7, resolve:

D E S I G N A R

ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES, RG nº 3.694.786-1, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão Assessor Técnico – símbolo "D", para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Delegado da Receita – símbolo "C" e responder pelo expediente da 9ª Delegacia Regional da Receita em Maringá, em substituição ao titular CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA RG nº 3.315.651-0, por motivo de férias, no período de 09 a 23.12.2019.

Curitiba, 27 de novembro de 2019

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

117897/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1216/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO, RG nº 6.932.019-8, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo "D", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – na Assessoria e Controle Operacional – ACO, da Inspetoria Geral de Fiscalização, partir de 13 de novembro de 2019;

ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS, RG nº 4.352.588-3, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo "C", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – na Assessoria e Controle Operacional – ACO, da Inspetoria Geral de Fiscalização, partir de 13 de novembro de 2019;

CECILIA DELICOLI, RG nº 4.255.353-0, Auditora Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo "C", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – na Assessoria e Controle Administrativo – ACA, da Inspetoria Geral de Fiscalização partir de 13 de novembro de 2019;

MARCO ANTONIO MAZZA CANEDO DOS SANTOS, RG nº 10.967.338-2, Auditor Fiscal classe "D", ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo "C", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – e responder pela Chefia do Setor de Análise e Informações Fiscais - SAIF, da Inspetoria Geral de Fiscalização partir de 13 de novembro de 2019;

SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM, RG nº 6.843.380-0, Auditor Fiscal classe "D", ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo "C", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – e responder pela Chefia dos Setores de Eletrônicos, Farmácos, Cosméticos e Quimicos – SEFAC, e Bebidas, Fumos e Têxteis – SEBEF, da Inspetoria Geral de Fiscalização partir de 13 de novembro de 2019;

LEONARDO VEIGA BRETONES GARIBALDI, RG nº 13.919.585-0, Auditor Fiscal classe "D", ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo "D", para exercer as funções inerentes ao seu cargo na Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – e responder pela Chefia do Setor de Metalurgia, Materiais de Construção, Madeiras, Papeleiro e Transporte – SEMEC, da Inspetoria Geral de Fiscalização partir de 13 de novembro de 2019;

Curitiba, 22 de novembro de 2019

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

117894/2019

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 280/2019/DPG/DPPR

Progressão na carreira por tempo de serviço

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos 14.417.389-9, 15.380.357-9, 14.417.613-8 e 16.031.536-9;

DETERMINA

Art. 1º. A estabilidade e progressão na carreira, por tempo de serviço, aos servidores públicos abaixo relacionados:

Nome	Cargo	RG	Classe	Nova Referência	A partir da data
Stephanie Giselle Saba Siqueira	Agente Profissional	107670947	3ª	2	02/05/2019
Thiago Borba Calixto dos Santos	Agente Profissional	65637464	3ª	2	25/10/2019

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

117482/2019

Protocolo n.º 16.209.080-1

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO EXARADA NO PROTOCOLO Nº 16.209.080-1

Para garantia da uniformidade acerca do Decidido no protocolo em epígrafe, e o concedido por meio da Perícia Oficial no presente caso, no último parágrafo da Decisão, datada de 21/11/2019, onde **LÊ-SE**: "...autorizando-se lhe a exercer sua função pública por 6 horas diárias, em 5 dias da semana, totalizando 30 horas semanais, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos, pelo mesmo período concedido pela perícia oficial, devendo ser renovado o pedido, se necessário a prorrogação do prazo."; **LEIA-SE**: "...autorizando-se lhe a exercer sua função pública, nos mesmos termos e prazos concedidos pela perícia oficial, com redução de 02 (duas) horas diárias, 05 (cinco) vezes na semana, das 16h00 às 18h00, conforme previsão constante no art. 63, da Lei 18.419/2015, a partir de 18/11/2019, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos, devendo ser renovado o pedido, se necessário a prorrogação do prazo."

Publique-se a presente retificação.

Ciência à solicitante e à sua chefia imediata.

Após ao Departamento de Recursos Humanos, para que adote as providências cabíveis e proceda, por fim, o arquivamento dos autos.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

117753/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 309, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia aprovada no III Concurso para a Carreira de Defensor Público.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 15.396.647-8, que trata da nomeação dos aprovados no III Concurso Público para a Carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos nº 16.158.858-0 e 15.483.806-6;

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar Estadual nº 212/2018, a partir da qual o ato de nomeação para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná de categoria inicial passa a ser de competência privativa do Defensor Público-Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, segundo a ordem de classificação, 01 (uma) candidata aprovada e apta em todas as etapas do III Concurso para a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

JULIANA BRAIDOTI RODRIGUES

117478/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa extraordinariamente, a pedido, Defensor Público para atuar em processos urgentes perante a 1ª e 2ª Defensorias

Públicas de Maringá, enquanto outro Defensor Público não for designado para atuação nos Ofícios especificados.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Bruno Muller Silva, para atuar em processos urgentes, perante a 1ª Defensoria Pública de Maringá, com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente, e perante a 2ª Defensoria Pública de Maringá, com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, bem como atuar junto à execução das medidas socioeducativas, enquanto não for designado Defensor Público para atuar nos Ofícios especificados.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

117702/2019

Protocolo nº 14.654.092-9

DECISÃO

O presente procedimento administrativo visa promover a apuração de infração contratual praticadas pela empresa América Comissária Agromercantil Eireli decorrente do Pregão Presencial n°. 016/2014.
Foi proferida decisão à fl. 49, na qual, após a devida instrução processual, verificou-se o descumprimento na execução da obrigação da contratada de entregar seus produtos no prazo consignado e determinou-se a aplicação da penalidade de multa compensatória "de até 10% (dez por cento), sobre o valor total registrado na presente Ata, à América Comissária Agromercantil Eireli".
Ocorre que, faz-se necessário que seja estabelecido exatamente o percentual da multa compensatória a ser aplicada, bem como que se delimite qual valor se refere na expressão contida "sobre o valor total registrado na presente Ata".
Diante disso, urge a necessidade de se recapitular os fatos, para assim, melhor balizar os limites da sanção aplicada.

DO RELATÓRIO

Conforme Informação n°. 034/2015, que inaugura este procedimento, a prestação de serviço ocorreu após o prazo estipulado no edital de licitação.
Foi juntada a Ata de Registro de Preços na qual constam as cláusulas contratuais infringidas pela contratada (fls. 11/16), bem como parecer jurídico apontando a presença de indícios de descumprimento contratual (fls. 20/22).
Na data de 23/05/2017 foi instaurado o procedimento administrativo, e foi designada a comissão especial na data de 30/05/2017.
A empresa processada foi devidamente notificada para ciência do processo administrativo. Não houve apresentação de defesa, nem requerimento de provas por parte da contratada (fls. 34), motivo pelo qual não houve audiência de instrução nem foi aberto prazo para apresentação de alegações finais. Acostou-se também, correspondência eletrônica com determinação da entrega do café pela empresa, empenho e autorização de compra do café (fls 41/42).
Eis o relatório.

DO FUNDAMENTO

Primeiramente, conforme relatório do Presidente da Comissão Especial, a empresa processada descumpriu cláusula contratual referente ao prazo de entrega do café licitado. Explico: o prazo estipulado para entrega era até a data 12/12/2014 (cláusula 4.7 da ata de registro de preços) e o objeto contratual foi entregue somente na data de 18/12/2014 (fls. 19). A empresa não apresentou qualquer justificativa para a mora na execução do contrato.
O relatório final da Comissão Especial concluiu por ser adequada a aplicação de sanção à empresa América Comissária Agromercantil Eireli pelo não cumprimento contratual previsto na cláusula 4.7 da ata de registro de preços.
Conforme Parecer Jurídico n°. 086/2019/COJ/DPPR (fls. 46/48), restou absolutamente comprovado o descumprimento da cláusula 4.7 da ata de registro de preços, visto que há prova documental (fls. 19) comprovando a infração. Também observou o parecer que é incontroverso o fato de que houve descumprimento de cláusula contratual. É obrigação da contratada entregar tempestivamente seus produtos conforme prazo consignado em contrato e, conforme documentos de fls. 10 foi certificado o atraso na entrega.
Deste modo, ante o descumprimento da 4.7 da ata de registro de preços, reputa-se correta a conclusão da Comissão Especial bem como os fundamentos do Parecer Jurídico n°. 086/2019/COJ/DPPR em aplicar sanção à empresa América Comissária Agromercantil Eireli.
Ante o exposto, verificado o descumprimento na execução da obrigação da contratada de entregar seus produtos no prazo consignado, nos termos da cláusula 4.7 da ata de registro de preços e do art. 1º da Deliberação CSDP n° 11/2015, deve a empresa ser responsabilizada administrativamente pela violação contratual.

DA SANÇÃO

Nesta toada, sendo certo que a contratada realizou conduta reprovável, da qual podem derivar efeitos na esfera administrativa, ao não entregar os produtos no prazo consignado, faz-se imperiosa a aplicação de sanção administrativa com base nos princípios da Administração Pública já elencados.
Cumpre ressaltar que as sanções administrativas previstas em lei (art. 150 e ss, da Lei Estadual n.º 15.608/2007) para casos de inexecução de contrato bem como sua mora injustificada, não tem por escopo precípuo a reparação (integral ou parcial) do dano causado pela mora. Seu cerne é a "prevenção geral" e "prevenção especial negativa", a qual pressupõe a aplicação de sanção em face de conduta ilegal, independentemente da verificação de prejuízo, dano ou readequação dos serviços.
A Deliberação nº 011/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública regulamenta a aplicação de sanções administrativas em contratos administrativos e seu respectivo procedimento, com fulcro nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07. Ao se fazer presente o inciso I do art. 15 da Deliberação CSDP n°. 011/2015, a Administração deve observar a levar em consideração diversos elementos como a circunstância, o dano material, o prejuízo, inclusive administrativo, para aplicar a sanção adequada à espécie.
Deste modo, a sanção cabível no presente caso deve ser identificada sob a ótica do princípio da proporcionalidade, que implica na avaliação da adequação e necessidade.
A adequação diz respeito à aptidão que um meio possui para atingir uma finalidade. Assim, adequado é o meio com cuja utilização um objetivo é alcançado, ou ainda o meio cuja utilização promove ou fomenta a realização de um objetivo, ainda que este objetivo não seja completamente realizado.
Consoante a cláusula 4.7 da Ata de Registro de Preços, caso a entrega ou substituição dos materiais não obedecer ao prazo estipulado, a empresa está sujeita às sanções administrativas previstas na cláusula 8° da referida Ata de Registro de Preços. Referida cláusula, possui previsão das seguintes sanções administrativas a serem aplicadas em caso de mora na execução contratual:

Cláusula 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

III. multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total registrado na presente Ata, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
(...)
d) retardamento na execução do objeto;
Em outros termos, conforme inciso III, item d, da cláusula oitava da Ata de Registro de Preços e documentos comprobatórios supramencionados, a medida adequada e necessária ao caso em tela é a aplicação da multa consignada para casos de retardamento na execução do objeto por parte do fornecedor.
Em analise ao caso concreto, verifica-se que, não obstante a constatação de atraso na entrega dos produtos consignados, a demora não foi significativa, tendo a empresa adimplido 6 (seis) dias após o estabelecido em contrato.
Além disso, deve-se observar, em prol da busca da sanção adequada contida no juízo de razoabilidade, a ausência dos produtos objetos do contrato pelo prazo de 6 (seis) dias não trouxe como consequência prejuízo essencial ao desenvolvimento da máquina pública.
Entretanto, como já mencionado, o escopo da sanção administrativa não se dessume meramente à reparação do dano, mas sobretudo a fim de evitar a reincidência específica ou geral da empresa, bem como para registrar que outras empresas não incidam em infrações semelhantes, ocasionando prejuízos ainda piores.
Portanto, imperiosa sua aplicação, porém em patamar baixíssimo.
Assim, há que se aplicar a penalidade de multa compensatória de 1% (um por cento).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante do exposto e em observância ao princípio da proporcionalidade, determino a aplicação da penalidade de multa compensatória de 1% (um por cento), atualizado conforme os ditames (por interpretação sistemática) do item 5.4, sobre o valor da soma de todos os itens constantes na Ata, à América Comissária Agromercantil Eireli, conforme cláusula 4.6 da ata de registro de preços bem como do art. 87 inc. II da Lei Estadual n.º 8.666/1993. Além disso, para fins de atualização do valor da multa
Publique-se.
Intime-se, nos moldes art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015, com aviso de recebimento, a empresa América Comissária Agromercantil Eireli para que, querendo, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis – contados da entrega da intimação.
Caso infrutífera a comunicação, encaminhem-se os autos para secretaria para publicação de edital, a fim de que não haja dúvidas quanto à observância do devido processo legal.
Apresentado recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.
Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Departamento de Contratos para o cálculo do valor da multa a ser imposta à contratada e demais providências do art. 22 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Curitiba, 22 de novembro de 2019

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

117844/2019

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 018/2019 *FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DAQUER FILHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
BÁRBARA CAROLINE MENDES DE CARVALHO	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	17	02/12/2019 A 18/12/2019

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DAQUER FILHO
COORDENADOR(A)
EXECUÇÃO PENAL/ CURITIBA

117977/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 762

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido dos Promotores de Justiça, Dr. JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA, Coordenador do GAECO de Londrina, e Dr. LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO, Coordenador Administrativo de Londrina, protocolado e autorizado sob nº 18369/2019-MP/PR, resolve

R E R R A T I F I C A R

o Ato nº 293/2019 que nomeou o servidor MATEUS ALVES SAFFARO, RG nº 8.976.214-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0618), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas para alterar o prazo final da nomeação para que passe a constar como prazo indeterminado.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 763

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido dos Promotores de Justiça, Dr. JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA, Coordenador do GAECO de Londrina, e Dr. LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO, Coordenador Administrativo de Londrina, protocolado e autorizado sob nº 18369/2019-MP/PR, resolve

R E R R A T I F I C A R

o Ato nº 341/2019 que nomeou a servidora MARIA LUIZA LUKENCZUK ANTONIO, RG nº 001.800.429/MS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0560), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas para alterar o prazo final da nomeação para que passe a constar como prazo indeterminado.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 764

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido dos Promotores de Justiça, Dr. JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA, Coordenador do GAECO de Londrina, e Dr. LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO, Coordenador Administrativo de Londrina, protocolado e autorizado sob nº 18369/2019-MP/PR, resolve

R E R R A T I F I C A R

o Ato nº 342/2019 que nomeou a servidora REBEKA CHAGAS NALESSO, RG nº 10.618.613-8/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0619), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas para alterar o prazo final da nomeação para que passe a constar como prazo indeterminado.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 765

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, em face da autorização contida no Protocolo nº 19083/2019-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. GIOVANI FERRI, Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA - OESTE (Toledo, Cascavel e Foz do Iguaçu), protocolado sob nº 23047/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Julia de Wallau Pacheco, RG nº 8.129.896-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 0129), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 766

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 23513/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a servidora MARIA ELISA MALUTTA DE MELO, RG nº 12701898-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 408), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 767

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 23675/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora KAREN LARISSA CORDEIRO DOMINGUES, RG nº 8.706.166-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 163), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 20 de novembro de 2019.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 768

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora MARCELA BUSNARDO DOS SANTOS, RG nº 10.142.045-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 468), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 769

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora FRANCIELE MIELNIK, RG nº 10.979.682-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 4-C (vaga 18), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 770

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. RAFAEL MUZY BITTENCOURT, designado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa, protocolado sob nº 23346/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Marcela Busnardo dos Santos, RG nº 10.142.045-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 4-C (vaga 018), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 4-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 771

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. THIAGO KRUPPA MIARA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa, protocolado sob nº 23754/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Franciele Mielnik, RG nº 10.979.682-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 468), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 772

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 23839/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora FERNANDA AREND, RG nº 9.442.441-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 627), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 25 de novembro de 2019.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 773

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido dos Promotores de Justiça, Dr. PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO, e, Dra. VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES, titulares nas Promotorias de Justiça de Bandeirantes, protocolado sob nº 23831/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Maria Elisa Malutta de Melo, RG nº 12.701.898-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 130), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 774

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande, protocolado sob nº 23616/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Isamara Cristhina Trincaus, RG nº 10.602.568-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 221), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 775

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 23111/2019-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. LUCIANO MACHADO DE SOUZA, titular junto à 8ª Promotoria de Justiça de Cascavel, protocolado sob nº 23407/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Gustavo Henrique Scariott de Almeida, RG nº 11.082.236-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 60), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

II – A T R I B U I R

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 776

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. NATHALIE MURILLO FLOROSCHK, titular junto à Promotoria de Justiça de Ribeirão do Pinhal, protocolado sob nº 23451/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Laís Cavazzana Fassoni, RG nº 9.987.945-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 133), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 777

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. BIANCA RIVA RIBEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dois Vizinhos, protocolado sob nº 22483/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

LUCAS DILBERTI, RG nº 10.745.050-5/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 , até 09 de maio de 2020, término da licença maternidade da servidora Maiara Martins, RG nº 9.960.312-7/PR, titular do cargo (vaga 626), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

II – A T R I B U I R

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 778

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. RICARDO KOCHINSKI MARCONDES, titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Curitiba, protocolado sob nº 21177/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

GUILHERME TONIN DO NASCIMENTO, RG nº 9.398.554-0/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, até 15 de maio de 2020, término da licença maternidade da servidora Aline Cristina Barbosa, RG nº 7.814.257-0/PR, titular do cargo (vaga 3), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

II – A T R I B U I R

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 779

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 22728/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a servidora ISABELA GRETTER TEIXEIRA, RG nº 6.806.605/SC, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 41), do Qua-

dro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 18 de dezembro de 2019.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 780

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 22727/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a servidora EDINARA KACIANE KURYLUK, RG nº 10.209.087-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 194), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 18 de dezembro de 2019.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 781

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 22728/2019-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. WAGNER ZOUAIN VARGAS, titular junto ao 1º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Colombo, protocolado sob nº 22729/2019-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Edinara Kaciane Kuryluk, RG nº 10.209.087-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 041), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 18 de dezembro de 2019.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 782

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 23909/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o servidor PAULO HENRIQUE SILVA DOMINGUES, RG nº 9.024.066-8/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 648), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 28 de novembro de 2019.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 783

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 23950/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora MARINE VICCARI, RG nº 9.662.371-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 318), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 784

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 23955/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

o servidor WESLLEY SEIJI MAGON UEDA, RG nº 44.082.119-8/SP, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 365), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 09 de dezembro de 2019.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 785

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 24070/2019-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a servidora MARIELY KUCHE DOS SANTOS, RG nº 8.974.111-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 559), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

117425/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE
PAGAMENTO EFETUADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Protocolo	Beneficiário	Valores
22908/2019	RENAN MENDES RODRIGUES	37,17
		37,17

117728/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO
28 DE NOVEMBRO DE 2019

Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
23670/2019	Rafael Muzy Bittencourt	Remoção	Castro	Ponta Grossa	3.200,47
				TOTAL	**3.200,47**

117733/2019

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE DIÁRIAS
28 DE NOVEMBRO DE 2019

Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R$)
22908/2019	Renan Mendes Rodrigues	21 a 24/10/19	Wenceslau Braz	Jaguariaíva	2.191,14
TOTAL					**2.191,14**

117730/2019